



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 157

Brasília - DF, quarta-feira, 16 de agosto de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	15
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	29
Ministério da Integração Nacional	30
Ministério da Justiça e Segurança Pública	30
Ministério da Saúde	39
Ministério das Cidades	40
Ministério das Relações Exteriores	43
Ministério de Minas e Energia	43
Ministério do Desenvolvimento Social	53
Ministério do Esporte	54
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	55
Ministério do Trabalho	98
Ministério dos Direitos Humanos	102
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	102
Ministério Público da União	104
Tribunal de Contas da União	108
Poder Judiciário	208
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	208

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.468 (1)
ORIGEM : ADI - 5468 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS - ABRAT
ADV.(A/S) : SÍLVIA LOPES BURMEISTER (29353/RS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FENAJUFE - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, reconheceu a legitimidade ativa *ad causam* da requerente e conheceu da ação, vencido o Ministro Marco Aurélio. No mérito, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, vencidos os Ministros Celso de Mello, Ricardo Lewandowski (Presidente) e Rosa Weber, que o julgavam procedente. Em seguida, o Tribunal, por falta de *quorum*, deliberou fixar tese na próxima assentada. Falaram, pela requerente Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas - ABRAT o Dr. Roberto Parahyba, e, pelo *amicus curiae* FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, o Dr. Cezar Britto. Ausente, justificadamente, o Ministro Teori Zavascki. Plenário, 29.06.2016.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou tese fixada nos seguintes termos: "Salvo em situações graves e excepcionais, não cabe ao Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes, interferir na função do Poder Legislativo de definir receitas e despesas da administração pública, emendando projetos de leis orçamentárias, quando atendidas as condições previstas no art. 166, § 3º e § 4º, da Constituição Federal". Ausentes, nesta assentada, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 30.06.2016.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL FINANCEIRO. FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE NORMAS ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA - LEI 13.255/2016). CONTROLE FORMAL E MATERIAL. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA FIXADA A PARTIR DO JULGAMENTO DA ADI 4.048/DF. PROCESSO LEGISLATIVO. LEGITIMIDADE ATIVA DA ENTIDADE POSTULANTE, DIANTE DA HOMOGENEIDADE DE SEUS MEMBROS, A REPRESENTATIVIDADE NACIONAL E A PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE A IMPUGNAÇÃO E OS FINS INSTITUCIONAIS DA ASSOCIAÇÃO REQUERENTE (Anamatra). ALEGAÇÃO DE OFENSA À CLÁUSULA PÉTREA DA SEPARAÇÃO DE PODERES (CRFB/1988, ART. 2º C/C ART. 60, § 4º). AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO PAUTADA EM DOIS FUNDAMENTOS: A) O CASO É DE TÍPICA ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO; E B) ATENDIMENTO AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO, COM RESPEITO À INICIATIVA DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, DESEMPENHADA EM CONSONÂNCIA COM A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CRFB/1988, ART. 99). LEGÍTIMO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO PELO PODER LEGISLATIVO. AUSÊNCIA DO ABUSO DO PODER DE EMENDA. INOCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU DE DESPROPORCIONALIDADE. CONFIGURAÇÃO DE CENÁRIO DE CRISE ECONÔMICA E FISCAL. CORTES ORÇAMENTÁRIOS EM DIVERSOS PODERES E POLÍTICAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA, NO CASO *SUB EXAMINE*, DE CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO PARA PROMOVER, EM SEDE DE CONTROLE ABSTRATO, A COORDENAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA COM O PLANO PLURIANUAL (PPA) E AS RESPECTIVAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO'S). O RELATÓRIO DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO (CMO) DO CONGRESSO NACIONAL NÃO VINCULA, POR SI SÓ, A APECIAÇÃO DAS CASAS LEGISLATIVAS DO PARLAMENTO FEDERAL. POSTURA DE DEFERÊNCIA JUDICIAL EM RELAÇÃO AO MÉRITO DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR. APELO AO LEGISLADOR QUANTO A EVENTUAL ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (CRFB/1988, ART. 99, § 5º). PEDIDO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) CONHECIDO E, NO MÉRITO, JULGADO IMPROCEDENTE.

1) A separação dos poderes, sob o enfoque da pré-compreensão das funções institucionais e constitucionais proporciona a interpretação de que a atividade de "fixar" - isto é, de "deliberar acerca" e "definir" - o orçamento corresponde a uma das típicas atribuições do Poder Legislativo na seara do Estado Democrático de Direito (CRFB/1988, art. 1º).

2) O Poder Judiciário, não obstante ostente iniciativa de encaminhamento da proposta orçamentária que lhe é própria, não interdita, do ponto de vista formal, que o controle sobre essa iniciativa constitucionalmente consagrada seja realizado, de modo autônomo, em sede parlamentar.

3) A separação de poderes, conquanto cláusula pétrea, não sofreu violação nesta ação direta (CRFB/1988, art. 2º c/c art. 60, § 4º). Primeiramente, porque a hipótese normativa impugnada (o Anexo IV da LOA/2016) constitui-se como típica manifestação do Poder Legislativo a respeito de proposição legislativa submetida à discussão parlamentar. Em segundo lugar, na situação legislativa ora em apreço, as normas procedimentais do devido processo legislativo (*procedural due process of law*) foram devidamente atendidas - vale dizer: houve observância da iniciativa da proposição legislativa, em estrito respeito formal à autonomia administrativa e financeira da Justiça do Trabalho (CRFB/1988, art. 99).

4) O "controle material" de espécies legislativas orçamentárias corresponde a uma tendência recentemente intensificada na jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF), consoante se verifica do excerto extraído da ementa do acórdão da ADI 4.048/DF, Rei Min Gilmar Mendes: "II - *CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS ORÇAMENTÁRIAS. REVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto. Possibilidade de submissão das normas orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade.*"

5) O controle orçamentário pelo legislativo funda-se num corpo de normas que é, a um só tempo, "estatuto protetivo do cidadão -contribuinte" e "ferramenta do administrador público e de instrumento indispensável ao Estado Democrático Direito para fazer frente a suas necessidades financeiras".

6) O relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) do Congresso Nacional, mercê de ostentar confessadamente, motivação ideologicamente enviesada, não vincula, *per si*, a apreciação pelas Casas Legislativas do Parlamento Federal.

7) O abuso do poder de emenda, assim como do descumprimento das premissas de proporcionalidade (ou de razoabilidade), não podem ser acolhidos quando suscitados de forma genérica, diante da ausência de impugnação específica e adequada dos requisitos normativos reveladores desses excessos invocados - em quaisquer das tradições teóricas sustentadas (*seja a do desvio do poder, seja a da proporcionalidade, ou ainda a da razoabilidade*).

8) O desvio de finalidade tem como referência conceitual a ideia de deturpação do dever-poder atribuído a determinado agente público que, embora atue aparentemente dentro dos limites de sua atribuição institucional, mobiliza a sua atuação à finalidade não imposta, ou não desejada pela ordem jurídica, ou pelo interesse público.

9) O abuso parlamentar não se configura, sob o ângulo da principiologia dos *subprincípios da proporcionalidade (necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito)*, quando imposta a redução do orçamento público destinado a órgãos e programas orçamentários, em decorrência de de crise econômica e fiscal.

10) O cenário de crise econômica e fiscal é exemplificado por dados ilustrativos, constantes dos autos, no sentido de que: "Entre os programas que tiveram as suas dotações reduzidas deste ano para o próximo estão o Minha Casa, Minha Vida (de R\$ 14 bilhões para R\$ 4,3 bilhões) e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec (de R\$ 4 bilhões para R\$ 1,6 bilhão). Por outro lado, o Bolsa-Família, que teve sua redução defendida pelo relator, terá R\$28,1 bilhões -acréscimo de R\$ 1 bilhão em relação a 2015. Os cortes de gastos nos órgãos federais foram feitos em relação à proposta original do Executivo e envolvem principalmente as despesas de custeio. Os gastos com pessoal,por exemplo, passaram de R\$ 287,5 bilhões para R\$ 277,3 bilhões. Todos os três Poderes, além do Ministério público, foram afetados. No caso mais extremo, o do Judiciário, os cortes atingiram 20% do custeio. Apenas os Minis-

térios da Educação e da Saúde terão mais dinheiro disponível, devido à destinação de emendas individuais de deputados e senadores. O fundo partidário também recebeu dotação extra durante a tramitação da LOA, mas será menor em 2016 do que foi em 2015. A meta de superávit de R\$ 30,5 bilhões vale para todo o setor público nacional, incluindo estados e municípios. Para a União, a economia para pagamento da dívida deverá ser de R\$ 20 bilhões. O projeto original do Orçamento, que o Executivo entregou ao Congresso em agosto, previa um déficit fiscal equivalente aos mesmos R\$ 30,5 bilhões."

11) A Jurisdição Constitucional, em face da tessitura aberta de conformação legislativa prevista pelo inciso I do § 3º do art. 166 da CRFB/1988, não detém capacidade institucional automática ou pressuposta e não pode empreender, no âmbito do controle abstrato, a tarefa de coordenação entre o Plano Plurianual (PPA) e as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO's) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

12) Consectariamente, diante da ausência de abusividade, deve-se declarar que a função de definir receitas e despesas do aparato estatal é uma das mais tradicionais e relevantes do Poder Legislativo, impondo-se ao Poder Judiciário, no caso, uma postura de deferência institucional em relação ao debate parlamentar, sob pena de indevida e ilegítima tentativa de esvaziamento de típicas funções institucionais do Parlamento.

13) A Justiça do Trabalho entendida enquanto serviço público estratégico e de típica concreção da soberania e da cidadania (CRFB/1988, art. 1º, caput, incisos I e II) para a materialização do direito fundamental do acesso à Justiça, mercê de se defrontar com severo corte orçamentário, deve merecer a sensibilidade do legislador e a atenção quanto ao disposto no artigo 99, §5º, da CRFB/1988 para que se avalie "a abertura de créditos suplementares ou especiais" durante a execução orçamentária do exercício.

14) A interpretação pluralista da Constituição implica uma interpretação que legitime a entidade postulante quando presentes a homogeneidade entre seus membros, a representatividade nacional e a pertinência temática, aspectos que se verificam, em conjunto, no caso *sub examine*, de modo a tornar apta a Anamatra a veicular o pleito de fiscalização abstrata de norma que limita o orçamento da justiça laboral.

15) Pedido de ação direta de inconstitucionalidade conhecido e, no mérito, julgado improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditórios

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Declara a caducidade da concessão de titularidade da Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A. - BR-153/GO/TO.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de acordo com o que consta do Processo nº 50500.215568/2016-36 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e

Considerando a recomendação do Relatório Final, apresentado pela Comissão Processante, de propor a decretação de caducidade da concessão, tendo em vista a imputação de responsabilidade à Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A. - BR-153/GO/TO pelo descumprimento de disposições legais e de cláusulas do contrato de concessão, devidamente aprovada pela Deliberação nº 138, de 23 de junho de 2017, da Diretoria Colegiada da ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2017, Seção 1, página 90;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a caducidade da concessão de titularidade da Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A. - BR-153/GO/TO por inexecução contratual por parte da referida Concessionária, nos termos do § 4º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Maurício Quintella

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 281, de 14 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.235.

Nº 282, de 14 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.708.

Nº 283, de 14 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.731.

Nº 284, de 14 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.735.

Nº 285, de 14 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.737.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Gerimum, Sítio Gerimum e Poço de Panela, com área de 940,2790 ha, localizado nos municípios de Jataúba, no estado de Pernambuco, e do Congo, no estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, cuja imissão de posse se deu em 27/06/2017, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, conta 12321.01.00 - status em processo de incorporação.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo administrativo INCRA/SR(03)PE/N.º 54140.000702/2017-74 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares, de acordo com o Estudo da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel - ECGR.

Art. 2º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(03)/F desta Superintendência Regional que proceda a atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Orlando André, Código do SIPRA PE0418000, área de 940,2790 ha (novecentos e quarenta hectares, vinte e sete ares e noventa centiares), localizado nos municípios de Jataúba, estado do Pernambuco, e do Congo, estado da Paraíba, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação às Prefeituras Municipais acerca da criação deste Projeto de Assentamento, para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELIODORO DALTIMO JERÔNIMO SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/Nº 52, de 11 de julho de 2006, publicada no DOU nº 144 de 28 de julho de 2006, pág. 98, Seção 1, que criou o PDS EMERGENCIAL COMUNA DA TERRA MILTON SANTOS, código SIPRA Nº SP0260000, **onde se lê** ... 100 (cem) unidades agrícolas familiares ..." **leia-se** ...70 (setenta) unidades agrícolas familiares..

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.781, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e o que consta no Processo SEI nº 21000.034186/2017-27, resolve:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 08/2017/MAPA-CTBEA, de 8 de agosto de 2017, analisada pela Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal - CTBEA, deste Ministério, instituída pela Portaria nº 905, de 19 de abril de 2017 (Ata nº 02-CTBEA, de 2 de agosto de 2017), a qual reconhece o "Regulamento Geral da Vaquejada" protocolizado pela Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ), como apropriado para zelar do "Bem-Estar Animal" dos bovinos e equinos participantes da prática desportiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 9 DE AGOSTO DE 2017
(Publicada no DOU de 15-8-2017)

ANEXO(*)

INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVEM CONSTAR NO PROTOCOLO DE EXPERIMENTO

1. Identificação do requerente;
2. Identificação e localização do estabelecimento onde será realizado o experimento;
3. Identificação e descrição da inovação tecnológica que será testada e o embasamento técnico-científico que ampara o experimento;
4. Descrição do produto e do processo de fabricação, indicando em que ponto do processo e a forma como a inovação tecnológica será utilizada, além dos efeitos tecnológicos e sanitários esperados no produto e no processo;



5. Descrição detalhada do experimento, contendo:
- a. os objetivos gerais e específicos do experimento;
 - b. as hipóteses que serão testadas;
 - c. as variáveis envolvidas;
 - d. equipamentos, utensílios e substâncias que serão utilizados nos testes;
 - e. os métodos, metodologias e frequência das análises;
 - f. parâmetros e medidas de controle;
 - g. plano amostral, características das amostras e procedimento de coleta;
 - h. análise estatística que será aplicada aos resultados;
 - i. procedimento e formulários de registros de dados;
 - j. cronograma;
 - k. bibliografia.

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 15-8-2017, Seção 1, página 11.

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 56, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 e no art. 46, ambos da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, após apreciação do recurso interposto à Decisão nº 29, de 1º de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 05 de junho de 2017, seção 1, página 8, a qual indeferiu o pedido de proteção da cultivar de framboesa (*Rubus idaeus* L.), denominada LAGORAI PLUS, Processo nº 21806.000060/2017-83, resolve:

- I - indeferir o recurso interposto; e
- II - manter arquivado o pedido de proteção da cultivar de framboesa denominada LAGORAI PLUS.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 195, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria Nº 87, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, e a retificação da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2017, na seção 1, páginas 13 e 14.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Paraná, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 2º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de julho 2017, a cultura do algodão ocupou na safra 2015/2016 uma área de 939,4 mil hectares, com produção de 3,2 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Paraná a área cultivada 0,9 mil ha com uma produção de 2,0 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypum hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura: utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 191 estações pluviométricas e 29 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura: Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura: utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 25, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

NOTA:

Em observância às determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 65, de 17 de março de 2016, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, os períodos de plantio foram indicados a partir de 1º de novembro.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 951LL, FM 975WS, FM 944GL, FM 982GL, FM 980GLT, FM 940GLT, FM 913GLT, BS 2106 GL, FM 954GLT, FM 983GLT, VB 1370GLT, FM 906GLT e FM 985GLTP.

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e II.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Abatiá	31 a 33
Altamira do Paraná	31 a 32
Alto Paraíso	31 a 35
Alto Paraná	31 a 34
Alto Piquiri	31 a 34
Altônia	31 a 35

Alvorada do Sul	31 a 35
Amaporã	31 a 35
Ampére	31 a 32
Anahy	31 a 32
Andirá	31 a 34
Angulo	31 a 34
Apucarana	31 a 33
Arapongas	31 a 33
Arapuã	31 a 32
Araruna	31 a 33
Ariranha do Ivaí	31 a 32
Assaí	31 a 33
Assis Chateaubriand	31 a 34
Astorga	31 a 33
Atalaia	31 a 34
Bandeirantes	31 a 33
Barbosa Ferraz	31 a 33
Barra do Jacaré	31 a 33
Bela Vista da Caroba	31 a 32
Bela Vista do Paraíso	31 a 34
Boa Esperança	31 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	31 a 32
Boa Ventura de São Roque	31 a 32
Boa Vista da Aparecida	31 a 32
Bom Sucesso	31 a 33
Borrazópolis	31 a 33
Braganey	31 a 32
Brasilândia do Sul	31 a 34
Cafeara	31 a 34
Cafelândia	31 a 32
Cafezal do Sul	31 a 34
Califórnia	31 a 33
Cambará	31 a 34
Cambé	31 a 33
Cambira	31 a 33
Campina da Lagoa	31 a 32
Campo Bonito	31 a 32
Campo Mourão	31 a 33
Cândido de Abreu	31 a 32
Capanema	31 a 32
Capitão Leônidas Marques	31 a 32
Carlópolis	31 a 32
Cascavel	31 a 32
Catanduvas	31 a 32
Centenário do Sul	31 a 35
Céu Azul	31 a 32
Chopinzinho	31 a 32
Cianorte	31 a 33
Cidade Gaúcha	31 a 35
Colorado	31 a 35
Congonhinhas	31 a 33
Conselheiro Mairinck	31 a 33
Corbélia	31 a 33
Cornélio Procopio	31 a 33
Corumbataí do Sul	31 a 33
Cruzeiro do Iguaçu	31 a 32
Cruzeiro do Oeste	31 a 34
Cruzeiro do Sul	31 a 34
Cruzmaltina	31 a 32
Diamante d'Oeste	31 a 33
Diamante do Norte	31 a 35
Diamante do Sul	31 a 32
Dois Vizinhos	31 a 32
Douradina	31 a 35
Doutor Camargo	31 a 34
Engenheiro Beltrão	31 a 34
Entre Rios do Oeste	31 a 34
Esperança Nova	31 a 34
Farol	31 a 34
Faxinal	31 a 32
Fênix	31 a 34
Floraí	31 a 34
Floresta	31 a 34
Florestópolis	31 a 34
Flórida	31 a 34
Formosa do Oeste	31 a 34
Foz do Iguaçu	31 a 32
Francisco Alves	31 a 34
Godoy Moreira	31 a 33
Goioerê	31 a 33
Grandes Rios	31 a 32
Guaira	31 a 34
Guairacá	31 a 35
Guamiranga	31 a 32
Guapirama	31 a 33
Guaporema	31 a 34
Guaraci	31 a 34
Guaraniaçu	31 a 32
Ibaiti	31 a 32
Ibiporã	31 a 34
Icaraima	31 a 35
Iguaraçu	31 a 33
Iguatu	31 a 32
Imbaú	31 a 32
Inajá	31 a 35
Indianópolis	31 a 34
Iporã	31 a 34
Iracema do Oeste	31 a 33
Iretama	31 a 32
Itaguajé	31 a 35
Itaipulândia	31 a 32
Itambaracá	31 a 34
Itambé	31 a 34
Itaúna do Sul	31 a 35
Ivaí	31 a 32
Ivaiporã	31 a 32

Ivaté	31 a 35
Ivatuba	31 a 34
Jaboti	31 a 32
Jacarezinho	31 a 33
Jaguapitã	31 a 33
Jandaia do Sul	31 a 33
Janiópolis	31 a 33
Japira	31 a 32
Japurá	31 a 34
Jardim Alegre	31 a 32
Jardim Olinda	31 a 35
Jataizinho	31 a 34
Jesuítas	31 a 34
Joaquim Távora	31 a 32
Jundiá do Sul	31 a 33
Juranda	31 a 33
Jussara	31 a 34
Kaloré	31 a 33
Laranjal	31 a 32
Leópolis	31 a 34
Lidianópolis	31 a 32
Lindoele	31 a 32
Loanda	31 a 35
Lobato	31 a 34
Londrina	31 a 33
Luiziana	31 a 32
Lunardelli	31 a 33
Lupionópolis	31 a 35
Mamboré	31 a 33
Mandaguaçu	31 a 34
Mandaguari	31 a 33
Manoel Ribas	31 a 32
Marechal Cândido Rondon	31 a 34
Maria Helena	31 a 34
Marialva	31 a 33
Marilândia do Sul	31 a 33
Marilena	31 a 35
Mariluz	31 a 34
Maringá	31 a 34
Maripá	31 a 34
Marquinho	31 a 32
Marumbi	31 a 33
Matelândia	31 a 32
Mato Rico	31 a 32
Medianeira	31 a 32
Mercedes	31 a 34
Mirador	31 a 35
Miraselva	31 a 34
Missal	31 a 32
Moreira Sales	31 a 33
Munhoz de Melo	31 a 33
Nossa Senhora das Graças	31 a 34
Nova Aliança do Ivaí	31 a 34
Nova América da Colina	31 a 33
Nova Aurora	31 a 33
Nova Cantu	31 a 32
Nova Esperança	31 a 34
Nova Fátima	31 a 33
Nova Laranjeiras	31 a 32
Nova Londrina	31 a 35
Nova Olímpia	31 a 34
Nova Prata do Iguaçu	31 a 32
Nova Santa Bárbara	31 a 32
Nova Santa Rosa	31 a 34
Nova Tebas	31 a 32
Novo Itacolomi	31 a 33
Ortigueira	31 a 32
Ourizona	31 a 34
Ouro Verde do Oeste	31 a 33
Paçandu	31 a 34
Palmital	31 a 32
Palotina	31 a 34
Paraíso do Norte	31 a 34
Paranacity	31 a 35
Paranapoema	31 a 35
Paranavaí	31 a 35
Pato Bragado	31 a 34
Peabiru	31 a 33
Perobal	31 a 34
Pérola	31 a 34
Pérola d'Oeste	31 a 32
Pitanga	31 a 32
Pitangueiras	31 a 33
Planaltina do Paraná	31 a 35
Planalto	31 a 32
Porecatu	31 a 35
Porto Barreiro	31 a 32
Porto Rico	31 a 35
Prado Ferreira	31 a 34
Presidente Castelo Branco	31 a 34
Primeiro de Maio	31 a 35
Prudentópolis	31 a 32
Quarto Centenário	31 a 33
Quatiguá	31 a 32
Quatro Pontes	31 a 33
Quedas do Iguaçu	31 a 32
Querência do Norte	31 a 35
Quinta do Sol	31 a 34
Ramilândia	31 a 32
Rancho Alegre	31 a 34
Rancho Alegre d'Oeste	31 a 33
Realeza	31 a 32
Reserva	31 a 32
Ribeirão Claro	31 a 32
Ribeirão do Pinhal	31 a 33

Rio Bom	31 a 33
Rio Bonito do Iguaçu	31 a 32
Rio Branco do Ivaí	31 a 32
Rolândia	31 a 33
Roncador	31 a 32
Rondon	31 a 33
Rosário do Ivaí	31 a 32
Sabáudia	31 a 33
Salto do Itararé	31 a 32
Santa Amélia	31 a 33
Santa Cecília do Pavão	31 a 32
Santa Cruz de Monte Castelo	31a 35
Santa Fé	31 a 34
Santa Helena	31 a 34
Santa Inês	31 a 35
Santa Isabel do Ivaí	31 a 35
Santa Lúcia	31 a 32
Santa Mariana	31 a 34
Santa Mônica	31 a 35
Santa Tereza do Oeste	31 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	31 a 32
Santana do Itararé	31 a 32
Santo Antônio da Platina	31 a 33
Santo Antônio do Caiuá	31 a 35
Santo Antônio do Paraíso	31 a 33
Santo Inácio	31 a 35
São Carlos do Ivaí	31 a 34
São Jerônimo da Serra	31 a 33
São João do Caiuá	31 a 35
São João do Ivaí	31 a 33
São Jorge d'Oeste	31 a 32
São Jorge do Ivaí	31 a 34
São Jorge do Patrocínio	31 a 35
São José da Boa Vista	31 a 32
São José das Palmeiras	31 a 34
São Manoel do Paraná	31 a 34
São Miguel do Iguaçu	31 a 32
São Pedro do Iguaçu	31 a 33
São Pedro do Ivaí	31 a 34
São Pedro do Paraná	31 a 35
São Sebastião da Amoreira	31 a 33
São Tomé	31 a 34
Sapopema	31 a 32
Sarandi	31 a 33
Saudade do Iguaçu	31 a 32
Sengés	31 a 32
Serranópolis do Iguaçu	31 a 32
Sertaneja	31 a 35
Sertanópolis	31 a 34
Siqueira Campos	31 a 32
Sulina	31 a 32
Tamarana	31 a 32
Tamboara	31 a 34
Tapejara	31 a 34
Tapira	31 a 35
Telemaco Borba	31 a 32
Terra Boa	31 a 34
Terra Rica	31 a 35
Terra Roxa	31 a 34
Tibagi	31 a 32
Toledo	31 a 33
Tomazina	31 a 32
Três Barras do Paraná	31 a 32
Tuneiras do Oeste	31 a 33
Tupãssi	31 a 33
Turvo	31 a 32
Ubiratã	31 a 33
Umuarama	31 a 34
Uniflor	31 a 34
Uraí	31 a 34
Vera Cruz do Oeste	31 a 33
Wenceslau Braz	31 a 32
Xambrê	31 a 34

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a alocação dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Definir, para a safra 2017/2018, que a proposta de alocação dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, a ser encaminhada pela Secretaria-Executiva do CGSR, deverá observar os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual - LOA, os valores definidos no Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR em vigor, os limites de disponibilidade de empenho e pagamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e demais dispositivos desta Resolução.

§ 1º A proposta de que trata o caput será deliberada e, caso aprovada pelo CGSR, será divulgada por meio de Resolução, observando que:

I - a alocação dos recursos da subvenção deverá ser realizada por atividade produtiva/grupo de atividades e/ou localidade e disponibilizados em lotes, vedada a atribuição de valores ou quotas às sociedades seguradoras;

II - a Secretaria-Executiva submeterá ao plenário do CGSR proposta de alocação dos recursos da subvenção que deverá conter, no mínimo, o período de liberação dos lotes, os valores específicos e o prazo para a utilização dos recursos destinados a cada atividade produtiva/grupo de atividades e/ou localidade;

§ 2º Caso ocorra alteração no limite de empenho e pagamento do MAPA, a Secretaria-Executiva submeterá ao plenário do CGSR uma nova proposta de alocação.

Art. 2º Em caso de necessidade de remanejamento de recursos entre as atividades produtivas/grupo de atividades e/ou localidade, a Secretaria-Executiva convocará reunião do CGSR na forma do regulamento e apresentará proposta observado o disposto nesta resolução.

§ 1º Em caso de urgência a Secretaria-Executiva do CGSR poderá remanejar até 10% dos valores aprovados pelo Comitê, apresentando as justificativas e minuta de resolução na reunião seguinte do CGSR.

Art. 3º No envio dos arquivos de proposta submetidos ao Sistema de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - SISSER, deverá ser observado, obrigatoriamente, pelas sociedades seguradoras, a ordem cronológica dos protocolos por elas recepcionadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER
Presidente do Comitê

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DA OUVIDORA
Em 14 de agosto de 2017

RELATÓRIO DA OUVIDORIA DA ANATEL

A Ouvidoria da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel torna público, conforme preceitua o parágrafo único do art. 45 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e de acordo com o art. 52 do Decreto nº 2.338 de 07 de outubro de 1997, o Relatório da Ouvidoria da Anatel, contendo as apreciações críticas sobre a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações.

O Relatório compreende os seguintes tópicos:

INTRODUÇÃO: I. Reorganização da Ouvidoria; II. Atividades da Ouvidoria - uma forma de Accountability em face de sua Reorganização; e, III. O Contexto Socioeconômico e o Setor de Telecomunicações no Brasil e no Mundo Uma prospecção de Cenários.

APRECIACÃO CRÍTICA DA ATUAÇÃO DA ANATEL: Capítulo 1 - Acompanhamento Dos Processos Decisórios Da Anatel; Capítulo 2 - Análise De Manifestações Sobre a Atuação Da Anatel; Capítulo 3 - Avaliação da satisfação dos serviços prestados pela Anatel; e, Capítulo 4 - Análise de atuação da Anatel por meio de indicadores;

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>). PROCES-
SOS:53504.016407/2010-24, 53504.001023/2006-21, 53504.031083/2008-30, 53504.030866/2008-04, 53504.006480/2006-10, 53504.007731/2005-94, 53504.030827/2008-07, 53504.017500/2004-16, 53504.011833/2006-95, 53504007985/2008-55,53504.014969/2006-41, 53504.011838/2006-18, 53504.001767/2003-01,53504.000556/2002-61, 53504.003051/2017-35,53504.024340/2007-04, 53504.016938/2012-89, 53504.012678/2015-15, 53504.012570/2016-11, 53504.012569/2016-89, 53504.012531/2016-14,53504.009749/2013-31,53504.010628/2016-84, 53504.003279/2016-44, 53504.015550/2015-11, 53504.003081/2016-61.

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.145 - Processo nº 53581.000128/2004-88. Outorga autorização para uso de radiofrequências a ELETRO CESAR GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 04.647.811/0001-30, associada à auto-
rização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 11.154 - Processo nº 53578.000792/2006-48. Outorga autorização para uso de radiofrequências a ADAIR JOSÉ MENEGOL, CPF nº 953.801.080-91, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

ATOS DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.211 - Processo nº 29120.042778/1977-10. Outorga autorização para uso de radiofrequências a CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, associada à
autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 11.234 - Processo nº 53578.000605/2017-89. Expede autorização à TV ALLAMANDA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.687.918/0001-74, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo ter-
ritório nacional.

Nº 11.240 - Processo nº 53578.000662/2017-68. Expede autorização a ARCENIO PETINATI DOMENE, CPF nº 348.982.802-00, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo ter-
ritório nacional.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

DISCUSSÃO E CONCLUSÕES - REFERÊNCIAS BIBLIO-
GRÁFICAS

Informa, também, que a íntegra do Relatório estará dispo-
nível, para conhecimento do público em geral, no portal da Anatel na internet: <http://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu/ouvidoria>, após esta publicação.

AMELIA REGINA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 188 - Processo nº 53500.020718/2016-13.

Arquivar o processo nº 53500.020718/2016-13, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Nº 189 - Processo nº 53500.020719/2016-88.

Arquivar o processo nº 53500.020719/2016-68, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Nº 196 - Processo nº 53504.005403/2016-14.

Arquivar o Processo nº 53504.005403/2016-14, nos termos do previsto no art. 53, do Regimento Interno da Agência; NOTI-
FICAR as partes do teor do presente Despacho.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Pará, Ma-
ranhão e Amapá, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pú-
blicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacio-
nados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (53569.001035/2015-91, 53569.002355/2015-69 e 53569.002769/2016-79).

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9.363, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.060195/2017-29.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Aci-
ma/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2017

Nº 10.347 - Processo nº 53500.063684/2017-32.

Expede autorização à R. GEUCIANY B. DE OLIVEI-
RA - ME, CNPJ/MF nº 07.330.819/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.348 - Processo nº 53500.063677/2017-31.

Expede autorização à F DOS SANTOS BATISTA EI-
RELI - ME, CNPJ/MF nº 25.403.397/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.359 - Processo nº 53508.004002/2017-80.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Li-
mitado Privado, de interesse restrito, expedida à DIVISO EM-
PREENDIMENTO HOTELEIRO S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 32.105.215/0001-63, por meio do Ato n.º 55016, de 28/12/2005, publicado no DOU de 30/12/2005, tendo em vista a perda de
condição indispensável à manutenção da autorização, com ful-
cro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE JULHO DE 2017

Nº 10.561 - Processo nº 53500.065555/2017-89.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLO-
BOPAR), CNPJ 27.865.757/0023-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Vicente Ferrer/PE.

Nº 10.562 - Processo nº 53500.065556/2017-23.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLO-
BOPAR), CNPJ 27.865.757/0023-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tamandaré/PE.

Nº 10.563 - Processo nº 53500.065557/2017-78.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLO-
BOPAR), CNPJ 27.865.757/0023-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Goiana/PE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.784, DE 31 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.066504/2017-74.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁ-
DIO DIFUSORA DE RIO REAL LTDA, CNPJ 16.285.199/0001-81, executante do Serviço de Radiodifusão So-
nora em Onda Média, na localidade de Rio Real/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Nº 10.958 - Processo nº 53500.061024/2017-17.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NET.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 09.056.811/0001-89, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 10.959 - Processo nº 53508.007446/2016-96.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à
Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 10.963 - Expede autorização à QUASAR SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 18.764.619/0001-38, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, em todo território nacional, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à
autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 11.100, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53500.066875/2017-56.

Retifica o Ato nº 10889, de 02/08/2017, publicado no DOU de 04/08/2017, para que, onde se lê R\$ 1.718,46 (um mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), leia-se R\$ 17.184,57 (dezesete mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 15 de agosto de 2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio em 03/08/2017, que foram deferidos o cancelamento dos seguintes processos: 01200.003681/2011-35 (Parecer 3232/2012); 01200.003706/2015-24 (Parecer 4793/2015); 01200.005305/2015-17 (Parecer 5074/2016).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.489/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária ocorrida em , a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000275/2016-25
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC
CNPJ: 06.981.381/0002-02
Endereço: Fazenda Santo Antônio, s/nº - Bairro Santo Antônio - Caixa Postal 162, Piracicaba - SP.
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)
A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos nas Unidades Operativas de Barrinha/SP; Mineiros/GO; Quirinópolis/GO; Piracicaba/SP; Terra Rica/PR; Valparaíso/SP; Conchal/SP; Jaboticabal/SP; Luiz Eduardo Magalhães/BA; Montividiu/GO; Paranaíba/PR; Primavera do Leste/MT; Uberlândia/MG. concluiu pelo DEFERIMENTO.
No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.490/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.011914/2017-73
Requerente: Bayer S.A.
CQB: 0005/96
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, prédio 9501, 2º andar - 04779-900, São Paulo/SP
Extrato Prévio: 5527/2017, publicada no D.O.U. nº 58, seção 3, em 24/3/17
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Bayer S.A. solicitou à CTNBio autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicida - evento GHB119 x T304-40 x COT102 (TLC). O evento simples T304-40 expressa as proteínas Cry1Ab e PAT, as quais conferem resistência a insetos e tolerância ao herbicida glufosinato de amônio, respectivamente. O evento GHB119 expressa as proteínas Cry2Ae e PAT, e o evento COT102 as proteínas Vip3A, para resistência a insetos, e APH4, usada como marcador de seleção no processo de transformação genética. O objetivo da LPMA é incrementar volume de sementes de diferentes linhagens isogênicas experimentais do algodão geneticamente modificado, Evento GHB119 x T304-40 x COT102 (TLC), para futuros testes agrônomicos. Os ensaios serão realizados em Cachoeira Dourada (MG) e Sorriso (MT). A área total da LPMA será de 5,66 ha e a área com OGM de 2,02428 ha. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.491/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.700603/2016-97
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação de sementes (RN08)
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de soja geneticamente modificada contendo o evento MON 87708 x MON 89788 e soja MON 87751 x MON 87708 x MON 87701 x MON 89788, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Rolândia/PR; Não-Me-Toque/RS; Sta. Helena de Goiás/GO; Sorriso/MT. Fica autorizada a importação de 68,0 Kg de sementes dos Estados Unidos com Quarentena Prevista para o CENARGEN ou IAC.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.492/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.705338/2016-33
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0043-74
Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08).
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de parecer para realizar ensaio a campo com algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas contendo os Eventos GHB119 x T304-40 x COT102, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão realizados nas unidades operativas de Campo Verde/MT; Primavera do Leste/MT; Luiz Eduardo Magalhães/BA; Montividiu/GO; Jaboticabal/SP; Conchal/SP; Uberlândia/MG.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.493/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.017929/2017-45
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira
CNPJ: 06.981.381/0002-02
Endereço: Fazenda Santo Antônio, s/nº - Bairro Santo Antônio - Caixa Postal 162, Piracicaba - SP.
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos nas unidades operativas de Barrinha/SP; Juazeiro/BA, Piracicaba/SP; Quirinópolis/GO; Valparaíso/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.495/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.000555/2017-29
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0043-74
Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN06).
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para realizar liberação planejada do meio ambiente de soja geneticamente modificada para resistência a pragas e tolerância a herbicidas nas unidades operativas de Sapezal/MT; Primavera do Leste/MT; Barreiras/BA; Trindade/GO e Pirassununga/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.496/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Restrição no Processo: Possui Informações Confidenciais
Processo SEI: 01200.003788/2015-15
Requerente: Du Pont do Brasil SA. - Divisão Pioneer Sementes

CQB: 013/97
Assunto: Solicitação de parecer para liberação comercial de derivado de OGM
Extrato Prévio: 5012/2016, publicado no DOU em 11 de março de 2016

Decisão: DEFERIDO

A empresa DuPont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio autorização para o uso comercial da enzima alfa-amilase, uma enzima derivada de organismo geneticamente modificado, com aplicação na área de produtos de limpeza, tais como detergentes para lavanderia e louça para a remoção de manchas originadas por amido. A empresa solicitou autorização para manipulação, transporte, descarte, importação e exportação, bem como quaisquer outras atividades relacionadas, e com fim único e exclusivo de aplicação em detergentes e similares.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.



A CTNBio informa que o processo contém informações confidenciais, o parecer na íntegra desse extrato consta do processo original e o público poderá solicitar informações complementares via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no sítio eletrônico do MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.497/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª. Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.004014/2017-70
Requerente: Tecno Nutrição Vegetal e Biotecnologia Ltda
CNPJ: 18.371.566/0001-95
Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 920, Centro, Rio Verde-GO, CEP: 75901-250
Assunto: Solicita Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB e Constituição de Comissão Interna de Biossegurança - CIBio.

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise de pedido para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para as atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, armazenamento e descarte com plantas geneticamente modificadas da Classe de Risco 1. Concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente será detentora do CQB 426/17, sendo sua Comissão Interna de Biossegurança - CIBio composta por Giovani Saccardo Clemente (Presidente); Maurício Dias Cunha e Nelmício Furtado da Silva.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através do site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.498/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª. Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.004766/2017-31
Requerente: Fibria Celulose S.A.
CNPJ: 60.643.228/0001-21
Endereço: Rod. Aracruz Barra do Riacho, km 25, 29197-900, Aracruz, ES
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de Parecer Técnico para extensão do CQB 261/08 para uma área de campo de 34,58 ha localizada na Fazenda Buriti em Três Lagoas/MS para as atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte com plantas geneticamente modificadas da Classe de Risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através do site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.499/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na. 204ª. Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.028536/2017-67
Requerente: BASF S.A.
CNPJ: 48.539.407.0001-18
Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132
Assunto: Solicita exclusão de unidade operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido de descredenciamento de Três unidades operativas do CQB 031/97, situadas no Estado de Santa Catarina: Itajaí, Navegantes, Pouso Redondo, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o descredenciamento das unidades operativas acima referidas, atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.500/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª. Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000029/2015-92
Requerente: Dow Agrosiences Industrial Ltda.
CQB: 107/99
Assunto: Liberação comercial de soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2.

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante aos herbicidas 2,4-D, glifosato e glufosinato de amônio (DAS-44406-6 x DAS-81419-2, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requente solicitou à CTNBio parecer sobre a liberação comercial da soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante aos herbicidas 2,4-D, glifosato e glufosinato de amônio, DAS-44406-6 x DAS-81419-2, para efeito de sua liberação no meio ambiente, uso comercial e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM e quaisquer progênies dele derivados.

A soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2 é um evento combinado obtido por meio de cruzamento clássico, composto pelo evento DAS-44406-6 que é portador dos genes aad-12 vi, 2mepsps e pat os quais codificam as proteínas ariloxialcanoato dioxigenase (AAD-12), 2mEPSPS e PAT conferindo tolerância ao herbicida 2,4-D (ácido 2,4-Diclorofenoxiacético), glifosato e glufosinato de amônio, respectivamente; e DAS-81419-2, contendo os genes cry1Ac, cry1F v3 e pat responsáveis por codificarem as proteínas CRY1Ac, CRY1F e PAT conferindo, respectivamente, resistência a insetos e tolerância ao herbicida glufosinato de amônio.

A linhagem de soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2 foi obtida através de transformação genética mediada por Agrobacterium tumefaciens usando o, plasmídeo pDAB8264 para inserção do evento DAS-44406-6 e do o plasmídeo pDAB9582 para inserção do evento DAS-81419-2. Análises de Southern Blot para caracterização molecular confirmaram que uma única cópia dos eventos DAS-44406-6 e DAS-81419-2 está integrada no genoma da soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2. Além disso, os eventos DAS-44406-6 e DAS-81419-2 apresentam uma cópia única de cada um dos elementos genéticos dos cassetes de expressão dos genes aad-12, pat, 2mepsps, cry1Ac e cry1F. A integridade dos eventos DAS-44406-6 e DAS-81419-2 foi demonstrada em três gerações diferentes de cruzamentos, confirmando a estabilidade genética durante os procedimentos de melhoramento clássico de plantas. As análises de Southern Blot também confirmaram a ausência de sequências indesejadas de DNA, como as do plasmídeo original, na soja DAS- 44406-6 x DAS-81419-2.

Os estudos de segregação em cada uma das várias gerações de cruzamento confirmaram a herdabilidade mendeliana prevista para os genes aad-12, pat, 2mepsps, cry1Ac e cry1F. A expressão das proteínas foi avaliada em folha, raiz, forragem e grão, indicando baixa exposição potencial a humanos e animais. As proteínas AAD-12, PAT, 2mEPSPS, CRY1Ac e CRY1F foram estudadas para detectar efeitos adversos potenciais a humanos e animais. Estudos através de bioinformática revelaram a ausência de similaridade das sequências de aminoácidos das proteínas com sequências de proteínas tóxicas ou alergênicas e nenhuma evidência foi encontrada para a glicosilação das proteínas AAD-12, PAT, 21nEPSPS, CRY1Ac e CRY1F.

Avaliações a campo, conduzidos com a autorização da CTNBio, demonstraram a eficácia e praticabilidade econômica do uso da soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2 em condições de cultivo no Brasil. Os resultados desses estudos demonstraram também que a soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2 é similar a cultivar convencional em características agrônomicas como emergência, ou altura de planta, acamamento, dentre outras. A soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2, à semelhança convencional, não exhibe tendência a proliferar-se como

planta daninha e não é invasiva em ecossistemas naturais. Nenhuma vantagem competitiva para a sobrevivência ou dispersão da soja é proporcionada pelos genes aad-12, pat, 2mepsps, cry1Ac e cry1F introduzidos na soja DAS- 44406-6 x DAS-81419-2, quando comparada à soja convencional. Foram realizados estudos de composição química e nutricional de forragem e grãos de soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2 comparativamente ao cultivar convencional. Foram quantificados os teores de proteínas, fibras, minerais, aminoácidos, vitaminas, ácidos graxos, antinutrientes, isoflavonóides, dentre outros.

Os resultados comprovaram que a soja DAS-44406-6 x DAS- 81419-2 não difere da soja convencional em sua composição química e nutricional, exceto pela presença e expressão dos genes inseridos. As informações das características da planta geneticamente modificada, coletadas durante os testes de campo, bem como das análises laboratoriais apresentadas no documento, confirmam que o cultivo e o consumo da soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2 é tão seguro ao meio ambiente e à saúde humana e animal quanto à soja convencional.

A CTNBio analisou os relatórios apresentados pela requerente, bem como literatura científica independente. Estudos científicos realizados para avaliação de biossegurança, características agrônomicas e fenotípicas, como parte da avaliação de risco deste OGM, incluíram diversos ecossistemas de regiões representativas para a cultura da soja no território brasileiro. A CTNBio concluiu que a soja geneticamente modificada guarda com a biota relação idêntica a soja convencional. As restrições ao uso do OGM em análise e seus derivados estão condicionadas ao disposto na Lei 11.460, de 21 de março de 2007.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. O deferimento inclui as atividades de cultivo, consumo humano e animal, manipulação, transporte, descarte, importação e exportação, bem como quaisquer outras atividades relacionadas a este OGM e seus derivados, bem como suas progênies.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.502/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.025658/2017-00
Requerente: Centro APTA Citros Sylvio Moreira - Instituto Agrônomo de Campinas (IAC)
CQB: 0417/16
Endereço: Rodovia Anhanguera km 158, Cordeirópolis/SP
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. O Centro APTA Citros Sylvio Moreira, do Instituto Agrônomo de Campinas (IAC), solicitou à CTNBio incluir no CQB 0417/16 uma sala na casa de vegetação da Clínica Fitopatológica e uma área experimental de 4,4 ha. Serão realizadas atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte de OGM (plantas do gênero Citrus e Poncirus, tabaco e arabidopsis) da Classe de Risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana e animal. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e no parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.503/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.005992/2016-58

Requerente: Ibiotech Pesquisa e Desenvolvimento LTDA.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio nº: 5445/17 publicado em 18/01/17

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 435/17

O Responsável Legal da instituição solicitou Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instalações consideradas pela requerente como sendo de NB-1 para a finalidade de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento. A instituição afirma que dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.504/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.008374/2016-60

Requerente: Universidade Federal de Goiás - UFG

CQB: 037/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1 Extrato Prévio: 5425/16 publicado em 16 de janeiro de 2017

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente a Laboratório de Biotecnologia de Fungos, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.505/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.012219/2017-29

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-1 Extrato Prévio: 5546/16

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à revisão de CQB relacionada à Reclassificação do Laboratório de Parasitologia de NB-2 para NB-1.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.506/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.018106/2017-37

Requerente: Braskem S.A.

CQB: 366/13

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 5585/17

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Biotecnologia, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção, transporte, detecção, identificação de OGM, descarte, armazenamento, importação e exportação.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.507/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004129/1998-53

Requerente: Universidade Federal do Ceará - UFC.

CQB: 0102/99

Assunto: Exclusão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio a exclusão do Laboratório de Biologia Molecular de Plantas e da casa de vegetação a ele vinculada do CQB 102/99. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.508/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 3 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.707313/2016-74

Requerente: Terra Viva Mudas

Endereço: Faz. Terra Viva, s/n - Rod. SP 107, km 27- zona rural, Santo Antônio de Posse/SP

Assunto: Solicitação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)

Unidade Operativa: Sítio São João dos Pinheiros, s/n, Zona Rural, Arthur Nogueira-SP

Extrato Prévio: 5554/2017, publicado no DOU em 26/4/17

Decisão: DEFERIDO

CQB nº.: 0436/17

A CTNBio, após apreciação da solicitação do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A Terra Viva Mudas solicitou à CTNBio o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para a estufa de enraizamento, com área de 354 m², e um estufa de crescimento com área de 1.000

m², localizadas no Sítio São João dos Pinheiros, s/n, Zona Rural, Arthur Nogueira-SP. Serão realizadas atividades de pesquisa em contenção (estufas) e avaliação de plantas geneticamente modificadas (Gypsophila) da Classe de Risco I, com finalidade agrícola. As mudas de Gypsophila geneticamente modificadas serão importadas da Holanda sem raiz. Os genes introduzidos são: (1) PAPI, originado da espécie Arabidopsis thaliana, está envolvido na transcrição da via de flavonoides; e (2) nptII, tem sua origem na bactéria Escherichia coli e confere resistência a antibióticos aminoglicosídeos. O objetivo é realizar teste em campo (estufas) uma variedade de gypsophila colorida em condições de cultivo brasileiras. Esta variedade possui flores vermelhas, o que a difere de todas as variedades até hoje produzidas no Brasil. Outra característica importante da variedade é a produção baixíssima de pólen, tornando a planta estéril. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e no parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.510/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.003802/2016-68

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 0003/96

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte, 04578-910, São Paulo, SP.

Assunto: Liberação planejada/Importação (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho MON 89034 × MON 87427 × MIR162 resistente a insetos e tolerante ao glifosato (proteínas expressas: cry1A.105, cry2Ab2, cp4epsps e vip3Aa20) e importação de sementes. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Cachoeira Dourada (MG) e Morrinhos (GO). Fica autorizada a importação de 288 kg de sementes de milho provenientes dos Estados Unidos da América (Localidades: Kunia - Hawaii, Kihei - Hawaii, Molokai - Hawaii).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.520/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI 01250.002993/2017-21

Requerente: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

CNPJ: 63.025.530/0103-09

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1 para trabalhos com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio nº 5496/2017, publicado no DOU em 08 março de 2017.

Reunião: 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 427/2017

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A Diretora da Escola de Educação Física e



Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Dra. Maria das Graças Bomfim de Carvalho, Responsável Legal da Instituição, solicitou parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da Classe de risco 1 em instalações com nível de biossegurança NB-1. Os organismos a serem manipulados nas instalações da instituição são linhagens de camundongos geneticamente modificados da classe de risco 1. As instalações a serem credenciadas são denominadas Laboratório de Manutenção e Experimentação em Roedores e estão localizadas no endereço: Avenida Bandeirantes, Vila Monte Alegre, Rua das Paineiras, casa 1 - Ribeirão Preto/ SP; CEP 14040-907 e está sob a responsabilidade do Dr. Adelino Sanches Ramos da Silva. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.521/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.003625/2016-10
Requerente: I 3 Latin America Brazil Serviços de Pesquisa Clínica Ltda.
CQB: 410/2016
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 11857 - 9º andar-conjunto 91/92 - São Paulo - SP. CEP. 04578-000.
Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto com organismos da classe de risco 2.
Extrato Prévio nº: 5506/2017 publicado no DOU de 08 de março de 2017.

Decisão: Deferido
RESUMO: a CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para atividades de avaliação clínica com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela I3 Latin America Brasil Serviços de Pesquisa Clínica Ltda., Sra. Ana Paula Pontes, solicita à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança parecer técnico para execução de atividades de pesquisa denominada: "Estudo de fase III do ADXS-11 -001 administrado após a quimiorradiação como tratamento adjuvante para câncer cervical localmente avançado de alto risco: AIM2CERV" em pacientes com derivado de microrganismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico. Os organismos a serem manipulados são: bactéria *Listeria monocytogenes* (Lm) viva atenuada. A pesquisadora responsável será a Dra. Lucília Maia Macedo Medeiros e esta declara que a instituição possui todas as condições técnicas para conduzir com segurança as atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.522/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.000595/2017-71
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP.
CQB: 297/10
Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501. Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP 14051-140.

Assunto: Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM's da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 5503/2017 publicado no DOU de 08 de março de 2017.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos da classe II de risco biológico. Os organismos a serem manipulados são: linhagens celulares humanas transformadas com vetores Lentivirais comerciais com genes humanos. O projeto a ser executado denomina-se: "Avaliação do potencial antineoplásico e mecanismos de ação de triterpenos isolados a partir de cultura de células de *Maytenus ilicifolia*". A pesquisadora responsável será a Dra. Virgínia Picanço e Castro e mesma declara que a instituição possui todas as condições técnicas para conduzir com segurança as atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.523/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.706795/2016-45
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP.
CQB: 297/10
Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501. Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP 14051-140.

Assunto: Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM's da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 5414/2016 publicado no DOU de 09 de dezembro de 2016.

Decisão: Deferido
RESUMO: a CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos da classe II de risco biológico. Os organismos a serem manipulados são: linhagens comerciais de *Escherichia coli*, linhagens celulares humanas transformadas com vetores Lentivirais comerciais com genes humanos. O projeto a ser executado denomina-se: "Identificação e caracterização de novos circuitos gênicos relacionados à Transição Epitélio-Mesenquimal em células tronco tumorais". O pesquisador responsável será o Dr. Wilson Araújo da Silva Jr. e este declara que a instituição possui todas as condições técnicas para conduzir com segurança as atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.531/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.707541/2016-44
Requerente: Escola Paulista de Medicina- Universidade Federal de São Paulo/ UNIFESP
CQB: 028/97
Endereço: Rua Botucatu, 862 - (Prédio do CEDEME) 1º andar, Vila Clementino - São Paulo - SP. CEP: 04023-062. Fone: (11) 5576-4558, Fax: (11)5571-5780.

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em áreas com Nível de Biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 5299/2016 publicado no DOU de 20 de janeiro de 2017.

Decisão: Deferido
RESUMO: a CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da CIBio da Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo, Dra. Giselle Zenker Justo, solicita à CTNBio parecer técnico para projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em áreas com Nível de Biossegurança NB-2. O projeto a ser executado denomina-se: "Avaliação da superexpressão e knockout das isoformas de heparanase" e será executado nas instalações do Laboratório de Terapia Gênica- CINTERGEN (Centro Interdisciplinar de Terapia Gênica) - Rua Mirassol, 207 Vila Clementino, São Paulo, sob a responsabilidade do Dr. Prof. Sang Won Han. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a execução do projeto, bem como a declaração formal dos responsáveis assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.542/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.705945/2016-01
Requerente: Lallemand Brasil Ltda.
CQB: 409/16
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1
Extrato Prévio: 5372/16 publicado em 16/11/16
Decisão: DEFERIDO parcialmente

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da Instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente a 02 câmaras frias, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção, transporte, armazenamento, importação, administração de testes de avaliação de risco. Com base nas informações contidas, concluímos que este pedido atende aos requisitos da Resolução Normativa 01 da CTNBio e da Lei de Biossegurança e seus regulamentos com relação à câmara fria que já está instalada. Com relação à segunda câmara, a empresa deverá solicitar a extensão do CQB após a sua instalação. Portanto, está deferida a extensão de CQB para UMA CÂMARA FRIA.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.543/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.007054/2017-73.
Requerente: Bayer S.A
CQB: 005/96
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.
A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer S.A (CQB: 05/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada. Os experimentos serão em Sapezal/MT, Campo Verde/MT, Barreiras/BA, Paulínia/SP e Luís Eduardo Magalhães/BA ocuparão uma área total 0,7105 hectares e a área com OGM será de 0,44 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.



A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-
vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de
maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via
Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica
do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 39, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Ex-
perimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de
acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de
2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e

Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público
que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte
pedido de credenciamento:
Processo nº.: 01250.045569/2017-71 (551)
CNPJ: 03.752.343/0001-09 - MATRIZ
Razão Social: CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE
MANHUACU LTDA.
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua Darcy César de Oliveira Leite,
nº 600 - Alfa-Sul - CEP: 36.900-000, Manhuaçu/MG
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento
da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0487.2017
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da
instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº
51/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme dis-
posto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além
de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº
11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a re-
querente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e
das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do
requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 14 de agosto de 2017

292ª - RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006856/2017	684.833.846-04	DENISE DAS MERCES CAMARANO	14/08/2022
920.006884/2017	019.244.838-23	MARCOS BENEDITO JOSE GERALDO DE FREITAS	14/08/2022
920.006885/2017	294.003.840-68	ROBERTO LAMBERTS	14/08/2022
920.006886/2017	261.241.348-02	JULIANO ALEXANDRE CHAKER	14/08/2022
920.006887/2017	027.336.036-12	CAUE RIBEIRO DE OLIVEIRA	14/08/2022
920.006888/2017	239.233.771-34	FERNANDO ARARIPE GONCALVES TORRES	14/08/2022
920.006889/2017	253.015.118-07	SIMONE CRISTINA MEO NICIURA	14/08/2022
920.006890/2017	248.555.408-03	EDUARDO BORGES DE MELO	14/08/2022
920.006891/2017	229.948.488-48	ANNA LUIZA METIDIERI CRUZ MALTHEZ	14/08/2022
920.006892/2017	790.250.802-00	VICTOR HUGO PEREIRA MOUTINHO	14/08/2022
920.006893/2017	656.966.119-15	ALTAIR OLIVO SANTIN	14/08/2022
920.006894/2017	285.464.578-24	JULIANO PELIM PESSAN	14/08/2022

920.006895/2017	219.762.198-09	MARCUS VINICIUS CIANCIARUSO	14/08/2022
920.006896/2017	029.716.379-56	FABIO LUIZ BERTOITI	14/08/2022
920.006897/2017	023.208.261-81	ELIS DENER LIMA ALVES	14/08/2022

293ª - RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000662/2004	425.117.557-34	SERGIO LEAL BRAGA	14/08/2022
920.000896/2004	220.012.040-00	RICARDO AUGUSTO DA LUZ REIS	14/08/2022
920.002329/2006	257.984.727-87	SONIA RENAUX WANDERLEY LOURO	14/08/2022
920.003649/2009	293.355.070-91	FERNANDO OSCAR RUTTKAY PEREIRA	14/08/2022
920.004295/2010	494.143.050-68	MARCOS BOTTON	14/08/2022
920.005060/2012	518.856.034-87	VIRGINIA SOARES LEMOS	14/08/2022
920.005338/2013	402.242.870-87	RUTH HINRICHS	14/08/2022

Em 15 de agosto de 2017

692ª - RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Museu Paraense Emilio Goeldi - MPEG	900.0818/2001	04.108.782/0001-38
Faculdade de Ciências Farmacêuticas - FCF/USP	900.0701/1997	63.025.530/0015-00

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.827-SEI, DE 21 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFU-
SÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º,
da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no
art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que
consta no Processo nº 53000.021411/2011-66, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PI-
RIPIRI, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na
localidade de Piripiri/PI, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à
faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do
mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Bra-
sileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições
do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus
regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 3.866-SEI, DE 21 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFU-
SÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º,
da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no
art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que
consta no Processo nº 53900.015535/2015-92, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER
LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na
localidade de Castro/PR, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à
faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do
mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Bra-
sileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições
do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus
regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 21 de julho de 2017

Nº 1.191-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no
uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art.
77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017,
e considerando o que consta no processo n.º 53900.056591/2015-87,
resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização
dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO
PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de
Retransmissão de Televisão, no município de IACANGA, estado de
SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe C, nos
termos da Nota Técnica nº 24271/2016/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de julho de 2017

Nº 945-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS,
no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III,
art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017,
considerando o que consta no Processo nº 53000.041486/2007-87,

invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 14.370/2017/SEI-
MCTIC, resolve autorizar a utilização do transmissor principal uti-
lizado pela Rádio Gaurama Ltda., concessionária do serviço de ra-
diodifusão sonora em onda média, no município de Gaurama, estado
do Rio Grande do Sul, o qual possui as seguintes configurações: BT
Equipamentos Eletrônicos Ltda., BT 2500, certificação n.º922-03-
1323, potência 1,0/0,25 KW.

Em 19 de julho de 2017

Nº 1.122-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS,
no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III,
art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017,
e considerando o que consta no processo n.º 01250.011896/2017-20,
resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos
equipamentos, da RÁDIO BONSUCCESSO LTDA., permissionária do
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município
de Pombal/PB, utilizando o canal n.º 269 (duzentos e sessenta e nove),
classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 15316/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de agosto de 2017

Nº 1.305-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS,
no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III,
art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017,
e considerando o que consta no processo n.º 53900.018433/2016-18,
resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos
equipamentos, da SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA,
permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-
dulada no município de Boa Vista do Buricá - RS, utilizando o canal
n.º 202 (duzentos e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º
18033/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 2881, de 1 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.003285/2017	Fundação Prelazia de Balsas	OM	Balsas	MA	Multa	4.365,98	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962	Portaria DECEF nº 3.799, de 14/08/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
01250.006057/2017	Fundação Cultural São Judas Tadeu	FME	Alvorada, Colinas do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Tocantinópolis	TO	Multa	3.234,20	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962	Portaria DECEF nº 3.819, de 14/08/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
01250.004875/2017	Fundação Olga de Sá	FME	Lorena	SP	Multa	1.336,52	Art. 38, "b" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962	Portaria DECEF nº 3.883, de 14/08/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
01250.006827/2017	Fundação Canal 20	TVE, FME	Itaúna	MG	Multa	3.564,06	Art. 38, "b" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962	Portaria DECEF nº 4.545, de 14/08/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 8 de agosto de 2017, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, publicada no DOU de 11 de agosto de 2017, seção 1, página 5, primeira tabela anexa, linha 5, onde se lê: Portaria DECEF nº4410, de 08/08/2017, Leia-se: Portaria DECEF nº4420, de 08/08/2017.

COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4.057-SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.015175/2017-99, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária e Cultural de Xavantina, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Prefeito Octavio Urbano Simon, S/Nº - Centro para a Morro Marcon, S/Nº - Zona Rural, na localidade de Xavantina / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1160/2010 publicada no Diário Oficial da União em 29 de Novembro de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 71/2014, publicado no Diário Oficial da União em 12 de Fevereiro de 2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.002187/2008.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º03'56"S e longitude 52º20'44"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de agosto de 2017

Nº 81-E/2017 - A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Coligiada a seguir:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, e suas análises complementares, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0427 - 20º FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO DE PARIS
Processo: 01416.021326/2017-16
Proponente: Vite Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.359.610/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 1.022.610,00
Valor aprovado no art. 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.022.610,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 45.809-0
Aprovado ad referendum em 02/08/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017.

17-0428 - FELIPA E O FOGUETE
Processo: 01416.021552/2017-99
Proponente: Pira Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Goiania/GO
CNPJ: 17.219.542/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 379.600,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 360.615,00
Banco: 001- agência: 1242-4 conta corrente: 47.354-5
Aprovado ad referendum em 02/08/2017.
Prazo de captação: 31/12/2020.

17-0429 - O REFUGIADO - DESENVOLVIMENTO
Processo: 01416.016409/2017-85
Proponente: 02 Cinema Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 87.368,42
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 83.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2.552-6
Aprovado ad referendum em 02/08/2017.
Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 2º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0029 - RELAÇÕES PÚBLICAS
Processo: 01416.001640/2017-74
Proponente: Realizart Produção Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: Florianópolis/SC
CNPJ: 01.282.220/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.160.131,94 para R\$ 4.029.761,64
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 568.476,46
Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 25.870-9
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.052.125,34 para R\$ 0,00
Aprovado ad referendum em 02/08/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017

14-0091 - A REAÇÃO BRASILEIRA
Processo: 01580.012360/2014-47
Proponente: Publytime Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 27.052.323/0001-85
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.038.487,37 para R\$ 1.099.760,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 900.000,00 para R\$ 1.044.772,00
Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 82.984-6
Aprovado ad referendum em 02/08/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017

12-0515 - SEM PAI NEM MÃE
Processo: 01580.034728/2012-66
Proponente: Bras Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.920.962/0001-94
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.297.747,75 para R\$ 6.601.753,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 3.801.665,35
Banco: 001- agência: 3559-9 conta corrente: 47.078-3
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 601.337,65
Banco: 001- agência: 3559-9 conta corrente: 53.262-2
Aprovado ad referendum em 02/08/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017
Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

DEBORA IVANOV

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 221, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº. 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1. COMUNIDADE FAMÍLIA FLORES, localizada no município Porto Alegre/RS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 018, Registro nº 2.544 fl.165 - Processo nº 01420.004681/2015-91.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 273, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, II e IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.845, de 20 de janeiro de 2009, e considerando a aprovação do PDTIC IBRAM 2017-2019 pelo Comitê de Tecnologia da Informação em reunião de 02 de agosto de 2017 e a necessidade de regulamentar a utilização dos recursos institucionais do IBRAM disponibilizados aos seus servidores, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC do Instituto Brasileiro de Museus para o período de 2017-2019.
Parágrafo único. A integra do PDTIC estará disponível para consultas na página do Instituto Brasileiro de Museus no endereço www.museus.gov.br e também em sua Intranet.
Art. 2º O PDTIC 2017/2019 deve ser avaliado e atualizado, sempre que necessário, pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.
Art. 3º A presente Portaria tem efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2017.

MARCELO MATTOS ARAUJO

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 500, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 1511157 - Orquestra de Venâncio Aires | Turnê Nacional - Região Sul 2016., publicado na portaria nº 0189/16 de 08/04/2016, no D.O.U. em 11/04/2016, para Orquestra de Venâncio Aires | Turnê Nacional - Região Sul 2016/2017..

Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 1511253 - 3º Salão do Livro da Serra Catarinense, publicado na portaria nº 0463/16 de 05/08/2016, publicada no D.O.U. em 08/08/2016.

Onde se lê: O salão do livro da Serra Catarinense é o maior evento do gênero na região e busca democratizar o acesso ao livro e a leitura, com ênfase no relacionamento com o leitor. O evento foi criado no ano de 2014, é realizado em praça pública pela Fundação Cultural e Prefeitura de Lages, tendo como parceiros escolas das redes pública e privada e ensino, instituições de ensino superior, oferecendo 07 dias de programação diversificada e com entrada franca, composta por palestras e debates com autores, lançamentos de títulos, apresentações artísticas, exibição de filmes e comercialização de livros a preços populares. Apesar de ter realizado apenas duas edições o Salão do Livro alcançou grande êxito ao trazer para o Município autores consagrados como Cristóvão Tezza e Luís Fernando Veríssimo, autores de outras áreas como o músico Humberto Gessinger e a jornalista esportiva Joana de Assis, e discussões sobre o universo do livro como a fala de Rogério Pereira, Diretor da Biblioteca Pública do Paraná, atrações musicais como a Banda Jazz 6, o escritor e músico Rodrigo Garcia Lopes, além de autores de projeção local, estadual e nacional. Em 2016 o Salão do Livro será realizado entre os dias 20 a 26 de junho na Praça Joca Neves democratizando o acesso a literatura por meio das atividades gratuitas, fomentado a economia do livro ao oferecer cerca de 50 mil unidades a preços populares recebendo um público oriundo de diversos municípios da Serra Catarinense, com expectativa de 30 mil visitantes.

Leia-se: O salão do livro da Serra Catarinense é o maior evento do gênero na região e busca democratizar o acesso ao livro e a leitura, com ênfase no relacionamento com o leitor. O evento foi criado no ano de 2014, é realizado em praça pública pela Fundação Cultural e Prefeitura de Lages, tendo como parceiros escolas das redes pública e privada e ensino, instituições de ensino superior. Tem entrada franca, e conta com palestras e debates com autores, lançamentos de títulos, apresentações artísticas, exibição de filmes e comercialização de livros a preços populares. Em 2017 o Salão do Livro será realizado entre os dias 11 e 17 de setembro de 2017 na Praça Joca Neves democratizando o acesso a literatura por meio das atividades gratuitas.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 501, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
14-8851	Quarteto Instrumental - Delcio Tavares	Friske & Friske LTDA-ME	05.589.562/0001-36	Circuito de música instrumental - 10 apresentações com os músicos Délcio Tavares (violonista); Jonathan Dilkin (pianista); Carlos Alberto Silveira dos Santos (Acordeonista) e Alex Sandro Fernandes Machado (guitarrista). O grupo apresentação clássicos instrumentais da música gaúcha e uma mescla da cultura italiana vivenciada pelo músico Delcio Tavares. São 10 apresentações em diferentes cidades do sul do Brasil.	R\$ 751.500,00	R\$ 540.359,34

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
09-8342	Projeto Sulfurarte	Geraldo Santos Costa	658.369.876-53	O Projeto Sulfurarte realiza oficinas de construção e execução de instrumentos musicais artesanais, especialmente para jovens, criando condições para a capacitação profissional dos mesmos. Existe há cinco anos e já foi desenvolvido em diversas instituições. Hoje conta com a participação de um novo integrante que desenvolve oficinas de violão, complementando a formação de musicalização e integrando os instrumentos melódicos e rítmicos.	R\$ 18.115,00	R\$ 18.115,00	R\$ 18.112,89
10-6891	Livros: "Um filósofo no ninho" e "Individualidade e Imitação"	Carlos Eduardo Nascimento Doné	937.269.886-53	O projeto visa a publicação de dois livros literários, com tiragem de 2.000 exemplares cada, de autoria do jornalista Carlos Eduardo Nascimento Doné, intitulados "Um filósofo no ninho" romance com forte teor filosófico e psicológico e "Individualidade e Imitação", obra extremamente ambiciosa, que questiona idéias de grandes pensadores, do passado e do presente.	R\$ 153.692,00	R\$ 60.000,00	R\$ 56.848,86
10-1145	Pajelança da Ilha do Marajó	Vito D'Alessio Neto	074.914.358-40	Produção literária, que abordará a história da Pajelança Marajoara, uma das mais valiosas heranças culturais, do Brasil primitivo. Informações vivas preservadas pela Pajé Zeneida Lima, autora desta produção, toda sua história e os arquétipos da encanteria da ilha do Marajó. A obra contará com os ensaios fotográficos do documentarista Vito D'Alessio.	R\$ 222.585,00	R\$ 189.259,89	R\$ 189.220,40
09-8070	Seu Zé	Bárbara Cortese Caldas	263.700.628-55	O projeto apresentado tem como objetivo escrever e editar o romance Seu Zé, de autoria de Bárbara Caldas.	R\$ 100.776,50	R\$ 100.776,00	R\$ 100.703,90
08-5569	Programa de Apoio à Difusão do Conhecimento Arqueológico.	Sociedade de Arqueologia Brasileira - SAB	40.290.546/0001-49	Realizar o programa de Apoio à Difusão do Conhecimento, que pretende ser um edital que receba, selecione e apoie financeiramente projetos de difusão do conhecimento científico arqueológico.	R\$ 5.078.641,10	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.249.999,95
09-5685	Pegada - duas histórias	Noemi Jaffe	935.612.538-49	Edição de uma obra literária que consiste em três diários, ou três histórias. Uma delas é verídica e foi escrita logo após o resgate de minha mãe do campo de concentração de Auschwitz pela Cruz Vermelha, em que ela relata suas experiências antes, durante e depois do campo, ao longo do ano de 1944. As outras duas histórias são uma mistura de ensaio e ficção, em que eu e minha filha refletimos sobre a experiência de sermos filha e neta de sobrevivente de guerra.Tiragem: 3000 ex.	R\$ 108.955,00	R\$ 54.000,00	R\$ 53.800,00

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.059/GM/MD, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, NO USO das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o Processo nº 60041.001353/2017-29, resolve:

APROVAR a Diretriz Ministerial nº 18/2017, que determina o emprego temporário e episódico de meios das Forças Armadas, em ações na Garantia da Lei e da Ordem (GLO), no período compreendido entre os dias 28 de julho e 31 de dezembro de 2017, em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, fase Rio de Janeiro, na forma do anexo a esta Portaria.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 18/2017
GARANTIA DA LEI E DA ORDEM (GLO) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atendendo à solicitação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, contida no Ofício GG nº 298/2017, de 27 de julho de 2017, fundamentada no art. 142 da Constituição Federal e nos termos dos § 2º a 6º do art. 15, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, dos art. 2º a 4º do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, e de acordo com o Decreto Presidencial, de 28 de julho de 2017, publicado na Edição Extra do DOU, de 28 de julho de 2017, autorizou o emprego temporário e episódico de meios das Forças Armadas, em ações na Garantia da Lei e da Ordem (GLO), no período compreendido entre os dias 28 de julho e 31 de dezembro de 2017, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, no Estado do Rio de Janeiro, com foco na Região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, a fim de contribuir para as condições de normalidade naquele Estado, em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, fase Rio de Janeiro, em locais a serem planejados pelo Estado-Maior Conjunto, estabelecido pela Diretriz Ministerial nº 16/2017, de 21 de julho de 2017.

Assim, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 3.897/2001, considerando o solicitado pelo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro e a Autorização Presidencial, DETERMINO

1. Ao Comandante do Exército, que:
 - 1.1 Designe o Comandante para as Operações a serem executadas em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, fase Rio de Janeiro;
 - 1.2 Ative o Comando Conjunto, em coordenação com as demais Forças Singulares e com os Órgãos de Segurança Pública (OSP), que ficará subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Defesa, por intermédio do EMCFA;
 - 1.3 Disponibilize os recursos operacionais ao Comando Conjunto para o desenvolvimento das Operações, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

- 1.4. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros para a realização das atividades.
2. Ao Comandante da Marinha, que:
 - 2.1. Disponibilize os recursos operacionais ao Comando Conjunto para o desenvolvimento das Operações, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e
 - 2.2. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros para a realização das atividades.
3. Ao Comandante da Aeronáutica, que:
 - 3.1 Disponibilize os recursos operacionais ao Comando Conjunto para o desenvolvimento das Operações, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e
 - 3.2 Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros para a realização das atividades.
4. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA), que:
 - 4.1 Encaminhe aos Comandantes das Forças Singulares as Instruções para execução das Operações em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, fase Rio de Janeiro, em complemento às já divulgadas, sempre que necessário;
 - 4.2 Encaminhe à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa as necessidades de recursos financeiros exigidos para as atividades.
5. Ao Comando Conjunto Ativado, que:
 - 5.1 Planeje cada Operação por meio de ações de curta duração, com objetivos pontuais, muito bem definidos, com base nas atividades de inteligência, coordenando-as com os OSP, a fim de contribuir para ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, no Estado do Rio de Janeiro;
 - 5.2 Encaminhe o planejamento ou o Conceito Preliminar de cada Operação ao EMCFA, para que seja submetido à aprovação dos Ministros da Defesa, da Justiça e Segurança Pública e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
 - 5.3 Envolve os recursos operacionais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica na execução das Operações; e
 - 5.4 Mantenha o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas informado de suas atividades.
6. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa, que submeta ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos para as Operações.
7. Ao Consultor Jurídico deste Ministério, que organize serviço de acompanhamento jurídico em apoio às atividades.

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ICA nº 269/ICA, de 23 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 2016, Seção 1, página 7,
Onde se lê:
PORTARIA ICA Nº 269/ICA, DE 23 DE SETEMBRO 2016
Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SOCOCO, situado no Mu-

nício de Moju, no estado do Pará - PA. Processo nº 67210.020083/2016-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:
PORTARIA ICA Nº 269/ICA, 23 DE SETEMBRO 2016
Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SOCOCO, situado no Município de Moju, no estado do Pará - PA. Processo nº 67210.020083/2012-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria DECEA Nº 269/ICA, de 23 de setembro de 2016.

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE
Em 8 de agosto de 2017

Nº 27/EMA - Processo nº: 61074.005337/2017-91
Interessado: Embaixada da França no Brasil.
Objetivo: Visita do navio-patrolha "La Confiance", pertencente à Marinha Nacional Francesa, no porto de Belém-PA, no período de 5 a 11 de setembro de 2017.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante de Esquadra LUIZ GUILHERME
SÁ DE GUSMÃO

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 18, DE 16 DE MAIO DE 2017

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesete, às dez horas e dez minutos, na sala de reuniões da sede da AMAZUL, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP 05581-001, realizou-se a 2ª reunião, do ano de 2017, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Conselheiro BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, representante do Comando da Marinha, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: Conselheiro JOAQUIM SILVA E LUNA, representante do Ministério da Defesa; o Conselheiro PAULO ROBERTO PERTUSI, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações; o Conselheiro NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; a Conselheira ROBERTA CAROLINA CALDAS TERRA RIOS BOSCO SOARES, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e o Conselheiro DANIEL MASSAMI HIRATA, representante eleito pelos empregados. Participaram, de forma complementar, para esclarecimento dos assuntos da Ordem do Dia, o Senhor ANTONIO BERNARDO FERREIRA, Diretor de Administração e Finanças; o Senhor LUCIANO PAGANO



JUNIOR, Diretor Técnico-Comercial; o Senhor JOSE ALBERTO CUNHA COUTO, Assessor de Planejamento Estratégico; o Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA, Assessor de Governança do Diretor-Presidente; e o Senhor MAURICIO CREMONESI, Consultor Jurídico da AMAZUL; tendo sido eu, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. O Presidente, havendo quórum legal, de acordo com o contido no artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, e em primeira convocação, cumprimentou a todos e declarou iniciada a reunião do CONSAD. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Ney Zanella, que fez as considerações iniciais, cumprimentando a todos pela renovação dos mandatos por mais dois anos, enfrentando novos desafios e acompanhando as oportunidades de crescimento da empresa e o alcance de seus objetivos estratégicos. Cumprimentou, ainda, o Senhor Daniel Hirata, representante eleito pelos empregados, que será empossado na data de hoje. Frisou que, apesar das dificuldades conjunturais, a empresa segue seu planejamento estratégico e toca seus projetos prioritários, citando a solenidade do "kick-off meeting" (pontapé) do projeto de detalhamento do Reator Multipropósito Brasileiro, cujas equipes estão sendo preparadas para o ambicioso desafio. Dessa forma, a AMAZUL se tornará efetivamente co-empresendadora do RMB, uma importante plataforma para a produção de radioisótopos usados na fabricação de fármacos para diagnóstico e tratamento de doenças como o câncer, atividades de pesquisa e outras aplicações relevantes em várias áreas. Como conquistas da empresa, mencionou a contratação de 130 empregados concursados, a maioria engenheiros e operadores de processo, que passaram a trabalhar no Programa Nuclear da Marinha. A outra conquista foi a implantação do AMAZUL-Prev, plano de previdência complementar que começa a receber as primeiras adesões. Informou que, além de atender ao compromisso social de garantir uma aposentadoria segura e mais confortável aos empregados, o plano é um forte instrumento para a atração e a retenção de talentos. Dando início aos trabalhos, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: 1 - Posse dos membros do Conselho de Administração; 2 - Posse dos membros da Diretoria-Executiva; 3 - Planejamento Estratégico - gestão do conhecimento; 4 - Administração: Aprovação das alterações preliminares do Regulamento de Licitações; 5 - Apresentação dos trabalhos do RMB; e 6 - Governança corporativa. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente informou que o representante da União, em Assembleia Geral realizada em 25 de abril de 2017, elegeu os novos membros do Conselho de Administração. As seguintes personalidades serão investidas, como membros do Conselho, com prazo de gestão de dois anos, permitida a recondução, mediante assinatura do termo de posse: a) Como representante do Ministério da Defesa, o Senhor JOAQUIM SILVA E LUNA, brasileiro, casado, Oficial General do Exército Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 017182191-1, emitida pelo Serviço de Identificação do Ministério da Defesa/EB, do Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.864.767-34, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na SQS 112, bloco B, Asa Sul, CEP 70375-020. b) Como representante do Comando da Marinha e presidente do Conselho, o Senhor BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, brasileiro, casado, Oficial General da Marinha do Brasil, portador da cédula de identidade nº 277.610, emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.593.277-68, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na SHIS, QL 12, conjunto 14, casa 9, Lago Sul, CEP 71630-345. c) Como representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Senhora ROBERTA CAROLINA CALDAS TERRA RIOS BOSCO SOARES, brasileira, casada, Cientista Política, portadora da cédula de identidade nº 2369350, emitida pelo Serviço de Segurança Pública, do Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob o nº 016197201-24, domiciliada e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na SCGVs, lotes 27 a 30, torre E, apto 706, Park Sul Prime Residence, Park Sul, Brasília, DF, CEP 71215-770. d) Como representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações, o Senhor PAULO ROBERTO PERTUSI, brasileiro, casado, Oficial General da Força Aérea Brasileira, portador da cédula de identidade nº 235768, emitida pelo Serviço de Identificação do Ministério da Defesa, do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.546.008-63, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Condomínio Solar de Brasília - Q 3 - conjunto 18 - casa 12, Jardim Botânico, CEP 71680-349. e) Como representante do Comando da Marinha, o Senhor NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente eleito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, brasileiro, divorciado, formado pela Escola Naval, cédula de identidade nº 257.859, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, no Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.089.167-87, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Rua Haddock Lobo, nº 964, apartamento nº 31, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01414-001, São Paulo - SP. f) Como representante dos empregados, o Senhor DANIEL MASSAMI HIRATA, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, portador da cédula de identidade nº 15.106.335-7, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.894.548-90, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Rua Barão de Tramandaí, 298, Vila Alpina, São Paulo - SP - CEP 03207-000. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Conselho elegeu os novos membros da Diretoria-Executiva, que serão investidos nos respectivos cargos, com prazo de gestão de dois anos, permitida a recondução, mediante assinatura do termo de posse: a) o Senhor NEY ZANELLA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, formado na Escola Naval, portador da cédula de identidade nº 257.859, expedida pelo

Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.089.167-87, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 964, apartamento nº 31, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01414-000, eleito para o cargo de Diretor-Presidente; b) o Senhor ANTONIO BERNARDO FERREIRA, brasileiro, casado, formado na Escola Naval, portador da cédula de identidade nº 363.844, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha - Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 790.208.447-68, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 964, apartamento nº 54, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01414-001, eleito para o cargo de Diretor de Administração e Finanças; e c) o Senhor LUCIANO PAGANO JUNIOR, brasileiro, casado, formado no Instituto Militar de Engenharia (IME), portador da cédula de identidade nº 417.962, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha - Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.692.467-04, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardoso de Almeida, nº 1205, apartamento nº 72, Edifício Elza, Bairro Perdizes, CEP 05013-001, eleito para o cargo de Diretor Técnico-Comercial. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor de Planejamento Estratégico para apresentar o projeto piloto de implantação da gestão do conhecimento, a ser realizado na USEXA. As diretrizes do projeto foram as Orientações do Comandante da Marinha, que determinam que a AMAZUL deverá desenvolver a gestão do conhecimento nas áreas de projeto e desenvolvimento de submarinos e de utilização da energia nuclear. O modelo de gestão utilizado pela empresa foi adaptado para as especificidades das atividades aqui desenvolvidas e foi baseado no modelo para administração pública brasileira (Fabio Batista - IPEA), no modelo proposto pelo Empreendimento Modular da Marinha e no modelo da Agência Internacional de Energia Atômica (A.I.E.A.). Os focos de atuação na implantação da gestão do conhecimento são as pessoas, os processos e os documentos, voltados para a cultura organizacional, com a sensibilização e aplicação de ferramentas e boas práticas que favoreçam a gestão do conhecimento; para as competências individuais, com desenvolvimento do módulo e preenchimento do sistema corporativo para gestão de competências individuais; e para o conhecimento organizacional, com mapeamento e desenvolvimento de planos de ação para captura, retenção, compartilhamento e/ou proteção do conhecimento crítico organizacional. A metodologia já está sendo documentada para ser normatizada até setembro de 2017. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Diretor de Administração e Finanças para a apresentação sobre o Regulamento de Licitações, que passará a chamar-se Regime de Compras Próprio e Contratações da AMAZUL. As principais alterações foram: a inclusão da AMAZUL como Instituição Científica e Tecnológica (ICT); orientações sobre análise da Consultoria Jurídica; inclusões de itens referentes à transparência, cadastro de fornecedores e minutas padrão de editais; limites de dispensa de licitação que possam ser majorados pelo CONSAD, mediante proposta da Diretoria Executiva; orientações sobre a tramitação de recursos em procedimentos licitatórios; formalização de contratos com a inclusão de matriz de riscos; gestão/fiscalização, recebimento do objeto e extinção de contratos e aplicação de penalidades e utilização de Sistema de Registro de Preços. O Presidente submeteu o documento para apreciação do Conselho, que o aprovou, por unanimidade, em conformidade com o contido na RCA nº 025. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Presidente passou a palavra ao Diretor Técnico-Comercial, que apresentou as atividades do Reator Multipropósito Brasileiro, um co-empresendimento entre a AMAZUL e a CNEN. Informou que os propósitos do RMB são o fornecimento de radioisótopos usados na medicina nuclear, a produção de fontes radioativas usadas na indústria, agricultura e meio ambiente; testes de materiais e combustíveis sob irradiação; ensino e formação de mão de obra; e pesquisa nuclear básica. As atividades do empreendimento envolvem a elaboração de documentação de engenharia; fiscalização da documentação da INVAP; integração com os projetos INVAP, CNEN e MB; logística de implantação; orçamento do empreendimento; preparação da aquisição dos principais itens; suporte ao licenciamento nuclear e ambiental; preparação das equipes de implantação e operação; e obtenção de recursos para o projeto. O custo estimado é de R\$ 1,808 milhão. Passando ao sexto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor de Governança, que apresentou os assuntos aprovados nas Assembleias Ordinária e Extraordinária da empresa, ocorridas no dia 25 de abril de 2017. Foram aprovadas as demonstrações contábeis e a remuneração global dos dirigentes, bem como eleitos os membros do CONSAD e CONFIS. Houve, ainda, a aprovação das alterações do estatuto social, cuja proposta é compatível com a Lei nº 13.303/2016, com o Decreto nº 8.945/2016 e demais legislações correlatas. Quanto aos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretoria-Executiva, serão considerados, nos prazos de gestão, períodos de mandato anteriores, ocorridos há menos de dois anos, o retorno de algum membro só ocorrerá após um período equivalente a um prazo de gestão; os prazos de gestão se prorrogam até a investidura dos novos membros. Para os Conselheiros Fiscais, os mandatos agora tem o prazo de dois anos, sendo investidos nos cargos independentemente de assinatura de termo de posse. Palavra aberta aos Conselheiros: o Conselheiro Daniel disse sentir-se lisonjeado em fazer parte do Conselho, após 20 anos de trabalho na empresa. Terá a oportunidade de confrontar com assuntos distintos de sua área de atuação e que tentará contribuir com sua atuação no Conselho, sendo representante dos empregados, os representará na medida do possível, de modo que seus companheiros se sintam satisfeitos com sua participação. A Conselheira Roberta agradeceu a oportunidade de ser reconduzida e se colocou à disposição em seu Ministério. Em seguida, o Conselheiro Pertusi cumprimentou a Diretoria pela condução das atividades e pelo capricho e

transparência na gestão da empresa. Na sequência, o Conselheiro Zanella prestou as boas vindas ao Conselheiro Daniel e obteve autorização para gozar um período de férias. A palavra foi passada ao Conselheiro Silva e Luna, que manifestou boas vindas ao Conselheiro Daniel e cumprimentou a equipe da empresa pelo desempenho na reunião. Por fim, o Presidente mencionou que a empresa não aparenta apenas três anos de existência devido à performance no dia a dia. Citou que a AMAZUL veio preencher necessidades do Programa Nuclear Brasileiro. Deu as boas vindas ao Conselheiro Daniel, desejando que desempenhe um bom trabalho e que sua classe estará bem representada no Conselho. Solicitou que o representante dos empregados traga suas questões ao Conselho, buscando sempre o melhor para a empresa e para os empregados. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, tendo sido lavrada a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, dezesseis de maio de dois mil e dezessete.

Almirante-de-Esquadra BENTO COSTA LIMA
LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Representante do Comando da Marinha
Presidente

JOAQUIM SILVA E LUNA
Representante do Ministério da Defesa
Membro

PAULO ROBERTO PERTUSI
Representante do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovação e Comunicações
Membro

ROBERTA CAROLINA C.T. R. BOSCO
SOARES
Representante do MPOG
Membro

Representado por
BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
Membro

DANIEL MASSAMI HIRATA
Representante dos empregados
Membro

Capitão de Corveta (T) ANDRÉA MARIA
GUIMARÃES
Secretária

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.892, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.06.2017, resolve:

I - DELEGAR competência ao servidor ocupante do cargo de Superintendente do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV, Unidade Gestora - UG, 150224/UFAM, para praticar os atos administrativos abaixo especificados:

- Aprovar projetos básicos e termos de referência;
- Designar Comissão Permanente de Licitação, Comissão Especial de Licitação e Pregoeiros com respectiva equipe de apoio ou, conforme o caso, servidor ou empregado para processar e julgar licitação, no âmbito da unidade gestora de sua competência;
- Instaurar processo licitatório nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos nº 3.550/2000 e 5.450/2005 e demais dispositivos legais pertinentes;
- Homologar, anular ou revogar procedimentos de licitação no âmbito de sua competência;
- Elaborar e gerenciar contratos administrativos, ajustes, termos aditivos, apostilamento e outros instrumentos congêneres oriundos de licitações e/ou que envolvam empenho de despesa na unidade gestora sob sua responsabilidade em conformidade com a legislação em vigor;
- Designar formalmente servidor ou empregado para realizar a conformidade contábil dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, que consiste na certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, decorrentes dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Designar formalmente servidor ou empregado que não tenha a função de emitir documentos no SIAFI para efetuar a Conformidade dos Registros de Gestão ou realizá-la, caso a unidade gestora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidor ou empregado distinto para exercer tais funções.



II - DETERMINAR que o delegado observe e faça observar as exigências procedimentais e normativas necessárias à legalidade dos atos praticados nesta delegação, sob pena de responsabilidade, isolada ou solidária, por atos omissivos ou comissivos na forma da lei.

III - VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta Portaria.

IV - REVOGAR os termos da Portaria GR nº 1799/2017.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria Nº 1770/15, o Edital Nº. 011/2017 - CTF de 10 de julho de 2017, publicado no DOU de 10 de julho de 2015, Seção 3, nº 130, pág. 40, Processo Nº. 23111.005630/2017-75 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, na área de Física, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano-PI, habilitando os seguintes candidatos: FRANCISLEIA MARIA LIMA SILVA (1ª colocada), MON-SUETO CARDOSO DA ROCHA (2º colocado), GLEYCE KELLY MESQUITA DOS SANTOS (3º colocada), FRANCISCO WILON DE LIMA (4º colocado), ARÃO NOLETO DE CARVALHO NETO (5º colocado) e classificando para contratação a primeira colocada.

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS GUARAPARI

PORTARIA Nº 211, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GUARAPARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 1.070, de 05/06/2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Multicampi nº 02/2017, conforme relação anexa.

RONALDO NEVES CRUZ

ANEXO

Curso/Disciplina: HISTÓRIA - 20horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
080217	Gerson Constância Duarte	84,0	1º
110217	Livia de Azevedo Silveira Rangel	80,4	2º
180217	Carolline da Silva Soares	74,8	3º
010217	Pedro Demenech	73,4	4º
090217	Rodrigo Mello de Moraes Pimenta	73,2	5º
040217	Renan Lubanco Assis	66,9	6º

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 918, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o artigo 22 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do processo Nº 23000.031349/2017-45, resolve:

Art. 1º Torna pública a transformação do ato de credenciamento para oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu a distância em credenciamento para oferta de cursos superiores nessa modalidade, das instituições relacionadas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º As atividades presenciais dos cursos superiores na modalidade a distância que venham a ser ofertados serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017 e em polos do Sistema UAB, quando for o caso.

Art. 3º A oferta de cursos de graduação e sequenciais na modalidade a distância depende de prévia autorização pelo Ministério da Educação, resguardadas as prerrogativas de autonomia.

Art. 4º A instituição deverá solicitar credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância considerando o prazo previsto em seu ato originário de credenciamento lato sensu EaD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

ORDEM	NOME DA IES	MANTENEDORA
1	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ (CEAP)	ASSOCIAÇÃO AMAPENSE DE ENSINO E CULTURA
2	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ
3	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA
4	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ (CBM)	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ
5	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO (FEBASP)	FEBASP ASSOCIACAO CIVIL
6	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE (UNIANDRADE)	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
7	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA (UNICURITIBA)	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA
8	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (UNICEUB)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB
9	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA (UNEC)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC
10	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA
11	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS (UNIFAMINAS)	LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
12	CENTRO UNIVERSITÁRIO IBTA	CETTA - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA ÁLVARES DE AZEVEDO LTDA
13	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS (UNIFESO)	FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS
14	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO (FGV-EAESP)	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
15	ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA (EDB)	INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA
16	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO (DIREITO RIO)	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
17	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO (ESP)	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO
18	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO (ESPM)	ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING
19	FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE (IAP)	INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO
20	FACULDADE DAMÁSIO (FD)	DAMASIO EDUCACIONAL S.A.
21	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS (FACAMP)	PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A
22	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL (FACIMED)	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
23	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN (FAJANSSEN)	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA
24	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS (FCMMG)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA
25	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	FUNDÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
26	FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN (FAJANSSEN)	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA
27	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A
28	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS (FESL)	ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
29	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANÁ (FATECIE)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA - ME
30	FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PAUL	SAINT PAUL EDUCACIONAL LTDA
31	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU (CET BLUMENAU)	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
32	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CAMPO GRANDE	SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
33	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CHAPECÓ (SENAI)	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
34	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JARAGUÁ DO SUL	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
35	FACULDADE FAMART	FACULDADE E INSTITUTO MARTINS LTDA - EPP
36	FACULDADE JARDINS (FAJAR)	CESUL-CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP
37	FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO (FAMESP)	CENTRO DE ENSINO METODO - EIRELI
38	FACULDADE SÃO JOSE (FSJ)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA REALENGO - SEARA
39	FACULDADE SENAI-CETIQT	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
40	FACULDADE SETE LAGOAS (FACSETE)	EDUCACIONAL MARTINS ANDRADE LTDA - EPP
41	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIÃO DAS AMÉRICAS
42	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA (FAZU)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS
43	FACULDADES EST	INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA
44	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES (FIC)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE
45	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO (FAE)	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
46	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (UFSCPAR)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
47	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
48	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ (IFAP)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAPA
49	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
50	IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO (IPOG)	INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA - EPP
51	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC CAMPINAS)	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
52	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS)	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
53	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES (UCAM)	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO
54	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA (UNAMA)	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ
55	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
56	UNIVERSIDADE LA SALLE (UNILASSALE)	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO
57	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE (UNIVALE)	FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR



PORTARIA Nº 919, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o artigo 12 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo SEI nº 23000.031343/2017-78 e dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

- Art. 1º Torna público o credenciamento das instituições relacionadas no Anexo desta Portaria para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.
- Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017 e em polos do Sistema UAB.
- Art. 3º A instituição deverá solicitar credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017 e do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

ORDEM	PROCESSO e-MEC	INSTITUIÇÃO
1	201505810	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ)
2	201701587	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO (IF BAIANO)
3	201415445	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE (IFECTC)
4	201601192	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFARROUPILHA)
5	201607904	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE (IF FLUMINENSE)
6	201607141	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)
7	201110177	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO)
8	201413113	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO)
9	201415954	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS (INES)
10	201609455	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS (ISCP)/PMDF
11	201405328	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)
12	201701164	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.777 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 32/2016-R, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 42/2016-R, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Psicologia do Desenvolvimento/CCHN. (Protocolado 23068.744516/2017-37).

Nº 1.778 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 33/2016-R, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 43/2016-R, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Metodologia Científica e Bioestatística/CCS. (Protocolado 23068.732841/2017-57).

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 678, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 10/2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade, conforme Edital nº 10, de 29/08/2016, publicado no DOU de 31/08/2016 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE
Código: 021016
Matéria: FÍSICA
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006665/2017-19
1º: ANDRÉIA DOS SANTOS SIMÕES
2º: RENATO BATISTA DOS SANTOS

- Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@propeg.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.
- Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.
- No ato da admissão, o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 10/2016, de 29/08/2016, publicado no DOU de 31/08/2016.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Ministério da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10925.902188/2011-15 (item 18) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 19 a 39; e o julgamento do Processo nº 10880.923119/2012-90 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 93. As decisões dos processos constantes dos itens 1 e 40 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 19 a 39 e 41 a 93, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LENISA RODRIGUES PRADO

- Processo nº: 15586.720237/2011-13 - Recorrente: TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 11543.001948/2006-65 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 10480.913204/2009-57 - Embargante: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
- Processo nº: 10880.908210/2013-66 - Recorrente: LOUIS DREY-FUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- Processo nº: 10880.945394/2013-45 - Recorrente: LOUIS DREY-FUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 12585.720155/2012-63 - Recorrente: LOUIS DREY-FUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 10880.657986/2012-21 - Recorrente: LOUIS DREY-FUS COMPANY SUCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
- Processo nº: 13502.720658/2012-74 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 19515.720304/2012-67 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO e FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 15374.001578/2007-97 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
- Processo nº: 13502.720779/2013-05 - Recorrente: COPENER FLORESTAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 11065.724308/2012-58 - Recorrente: CRYSALIS SEMPRE MIO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 11065.724758/2012-41 - Recorrente: CRYSALIS SEMPRE MIO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
- Processo nº: 10980.004953/2006-16 - Recorrente: HUGO CINI SA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
- Processo nº: 16327.001519/2007-47 - Recorrente: ING CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
- Processo nº: 10183.723735/2011-29 - Recorrente: TRANSPORTADORA ROMA LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES PEREIRA NUNES
- Processo nº: 10140.720806/2010-57 - Recorrente: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A ENERSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CHARLES PEREIRA NUNES

- Processo nº: 10925.902188/2011-15 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
- Processo nº: 10925.902189/2011-60 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 10925.902191/2011-39 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 10925.902190/2011-94 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 10925.902192/2011-83 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 10925.902194/2011-72 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 10925.903289/2011-11 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 10925.903288/2011-69 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 10925.903290/2011-38 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 10925.903291/2011-82 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10925.903292/2011-27 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10925.903939/2012-00 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10925.903940/2012-26 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10925.903941/2012-71 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10925.904169/2012-12 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10925.904170/2012-39 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10925.904171/2012-83 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10925.904172/2012-28 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10925.904173/2012-72 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10925.904174/2012-17 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10925.904175/2012-61 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES PEREIRA NUNES
40 - Processo nº: 10880.923119/2012-90 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
41 - Processo nº: 10880.923112/2012-78 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10880.923114/2012-67 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10880.923115/2012-10 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10880.923116/2012-56 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10880.923117/2012-09 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10880.923118/2012-45 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10880.923121/2012-69 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10880.923122/2012-11 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10880.923123/2012-58 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10880.923124/2012-01 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10880.923125/2012-47 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10880.923126/2012-91 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10880.923127/2012-36 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10880.923128/2012-81 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10880.923129/2012-25 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10880.923130/2012-50 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10880.923131/2012-02 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.923132/2012-49 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10880.923133/2012-93 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10880.923134/2012-38 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10880.923135/2012-82 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10880.923136/2012-27 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10880.923137/2012-71 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10880.923138/2012-16 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10880.923139/2012-61 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10880.923140/2012-95 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10880.923152/2012-10 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10880.923153/2012-64 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10880.923154/2012-17 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10880.923155/2012-53 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10880.923156/2012-06 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10880.923157/2012-42 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10880.923158/2012-97 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10880.923159/2012-31 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10880.923160/2012-66 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.923161/2012-19 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10880.923162/2012-55 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10880.923163/2012-08 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.924516/2012-89 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10880.924517/2012-23 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.924524/2012-25 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10880.924525/2012-70 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10880.924526/2012-14 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10880.924527/2012-69 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10880.924528/2012-11 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10880.924529/2012-58 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10880.940585/2011-59 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10880.940586/2011-01 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10880.940587/2011-48 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10880.940596/2011-39 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10880.940597/2011-83 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10880.940603/2011-01 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10880.970513/2011-36 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
94 - Processo nº: 15868.001643/2009-94 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 19515.720254/2014-80 - Recorrentes: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LENISA RODRIGUES PRADO
96 - Processo nº: 16349.000229/2009-90 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13816.000118/2007-70 - Recorrente: DAICOLOR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 13899.001365/2003-97 - Recorrente: NICHIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11516.721882/2011-18 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
100 - Processo nº: 16327.721516/2012-91 - Embargante: BANCO INTERCAP S/A
101 - Processo nº: 10805.723698/2014-37 - Recorrente: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10580.720176/2007-36 - Recorrente: UNIMED DE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
103 - Processo nº: 16349.000042/2007-24 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13855.722578/2013-34 - Recorrente: L. A PATROCÍNIO FRANCA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10875.720486/2012-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
106 - Processo nº: 13609.720840/2012-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
107 - Processo nº: 11060.724527/2014-49 - Recorrente: LCD-TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
108 - Processo nº: 16682.721140/2012-75 - Recorrentes: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10909.722673/2014-58 - Recorrente: MARCELO VIEIRA VARIEDADES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
110 - Processo nº: 10314.728901/2014-93 - Recorrente: SHREE DARSHAN INTERNATIONAL LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10830.011594/2008-21 - Recorrente: FUND CPQD-CENTRO DE PESQ E DES EM TELECOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10314.720282/2011-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAYER S.A.
113 - Processo nº: 10831.003381/2007-34 - Recorrente: CARDIN COMÉRCIO IMPORT. E EXPORT. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 12466.000547/2010-05 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
115 - Processo nº: 19515.720715/2014-14 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 16327.720264/2014-44 - Recorrentes: BANCO FIBRA S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BANCO FIBRA S/A e FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 11131.000844/2006-85 - Recorrente: PAEMA EMBALAGENS DO CEARÁ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
118 - Processo nº: 13971.720014/2007-92 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13977.000138/2001-11 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13971.900704/2006-42 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13971.720012/2007-01 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13971.720015/2007-37 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13971.720013/2007-48 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13977.000212/2001-91 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13971.720007/2007-91 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13977.000225/2002-41 - Recorrente: DF MADEIRAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
127 - Processo nº: 10680.913373/2014-06 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10680.725544/2012-71 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10680.918609/2011-40 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10680.724370/2010-68 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10680.912453/2012-74 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 30 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LENISA RODRIGUES PRADO

132 - Processo nº: 10840.003909/2003-32 - Recorrente: COINBRA-FRUTESP IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 10840.003910/2003-67 - Recorrente: COINBRA-FRUTESP IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

134 - Processo nº: 10872.720001/2015-53 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 15563.720311/2011-51 - Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

136 - Processo nº: 15563.720174/2011-55 - Embargante: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A

137 - Processo nº: 10410.721615/2014-17 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

138 - Processo nº: 10314.724347/2014-75 - Recorrentes: TRANSCOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS DA REGIÃO SUDESTE e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TRANSCOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS DA REGIÃO SUDESTE e FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 11516.722647/2011-63 - Recorrente: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 16682.720165/2012-51 - Recorrente: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 19515.722454/2012-13 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 13558.721954/2011-66 - Recorrente: DELFI CAUCAU BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

143 - Processo nº: 16682.721415/2013-51 - Recorrente: REPSOL SINOPEC BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 18470.723923/2012-12 - Recorrente: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

145 - Processo nº: 11516.001144/2009-36 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

146 - Processo nº: 11516.001145/2009-81 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

147 - Processo nº: 11516.001146/2009-25 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

148 - Processo nº: 11516.001148/2009-14 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

149 - Processo nº: 11516.001149/2009-69 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

150 - Processo nº: 11516.001150/2009-93 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

151 - Processo nº: 11516.001151/2009-38 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

152 - Processo nº: 11516.001152/2009-82 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

153 - Processo nº: 11516.001153/2009-27 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

154 - Processo nº: 11516.001154/2009-71 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

155 - Processo nº: 11516.001155/2009-16 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

156 - Processo nº: 11516.001156/2009-61 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

157 - Processo nº: 11516.001157/2009-13 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

158 - Processo nº: 11516.001158/2009-50 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

159 - Processo nº: 11516.001159/2009-02 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

160 - Processo nº: 11516.001160/2009-29 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

161 - Processo nº: 11516.001161/2009-73 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

162 - Processo nº: 11516.001164/2009-15 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

163 - Processo nº: 11516.001165/2009-51 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

164 - Processo nº: 11516.001171/2009-17 - Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A

DIA 31 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

165 - Processo nº: 10855.004230/2003-00 - Recorrente: SAF DIESEL VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

166 - Processo nº: 11128.729199/2013-64 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 11007.720913/2012-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASILIMENTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Relator(a): CHARLES PEREIRA NUNES

168 - Processo nº: 10865.720068/2013-15 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LENISA RODRIGUES PRADO

169 - Processo nº: 10074.000550/2010-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A

170 - Processo nº: 10715.005581/2009-10 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 10715.003113/2010-44 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 10715.004208/2010-85 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 10715.003248/2010-18 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 10715.002405/2010-60 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 10715.004861/2009-19 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 10715.005898/2010-90 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 10715.004022/2010-26 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 10715.003715/2010-00 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 10715.003904/2010-74 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 10715.006256/2010-16 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

181 - Processo nº: 10108.721374/2014-21 - Recorrente: ATACADO FERNANDES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 11829.720064/2014-17 - Recorrente: MARCELO LIGIERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 16643.000114/2010-12 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

184 - Processo nº: 19515.722546/2013-76 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 10814.723333/2013-12 - Recorrente: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo nº: 11080.001461/2008-39 - Recorrente: GPC QUÍMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo nº: 10680.720903/2012-02 - Embargante: APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.

DIA 31 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

188 - Processo nº: 11634.001112/2007-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: HYDRONORTH S/A

189 - Processo nº: 10711.002493/2006-53 - Embargante: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO

190 - Processo nº: 13873.000085/99-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMPANHIA NACIONAL DE BEBIDAS NOBRES

191 - Processo nº: 10830.721297/2009-78 - Embargante: FEDERAL EXPRESS CORPORATION

192 - Processo nº: 16327.001413/2003-10 - Embargante: BANCO FIDIS S/A

Relator(a): WALKER ARAUJO

193 - Processo nº: 12689.001133/2010-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA.

194 - Processo nº: 19515.002341/2007-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GE DIGITAL ENERGY DO BRASIL LTDA.

Relator(a): PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

195 - Processo nº: 10860.004526/2001-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA.

196 - Processo nº: 16327.002869/2003-05 - Embargante: MULTIPREV FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO

197 - Processo nº: 10821.000382/2002-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PALHETA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

198 - Processo nº: 15374.001096/99-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A

199 - Processo nº: 11065.724992/2011-97 - Embargante: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A

200 - Processo nº: 10925.001199/2009-61 - Embargante: LACTICÍNIOS TIROL LTDA.

Relator(a): LENISA RODRIGUES PRADO

201 - Processo nº: 10909.003963/2006-99 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ITAPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

202 - Processo nº: 10909.003964/2006-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ITAPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

203 - Processo nº: 10909.003965/2006-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ITAPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

204 - Processo nº: 10909.003966/2006-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ITAPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

205 - Processo nº: 10909.000586/2008-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ITAPINUS INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTD

206 - Processo nº: 10909.000587/2008-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ITAPINUS INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTD

207 - Processo nº: 10909.000588/2008-97 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ITAPINUS INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTD

208 - Processo nº: 10909.000589/2008-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ITAPINUS INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTD

209 - Processo nº: 10925.002970/2007-56 - Embargante: RENAR MACAS S/A

210 - Processo nº: 16004.720115/2012-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: UNIMED SJR PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Relator(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

211 - Processo nº: 13811.002158/2005-34 - Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.

212 - Processo nº: 13811.002239/2005-34 - Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.

213 - Processo nº: 13811.002244/2005-47 - Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.

214 - Processo nº: 13811.002248/2005-25 - Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.

215 - Processo nº: 13811.002256/2005-71 - Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.

216 - Processo nº: 13811.002991/2005-85 - Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.

217 - Processo nº: 13005.000244/2006-98 - Embargante: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA.

218 - Processo nº: 10768.720137/2007-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

219 - Processo nº: 16327.001100/2006-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROF. DA SAÚDE, PEQ. EMPR., MICROEMP., E MICROEMPRED. DAS MICRORREG. DE AMÉRICA

220 - Processo nº: 18471.002052/2003-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe de Equipe da 3ª Câmara

PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
Presidente da 2ª Turma Ordinária

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

1 - Processo nº: 11065.720582/2012-58 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11080.731133/2012-47 - Recorrente: MORELEH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 18471.001079/2008-71 - Recorrentes: ATENDO PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ATENDO PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 18470.720532/2010-76 - Recorrente: BANCO CLÁSSICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 16327.002111/2005-21 - Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROBSON JOSE BAYERL

6 - Processo nº: 10516.720007/2012-37 - Recorrente: LUCHEBRAS LABORATÓRIO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10314.009516/2009-86 - Recorrente: NC GAMES & ARCADES COM. IMP. EXP. E LOC. FITAS E MÁQUINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10516.720004/2014-65 - Recorrente: P.A. SPOHR & CIA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10580.731563/2013-46 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10580.731409/2013-74 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
11 - Processo nº: 10111.721291/2012-11 - Recorrente: PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10909.721589/2014-17 - Recorrente: PAN ÁSIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
13 - Processo nº: 10909.003738/2010-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
14 - Processo nº: 10410.003045/2009-12 - Recorrentes: MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
15 - Processo nº: 10831.001740/2001-23 - Recorrente: ALPHA-PRINT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
U16 - Processo nº: 10831.010946/2002-25 - Recorrente: VIRMONT-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10314.003547/2002-57 - Recorrente: D.F.V.COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10831.008295/2005-56 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
19 - Processo nº: 13971.721848/2014-44 - Recorrente: TORENT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO
20 - Processo nº: 16643.000349/2010-04 - Recorrente: HONDA AUTO-MÓVEIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
21 - Processo nº: 13888.724063/2013-91 - Recorrente: PRIME PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10932.000408/2010-02 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBSON JOSE BAYERL
23 - Processo nº: 10680.002408/2005-81 - Recorrente: RENOVADORA DE PNEUS OK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16327.720263/2014-08 - Recorrente: BANCO FIBRA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
25 - Processo nº: 10073.900223/2006-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SPACO 2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
26 - Processo nº: 13985.720292/2012-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PEDRO VENÂNCIO GOMES
27 - Processo nº: 11065.004637/2002-15 - Recorrente: DEFER S/A FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 18471.002222/2003-37 - Recorrente: EDIOURO PUBLICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10166.722628/2011-91 - Recorrente: CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
30 - Processo nº: 16349.000309/2008-64 - Recorrente: LEVESA LESTE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10120.730563/2015-16 - Recorrente: GAL - GERADORES ALDA LÚCIA - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10120.730738/2015-87 - Recorrente: GAL - GERADORES ALDA LÚCIA - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10865.002863/2009-41 - Recorrente: EMIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11020.001438/2003-44 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 18470.720682/2015-94 - Recorrente: DELLY KOSMETIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
36 - Processo nº: 10872.720074/2015-45 - Recorrente: DELLY KOSMETIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10675.720025/2009-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MATABOI ALIMENTOS S.A.
38 - Processo nº: 10675.720026/2009-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MATABOI ALIMENTOS S.A.
Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO
39 - Processo nº: 19515.001198/2006-71 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
40 - Processo nº: 10830.001238/2011-02 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10830.720472/2011-24 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO
42 - Processo nº: 10120.008245/2010-52 - Recorrente: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10435.001230/2009-86 - Recorrente: SÃO JOSÉ DO BELMONTE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10540.720692/2012-02 - Recorrente: MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
45 - Processo nº: 12466.720318/2011-83 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 12466.720322/2011-41 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 12466.720324/2011-31 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 12466.720326/2011-20 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 12466.720328/2011-19 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 12466.720330/2011-98 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 12466.720332/2011-87 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 12466.720334/2011-76 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 12466.720336/2011-65 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 12466.720338/2011-54 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 12466.720340/2011-23 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 12466.720342/2011-12 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 12466.720345/2011-56 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
58 - Processo nº: 10074.720283/2015-94 - Recorrente: FZP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS E AVIAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
59 - Processo nº: 12898.001677/2009-33 - Recorrente: MPE PARTICIPAÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
60 - Processo nº: 11065.002105/2005-88 - Recorrente: COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBSON JOSE BAYERL
61 - Processo nº: 19515.000203/2002-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PROMON TELECOM LTDA.
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
62 - Processo nº: 10660.002999/2008-77 - Recorrente: FAGOR EDERLAN BRASILEIRA AUTO-PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ROBSON JOSE BAYERL
63 - Processo nº: 19395.720024/2012-62 - Recorrente: NOBLE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 19515.003613/2005-40 - Recorrente: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
65 - Processo nº: 11128.001732/2002-77 - Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11543.003433/2002-76 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10580.721274/2008-71 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10580.730289/2014-79 - Recorrente: MCE ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10380.730130/2014-19 - Recorrente: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13601.000022/00-16 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11962.000886/2001-29 - Embargante: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
Relator(a): AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
72 - Processo nº: 13227.720128/2014-94 - Recorrente: IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO
73 - Processo nº: 10920.721969/2011-51 - Recorrente: CANOINHAS PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13116.002458/2010-28 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 12963.000355/2008-65 - Recorrente: MONTE BELO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
76 - Processo nº: 13830.720840/2015-56 - Recorrentes: BEBIDAS CONFIANÇA REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BEBIDAS CONFIANÇA REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
77 - Processo nº: 10660.000683/2009-21 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
78 - Processo nº: 11080.727477/2011-71 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS BENTO B DA SILVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13005.000207/2008-41 - Recorrente: FLORESTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11891.000528/2007-92 - Recorrente: FUNDAÇÃO FELICE ROSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 15771.727180/2014-21 - Recorrente: NAVE PRATA PRESENTES LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 12689.001508/2006-16 - Recorrente: INTERMÁRITIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10909.720677/2015-82 - Recorrente: COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
84 - Processo nº: 13601.000619/2003-48 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BURITIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10314.727089/2014-89 - Recorrente: MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 19515.007718/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSELH LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Relator(a): FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
87 - Processo nº: 10611.000800/2007-71 - Recorrente: REAL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11080.000013/2009-07 - Recorrente: CONSERV INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO
89 - Processo nº: 13227.900090/2006-21 - Recorrente: PEMAZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13227.000176/2002-29 - Recorrente: PEMAZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13227.000460/2003-86 - Recorrente: PEMAZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
92 - Processo nº: 10865.722556/2014-48 - Recorrente: GF AUTO PEÇAS IND E COM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10865.722703/2014-80 - Recorrente: GF AUTO PEÇAS IND E COM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11065.722491/2015-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALFILM - MG INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
95 - Processo nº: 11829.720034/2012-49 - Embargante: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Relator(a): ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
96 - Processo nº: 10580.720118/2016-01 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10120.725412/2014-57 - Recorrente: SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10283.009884/99-60 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBSON JOSE BAYERL
99 - Processo nº: 10830.007573/2004-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DEMARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME
100 - Processo nº: 12466.722545/2014-96 - Recorrente: PORTES BR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 12466.722546/2014-31 - Recorrente: PORTES BR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 12466.722549/2014-74 - Recorrente: PORTES BR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 12898.001980/2009-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAC BRASIL S/A
104 - Processo nº: 18471.000485/2006-54 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
105 - Processo nº: 10580.901173/2008-82 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11020.007717/2008-26 - Embargante: GHELLER ARTEFATOS DE METAIS LTDA.
107 - Processo nº: 11020.007719/2008-15 - Embargante: GHELLER ARTEFATOS DE METAIS LTDA.

DIA 31 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
108 - Processo nº: 10510.002956/2005-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A
109 - Processo nº: 16327.720449/2011-14 - Recorrente: SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



110 - Processo nº: 16327.720268/2012-61 - Recorrente: MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO
111 - Processo nº: 15987.000240/2009-71 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10845.720179/2010-17 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 18186.002918/2007-11 - Recorrente: ARUGAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
114 - Processo nº: 10665.000201/2010-27 - Recorrente: SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10283.720602/2011-72 - Recorrente: IPIRANGA ASFALTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBSON JOSE BAYERL
116 - Processo nº: 10074.000042/2009-87 - Recorrente: BRAZILHA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10074.720570/2015-02 - Recorrente: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS CARVALHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10074.720587/2015-51 - Recorrente: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS CARVALHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10945.721719/2014-85 - Recorrente: IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO HENRIK HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 12457.727521/2015-13 - Recorrente: GLAMOUR COMÉRCIO DE CABELOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13044.720195/2015-38 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
122 - Processo nº: 13310.000030/00-65 - Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10480.008124/00-41 - Recorrente: FIBRASIL TÊXTIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 15504.732640/2013-10 - Recorrente: SANTA BÁRBARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
125 - Processo nº: 10805.724064/2015-82 - Recorrente: VIA VA-REJO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 15868.720119/2015-64 - Recorrente: REVATI S.A. AÇÚCAR E ALCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 19311.720352/2014-11 - Recorrentes: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
128 - Processo nº: 13861.000071/92-24 - Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 11070.000417/2007-40 - Recorrente: F E C O IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 11020.720817/2015-71 - Recorrente: OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Resp/ pelo expediente da Equipe da 4ª Câmara

FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
Presidente da 1ª Turma Ordinária
Substituto

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília - Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA

1 - Processo nº: 16682.722461/2015-30 - Recorrente: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10980.723963/2014-56 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10830.725247/2015-16 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
4 - Processo nº: 10945.000752/2010-44 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10945.000755/2010-88 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 15504.724365/2012-71 - Recorrentes: GERDAU AÇOMINAS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GERDAU AÇOMINAS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
7 - Processo nº: 10665.000347/2010-72 - Recorrente: TRANZ DUARTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10665.001070/2010-03 - Recorrente: TRANZ DUARTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
9 - Processo nº: 10909.721209/2015-25 - Recorrente: SPREAD ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10909.722348/2015-76 - Recorrente: SPREAD ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 15563.720015/2014-01 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
12 - Processo nº: 10730.901040/2006-83 - Recorrente: GETEC GUANABARA QUÍMICA INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13003.000012/2003-15 - Recorrente: JCAE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11080.915484/2009-11 - Recorrente: JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
15 - Processo nº: 10830.724890/2014-33 - Recorrentes: PETROSOL - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PETROSOL - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 12689.001549/2007-93 - Recorrente: AULIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 15771.725480/2014-75 - Recorrente: INGENICO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
18 - Processo nº: 10111.721433/2014-11 - Recorrente: ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 15224.720314/2011-36 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11968.000861/2008-41 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10821.000735/2010-11 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11050.001406/2009-87 - Recorrente: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
23 - Processo nº: 10508.900054/2006-13 - Recorrente: BIT SHOP INDUSTRIA, COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11060.003471/2008-47 - Embargante: GOBBA LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
25 - Processo nº: 11128.002965/2001-14 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA

26 - Processo nº: 15165.723421/2013-20 - Recorrente: SPREAD ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11762.720024/2015-78 - Recorrente: ZHOU LIFEN - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
28 - Processo nº: 10283.901511/2013-06 - Recorrente: PETRÓLEO SABBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10480.725752/2014-99 - Recorrente: AMMC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. EM LIQUIDAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10725.720227/2010-33 - Recorrentes: BOS NAV-VEGACAO S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BOS NAV-VEGACAO S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
31 - Processo nº: 12466.003492/2009-43 - Recorrente: STILE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15924.720005/2015-01 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
33 - Processo nº: 13706.000745/2002-43 - Recorrente: REFINADO-RA CATARINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13706.000714/2001-10 - Recorrente: REFINADO-RA CATARINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13804.000860/2001-29 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 19679.001250/2004-54 - Recorrente: MEIRA FERNANDES CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11080.906812/2014-48 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
38 - Processo nº: 16561.720035/2011-12 - Recorrente: AXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16561.720083/2011-01 - Recorrente: MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16643.000129/2010-72 - Recorrente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
41 - Processo nº: 10611.001106/2006-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERDAU ACOMINAS S.A.
42 - Processo nº: 10680.935223/2009-88 - Recorrente: GERDAU AÇOMINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10680.935224/2009-22 - Recorrente: GERDAU AÇOMINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10680.915683/2009-90 - Recorrente: GERDAU AÇOMINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
45 - Processo nº: 11060.722406/2011-10 - Recorrente: VEISA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10980.724566/2012-30 - Recorrente: LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
47 - Processo nº: 13819.001291/99-11 - Recorrente: ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10314.001550/2008-21 - Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11128.006621/2001-76 - Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
50 - Processo nº: 10830.006889/2010-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
51 - Processo nº: 10508.000325/2002-13 - Recorrente: BIT SHOP INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO

52 - Processo nº: 10314.723792/2014-18 - Recorrente: GLIKIMPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10314.724463/2014-94 - Recorrente: OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10314.724465/2014-83 - Recorrente: OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
55 - Processo nº: 10283.100312/2008-11 - Recorrente: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10283.006215/2007-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
57 - Processo nº: 12689.001996/2006-61 - Recorrente: COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
58 - Processo nº: 16636.000032/2009-15 - Recorrente: TRANSPORTADORA TESSMANN LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13003.000374/2007-21 - Recorrente: TRANSPORTE DE CARGAS TORRENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13003.000175/2007-13 - Recorrente: TRANSPORTE DE CARGAS TORRENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
61 - Processo nº: 13710.002656/2001-91 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13710.004470/2002-58 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13710.001029/2003-03 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13710.000516/2003-41 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
65 - Processo nº: 13804.004033/99-83 - Recorrente: A. C. AGRO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10980.725481/2012-79 - Recorrentes: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
67 - Processo nº: 10320.720735/2012-36 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10865.723262/2015-14 - Recorrente: INDÚSTRIA METALQUÍMICA KELS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
69 - Processo nº: 10935.900014/2009-84 - Recorrente: AVÍCOLA CARMINATTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10880.917191/2010-16 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
71 - Processo nº: 10480.014492/2002-99 - Recorrente: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 16905.720100/2013-25 - Recorrente: NT COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10980.901854/2015-67 - Recorrente: BANCO LO-SANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
74 - Processo nº: 10921.000625/2005-56 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 15165.003049/2006-11 - Recorrente: JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13971.002574/2003-38 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
77 - Processo nº: 10872.720070/2015-67 - Recorrente: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13896.722157/2011-65 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 16095.000246/2008-75 - Recorrente: GATE GOURMET LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
80 - Processo nº: 16095.720151/2015-09 - Recorrente: KOMATSU DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 19515.721208/2012-36 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
82 - Processo nº: 10480.721440/2015-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AM TRADING E COMÉRCIO LTDA.
83 - Processo nº: 11020.723430/2014-95 - Recorrente: METALCORTE FUNDIÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
84 - Processo nº: 10074.000682/2006-44 - Recorrente: CHREEMTEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10235.000399/2006-22 - Recorrente: JOSE LUIS DE ALMEIDA MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10283.006345/2005-14 - Recorrente: NITRIFLEX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11817.000356/2006-69 - Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
88 - Processo nº: 11131.001138/2005-70 - Recorrente: BANAS CALÇADOS E COMPONENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13312.000159/2004-94 - Recorrente: BANAS CALÇADOS E COMPONENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13312.900017/2006-91 - Recorrente: BANAS CALÇADOS E COMPONENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
91 - Processo nº: 11128.001186/2007-89 - Recorrente: AIJINOMOTO INTERAMERICANA IND. E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11128.008073/2008-95 - Recorrente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11128.000599/2007-46 - Recorrente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11128.006346/2007-86 - Recorrentes: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
95 - Processo nº: 10932.720127/2014-95 - Recorrente: TRANSFORME INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE METAIS E PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10865.722012/2015-67 - Recorrente: INDÚSTRIA METALOQUIMICA KELS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
97 - Processo nº: 11080.928464/2009-01 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11080.928466/2009-91 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11080.928477/2009-71 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 11080.928478/2009-16 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11080.928479/2009-61 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11080.928481/2009-30 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11080.928482/2009-84 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11080.930216/2009-11 - Recorrente: CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 15540.720058/2014-47 - Recorrente: SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
106 - Processo nº: 15771.725027/2015-40 - Recorrente: MANUEL VILLaverde GRANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 15771.725028/2015-94 - Recorrente: MERCK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
108 - Processo nº: 10865.722681/2014-58 - Recorrente: GF AUTO PEÇAS IND. E COM. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11634.001275/2007-13 - Recorrente: HYDRO-NORTH S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10980.723210/2014-41 - Recorrente: MASTER-CORP DO BRASIL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
111 - Processo nº: 13884.905523/2008-53 - Recorrente: PETROM PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13983.000026/2003-34 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
113 - Processo nº: 10665.000660/2010-19 - Recorrente: MONTAINOX COM DE MÁQUINAS SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 16004.000367/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.
115 - Processo nº: 11070.001720/2008-41 - Recorrente: UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13062.001430/2008-21 - Recorrentes: UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA. e FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13984.001734/2007-14 - Recorrente: AGRO-FLORESTAL SERRANA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 19515.003645/2007-15 - Recorrente: BAHEMA PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
119 - Processo nº: 10675.001883/2005-17 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10882.100183/2010-18 - Recorrente: PRECISA - COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13558.000713/2005-31 - Recorrente: CHAVES AGRÍCOLA E PASTORIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13839.005308/2008-04 - Recorrente: FRIGORÍFICO PRIETO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 14486.000446/2008-07 - Recorrente: HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 18088.000684/2008-58 - Recorrente: ALVARO GUILHERME SERÓDIO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 18088.000685/2008-01 - Recorrente: AMARILDA APARECIDA GIANEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 18471.002168/2007-53 - Recorrente: ASSOC. DOS EMPREGADOS NO COM. DO RJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 19515.003150/2009-40 - Recorrente: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
128 - Processo nº: 10850.001375/2003-91 - Recorrente: AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13971.001469/2007-13 - Recorrente: COOP. CRÉDITO MÉDICOS BLUMENAU - UNICRED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13971.001470/2007-30 - Recorrente: COOP. CRÉDITO MÉDICOS BLUMENAU - UNICRED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
131 - Processo nº: 15165.003458/2008-71 - Recorrente: IACEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10480.725910/2014-19 - Recorrente: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 11080.732116/2013-16 - Recorrente: GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11516.722376/2015-70 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
135 - Processo nº: 14041.000906/2007-37 - Recorrentes: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 16327.000643/2009-57 - Recorrente: RIO BRAVO INVESTIMENTOS DTVM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 16327.000645/2009-46 - Recorrente: RIO BRAVO INVESTIMENTOS DTVM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
138 - Processo nº: 10120.002076/2001-56 - Recorrente: GOIÁS EDITORIAL E INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13811.001900/00-17 - Recorrente: M.L INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13811.001357/98-62 - Recorrente: UNISYS TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13601.000176/00-90 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10166.908091/2009-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BAR E WISKERIA BRASÍLIA LTDA.
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
143 - Processo nº: 10480.721891/2009-86 - Recorrente: SERVITIUM EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 19647.004296/2008-26 - Recorrente: N D COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13312.000660/2006-12 - Recorrente: INBRASMA INDÚSTRIA BRAS. DE MÁRMORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
146 - Processo nº: 15374.724410/2009-15 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 15374.724385/2009-70 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10665.000529/2007-48 - Recorrente: M B L MATERIAIS BÁSICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Resp/ pelo expediente da Equipe da 4ª Câmara

JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
Presidente da 2ª Turma Ordinária

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 356, DE 14 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL. PEPRO. SUBVENÇÕES.

As empresas públicas são obrigadas a efetuar retenção na fonte da Cofins quando do pagamento a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços. O pagamento de subvenção econômica de custeio não está sujeito a tal retenção, por não caracterizar pagamento pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34, I; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 1º, 2º, 24 e 25; Resolução CFC nº 1.305, de 2010.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL. PEPRO. SUBVENÇÕES.

As empresas públicas são obrigadas a efetuar retenção na fonte da Contribuição ao PIS/Pasep quando do pagamento a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços. O pagamento de subvenção econômica de custeio não está sujeito a tal retenção, por não caracterizar pagamento pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34, I; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 1º, 2º, 24 e 25; Resolução CFC nº 1.305, de 2010.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL. PEPRO. SUBVENÇÕES.

As empresas públicas são obrigadas a efetuar retenção na fonte da CSLL quando do pagamento a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços. O pagamento de subvenção econômica de custeio não está sujeito a tal retenção, por não caracterizar pagamento pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34, I; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 1º, 2º, 24 e 25; Resolução CFC nº 1.305, de 2010.



ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRÊMIO EQUALIZA-DOR PAGO AO PRODUTOR RURAL. PEPRO. SUBVENÇÕES.

As empresas públicas são obrigadas a efetuar retenção na fonte do Imposto de Renda quando do pagamento a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços. O pagamento de subvenção econômica de custeio não está sujeito a tal retenção, por não caracterizar pagamento pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34, I; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 1º, 2º, 24 e 25; Resolução CFC nº 1.305, de 2010.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PIS. COFINS. CSLL. IRPJ. IRPE. RETENÇÃO NA FONTE. PEPRO. SUBVENÇÕES. RETENÇÃO DE PESSOA FÍSICA. ATO COO-PERATIVO.

É ineficaz a consulta apresentada quando: a) não identificar o dispositivo legal ou normativo a ser interpretado; b) o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação; c) o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, 1972, art. 46 e art. 52, I, V e VI; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II, VII e IX.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.026, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF/5ª RF/Dia-na nº 35, de 23 de outubro de 2002.

Código NCM: 3926.90.40 Mercadoria: Protetor auditivo constituído de dois plugs (tampões) de ouvido, de silicone ou outro plástico, ligados por cordão, próprio para redução de ruídos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (texto do item 3926.90.40), da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.027, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF/5ª RF/Dia-na nº 9, de 12 de junho de 2013.

Código NCM: 8507.60.00 Mercadoria: Acumulador elétrico, de polímero de lítio, em forma de capa para telefone celular, de-nominado comercialmente "capa carregadora".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.07), RGI 3 b) e RGI 6 (texto da subposição 8507.60.00), da NCM cons-tante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.028, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF/9ª RF/Dia-na nº 457, de 4 de dezembro de 2009.

Código NCM: 7213.10.00 Mercadoria: Fio-máquina, vulgar-mente denominado "vergalhão para concreto", em aço, contendo, em peso, menos de 2% de carbono, sem que o manganês e o silício atinjam, em peso, as proporções, respectivamente, de 1,65% e 0,6%, maciço, com seção circular de diâmetro entre 6,3 mm e 16 mm, com frisos e nervuras laterais obtidos durante a laminação a quente, apre-sentado em fardos contendo um ou dois rolos.

Código NCM: 7214.20.00 Mercadoria: Vergalhões para con-creto em aço, contendo, em peso, menos de 2% de carbono, sem que o manganês e o silício atinjam, em peso, as proporções, respec-tivamente, de 1,65% e 0,6%, maciços, com seção circular de diâmetro entre 6,3 mm e 40 mm, com frisos e nervuras laterais obtidos durante a laminação a quente, apresentados cortados no comprimento de 12 m em feixes retilíneos ou dobrados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 1 l) e 1 m) do Capítulo 72 e textos das posições 72.13 e 72.14) e RGI 6 (textos das subposições 7213.10.00 e 7214.20.00), da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.029, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF/4ª RF/Dia-na nº 5, de 30 de junho de 2008.

Código NCM: 8502.31.00 Mercadoria: Grupo eletrogêneo para a geração de energia elétrica a partir de energia eólica (gerador eólico), com potência nominal de saída de 1.500 a 1.580 kW, com frequência variável a uma velocidade de rotação compreendida entre 9-19 rpm, podendo trabalhar com velocidades de vento entre 3-25 m/s, apresentado por montar e incompleto, composto por gerador elétrico a ser associado, em corpo único, ao rotor de três pás, acom-panhado de sistema de lubrificação, instrumentos de medição e con-trole e de outros equipamentos vinculados à função do grupo gerador (geração de energia).

Código NCM: 8504.40.90 Mercadoria: Conversor elétrico estático, refrigerado a ar, com potência nominal de 1.600 KVA, pró-prio para adequar os níveis de tensão, frequência e fase da energia produzida pelo gerador aos níveis demandados pela rede de dis-tribuição, a ser instalado no interior da base da torre, composto por conversor, filtro de linha, bases superior e inferior, módulo capacitor, cooler, módulo de excitação, módulos de diodo e IGBT, módulos resistores e demais componentes elétricos e mecânicos a ele per-tinentes (incompleto e desmontado porque o transformador, o exaus-tor de ar e o duto serão adquiridos no mercado interno).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 3 e 4 da Seção XVI e textos das posições 85.02 e 85.04), RGI 2 a), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 8502.3, de segundo nível 8502.31 e da subposição 8504.40) e RGC-1 (texto do item 8504.40.90), constantes da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.266, DE 28 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM 9603.90.00 Mercadoria: Cabeça preparada de esfregão, constituída de cordões confeccionados com fios de matéria têxtil (algodão, poliéster e viscose), apresentada sem cabo e sem suporte de fixação, comercialmente denominada "MOP úmido rayon ponta dobrada 340 g".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 96.03) e 6 (texto da subposição 9603.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807, de 2008, e alterações pos-teriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.267, DE 28 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM: 8204.20.00 Mercadoria: Ferramen-ta de aço (chave de caixa intercambiável) própria para a extração de porcas e parafusos sextavados ou de cabeça cilíndrica que estejam com suas cabeças danificadas. Possui encaixe interno de 3/8" e pode ser utilizada com chaves fixas, alicates, soquetes, catracas, parafu-sadeiras, etc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 82.04 e Nota 1 do Capítulo 82) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8204.20), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.268, DE 28 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM: 8207.90.00 Mercadoria: Conjunto constituído de 5 ferramentas de aço, com dimensões de 5/64" e 2 mm - 7/64" e 2,5 mm - 5/32" e 4 mm - 1/4" e 6,5 mm - 19/64" e 7,5 mm, próprias para a extração de parafusos danificados, denominado co-mercialmente "conjunto extrator de parafuso espiral". A extração é feita através da introdução da ferramenta em furo previamente feito no centro do parafuso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 82.07 e Nota 1 do Capítulo 82) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8207.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.269, DE 28 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM: 6805.30.20 Mercadoria: Disco de lixa para metais com diâmetro de 180 mm, de fibra vulcanizada recoberta com grãos abrasivos em óxido de alumínio, próprio para uso em ferramentas manuais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 68.05), RGI/SH 6 (texto da subposição 6805.30) e RGC/NCM 1 (texto do item 6805.30.20), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações pos-teriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.270, DE 28 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM: 6805.30.20 Mercadoria: Disco de lixa para metais com diâmetro de 115 mm, de fibra vulcanizada recoberta com grãos abrasivos em óxido de alumínio, próprio para uso em ferramentas manuais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 68.05), RGI/SH 6 (texto da subposição 6805.30) e RGC/NCM 1 (texto do item 6805.30.20), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações pos-teriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.271, DE 28 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM: 8508.11.00 Mercadoria: Aspirador de pó para veículos, portátil, com potência de 60 W e volume do reservatório inferior a 3 litros, próprio para ser ligado à tomada de 12 V (acendedor de cigarros).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 85.08) e RGI/SH 6 (textos das subposições 8508.1 e 8508.11), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, apro-vada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.272, DE 28 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM: 8538.10.00 Mercadoria: Quadro de distribuição de energia elétrica desprovido de aparelhos, para ins-talação de disjuntores, cabos, conectores, e outros componentes elé-tricos, apresentado com ou sem barramentos, fabricado em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática, medindo 524 mm x 325 mm x 98 mm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 85.38) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8538.10), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Re-solução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo De-creto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.276, DE 31 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM: 3002.15.90 Mercadoria: Produto imunológico na forma de medicamento (imunomodulador), que tem como princípio ativo o peginterferon alfa-2b misturado a substâncias inativas (excipientes), apresentado na forma de doses, acondicionado em cartuchos com um frasco-ampola, acompanhado de ampola com diluente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 30.02), RGI 6 (textos das subposições de 1º nível 3002.1 e de 2º nível 3002.15) e RGC 1 (textos do item 3002.15.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.277, DE 31 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3004.90.59 Mercadoria: Medicamento de uso veterinário, contendo Praziquantel, Pamoato de Pirantel e Febantel, que tem como indicação o combate das verminoses intestinais (cestódeos e nematódeos) e da giardíase (protozoários) em cães, acondicionado para venda a retalho em cartuchos contendo blisters de dois a quatro comprimidos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 30.04), RGI 6 (texto da subposição 3004.90) e RGC 1 (texto do item 3004.90.5 e do subitem 3004.90.59) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.283, DE 31 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3917.32.90 Mercadoria: Tubo flexível corrugado fabricado em PVC (poli(cloreto de vinila)), com propriedades antichamas, próprio para proteção mecânica das instalações elétricas prediais, medindo 20 mm de diâmetro e 50 m de comprimento, com tensão de ruptura inferior a 27,6 MPa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.17), RGI 6 (texto das subposições de 1º e 2º nível 3917.32) e RGC 1 (textos do item 3917.32.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.286, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3402.12.90 Mercadoria: Cloreto de alquildimetilbenzilamônio, número CAS 8001-54-5, sal de amônio quaternário, agente orgânico de superfície catiônico, contendo radicais alquila (CnH2n+1) predominantemente com n igual a 12 (60% a 70% em peso), 14 (30% a 40% em peso) e 16 (até 5% em peso), na forma de pó, utilizado como ingrediente antisséptico na fabricação de medicamentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 34 e texto da posição 34.02), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 3402.1 e de segundo nível 3402.12) e RGC-1 (texto do item 3402.12.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.287, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2106.10.00 Mercadoria: Preparação alimentícia, em pó, contendo aproximadamente 24 gramas de matéria proteica por 29,4 gramas do produto, constituída por caseína micelar, dióxido de silício, sal, lecitina de soja, edulcorantes acesulfame de potássio e sucralose, aroma natural e artificial de morango e corante vermelho (FD&C Red #40), apresentada em embalagem PET de 2 libras (907 gramas).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 21.06) e RGI 6 (texto da subposição 2106.10.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.288, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2202.99.00 Ex 03 da Tipi Mercadoria: Bebida não alcoólica, pronta para consumo, constituída por água filtrada, proteínas de soro de leite isoladas (40 gramas), aroma natural e artificial de framboesa, edulcorante sucralose, ácido fosfórico, emulsificante polissorbitato 80 e corante artificial FD&C Azul 01, apresentada em garrafa de vidro de 591 ml, conhecida como "protein drink".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 22.02) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 2202.9 e de segundo nível 2202.99.00) e RGC/Tipi-1 (texto do Ex 03 do código 2202.99.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.289, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1806.90.00 Mercadoria: Preparação alimentícia, em pó, com cerca de 27 g de matéria proteica por 30 g do produto, sabor chocolate belga, constituída por proteínas de soro de leite isoladas, cacau em pó, edulcorante sucralose e aromatizante, apresentada em potes plásticos de 1 kg, 2 kg e 350 g e em sachês de 20 g e 30 g, comercialmente denominada "suplemento proteico para atletas".

Código NCM: 2106.10.00 Mercadoria: Preparação alimentícia, em pó, com cerca de 27 g de matéria proteica por 30 g do produto, sabores morango, baunilha, banana, caramelo, entre outros, constituída por proteínas de soro de leite isoladas, edulcorante sucralose, corantes e aromatizantes naturais e artificiais, mas não contendo cacau, apresentada em potes plásticos de 1 kg, 2 kg e 350 g e em sachês de 20 g e 30 g, comercialmente denominada "suplemento proteico para atletas".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 18 e textos das posições 18.06 e 21.06) e RGI 6 (textos das subposições 1806.90.00 e 2106.10.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.290, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2501.00.90 Mercadoria: Seringa de plástico preenchida com solução de água destilada e cloreto de sódio 0,9%, de uso único (descartável), em que a solução salina, de uso médico ou farmacêutico, destina-se à permeabilizar cânulas, cateteres e outros dispositivos semelhantes aplicados nos pacientes em hospitais, clínicas, laboratórios de análises etc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 e 3b (texto da posição 25.01), RGC/NCM 1 (texto do item 2501.00.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, atualizadas pela IN/RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.291, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 3926.90.40 Mercadoria: Protetor auricular, do tipo de inserção, com três flanges, produzido em silicone grau farmacêutico, em tamanho único e cores diversas, com ou sem cordão de algodão, PVC ou sintético, próprio para proteção contra ruídos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (texto do item 3926.90.40) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente Do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.292, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8518.29.90 Mercadoria: Alto-falante para rádio portátil, não montado em caixa acústica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (da posição 85.18), RGI 6 (textos das subposições 8518.2 e 8518.29) e RGC 1 (texto do item 8518.29.90) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.293, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8208.40.00 Mercadoria: Lâmina cortante retangular, de aço, própria para colhedoras de cana-de-açúcar.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1, alínea "k", da Seção XVI e da posição 82.08) e RGI 6 (texto da subposição 8208.40.00) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.294, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8409.91.90 Mercadoria: Parte de motor de pistão com ignição por centelha, constituída de coletor de admissão montado com alguns dos elementos do sistema de injeção eletrônica (injetores de combustível, sensor TMAP (Temperature Manifold Absolute Air), corpo de borboleta com sensor, galeria de combustível, válvula canister, sistema de partida a frio e válvula back-fire), comercialmente denominada "coletor integrado com componentes de injeção, para motor de ignição por faísca".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 2 da Seção XVI e texto da posição 84.09), RGI/SH 6 (textos das subposições 8409.9 e 8409.91) e RGC/NCM 1 (texto do item 8409.91.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.296, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8418.21.00 Mercadoria: Refrigerador do tipo doméstico (L x A x P: 48cm x 87cm x 58cm), de compressão, próprio para refrigeração e conservação principalmente de bebidas, comercialmente denominado "Cervejeira".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.18) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8418.2 e da subposição de 2º nível 8418.21) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.297, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3920.49.00 Mercadoria: Folhas de poli(cloreto de vinila) (PVC), não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, cortadas em forma retangular, podendo ser apresentadas em várias cores, contendo 3% de plastificante, utilizadas como capa para encadernações de folhas e documentos, apresentadas em sacos plásticos contendo 100 unidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 10 do Capítulo 39 e texto da posição 39.20) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 3920.4 e da subposição de 2º nível 3920.49) constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.298, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3920.20.90 Mercadoria: Folhas de polipropileno (PP), não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, cortadas em forma retangular, podendo ser apresentadas em várias cores, utilizadas como capa para encadernações de folhas e documentos, apresentadas em sacos plásticos contendo 100 unidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 10 do Capítulo 39 e texto da posição 39.20), RGI 6 (texto da subposição 3920.20) e RGC-1 (texto do item 3920.20.90) constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.299, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Folhas de poli(tereftalato de etileno) (PET), não alveolares, cortadas em forma retangular com suas bordas arredondadas, constituídas pela superposição de duas delas soldadas em uma das bordas, revestidas nas faces internas de copolímero de etileno-acetato de vinila (EVA), utilizadas para plastificar documentos por meio de processo térmico, apresentadas em caixas com 100 unidades, comercialmente denominada "Pouche".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 10 do Capítulo 39 e texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (texto do item 3926.90.90) constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.302, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9015.10.00 Mercadoria: Telêmetro eletrônico a laser, próprio para efetuar medidas de distância de até 30 m, com capacidade de calcular áreas e volumes, comercialmente denominado "Trena Laser 30 m".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 90 e o texto da posição 90.15) e RGI 6 (texto da subposição 9015.10.00) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e subseqüentes alterações.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.303, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1901.10.90 Mercadoria: Preparação alimentícia a base de leite parcialmente desnatado, lactose e proteína concentrada do soro de leite, com a adição de óleos vegetais, vitaminas, minerais e outros nutrientes aprovados para a alimentação infantil, denominada comercialmente "fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância saudáveis" (6 a 36 meses de idade), apresentada para venda a retalho em latas de 400 ou 800g.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 4 b) do Capítulo 4 e texto da posição 19.01), RGI 6 (texto da subposição 1901.10) e RGC-1 (texto do item 1901.10.90), da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.304, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8431.49.29 Mercadoria: Parte, de ferro e aço, reconhecível como exclusiva ou principalmente destinada às máquinas tipo escavadora, própria para o derrube de grandes volumes de pedra que ficam na frente de corte da pedreira, dimensões 2.000 x 1.600 x 1.600 mm, peso de 6.100 kg, comercialmente denominada "Tomba Bancadas - Hidráulico".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto da posição 84.31), RGI 6 (textos das subposições 8431.4 e 8431.49) e RGC-1 (textos do item 8431.49.2 e subitem 8431.49.29), da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.306, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3304.99.90 Mercadoria: Preparação cosmética à base de óleo de amêndoas doces (Prunus Amygdalus Dulcis (Sweet Almond) oil), com a função de cuidar (hidratar) a pele do corpo na massagem corporal, acondicionada para venda a retalho em frasco de plástico com válvula dosadora.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (texto da subposição 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.307, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
MENTA: Código NCM: 3304.99.90 Mercadoria: Preparação cosmética obtida pela mistura de óleos, tais como óleo de lavanda (Lavandula Anagustifolia [lavander] oil), tonificante, óleo de semente de girassol (Helianthus Annus [sunflower] Seed oil), condicionante, óleo de caroço de damasco (Prunus Armeniaca Kernel oil), condicionante, Tocopherol, antioxidante, entre outros componentes, com a função de cuidar (hidratar) a pele do corpo, podendo ser usada na massagem e no banho, acondicionada para venda a retalho em frasco de plástico com válvula dosadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (texto da subposição 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.308, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3304.99.90 Mercadoria: Preparação cosmética à base de óleo de semente de uvas (Vitis Vinifera Grape Seed Oil), com a função de cuidar (hidratar) a pele do corpo na massagem corporal, acondicionada para venda a retalho em frasco de plástico com válvula dosadora.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (texto da subposição 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.309, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3304.99.90 Mercadoria: Preparação obtida pela mistura de óleos, própria para o cuidado da pele na massagem corporal, contendo óleo de eucalipto (Eucalyptus Globulus Leaf Oil), óleo de cravo da índia (Eugenia Caryophyllus Leaf Oil), óleo de menta (Mentha Piperita-Peppermint Oil) e óleo semente de sésamo - gergelim (Sesamum Indicum Seed Oil), acondicionada para venda a retalho em frascos de vidro.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (texto da subposição 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.314, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 3924.10.00 Mercadoria: Recipiente de plástico usado para preparar (por infusão) e beber café, chá, chimarrão etc, formado por copo externo (com base removível) e êmbolo oco (com tampa e tela de filtragem), desprovido de sistema de aquecimento, medindo 22cm de altura e 9cm de diâmetro.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 224-VII e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF número 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1.098/2013, no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e considerando tudo o que consta do processo nº 10435.721574/2017-15, resolve:

Art. 1º. Autorizar o fornecimento à empresa JAGUAR TRADING COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.836.136/0001-48, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/066, na categoria Importador, conforme ADE nº 146, de 24/10/2011, de 8.640 (oito mil seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, de acordo com os elementos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	QTD DE UNIDADES
Luder's Finest	Em caixas de 12 Garrafas de 1000 ml	5.400
Lauder's Queen Mary Special Reserve	Em caixas de Garrafas de 1000 ml	840
Lauder's 12 YO	Em caixas de Garrafas de 1000 ml	1.800
Grand Macnish Finest	Em caixas de 12 garrafas de 1000ml	600

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

GUMERCINDO PEREIRA FILHO

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 39.24) e RGI/SH 6 (texto da subposição 3924.10) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.315, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 7326.20.00 Mercadoria: Haste de aterramento de aço, medindo 10,0 a 15,8 mm de diâmetro e 1,0 a 3,0 m de comprimento, revestida de cobre (25 microns), de formato cilíndrico com uma ponta cônica, própria para ser enterrada para a ligação do fio terra de instalações elétricas.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 e 3-b (texto da posição 73.26) e RGI/SH 6 (texto da subposição 7326.20 e Nota 2 do Capítulo 73), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Declara a baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, em conformidade com o disposto nos arts. nº 29, IV,§ 2º e nº 33, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal abaixo enumerado, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício, por estar cancelada no respectivo órgão de registro, da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme aspectos legais formalmente apresentados no processo abaixo, do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
M. D. DOS SANTOS ME	05.119.318/0001-00	10245.721.094/2017-91

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de assinatura do mesmo.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 224-VII e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF número 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1.098/2013, no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e considerando tudo o que consta do processo nº 10435.721574/2017-15, resolve:

Art. 1º. Autorizar o fornecimento à empresa JAGUAR TRADING COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.836.136/0001-48, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/066, na categoria Importador, conforme ADE nº 146, de 24/10/2011, de 8.640 (oito mil seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, de acordo com os elementos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	QTD DE UNIDADES
Luder's Finest	Em caixas de 12 Garrafas de 1000 ml	5.400
Lauder's Queen Mary Special Reserve	Em caixas de Garrafas de 1000 ml	840
Lauder's 12 YO	Em caixas de Garrafas de 1000 ml	1.800
Grand Macnish Finest	Em caixas de 12 garrafas de 1000ml	600

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

GUMERCINDO PEREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PARÁ DE MINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE AGOSTO DE 2017

"Restabelece a inscrição que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)".

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARÁ DE MINAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o, caput e inciso II, e art. 6o, inciso XI, da Portaria DRF/DIV/MG 20, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 42, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e, ainda, considerando o que consta no processo de nº 13677.720142/2017-32, resolve:

Art. 1º RESTABELECEER a inscrição nº 03.572.865/0001-10, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada SANTA FELICIDADE FAZENDA HOTEL LTDA, em virtude da regularização de sua situação cadastral, mediante apresentação e comprovação documental de seu domicílio tributário.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JASMITA TEIXEIRA DUARTE DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inclua no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO (CPF):	NOME:	Nº PROCESSO:
057.385.936-18	GUILHERME JUNIO GUIMARAES	10660.722267/2017-98

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 30 DE JUNHO DE 2017

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.047903/0517-51

NOME EMPRESARIAL: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.

CNPJ Nº: 31.925.548/0001-76

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/06/2017

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º, e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 11 DE JULHO DE 2017

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar as empresas abaixo identificadas, como Fornecedores Indicados pela BANCO BRADESCO S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12 previamente habilitada através do ADE DRFRJ1 nº 208, publicado em 09 de maio de 2016 no dossiê de atendimento nº 10010.025711/1215-98, ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.047892/0517-18

FORNECEDORES INDICADOS:

NOME: CNPJ:

BRASIL OUTDOOR LTDA

03.689.099/0001-79

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:23/06/2017

ENQUADRAMENTO: Incisos XIII e XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 11 DE JULHO DE 2017

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar as empresas abaixo identificadas, como Fornecedores Indicados pela BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ 57.497.539/0001-15 previamente habilitada através do ADE DRFRJ1 nº 90, publicado em 01 de abril de 2016 no dossiê de atendimento nº 10010.001584/1215-31, ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.047898/0517-87

FORNECEDORES INDICADOS:

NOME: CNPJ:

BRASIL OUTDOOR LTDA

03.689.099/0001-79

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/07/2017

ENQUADRAMENTO: Incisos XIII , do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 19 DE JULHO DE 2017

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.040736/0617-81

NOME EMPRESARIAL: TEGAMI & RILEY TRADUTORES ASSOCIADOS S/C LTDA - ME

CNPJ Nº: 68.577.204/0001-23

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 17/07/2017

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º, e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Declara canceladas as habilitações das pessoas jurídicas que menciona ao gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações, e ainda o que consta do dossiê 10010.007459/0617-02, resolve:

Art. 1º - Declarar canceladas as habilitações das empresas abaixo relacionadas ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016:

CNPJ: 00.029.466/0001-10

Nome Empresarial: SKYNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA

Processo(s)/Dossiê(s): 10010.022177/0614-84

Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/191/2014

CNPJ: 00.074.569/0001-00

Nome Empresarial: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

Processo(s)/Dossiê(s): 10010.017289/0914-10 e

10010.026611/0616-67

Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/346/2014 e

ADE/DRF/RJ1/647/2016

CNPJ: 00.465.114/0001-07

Nome Empresarial: FIMATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Processo(s)/Dossiê(s): 10010.007032/0416-90

Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/265/2016

CNPJ: 01.059.986/0001-38

Nome Empresarial: CLÍNICA DE DOENÇAS DO TORAX LTDA - ME

Processo(s)/Dossiê(s): 10010.011395/1014-61

Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/403/2014

CNPJ: 01.436.319/0001-27

Nome Empresarial: NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA



Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000289/0714-47
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/218/2014
CNPJ: 01.465.463/0001-91
Nome Empresarial: LIMONGE DE ALMEIDA - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000711/1115-12
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/554/2015
CNPJ: 01.477.119/0001-12
Nome Empresarial: EXTEND SOFTWARE LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 18470.726287/2013-53
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ2/150/2013
CNPJ: 02.012.862/0001-60
Nome Empresarial: TAM LINHAS AEREAS S/A
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.016686/0815-84
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/407/2015
CNPJ: 02.083.030/0001-34
Nome Empresarial: J SHOLNA REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.017250/0914-94
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/366/2014
CNPJ: 02.290.241/0001-48
Nome Empresarial: CWM RENT CAR LOCADORA LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.038478/0416-66
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/513/2016
CNPJ: 02.384.871/0001-81
Nome Empresarial: EXCIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.033253/0216-98
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/218/2016
CNPJ: 02.394.276/0001-27
Nome Empresarial: SEPETIBA TECON S/A
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.036169/0615-04
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/318/2015
CNPJ: 02.434.768/0001-07
Nome Empresarial: PIER MAUÁ S/A
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001019/0516-90
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/334/2016
CNPJ: 02.592.961/0001-68
Nome Empresarial: VINHOS DO MUNDO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.010675/0616-46
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/741/2016
CNPJ: 02.599.337/0001-92
Nome Empresarial: BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001547/0315-32
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/79/2015
CNPJ: 02.896.680/0001-07
Nome Empresarial: ESPAÇO CERTO EDIFICAÇÕES PRE FABRICADAS S/A
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001565/1215-13
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/80/2016
CNPJ: 02.979.778/0001-10
Nome Empresarial: CENTRO CULTURAL CORDÃO DA BOLA PRETA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.026641/0616-73
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/558/2016
CNPJ: 02.989.872/0001-50
Nome Empresarial: DEVELOPER SERVIÇOS E SISTEMAS EM HIPERMÍDIA LTDA - ME
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.016395/0416-16
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/297/2016
CNPJ: 03.072.412/0001-25
Nome Empresarial: STUDIO ARTHUR DE MATTOS CASAS ARQUITETURA DESIGN S/S -EPP
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.022244/0814-96
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/287/2014
CNPJ: 03.220.219/0001-94
Nome Empresarial: PATH ITTS INFORMATION TECHNOLOGY & TELECOM SERVICE LTDA - EPP
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001801/0215-30
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/44/2015
CNPJ: 03.221.699/0001-08
Nome Empresarial: A.G.S. CARGO LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.013930/0216-51
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/381/2016
CNPJ: 03.323.846/0001-50
Nome Empresarial: FIDELITY SERVICES LTDA - EPP
Processo(s)/Dossiês(s): 18470.732455/2013-40
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ2/12/2014
CNPJ: 03.402.213/0001-38
Nome Empresarial: KF PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.016691/0815-97
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/410/2015
CNPJ: 03.429.080/0001-93
Nome Empresarial: LÁPIS LAZULI LTDA - ME
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.028832/0716-32
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/659/2016
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Nome Empresarial: FILMES MAIS LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.025671/1215-84
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/106/2016
CNPJ: 03.477.084/0001-47
Nome Empresarial: GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.038490/0416-71
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/520/2016
CNPJ: 03.539.258/0001-59
Nome Empresarial: GREEN BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.006170/0816-11
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/776/2016
CNPJ: 03.593.705/0001-58

Nome Empresarial: ERLINERLUFT DO BRASIL IND. E COM LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001543/0315-54
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/84/2015
CNPJ: 03.597.703/0001-37
Nome Empresarial: SITA INC. DO BRASIL LTDA.
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001458/0916-53
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/850/2016
CNPJ: 03.622.631/0001-30
Nome Empresarial: WTORRE IBP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.028721/0415-57
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/152/2015
CNPJ: 03.658.949/0001-71
Nome Empresarial: SYMANTEC BRASIL - COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.006188/0816-12
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/810/2016
CNPJ: 03.781.576/0001-21
Nome Empresarial: SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.026629/0616-69
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/546/2016
CNPJ: 03.968.440/0001-25
Nome Empresarial: SSG - AESSORIA TÉCNICA EM EDUCACÃO, GERENCIAMENTO E ÁREA DESPORTIVA LTDA - ME
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.025420/0514-53
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/232/2014
CNPJ: 04.342.634/0001-83
Nome Empresarial: COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUÁRIA S/A
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.025760/0216-58
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/417/2016
CNPJ: 04.364.546/0001-82
Nome Empresarial: BHG SUDESTE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.011403/1014-79
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/466/2014
CNPJ: 04.401.869/0001-07
Nome Empresarial: CENÁRIOS E CENAS CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.011798/0915-10
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/448/2015
CNPJ: 04.446.223/0001-38
Nome Empresarial: M.A.M. CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA - ME
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.032323/1014-57
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/423/2014
CNPJ: 04.755.371/0001-34
Nome Empresarial: LIMPPPO FRANCHISING LTDA - EPP
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.020143/1115-76
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/66/2016
CNPJ: 04.803.537/0001-40
Nome Empresarial: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER FLORIANOPOLIS S/A
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000998/0816-57
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/48/2017
CNPJ: 04.854.197/0001-87
Nome Empresarial: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE GRAMA E INDOOR
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.002692/0414-12
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/116/2014
CNPJ: 05.034.854/0001-02
Nome Empresarial: ELO CONSULTORIA E TRADUCOES LTDA - ME
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001463/0916-66
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/795/2016
CNPJ: 05.148.728/0001-89
Nome Empresarial: ELECOMTEC COMBUSTÃO E SERVIÇOS LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000972/0816-17
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/802/2016
CNPJ: 05.198.808/0001-49
Nome Empresarial: ALBERTO COMÉRCIO DE HARDWARE E SOFTWARE LTDA - EPP
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.022164/0614-13
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/357/2014
CNPJ: 05.295.679/0001-07
Nome Empresarial: MV5 COMÉRCIO LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.003232/0616-07 e 10010.021362/0616-13
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/391/2016 e ADE/DRF/RJ1/490/2016
CNPJ: 05.642.477/0001-94
Nome Empresarial: LFFV SERVICOS E NEGOCIOS LTDA - ME
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000998/0816-57
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/48/2017
CNPJ: 05.949.291/0001-82
Nome Empresarial: MJ - EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.010689/0115-65
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/29/2015
CNPJ: 06.219.741/0001-44
Nome Empresarial: BEM GUANABARA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.031307/0716-02
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/661/2016
CNPJ: 06.284.363/0001-82
Nome Empresarial: MEGABOX DESIGN LTDA - EPP
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.022209/0814-77

Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/307/2014
CNPJ: 06.369.860/0001-83
Nome Empresarial: INSTITUTO DE LIBRAS LTDA - EPP
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.022176/0614-30
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/188/2014
CNPJ: 07.335.328/0001-08
Nome Empresarial: MOTOX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MOTOS LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.026579/0616-10
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/640/2016
CNPJ: 07.526.557/0001-00
Nome Empresarial: AMBEV S/A
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.007146/0416-30
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/274/2016
CNPJ: 07.547.096/0001-51
Nome Empresarial: ELIENE SANTANA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.021455/0816-73
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/835/2016
CNPJ: 07.622.836/0001-77
Nome Empresarial: MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.040366/0616-09
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/572/2016
CNPJ: 07.659.561/0001-46
Nome Empresarial: GREEN COAST CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001068/0516-22 e 10010.025132/0416-06
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/483/2016 e ADE/DRF/RJ1/408/2016
CNPJ: 07.687.928/0001-35
Nome Empresarial: GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.016434/0415-02
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/147/2015
CNPJ: 08.015.465/0001-28
Nome Empresarial: INSTITUTO DE ESPORTES E CULTURA DE NOVA FRIBURGO
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.026560/0916-61
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/19/2017
CNPJ: 08.111.564/0001-03
Nome Empresarial: ASTRAL- CAR TRANSPORTES, VEÍCULOS E LOCAÇÃO EIRELI - ME
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001460/0916-22
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/792/2016
CNPJ: 08.155.675/0001-11
Nome Empresarial: FLAVIENSE DO BRASIL -COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SOLUCOES LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.026614/0616-09
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/553/2016
CNPJ: 08.505.966/0001-92
Nome Empresarial: ORTOCARE - ORTOPIEDIA CENTRO DE AVALIAÇÃO E REABILITAÇÃO ESPORTIVA LTDA - ME
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000333/0714-19
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/248/2014
CNPJ: 08.673.321/0006-73
Nome Empresarial: TREVISÓ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.003214/0616-17
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/386/2016
CNPJ: 08.717.004/0001-05
Nome Empresarial: CHRISTAL COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.015488/0615-78
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/246/2015
CNPJ: 08.717.690/0001-06
Nome Empresarial: POP CARGO SHOWS E EVENTOS LTDA - ME
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.026565/0616-04
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/551/2016
CNPJ: 09.143.267/0001-02
Nome Empresarial: BUREAU TRANSLATIONS & COMUNICAÇÃO LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.002322/0814-36 e 10010.015910/0814-30
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/260/2014 e ADE/DRF/RJ1/277/2014
CNPJ: 09.316.105/0001-29
Nome Empresarial: FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.028032/0316-61
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/259/2016
CNPJ: 10.473.945/0001-84
Nome Empresarial: TOP GOURMET CATERING SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.003230/0616-18
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/459/2016
CNPJ: 10.537.193/0001-78
Nome Empresarial: REALIZE TECNOLOGIA LTDA - ME
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.022162/0614-16
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/226/2014
CNPJ: 10.553.590/0001-33
Nome Empresarial: CONCRECOR REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.003190/0616-04
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/454/2016
CNPJ: 10.881.313/0001-50
Nome Empresarial: NOVA FASE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.020641/0716-22
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/623/2016

CNPJ: 11.050.832/0001-39 Nome Empresarial: BAHIA STELLA ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS, BARES E RESTAURANTE LTDA - ME Processo(s)/Dossiês(s): 10010.025643/1215-67 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/97/2016 CNPJ: 11.388.008/0001-93 Nome Empresarial: ROBERTO FIGUEIREDO STRUMPF - ME Processo(s)/Dossiês(s): 10010.016679/0815-82 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/404/2015 CNPJ: 11.418.965/0001-15 Nome Empresarial: RACCA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.008308/0716-45 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/538/2016 CNPJ: 11.482.565/0001-79 Nome Empresarial: ELEVA BRASIL SOLUÇÕES EM ELEVAÇÃO S/A Processo(s)/Dossiês(s): 10010.026603/0616-11 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/645/2016 CNPJ: 11.492.707/0001-89 Nome Empresarial: ATAGO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.025129/0416-84 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/405/2016 CNPJ: 11.599.350/0001-32 Nome Empresarial: TGA BRASIL ARQUITETURA E URBANISMO SS LTDA - ME Processo(s)/Dossiês(s): 10010.020158/1115-34 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/55/2016 CNPJ: 11.635.696/0001-49 Nome Empresarial: TOP SERVIÇO PARA CONFECÇÕES LTDA - ME Processo(s)/Dossiês(s): 10010.028939/0414-21 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/120/2014 CNPJ: 11.734.251/0001-16 Nome Empresarial: CAMERON MCKENNA SERVICES (BRAZIL) CONSULTORIA LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001017/0516-09 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/333/2016 CNPJ: 11.812.838/0001-04 Nome Empresarial: ITANAV LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.026543/0616-36 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/8/2017 CNPJ: 11.914.445/0001-01 Nome Empresarial: DIO BERKANA MARKETING COMUNICACAO VIAGENS E CONGRESSOS LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.015422/0615-88 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/255/2015 CNPJ: 12.031.995/0001-37 Nome Empresarial: MMR BRINDES LTDA - EPP Processo(s)/Dossiês(s): 10010.040363/0616-67 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/570/2016 CNPJ: 12.118.961/0001-84 Nome Empresarial: FÁBRICA DO CAPACHO COMÉRCIO DE TAPETES LTDA - EPP Processo(s)/Dossiês(s): 10010.026648/0616-95 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/649/2016 CNPJ: 12.387.885/0001-02 Nome Empresarial: HOTEL ATLÂNTICO PRAIA LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.016035/0914-76 e 10010.028964/0414-12 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/354/2014 e ADE/DRF/RJ1/147/2014 CNPJ: 12.509.879/0001-80 Nome Empresarial: ARES - CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOSPACIAL - LTDA - EPP Processo(s)/Dossiês(s): 10010.005124/1214-00 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/485/2014 CNPJ: 12.578.615/0001-89 Nome Empresarial: PULO DO GATO CONTEUDO ARTISTICO LTDA - ME Processo(s)/Dossiês(s): 10010.020632/0716-31 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/620/2016 CNPJ: 13.190.617/0001-69 Nome Empresarial: MALUHIA PARTICIPAÇÕES LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.028692/0415-23 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/150/2015 CNPJ: 13.302.128/0001-51 Nome Empresarial: ORBE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.025670/1215-30 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/105/2016 CNPJ: 13.357.020/0001-66 Nome Empresarial: HOTEL ATLÂNTICO BUSINESS CENTRO LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.004227/1014-19 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/373/2014 CNPJ: 13.447.397/0001-06 Nome Empresarial: EX2 EVENTOS E PRODUCOES LTDA - EPP Processo(s)/Dossiês(s): 10010.040414/0616-51 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/584/2016 CNPJ: 13.490.887/0001-95 Nome Empresarial: VERTICAL RIGGING SOLUTIONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.007038/0416-67 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/267/2016 CNPJ: 13.616.949/0001-62 Nome Empresarial: KLIMAX RIO INSTALAÇÕES EIRELI - ME Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000963/0816-18 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/800/2016	CNPJ: 13.638.767/0001-92 Nome Empresarial: LINKEDIN REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.035836/0815-59 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/442/2015 CNPJ: 13.719.793/0001-45 Nome Empresarial: REAL MED ASSISTÊNCIA MÉDICA E EVENTOS LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000908/0816-28 e 10010.008356/0716-33 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/734/2016 e ADE/DRF/RJ1/876/2016 CNPJ: 14.068.605/0001-29 Nome Empresarial: TRAMONTINA BELEM S/A Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001615/1215-54 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/89/2016 CNPJ: 14.361.143/0001-33 Nome Empresarial: 1970 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.011725/1015-07 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/494/2015 CNPJ: 14.643.974/0001-06 Nome Empresarial: EPIC BRASIL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 18470.725518/2013-10 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ2/135/2013 CNPJ: 15.024.464/0001-05 Nome Empresarial: LINS DE VASCONCELOS SOCIEDADE DE DE ADVOGADOS Processo(s)/Dossiês(s): 10010.005120/1214-13 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/487/2014 CNPJ: 15.277.662/0001-80 Nome Empresarial: LEDCOM - SOLUÇÕES EM LED LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001468/0916-99 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/790/2016 CNPJ: 15.317.633/0001-03 Nome Empresarial: GEOPINTER CONTROLE DIMENSIONAL, MEDICAÇÃO E MODELAMENTO 2D E 3D LTDA EPP Processo(s)/Dossiês(s): 10010.020629/0716-18 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/610/2016 CNPJ: 15.324.291/0001-40 Nome Empresarial: CAX 100 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000998/0816-57 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/48/2017 CNPJ: 15.769.464/0001-34 Nome Empresarial: BIOTECMED DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE- EIRELI Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001014/0516-67 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/332/2016 CNPJ: 16.371.339/0001-34 Nome Empresarial: CERIMÔNIAS CARIOCAS 2016 SPE LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000716/1115-45 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/551/2015 CNPJ: 17.015.580/0001-93 Nome Empresarial: APAQUEIROZ CONSULTORIA DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA ME Processo(s)/Dossiês(s): 10010.015621/0214-54 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/155/2014 CNPJ: 17.027.492/0001-01 Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO BELAS ARTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS ESPORTIVOS E CULTURAIS Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000976/0816-97 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/731/2016 CNPJ: 17.043.774/0001-00 Nome Empresarial: GRANDE HOTEL DE PETRÓPOLIS LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.015909/0814-13 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/276/2014 CNPJ: 17.109.428/0001-70 Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E ARTES. Processo(s)/Dossiês(s): 10010.021488/0816-13 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/841/2016 CNPJ: 17.212.870/0001-27 Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE INTERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS À ARTE, CULTURA E ESPORTE. Processo(s)/Dossiês(s): 10010.013932/0216-41 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/156/2016 CNPJ: 17.910.854/0001-08 Nome Empresarial: EPS BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.033749/0516-50 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/473/2016 CNPJ: 18.342.948/0001-90 Nome Empresarial: 7 SEAS LOGISTICA E CONSULTORIA LTDA-ME Processo(s)/Dossiês(s): 10010.014145/0715-59 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/467/2015 CNPJ: 18.979.513/0001-51 Nome Empresarial: BRAZIL EXCLUSIVE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.020113/0116-97 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/178/2016 CNPJ: 19.061.807/0001-62 Nome Empresarial: MEDSPORT CONSULTORIA LTDA - ME Processo(s)/Dossiês(s): 10010.022166/0614-02 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/221/2014 CNPJ: 19.061.817/0001-06 Nome Empresarial: WCT 2014 MATERIAIS ELETRICOS LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001515/0715-98	Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/304/2015 CNPJ: 19.163.905/0001-00 Nome Empresarial: OITI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000292/0714-61 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/240/2014 CNPJ: 19.178.475/0001-09 Nome Empresarial: CHRISTOFFER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.006185/0816-71 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/15/2017 CNPJ: 19.267.650/0001-26 Nome Empresarial: RUMBLE TUMBLE TROPICAL SERVIDE CONSULTORIA LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000695/1115-68 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/526/2015 CNPJ: 19.311.027/0001-23 Nome Empresarial: OMEGA S/A Processo(s)/Dossiês(s): 10010.006963/0515-52 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/282/2015 CNPJ: 19.370.866/0001-12 Nome Empresarial: GNJ ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS HÍPICOS EIRELI Processo(s)/Dossiês(s): 10010.032327/1014-35 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/408/2014 CNPJ: 19.674.909/0001-53 Nome Empresarial: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A Processo(s)/Dossiês(s): 10010.040403/0616-71 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/582/2016 CNPJ: 20.443.671/0001-34 Nome Empresarial: NOVA CONCEITO SERVIÇOS RJ EIRELI Processo(s)/Dossiês(s): 10010.007756/0316-71 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/368/2016 CNPJ: 20.607.820/0001-53 Nome Empresarial: REIS ESTRUTURAS DE METAL EIRELI - ME Processo(s)/Dossiês(s): 10010.026618/0616-89 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/554/2016 CNPJ: 21.035.111/0001-03 Nome Empresarial: JG GERENCIAMENTO DE PROJETOS EIRELI Processo(s)/Dossiês(s): 10010.028051/0316-97 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/275/2016 CNPJ: 21.071.638/0001-93 Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO BICHO BROTHER Processo(s)/Dossiês(s): 10010.028770/0716-69 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/657/2016 CNPJ: 21.287.188/0001-70 Nome Empresarial: FOOT FAME PRODUCOES DESPORTIVAS, CULTURAIS, ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.020633/0716-86 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/621/2016 CNPJ: 21.918.810/0001-00 Nome Empresarial: WHITE HOUSE HOTEL E RESTAURANTE LTDA - EPP Processo(s)/Dossiês(s): 10010.033076/0315-21 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/105/2015 CNPJ: 21.918.856/0001-10 Nome Empresarial: HOTEL PRESIDENTE LTDA - EPP Processo(s)/Dossiês(s): 10010.016890/0515-15 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/192/2015 CNPJ: 22.096.405/0001-08 Nome Empresarial: INTEBRAS COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E SERVIÇOS AUDIOVISUAIS LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.038487/0416-57 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/518/2016 CNPJ: 22.483.378/0001-26 Nome Empresarial: RIO SABORES 2015 ALIMENTOS EIRELI Processo(s)/Dossiês(s): 10010.025162/0116-16 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/194/2016 CNPJ: 22.611.774/0001-91 Nome Empresarial: PKL BRASIL COZINHA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000656/1115-61 e 10010.025125/0416-04 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/41/2016 e ADE/DRF/RJ1/858/2016 CNPJ: 22.997.860/0001-84 Nome Empresarial: BRAVVATECH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.026630/0616-93 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/772/2016 CNPJ: 23.566.843/0001-55 Nome Empresarial: ITC RIO ADMINISTRAÇÃO E HOTELEARIA SPE LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 10010.020129/1115-72 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/58/2016 CNPJ: 27.281.047/0001-27 Nome Empresarial: GREMIO RECREATIVO ESC DE SAMBA IMPERATRIZ LEOPOLDINENSE Processo(s)/Dossiês(s): 10010.020638/0716-17 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/622/2016 CNPJ: 28.268.233/0001-99 Nome Empresarial: WESTCON BRASIL LTDA Processo(s)/Dossiês(s): 18470.732468/2013-19 Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ2/27/2014 CNPJ: 28.935.450/0001-95 Nome Empresarial: G.R.E.S MOCIDADE INDEPENDENTE DE PADRE MIGUEL Processo(s)/Dossiês(s): 10010.008332/0716-84
--	---	---



Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/601/2016
CNPJ: 29.094.711/0001-54
Nome Empresarial: COPACABANA SUL HOTEL S/A
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.002381/0814-12
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/263/2014
CNPJ: 30.307.086/0001-60
Nome Empresarial: PLUREX PUBLICIDADES LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.040356/0616-65
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/568/2016
CNPJ: 30.500.979/0001-28
Nome Empresarial: N.R.M. PARTICIPACOES E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000998/0816-57
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/48/2017
CNPJ: 31.246.002/0001-99
Nome Empresarial: SR PRODUÇÕES E MARKETING LT-
DA - EPP
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.041402/0315-74
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/126/2015
CNPJ: 31.407.414/0001-63
Nome Empresarial: EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS
RIO'S LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000381/0714-15
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/257/2014
CNPJ: 32.160.905/0001-15
Nome Empresarial: OVERLOAD SERVICE LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.018305/1216-50
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/24/2017
CNPJ: 33.183.880/0001-38
Nome Empresarial: IMOBILIÁRIA ALVES DA MOTTA S/
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000129/1015-93
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/479/2015
CNPJ: 33.482.241/0001-73
Nome Empresarial: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001795/0215-11
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/50/2015
CNPJ: 33.644.865/0001-40
Nome Empresarial: BARCAS S.A. - TRANSPORTES MA-
RÍTIMOS
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001445/0916-84
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/781/2016
CNPJ: 33.663.683/0001-16
Nome Empresarial: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.016404/0416-79
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/397/2016
CNPJ: 34.024.257/0001-03
Nome Empresarial: FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO
DO RIO JANEIRO
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.007741/0316-11
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/149/2016
CNPJ: 34.075.739/0001-84
Nome Empresarial: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR
ESTÁCIO DE SÁ LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.017296/0914-11
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/451/2014
CNPJ: 35.793.561/0001-70
Nome Empresarial: TLK CONSULTORIA LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 18470.724416/2013-79
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ2/101/2013
CNPJ: 35.918.663/0001-74
Nome Empresarial: ADECCO RECURSOS HUMANOS S/A.
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.020106/0116-95
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/176/2016
CNPJ: 40.232.258/0001-38
Nome Empresarial: PAPER-RIO COMÉRCIO DE ARTI-
GOS DE PAPELARIA EIRELI
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.014141/0715-71
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/309/2015
CNPJ: 40.449.274/0001-87
Nome Empresarial: SOMAX AMBIENTAL & ACUSTICA LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001534/0315-63
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/85/2015
CNPJ: 42.274.233/0001-22
Nome Empresarial: PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMEN-
TOS TURÍSTICOS S/A
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.033748/0516-13 e
10010.041399/0315-99
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/699/2016 e
ADE/DRF/RJ1/119/2015
CNPJ: 42.513.762/0001-31
Nome Empresarial: ENGINEERING S A SERVICOS TECNICOS
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.035833/0815-15
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/419/2015
CNPJ: 42.535.807/0001-79
Nome Empresarial: GREMIO RECR ESCOLA DE SAMBA
ACADEMICOS DO SALGUEIRO
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.040438/0616-18
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/593/2016
CNPJ: 49.967.961/0001-69
Nome Empresarial: AMERICANFLEX INDUSTRIAS REU-
NIDAS LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.020631/0716-97
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/619/2016
CNPJ: 51.653.293/0001-47
Nome Empresarial: PILE DRIVER FUNDACOES LTDA - ME
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.014763/0815-61
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/380/2015
CNPJ: 54.506.589/0001-23
Nome Empresarial: POWER - SEGURANCA E VIGILAN-
CIA LTDA

Processo(s)/Dossiês(s): 10010.020628/0716-73
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/611/2016
CNPJ: 57.497.539/0001-15
Nome Empresarial: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001584/1215-31
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/90/2016
CNPJ: 58.328.758/0001-33
Nome Empresarial: TELELOK CENTRAL DE LOCAÇÕES
E COMÉRCIO LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.022052/1214-57
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/20/2015
CNPJ: 60.740.172/0001-23
Nome Empresarial: ASSESSORIA TECNICA ATENE LI-
MITADA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.014164/0715-85
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/325/2015
CNPJ: 61.125.910/0001-95
Nome Empresarial: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING
MGB BRASIL LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.028589/0716-52
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/653/2016
CNPJ: 61.338.844/0001-31
Nome Empresarial: HONEYWELL DO BRASIL LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.031499/0716-49
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/756/2016
CNPJ: 62.808.506/0001-89
Nome Empresarial: CASA FLORA LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.021409/0616-49
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/770/2016
CNPJ: 64.943.665/0001-11
Nome Empresarial: ATOS BRASIL LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.014179/0314-10
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/109/2014
CNPJ: 66.704.792/0001-93
Nome Empresarial: COLAVITA BRASIL COMERCIAL
IMP E EXPORTADORA LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.000977/0816-31
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/738/2016
CNPJ: 69.179.448/0001-10
Nome Empresarial: REAL PERFIL IND. E COMÉRCIO LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.002038/0415-90
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/122/2015
CNPJ: 78.075.041/0001-34
Nome Empresarial: VISOLUX COMUNICAÇÃO E SINA-
LIZAÇÃO VISUAL LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 18470.723627/2013-94
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ2/65/2013
CNPJ: 78.954.286/0001-31
Nome Empresarial: LPR LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS S/A
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.001502/0715-19 e
10010.006153/0816-75
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/294/2015 e
ADE/DRF/RJ1/887/2016
CNPJ: 79.962.478/0001-52
Nome Empresarial: CONFECÇÕES RAFFER LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.033268/0216-56
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/431/2016
CNPJ: 97.379.101/0001-57
Nome Empresarial: INFO EVENTOS PROMOÇÕES E IN-
FORMÁTICA LTDA - EPP
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.011690/1015-06
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/512/2015
CNPJ: 97.418.735/0001-71
Nome Empresarial: ANDAIMES JIRAU LTDA
Processo(s)/Dossiês(s): 10010.035835/0815-12
Ato(s) Concessório(s): ADE/DRF/RJ1/411/2015
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação no Diário
Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Declara habilitada a utilizar o regime adua-
neiro especial de exportação e de impor-
tação de bens destinados às atividades de
pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo
e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica
que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDE-
RAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que
lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de
dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial
de exportação e de importação de bens destinados às atividades de
pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro),
em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.031158/0717-54,
com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º,
8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a
pessoa jurídica contratada Seadril Serviços de Petróleo Ltda., CNPJ
(matriz) nº 09.521.059/0001-08, extensivo a todas as suas filiais, até
31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução
Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa ju-
rídica habilitada, é Statoil Brasil e Gás Ltda., CNPJ (matriz) nº
04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o
disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art.
72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades ca-
bíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Cancela, e inclui inscrições no Registro de
Despachantes Aduaneiros e no Registro de
Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos
224, 302, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203/2012,
publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do
Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com re-
dação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em
16/06/2010, declara:

Art. 1º Retificar o ADE nº10, de 3 de agosto de 2017,
publicado no DOU nº 151, de 08/08/2017: onde se lê "declara in-
cluída, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros", deve-
se ler "declara incluída, no Registro de Despachantes Aduaneiros", a
seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ROBERTO ISMAEL FERREIRA	309.859.208-74	10831.721400/2017-80

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial da União. O profissional ora nomeado deverá rea-
lizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que
trata a Instrução Normativa RFB 1.273/2012, publicada no DOU de
08/06/2012.

CAMILO PINHEIRO CREMOMEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Concede regime especial de substituição
tributária do Imposto sobre Produtos Indus-
trializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
OSASCO, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo
302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,
aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada
no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; e com fun-
damento no disposto pelo artigo 3º da Instrução Normativa nº1.081,
de 04 de novembro de 2010, c/c o inciso I da Portaria SRRF-08 nº
80, 06 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do processo
nº 13897.720104/2017-95, declara:

Art. 1º- Fica concedido o Regime Especial de Substituição
Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que
trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de
2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabe-
lecimento da pessoa jurídica SIGMAPLAST DO BRASIL INDUS-
TRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrito no CNPJ
sob o nº 16.656.379/0001-22, e na condição de SUBSTITUÍDO o
estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 65.426.538/0001-08, da
pessoa jurídica COIM BRASIL LTDA.

Art. 2º- Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos
abaixo relacionados, que serão remetidos com suspensão do IPI pelo
SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi
135133-NC 5253	3909.50.11
259439-CA 5558	3907.99.99
422262-SF 5448	3909.50.19
807779-CA 3346 NOVACOTE	3824.9039

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no
desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º- Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos
pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na indus-
trialização dos seguintes produtos

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi
EMBALAGENS LAMINADAS FLEXÍVEIS	Ind. Prods. Alimentícios	3920.20.11
EMBALAGENS LAMINADAS FLEXÍVEIS	Ind. Prods. Alimentícios	3921.90.90

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 25, de 09/08/2017, DOU de dd/mm/aaaa", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Cessarão imediatamente os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação do Fisco, na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas pelo presente Regime Especial.

Art. 8º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Declara inapta a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base nos artigos 40, II, c/c 42, inciso II, da IN 1.634 de 06.05.2016 e considerando o que consta do processo nº 16045.720031/2017-51, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 11.079.186/0001-32, da empresa BELUSI SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA - ME, desde 08.08.2017, data da Diligência Fiscal.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no artigo 35, II, parágrafo 1º da IN 1.634 de 06.05.2016 e considerando o que consta do processo nº 10860.720972/2017-02, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 04.397.317/0001-64, em nome de S.P.C. OLIVEIRA & I. DE SOUZA LTDA - ME, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral, por indícios de fraude.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10010.012740/0617-59

CONTRIBUINTE: BATISTA & CARDOSO CONTABILIDADE E ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA

CNPJ: 10.815.599/0001-75

PROCESSO: 10010.033250/0717-59

CONTRIBUINTE: TIMONEIRO'S BAR LTDA - EPP

CNPJ: 12.146.862/0001-06

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 224, 243 e 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), delegada nos termos do art. 5º da Portaria DRF/CVL(PR) nº 33 de 07 de julho de 2016 (DOU de 13/07/2016), e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 10935.723066/2017-31 resolve:

Art. 1º: Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 18.253.340/0001-90, PLASTHOR PLÁSTICOS LTDA desde a data de sua abertura 18/07/2008, por ter sido constatado vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

CLAIR MARCOS LARSEN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre delegação de competências no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Salgado Filho.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 08/09/1979, e considerando a necessidade de descentralização do nível de decisões, visando agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Chefes de Seções e aos seus respectivos substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, nas suas áreas afetas, praticarem os seguintes atos:

I. Requisitar, devolver e encaminhar processos de e para outras unidades administrativas, inclusive ao arquivo;

II. Expedir Ofícios, no âmbito de suas competências, dirigidos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e ao Banco Central do Brasil - BACEN.

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (SAVIG) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticar os seguintes atos:

I. Autorizar devolução, redestinação ou reembarque de bens de viajante não armazenados;

II. Estabelecer critérios de seleção para conferência aduaneira nas Declarações Simplificadas de Importação, conforme previsto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa SRF nº 611 de 18 de janeiro de 2006, nos despachos aduaneiros realizados por esta seção;

III. Autorizar, a vista de requerimento fundamentado do importador, o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação já registrada, quando nos casos previstos no art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611 de 18 de janeiro de 2006, nos despachos aduaneiros realizados por esta seção.

IV. Definir, aprovar e alterar a escala mensal de plantão dos servidores da Savig;

Art. 3º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança (SARAC) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Decidir a conversão da pena de perdimento de mercadorias em multa, nas hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 23 do Decreto-lei nº 1.455/1976, a requerimento do importador e antes de iniciada a destinação legal, mediante despacho fundamentado;

II. Decidir sobre processos de restituição, bem como reconhecer o direito creditório, até o limite máximo equivalente a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) por processo administrativo;

III. Na ausência do Inspetor-chefe e do Inspetor-chefe Substituto, receber ofícios e mandados de intimação da Justiça Federal;

IV. Negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

V. Decidir sobre a prorrogação e o encerramento do Regime de Admissão Temporária, solicitadas até 11 de março de 2011.

Art. 4º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (SADAD) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Estabelecer critérios de seleção para conferência aduaneira nas Declarações Simplificadas de Importação, conforme previsto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa SRF nº 611 de 18 de janeiro de 2006;

II. Autorizar, a vista de requerimento fundamentado do importador, o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação já registrada, quando nos casos previstos no art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611 de 18 de janeiro de 2006.

III. Declarar o abandono das mercadorias ou bens não reclamados dentro do prazo previsto na legislação, relativamente a procedimentos efetuados no âmbito da respectiva seção;

IV. Autorizar a retomada do despacho em mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nas condições do artigo 2º da instrução normativa SRF nº 69 de 16 de junho de 1999;

V. Decidir sobre os pedidos de destruição de mercadorias formulados pelo contribuinte, antes do despacho aduaneiro e sem ônus para a União;

VI. Decidir, em casos concretos de exportações temporárias não declaradas como tal, sobre a relevância da inobservância de normas processuais relativas à exportação temporária de bens, para possibilitar o enquadramento no artigo 74, inciso II do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6.759 de 05 de fevereiro de 2009;

VII. Autorizar o embarque da mercadoria antes do registro de Declaração de Exportação, nos moldes do artigo 52, parágrafo único, da Instrução normativa SRF nº 28 de 27 de abril de 1994;

VIII. Determinar a realização de procedimento especial de controle aduaneiro nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1169 de 20 de junho de 2011;

IX. Determinar que se proceda à ação fiscal pertinente no regime especial de trânsito aduaneiro quando da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria ou de aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro.

Art. 5º - As competências aqui relacionadas vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser avocadas a qualquer momento sem que isso implique revogação total ou parcial desta Portaria.

Art. 6º - O ato praticado em virtude da delegação de competência prevista nesta Portaria deverá mencioná-la expressamente quando da sua assinatura pelo responsável.

Art. 7º - Revoga-se a Portarias ALF/POA nº07, de 25 de agosto de 2016.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEAL PRATES DE SANS ZANOTTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O CHEFE DA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA ALFÂNDEGA NO PORTO DO RIO GRANDE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06(seis) meses, à empresa CASA FORLAN, CNPJ 25.330.363/0001-16 com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 1017700/003/2016, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 40/41 do processo nº 11050.720.589/2017-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO SANZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Indefere a habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o § 6º, do artigo 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê digital nº 13052.720084/2017-94, resolve:



Art. 1º Não conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto n.º 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA EIRELI, CNPJ n.º 07.510.884/0001-73, devendo a contribuinte tomar as providências descritas no artigo n.º 20 da IN RFB n.º 1.590, de 5 de novembro de 2015.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO as disposições relativas à prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, contidas nos arts. 20, inciso II, 22, inciso III, 24, inciso IV, 28, inciso I, 42, inciso I, e 44, inciso II, da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001; e o SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP n.º 346, de 2 de maio de 2017; CONSIDERANDO a necessidade de se revisar as regulamentações referentes ao seguro de responsabilidade civil do transporte rodoviário interestadual de passageiros; resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de aperfeiçoar os normativos vigentes do seguro de responsabilidade civil para o transporte rodoviário interestadual de passageiros, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho será composto por no máximo 2 (dois) representantes de cada um dos seguintes órgãos/federações/associações:

- I - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- II - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- III - Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg;
- IV - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor;
- V - Federação Nacional das Empresas de Resseguro - Fenaber;
- VI - Associação Nacional das Resseguradoras Locais - AN-Re;
- VII - Confederação Nacional dos Usuários de Transportes Coletivos Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Hidroviários e Aéreos - CONUT;
- VIII - Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros - ABRATI; e
- IX - Associação Nacional dos Transportadores de Turismo e Fretamento - ANTTUR.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da ANTT e da SUSEP.

Art. 3º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros da ANTT e a Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta da SUSEP deverão tomar as medidas necessárias para a constituição do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral da ANTT

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES
Superintendente da SUSEP

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00014165/2017, resolve:

Retificar a tabela de características metrológicas, a que se refere o subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 179/2006, no tocante à carga mínima dos modelos AUW, AUX e AUY, bem como retificar a tabela a que se refere o artigo 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 010/2014, incluindo a unidade "g" na coluna relativa à carga máxima (Max) dos modelos AUW 120D e AUW 220D, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", das diretrizes para execução das atividades de metrologia legal no país aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.006603/2017, resolve:

Aprovar os modelos GP200 e GP300 de esfigmomanômetros eletrônicos digitais destinados à medição não invasiva da pressão arterial humana, marca G-Tech, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para termômetros clínicos digitais com dispositivo de máxima, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 89/2006;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00029401/2016-65, resolve:

Aprovar os modelos MT1027, MT4320 e MT4625 de termômetro clínico digital, marca GAMA ITALY, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinada pela Resolução CAMEX n.º 59, de 11 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.917, de 29 de novembro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX n.º 59, de 11 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º O inciso LXXIV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX n.º 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LXXIV - Resolução CAMEX n.º 59, de 11 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. de 14 de agosto de 2017:

Código NCM	Descrição	Alíquota DO II	Quantidade	Vigência
5503.30.00	- acrílicas ou modacrílicas	2%	9.000 toneladas	14/08/2017 a 13/08/2018

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 900 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX n.º 61, de 11 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.917, de 29 de novembro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX n.º 61, de 11 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Os incisos LIV, LXIV e LXXI, do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX n.º 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"LIV - Resolução CAMEX n.º 61, de 11 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. de 14 de agosto de 2017:

Código NCM	Descrição	Alíquota DO II	Quantidade	Vigência
2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	2%	26.282 toneladas	14/08/2017 a 13/08/2018

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 4.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"LXIV - Resolução CAMEX n.º 61, de 11 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. de 14 de agosto de 2017:

Código NCM	Descrição	Alíquota DO II	Quantidade	Vigência
3501.10.00	Caseínas Ex 001 - Caseína de coalho (paracaseína)	2%	950 toneladas	14/08/2017 a 13/02/2018

b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição conforme tabela acima;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 190 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"LXXI - Resolução CAMEX n.º 61, de 11 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. de 14 de agosto de 2017:

Código NCM	Descrição	Alíquota DO II	Quantidade	Vigência
0802.22.00	--Sem casca	2%	5.000 toneladas	14/08/2017 a 13/08/2018

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 1.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e



d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Fica incluído o inciso CIX no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CIX - Resolução CAMEX nº 61, de 11 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. de 14 de agosto de 2017:

Código NCM	Descrição	Alíquota DO II	Quantidade	Vigência
1604.14.20	Bonito-listrado Ex 001 - Lombo de bonito-listrado, pré-cozidos e congelados	2%	3.000 toneladas	14/08/2017 a 13/08/2018

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 438, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Terra Rica/PR, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Terra Rica/PR, no valor de R\$ 696.649,24 (seiscentos e noventa e seis mil, seiscientos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.001193/2016-48.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001313/2014-46, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 286, de 29 de agosto de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Cantagalo - PR para ações de Defesa Civil, para até 27/11/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 117, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n.

- a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
 - b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição conforme tabela acima;
 - c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 300 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
 - d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
 - e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citadas acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 118, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Água Fria	Estiagem - 1.4.1.1.0	31	10/07/17	59051.004084/2017-54
SC	Campos Novos	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	7.771	05/06/17	59051.004062/2017-94
SC	Siderópolis	Enxurradas - 1.2.2.0.0	122	08/06/17	59051.004147/2017-72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 675, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o quinquênio 2015 - 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o processo de revisão e adequação do Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP para o quinquênio 2015-2019.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico do MJSP zelará pelo alinhamento com os dispositivos do Plano Plurianual, bem como sua revisão, e com as Diretrizes Estratégicas do MJSP.

Art. 2º São elementos estratégicos básicos:

I - missão: trabalhar para a consolidação do Estado Democrático de Direito;

II - visão: o MJSP é reconhecido pela sociedade como protagonista no alcance de níveis adequados na defesa da cidadania, na proteção de direitos e na implantação de uma política integrada de segurança pública;

III - atributos de valor para a sociedade: proteção e segurança da sociedade; garantia de direitos do cidadão, do migrante, do refugiado e dos povos indígenas; redução do impacto social das drogas; defesa da concorrência e do consumidor; preservação e difusão da memória nacional e desenvolvimento da democracia; e participação e suporte à tomada de decisão no governo federal;

IV - objetivos estratégicos;

V - indicadores estratégicos;

VI - ações estratégicas.

Art. 3º Integram o Planejamento Estratégico do MJSP como documentos essenciais:

I - cadeia de Valor;

II - mapa estratégico;

III - indicadores e metas;

IV - carteira de projetos estratégicos.

Parágrafo único. O conteúdo dos documentos essenciais será o especificado nos anexos a serem publicados no Boletim Interno de Serviço do MJSP.

Art. 4º O Planejamento Estratégico 2015-2019 será disponibilizado nas páginas do Ministério, no intranet e na internet, no endereço <http://www.justica.gov.br>.

Art. 5º O Planejamento Estratégico 2015-2019, os indicadores estratégicos, os projetos estratégicos e demais ações dele decorrentes e seus resultados serão sistematicamente monitorados e avaliados, com o fim de identificar e viabilizar ajustes e ações corretivas que levem ao atingimento dos objetivos estabelecidos.

§ 1º A periodicidade do monitoramento será mensal, em rito estabelecido na Portaria nº 378, de 11 de maio de 2017, publicada na Seção 1 do DOU nº 90, de 12 de maio de 2017.

§ 2º As informações necessárias ao monitoramento são de responsabilidade das unidades responsáveis pelo elemento estratégico.

§ 3º As informações relativas aos indicadores estratégicos serão registradas, quando possível, no sistema <http://estrategia.mj.gov.br>.

§ 4º Será dada adequada publicidade aos dados referentes aos elementos estratégicos e ao monitoramento da execução do plano estratégico.

§ 5º O sistema <http://estrategia.mj.gov.br> poderá ser utilizado para a compilação de indicadores e informações não previstas no Plano Estratégico.

Art. 6º O Planejamento Estratégico 2015-2019 poderá ser revisto anualmente ou por ocasião de alterações na estrutura do Ministério que impliquem modificações em suas competências.

Parágrafo único. Será dada publicidade ao conteúdo decorrente das revisões por meio de publicação em Boletim Interno de Serviço.

Art. 7º A Secretaria Executiva do MJSP responderá pela coordenação das ações afetas à consecução e ao monitoramento da Repactuação do Planejamento Estratégico 2015-2019, ficando delegada competência ao Secretário-Executivo para expedir portarias necessárias à operacionalização do Planejamento Estratégico 2015-2019.

Art. 8º As unidades finalísticas ficam obrigadas a apresentar o detalhamento dos projetos estratégicos que compõe o Planejamento Estratégico.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário-Executivo do MJSP.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 1.500, de 16 de setembro de 2015, do MJSP, que aprovava o Planejamento Estratégico do Ministério 2015-2019.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 676, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a permanência do emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e no Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, contida no OF/GABGOV/MS/N. 216/2017, de 14 de julho de 2017, no qual solicita, em caráter de urgência, o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir do vencimento da Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de nº 1.337, de 02 de dezembro de 2016, e por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para atuar, de forma complementar, em apoio às atividades da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, no município de Caarapó, nos conflitos agrários envolvendo disputas territoriais, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Entes da Federação, ocasião em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º Os profissionais a serem disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública trabalharão em módulo mínimo de pelotão e obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 677, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08018.011451/2016-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEJANDRO GALLEGO GIL, de nacionalidade espanhola, filho de Alfonso Gallego Garcia e de Paulina Gil Rosello, nascido em Palma de Mallorca Baleares, Espanha, em 17 de maio de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 678, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014216/2011-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DESSIREE VICENTA FIDANQUE, de nacionalidade dominicana, filha de Mario Efrain Fidanque e de Amalia Vargas, nascida na República Dominicana, em 5 de abril de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 679, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028455/2016-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GIENA RAMILO OCLARET, de nacionalidade filipina, filha de Geraldo Oclaret e de Luzvilla Ramilo Oclaret, nascida na República das Filipinas, em 28 de outubro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 680, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº08018.008597/2015-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NINO CARIGA DE LA CRUZ, de nacionalidade peruana, filho de Marcos Cariga e de Glória de La Cruz, nascido em Huanico, Peru, em 24 de março de 1973.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 682, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes do planejamento conjunto de contratações, da realização de contratações compartilhada de bens e serviços pelas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar o procedimento para o planejamento conjunto de contratações de bens e serviços pelas seguintes unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissão de Anistia;
- IV - Secretaria Nacional de Justiça;
- V - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- VI - Secretaria Nacional do Consumidor;
- VII - Secretaria de Assuntos Legislativos;
- VIII - Departamento Penitenciário Nacional;
- IX - Departamento de Polícia Federal;
- X - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- XI - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;
- XII - Arquivo Nacional;
- XIII - Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e
- XIV - Fundação Nacional do Índio.

§ 1º O planejamento conjunto será realizado por meio da Comissão de Aquisições Compartilhadas - CAC, que será composta pelos chefes de gabinete das unidades elencadas nos incisos do art. 1º, bem como pelo Subsecretário de Administração e pelo Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva.

§ 2º O Assessor Especial de Controle Interno e a Consultoria Jurídica poderão opinar sobre o planejamento conjunto e sobre as contratações nele previstas.

Art. 2º. Para efeitos da presente norma entendem-se:

I - planejamento conjunto de contratações: conjunto de planos, coordenado e conduzido pela CAC, que compila todas as necessidades de contratação da unidades do MJSP, de forma centralizada.

II - unidade gerenciadora: unidade MJSP responsável pela realização de todas as etapas de uma contratação que prevê o atendimento das necessidades de outras unidades, na forma da Lei;

III - unidade participante: unidade do MJSP que terá interesse por contratação atendido por processo conduzido por outra unidade;

IV - contratação compartilhada: contratação que preveja o atendimento do interesse por bens e serviços de mais de uma unidade do MJSP, na forma da Lei;

V - contratação individualizada: contratação que atenda o interesse por bens e serviços de somente uma unidade do MJSP;

VI - emergência: uma situação produzida por um fato grave ou por um acontecimento ocorrido de forma inesperada;

VII - unidade do MJSP: órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, órgãos específicos singulares, autarquias e fundações vinculadas ao ministério;

VIII - unidade descentralizada; unidade gestora localizada fora do Distrito Federal; e

IX - unidade de gestora: unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

Art. 3º As contratações realizadas pelas unidades do MJSP seguirão planejamento conjunto e serão sempre realizadas de modo compartilhado, salvo nos casos especificados nesta Portaria.

§ 1º Poderá ser autorizada a realização de contratações de modo individualizado, no planejamento conjunto, caso não haja entendimento entre as unidades sobre a utilização da modalidade compartilhada, com fundamento em:

- I - vantajosidade;
- II - especificidades do item;
- III - diferenciação do nível de maturidade da necessidade;

IV - impossibilidade legal do uso da modalidade compartilhada; e

V - adesão à Ata de Registro de Preços externa ao MJSP.

§ 2º A previsão da contratação de item ou serviço no Plano Geral de Aquisições - PGA, por uma unidade, seja de modo individual ou compartilhado, implicará a vedação de que o objeto seja contratado por outras unidades.

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Aquisições Compartilhadas - CAC, com as seguintes atribuições:

I - coordenar o planejamento conjunto de contratações do MJSP e identificar as oportunidades para a realização de contratações compartilhadas;

II - definir a relação de bens e serviços que serão adquiridos de forma compartilhada;

III - designar a unidade gerenciadora, responsável pela contratação compartilhada e designar, a seu critério, equipe responsável pela etapa preparatória;

IV - definir o PGA e o Plano Aquisições Compartilhadas - PAC;

V - definir os padrões e formas de operação dos processos de trabalho relacionados com os processos de contratação, em âmbito ministerial;

VI - definir prazos e obrigações para as unidades participantes das compras compartilhadas;

VII - avaliar as pautas de contratação e identificar as oportunidades de contratação compartilhada, eventuais unidades responsáveis e participantes; e

VIII - dar conhecimento do planejamento conjunto ao Gabinete do Ministro e à Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva coordenará a CAC, podendo designar servidor para o exercício da atribuição.

§ 2º A CAC reunir-se-á a cada 60 dias, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º A CAC editará um regimento interno, com as normas para seu funcionamento.

§ 4º A CAC poderá realizar reuniões extraordinárias ou temáticas, por demanda de qualquer de seus membros.

§ 5º A CAC poderá editar resoluções e publicar atos nos limites de suas competências.

Art. 5º As contratações, independente da modalidade, a serem realizadas pelas unidades gestoras vinculadas ao MJSP deverão observar o PGA que será composto pelos Planos Setoriais de Aquisições - PSAs e pelo PAC e designará aspectos básicos relacionadas a:

- I - forma;
- II - metadados e regras de validação de dados;
- III - regras de preenchimento;
- IV - abrangência temporal e temporalidade de iterações; e
- V - plataforma operacional, quando possível.

§ 1º O PGA será elaborado a partir da junção dos PSAs, em versão anual, no último trimestre do exercício financeiro, e será atualizado quadrimestralmente em sessão específica da CAC.

§ 2º O PGA abrangerá as contratações a serem realizadas no exercício financeiro, mas poderá abranger aquelas a serem realizadas nos exercícios financeiros seguintes, para efeitos de planejamento.

§ 3º Os PSAs serão mantidos pelas unidades gestoras e poderão ser adaptados às necessidades locais, desde que mantenham coerência básica com os incisos do §1º deste artigo e conterão todas as contratações sob responsabilidade direta da unidade, a serem contabilizadas a partir do início das atividades preparatórias.

§ 4º O PAC será definido com base no PGA e isolará as contratações a serem realizadas de modo compartilhado.

§ 5º A CAC definirá as regras de aplicação, fluxos e outras medidas de organização e padronização de fluxos, métodos e ferramentas de trabalho de modo a garantir a coerência do planejamento e dos fluxos processuais, respeitando as necessidades setoriais.

§ 6º A CAC definirá os cronogramas e os planos de trabalhos para a elaboração do PGA, PSAs e PAC.

§ 7º As unidades do MJSP deverão elaborar os PSAs pertinentes, nos prazos definidos na forma do parágrafo anterior e submetê-los à aprovação do titular da unidade, antes do fechamento do PGA.

Art. 6º As contratações relacionadas no PGA serão identificadas e, posteriormente, avaliadas em sessão do CAC, de forma a identificar oportunidades de realização de compras compartilhadas.

Parágrafo Único. Somente serão realizadas contratações sem a devida inclusão no PGA, por meio de autorização expressa da Secretaria Executiva ou do Gabinete do Ministro, solicitada de modo formal e justificado pela unidade interessada, nos seguintes casos:

- I - emergência;
- II - diferenciação do objeto;
- III - imprevisibilidade da demanda;
- IV - demanda direta do Ministro da Justiça e Segurança Pública;
- V - de quaisquer demandas, apresentadas à CAC em até 30 dias após a publicação do PGA; e
- VI - outros casos definidos em Resolução da CAC.

Art. 7º Identificada oportunidade de realização de contratação de modo compartilhado a CAC definirá a unidade gerenciadora que ficará responsável pela condução do processo de contratação.

§ 1º A unidade gerenciadora poderá solicitar à CAC a indicação de profissionais lotados em qualquer órgão ou entidade vinculado ao MJSP para auxiliar no processo de elaboração dos termos de referência ou projetos básicos, bem como na condução do procedimento de contratação.

§ 2º A unidade gerenciadora poderá determinar, previamente ao início do procedimento de contratação:

I - o encaminhamento do objeto a ser licitado para prospecção no âmbito da Comissão Especial de Prospecção para Contratações do MJSP, instituída pela Portaria nº 2.710, de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 471, de 13 de abril de 2016;

II - a realização de audiência ou consulta pública; e

III - a elaboração de estudos de mercado, de modo a subsidiar a formatação da licitação.

§ 3º A unidade gerenciadora deverá comunicar à CAC, imediatamente, via correio eletrônico, acerca da conclusão do processo de contratação compartilhada.

Art. 8º As unidades participantes designados pela CAC deverão colaborar com o trabalho da unidade gerenciadora e realizar as tarefas que lhes caibam de modo a não prejudicar o andamento do processo de contratação, sob pena de exclusão, por definição do órgão gerenciador, fato que deve ser comunicado à CAC.

Art. 9º A declaração de disponibilidade orçamentária ou o pré-empenho dependerão de verificação, pelo ordenador de despesas, do lançamento da contratação pertinente no PSA da unidade.

Art. 10. Os procedimentos de contratação, ao serem encaminhados à Consultoria Jurídica, deverão ser instruídos com o extrato do registro da contratação no sistema competente.

Parágrafo Único. Verificada a ausência do documento descrito no caput o órgão de assessoramento jurídico deverá devolver o processo às unidades demandantes para a comprovação da observância das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 11. O disposto no art. 3º aplica-se às unidades gestoras localizadas no Distrito Federal a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 1º A aplicação às demais unidades gestoras será definida por Resolução da CAC e deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º A competência prevista no art.6º, § 3º, poderá ser desempenhada pelo titular da unidade, quanto a contratações previstas nas unidades gestoras mencionadas no parágrafo anterior a ele subordinadas, para contratações avaliadas em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 12. A CAC definirá o PGA e o PAC para cada exercício financeiro, até 30 de setembro do ano anterior, cabendo as unidades do MJSP encaminhar os correspondentes PSAs em até 30 dias de antecedência.

§ 1º Para o exercício de 2017 a CAC definirá os planos em até quarenta e cinco dias da vigência desta Portaria, cabendo as unidades do MJSP encaminhar os correspondentes PSAs em até trinta dias contados da publicação.

§ 2º Para o exercício de 2018, o plano poderá ser fechado até 30 de novembro de 2017.

Art. 13. Os procedimentos de contratação que não tiverem sido analisados conclusivamente pela Consultoria Jurídica do MJSP deverão ser submetidos à avaliação da CAC.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 2.081, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério da Justiça.

Art. 15. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 15 de agosto de 2017

Nº 18 - Inquérito Administrativo nº 08700.005615/2016-12. Representante: CADE "Ex Offício". Representada: Wendlitz Bernardo ME. Acolho a Nota Técnica nº 70/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face da Representada Wendlitz Bernardo ME, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos art. 20, incisos I e III c/c no art. 21, incisos I, II, e VIII, da Lei 8.884/94 (com correspondência no art. 36, I e III, e seu §3º, I, "d", e II, da Lei 12.529/11), na forma do art. 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se a Representada, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, a Representada deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso a Representada tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 383, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Alterar a Portaria GAB DEPEN nº 590, de 27 de dezembro de 2016, que institui a Atividade Física Institucional no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, com fundamento na Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; no disposto no art. 17 da Instrução Normativa MJ nº 1, de 26 de fevereiro de 2010; no item 25 do Anexo da Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça; e ainda no inciso VII, art. 11 da Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013, da Secretária de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGE/MP, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 15, 18, 19, 21, 23, 24, 25 e 26 da Portaria GAB DEPEN nº 590, de 27 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A AFI consiste na prática de atividades físicas pelos servidores do quadro do DEPEN, integrando a jornada de trabalho, conforme regras instituídas nesta Portaria." (NR)

"Art. 2º A AFI tem a finalidade de capacitar os servidores do DEPEN para exercício de suas competências e promover a saúde e qualidade de vida no trabalho " (NR)

"Art. 3º

f) prevenir e combater o estresse inerente à atividade penitenciária; " (NR)

"Art. 4º

III - Avaliação antropométrica.

§ 1º O TAF é obrigatório aos servidores que aderirem a atividade física institucional.

§ 2º A avaliação de que trata o item II será realizado por meio do Atestado de Saúde Ocupacional- ASO, emitido na ocasião da realização dos exames periódicos, que comporá, juntamente com outros dados, o prontuário eletrônico de saúde do servidor, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.856, de 2009;

§ 3º Os resultados obtidos com as avaliações previstas nesta Portaria serão utilizados para verificação dos impactos do programa de AFI na saúde do servidor.

§ 4º Os procedimentos de aplicação e os critérios de acompanhamento de que tratam os incisos I, II e III do caput serão definidos em ato específico a ser editado pelo Diretor Executivo. " (NR)

"Art. 5º

§ 1º

I - Na Unidade Central:

d) por quatro preferencialmente com formação em Educação Física, que serão os supervisores da AFI.

II - Nos Presídios Federais:

d) por quatro preferencialmente com formação em Educação Física, que serão os supervisores da AFI.

§ 3º Aos membros das CAAFI's será destinado, mensalmente, horário específico para o planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das atividades relacionadas a AFI. " (NR)

"Art. 6º Compete às CAAFI's:

II - promover e coordenar a participação de servidores em eventos desportivos locais, nacionais e internacionais e em ações de cunho social e comemorativo, relacionado à prática da AFI;

IV - enviar ao setor competente de Gestão de Pessoas a relação mensal de servidores que realizaram atividades físicas durante a jornada de trabalho, com as respectivas cargas horárias individuais;

V- elaborar proposta para a definição de índice e provas a serem aplicados no Teste de Aptidão Física - TAF, de que trata o art. 4º; e

VI - enviar relatório semestral à área de gestão de pessoas da Unidade Central do DEPEN, com dados, informações e avaliação das condições de saúde física dos servidores, se houver no período. " (NR)

"Art. 7º A adesão da AFI e seu cômputo como jornada de trabalho estão vinculados à apresentação de requerimento específico e os seguintes documentos à Coordenação de Gestão de Pessoas para a concessão do benefício e o registro no assentamento funcional do servidor. " (NR)

"Art. 8º A fim de incentivar a prática da atividade física institucional os servidores do DEPEN poderão realizar até um hora diária por jornada de trabalho, podendo realizá-la dentro ou fora dos dependências do órgão.

Parágrafo único. Os servidores que laboram em regime de plantão, de forma ordinária no regime de que trata o parágrafo único do art. 143 da Lei nº 11.907, de 2009, caso optem por realizar a AFI fora das dependências do órgão, deverão cumprir a jornada integral de trabalho, podendo acumular as horas relativas a AFI e compensá-las, a critério da chefia imediata, nos termos da Portaria GAB DEPEN nº 296, de 14 de junho de 2017. " (NR)

" Art. 10.....

§ 1º É vedado o acúmulo de horas práticas da AFI para a semana posterior.

§ 2º Durante a realização de serviço fora da Unidade de Lotação, o servidor poderá realizar a AFI no local de efetivo exercício, salvo justificativa expressa na Ordem de Missão Penitenciária - OMP ou incompatibilidade da atividade desenvolvida com a prática de atividades físicas.

§ 3º Fica vedada a prática de AFI aos servidores que cumpram jornada de trabalho inferior a oito horas diárias.

§ 4º A AFI, quando praticada fora das dependências do órgão, será às expensas do servidor.

§ 5º A realização de atividade física institucional pelos servidores que não integram o quadro efetivo do DEPEN fica vinculada à autorização da chefia imediata.

§ 6º Os servidores impedidos de praticar atividade física institucional deverão permanecer em serviço no horário correspondente " (NR)

"Art. 15

§1º O documento de supervisão mensal da AFI deverá ser acostado pelo servidor no controle de frequência.

§2º O servidor que não apresentar o documento do paragrafo anterior terá a prática da AFI suspensa. " (NR)

"Art. 18 O resultado do TAF será considerado como um dos indicadores individuais da condição de saúde dos servidores do Departamento, e poderá ser utilizado como critério de seleção para atividades específicas e cursos institucionais. " (NR)

"Art. 19 Deverão ser realizados dois testes de aptidão física durante o ano, ficando o servidor obrigado a realizar pelo menos um dos testes.

§ 1º O resultado do TAF terá validade de um ano, sendo o servidor considerado inapto após o decurso deste prazo.

§ 2º O servidor que não atingir os índices mínimos estipulados poderá realizar o TAF, obedecendo ao calendário divulgado.

§ 3º A renovação da participação na AFI será realizada anualmente, e terá como referência o ano calendário anterior da adesão ou da renovação, independentemente do mês de início do período de fruição naquele ano.

§ 4º Para a renovação da AFI o servidor deverá apresentar o documento previsto no art. 7º e comprovar a aptidão em um dos TAF's oportunizados no ano calendário da renovação.

§ 5º Será dispensada a comprovação de aptidão no TAF na ocasião da primeira renovação da adesão.

§ 6º Caso o servidor seja considerado inapto nas duas oportunidades disponibilizadas para a realização do TAF, ficará suspenso do programa de AFI até que obtenha certificado de aptidão em outro TAF. " (NR)

"Art. 21 Os servidores que apresentarem incapacidade física, temporária ou permanente, para a realização de qualquer das provas que compõe o TAF, deverão apresentar, no ato da realização do teste, laudo médico que faça referência a respectiva limitação.

Paragrafo único. Nos casos descritos no caput será atribuído ao servidor a pontuação mínima na prova em que está impedido de realizar. " (NR)

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

"Art. 23 O DEPEN subsidiará, sempre que possível, como forma de estimular a AFI a participação dos seus servidores em competições desportivas locais, nacionais e internacionais, como integrantes de comissão técnica, atleta ou árbitro.

Paragrafo único. As Unidades do DEPEN buscarão promover eventos desportivos entre os respectivos servidores. " (NR)

"Art. 24 O primeiro TAF deverá ocorrer no primeiro semestre do ano de 2018. " (NR)

"Art. 25 O DEPEN deverá contemplar em sua proposta orçamentária recursos a serem aplicados na viabilização, implementação e manutenção da AFI.

Paragrafo único. O DEPEN poderá, a seu critério:

a) fornecer uniformes específicos para a prática de AFI;

b) criar núcleos permanentes de educação física, para o desenvolvimento dos projetos propostos pelas CAAFI's. " (NR)

"Art. 26 Os casos omissos, complexos e excepcionais serão decididos pela Diretoria Executiva. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, com fundamento na Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; no disposto no art. 17 da Instrução Normativa MJ nº 1, de 26 de fevereiro de 2010; no item 25 do Anexo da Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça; e ainda no inciso VII, art. 11 da Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013, da Secretária de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGE/MP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 15, 18, 19, 21, 23, 24, 25 e 26 da Portaria GAB DEPEN nº 590, de 27 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A AFI consiste na prática de atividades físicas pelos servidores do quadro do DEPEN, integrando a jornada de trabalho, conforme regras instituídas nesta Portaria." (NR)

"Art. 2º A AFI tem a finalidade de capacitar os servidores do DEPEN para exercício de suas competências e promover a saúde e qualidade de vida no trabalho " (NR)

"Art. 3º

f) prevenir e combater o estresse inerente à atividade penitenciária; " (NR)



"Art. 4º
III - Avaliação antropométrica.
§ 1º O TAF é obrigatório aos servidores que aderirem a atividade física institucional.
§ 2º A avaliação de que trata o item II será realizado por meio do Atestado de Saúde Ocupacional- ASO, emitido na ocasião da realização dos exames periódicos, que comporá, juntamente com outros dados, o prontuário eletrônico de saúde do servidor, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.856, de 2009;
§ 3º Os resultados obtidos com as avaliações previstas nesta Portaria serão utilizados para verificação dos impactos do programa de AFI na saúde do servidor.
§ 4º Os procedimentos de aplicação e os critérios de acompanhamento de que tratam os incisos I, II e III do caput serão definidos em ato específico a ser editado pelo Diretor Executivo. " (NR)
"Art. 5º
§ 1º
I - Na Unidade Central:
.....
d) por quatro preferencialmente com formação em Educação Física, que serão os supervisores da AFI.
II - Nos Presídios Federais:
.....
d) por quatro preferencialmente com formação em Educação Física, que serão os supervisores da AFI.
.....
§ 3º Aos membros das CAAFI's será destinado, mensalmente, horário específico para o planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das atividades relacionadas a AFI. " (NR)
"Art. 6º Compete às CAAFI's:
II - promover e coordenar a participação de servidores em eventos desportivos locais, nacionais e internacionais e em ações de cunho social e comemorativo, relacionado à prática da AFI;
.....
IV - enviar ao setor competente de Gestão de Pessoas a relação mensal de servidores que realizaram atividades físicas durante a jornada de trabalho, com as respectivas cargas horárias individuais;
V- elaborar proposta para a definição de índice e provas a serem aplicados no Teste de Aptidão Física - TAF, de que trata o art. 4º; e
VI - enviar relatório semestral à área de gestão de pessoas da Unidade Central do DEPEN, com dados, informações e avaliação das condições de saúde física dos servidores, se houver no período. " (NR)
"Art. 7º A adesão da AFI e seu cômputo como jornada de trabalho estão vinculados à apresentação de requerimento específico e os seguintes documentos à Coordenação de Gestão de Pessoas para a concessão do benefício e o registro no assentamento funcional do servidor. " (NR)
"Art. 8º A fim de incentivar a prática da atividade física institucional os servidores do DEPEN poderão realizar até um hora diária por jornada de trabalho, podendo realizá-la dentro ou fora dos dependências do órgão.
Parágrafo único. Os servidores que laboram em regime de plantão, de forma ordinária no regime de que trata o parágrafo único do art. 143 da Lei nº 11.907, de 2009, caso optem por realizar a AFI fora das dependências do órgão, deverão cumprir a jornada integral de trabalho, podendo acumular as horas relativas a AFI e compensá-las, a critério da chefia imediata, nos termos da Portaria GAB DE-PEN nº 296, de 14 de junho de 2017. " (NR)
" Art. 10.....
§ 1º É vedado o acúmulo de horas práticas da AFI para a semana posterior.
§ 2º Durante a realização de serviço fora da Unidade de Lotação, o servidor poderá realizar a AFI no local de efetivo exercício, salvo justificativa expressa na Ordem de Missão Penitenciária - OMP ou incompatibilidade da atividade desenvolvida com a prática de atividades físicas.
§ 3º Fica vedada a prática de AFI aos servidores que cumprem jornada de trabalho inferior a oito horas diárias.
§ 4º A AFI, quando praticada fora das dependências do órgão, será as expensas do servidor.
§ 5º A realização de atividade física institucional pelos servidores que não integram o quadro efetivo do DEPEN fica vinculada à autorização da chefia imediata.
§ 6º Os servidores impedidos de praticar atividade física institucional deverão permanecer em serviço no horário correspondente " (NR)
"Art. 15
§1º O documento de supervisão mensal da AFI deverá ser acostado pelo servidor no controle de frequência.
§2º O servidor que não apresentar o documento do paragrafo anterior terá a prática da AFI suspensa. " (NR)
"Art. 18 O resultado do TAF será considerado como um dos indicadores individuais da condição de saúde dos servidores do Departamento, e poderá ser utilizado como critério de seleção para atividades específicas e cursos institucionais. " (NR)
"Art. 19 Deverão ser realizados dois testes de aptidão física durante o ano, ficando o servidor obrigado a realizar pelo menos um dos testes.
§ 1º O resultado do TAF terá validade de um ano, sendo o servidor considerado inapto após o decurso deste prazo.
§ 2º O servidor que não atingir os índices mínimos estipulados poderá realizar o TAF, obedecendo ao calendário divulgado.
§ 3º A renovação da participação na AFI será realizada anualmente, e terá como referência o ano calendário anterior da adesão ou da renovação, independentemente do mês de início do período de fruição naquele ano.

§ 4º Para a renovação da AFI o servidor deverá apresentar os documento previsto no art. 7º e comprovar a aptidão em um dos TAF"s oportunizados no ano calendário da renovação.
§ 5º Será dispensada a comprovação de aptidão no TAF na ocasião da primeira renovação da adesão.
§ 6º Caso o servidor seja considerado inapto nas duas oportunidades disponibilizadas para a realização do TAF, ficará suspenso do programa de AFI até que obtenha certificado de aptidão em outro TAF. " (NR)
"Art. 21 Os servidores que apresentarem incapacidade física, temporária ou permanente, para a realização de qualquer das provas que compõe do TAF, deverão apresentar, no ato da realização do teste, laudo médico que faça referência a respectiva limitação.
Paragrafo único. Nos casos descritos no caput será atribuído ao servidor a pontuação mínima na prova em que está impedido de realizar. " (NR)
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
"Art. 23 O DEPEN subsidiará, sempre que possível, como forma de estimular a AFI a participação dos seus servidores em competições desportivas locais, nacionais e internacionais, como integrantes de comissão técnica, atleta ou árbitro.
Paragrafo único. As Unidades do DEPEN buscarão promover eventos desportivos entre os respectivos servidores. " (NR)
"Art. 24 O primeiro TAF deverá ocorrer no primeiro semestre do ano de 2018. " (NR)
"Art 25 O DEPEN deverá contemplar em sua proposta orçamentária recursos a serem aplicados na viabilização, implementação e manutenção da AFI.
Paragrafo único. O DEPEN poderá, a seu critério:
a) fornecer uniformes específicos para a prática de AFI;
b) criar núcleos permanentes de educação física, para o desenvolvimento dos projetos propostos pelas CAAFI"s. " (NR)
"Art. 26 Os casos omissos, complexos e excepcionais serão decididos pela Diretoria Executiva. " (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.869, DE 27 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/46419 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:
CONCEDER autorização à empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 83.719.963/0001-77, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Da empresa cedente ORSEGUPS- ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 83.424.762/0001-42:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.903, DE 31 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45538 - DPF/CXS/RS, resolve:
CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA , CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
285 (duzentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.975, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39666 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA SOCIEDADE LTDA, CNPJ nº 07.004.924/0001-05,

especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1717/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.979, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/51237 - DPF/VRA/RJ, resolve:
CONCEDER autorização à empresa VINSTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME, CNPJ nº 22.496.107/0001-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.996, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49142 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPMS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1740/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.000, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38797 - DPF/MGA/PR, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0001-21 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1658/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.084, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/42011 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:
CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
2 (dois) Revólveres calibre 38
1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)
24 (vinte e quatro) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
1 (uma) Granada fumígena lacrimogênea (CS ou OC)
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.086, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53824 - DPF/MII/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38
400 (quatrocentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.099, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/14416 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa WLATAQ SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 21.255.506/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1217/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.100, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36770 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.105.323/0001-40, para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.106, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48263 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIGOEDEN ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 10.539.549/0001-02 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.110, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50972 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIMUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 12.286.635/0001-86, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30 (trinta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.112, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54346 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIO GRANDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.510.136/0001-16, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.113, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54607 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

850 (oitocentas e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.118, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55556 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0001-22, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

2 (duas) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

100000 (cem mil) Espoletas calibre 38

33501 (trinta e três mil e quinhentos e um) Gramas de pólvora

100000 (cem mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

5000 (cinco mil) Buchas calibre 12

5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.119, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55741 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa 4G SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.911.639/0001-94, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.168.249/0001-85:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.168.249/0001-85:

75 (setenta e cinco) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.940, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.003203/2017-58 - CV/DPF/NIG/RJ, resolve:

Autorizar a empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO EIRELI ME.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 173 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

FAIZA HASSAN ABDELRAHMAN HASSAN, natural do Sudão, nascida em 17 de outubro de 2013, filha de Hassan Abdelrahman Hassan Abdelrahman e de Rihab Abdelonim Mustafa El-sese, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.044005/2017-11);

JANA ALMUFTI, natural da Arábia Saudita, nascida em 14 de abril de 2012, filha de Mohamed Hazem Almufti e de Amara Zawaidie, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.044106/2017-83);

JESSICA IMAD ABBOD, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 17 de julho de 2003, filha de Imad Fayeze Abboud e de Rania Youssef Kattar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010589/2017-13);

KAREN IMAD ABBOD, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 14 de dezembro de 2001, filha de Imad Fayeze Abboud e de Rania Kattar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010585/2017-27);

LAMAR THEIBECH, natural do Líbano, nascida em 11 de novembro de 2010, filha de Ahmad Theibech e de Rasha Al Ahmad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.044582/2017-02);

YOUSSEF ISMANDER, natural da Síria, nascido em 25 de março de 2012, filho de Nasser Ismander e de Hebatullah Dayoub, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.045912/2017-79) e

ZAHRAA FAHS, natural do Líbano, nascida em 02 de agosto de 2016, filha de Abbas Fahs e de Bassima Harfouche, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011088/2017-46).

Nº 174 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a pessoa abaixo relacionada, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HAMZA SAAD DABAJA, natural do Líbano, nascido em 13 de janeiro de 1998, filho de Saad Abdul Rida Dabaji e de Ghada Ahmad Hatem, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006446/2017-07);

MARCO ALEJANDRO OYOLA LOPEZ, natural da Bolívia, nascido em 11 de fevereiro de 1999, filho de Marcos Rudy Oyola Pinto e de Silvia Angelica Lopez Vargas, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.000634/2017-17) e

WISSE KAREL VAN DER ZEE, natural da Holanda, nascido em 25 de junho de 1998, filho de Robert Van Der Zee e de Luduine Elvira Madlener, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.005909/2016-17).

Nº 175 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BRUNO NAVARRO LLANES - V465727-M, natural do Uruguai, nascido em 24 de março de 1987, filho de Ruben Navarro e de Lilian Elizabeth Llanes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005907/2016-52).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2017

Adota o Formulário de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado, o Formulário de Identificação de Familiares para Extensão dos efeitos da Condição de Refugiado e o Formulário para Interposição de Recurso e altera a redação da Resolução Normativa nº 22 do CONARE.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Adotar o Formulário de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado, o Formulário de Identificação de Familiares para Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado e o Formulário para Interposição de Recurso anexos a esta Resolução Normativa.

§ 1º O Formulário de Solicitação de Refúgio constante do Anexo I substituirá o Termo de Solicitação de Refúgio a que se refere a Resolução Normativa nº 18 do CONARE, de 30 de abril de 2014.

Art. 2º Caso o solicitante de reconhecimento da condição de refugiado pretenda a extensão dos efeitos da sua condição para os membros de seu grupo familiar que o acompanhem, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, deverá preencher o Formulário de Identificação de Familiares para Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado, contido no Anexo II desta Resolução.

§ 1º O solicitante por extensão terá seu processo instruído por seu Formulário de Identificação e pelo Formulário de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado preenchido pelo solicitante principal, ao qual se encontra vinculado.



§ 2º Aquele ao qual foram estendidos os efeitos da condição de um refugiado não poderá, posteriormente, solicitar reunião familiar em benefício de terceiro.

Art. 3º Revoga-se o artigo 1º da Resolução Normativa nº 22, de 22 de outubro de 2015.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Comitê

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997

Resolução Normativa nº 24 do CONARE, de 28 de julho de 2017

I - Instruções para o preenchimento do formulário

Antes de preencher o formulário, leia atentamente as instruções a seguir.

1.Todo estrangeiro em território brasileiro tem direito a solicitar a proteção como refugiado no Brasil, conforme a Lei nº 9.474/1997. A solicitação deverá ser apresentada por meio do presente FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO, devidamente preenchido, o qual deverá ser entregue em qualquer Unidade da Polícia Federal. O presente Formulário visa compilar as informações relevantes para a análise de sua solicitação de refúgio, como as circunstâncias da sua entrada no Brasil e as razões que o fizeram deixar o seu país de origem ou residência habitual.

2.O Formulário de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado está disponível no site <http://www.justica.gov.br/seusdireitos/estrangeiros/refugio>, na página da Polícia Federal na internet <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/estrangeiro/refugio>, nas Unidades da Polícia Federal e também nas organizações da sociedade civil parceiras do CONARE.

3.Juntamente com este formulário você deverá apresentar o original de seus documentos de país de origem ou residência habitual (passaporte; identidade; certidão de nascimento) e qualquer outra documentação que você possua. Caso não possua documentação, você deverá explicar nos campos apropriados deste formulário as razões para não possuí-la. Você também poderá anexar outros documentos que você considere relevantes para o seu pedido de refúgio, incluindo a prova de filiação em organizações políticas, relatórios médicos ou psicológicos, boletim de ocorrência, registro de empresas, recortes de jornais, vistos ou registros de viagem (bilhete de avião ou passagem de ônibus).

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Lei nº 9.474/1997

Resolução Normativa do CONARE nº 24, de 28 de julho de 2017

Foto

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome (s): _____

Sobrenome (s): _____

Gênero: () Feminino () Masculino () Outro

Nome Social (se aplicável): _____

Conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Nome do pai: _____

Nome da mãe: _____

Data de nascimento: ____/____/____ (dia / mês / ano)

Estado civil: () Solteiro (a) () Casado (a) () União Estável

() Separado(a) () Viúvo (a) () Outro.

Informe: _____

Local de nascimento. País: _____ Estado ou Província: _____

Cidade ou Vila _____

Nacionalidade: _____

Caso possua mais de uma nacionalidade, liste todas.

Língua materna: _____

Outros idiomas/dialetos falados: _____

Etnia: _____ Religião: _____

Último endereço no país de nacionalidade ou residência habitual: _____

Indique se você se enquadra em alguma das situações a seguir, anexando os devidos elementos de prova material:

() pessoa menor de 18 anos de idade () pessoa maior de 60 anos de idade

() portadora de doença grave. Especifique: _____

() portadora de deficiência, física ou mental. Especifique: _____

2. DADOS DE CONTATO

Telefone: _____ E-mail: _____

Endereço atual no Brasil: _____

3. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO/OUTROS DOCUMENTOS DO PAÍS DE ORIGEM

Tipo de documento (Ex: passaporte, documento de identidade)	Num. De Documento	Local de expedição	Data de Expedição	Data de Validade
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

4.As informações constantes neste formulário serão usadas como evidência para decisão de sua solicitação de refúgio. Por isso, é fundamental que toda a informação prestada seja verdadeira e o mais completa possível.

5.Preencha todas as perguntas no computador (quando possível) ou com letra legível. Nos casos onde a pergunta não se aplica a sua situação, escreva NÃO APLICÁVEL. Não deixe respostas em branco.

6.Caso você não entenda alguma pergunta, as organizações da sociedade civil, Defensoria Pública da União, ou escritórios descentralizados do CONARE poderão auxiliá-lo no preenchimento deste.

7.Este formulário está disponível em português, inglês, espanhol e francês. Caso este formulário esteja sendo preenchido com o auxílio de um intérprete, ele deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Intérprete (DECLARAÇÃO B).

8.Toda informação relativa à sua solicitação de refúgio é confidencial, de acordo com o previsto no Artigo 20 da Lei nº 9474/1997.

9.Todas as comunicações do seu procedimento de solicitação de refúgio serão feitas através de seu e-mail pessoal, o qual deverá ser obrigatoriamente informado neste formulário. Caso você não possua e-mail, peça ajuda para a criação no momento da solicitação. Não sendo possível indicar um e-mail para contato, justifique, no campo próprio, os motivos e informe outro meio de comunicação a ser utilizado para informação oficial que o CONARE precise lhe enviar.

a. Caso haja alguma alteração dos dados de contato, inclusive do seu e-mail, este deverá ser atualizado através de mensagem para o endereço cadastro.conare@mj.gov.br.

b. Você deve sempre manter seus contatos e endereços atualizados junto ao CONARE e à Polícia Federal, a fim de que sejam efetuadas as notificações para a entrevista de elegibilidade e demais atos processuais, sob pena de arquivamento de sua solicitação, segundo artigo 6º da Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014.

10.Será passível de arquivamento pelo CONARE, sem análise de mérito, a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado daquele que:

a. não compareça por duas vezes consecutivas à entrevista para a qual foi previamente notificado, com intervalo de 30 (trinta) dias entre as notificações, sem justificção; ou

b. deixe de atualizar o seu endereço perante à CGARE num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua última notificação.

Caso você não possua nenhum documento do seu país de origem, explique as razões. Esses documentos poderão ser obtidos no futuro?

4. EDUCAÇÃO

Grau de Escolaridade: _____

Liste as instituições de educação que você frequentou:

Nome da instituição	País e cidade	Curso realizado	Data de início e de fim

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Liste as atividades profissionais que você exerceu nos últimos cinco anos:

Trabalho desempenhado	País e cidade	Nome da instituição	Data de início e de fim

6. SERVIÇO MILITAR / COMBATE

Você prestou serviço militar, ou esteve envolvido em situações de combate em seu país de nacionalidade ou de residência habitual?

() Não () Sim

Caso tenha respondido "SIM", informe:

a) se o serviço foi prestado de maneira compulsória, por exigência da lei de seu país, ou se foi prestado voluntariamente _____

b) o período que prestou serviço miliar ou esteve envolvido em situações de combate _____

c) suas responsabilidades e cargos que ocupou _____

d) descreva com detalhes que tipos de situação de combate você esteve envolvido _____

7. INVESTIGAÇÕES OU ACUSAÇÕES CRIMINAIS

Você já foi preso, detido, interrogado, processado ou condenado, em razão de investigações ou acusações de práticas de crime?

() Não () Sim

Caso tenha respondido "SIM", forneça detalhes (onde, por quais motivos e por quanto tempo) e se passou por julgamento formal.

8. CIRCUNSTÂNCIAS DA SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO

Explique as razões pelas quais você deixou seu país de nacionalidade ou residência habitual e buscou proteção como refugiado no Brasil. Descreva de forma detalhada, todos os fatos importantes: acontecimentos, sua experiência pessoal ou as medidas que foram adotadas contra você ou contra membros de sua família e que o (a) levaram a abandonar seu país de nacionalidade ou residência habitual. Descreva especialmente situações envolvendo violações de direitos por conta de sua raça/etnia, religião, nacionalidade, opinião política, ou pertencimento a grupo social específico. Se possuir provas dos fatos narrados, apresente uma cópia junto com esse formulário. Se necessitar de mais espaço, utilize o verso e outras folhas.



Você ou algum membro de sua família já pertenceu ou se associou a algum grupo ou organização em seu país de origem, tais como, partido político, sindicato, grupo estudantil, religioso, paramilitar, milícia, organização de guerrilha, patrulha civil, grupo de direitos humanos, imprensa ou mídia? () Não () Sim

Caso tenha respondido "SIM", informe:

a) quem e em qual período esteve envolvido com o grupo ou organização?

b) qual o grupo ou organização esteve envolvido?

c) quais eram as atividades ou funções que realizava junto a esse grupo ou organização?

Você buscou proteção do Estado, governo ou autoridades locais em seu país de origem ou residência habitual? () Não () Sim

Caso tenha respondido "SIM", explique que tipo de proteção você buscou e quais medidas foram adotadas pelo seu país. Se respondeu "Não", explique os motivos para não ter buscado a proteção de seu país de origem ou residência habitual.

O que aconteceria se você ou algum membro de sua família regressasse ao seu país de nacionalidade ou país de residência habitual?

Você acredita que poderia sofrer tortura, ou alguma ameaça à sua integridade física ou mental ou à sua liberdade, caso regressasse ao seu país de origem ou residência habitual? Forneça detalhes:

9. PROTEÇÃO INTERNACIONAL

Já solicitou refúgio no Brasil ou outro país? () Não () Sim

Caso tenha respondido "SIM", informe:

a) local em que solicitou refúgio: _____

b) data da solicitação de refúgio: _____

Já foi reconhecido como refugiado? () Não () Sim.

Caso tenha respondido "SIM", informe:

a) país em que foi reconhecido como refugiado: _____

b) data em que foi reconhecido como refugiado: _____

Você possui documentos sobre seu pedido anterior de refúgio?

() Não () Sim.

Caso tenha respondido "SIM", apresente uma cópia desse(s) documento(s).

10. VIAGEM

Data de saída do país de nacionalidade ou país residência habitual: _____ dia/

mês/ ano

Meio de transporte utilizado para chegar ao Brasil

Data de chegada ao Brasil: ____/____/____ Local de entrada: _____

Indique o seu itinerário completo, desde a saída do país de origem até chegar ao Brasil:

Você retornou ao seu país de origem ou residência habitual depois de ter entrado no Brasil? () Não () Sim. Caso tenha respondido "SIM", informar:

a) Quando você retornou ao seu país de nacionalidade ou residência habitual?

b) Por que você retornou ao seu país de nacionalidade ou residência habitual?

c) Indique as circunstâncias e contexto (detalhes) do seu retorno ao país de nacionalidade ou residência habitual.

11. INFORMAÇÕES SOBRE FAMILIARES

11.1 Familiares e/ou dependentes que permaneceram no país de origem ou em outro país:

Nome Completo	Data de nascimento	Parentesco/ Relação	Nacionalidade
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

11.2 Familiares e/ou dependentes que acompanham o solicitante no Brasil e para os quais se pretenda a extensão dos efeitos da condição de refugiado:

Nome Completo	Data de nascimento	Parentesco/ Relação	Nacionalidade
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

* Para cada um dos familiares mencionados deve ser preenchido o Anexo II, de Identificação de Familiares para Extensão da Condição de Refugiado.

Existem crianças ou adolescentes, menores de 18 anos, que o (a) acompanham no Brasil? () Não () Sim.

Se você não é o pai ou mãe da criança ou adolescente, você tem todos os documentos legais ou autorização por escrito que permitam cuidar ou viajar com ele? () Não () Sim

Caso tenha respondido "SIM" para a pergunta anterior, informe quais são estes documentos. Caso tenha respondido "NÃO", explique a razão para não portar os documentos ou autorização legal para viajar com a crianças ou adolescente.

Você tem conhecimento de algum familiar que é solicitante de refúgio ou que foi reconhecido como refugiado no Brasil? Em caso afirmativo, informe o nome completo:

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Escreva outras informações que você entenda que são importantes para o CONARE analise o seu pedido de refúgio.

13. DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO A

Eu declaro sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas são verídicas.

Nome: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO B

Termo de Responsabilidade do Intérprete

Preencher somente quando tenha havido a participação de um intérprete.

Eu, _____, portador do documento de identidade _____, domiciliado _____, telefone _____, e-mail _____, declaro que, com respeito ao meu trabalho como intérprete, tenho a responsabilidade de:

a) manter em sigilo toda e qualquer informação que eu tome conhecimento na execução do meu trabalho e de não publicar qualquer relatório ou documento com base em informações obtidas durante as entrevistas;

b) ser imparcial e livre de julgamentos no exercício da minha função;

c) redigir as respostas do solicitante no idioma do formulário, registrando fielmente todas as informações por ele prestadas;

d) confirmar as informações declaradas pelo solicitante para garantir que estão devidamente traduzidas;

e) realizar minhas atividades de maneira consistente com os padrões do CONARE em relação as questões culturais, de gênero e idade.

f) reportar qualquer fato adverso que possa vir a afetar minha competência em realizar o trabalho imparcial como intérprete.

Entendo que, se alguma das situações acima não for respeitada, o CONARE pode se recusar a aceitar meu trabalho como intérprete para fins do procedimento de solicitação de refúgio.

Assinatura do intérprete

ANEXO II

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE FAMILIARES PARA EXTENSÃO DOS EFEITOS DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Art. 2º da Lei nº 9.474/1997

"Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional".

Aquele cujos dados sejam preenchidos neste Formulário será entendido como "solicitante por extensão"

Nome do solicitante principal: _____
Grau de parentesco com o solicitante principal: _____
Protocolo de solicitação de refúgio do solicitante principal: _____

Foto

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome(s): _____

Sobrenome (s): _____

Gênero: () Feminino () Masculino () Outro

Nome Social (se aplicável): _____

Conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Nome do pai: _____

Nome da mãe: _____

Data de nascimento: ____/____/____ (dia / mês / ano)

Estado civil: () Solteiro (a) () Casado (a) () União Estável

() Separado(a) () Viúvo (a) () Outro. Informe: _____

Local de nascimento. País: _____ Estado ou Província: _____

Cidade ou Vila _____

Nacionalidade: _____

Caso possua mais de uma nacionalidade, liste todas.

Língua materna: _____

Outros idiomas: _____

Etnia: _____

Religião: _____

Último endereço no país de nacionalidade ou residência habitual: _____

Indique se você se enquadra em alguma das situações a seguir, anexando os devidos elementos de prova material:

() pessoa menor de 18 anos de idade () pessoa maior de 60 anos de idade

() portadora de doença grave. Especifique: _____

() portadora de deficiência, física ou mental. Especifique: _____

2. DADOS DE CONTATO

Telefone: _____ E-mail: _____

Endereço atual no Brasil: _____

3. SERVIÇO MILITAR / COMBATE

Você prestou serviço militar, ou esteve envolvido em situações de combate em seu país de nacionalidade ou de residência habitual?

() Não () Sim

Caso tenha respondido "SIM", informe:

a) se o serviço foi prestado de maneira compulsória, por exigência da lei de seu país, ou se foi prestado voluntariamente _____

b) o período que prestou serviço miliar ou esteve envolvido em situações de combate

c) suas responsabilidades e cargos que ocupou

d) descreva com detalhes que tipos de situação de combate você esteve envolvido

4. INVESTIGAÇÕES OU ACUSAÇÕES CRIMINAIS

Você já foi preso, detido, interrogado, processado ou condenado, em razão de investigações ou acusações de práticas de crime?

() Não () Sim

Caso tenha respondido "SIM", forneça detalhes (onde, por quais motivos e por quanto tempo) e se passou por julgamento formal.

5. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

a. VÍNCULO FAMILIAR

i. Relação familiar com o solicitante principal:

() Cônjuge ou companheiro(a) () Ascendente. Informe: _____

() Descendente. Informe: _____ () Outro. Informe: _____

ii. Demonstrativos de vínculo familiar anexados:

() Passaporte ou cédula de identidade nacional

() Certidão de nascimento

() Certidão de casamento civil ou religioso

() Certidão de nascimento de filhos em comum

() Evidências de coabitação

() Outro _____

b. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Caso o familiar solicitante não seja cônjuge ou companheiro/a, ascendente ou descendente, favor informar:

i. Qual a sua relação de parentesco com o solicitante principal, e os motivos que justificariam a solicitação por extensão?

ii. O solicitante principal possui responsabilidades econômicas assumidas para com a pessoa a quem pretende estender os efeitos da sua condição de refugiado? () Sim () Não.
Descreva: _____
iii. Demonstrativos de dependência econômica anexados ao presente:
() Registro em que conste o interessado como dependente
() Evidências de coabitação
() Declaração de imposto de renda
() Registros de remessa financeira
() Disposições testamentárias
() Procuração ou fiança reciprocamente outorgados
() Outro _____

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997
Resolução Normativa nº 24 do CONARE, 28 de julho de 2017

Instruções para o preenchimento do formulário.
Antes de preencher o formulário, leia atentamente as instruções a seguir.
Todo estrangeiro tem direito a solicitar ao Ministro da Justiça revisão da decisão do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) que não reconhece a condição de refugiado ou que declara a perda dessa condição, conforme o artigo 29 da Lei nº 9.474/1997 e artigo 14, § 2º, da Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014.

O recurso deverá ser apresentado por meio do presente FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, devidamente preenchido, o qual deverá ser entregue em qualquer Unidade da Polícia Federal, dentro de 15 dias, a contar da data do recebimento da notificação da decisão.

O presente formulário contém as perguntas necessárias para compilar informações relevantes para a análise de sua solicitação de recurso de acordo com a Lei nº 9.474/97.

ORIENTAÇÕES GERAIS O Formulário para Interposição de Recurso está disponível no site <http://www.justica.gov.br/seusdireitos/estrangeiros/refugio>, nas unidades da Defensoria Pública da União e também nas organizações da sociedade civil que prestam assistência para solicitantes de refúgio (ANEXO II).

Preencha todas as perguntas do formulário. Nos casos onde a pergunta não se aplica a sua situação, escreva NÃO APLICÁVEL. Não deixe respostas em branco.

Caso você não entenda alguma pergunta, peça ajuda antes de responder. A Defensoria Pública da União e organizações da sociedade civil fornecem serviços jurídicos gratuitos e podem ajudá-lo na elaboração do seu recurso. No final deste formulário (ANEXO II), bem como na página eletrônica do CONARE, você encontrará alguns endereços de referência disponíveis.

Preencha o FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO no computador (quando possível) ou com letra legível. Caso precise de mais espaço, você poderá usar folhas extras e entregá-las juntamente com este Formulário. Você e seu representante devem assinar ao fim de cada página.

REPRESENTANTE Entende-se por representante aquele que tem poderes para agir em nome do solicitante por lei, decisão judicial ou manifestação expressa da vontade do interessado. São exemplos de representante: defensor público, advogado constituído, procurador, guardião, tutor, pais da pessoa com menos de 18 anos de idade.

IMPORTÂNCIA As informações constantes neste documento serão usadas como evidência para decisão do seu recurso. Por isso, é fundamental que toda a informação prestada seja verdadeira e o mais completa possível. A prova da falsidade de documentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado poderá implicar no não reconhecimento de sua solicitação ou na perda de sua condição de refugiado e você estará sujeito às medidas compulsórias previstas na Lei nº 6.815/1980.

CONFIDENCIALIDADE É importante que você saiba que toda a informação relativa à sua solicitação de refúgio é confidencial, de acordo com o previsto no Artigo 20 da Lei nº 9.474/97.

DOCUMENTOS Juntamente com este formulário você deverá apresentar o original de seus documentos de país de origem ou residência habitual (passaporte; identidade; e qualquer outra documentação que você possua). Caso não possua documentação, você deverá explicar nos campos apropriados deste documento as razões para não possuí-los.

Você também poderá anexar outros documentos que você acredita que sejam relevantes para o seu pedido de refúgio, incluindo a prova de filiação em organizações políticas, relatórios médicos ou psicológicos, boletim de ocorrência, registro de empresas, recortes de jornais, vistos ou documentos de viagem (bilhete de avião).

IDIOMA E INTÉRPRETE Este formulário está disponível também em inglês, espanhol e francês.

Caso este formulário esteja sendo preenchido com o auxílio de um intérprete, este deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Intérprete (DECLARAÇÃO D).

DIREITO À RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO Você e seus familiares tem direito a permanecer no território nacional durante a avaliação do recurso, sendo observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 21 da Lei nº 9.474/1997.

Ao protocolar o recurso, em duas vias, sendo uma delas cópia idêntica, a Polícia Federal deverá entregar a você uma cópia do formulário, conferida com a original, acusando seu recebimento, fornecendo-se a etiqueta de protocolização. A Polícia Federal também deverá emitir protocolo de residência provisória, que deverá ser renovado pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período de forma sucessiva até a decisão final do processo, de acordo com o Art. 21 da Lei nº 9.474/1997.

COMUNICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO Todas as comunicações do seu procedimento de solicitação de refúgio serão feitas através de seu e-mail pessoal e também de seu representante (se aplicável), os quais deverão ser obrigatoriamente informados neste formulário. Caso você não possua endereço de e-mail, peça ajuda para a criação no momento da solicitação. Não sendo possível indicar um e-mail para contato, justifique, no campo próprio deste formulário, os motivos e informe outro meio de comunicação a ser utilizado para informação oficial por parte do CONARE.

Caso haja alguma alteração do seu e-mail ou outro meio de comunicação, este deverá ser atualizado através de mensagem para o endereço cadastro.conare@mj.gov.br. Você deve sempre manter seus contatos e endereços atualizados junto ao CONARE e à Polícia Federal, a fim de que sejam efetuadas as notificações e demais atos processuais, sob pena de arquivamento de sua solicitação, segundo artigo 6º da Resolução Normativa n. 18 de 30 de abril de 2014.

VOCÊ DEVE APRESENTAR ESTE FORMULÁRIO PRESENCIALMENTE EM QUALQUER UNIDADE DA POLÍCIA FEDERAL EM ATÉ 15 DIAS APÓS SER NOTIFICADO DA DECISÃO NEGATIVA DO CONARE.

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Lei nº 9.474/97 Resolução Normativa CONARE nº 24, de 28 de julho de 2017

Foto

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo: _____ Prenome

/ Nome do meio / Nome de família Número do Protocolo de Solicitação de Refúgio: _____

Sexo:

() Feminino () Masculino

Local de nascimento: _____

País / Estado (Província)/ Cidade Data de nascimento: ____/____/____ Dia/ mês/ ano

Língua materna: _____

Outros idiomas/dialetos que você fala: _____

Estado civil: _____

Você é nacional de algum país? De qual (ais)? Caso possua mais de uma nacionalidade, listar todas. _____

2. CONTATOS Informe seus contatos no Brasil Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Caso não seja possível indicar um e-mail para contato, justifique. _____

3. INFORMAÇÕES SOBRE FAMILIARES QUE O ACOMPANHAM NO BRASIL

Nome do familiar que está no Brasil	Data de Nascimento	Relação de parentesco (filho, pai, irmão, etc)	Nacionalidade
1. _____	_____	_____	_____
2. _____	_____	_____	_____
3. _____	_____	_____	_____
4. _____	_____	_____	_____
5. _____	_____	_____	_____

Você tem conhecimento de algum familiar que foi reconhecido como refugiado no Brasil? Em caso afirmativo, informe nome completo. _____

4. REPRESENTANTE Você tem um representante? () Sim () Não

Em caso afirmativo, complete as informações abaixo: Nome completo do representante: _____
Número do documento de identificação: _____
Instituição (se aplicável): _____
Número da OAB (se aplicável): _____
Telefone para contato: _____
Endereço: _____
E-mail: _____

5. INFORMAÇÕES DO RECURSO

Assinale a opção adequada:

() Você está recorrendo da decisão de 1ª instância do seu pedido de refúgio.

() Você está recorrendo da decisão da perda da condição de refugiado

6. INFORMAÇÕES DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Data da decisão de 1ª instância do CONARE: ____/____/____ Data da notificação da decisão de 1ª instância do CONARE: ____/____/____ Você recebeu uma cópia integral da decisão do CONARE? () Sim

() Não

7. FUNDAMENTOS DO RECURSO Descreva de maneira clara e concisa sob quais fundamentos você almeja recorrer sobre a decisão de primeira instância. Os fundamentos para apresentação de recurso podem indicar: (a) eventuais erros de procedimento; (b) eventuais erros na aplicação da legislação pertinente; (c) eventuais erros na interpretação dos fatos; (d) apresentação de novos fundamentos, fatos ou provas; (e) outros motivos.

Você poderá usar páginas adicionais nesta seção, no entanto, você e seu representante devem assinar ao fim de cada página.

Caso você tenha apresentado fundamentos ou provas não alegados anteriormente, explique por que não apresentou esses elementos antes da decisão do CONARE.

8. DOCUMENTOS

Liste abaixo todos os documentos do país de origem e outros que você deseja utilizar como suporte ao seu pedido de revisão.

DOCUMENTO 1: _____

DOCUMENTO 2: _____

DOCUMENTO 3: _____

DOCUMENTO 4: _____

DOCUMENTO 5: _____

Caso você não possua nenhum documento do seu país de origem, explique as razões.

9. MOTIVOS PELOS QUAIS VOCÊ PRECISA DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL COMO REFUGIADO NO BRASIL Para responder a estas perguntas, consultar o Anexo I deste formulário. Eu solicito o reconhecimento ou a manutenção do status de refugiado porque possuo fundado temor de perseguição por:

() raça () religião () nacionalidade () grupo social () opinião política () situação de grave e generalizada violação de direitos humanos () outros motivos.

Explique: _____

Eu solicito o reconhecimento ou a manutenção do status de refugiado, pois temo que poderei ser vítima de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante caso retorne ao meu país de origem.

() Sim () Não

10. LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS COLOQUE UM "X" NA CAIXA ABAIXO PARA CONFIRMAR: () Você respondeu corretamente todas as seções deste formulário em português. () Você anexou cópias dos documentos relevantes ao caso e também informações que você gostaria que fossem consideradas. () Você e seu representante assinaram este formulário.

VOCÊ DEVERÁ APRESENTAR ESTE DOCUMENTO PESSOALMENTE EM QUALQUER UNIDADE DA POLÍCIA FEDERAL EM ATÉ 15 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

11. DECLARAÇÃO

Declaração A

Preencher somente quando o recorrente NÃO tenha contado com a ajuda de um intérprete. Eu declaro formalmente que as informações por mim emitidas são verídicas. Eu declaro que sou capaz de ler e escrever em português e que eu entendo todo o conteúdo do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Assinatura do solicitante: _____
Local: _____
Data: _____

Declaração B

Preencher somente quando tenha havido a participação de um representante. Eu declaro formalmente que _____ é meu representante para todos os assuntos relacionados à minha solicitação refúgio perante o Comitê Nacional para Refugiados.

Desta forma, eu autorizo o CONARE a compartilhar com o representante designado as informações sobre meu caso e também as decisões tomadas acerca da minha solicitação de refúgio.

Esta autorização é válida até a decisão final do CONARE sobre minha solicitação de refúgio ou até que eu encaminhe nova declaração notificando o CONARE que a pessoa mencionada acima não é mais meu representante.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.064, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Altera o inciso I do art. 6º, o art. 8º e o art. 12 da Portaria nº 2.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a transferência dos recursos arrecadados por meio do concurso de prognóstico denominado TIMEMANIA destinados pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a extinção Programa de Trabalho 10.122.2015.7666.0002 - Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - ASPS - Discricionária - SE, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 6º da Portaria nº 2.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 240, Seção 1, página 87, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I - pelas Santas Casas de Misericórdia e entidades hospitalares sem fins econômicos, no Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência (DAHU/SAS/MS); e" (NR)

Art. 2º O caput do art. 8º da Portaria nº 2.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O acompanhamento e a avaliação da aplicação dos recursos de que trata esta Portaria serão realizados pelo DAHU/SAS/MS e pelo DAPES/SAS/MS, sem prejuízo das atribuições dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Auditoria (SNA)." (NR)

Art. 3º O art. 12 da Portaria nº 2.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os recursos objeto desta Portaria serão oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.2015.2160.0001 - Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 957, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2017, realizada em 04 de julho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008 e com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº RDC 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Dentsply Ind. Com. Ltda
CNPJ: 31.116.239/0001-55
Processo nº.: 25351.208015/2004-05
Expediente nº.: 0404948/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 193/2016 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 13.656.820/0001-88
Processo nº.: 25351.411984/2014-14
Expediente nº.: 0672049/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 223/2016 - CRTPS/Direg.
Recorrente: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº.: 25351.964431/2016-97
Expediente nº.: 2245049/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 092/2017 - CRTPS/Diare.

Recorrente: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº.: 25351.964445/2016-15
Expediente nº.: 2245052/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 093/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº.: 25351.964474/2016-41
Expediente nº.: 2245055/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 094/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº.: 25351.964370/2016-21
Expediente nº.: 2245061/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 095/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº.: 25351.964498/2016-91
Expediente nº.: 2245065/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 096/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Reality Cigars Com. Imp e Exp. Ltda
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo nº.: 25351.593656/2011-81
Expediente nº.: 0597127/15-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 058/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Souza Cruz S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo nº.: 25069.609450/2013-79
Expediente nº.: 1542653/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 057/2017 - CRTPS/Diare.

ARESTO Nº 958, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 018/2017, realizada em 11 de julho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008 e com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº RDC 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Life X - Importação E Comércio De Material Cirúrgico Ltda - Epp
CNPJ: 11.624.165/0001-50
Processo nº.: 25351.640446/2014-91
Expediente nº.: 0251723/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 118/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Iol Implantes Ltda
CNPJ: 68.072.172/0001-04
Processo nº.: 25351.516088/2011-34
Expediente nº.: 1038707/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 70/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Cirurgica São Felipe Produtos Para Saude Ltda-Me
CNPJ: 07.626.776/0001-60
Processo nº.: 25351.591683/2015-32
Expediente nº.: 1045668/15-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 201/2016 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Inborplas Artefatos De Borracha E Plástico Ltda
CNPJ: 62.618.483/0001-40
Processo nº.: 25351.383771/2010-01
Expediente nº.: 1357653/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 126/2017 - CRTPS/Diare.

Recorrente: Iol Implantes Ltda
CNPJ: 68.072.172/0001-04
Processo nº.: 25351.516088/2011-34
Expediente nº.: 1828075/16-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda de Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 70/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Incoterm Industria De Termômetros Ltda
CNPJ: 87.156.352/0001-19
Processo nº.: 25351.690973/2009-21
Expediente nº.: 2303956/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 205/2016 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Implacil De Bortoli Material Odontológico Ltda
CNPJ: 05.741.680/0001-18
Processo nº.: 25351.308475/2012-81
Expediente nº.: 0215660/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 65/2017 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda
CNPJ: 73.297.509/0001-11
Processo nº.: 25351.273319/2014-59
Expediente nº.: 1415674/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 237/2016 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Souza Cruz S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo nº.: 25351.399976/2013-38
Expediente nº.: 0333310/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 64/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Celso Antonio Da Silva Junior Comercio Virtual De Produtos e Tabacaria - Me
CNPJ: 08.750.420/0001-05
Processo nº.: 25069.687207/2013-80
Expediente nº.: 1224799/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 145/2017 - CRTPS/Diare.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do secuninumabe para o tratamento da espondilite anquilosante ativa, apresentada pela Novartis Biociências S.A., sob SIPAR nº. 25000.054288/2017-10. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>. A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do certolizumabe pegol para o tratamento de espondiloartrite axial (EpA Axial) em pacientes com doença ativa e falha terapêutica inicial com o uso de anti-inflamatórios não-esteroidais, apresentada pela Empresa UCB Biopharma S/A, nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.044867/2017-54. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>. A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de diabetes insípido apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Crohn apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de atualização das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Adenocarcinoma de estômago apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Stents para doença arterial coronariana: parte I - Doença Coronariana Estável apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 175, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018147/2017-41, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEÇÃO TÉCNICA COLATINA LTDA, CNPJ nº 10.496.372/0001-04, situada no Município de Colatina - ES, Rodovia Geter Lopes de Faria, S/N, Carlos Germano Naumann, CEP: 29.705-200 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 177, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.18948/2017-15, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Mombaça no Estado do Ceará, através do Departamento Municipal de Trânsito e Rodovias - DEMUTRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Altera os itens 6.1, 6.2 e 6.5 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.030572/2015-47, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera os itens 6.1, 6.2 e 6.5 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo II

...

6.1. CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

...

6.1.2 Requisitos para matrícula

...

- Estar habilitado na categoria "D";

...

6.2. CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

...

6.2.2 Requisitos para matrícula

...

- Estar habilitado na categoria D;

...

6.5. CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA INDIVISÍVEL E OUTROS OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PELO CONTRAN

...

6.5.2 Requisitos para matrícula

...

- Estar habilitado na categoria 'C', 'D' ou 'E';"

Art. 2º Os candidatos aos cursos especializados para condutores de veículos, referidos no item 6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, habilitados nas categorias D e E, deverão observar as seguintes exigências:

I - categoria "D": para conduzir veículos de transporte de carga com peso bruto total excedendo a 3.500kg deverão comprovar que estão habilitados na categoria "C";

II - categoria "E": para conduzir veículos de transporte de passageiros cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, deverão comprovar que estão habilitados na categoria "D".

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará nas sanções previstas no art. 162, inciso III, do CTB.

Art. 3º Ficam revogados o art. 43 e o Anexo I da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do ConselhoOLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
Pelo Ministério das CidadesJOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da DefesaRONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação CivilDJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da EducaçãoLUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da SaúdeCHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e ComunicaçõesPAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio AmbienteNOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes TerrestresTHOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

RESOLUÇÃO Nº 686, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece os requisitos para circulação de veículos inacabados ou incompletos para efeitos de trânsito em vias públicas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 80000.017155/2014-28, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos para circulação de veículos inacabados ou incompletos para efeitos de trânsito em vias públicas.

Parágrafo único. Entende-se por veículo inacabado ou incompleto todo o chassi e plataforma para ônibus ou micro-ônibus e os chassis de caminhões, caminhonete, utilitário com cabine completa, incompleta ou sem cabine.

Art. 2º Os veículos inacabados ou incompletos somente poderão circular em vias públicas, no período diurno, no percurso entre os seguintes destinos: pátio do fabricante, concessionário, revendedor, encarregador, complementador final, Posto Alfandegário, cliente final ou ao local para o transporte a um dos destinatários mencionados.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º caracteriza a infração prevista no art. 187, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 4º Para realizar o percurso definido no art. 2º, os veículos inacabados ou incompletos devem, de forma provisória ou definitiva, possuir no mínimo os seguintes equipamentos a serem constatados pela fiscalização e em condições de funcionamento:

§ 1º Chassi e Plataforma para ônibus e micro-ônibus e chassis para caminhão, caminhonete e utilitário sem cabine:

- 1) Faróis principais de cor branca;
- 2) Lanternas de posição traseira de cor vermelha;
- 3) Lanternas de freio de cor vermelha;
- 4) Lanternas dianteiras e traseiras indicadoras de direção de cor âmbar;

5) Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;

6) Espelho retrovisor externo do lado esquerdo;

7) Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo para ônibus, micro-ônibus e chassis para caminhão com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas;

8) Velocímetro;

9) Buzina;

10) Freios de estacionamento e de serviço com comandos independentes;

11) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;

12) Extintor de incêndio para chassi e plataforma de ônibus, micro-ônibus e para chassis de caminhão;

13) Cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;

14) Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão;

15) Cinto de segurança para a árvore de transmissão nos chassis e plataforma de ônibus, micro-ônibus e nos chassis para caminhão;

16) Protetores das rodas traseiras em chassis de caminhão.

§ 2º Chassis de caminhões, caminhonete e utilitário com cabine completa:



- 1) Para-choque dianteiro;
 - 2) Espelhos retrovisores externos;
 - 3) Limpador do para-brisa;
 - 4) Lavador de para-brisa;
 - 5) Pala interna de proteção contra o sol para o condutor;
 - 6) Faróis principais de cor branca;
 - 7) Luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela;
 - 8) Lanternas de posição traseiras de cor vermelha;
 - 9) Lanternas de freio de cor vermelha;
 - 10) Lanternas traseiras e dianteiras indicadoras de direção de cor âmbar;
 - 11) Lanterna de marcha à ré, de cor branca;
 - 12) Retrorrefletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;
 - 13) Velocímetro;
 - 14) Buzina;
 - 15) Freios de estacionamento e de serviço com comandos independentes;
 - 16) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
 - 17) Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;
 - 18) Extintor de incêndio para chassis de caminhões;
 - 19) Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo para chassis de caminhão com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas;
 - 20) Cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;
 - 21) Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão;
 - 22) Cinto de segurança para a árvore de transmissão em chassis de caminhões;
 - 23) Protetores das rodas traseiras em chassis de caminhões. § 3º Chassis de caminhões, caminhonete e utilitário com cabine incompleta:
 - 1) Para-choque dianteiro;
 - 2) Faróis principais de cor branca;
 - 3) Lanternas de posição traseira de cor vermelha;
 - 4) Lanternas de freio de cor vermelha;
 - 5) Lanternas dianteiras e traseiras indicadoras de direção de cor âmbar;
 - 6) Velocímetro;
 - 7) Buzina;
 - 8) Freio de estacionamento e de serviço com comandos independentes;
 - 9) Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;
 - 10) Espelho retrovisor externo lado esquerdo;
 - 11) Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo para chassis de caminhão com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas;
 - 12) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
 - 13) Extintor de incêndio para chassis de caminhões;
 - 14) Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão;
 - 15) Cinto de segurança para a árvore de transmissão em chassis de caminhões;
 - 16) Protetores das rodas traseiras em chassis de caminhões.
- Art. 5º O descumprimento do disposto no art. 4º caracteriza a infração prevista no art. 230, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- Art. 6º Os veículos inacabados ou incompletos que não cumprirem o estabelecido no art. 4º devem transitar embarcados.
- Art. 7º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 724, de 20 de dezembro de 1988.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

NOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

RESOLUÇÃO Nº 687, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Altera o art. 8º-A, da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, acrescentado pela Resolução CONTRAN nº 684, de 25 de julho de 2017.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.015736/2012-63, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 8º-A, da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, acrescentado pela Resolução CONTRAN nº 684, de 25 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A A Carteira Nacional de Habilitação Eletrônica (CNH-e), deverá ser implantada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, até 1º de fevereiro de 2018, podendo o condutor optar também pelo documento físico."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

NOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

RESOLUÇÃO Nº 688, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRA) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.004806/2017-62, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRA) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

Art. 2º Os Regimentos Internos dos CETRA e do CONTRANDIFE devem ser elaborados em consonância com o disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 3º A definição da estrutura dos CETRA e do CONTRANDIFE deve levar em consideração a quantidade de municípios, tamanho da população e quantidade de veículos registrados na sua circunscrição.

Art. 4º Para gestão e operacionalização os CETRA e o CONTRANDIFE devem dispor de uma estrutura física e capital humano permanente com capacidade para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias nos termos do disposto no art. 14 do CTB.

Art. 5º Os CETRA e o CONTRANDIFE devem dispor de uma estrutura organizacional e capacidade instalada permanente para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas no mínimo as de administração, gestão, e controle de processos de recursos de infrações e juntas especiais de saúde, assessoramento jurídico e técnico especializado nas áreas previstas na legislação de trânsito, especificamente a de engenharia, operação, fiscalização, educação e estatística.

Art. 6º Os CETRA e o CONTRANDIFE devem elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), encaminhando-a ao Governador do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 7º Os CETRA e o CONTRANDIFE devem apresentar semestralmente ao CONTRAN e ao DENATRAN relatório de acompanhamento dos órgãos sob sua coordenação com os seguintes dados:

I - recolhimento do valor de 5% das multas de trânsito arrecadadas depositado na conta do FUNSET, de que trata o §1º do Art. 320 do CTB;

II - cumprimento do determinado pelo § 2º do Art. 320 do CTB quanto a publicação anual na internet da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação;

III - cumprimento do que determina os normativos do CONTRAN quanto ao intercâmbio de informações e dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

IV - acompanhamento dos repasses dos valores arrecadados com a cobrança de multas de trânsito pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal aos diversos órgãos atuadores de sua respectiva Unidade Federativa;

V - estatística de trânsito, com a sua evolução histórica;

VI - relação das comunicações oficiais encaminhadas pelos Conselhos aos órgãos sob sua coordenação e que não foram por eles respondidas.

VII - outras informações solicitadas pelo CONTRAN e/ou DENATRAN.

Art. 8º Os CETRA e o CONTRANDIFE devem apresentar bianualmente ao CONTRAN e ao DENATRAN Certificação de Conformidade, conforme especificações e modelo estabelecido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, de todos os municípios integrados ao SNT que estão sob sua Coordenação.

Art. 9º Os CETRA e o CONTRANDIFE devem manter atualizadas junto ao DENATRAN todas as informações de cadastro dos órgãos executivos de trânsito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 10. Os CETRA e o CONTRANDIFE devem dispor de página oficial exclusiva na internet que possibilite o acesso às informações na forma da legislação vigente.

Art. 11. Os CETRA e o CONTRANDIFE terão até o dia 1º de março de 2018 para encaminhar ao DENATRAN os Regimentos Internos atualizados conforme dispõe o art. 2º desta Resolução.

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em encaminhamento de manifestação ao Ministério Público a fim de averiguar a ocorrência de possível ato de improbidade administrativa prevista na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 13. Fica revogada a Resolução do CONTRAN nº 244, de 22 de junho de 2007.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

NOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

ANEXO

Diretrizes para a gestão e operacionalização, bem como para a elaboração do Regimento Interno dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRA) e Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

1. Introdução

De acordo com a competência que lhe confere o art. 12, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabelece as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRA) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE), necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais.

2. Da Natureza, Finalidade e Missão

O CETRAN e o CONTRANDIFE são órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, de natureza colegiada, que têm por finalidade o exercício das atividades de planejamento, coordenação, normatização e julgamento de recursos administrativos, com a missão de assegurar o cumprimento da legislação de trânsito, de forma articulada e integrada, com vistas à garantia de um trânsito em condições seguras para todos com a promoção, valorização e preservação da vida.

3. Da Competência

3.1 Conforme estabelece o Art. 14 do Código de Trânsito Brasileiro, compete ao CETRAN e ao CONTRANDIFE:

3.1.1 Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

3.1.2 Elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

3.1.3 Responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

3.1.4 Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

3.1.5 Julgar os recursos interpostos contra decisões:

I - das JARI;

II - dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente, constatadas nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

3.1.6 Indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

3.1.7 Acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

3.1.8 Dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios;

3.1.9 Informar ao CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.1.10 Designar em casos de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores.

4. Da Estrutura

Os CETRAN e o CONTRANDIFE deverão contar com estrutura mínima que contemple os serviços de Secretaria, Assessoria Técnica e Jurídica, de forma a assegurar o exercício pleno de suas competências e missão.

5. Da Composição e Representação

5.1 Os CETRAN serão compostos por um presidente além de, no mínimo, treze membros com seus respectivos suplentes.

5.1.1 É obrigatória a representação, em igual número, de integrantes da esfera do poder executivo estadual, dos órgãos ou entidades executivos e rodoviários municipais integrados no Sistema Nacional de Trânsito e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.

5.1.1.1 Os representantes da esfera do poder executivo estadual devem pertencer aos seguintes órgãos e entidades, sendo ao menos um:

a) do órgão ou entidade executivo de trânsito;

b) do órgão ou entidade executivo rodoviário;

c) do policiamento ostensivo de trânsito.

5.1.1.2 Os representantes dos órgãos ou entidades executivos e rodoviários dos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, sendo ao menos um:

a) da capital do Estado;

b) do município com a maior população, exceto a capital do Estado;

c) do município com população inferior a 500 mil habitantes, exceto a capital do Estado e o município de maior população definido na alínea "b" deste item.

5.1.1.3 Os representantes da sociedade ligadas à área de trânsito devem pertencer às seguintes entidades, sendo ao menos um:

a) do sindicato patronal;

b) do sindicato dos trabalhadores;

c) de entidades não governamentais ligadas à área de trânsito.

5.1.2 Além dos representantes previstos no item 5.1.1, os CETRAN devem conter:

a) um membro com nível de escolaridade superior completo e notório saber na área de trânsito;

b) um membro especialista em medicina com conhecimento na área de trânsito;

c) um membro especialista em psicologia com conhecimento na área de trânsito;

d) um membro especialista em meio ambiente com conhecimento na área de trânsito.

5.2 O CONTRANDIFE será composto por um presidente além de, no mínimo, dez integrantes com seus respectivos suplentes.

5.2.1 É obrigatória a representação em igual número de integrantes da esfera do poder executivo distrital e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito;

5.2.1.1 Os representantes da esfera do poder executivo distrital devem pertencer aos seguintes órgãos e entidades, sendo ao menos um:

a) do órgão ou entidade executivo de trânsito;

b) do órgão ou entidade executivo rodoviário;

c) do policiamento ostensivo de trânsito.

5.2.1.2 Os representantes da sociedade ligados à área de trânsito devem pertencer às seguintes entidades, sendo ao menos um:

a) do sindicato patronal;

b) do sindicato dos trabalhadores;

c) de entidades não governamentais ligadas à área de trânsito.

5.2.2 Além dos representantes previstos no item 5.2.1, o CONTRADIFE deve conter:

a) um integrante com notório saber na área de trânsito, com nível superior,

b) um membro especialista em medicina com conhecimento na área de trânsito;

c) um membro especialista em psicologia com conhecimento na área de trânsito;

d) um membro especialista em meio ambiente com conhecimento na área de trânsito.

5.3 O Regimento Interno de cada CETRAN e do CONTRADIFE deve dispor o número de membros admitidos e a sua respectiva representatividade.

5.4 Os integrantes dos CETRAN e do CONTRANDIFE não poderão compor JARI.

6. Da Presidência

6.1 A Presidência de cada CETRAN e do CONTRANDIFE deverá ser exercida por técnico com conhecimento e experiência na área de trânsito, sem vinculação com o corpo diretivo dos órgãos de trânsito ou entidades representativas, de modo que possa atuar de forma independente para tomada de decisões quando do julgamento de recursos, acompanhamento, coordenação e fiscalização das atividades na área de trânsito dos órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

6.2 O Regimento Interno dos CETRAN e do CONTRANDIFE deve elencar todas as atribuições do Presidente.

6.3 O Regimento Interno dos Conselhos deve prever as alternativas para a substituição do Presidente em sua ausência.

7. Da Nomeação dos Integrantes

A nomeação dos integrantes dos CETRAN e do CONTRANDIFE será realizada pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal.

8. Do Mandato dos Integrantes

O mandato dos integrantes dos CETRAN e do CONTRANDIFE será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

9. Das Atribuições dos Integrantes

9.1 O Regimento Interno dos CETRAN e do CONTRANDIFE deve elencar todas as atribuições dos Conselheiros.

9.2 O Regimento Interno dos CETRAN e do CONTRANDIFE também deverá prever as atribuições da Secretaria do Conselho, caso exista, bem como de cada um dos cargos de assessoramento estabelecidos no Art. 5º do caput desta Resolução.

10. Dos Impedimentos

10.1 O Regimento Interno dos CETRAN e do CONTRANDIFE poderá prever impedimentos para indicados que pretendam integrá-los, dentre outros, os relacionados:

10.1.1 à idoneidade;

10.1.2 às penalidades e crimes de trânsito previstos no CTB, caso seja condutor;

10.1.3 ao exercício da fiscalização do trânsito;

10.1.4 ao exercício de cargo ou função em órgãos ou entidades que sobreponha ou comprometa o acompanhamento e a coordenação das atividades previstas no inciso VIII do art. 14 do CTB.

11. Das Reuniões

11.1 O Regimento Interno do CETRAN e do CONTRANDIFE deve prever a periodicidade das reuniões, a forma de convocação dos Conselheiros, a definição da pauta, a forma de registro das reuniões, a forma de votação e decisões, as prioridades de matérias, o processo de relatoria e pedido de vistas, entre outros.

11.2 O Regimento Interno também deve prever o modo como o Conselho formalizará e divulgará suas decisões.

12. Dos Deveres

12.1 O funcionamento dos CETRAN e do CONTRADIFE obedecerá ao seu Regimento Interno;

12.2 Os CETRAN e o CONTRADIFE somente poderão deliberar com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, observadas a paridade de representação.

12.3 As decisões dos CETRAN e do CONTRADIFE deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate;

12.4 O Regimento Interno dos CETRAN e do CONTRADIFE deverá prever se o Presidente terá direito ao voto nominal ou somente ao voto de qualidade.

12.5 Os CETRAN e o CONTRADIFE deverão encaminhar seu Regimento Interno ao DENATRAN para conhecimento e cadastro.

13. Dos deveres dos órgãos e entidades de trânsito que compõem o Conselho.

13.1 Conforme estabelece o art. 337 do CTB, caberá aos órgãos ou entidades de trânsito dos estados, município e do Distrito Federal que compõem os CETRAN e o CONTRADIFE prestar suporte técnico e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

13.2 Os órgãos e entidades integrantes do SNT na Unidade da Federação proporcionarão aos membros do CETRAN e CONTRADIFE, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições.

ATA DA 159ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2017

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezessete, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; do Meio Ambiente; da Defesa; das Cidades; da Educação; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sob a Presidência do Senhor Elmer Coelho Vicenzi, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 158ª Reunião Ordinária de 2017. 2) Foram convidados à reunião para auxiliar na apresentação dos processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Sara Duarte Gonçalves, Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito Substituta; Daniel Mariz Tavares, Coordenador-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico; Jacqueline Santana Moura, Coordenadora-Geral de Informatização e Estatística Substituta; e Roberto Marconne Celestino de Souza, Chefe de Serviço do DENATRAN. 3) O servidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Adilson Antônio Paulus, participou da reunião como ouvinte. 4) Em atenção ao Despacho nº 21/2017/CTE/ATEC/DENATRAN/SE oriundo da Câmara Temática de Engenharia de Tráfego, da Sinalização e da Via (CTE), o Conselheiro representante titular do Ministério dos Transportes, Porto e Aviação Civil, se comprometeu a enviar à Assistência Técnica-Administrativa do Conselho Nacional de Trânsito (ATEC) as suas considerações a respeito da Minuta de Resolução que estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas. 5) O Conselheiro representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública sugeriu que os certificados referentes aos "Cursos Especializados para Condutores de Veículos" expedidos pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por instituições por eles credenciadas, passem a ter QR Code (Quick Response Code), a fim de conferir maior segurança e autenticidade aos referidos documentos. Diante disso, o Presidente informou que a Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito será instada a se manifestar acerca da plausibilidade de implementação de tal sugestão. 6) O Conselheiro representante do Ministério da Saúde informou sobre a reunião realizada no dia 17/07/2017, promovida pela Organização Panamericana da Saúde (OPAS/OMS), coordenada pelo Ministério da Saúde, contando com a participação de representantes dos Ministérios das Cidades (DENATRAN), Justiça e Segurança Pública (PRF), Transportes, Portos e Aviação Civil; Universidade de Brasília e Organização da Sociedade Civil "Rodas da Paz", para a discussão e consenso sobre questionário padronizado cujas respostas em relação ao Brasil irão subsidiar a elaboração do 4º Relatório Global sobre a Situação da Segurança Viária, coordenado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com publicação prevista para o ano de 2018. III - ORDEM DO DIA: Processo nº 80000.058544/2010-80; Interessado: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer a forma e as condições de implantação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O Conselheiro representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em razão da necessidade de compilação das considerações dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal acerca do tema, pediu prorrogação de vista do processo, o que fora aprovado pelo Plenário, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Além disso, o Presidente concedeu vista do presente processo à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito para análise dos equipamentos e conexão de software. E, o Conselheiro representante do Ministério da Saúde se comprometeu a enviar as suas ponderações sobre o assunto à ATEC, para, posteriormente, ser enviada a todos os conselheiros para análise prévia. 2) Processo nº 80000.125583/2016-95; Interessado: OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA - ONSV; Assunto: Análise conclusiva pelo CONTRAN de material que consiste em referencial teórico para fundamentação teórica e estruturação dos conteúdos pedagógicos da educação para o trânsito no ensino fundamental e aprendizagem de condução, com a finalidade de posterior encaminhamento ao Ministério da Educação. O Conselheiro representante do Ministério da Saúde se comprometeu a enviar as suas ponderações sobre o assunto à ATEC para serem juntadas aos autos do processo, e, posteriormente, serem encaminhadas à Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito para análise. 3) Processo nº 80000.017155/2014-28; Interessado: CÂMARA TEMÁTICA DE ESFORÇO LEGAL; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando, além de revogar a Resolução CONTRAN nº 724/1988, definir veículo inacabado ou incompleto e estabelecer os equipamentos obrigatórios para efeitos de trânsito em vias públicas. O Presidente decidiu retirar o presente processo da pauta para instrução complementar a ser realizada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito. 4) Processo nº 80000.005707/2016-17; Interessado: GUSTAVO MEDEIROS JOFFILY / DF; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução nº 453, de 26 de setembro de 2013, que disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito Substituta, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que re-



cebeu o nº 680/2017, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 453, de 26 de setembro de 2013, que disciplina o uso do capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados.". 5) Processo nº 80000.030572/2015-47; Interessado: NTC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar o subitem 6.5.2 do item 6.5 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004. Após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, o Conselheiro representante do Ministério da Saúde pediu vista do processo, o que fora deferido pelo Presidente, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Entretanto, o Presidente salientou ao supramencionado Conselheiro que este deve encaminhar à ATEC as suas ponderações a respeito deste processo em até 05 (cinco) dias de antecedência da próxima reunião deste Colegiado. 6) Processo nº 80000.106578/2016-83; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer o Registro Nacional de Gravames - RENAGRAV. Após as considerações do Presidente, todos os Conselheiros pediram vista do processo, o qual fora deferido pelo Presidente pelo prazo de 20 (vinte) dias. Entretanto, o Presidente salientou aos Conselheiros que estes devem encaminhar à ATEC as suas ponderações a respeito deste processo em até 05 (cinco) dias de antecedência da próxima reunião deste Colegiado. 7) Processo nº 80000.004806/2017-62; Interessado: FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS DE TRÂNSITO - FO-COTRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer diretrizes para a gestão e operacionalização, bem como para a elaboração do Regimento Interno dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRA) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE). Após as considerações do Coordenador-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico, todos os Conselheiros pediram vista do processo, o qual fora deferido pelo Presidente pelo prazo de 20 (vinte) dias. Entretanto, o Presidente salientou aos Conselheiros que estes devem encaminhar à ATEC as suas ponderações a respeito deste processo em até 05 (cinco) dias de antecedência da próxima reunião deste Colegiado. 8) Processo nº 80000.111085/2016-65; Interessado: ABRA-CICLO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MOTOCICLETAS CICLOMOTORES MOTONETAS BICICLETAS E SIMILARES; Assunto: Minutas de Resolução a serem editadas pelo CONTRAN objetivando revogar a Resolução CONTRAN nº 548/2015, que dispõe sobre os requisitos dos sistemas de iluminação das motocicletas, e revogar a Resolução CONTRAN nº 549/2015, que estabelece os requisitos técnicos dos espelhos retrovisores destinados às motocicletas. Após as ponderações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito Substituta sobre as 02 (duas) minutas apresentadas, todos os Conselheiros, em que pese terem levado em consideração os argumentos colacionados nos autos pela Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades, entenderam ser prudente que sejam mantidos nas normas ora propostas os dispositivos que fazem referência a regulamentos estrangeiros. Assim, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 681/2017, cuja ementa é: "Dispõe sobre os requisitos dos sistemas de iluminação e de sinalização para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.", e a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 682/2017, cuja ementa é: "Dispõe sobre os requisitos técnicos dos espelhos retrovisores destinados para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.". Por oportuno, o Conselheiro representante do Ministério da Saúde consignou que deve ser estudada pelo Conselho uma forma de adotar critérios mais rigorosos para escolha dos membros que compõem as Câmaras Temáticas do CONTRAN, a fim de assegurar que estes órgãos de assessoramento técnico sejam compostos efetivamente por representantes especialistas nas áreas pertinentes às atribuições de cada Colegiado. 9) Processo nº 80000.107770/2016-97; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências (PID). Após as considerações da Coordenadora-Geral de Informatização e Estatística Substituta, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 683/2017, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.". 10) Processo nº 80000.014994/2017-37; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que regulamenta a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança. Após as considerações do Presidente, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 684/2017, cuja ementa é: "Altera

a Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que regulamenta a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança.". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos Ministérios.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

NOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Minneapolis, nos Estados Unidos da América, com jurisdição sobre o Estado de Minnesota, e subordinação ao Consulado-Geral em Chicago.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.554, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003257/2017-65. Interessado: Santa Rosa Energia e Participações S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Santa Rosa Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.750.301/0001-96, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 190,5111 ha (cento e noventa hectares, cinquenta e um ares e onze centiares), destinadas a reservatório, áreas de preservação permanente e estruturas que compõe barramento, circuito hidráulico, casa de força, subestação, acessos e áreas inseríveis, localizadas nos municípios de Abelardo Luz, Vargeão e Passos Maia, no estado de Santa Catarina, destinadas à implantação da PCH Santa Rosa, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.034059-6.01.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 8 de agosto de 2017

Nº 2.383 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000033/2015-30, decide conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Matrinchã Transmissora de Energia S.A. e Itumbiara Transmissora de Energia S.A. contra a Resolução Autorizativa nº 5.050/2015, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 2.395 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005621/2014-89 e 48500.000438/2015-78, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por Tradener Ltda., Norma Santinoni Vera e Francisco Manoel da Rocha Pombo Vera Filho, em face do Despacho nº 3.379, de 23 de dezembro de 2016, o qual hierarquizou em primeiro lugar a Optigera S.A., a VOTENER - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda. e João Roberto de Arruda Sampaio como interessados na implantação e exploração da PCH COR 118, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR Em 11 de agosto de 2017

Nº 2.462 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o previsto no art. 14 da Norma de Organização ANEL - 001, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002438/2014-21, decide: não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. em face do Despacho nº 1.742/2017, haja vista que exaurida a esfera administrativa.

REIVE BARROS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 6 de junho de 2017

Nº 1.601 - Processo nº 48500.001131/2009-46. Interessado: Cenarium Gestão Energética Ltda. Decisão: (i) indeferir a solicitação Cenarium Gestão Energética Ltda. para a emissão de DRS-PCH para a PCH Capivara, revogando o Despacho nº 3.037, de 14 de agosto de 2009, o Despacho nº 1.428, de 30 de março de 2011, c/c o Despacho nº 811, de 12 de março de 2012, que conferiram, respectivamente, Registro Ativo e Aceite para o desenvolvimento do Projeto Básico para a implantação desse empreendimento; e (ii) disponibilizar o eixo para novos interessados.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 11 de agosto de 2017

Nº 2.451 - Processo nº: 48500.004831/2014-50. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Decisão: atualizar as constantes KR2, KR3 e KR4 estabelecidas no Art. 4º da Resolução Normativa nº 594, de 2013.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 14 de agosto de 2017

Nº 2.476 - Processo nº: 48500.003376/2017-18. Interessada: Canarana Transmissora de Energia S.A.. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 016/2016-ANEEL, elaborado pela Canarana Transmissora de Energia S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 016/2016-ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 15 de agosto de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 16 de agosto de 2017.

Nº 2.497 - Processo nº 48500.003745/2011-87. Interessado: Hidroelétrica Cachimbo Alto Ltda. Usina: PCH Cachoeira Cachimbo Alto. Unidade Geradora: UG1 de 3.267 kW. Localização Município de Alta Floresta d'Oeste, Estado de Rondônia.

Nº 2.498 - Processo nº 48500.000207/2017-26. Interessado: Delta 3 I Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 I. Unidades Geradoras: UG4, UG5 e UG12, de 2.300 kW cada uma, totalizando 6.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Nº 2.499 - Processo nº 48500.000211/2017-94. Interessado: Delta 3 VIII Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 VIII. Unidades Geradoras UG5 a UG12, de 2.300 kW cada uma, totalizando 18.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Nº 2.50 - Processo nº 48500.002309/2013-52. Interessado: Nova Gália Bioenergia Ltda. Usina: UTE NG Bioenergia I. Unidade Geradora UG2 de 14.000 kW. Localização: Município de Paraúna, Estado de Goiás.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 9 de agosto de 2017

Nº 2.419 - Processo nº 48500.005729/2014-71. Interessadas: CPFL Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz, CPFL Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz, CPFL Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz, CPFL Leste Paulista - Companhia Leste Paulista de Energia, CPFL Sul Paulista - Companhia Sul Paulista de Energia, CPFL Jaguarí - Companhia Jaguarí de Energia, CPFL Mococa - Companhia Luz e Força de Mococa, RGE - Rio Grande Energia S.A. e CPFL Geração de Energia S.A. Decisão: anuir ao pedido de revogação do item (iii) do inciso III do Despacho nº 216, de 29 de janeiro de 2015, relativa a restrição imposta pelos limites percentuais de faturamento semestral de acordo com participação de cada empresa no valor total da contratação com parte relacionada; respectivamente.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de agosto de 2017

Nº 2.493 - Processo nº 48500.005216/2016-22. Interessados: LIGHT Serviços de Eletricidade S/A e Antônio Geovar da Silva. Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão emitida por meio do Despacho nº 1.039, de 13 de abril de 2017, e encaminhar o recurso para análise da Diretoria Colegiada da ANEEL.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 693, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de julho de 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e com base na Resolução de Diretoria nº 503, de 15 de agosto de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de julho de 2017, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	774,2089
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	881,3011
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	802,5969
4	48610.003901/2000	Acauã Leste	RGN Mistura	802,5969
5	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	925,5848
6	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	810,4964
7	48000.003779/97-66	Águlla	RGN Mistura	802,5969
8	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	826,2650
9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	785,2294
10	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.047,3449
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	802,5969
12	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	960,7574
13	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.028,1346
14	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.028,1346
15	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	834,2149
16	48000.003843/97-63	Ângelim	Sergipano Terra	810,4964
17	48000.003484/97-62	Ângico	RGN Mistura	802,5969
18	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	925,5848
19	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.028,1346
20	48610.009487/2003	Araçari	Araçari	935,5811
21	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	925,5848
22	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, III	1.033,8871
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.047,3449
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Urucu	992,3875
25	48000.003455/97-64	Araracanga	Urucu	992,3875
26	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	925,5848
27	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	802,5969
28	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	774,2089
29	48610.009227/2002	Arribaça	Riacho Tapuio	923,0485
30	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	810,4964
31	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	802,5969
32	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	928,1313
33	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	863,3993
34	48000.003775/97-13	Atum	Ceará Mar	867,0124
35	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	834,2149
36	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	834,2149
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	802,5969
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	802,5969
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	Cachalote	816,9039
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	913,2659
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	816,9039
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.047,3449
43	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	838,4610

44	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	802,5969
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	802,5969
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	802,5969
47	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	931,8129
48	48610.009193/2005-25	Bem-Te-Vi	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	895,1408
49	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	802,5969
50	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	869,0467
51	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	834,2149
52	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	783,9128
53	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	879,2023
54	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	802,5969
55	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	925,5848
56	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	802,5969
57	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	802,5969
58	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	918,7706
59	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	834,2149
60	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	925,5848
61	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	802,5969
62	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	925,5848
63	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	810,4964
64	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	925,5848
65	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	901,1143
66	48000.003735/97-91	Cação	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.047,3449
67	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	816,9039
68	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	802,5969
69	48000.003736/97-53	Cacimbas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.047,3449
70	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	928,1313
71	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	925,5848
72	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.047,3449
73	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.047,3449
74	48610.009228/2002	Cambacica	Baiano Mistura	925,5848
75	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	928,1313
76	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	783,9128
77	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	925,5848
78	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	909,8444
79	48610.003899/2000	Canário	Canário	870,1677
80	48610.009491/2003	Cancaã	Espírito Santo	783,9128
81	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	925,5848
82	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	783,9128
83	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	925,5848
84	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	802,5969
85	48000.003868/97-94	Carapanaúba	Urucu	992,3875
86	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	834,2149
87	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	918,7706
88	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	825,4969
89	48610.009127/2005-55	Carcara	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	895,1408
90	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	870,5951
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	810,4964
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	925,5848
93	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	810,4964
94	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	925,5848
95	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	903,1356
96	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	834,2149
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	883,3259
98	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	925,5848
99	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	960,7574
100	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	810,7887
101	48000.003906/97-81	Cioaba	RGN Mistura	802,5969
102	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	908,9714
103	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	925,5848
104	48610.009134/2005-57	Concruz	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	876,3945
105	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	834,2149
106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	810,7887
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	783,9128
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.047,3449
109	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	783,9128
110	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	783,9128
111	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	834,2149
112	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	836,0663
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	Urucu	992,3875



114	48000.003776/97-78	Curimã	Ceará Mar	867,0124
115	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.028,1346
116	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	925,5848
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	925,5848
118	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.000,5168
119	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	928,1313
120	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	834,2149
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	834,2149
122	48000.003777/97-31	Espada	Ceará Mar	867,0124
123	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	794,1108
124	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	802,5969
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	763,8154
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	925,5848
127	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	925,5848
128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	925,5848
129	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	Baiano Mistura	925,5848
130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	723,1467
131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	925,5848
132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	925,5848
133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	802,5969
134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	783,9128
135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	783,9128
136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	802,5969
137	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	810,7887
138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	925,5848
139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	802,5969
140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	802,5969
141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	925,5848
142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	925,5848
143	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	925,5848
144	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	810,7887
145	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	802,5969
146	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	783,9128
147	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	886,6178
148	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	783,9128
149	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	925,5848
150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	886,6178
151	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	783,9128
152	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	783,9128
153	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	864,8159
154	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	806,9479
155	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	960,7574
156	48610.001402/2008-35	Gaivota	Gaivota	742,6292
157	48000.003481/97-74	Guajá	RGN Mistura	802,5969
158	48000.003908/97-15	Guaiuba	RGN Mistura	802,5969
159	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	800,5888
160	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	834,2149
161	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	834,2149
162	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.043,0565
163	48610.001418/2008-48	Gavião Branco	Gavião Branco	1.038,5503
164	48610.001415/2008-12	Gavião Branco Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.043,0565
165	48610.001415/2008-12	Gavião Caboclo	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.047,3449
166	48610.001417/2008-01	Gavião Preto	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.043,0565
167	48610.001418/2008-48	Gavião Vermelho	Gavião Vermelho	1.043,0565
168	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.035,7578
169	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	909,8444
170	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	925,5848
171	48610.009227/2002	Graúna	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.028,1346
172	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	802,5969
173	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	RGN Mistura	802,5969
174	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	925,5848
175	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	928,1313
176	48610.000069/2014-95	Guriatã	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	941,6217
177	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	783,9128
178	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	744,2623
179	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	723,1467
180	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	925,5848
181	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	810,4964
182	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	783,9128
183	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	802,5969
184	48610.003900/2000	Irerê	Irerê	865,0002
185	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	925,5848
186	48610.012913/2010-05	Itapu	Area de Florim	906,6044
187	48610.009225/2002	Jaçanã	RGN Mistura	802,5969
188	48000.003660/97-93	Jacuípe	Baiano Mistura	925,5848
189	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	783,9128
190	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	783,9128
191	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.047,3449
192	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	925,5848
193	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	802,5969
194	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	810,7887
195	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	910,8940
196	48610.009509/2003	João de Barro	Joao de Barro	985,5868
197	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	802,5969
198	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	816,7204
199	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.047,3449
200	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	802,5969
201	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	783,9128
202	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	881,3011
203	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	881,3011
204	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	881,3011
205	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	810,7887
206	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	783,9128
207	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	783,9128
208	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.047,3449
209	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	783,9128
210	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espírito Santo	783,9128
211	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.030,3484

212	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	925,5848
213	48610.003884/2000	Lapa	Lapa	788,5743
214	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	925,5848
215	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	802,5969
216	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	Urucu	992,3875
217	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	834,2149
218	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	802,5969
219	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	802,5969
220	48610.003886/2000	Lula	Lula	904,5358
221	48610.001502/2009-42	Maçarico	RGN Mistura	802,5969
222	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	802,5969
223	48610.001427/2008-39	Mãe-da-Lua	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	899,0791
224	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	834,2149
225	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	925,5848
226	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	925,5848
227	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	925,5848
228	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	925,5848
229	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	834,2149
230	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	783,9128
231	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	783,9128
232	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	783,9128
233	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	807,6878
234	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	830,6906
235	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	814,7788
236	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	925,5848
237	48000.003669/97-68	Massuí	Baiano Mistura	925,5848
238	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	925,5848
239	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	810,4964
240	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.030,3484
241	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.038,9837
242	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	925,5848
243	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	925,5848
244	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	802,5969
245	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	802,5969
246	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.033,8871
247	48000.003541/97-02	Mosquito	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.047,3449
248	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.047,3449
249	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	802,5969
250	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	834,2149
251	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	783,9128
252	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	802,5969
253	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	834,2149
254	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	Entorno de Iara	863,3993
255	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	925,5848
256	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	Entorno de Iara	863,3993
257	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	Iara	869,0467
258	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	802,5969
259	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	774,2089
260	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	802,5969
261	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	834,2149
262	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	755,5329
263	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	834,2149
264	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	802,5969
265	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	834,2149
266	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	925,5848
267	48000.003840/97-75	Paru	Alagoano	960,7574
268	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	802,5969
269	48610.001503/2009-97	Paturí	RGN Mistura	802,5969
270	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	802,5969
271	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	925,5848
272	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	764,2570
273	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	929,4096
274	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.045,0968
275	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.028,1346
276	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	960,7574
277	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	802,5969
278	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	913,2659
279	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.000,5168
280	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	834,2149
281	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.028,1346
282	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	802,5969
283	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	802,5969
284	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	925,5848
285	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	925,5848
286	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	799,7601
287	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	802,5969
288	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	802,5969
289	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	925,5848
290	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Rabo Branco	911,1126
291	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	802,5969
292	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	802,5969
293	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	925,5848
294	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	925,5848
295	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	802,5969

311	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.047,3449
312	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	802,5969
313	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	925,5848
314	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	925,5848
315	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	783,9128
316	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	783,9128
317	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.047,3449
318	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	783,9128
319	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	783,9128
320	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	783,9128
321	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	Baiano Mistura	925,5848
322	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	925,5848
323	48000.003628/97-81	Rio Urucu	Urucu	992,3875
324	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	821,8738
325	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	810,4399
326	48000.003916/97/35	Sabiá	RGN Mistura	802,5969
327	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Sabiá Bico de Osso	813,4219
328	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Sabiá da Mata	864,5224
329	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	783,9128
330	48000.003710/97-60	Salema	Salema	885,4646
331	48000.003481/97-16	Salema Branca	RGN Mistura	802,5969
332	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	802,5969
333	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	802,5969
334	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	924,6781
335	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	925,5848
336	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	783,9128
337	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	783,9128
338	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	960,7574
339	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	925,5848
340	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	882,6600
341	48000.003695/97-78	Sauípe	Fazenda Santo Estevão	886,6178
342	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	810,7887
343	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	906,9557
344	48610.001402/2008-35	Tucano	Gaivota	742,6292
345	48610.012913/2010-05	Sepia	Área de Nordeste de Tupi	823,7166
346	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	783,9128
347	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	802,5969
348	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	802,5969
349	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	802,5969
350	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	802,5969
351	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	925,5848
352	48610.009225/2002	Sibite	RGN Mistura	802,5969
353	48000.003479/97-22	Siri	RGN Mistura	802,5969
354	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	810,4964
355	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	925,5848
356	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	925,5848
357	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	Urucu	992,3875
358	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	Entorno de Iara	863,3993
359	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	810,7887
360	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	Área de Sul de Tupi	873,0751
361	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	Área de Sul de Guará	879,9846
362	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	Entorno de Iara	863,3993
363	48610.003886/2000	Sururu	Iara	869,0467
364	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	925,5848
365	48610.007986/2004	Tabuaiaí	Espírito Santo	783,9128
366	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	810,7887
367	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguaí	930,8693
368	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	925,5848
369	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	925,5848
370	48000.003700/97-14	Taquipé	Baiano Mistura	925,5848
371	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	975,0441
372	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	834,4085
373	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	928,1313
374	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	868,0628
375	48610.001427/2008-39A	Tiê	Tiê	941,6217
376	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	929,6596
377	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	802,5969
378	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	802,5969
379	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	834,2149
380	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	802,5969
381	48610.001293/2008-56	Trovoada	Trovoada	881,3354
382	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	814,0308
383	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	796,9536
384	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	802,5969
385	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	932,2887
386	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	802,5969
387	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguaí	930,8693
388	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.028,1346
389	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	802,5969
390	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	834,2149
391	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	834,2149
392	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	807,6878
393	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceará Mar	867,0124
394	48610.000176/2014-13	PA-1BRSA1291DES_SEAL-T-420	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.000,5168
395	48610.005458/2013-26	PA-1BRSA1240ES-1BR-SA1241ES-4BRSA1176ES-E	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.047,3449
396	48610.000069/2014-95	PA-1BRSA1331DBA_REC-T-80	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.047,3449
397	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	895,1408
398	48610.005403/2013-16	PA-1BRSA1318ES-ES-T-486	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.047,3449
399	48000.011150/2013-10	PA-2ANP2ARJS-LIBRA_P1	Libra	891,5938
400	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	805,1313

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	960,7574
Camamu	Baiano Mistura	925,5848
Campos	Baleia Azul	913,2659
Ceará	Ceará Mar	867,0124
Espírito Santo	Camarupim	1.047,3449
Potiguar	Pescada	1.028,1346
Recôncavo	Tiê	941,6217
Santos	Condensado de Mexilhão	1.038,9837
Sergipe	Piranema	1.000,5168
Solimões	Urucu	992,3875
Tucano Sul	Baiano Mistura	925,5848
Parnaíba	Gavião Vermelho	1.043,0565
Maior Brasil	Camarupim	1.047,3449

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de julho de 2017 este preço corresponde ao preço do campo de Morro do Barro, no valor de R\$ 1.033,8871.

RESOLUÇÃO Nº 694, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece os preços de referência do gás natural produzido no mês de julho de 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e com base na Resolução de Diretoria nº 503, de 15 de agosto de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de julho de 2017, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,56428
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,38274
3	48610.003901/2000	Acauã	1,45382
4	48610.003901/2000	Acauã Leste	1,45382
5	48000.003629/97-43	Água Grande	0,41032
6	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,54682
7	48000.003779/97-66	Agulha	0,49700
8	48000.003703/97-02	Albacora	0,64760
9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,43677
10	48610.007985/2004	Albatroz	1,45382
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,27073
12	48610.003892/2000	Anambé	0,50131
13	48610.007994/2004	Andorinha	1,45382
14	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,45382
15	48000.003730/97-77	Anequim	0,54849
16	48000.003843/97-63	Angelim	0,79031
17	48000.003484/97-62	Angico	1,45382
18	48000.003630/97-22	Apraiús	0,64071
19	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,55468
20	48610.009487/2003	Araçari	0,92476
21	48000.003631/97-95	Araçás	0,66870
22	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,45382
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	0,34144
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	0,42821
25	48000.003455/97-64	Aracanga	0,42970
26	48000.003632/97-58	Aratu	0,38535
27	48000.003780/97-45	Aratum	0,88244
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0,51561
29	48610.009227/2002	Arribacã	1,45382
30	48000.003844/97-26	Aruari	1,03172
31	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,62334
32	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,43219
33	48610.012913/2010-05	Atapu	0,47050
34	48000.003775/97-13	Atum	0,62185
35	48000.003705/97-20	Badejo	0,58366
36	48000.003726/97-08	Bagre	0,55545
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,45382
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,34478
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	0,43918
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,71274
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,52053
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,41226
43	48000.003897/97-92	Barracuda	0,70439
44	48000.003786/97-21	Barrinha	1,45382
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,45382
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,45382
47	48610.009494/2003	Baúna	0,80588
48	48610.009193/2005-25	Bem-Te-Vi	1,45382
49	48610.004003/98	Benfica	0,76457
50	48610.003886/2000	Berbigão	0,70829
51	48000.003717/97-17	Bicudo	0,46844
52	48610.007984/2004	Biguá	0,45321
53	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,68811
54	48000.003909/97-70	Biquara	0,71004
55	48000.003672/97-72	Biriba	0,47019
56	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,62334
57	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,76457
58	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,57472
59	48000.003718/97-71	Bonito	0,52533



60	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,84168	167	48000.003535/97-00	Golfinho	0,56605
61	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,49708	168	48000.003656/97-16	Gomo	0,45828
62	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,80128	169	48610.009227/2002	Graúna	0,42387
63	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,46420	170	48000.003481/97-74	Guajá	1,45382
64	48000.003635/97-46	Buracica	0,80944	171	48000.003908/97-15	Guaiuba	1,45382
65	48610.012913/2010-05	Búzios	0,41506	172	48000.003800/97-51	Guamaré	1,45382
66	48000.003735/97-91	Cação	0,59166	173	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,45382
67	48000.003560/97-49	Cachalote	0,51779	174	48610.008017/2004	Guanambi	0,67760
68	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,68872	175	48000.003839/97-96	Guaricema	0,42857
69	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,39163	176	48610.000069/2014-95	Guriatã	0,75141
70	48000.003836/97-06	Caioba	0,51476	177	48000.003751/97-47	Guriri	0,46516
71	48000.003881/97-52	Camaçari	1,45382	178	48610.009138/2005-35	Harpia	1,45382
72	48000.003535/97-00	Camarupim	0,47168	179	48000.003801/97-13	Icapuí	1,45382
73	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,47168	180	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,47540
74	48610.009228/2002	Cambacica	0,47864	181	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,76328
75	48000.003837/97-61	Camorim	0,43916	182	48610.010735/2001	Inhambu	0,33840
76	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,52281	183	48610.008001/2004	Iraúna	0,68255
77	48000.003637/97-71	Canabrava	0,66218	184	48610.003900/2000	Irerê	1,45382
78	48000.003535/97-00	Canapu	0,56605	185	48000.003659/97-12	Itaparica	0,62760
79	48610.003899/2000	Canário	0,64031	186	48610.012913/2010-05	Itapu	1,45382
80	48610.009491/2003	Canã	0,34536	187	48610.009225/2002	Jaçanã	1,45382
81	48000.003638/97-34	Candeias	0,44926	188	48000.003660/97-93	Jacuipe	0,43416
82	48000.003902/97-21	Cangoá	0,39296	189	48610.007986/2004	Jacupemba	1,45382
83	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,49880	190	48610.009492/2003	Jacutinga	1,45382
84	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,76457	191	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,45382
85	48000.003868/97-94	Carapanaúba	0,42821	192	48610.009488/2003	Jandaia	0,45523
86	48000.003711/97-22	Carapeba	0,88140	193	48000.003802/97-86	Janduí	0,57448
87	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,45985	194	48000.003856/97-13	Jequiá	0,82224
88	48000.003898/97-55	Caratinga	0,64390	195	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,51931
89	48610.009127/2005-55	Carcara	1,45382	196	48610.009509/2003	João de Barro	0,73412
90	48610.008000/2004	Cardeal	1,45382	197	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,55098
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,61160	198	48000.003560/97-49	Jubarte	0,55960
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,37935	199	48610.008012/2004	Juriti	0,78105
93	48000.003848/97-87	Castanhal	0,30592	200	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,45382
94	48000.003641/97-49	Cexis	0,56920	201	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,43281
95	48610.007481/2006-26	Chauá	1,45382	202	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,69808
96	48000.003727/97-62	Cherne	0,63427	203	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,82822
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,45382	204	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,64223
98	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,43880	205	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,34774
99	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,45382	206	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,46949
100	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,62659	207	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,34523
101	48000.003906/97-81	Cioba	0,49700	208	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,51578
102	48610.009503/2003	Colibri	1,45382	209	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,45741
103	48000.003702/97-31	Conceição	0,47441	210	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0,55099
104	48610.009134/2005-57	Concruz	1,45382	211	48000.003570/97-01	Lagosta	0,52230
105	48000.003714/97-11	Congro	0,55400	212	48000.003664/97-44	Lamarão	0,50526
106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,41970	213	48610.003884/2000	Lapa	0,40747
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,39355	214	48000.003665/97-15	Leodório	0,67920
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	1,45382	215	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,62334
109	48000.003739/97	Córrego das Pedras	0,56354	216	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,41501
110	48000.003740/97	Córrego Dourado	0,42001	217	48000.003706/97-92	Linguado	0,56910
111	48000.003715/97	Corvina	0,57162	218	48000.003805/97-74	Livramento	0,68872
112	48610.007484/2006	Crejoá	1,45382	219	48000.003807/97-08	Lorena	0,59675
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,43797	220	48610.003886/2000	Lula	0,58702
114	48000.003776/97-78	Curimã	0,62185	221	48610.001502/2009-42	Maçarico	1,45382
115	48000.003907/97-44	Dentão	0,53469	222	48000.003808/97-62	Macau	0,88244
116	48000.003644/97-37	Dom João	0,48925	223	48610.001427/2008-39	Mãe-da-Lua	1,45382
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,56366	224	48000.003716/97-46	Malhado	0,59841
118	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	1,45382	225	48000.003666/97-70	Malombê	1,08659
119	48000.003838/97-23	Dourado	0,43097	226	48000.003518/97-82	Manati	0,36336
120	48000.003719/97-34	Enchova	0,52431	227	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,54918
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,46389	228	48000.003633/97-11	Mapele	0,46735
122	48000.003777/97-31	Espada	0,62185	229	48000.003732/97-01	Marimbá	0,62710
123	48000.003899/97-18	Espadarte	0,63652	230	48000.003758/97-96	Mariricu	0,53663
124	48000.003793/97-97	Estreito	1,45382	231	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,41459
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,34344	232	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,41459
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,51513	233	48000.003723/97-10	Marlim	0,50857
127	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,72398	234	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,75712
128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,61985	235	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,51374
129	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,69175	236	48000.003668/97-03	Massapê	0,49913
130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,45382	237	48000.003669/97-68	Massui	0,52165
131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,54097	238	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,75902
132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,73843	239	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,42781
133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,45382	240	48000.003866/97-69	Merluza	0,52230
134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,52906	241	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,40179
135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,58190	242	48000.003673/97-35	Miranga	0,56201
136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,45382	243	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,52612
137	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,55970	244	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,32631
138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,52644	245	48000.003810/97-12	Morrinho	0,76012
139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,45382	246	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,39024
140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,45382	247	48000.003541/97-02	Mosquito	0,35575
141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,41117	248	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,45382
142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,74158	249	48000.003811/97-77	Mossoró	1,45382
143	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,48699	250	48000.003728/97-25	Namorado	0,67008
144	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,58781	251	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,56354
145	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,35588	252	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,45382
146	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,43856	253	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	1,45382
147	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,45382	254	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1,45382
148	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,44576	255	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,39242
149	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,49882	256	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1,45382
150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,45382	257	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1,45382
151	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,43314	258	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,49700
152	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,49971	259	48000.003552/97-11	Ostra	0,59850
153	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,45382	260	48000.003813/97-01	Pajeú	1,45382
154	48000.003896/97-20	Frade	0,40058	261	48000.003707/97-55	Pampo	0,64613
155	48000.003854/97-80	Furado	0,47934	262	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,64912
156	48610.001402/2008-35	Gaivota	1,45382	263	48000.003731/97-30	Parati	0,54769
157	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,34855	264	48610.009227/2002A	Pardal	1,45382
158	48000.003721/97-86	Garoupa	0,61984	265	48000.003712/97-95	Pargo	0,92326
159	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,58856	266	48610.001557/2009-52	Pariri	0,55286
160	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	0,36667	267	48000.003840/97-75	Paru	0,53167
161	48610.001418/2008-48	Gavião Branco	0,37248	268	48610.009226/2002	Patativa	0,62334
162	48610.001415/2008-12	Gavião Branco Norte	0,41359	269	48610.001503/2009-97	Paturi	1,45382
163	48610.001415/2008-12	Gavião Caboclo	0,39469	270	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,76012
164	48610.001417/2008-01	Gavião Preto	0,39959	271	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,94110
165	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,35749	272	48610.003887/2000	Peregrino	1,45382
166	48610.001418/2008-48	Gavião Vermelho	0,36678	273	48610.008005/2004	Periquito	0,66469
				274	48000.003903/97-93	Peroá	0,39121



275	48000.003912/97-84	Pescada	0,55468
276	48000.003859/97-01	Pilar	0,44745
277	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,45382
278	48000.003560/97-49	Pirambu	0,53574
279	48000.003495/97-89	Piranema	0,72695
280	48000.003733/97-65	Piraúna	0,68232
281	48610.010739/2001	Pitiguari	0,38821
282	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,45382
283	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,62334
284	48000.003679/97-11	Pojuca	0,46852
285	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,46314
286	48610.003888/2000	Polvo	1,09851
287	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,67446
288	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,45382
289	48000.003894/97-02	Quererá	0,39862
290	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,45382
291	48000.003818/97-16	Redonda	1,45382
292	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,45382
293	48000.003671/97-18	Remanso	0,47518
294	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,59880
295	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,73143
296	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,77035
297	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,33987
298	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,45382
299	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,56053
300	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,38335
301	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,76571
302	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,76941
303	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	1,45382
304	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,51630
305	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,42587
306	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,64409
307	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,38733
308	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,37202
309	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,45900
310	48000.003768/97-40	Rio Maricú	0,45894
311	48610.009188/2005-12	Rio Maricú Sul	1,45382
312	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,82216
313	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,55343
314	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,40395
315	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,43507
316	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,42140
317	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,45382
318	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,38301
319	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,37434
320	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,45382
321	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,74252
322	48000.003691/97-17	Rio Subauma	0,93782
323	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,44580
324	48610.009227/2002	Rolinha	1,45382
325	48000.003901/97-68	Roncador	0,47003
326	48000.003916/97-35	Sabiá	0,57448
327	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	0,39906
328	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0,37364
329	48610.010735/2001	Saíra	0,33840
330	48000.003710/97-60	Salema	0,66047
331	48000.003481/97-16	Salema Branca	1,45382
332	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,32896
333	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,53411
334	48000.003692/97-80	Santana	1,45382
335	48000.003693/97-42	São Domingos	0,61608
336	48000.003773/97-80	São Mateus	0,43684
337	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,45382
338	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,44126
339	48000.003694/97-13	São Pedro	0,78627
340	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,62734
341	48000.003695/97-78	Sauípe	1,45382
342	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,45382
343	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	1,45382
344	48610.012913/2010-05	Sepia	0,53621
345	48610.007984/2004	Seriema	0,34076

346	48000.003781/97-16	Serra	0,88244
347	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,72564
348	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,45382
349	48000.003830/97-11	Serraria	0,76062
350	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,60702
351	48610.009225/2002	Sibite	0,73143
352	48000.003479/97-22	Siri	1,45382
353	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,49860
354	48000.003697/97-01	Socorro	0,52689
355	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,52318
356	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,44580
357	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	1,45382
358	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,51966
359	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	1,45382
360	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	1,45382
361	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	1,45382
362	48610.003886/2000	Sururu	1,45382
363	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,50672
364	48610.007986/2004	Tabuaiaí	0,31561
365	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,54710
366	48000.003577/97-41	Tambaú	0,39268
367	48610.009488/2003	Tangará	0,42647
368	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,45382
369	48000.003700/97-14	Taquipe	0,58572
370	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,87637
371	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,99020
372	48000.003834/97-72	Tatui	0,38265
373	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,45382
374	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,62184
375	48610.009279/05-58	Tigre	0,73727
376	48610.009225/2002	Tiziu	1,45382
377	48000.003832/97-47	Três Marias	0,72186
378	48000.003708/97-18	Trilha	0,56071
379	48610.008001/2004	Trinca Ferro	0,49708
380	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,53184
381	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,76750
382	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,94200
383	48610.001402/2008-35	Tucano	1,45382
384	48000.003782/97-71	Ubarana	0,49700
385	48610.003899/2000	Uirapuru	0,41334
386	48000.003833/97-18	Upanema	0,49708
387	48000.003577/97-41	Uruguá	0,39268
388	48610.009151/2005-94	Urutau	1,45382
389	48610.004002/98	Varginha	0,62334
390	48000.003713/97-58	Vermelho	0,41401
391	48000.003734/97-28	Viola	0,53481
392	48000.003704/97-67	Voador	1,04777
393	48000.003778/97-01	Xaréu	0,62185
394	48610.000176/2014-13	PA-1BRSA1291DES_SEAL-T-420	1,45382
395	48610.005458/2013-26	PA-1BRSA1240ES-1BRSA1241ES-4BR-SA1176ES-E	1,45382
396	48610.000069/2014-95	PA-1BRSA1331DBA_REC-T-80	0,71364
397	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,45382
398	48610.005403/2013-16	PA-1BRSA1318ES-ES-T-486	1,45382
399	48000.011150/2013-10	PA-2ANP2ARJS-LIBRA_P1	1,45382
400	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,42841

1)Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de julho de 2017 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,45382.

2)Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,31450
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,31777

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 55, de 17/01/2013, publicada no DOU de 18/01/2013, retificada no DOU de 22/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 82/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6314/2017-800.544/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
6315/2017-800.564/2016-CÓRTEZ ENGENHARIA LTDA-
6316/2017-800.568/2016-AGROPECUÁRIA SAN MARCO LTDA.-
6317/2017-800.569/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
6318/2017-800.570/2016-ALEXANDRE HENRIQUE MATOS FREIRE-
6319/2017-800.572/2016-PEDREIRA ITATIBA LTDA-
6320/2017-800.573/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME-
6321/2017-800.575/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-

AUTORIZAÇÃO Nº 462, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013687/2012-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da AGROPEÚ - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A, CNPJ nº 16.617.789/0001-64, com capacidade de produção de 450 m³/dia de etanol hidratado e 420 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia MG 060, km 82, Fazenda Barrocão, Pompéu - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 26, de 15/01/2013, publicada no DOU de 16/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 463, DE 14 AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014870/2012-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 05.343.207/0001-82, com capacidade de produção de 264 m³/dia de etanol hidratado e 240 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Sítio, S/N, Zona Rural, União - PI, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 494, de 28/05/2013, publicada no DOU de 29/05/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 464, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014350/2012-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., CNPJ nº 75.717.355/0008-71, com capacidade de produção de 350 m³/dia de etanol hidratado e 300 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda São José, S/N, Lote 35 e anexos, Três Morrinhos, Terra Rica - PR, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.



6322/2017-800.579/2016-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-
6323/2017-800.581/2016-LUIZ GENTIL NETO ME-
6324/2017-800.582/2016-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-
6325/2017-800.583/2016-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.-
6326/2017-800.590/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6327/2017-800.591/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6328/2017-800.595/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6329/2017-800.596/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6330/2017-800.597/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6331/2017-800.598/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6332/2017-800.599/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6333/2017-800.601/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6334/2017-800.604/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6335/2017-800.605/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
6336/2017-800.606/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
6337/2017-800.607/2016-TÂNIA FABÍOLA S. SABÓIA ME-
6338/2017-800.697/2016-TIJOLARIA FORTALEZA LTDA.-
6339/2017-800.698/2016-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
6340/2017-800.701/2016-R N BRITAGEM LTDA EPP-
6341/2017-800.001/2017-ERICO MORAES DE FIGUEIREDO-
6342/2017-800.007/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-
6343/2017-800.008/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
6344/2017-800.009/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
6345/2017-800.012/2017-LOURISMAR BARROS DE SIQUEIRA-
6346/2017-800.018/2017-GERALDO TARGINO DA SILVA-
6347/2017-800.030/2017-IMARF INDUSTRIA DE GRANITOS DO CEARA LTDA-
6348/2017-800.139/2017-FG INDUSTRIA DE AGUA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6349/2017-800.474/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
6350/2017-800.475/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
6351/2017-800.476/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
6352/2017-800.477/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
6353/2017-800.578/2016-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.-
6354/2017-800.586/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6355/2017-800.587/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6356/2017-800.589/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6357/2017-800.592/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6358/2017-800.593/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6359/2017-800.600/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6360/2017-800.602/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6361/2017-800.610/2016-SAVIO COELHO MAGALHÃES M.E.-
6362/2017-800.011/2017-MARIA GABRIELA SANTIAGO DE CASTRO-

RELAÇÃO Nº 82/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6101/2017-820.472/2016-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR ENGENHARIA-
6102/2017-820.473/2016-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR ENGENHARIA-
6103/2017-820.475/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
6104/2017-820.504/2016-DONIZETE ERNICA-
6105/2017-820.505/2016-CONCREPLAN CONCRETEIRA PLANALTO LTDA.-

6106/2017-820.507/2016-LEONOR MOURA D'ALMEIDA-
6107/2017-820.508/2016-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
6108/2017-820.512/2016-ANTONIO RICARDO BEIRA-

RELAÇÃO Nº 83/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6363/2017-800.223/2016-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.-
6364/2017-800.616/2016-JL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.-
6365/2017-800.617/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
6366/2017-800.618/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
6367/2017-800.627/2016-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
6368/2017-800.635/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6369/2017-800.637/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
6370/2017-800.638/2016-ARISTON ARAÚJO CAJATY-
6371/2017-800.639/2016-MONT GRANITOS S A-
6372/2017-800.640/2016-MONT GRANITOS S A-
6373/2017-800.643/2016-J B P DANTAS-
6374/2017-800.644/2016-AGROPECUÁRIA SAN MARCO LTDA.-
6375/2017-800.650/2016-ZGA CONSTRUÇÕES LTDA.-
6376/2017-800.652/2016-MDN MINERIOS DO NORDESTE LTDA ME-
6377/2017-800.655/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
6378/2017-800.657/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-
6379/2017-800.658/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-
6380/2017-800.659/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
6381/2017-800.660/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-
6382/2017-800.661/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-
6383/2017-800.669/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
6384/2017-800.670/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
6385/2017-800.671/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-
6386/2017-800.673/2016-FERROZA MINERAÇÃO LTDA-
6387/2017-800.674/2016-FERROZA MINERAÇÃO LTDA-
6388/2017-800.675/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME-
6389/2017-800.676/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME-
6390/2017-800.677/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME-
6391/2017-800.678/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME-
6392/2017-800.679/2016-CSN MINERAÇÃO S.A.-
6393/2017-800.682/2016-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP-
6394/2017-800.688/2016-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
6395/2017-800.689/2016-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
6396/2017-800.690/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
6397/2017-800.691/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
6398/2017-800.695/2016-MELCIADES ALVES BRANDAÑO-
6399/2017-800.709/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-
6400/2017-800.710/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-
6401/2017-800.712/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6402/2017-800.337/2016-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-
6403/2017-800.623/2016-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
6404/2017-800.624/2016-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
6405/2017-800.625/2016-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
6406/2017-800.666/2016-GEOPLAN CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA-

RELAÇÃO Nº 197/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
866.513/2017-MARCIO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº6090/2017-Destacado do DNPM 866.145/2014-ALVARÁ Nº1218/2017-Vencimento em 17/2/2019
866.514/2017-MARCIO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº6091/2017-Destacado do DNPM 866.145/2014-ALVARÁ Nº1218/2017-Vencimento em 17/2/2019

866.515/2017-MARCIO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº6092/2017-Destacado do DNPM 866.145/2014-ALVARÁ Nº1218/2017-Vencimento em 17/2/2019
866.516/2017-MARCIO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº6093/2017-Destacado do DNPM 866.145/2014-ALVARÁ Nº1218/2017-Vencimento em 17/2/2019
866.517/2017-MARCIO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº6094/2017-Destacado do DNPM 866.145/2014-ALVARÁ Nº1218/2017-Vencimento em 17/2/2019
866.518/2017-MARCIO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº6095/2017-Destacado do DNPM 866.145/2014-ALVARÁ Nº1218/2017-Vencimento em 17/2/2019
866.519/2017-MARCIO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº6096/2017-Destacado do DNPM 866.145/2014-ALVARÁ Nº1218/2017-Vencimento em 17/2/2019
866.520/2017-MARCIO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº6097/2017-Destacado do DNPM 866.145/2014-ALVARÁ Nº1218/2017-Vencimento em 17/2/2019
866.521/2017-MARCIO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº6098/2017-Destacado do DNPM 866.145/2014-ALVARÁ Nº1218/2017-Vencimento em 17/2/2019
890.068/2017-JULIANO MARQUES JARDIM ROCHA-ALVARÁ Nº6099/2017-Destacado do DNPM 890.382/2015-ALVARÁ Nº10416/2015-Vencimento em 24/9/2017
890.069/2017-JÚLIO MARCIO JARDIM ROCHA-ALVARÁ Nº6100/2017-Destacado do DNPM 890.382/2015-ALVARÁ Nº10416/2015-Vencimento em 24/9/2017

RELAÇÃO Nº 348/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6109/2017-831.280/2016-JOSÉ ZUCCONI-
6110/2017-831.309/2016-LUKSTONES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-
6111/2017-831.310/2016-LUKSTONES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-
6112/2017-832.028/2016-MARCOS HENRIQUES FERREIRA DA SILVA-
6113/2017-832.071/2016-HUMBERTO EUSTÁQUIO DE SOUZA-
6114/2017-832.078/2016-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-
6115/2017-832.079/2016-BRITASANGER IND E COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME-
6116/2017-832.080/2016-DRAGAGEM AREIA LIMPA LTDA-ME-
6117/2017-832.100/2016-VIA FLORA E CONSERVAÇÃO LTDA ME-
6118/2017-832.103/2016-GUSTAVO MOURA GUIMARÃES ME-
6119/2017-832.106/2016-K L MONTEIRO LTDA ME-
6120/2017-832.107/2016-EDUARDE AFONSO GONÇALVES PEREIRA-
6121/2017-832.151/2016-MAQUESUEL FRANCISCO DE ARAUJO DIAS-
6122/2017-832.157/2016-GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-
6123/2017-832.158/2016-GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-
6124/2017-832.291/2016-DIAMANTINA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA ME-
6125/2017-832.498/2016-CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA-
6126/2017-832.507/2016-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME-
6127/2017-832.516/2016-LEONARDO SIQUEIRA HUDSON-
6128/2017-832.517/2016-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA-
6129/2017-832.646/2016-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA-
6130/2017-832.647/2016-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA-
6131/2017-832.648/2016-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA-
6132/2017-832.649/2016-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA-
6133/2017-832.650/2016-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA-
6134/2017-832.686/2016-ZECARLOS SERAFIM MOREIRA-
6135/2017-832.693/2016-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
6136/2017-832.724/2016-JOVIANO FONSECA HENRIQUE ME-
6137/2017-832.728/2016-MINERAÇÃO AREIA DE MINAS LTDA ME-
6138/2017-832.735/2016-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-
6139/2017-832.743/2016-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-
6140/2017-832.761/2016-LIBERDADE MINERADORA LTDA.-
6141/2017-832.766/2016-ORGUAL ORGANIZAÇÕES GUANHÃES LTDA. EPP-
6142/2017-832.826/2016-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-

6143/2017-832.827/2016-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-
6144/2017-832.841/2016-MAGNO LAVORATO-
6145/2017-830.788/2017-GUSTAVO MOURA GUIMARAES-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6146/2017-830.883/2007-ANDRÉ MACEDO DE BRITO-
6147/2017-831.606/2016-HUMBERTO LUCIO RIBEIRO-
6148/2017-831.879/2016-COSTA E VITA LTDA ME-
6149/2017-831.881/2016-COSTA E VITA LTDA ME-
6150/2017-832.102/2016-DANILZIA SILVA OLIVEIRA FONSECA-

6151/2017-832.109/2016-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-

6152/2017-832.159/2016-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-

6153/2017-832.379/2016-MHB MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA-

6154/2017-832.432/2016-JOSE MARIZAN DE ARAUJO-
6155/2017-832.518/2016-BRITAS ABAETÉ LTDA.-

6156/2017-832.521/2016-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA-

6157/2017-832.610/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-

6158/2017-832.611/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-

6159/2017-832.656/2016-CHARLES HENIO OLIVEIRA URSINE-

6160/2017-832.667/2016-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-

6161/2017-832.704/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

6162/2017-832.745/2016-JOÃO DAMASIO VIEIRA NETO FI-

6163/2017-832.746/2016-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME-

6164/2017-832.760/2016-ANTONIO AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO-

6165/2017-832.764/2016-COSTA E VITA LTDA ME-
6166/2017-830.547/2017-REINALDO CHAVES GUSMÃO-
6167/2017-830.796/2017-DALDEGAN EMPREENDIMENTOS E PARTIPAÇÕES LDTA-

6168/2017-831.163/2017-JMN MINERAÇÃO S.A.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 145/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

874.019/2011-WILSON NASSIF
874.031/2011-WILSON NASSIF

870.173/2014-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

872.699/2012-FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIMA-
Cessionário:872.193/2015-TOP ENGENHARIA LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

872.018/2004-PORTO DE AREIA PAULISTA LTDA ME-
Cessionário:M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME- CPF ou CNPJ 09.117.648/0001-17- Alvará nº2728/2015

873.101/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.- Cessionário:CIA MNERADORA FOSFATO NORDESTE S.A.- CPF ou CNPJ 16.384.773/0001-59- Alvará nº13723/2015

873.102/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.- Cessionário:CIA MNERADORA FOSFATO NORDESTE S.A.- CPF ou CNPJ 16.384.773/0001-59- Alvará nº13724/2015

873.104/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.- Cessionário:CIA MNERADORA FOSFATO NORDESTE S.A.- CPF ou CNPJ 16.384.773/0001-59- Alvará nº11811/2015

873.106/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.- Cessionário:CIA MNERADORA FOSFATO NORDESTE S.A.- CPF ou CNPJ 16.384.773/0001-59- Alvará nº11813/2015

873.209/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº14671/2011

873.248/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.- Cessionário:CIA MNERADORA FOSFATO NORDESTE S.A.- CPF ou CNPJ 16.384.773/0001-59- Alvará nº11820/2015

873.250/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.- Cessionário:CIA MNERADORA FOSFATO NORDESTE S.A.- CPF ou CNPJ 16.384.773/0001-59- Alvará nº11821/2015

874.216/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Cessionário:VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº8889/2015

874.217/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Cessionário:VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº8890/2015

870.865/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.065.428/0001-64- Alvará nº8719/2015

872.233/2012-IMPÉRIO DAS PEDRAS LTDA. ME.- Cessionário:R S CAMPOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO ME- CPF ou CNPJ 20.703.978/0001-27- Alvará nº4308/2013

870.642/2014-RICARDO MIQUEIAS DE OLIVEIRA CARNEIRO- Cessionário:V.M. MINERAÇÃO MURICI LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.555.648/0001-27- Alvará nº8412/2016

871.908/2014-CACHOEIRA STONES GRANITOS E MÁRMORES LTDA.- Cessionário:VIORIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº1132/2017

870.108/2015-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 18.972.308/0001-64- Alvará nº3636/2015

872.377/2015-ROBERTO FERREIRA DE SOUZA- Cessionário:MAXGRAN GRANITO LTDA ME- CPF ou CNPJ 26.080.003/0001-76- Alvará nº3344/2016

872.703/2015-TUCANO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.065.428/0001-64- Alvará nº8458/2016

872.938/2015-RAFAEL GEAQUINTO MACHADO- Cessionário:DJ GRANITOS EIRELI ME- CPF ou CNPJ 10.828.635/0001-35- Alvará nº11374/2016

870.094/2016-ADRIANO SANTOS DE SANTANA- Cessionário:GIVANILDO DA SILVA PIMENTEL ME- CPF ou CNPJ 24.110.245/0001-30- Alvará nº12328/2016

870.415/2016-EXON MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:WELITON CARLOS SANTOS ARAUJO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 18.465.941/0001-66- Alvará nº10515/2016

870.612/2016-TUCANO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.065.428/0001-64- Alvará nº11408/2016

871.518/2016-TUCANO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.065.428/0001-64- Alvará nº11419/2016

871.830/2016-UBIRAJARA LIRA GOMES JÚNIOR- Cessionário:CERÂMICA UNIÃO INDÚSTRIA LTDA- CPF ou CNPJ 04.919.110/0001-02- Alvará nº1416/2017

872.869/2016-TONI GRAN MARMORARIA LTDA ME- Cessionário:CARAVELAS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 27.713.974/0001-79- Alvará nº2710/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

871.323/2005-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 97/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Hgn Mineração Ltda - 800222/16, 800311/16, 800312/16

SAULO DE ALMEIDA GOMES Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 164/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

860.520/2017-JOSE EUSTÁQUIO DE MORAES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

860.898/2016-CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR 153 SPE S.A.

861.306/2016-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA
861.307/2016-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA

860.029/2017-HELDER SOARES DE AVLLA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)
860.493/2016-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA

Determina arquivamento definitivo do processo(565)
860.862/2016-WALTER DIVINO BESSA FILHO

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
861.020/2016-JOSÉ CELSO RODRIGUES SILVA

861.024/2016-BRUNO CESAR CECCHINI
861.027/2016-RJR MINAS EIRELI ME

Indefere por Interferência Total(1339)
860.015/2016-MIROM OSITO RIBEIRO

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.167/2007-MINERAÇÃO CÚRRAL DE PEDRA LTDA-OF. Nº953/2017/DTM/GO

860.679/2014-INSTITUTO GEMOLÓGICO DO BRASIL S C-OF. Nº952/2017/DTM-GO

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.830/2011-BRASIL MINÉRIOS S.A.-OF.

Nº973/2017/DTM-GO-60 dias
Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
860.397/2000-MINERAÇÃO FORTALEZA LTDA- Licenciamento Nº:906/2000 - Vencimento em 11/05/2019

861.030/2007-DIEGO LUIZ RODOVALHO- Licenciamento Nº:012/2011 - Vencimento em 31/05/2020

860.792/2009-OLEDI DE ABREU FILHO ME- Licenciamento Nº:141/2009 - Vencimento em 19/04/2018

860.586/2010-VILMAR GONZAGA- Licenciamento Nº:204/2010 - Vencimento em 14/03/2018

860.657/2010-JOÃO RODRIGUES DA SILVA- Licenciamento Nº:129/2011 - Vencimento em 30/03/2019

860.714/2010-ÁGUIA TRANSPORTES LTDA ME- Licenciamento Nº:194/2010 - Vencimento em 30/06/2020

861.738/2011-LUCIMEIRE ALVES SOUZA- Licenciamento Nº:088/2012 - Vencimento em 08/06/2018

861.237/2013-SEBASTIÃO CRISPIM DE DEUS- Licenciamento Nº:101/2014 - Vencimento em 22/06/2020

861.325/2013-WELSON ALBUQUERQUE RIBEIRO BORGES- Licenciamento Nº:149/2014 - Vencimento em 01/07/2020

861.621/2013-VIZA AREIA E TRANSPORTE LTDA- Licenciamento Nº:132/2014 - Vencimento em 03/07/2022

860.563/2014-LUZIA PIRES DE ALMEIDA- Licenciamento Nº:101/2016 - Vencimento em 10/05/2019

861.267/2014-MARCONDES LOPES DE SOUZA- Licenciamento Nº:063/2015 - Vencimento em 24/08/2018

861.580/2014-JLL MINERAÇÃO LTDA ME- Licenciamento Nº:082/2015 - Vencimento em 27/06/2020

860.533/2015-PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA- Licenciamento Nº:096/2016 - Vencimento em 11/05/2018

860.731/2015-TARCIZIO DE PAULA ARANTES- Licenciamento Nº:124/2016 - Vencimento em 15/06/2020

860.748/2015-AREIA FORTE MINERAÇÃO LTDA- Licenciamento Nº:002/2016 - Vencimento em 10/05/2019

860.840/2015-PATRÍCIA DE OLIVEIRA BRITO MACHADO- Licenciamento Nº:187/2015 - Vencimento em 14/06/2020

861.068/2015-ASSUNÇÃO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME- Licenciamento Nº:200/2015 - Vencimento em 11/09/2020

861.226/2015-JOSÉ OLAVO NOGUEIRA- Licenciamento Nº:009/2016 - Vencimento em 20/10/2020

Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
861.522/2011-JOÃO BATISTA MACHADO

Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
861.351/2011-BOMFIM DE ABREU NASCIMENTO-117- Licenciamento Nº2012, DOU de 08/05/2018

Declara a nulidade do Licenciamento(1288)
860.306/2007-WM - AREIAS VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME- Licenciamento Nº161/2010- Publicado no DOU de 01/09/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

861.126/2014-LUCIA HELENA PIOVEZANI FERREIRA
860.802/2016-GERALDO BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR

861.031/2016-A.M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

861.338/2016-LAZARO JOAO RODOVALHO
860.345/2017-DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

860.346/2017-DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
860.357/2017-CERÂMICA CORUMBÁ LTDA

RELAÇÃO Nº 175/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

861.461/2016-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA
860.472/2017-JOSE MIGUEL MARQUES FELIPE

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.601/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº961/2017

860.567/2016-SUL AMERICANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº947/2017

860.848/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº946/2017

861.324/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº948/2017

861.361/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº948/2017

860.418/2017-DLEON MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº902/2017

860.419/2017-DLEON MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº910/2017

860.420/2017-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-OF. Nº903/2017

860.421/2017-MASCARENHAS MINERADORA LTDA ME-OF. Nº904/2017

860.423/2017-SP MINÉRIOS LTDA-OF. Nº905/2017
860.426/2017-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº907/2017

860.427/2017-MINERAÇÃO ESPLANADA LTDA.-OF. Nº908/2017



860.439/2017-CRISTAL MINERADORA E COMERCIO LTDA EPP-OF. Nº926/2017
860.450/2017-3 S LTDA-OF. Nº928/2017
860.462/2017-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº937/2017
860.463/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº938/2017
860.464/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº939/2017
860.467/2017-PEDREIRA JARAGUÁ LTDA-OF. Nº940/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
860.076/2017-BRAZ ALVES BUENO-OF. Nº980/2017
860.269/2017-THIAGO NETO DE REZENDE-OF. Nº978/2017
860.274/2017-MANOEL FRANCISCO NUNES-OF. Nº979/2017
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
861.371/2015-VICENTE RODRIGUES LEITE
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
861.034/2015-MARIA DAS DORES RABELO-OF. Nº965/2017
861.509/2015-JERÔNIMO FERREIRA DA CUNHA-OF. Nº968/2017
860.073/2016-MAURO NUNES-OF. Nº972/2017
860.074/2016-GUSTAVO MARINHO DO VALE-OF. Nº971/2017
860.627/2016-JONAS MATOS DA SILVA-OF. Nº966/2017
860.718/2016-JONAS MATOS DA SILVA-OF. Nº967/2017
861.428/2016-ELIAS MOREIRA LIMA-OF. Nº969/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
860.331/2014-TIJOLO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Licenciamento Nº064 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
860.908/2014-DALVA AMELIA DE AVELAR-Licenciamento Nº069 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
860.585/2015-JOÃO EVANGELISTA FILHO-Licenciamento Nº070 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
860.779/2015-SEBASTIÃO ALVES DE PAULA-Licenciamento Nº063 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
860.988/2015-GILKA DE PADUA NAVES OLIVEIRA-Licenciamento Nº074 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
861.513/2015-EUDIVALTER ALVES DE MORAIS-Licenciamento Nº075 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
860.250/2016-DIONY CEZAR RABELO-Licenciamento Nº076 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
860.597/2016-LEILA MARCELINO DA SILVA-Licenciamento Nº065 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
860.900/2016-BARC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME-Licenciamento Nº079 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
861.185/2016-MORGANA MENDES XAVIER-Licenciamento Nº066 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
861.398/2016-DISTRAN DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA ME-Licenciamento Nº073 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
860.061/2017-RONAN COSTA PEREIRA-Licenciamento Nº068 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
860.186/2017-STJ CASCALHEIRA E TERRAPLANAGEM LTDA-Licenciamento Nº077 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
860.189/2017-SÉRGIO JOSÉ FERREIRA-Licenciamento Nº072 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
860.198/2017-SEBASTIÃO FRAGA BATISTA-Licenciamento Nº078 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
860.215/2017-SRI MINERAÇÃO LTDA ME-Licenciamento Nº071 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
860.311/2017-CONSTRUTORA PERFIL LTDA-Licenciamento Nº067 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
860.497/2017-DAVID ESTEVES DE AZEVEDO-Licenciamento Nº080 de 07/08/2017-Vencimento em 07/08/2022
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
861.386/2015-VICENTE RODRIGUES LEITE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.767/2015-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº950/2017
860.379/2017-MARCO AURÉLIO PIMENTA GOMES-OF. Nº944/2017
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.529/2017-CETAL CERAMICA E ESCAVAÇÕES TAPUIA LTDA.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
860.860/2016-MUNICIPIO DE CACU- Registro de Extração Nº002/2017 de 03/08/2017
860.861/2016-MUNICIPIO DE CACU- Registro de Extração Nº003/2017 de 03/08/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 147/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.150/2017-RAFAEL BRAGA SILVA- Cessionário:AZUL MINERAÇÃO EIRELI-EPP- CPF ou CNPJ 27.976.831/0001-50- Alvará nº3.426/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.852/2012-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS
850.968/2016-CLESIO DE PAULA FILHO
850.969/2016-CLESIO DE PAULA FILHO
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.961/2016-CHRISTIAN PARDO NAVARRO - PLG Nº82/2017 de 09/08/2017 - Prazo 05 anos
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.004/2013-VILSON RODRIGUES NOLETO
850.095/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA
851.867/2013-SANDOVAL BORGES NASCIMENTO
851.868/2013-SANDOVAL BORGES NASCIMENTO
851.869/2013-SANDOVAL BORGES NASCIMENTO
851.870/2013-SANDOVAL BORGES NASCIMENTO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
850.710/2011-VIKTUMATHURA V DA SILVA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS- Licenciamento Nº:042/2012 - Vencimento em 09/08/2022.
851.046/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- Licenciamento Nº:071/2013 - Vencimento em 09/08/2022
851.056/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- Licenciamento Nº:066/2013 - Vencimento em 09/08/2022.
851.070/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- Licenciamento Nº:059/2013 - Vencimento em 09/08/2022
Declara a nulidade do Licenciamento(1288)
850.535/2010-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- Licenciamento Nº003/2011- Publicado no DOU de 11/02/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
850.498/2015-PHOENIX LTDA EPP

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.190/2013-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA
846.089/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.191/2013-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-OF. Nº693/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.207/2004-GEODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS LTDA.-OF. Nº706/2017-SGTM/DNPM-PB
Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
846.085/1999-SAMANDA SILVA XAVIER ME-AUTORIZO, o pedido de construção de nova captação e INDEFIRO pedido de desinterdição da lavra
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
846.094/2010-ANTONIO APULCRE GIRÃO DA ROCHA
846.145/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
846.065/2012-NILSON LUIZ DE MAIA MACEDO

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.339/2014-CLUBE ITAIPULÂNDIA ESPORTE CLUBE E LAZER
826.340/2014-CLUBE ITAIPULÂNDIA ESPORTE CLUBE E LAZER
826.744/2014-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.160/2017-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-OF. Nº419/2017/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

826.735/2016-SUL PARANAENSE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº295/2017/DGTM/DNPM/PR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.082/2017-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
826.282/2017-FABIANO DA SILVEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.254/2016-CERAMICA NALEPA LTDA- Alvará nº8552/2016 - Cessionario:826.346/2017; 826.347/2017; 826.348/2017; 826.349/2017; 826.350/2017-Wilson Francisco Nalepa- CPF ou CNPJ 036.152.629-64
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.650/2012-ADEMAR OSSAMU INAGAKI-OF. Nº1035/2017
826.640/2014-AREAL PRATA LTDA ME-OF. Nº683/2017/DIFIS/DNPM-PR
826.641/2014-AREAL PRATA LTDA ME-OF. Nº683/2017/DIFIS/DNPM-PR
826.642/2014-AREAL PRATA LTDA ME-OF. Nº683/2017/DIFIS/DNPM-PR
826.643/2014-AREAL PRATA LTDA ME-OF. Nº683/2017/DIFIS/DNPM-PR
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.290/2016-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. - Alvará Nº8535/2016
826.049/2017-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº5771/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.207/2013-ODENIR WIMMER ME
826.956/2013-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA
826.934/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO
826.067/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.332/1998-MINERADORA TIBAGIANA LTDA-OF. Nº1031/2017
826.354/2006-RODOLFO WEIBER-OF. Nº1042/2017
826.449/2012-ROQUE CAMILLO MINERAÇÃO ME-OF. Nº1041/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.541/2006-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-QUITANDINHA/PR - Guia nº 47/2017- 50.000ton/ano-Areia- Validade:27/07/2018
826.237/2011-JECAAV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA. EPP-CASTRO/PR, PONTA GROSSA/PR - Guia nº 50/2017-5.000ton-Talco- Validade:28/07/2018
826.224/2015-PEDREIRAS IAPÓ LTDA. EPP-CASTRO/PR - Guia nº 49/2017-50.000ton/ano-Riolito- Validade:10/04/2021
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.820/2014-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-OF. Nº1036/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
826.654/2014-AREAL WOSNIAK LTDA.(M.E.)-OF. Nº561/2016/DGTM/DNPM/PR
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
820.435/1986-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME- Licenciamento Nº:130/1992 - Vencimento em 07/07/2037
826.419/2012-EVERTON PEREIRA ASSIS- Licenciamento Nº:51/2015 - Vencimento em 20/11/2020
826.691/2013-JOAQUIM VERGILIO BARBOSA NETO- Licenciamento Nº:46/2013 - Vencimento em 18/06/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
826.376/2016-PEDREIRA ESTÂNCIA OLHO D'AGUA LTDA-Licenciamento Nº24/2017 de 25/07/2017-Vencimento em 29/04/2026
826.741/2016-E. S. SPERANDIO ME-Licenciamento Nº25/2017 de 25/07/2017-Vencimento em 25/07/2020
826.168/2017-N. M. DE LIMA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ME-Licenciamento Nº23/2017 de 25/07/2017-Vencimento em 13/02/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.074/2017-FUNDALQ FUNDAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº405/2017/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
826.026/2015-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA.-OF. Nº384/2015/DGTM/DNPM/PR
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
826.415/2014-SEIDEL & ZEIDEL LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
826.450/2017-FABIANO DA SILVEIRA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
826.277/2015-PEDREIRA LERROVILLE LTDA ME.

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
803.105/2017-VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
803.119/2017-CAWAV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP
803.122/2017-GABARITO PRÉ MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
803.263/2016-MARIO SOARES DE OLIVEIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.223/2015-EDUARDO ROLIM VILLA VERDE- Cessionário:TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 09.018.272/0001-93- Alvará nº5506/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.129/2015-LEANDRO FELIPE SANTOS -Alvará Nº5491/2016
803.130/2015-LEANDRO FELIPE SANTOS -Alvará Nº5492/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
804.226/2008-GLICIA ARCOVERDE MODESTO AMORIM- Alvará nº4297/2009 - Cessionário: BURITI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS ENVASADAS EIRELI-ME- CNPJ 18.981.768/0001-59
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.110/2015-DANUSA MARIA CORDEIRO TAJRA-OF. Nº353/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
803.234/2011-A. NETO ALMEIDA DE ANDRADE- Licenciamento Nº:55/2011 - Vencimento em 16/05/2018
803.065/2012-VALTERLINS O GOMES ME- Licenciamento Nº:3/2012 - Vencimento em 29/11/2017
803.349/2013-NARITA MINERAÇÃO LTDA- Licenciamento Nº:40/2013 - Vencimento em 16/02/2027
803.398/2013-MARQUES E BANDEIRA LTDA ME- Licenciamento Nº:53/2013 - Vencimento em 17/08/2018
803.304/2014-MINERADORA SANTA MARIA DA CODIPE LTDA ME- Licenciamento Nº:55/2014 - Vencimento em 10/07/2018
803.085/2015-PATRICIA CASTELO GUIMARAES- Licenciamento Nº:29/2015 - Vencimento em 06/10/2017
803.200/2015-LUIS GONZAGA DE SOUSA LIMA- Licenciamento Nº:2/2017 - Vencimento em 02/05/2018
803.166/2016-CONAGRO LTDA- Licenciamento Nº:27/2016 - Vencimento em 26/07/2018
803.013/2017-MINERADORA TERESINA LTDA ME- Licenciamento Nº:4/2017 - Vencimento em 17/07/2018
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
803.451/2013-MINERADORA ANGELIM LTDA
803.062/2014-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Da provimento ao recurso interposto(754)
803.160/2015-FRANCISCO IBIAPINA ROCHA
Autoriza redução de área(1207)
803.160/2015-FRANCISCO IBIAPINA ROCHA- Área reduzida de 13,96 para 2,3
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
803.251/2014-RAIMUNDO RIBEIRO SOARES INDÚSTRIA DE CERÂMICA-OF. Nº354/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)

803.296/2014-FERNANDO LUIS LIMA SOARES-Licenciamento Nº22/2017 de 01/08/2017-Vencimento em 14/11/2024
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
803.229/2008-INGO GUSTAV WENDER
803.230/2008-INGO GUSTAV WENDER
803.231/2008-INGO GUSTAV WENDER

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
José Maria Cunha Melo - 848807/11 - Not.64/2017 - R\$ 7.560,61, 848808/11 - Not.66/2017 - R\$ 7.587,73, 848809/11 - Not.68/2017 - R\$ 7.483,69, 848810/11 - Not.70/2017 - R\$ 7.600,19, 848811/11 - Not.72/2017 - R\$ 7.617,10, 848812/11 - Not.74/2017 - R\$ 7.603,14, 848813/11 - Not.76/2017 - R\$ 7.550,93, 848814/11 - Not.78/2017 - R\$ 7.609,94, 848815/11 - Not.80/2017 - R\$ 7.612,49, 848816/11 - Not.82/2017 - R\$ 7.608,03
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 848560/11 - Not.60/2017 - R\$ 2.398,20, 848561/11 - Not.62/2017 - R\$ 2.267,64

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Antonio João Abdalla Filho - 884079/12, 884083/12, 884086/11
Márcio Dantas Teixeira - 884008/14
Marcos Antonio Fernandes da Silva - 884037/09

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 133/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.892/2016-JOSÉ AGOSTINELLI NETO-OF. Nº2459/2017
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
815.288/2012-AREIAL DO VALE LTDA- DOU de AI nº 170/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
816.073/2013-RG TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº2452/2017
816.073/2013-RG TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº2451/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.030/2004-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC - Guia nº 81-201750.000 t-Areia- Validade:07/08/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.211/2011-LUIZ JOSE DA SILVA- Nenhum título associado nº - Cessionário: CS SILVA LTDA- CNPJ 02108321/0001-30

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
804.147/1972-KOERICH TERMAS DO CHUA AGUAS MORNAS LTDA- AI Nº 319/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
815.909/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
815.959/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.336/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL- Registro de Extração Nº78/2017 de 07/08/2017
815.386/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO- Registro de Extração Nº81/2017 de 07/08/2017
815.393/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO- Registro de Extração Nº82/2017 de 07/08/2017
815.421/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO- Registro de Extração Nº83/2017 de 07/08/2017
815.422/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO- Registro de Extração Nº84/2017 de 07/08/2017
815.427/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI- Registro de Extração Nº85/2017 de 07/08/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.247/2016-MINERADORA DRIMEYER LTDA-OF. Nº2458/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
815.557/2016-BRITAGEM DE PEDRAS GERHARDT LTDA ME-OF. Nº2478/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.607/1997-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº2341/2017

RELAÇÃO Nº 127/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
815.401/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- DOU de 11/07/2017 (Relação nº 111/2017)
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
815.607/1997-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº2342/2017-DOU de 01/08/2017 (Relação nº 121/2017)
Retificação de despacho(1391)
815.566/2007-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME - Publicado DOU de 01/08/2017, Relação nº 121/2017, Seção I, pag. 39- Onde se lê: "Of. nº 2337/2017", Leia-se: "Of. nº 2339/2017"

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2017

FASE CONCESSÃO DE LAVRA
Multa aplicada - RAL /prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias (1713)
878.031/2006 - Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda - AI nº 50/2017.

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Social

CONSELHO DE RECURSOS DO SEGURO SOCIAL
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÕES DE 24 E 25 DE MAIO 2017

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 24 e 25 de maio de 2017, resolve:

Nº 01 - CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 701.428.039-3
Recorrente: INSS
Recorrido: Júlia Marcelino Tavares

Nº 02 - CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 700.567.045-1
Recorrente: INSS
Recorrido: Aurelino Mário dos Santos

Nº 03 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 701.584.128-3
Recorrente: José Gomes da Silva
Recorrido: INSS

Nº 04 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Nº de benefício: 155.687.379-1
Recorrente: Cosme Cordeiro dos Santos
Recorrido: INSS

Nº 05 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Nº de benefício: 149.335.160-2
Recorrente: Vicenzo de Palma
Recorrido: INSS

Nº 06 - JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DO INSS
Nº de benefício: 167.602.031-1
Recorrente: INSS
Recorrido: Idalina de Lourdes Gomes

Nº 07 - NÃO ACOLHER A PRESENTE RECLAMAÇÃO AO PLENO
Nº de benefício: 166.980.222-9
Recorrente: INSS
Recorrido: Izaltina Donizete Domingues

Nº 08 - ACOLHER A PRESENTE RECLAMAÇÃO AO PLENO E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 153.026.598-0
Recorrente: INSS
Recorrido: Maria das Graças Pereira Lima Verde

Nº 09 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício:161.790.887-5
Recorrente: INSS
Recorrido: Zenaide Zanon da Silva

Nº 10 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 155.916.701-4
Recorrente: INSS
Recorrido: Antônio Carlos do Nascimento

Nº 11 - JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO
Nº de benefício: 160.934.658-8
Recorrente: INSS
Recorrido: Edina de Faria Santana

Nº 12 - ACOLHER A RECLAMAÇÃO DO INSS E JULGAR IMPROCEDENTE
Nº de benefício: 171.703.501-6
Recorrente: INSS
Recorrido: Edna Aparecida Campos de Andrade

Nº 13 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e NEGAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 173.090.288-7
Recorrente: Júlio José dos Santos
Recorrido: INSS

Nº 14 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e NEGAR- LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 154.511.198-4
Recorrente: INSS
Recorrido: Geraldo Luiz Mangili

Nº 15 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e NEGAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 172.212.298-3
Recorrente: INSS
Recorrido: Valéria Lulli Milani

Nº 16 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR- LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 534.458.939-1
Recorrente: INSS
Recorrido: José Carlos Scaff

Nº 17 - ACOLHER A RECLAMAÇÃO E DAR PROCEDÊNCIA AO INSS
Nº de benefício: 111.188.522-0
Recorrente: INSS
Recorrido: José Raimundo de Oliveira

Nº 18 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO SEGURADO
Nº do benefício: 159.905.575-6
Recorrente: Jesus Roberto Dutra
Recorrido: INSS

Nº 19 - NÃO CONHECER DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROPOSTO PELO INSS
Nº de benefício: 137.537.165-4
Recorrente: INSS
Recorrido: Selma Maria do Nascimento Paz

Nº 20 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR- LHE PROVIMENTO
Nº do benefício: 155.916.686-7
Recorrente: INSS
Recorrido: Jhonatan Henrique Contador

Nº 21 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e DAR- LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 165.327.450-3
Recorrente: INSS
Recorrido: Valéria Azevedo da Silva

Nº 22 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO INSS
Nº de benefício: 000.474.291-5
Recorrente: INSS
Recorrido: José Luiz Mari

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Especifica o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 17: Cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil (área de captação 80 m2) e seu respectivo valor unitário de referência.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 17: Cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil (área de captação 80 m²) e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1.No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil (área de captação 80 m²) deve observar as seguintes especificações.

2.A tecnologia social Cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil (área de captação 80 m²) tem como objetivo proporcionar o acesso à água para consumo humano a famílias de baixa renda e residentes na zona rural, tendo como área de captação o telhado de um galpão rústico de 80 m², associada a capacitações técnicas e formação para a gestão da água.

3.A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de alvenaria com capacidade de armazenar até 25 mil litros de água com paredes construídas a partir de uma estrutura de tela metálica e coberto com concreto, interligado por um sistema de calhas a um galpão de 80 m² com telhado para captação de água de chuva, contendo ainda os seguintes acessórios: dispositivo automático para proteção da qualidade da água, filtro de barro de 8 litros com vela, placa de identificação e torneira.

3.1.O procedimento para a instalação da cisterna se baseia na aplicação de camadas de argamassa e uma estrutura de tela metálica montada e armada e uma tela de material sintético com cobertura de placas de concreto.

3.2.O procedimento para a construção do galpão se baseia no corte e fixação de pilares de madeira trata, sendo a cobertura de telhas de fibrocimento sustentada por engradamento de madeira roliça tratada e dotada de calha para recolhimento e escoamento das águas pluviais. O galpão rústico de 80 m² deve ser construído de forma que a cota para instalação da calha seja especificada a partir da cota superior da cisterna de ferrocimento a fim de garantir o escoamento da água de chuva por gravidade da calha para dentro da cisterna.

4.A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

4.1.Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1. Mobilização, que envolve a realização de Encontros local/territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais e do poder público local, que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2. Seleção, realizada a partir da lista de famílias inseridas no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal, utilizando-se de critérios de priorização definidos no anexo desta Instrução Operacional, checagem da lista em campo e realização de busca ativa dos beneficiários, quando for o caso; e que envolve a identificação das comunidades com prioridade de atendimento, a partir de lista de famílias com perfil de baixa renda no Cadastro Único, e a checagem da lista em campo; e

4.1.3. Cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.

4.2. Capacitações:

4.2.1. Capacitação das famílias em gestão da água para o consumo: orientação e capacitação dos beneficiários para o correto manuseio da água, tratamento simplificado da água e sobre os cuidados com a cisterna, bem como introdução a conceitos de cidadania e direito humano à alimentação e à água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 16 horas, realizadas antes do início da construção da tecnologia; e

4.2.2. Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos para a construção do galpão rústico de 80 m², da cisterna de ferrocimento de 25 mil litros e os componentes associados a essas estruturas.

4.3. Implantação da tecnologia: corresponde ao processo de edificação da cisterna, construção do galpão e instalação do dispositivo para proteção da qualidade da água por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção, à água para abastecimento inicial e à entrega do filtro de barro de 8 litros com vela.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo.

UF	Valor Unitário de Referência com ISS (em R\$)
Distrito Federal	14.142,35
Goiás	14.075,01
Mato Grosso	13.383,15
Mato Grosso do Sul	14.096,09

5.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto a entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 9, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Especifica o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 18: Cisterna Telhadão Multiuso de 16 mil (com galpão de 80 m²) e seu respectivo valor unitário de referência.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 18: Cisterna Telhadão Multiuso de 16 mil (com galpão de 80 m²) e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.096, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 05/04/2017, 03/05/2017, 07/06/2017 e 05/07/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 05/04/2017, 03/05/2017, 07/06/2017 e 05/07/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011728/2016-12
Proponente: Associação Atlética de Futsal XV de Dezembro

Título: Impacto Positivo
Registro: 02PR154272016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.306.769/0001-75
Cidade: Pinhão UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 820.777,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0299 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 88974-1
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.010600/2016-31
Proponente: Associação de Pais e Amigos e Deficientes Visuais SBCampo - APDV

Título: APADV Paralímpico
Registro: 02SP014262007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 69.120.236/0001-68
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 817.900,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7710-0
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58701.005861/2015-51
Proponente: Associação Golden Goal
Título: Esporte Itinerante II
Registro: 02RJ085942011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.338.829/0001-88

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 874.866,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42115-4
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58701.005930/2015-27
Proponente: Associação Ubatuba de Surf
Título: Surf nas Escolas
Registro: 02SP152502015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 55.557.797/0001-14

Cidade: Ubatuba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 656.277,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2748 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28698-2
Período de Captação até: 31/12/2018
5 - Processo: 58000.009848/2016-50
Proponente: Centro de Atletismo de Sobradinho
Título: Caso de Sucesso no Atletismo
Registro: 02DF023242008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 26.502.476/0001-14

Cidade: Sobradinho UF: DF

Valor autorizado para captação: R\$ 633.569,35

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1226 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69696-X

Período de Captação até: 31/12/2018

6 - Processo: 58701.003389/2015-12

Proponente: Club Atlético Paulistano

Título: Polo Aquático Paulistano 2

Registro: 02SP014942007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 60.927.472/0001-16

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 188.909,81

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2947 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20565-6

Período de Captação até: 31/12/2018

7 - Processo: 58701.003863/2015-14

Proponente: Fundação Gol de Letra

Título: Estação Esportiva

Registro: 02SP001392007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 02.820.605/0001-54

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 710.750,37

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28090-9

Período de Captação até: 31/12/2018

8 - Processo: 58000.011161/2016-84

Proponente: Instituto Anderson Varejão

Título: Clínicas de Basquete Anderson Varejão

Registro: 02SP139062014

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 12.398.403/0001-10

Cidade: Vitória UF: ES

Valor autorizado para captação: R\$ 681.519,58

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 87690-9

Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002664/2015-81

Proponente: Associação de Basquetebol de Araraquara

Título: Basquete Super 22ABA

Valor autorizado para captação: R\$ 816.780,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6918 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15154-8

Período de Captação até: 01/03/2018

RETIFICAÇÕES

Processo nº 58000.010826/2016-32

No Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2017, na Seção 1, página 124 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1039/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3483 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53981,3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3227 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12155-X.

Processo nº 58000.009971/2016-71

No Diário Oficial da União nº 117, de 21 de junho de 2017, na Seção 1, página 44 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1069/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30072-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1629 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 130072-5.

1.No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna Telhadão Multiuso de 16mil (com galpão de 80 m²) deve observar as seguintes especificações.

2.A tecnologia social Cisterna Telhadão Multiuso de 16mil (com galpão de 80 m²) tem como objetivo proporcionar o acesso à água para consumo humano a famílias de baixa renda e residentes na zona rural, tendo como área de captação o telhado de um galpão rústico de 80 m², associada a capacitações técnicas e formação para a gestão da água.

3.A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de alvenaria com capacidade de armazenar até 16 mil litros de água com paredes construídas a partir de uma estrutura de tela metálica e coberto com concreto, interligado por um sistema de calhas a um galpão de 80 m² com telhado para captação de água de chuva, contendo ainda os seguintes acessórios: dispositivo automático para proteção da qualidade da água, filtro de barro de 8 litros com vela, placa de identificação e torneira.

3.1.O procedimento para a instalação da cisterna se baseia na aplicação de camadas de argamassa e uma estrutura de tela metálica montada e armada e uma tela de material sintético com cobertura de placas de concreto.

3.2.O procedimento para a construção do galpão se baseia no corte e fixação de pilares de madeira trata, sendo a cobertura de telhas de fibrocimento sustentada por engradamento de madeira roliça tratada e dotada de calha para recolhimento e escoamento das águas pluviais. O galpão rústico de 80 m² deve ser construído de forma que a cota para instalação da calha seja especificada a partir da cota superior da cisterna de ferrocimento a fim de garantir o escoamento da água de chuva por gravidade da calha para dentro da cisterna.

4.A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

4.1.Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1.Mobilização, que envolve a realização de Encontros local/territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais e do poder público local, que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2.Seleção, realizada a partir da lista de famílias inseridas no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal, utilizando-se de critérios de priorização definidos no anexo desta Instrução Operacional, checagem da lista em campo e realização de busca ativa dos beneficiários, quando for o caso; e que envolve a identificação das comunidades com prioridade de atendimento, a partir de lista de famílias com perfil de baixa renda no Cadastro Único, e a checagem da lista em campo; e

4.1.3.Cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.

4.2.Capacitações:

4.2.1. Capacitação das famílias em gestão da água para o consumo: orientação e capacitação dos beneficiários para o correto manuseio da água, tratamento simplificado da água e sobre os cuidados com a cisterna, bem como introdução a conceitos de cidadania e direito humano à alimentação e à água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 16 horas, realizadas antes do início da construção da tecnologia; e

4.2.2. Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos para a construção do galpão rústico de 80 m², da cisterna de ferrocimento de 16 mil litros e os componentes associados a essas estruturas;

4.3. Implantação da tecnologia: corresponde ao processo de edificação da cisterna, construção do galpão e instalação do dispositivo para proteção da qualidade da água por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção, à água para abastecimento inicial e à entrega do filtro de barro de 8 litros com vela.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo.

UF	Valor Unitário de Referência com ISS (em R\$)
Distrito Federal	12.862,62
Goiás	12.757,44
Mato Grosso	12.075,98
Mato Grosso do Sul	12.811,96

5.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto a entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

Ministério do Planejamento,Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 271, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão		Demais				
		PAC	Emendas Impositivas		Outras	Total
			Individuais	Bancada		
20000	Presidência da República	0	0	0	9.578.552	9.578.552
25000	Ministério da Fazenda	0	0	0	1.200.000	1.200.000
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	0	0	0	215.901.392	215.901.392
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	25.000.000	25.000.000
73113	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	0	0	3.846.568	3.846.568
TOTAL		0	0	0	255.526.512	255.526.512

PORTARIA Nº 272, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 94.233.187,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 1º, caput, inciso II, alínea "a", itens "1" e "3", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 94.233.187,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e oitenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							215.006
		Atividades							
04 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							215.006
04 331	2101 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							215.006
			F	3	1	90	0	100	215.006
TOTAL - FISCAL									215.006
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									215.006

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							47.940
		Operações Especiais							
04 331	2101 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							47.940
04 331	2101 00M1 5664	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Em Brasília - DF							47.940
			F	3	1	90	0	100	47.940
TOTAL - FISCAL									47.940
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.940

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							50.426
		Atividades							
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.426
19 331	2106 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							50.426
			F	3	1	90	0	100	50.426
TOTAL - FISCAL									50.426
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.426



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								1.013.966
		Atividades								
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes								1.013.966
19 301	2106 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								1.013.966
			S	3	1	90	0	100		1.013.966
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.013.966
TOTAL - GERAL										1.013.966

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								7.919
		Atividades								
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes								7.919
19 301	2106 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes - No Distrito Federal								7.919
			S	3	1	90	0	100		7.919
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										7.919
TOTAL - GERAL										7.919

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								317.840
		Atividades								
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								317.840
19 331	2106 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								317.840
			F	3	1	90	0	100		317.840
TOTAL - FISCAL										317.840
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										317.840

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								258.524
		Atividades								
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								54.548
19 331	2106 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								54.548
			F	3	1	90	0	100		54.548
19 331	2106 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								203.976
19 331	2106 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								203.976
			F	3	1	90	0	100		203.976
TOTAL - FISCAL										258.524
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										258.524

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								15.422
		Atividades								
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								15.422
19 331	2106 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul								15.422
			F	3	1	90	0	100		15.422
TOTAL - FISCAL										15.422
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.422

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								328.138
		Atividades								
24 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes								301.892
24 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes - Nacional								301.892
			S	3	1	90	0	100		301.892

24 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								26.246
24 331	2106 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								26.246
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		26.246
TOTAL - SEGURIDADE										301.892
TOTAL - GERAL										328.138

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							8.076.960
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.792.395
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.792.395
04 331	2110 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	1.792.395
04 331	2110 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							758.286
									758.286
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	4.724.328
04 331	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							4.724.328
			F	3	1	90	0	100	4.724.328
		Operações Especiais							
04 331	2110 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							801.951
04 331	2110 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							801.951
			F	3	1	90	0	100	801.951
TOTAL - FISCAL									6.284.565
TOTAL - SEGURIDADE									1.792.395
TOTAL - GERAL									8.076.960

ORGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	14.733.367						
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	5.060.586
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							5.060.586
04 331	2110 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.060.586
04 331	2110 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	563.082
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							563.082
04 331	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							9.109.699
			F	3	1	90	0	100	9.109.699
TOTAL - FISCAL									9.109.699
TOTAL - SEGURIDADE									9.672.781
TOTAL - GERAL			5.060.586						
			14.733.367						

ORGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							650.360
		Atividades							
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							9.566
04 331	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							9.566
			F	3	1	90	0	100	9.566
		Operações Especiais							
04 331	2110 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							640.794
04 331	2110 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							640.794
			F	3	1	90	0	100	640.794
TOTAL - FISCAL									650.360
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									650.360

ORGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								76.238
		Atividades								
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							76.238	
04 301	2110 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							76.238	
			S	3	1	90	0	100	76.238	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									76.238	
TOTAL - GERAL									76.238	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.177
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.177
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							5.177
			S	3	1	90	0	100	5.177
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.177
TOTAL - GERAL									5.177

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							27.715
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							22.875
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							22.875
			S	3	1	90	0	100	22.875
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.840
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							4.840
			F	3	1	90	0	100	4.840
TOTAL - FISCAL									4.840
TOTAL - SEGURIDADE									22.875
TOTAL - GERAL									27.715

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							33.759
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							33.759
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							33.759
			F	3	1	90	0	100	33.759
TOTAL - FISCAL									33.759
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.759

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							87.456
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							82.890
12 301	2109 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							82.890
			S	3	1	90	0	100	82.890
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.566
12 331	2109 2010 0020	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							4.566
			F	3	1	90	0	100	4.566
TOTAL - FISCAL									4.566
TOTAL - SEGURIDADE									82.890
TOTAL - GERAL									87.456

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							684.937
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							564.714
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							564.714
			S	3	1	90	0	100	564.714
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							89.719
12 331	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							89.719
			F	3	1	90	0	100	89.719
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							30.504
12 331	2109 00M1 0027	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Alagoas							30.504
			F	3	1	90	0	100	30.504
TOTAL - FISCAL									120.223
TOTAL - SEGURIDADE									564.714
TOTAL - GERAL									684.937

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							76.437
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							76.437
12 331	2109 00M1 0023	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Ceará							76.437
			F	3	1	90	0	100	76.437
TOTAL - FISCAL									76.437
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									76.437

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							406.035
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							259.654
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							259.654
			S	3	1	90	0	100	259.654
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							16.438
12 331	2109 2011 0032	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							16.438
			F	3	1	90	0	100	16.438
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							127.974
12 331	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							127.974
			F	3	1	90	0	100	127.974
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							1.969
12 331	2109 00M1 0032	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Espírito Santo							1.969
			F	3	1	90	0	100	1.969
TOTAL - FISCAL									146.381
TOTAL - SEGURIDADE									259.654
TOTAL - GERAL									406.035

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.193.991
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.175.673
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							1.175.673
			S	3	1	90	0	100	1.175.673
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							18.063
12 331	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							18.063
			F	3	1	90	0	100	18.063
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							255
12 331	2109 00M1 0052	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Goiás							255
			F	3	1	90	0	100	255
TOTAL - FISCAL									18.318
TOTAL - SEGURIDADE									1.175.673
TOTAL - GERAL									1.193.991

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.906.985
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.879.864
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.879.864
			S	3	1	90	0	100	1.879.864
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							27.121
12 331	2109 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							27.121
			F	3	1	90	0	100	27.121
TOTAL - FISCAL									27.121
TOTAL - SEGURIDADE									1.879.864
TOTAL - GERAL									1.906.985

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							319.445
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							284.003
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							284.003
			S	3	1	90	0	100	284.003



12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								20.987
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								20.987
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		20.987
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								14.455
			F	3	1	90	0	100		14.455
TOTAL - FISCAL										35.442
TOTAL - SEGURIDADE										284.003
TOTAL - GERAL										319.445

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Recurso de Todas as Fontes		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	R\$ 1,00
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								865.599
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								851.948
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								851.948
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		851.948
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								13.651
			F	3	1	90	0	100		13.651
TOTAL - FISCAL										13.651
TOTAL - SEGURIDADE										851.948
TOTAL - GERAL										865.599

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Recurso de Todas as Fontes		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	R\$ 1,00
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								413.547
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								199.298
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará								199.298
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		199.298
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará								56.116
			F	3	1	90	0	100		56.116
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								121.918
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará								121.918
			F	3	1	90	0	100		121.918
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								36.215
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará								36.215
			F	3	1	90	0	100		36.215
TOTAL - FISCAL										214.249
TOTAL - SEGURIDADE										199.298
TOTAL - GERAL										413.547

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Recurso de Todas as Fontes		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	R\$ 1,00
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								1.715.426
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.671.712
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba								1.671.712
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		1.671.712
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba								43.714
			F	3	1	90	0	100		43.714
TOTAL - FISCAL										43.714
TOTAL - SEGURIDADE										1.671.712
TOTAL - GERAL										1.715.426

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Recurso de Todas as Fontes		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	R\$ 1,00
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								57.798
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								26.990
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná								26.990
			F	3	1	90	0	100		26.990
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								19.394
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná								19.394
			F	3	1	90	0	100		19.394

12 331	2109 00M1	Operações Especiais								
12 331	2109 00M1 0041	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								11.414
		Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Paraná								11.414
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		11.414
TOTAL - SEGURIDADE										57.798
TOTAL - GERAL										0
										57.798

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							174.728
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.718
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							2.718
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	2.718
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							172.010
									172.010
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	172.010
TOTAL - SEGURIDADE									174.728
TOTAL - GERAL									0
									174.728

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							667.023
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							635.201
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							635.201
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	635.201
12 331	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							31.822
									31.822
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	31.822
TOTAL - SEGURIDADE									31.822
TOTAL - GERAL									635.201
									667.023

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							48.168
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							48.168
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							48.168
			F	3	1	90	0	100	48.168
TOTAL - FISCAL									48.168
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.168

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							94.549
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							94.549
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							94.549
			F	3	1	90	0	100	94.549
TOTAL - FISCAL									94.549
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									94.549

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.620.096
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							923.154
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							923.154
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	923.154
12 331	2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							42.658
									42.658
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	42.658



12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							654.284
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							654.284
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	654.284
TOTAL - SEGURIDADE									696.942
TOTAL - GERAL									923.154
									1.620.096

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

NEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes						R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							207.105
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	113.007
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							113.007
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							113.007
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	72.415						
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	72.415
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							21.683
			F	3	1	90	0	100	21.683
TOTAL - FISCAL									94.098
TOTAL - SEGURIDADE									113.007
TOTAL - GERAL									207.105

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

NEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes						R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							238.952
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	17.857
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							17.857
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							17.857
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	20.821
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.821
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	156.165
12 331									156.165
12 331									156.165
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	F	3	1	90	0	100	44.109
12 331	2109 00M1 0026	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Pernambuco							44.109
									44.109
TOTAL - FISCAL									238.952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									238.952

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes						R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.678
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.678
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							4.678
			F	3	1	90	0	100	4.678
TOTAL - FISCAL									4.678
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.678

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

NEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes						R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							51.141
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	23.500
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							23.500
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							23.500
12 331	2109 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	27.641
									27.641
TOTAL - FISCAL									27.641
TOTAL - SEGURIDADE									23.500
TOTAL - GERAL									51.141

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							59.213
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	51.572
12 331	2109 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							51.572
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	51.572
12 331	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							7.641
									7.641
TOTAL - FISCAL									59.213
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									59.213

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							194.316
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							194.316
12 331	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							194.316
			F	3	1	90	0	100	194.316
TOTAL - FISCAL									194.316
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									194.316

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							369.183
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	23.866
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							23.866
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	345.317
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							345.317
TOTAL - FISCAL									369.183
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									369.183

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							928.755
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							508.247
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							508.247
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	508.247
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							34.891
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	34.891
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							385.617
			F	3	1	90	0	100	385.617
TOTAL - FISCAL									420.508
TOTAL - SEGURIDADE									508.247
TOTAL - GERAL									928.755

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							112.514
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	523
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							523
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							111.991
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							111.991
			F	3	1	90	0	100	111.991
TOTAL - FISCAL									112.514
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									112.514



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							618.084
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							583.161
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	583.161
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.857
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	2.857
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							32.066
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	32.066
TOTAL - FISCAL									34.923
TOTAL - SEGURIDADE									583.161
TOTAL - GERAL									618.084

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							146.264
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	57.540
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							57.540
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							57.540
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	44.835
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							44.835
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							37.306
			F	3	1	90	0	100	37.306
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	F	3	1	90	0	100	6.583
12 331	2109 00M1 0041	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Paraná							6.583
									6.583
TOTAL - FISCAL									88.724
TOTAL - SEGURIDADE									57.540
TOTAL - GERAL									146.264

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109				Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								51.201	
				Atividades									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										22.239	
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais										22.239	
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares				S	3	1	90	0	100	22.239	
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais										28.962	
						F	3	1	90	0	100	28.962	
TOTAL - FISCAL												28.962	
TOTAL - SEGURIDADE												22.239	
TOTAL - GERAL												51.201	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							169.977
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							127.054
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							127.054
			S	3	1	90	0	100	
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.713
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							4.713
			F	3	1	90	0	100	
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							38.210
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							38.210
			F	3	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									42.923
TOTAL - SEGURIDADE									127.054
TOTAL - GERAL									169.977

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação															
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo															
ANEXO I															
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar						
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							425.865						
		Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	287.352						
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							287.352						
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							287.352						
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	4.906												
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	4.906						
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							133.607						
			F	3	1	90	0	100	133.607						
									133.607						
TOTAL - FISCAL									138.513						
TOTAL - SEGURIDADE									287.352						
TOTAL - GERAL									425.865						

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							38.793
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	9.104
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							9.104
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							9.104
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	29.689						
			F	3	1	90	0	100	29.689
TOTAL - FISCAL									38.793
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.793

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							232.602
		Atividades	S	3	1	90	0	100	
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							186.829
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							186.829
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	186.829 20.629
12 331	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							20.629
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.629 25.144
12 331	2109 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	25.144
									25.144
									25.144
TOTAL - FISCAL									45.773
TOTAL - SEGURIDADE									186.829
TOTAL - GERAL									232.602

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação														
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar					
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							119.883					
		Atividades												
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	117.498					
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Es- tado do Rio Grande do Sul							117.498					
									117.498					
		Operações Especiais												
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	F	3	1	90	0	100	2.385					
12 331	2109 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul							2.385					
									2.385					
									2.385					
TOTAL - FISCAL									119.883					
TOTAL - SEGURIDADE									0					
TOTAL - GERAL									119.883					



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							245.450
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							218.605
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	218.605
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.868
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	25.868
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							977
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	977
TOTAL - FISCAL									26.845
TOTAL - SEGURIDADE									218.605
TOTAL - GERAL									245.450

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							78.504
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							19.739
12 331	2109 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	19.739
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							58.765
12 331	2109 2011 0011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	58.765
TOTAL - FISCAL									58.765
TOTAL - SEGURIDADE									78.504
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							84.872
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.522
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	50.522
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							34.350
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	34.350
TOTAL - FISCAL									34.350
TOTAL - SEGURIDADE									50.522
TOTAL - GERAL									84.872

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							397.278
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.459
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas	S	3	1	90	0	100	7.459
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							22.302
12 331	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	22.302
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							367.517
12 331	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	367.517
TOTAL - FISCAL									389.819
TOTAL - SEGURIDADE									7.459
TOTAL - GERAL									397.278

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.265.746
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							885.238
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	885.238
									885.238

12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								380.508
12 331	2109 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		380.508
TOTAL - FISCAL										380.508
TOTAL - SEGURIDADE										885.238
TOTAL - GERAL										1.265.746

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								339.642
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								320.257
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão								320.257
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		320.257
12 331	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão								19.385
										19.385
TOTAL - FISCAL										19.385
TOTAL - SEGURIDADE										320.257
TOTAL - GERAL										339.642

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								45.567
		Atividades								
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								45.567
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul								45.567
			F	3	1	90	0	100		45.567
TOTAL - FISCAL										45.567
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.567

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								83.076
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								55.599
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								55.599
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		55.599
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								27.477
										27.477
TOTAL - FISCAL										27.477
TOTAL - SEGURIDADE										55.599
TOTAL - GERAL										83.076

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								7.387
		Atividades								
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								7.387
12 331	2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre								7.387
			F	3	1	90	0	100		7.387
TOTAL - FISCAL										7.387
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.387

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								27.231
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								27.231
12 331	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso								27.231
			F	3	1	90	0	100		27.231
TOTAL - FISCAL										27.231
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										27.231



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							291.368
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							291.368
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							291.368
									291.368
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									291.368
TOTAL - GERAL									291.368

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							45.885
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							21.925
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							21.925
									21.925
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							23.960
12 331	2109 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul							23.960
									23.960
TOTAL - FISCAL									45.885
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.885

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							330.222
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							330.222
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							330.222
									330.222
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									330.222
TOTAL - GERAL									330.222

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							204.934
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							204.934
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							204.934
									204.934
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									204.934
TOTAL - GERAL									204.934

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							49.732
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							49.732
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							49.732
									49.732
TOTAL - FISCAL									49.732
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.732

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.389
		Atividades							

12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								23.389
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul								23.389
TOTAL - FISCAL										23.389
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.389

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								84.303
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								34.767
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul								34.767
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		34.767
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul								17.238
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		17.238
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul								17.679
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		17.679
		Operações Especiais								
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								14.619
12 331	2109 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100		14.619
TOTAL - FISCAL										49.536
TOTAL - SEGURIDADE										34.767
TOTAL - GERAL										84.303

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								238.056
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								238.056
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		238.056
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										238.056
TOTAL - GERAL										238.056

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								270.296
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								133.646
12 301	2109 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá								133.646
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		133.646
12 331	2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá								9.450
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		9.450
12 331	2109 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá								125.870
12 331	2109 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100		125.870
		Operações Especiais								
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								1.330
12 331	2109 00M1 0016	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100		1.330
TOTAL - FISCAL										136.650
TOTAL - SEGURIDADE										133.646
TOTAL - GERAL										270.296

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								52.405
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								47.187
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								47.187
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		47.187
12 331	2109 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								5.218
12 331	2109 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		5.218
TOTAL - FISCAL										5.218
TOTAL - SEGURIDADE										47.187
TOTAL - GERAL										52.405



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							97.291
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							97.291
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							97.291
			S	3	1	90	0	100	97.291
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									97.291
TOTAL - GERAL									97.291

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							13.742
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							13.742
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							13.742
			S	3	1	90	0	100	13.742
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.742
TOTAL - GERAL									13.742

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							491.006
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							204.385
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							204.385
			S	3	1	90	0	100	204.385
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							286.621
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							286.621
			S	3	1	90	0	100	286.621
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									491.006
TOTAL - GERAL									491.006

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.853
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.853
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							2.853
			F	3	1	90	0	100	2.853
TOTAL - FISCAL									2.853
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.853

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							145.838
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							54.348
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							54.348
			S	3	1	90	0	100	54.348
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							91.490
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							91.490
			F	3	1	90	0	100	91.490
TOTAL - FISCAL									91.490
TOTAL - SEGURIDADE									54.348
TOTAL - GERAL									145.838

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							101.233
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.115
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							3.115
			S	3	1	90	0	100	3.115

12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								98.118
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100		98.118
TOTAL - FISCAL										98.118
TOTAL - SEGURIDADE										3.115
TOTAL - GERAL										101.233

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								198.476
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								198.476
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100		198.476
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										198.476
TOTAL - GERAL										198.476

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								749
		Atividades								
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								749
12 331	2109 2011 0032	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	100		749
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										749
TOTAL - GERAL										749

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								185.732
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								185.732
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100		185.732
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										185.732
TOTAL - GERAL										185.732

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								646.129
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								243.709
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro								243.709
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		243.709
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								74.954
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		74.954
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								327.466
			S	3	1	90	0	100		327.466
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										646.129
TOTAL - GERAL										646.129

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								36.369
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								36.369
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100		36.369
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										36.369
TOTAL - GERAL										36.369



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							53.843
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							43.560
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	43.560
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							10.283
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	10.283
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									53.843
TOTAL - GERAL									53.843

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Bettina Ferro Souza									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.658
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							1.658
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	1.658
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.658
TOTAL - GERAL									1.658

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							35.601
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							35.601
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	35.601
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.601
TOTAL - GERAL									35.601

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							109.929
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							109.929
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	109.929
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									109.929
TOTAL - GERAL									109.929

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							91.005
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							91.005
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	91.005
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									91.005
TOTAL - GERAL									91.005

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							22.297
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							18.012
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	90	0	100	18.012
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.012
TOTAL - GERAL									18.012

12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								4.285
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais								4.285
TOTAL - FISCAL			S	3	1	90	0	100		4.285
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										22.297
										22.297

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1,00
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								VALOR
		Atividades								198.098
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100		
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100		
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								
TOTAL - FISCAL			S	3	1	90	0	100		
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										198.098

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1,00
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								VALOR
		Atividades								106.224
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								106.224
12 331	2109 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas								106.224
			S	3	1	90	0	100		106.224
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										106.224
TOTAL - GERAL										106.224

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação															
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia															
ANEXO I															
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1,00					
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								VALOR					
		Operações Especiais								5.289					
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	S	3	1	90	0	100		5.289					
12 331	2109 00M1 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Minas Gerais								5.289					
TOTAL - FISCAL										0					
TOTAL - SEGURIDADE										5.289					
TOTAL - GERAL										5.289					

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	1.156.446						
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	979.611
12 301	2109 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							979.611
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							979.611
12 331	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							176.835
			F	3	1	90	0	100	176.835
TOTAL - FISCAL									176.835
TOTAL - SEGURIDADE									979.611
TOTAL - GERAL									1.156.446

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação															
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas															
ANEXO I															
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)															
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR						
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								393.093					
		Atividades													
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	223.517						
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							223.517						
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							223.517						
12 331	2109 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas	F	3	1	90	0	100	122.939						
									122.939						
									122.939						



12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								46.637
12 331	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas								46.637
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		46.637
TOTAL - SEGURIDADE										169.576
TOTAL - GERAL										223.517
										393.093
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								558.086
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		41.026
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia								41.026
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								41.026
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100		286.486
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								286.486
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia								230.574
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100		230.574
TOTAL - FISCAL										558.086
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										558.086
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								603.560
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		556.135
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará								556.135
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								556.135
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100		47.425
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará								47.425
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								47.425
12 331	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100		47.425
TOTAL - FISCAL										47.425
TOTAL - SEGURIDADE										556.135
TOTAL - GERAL										603.560
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								621.734
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		534.678
12 301	2109 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo								534.678
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								534.678
12 331	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100		8.660
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								8.660
12 331	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo								78.396
12 331	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100		78.396
TOTAL - FISCAL										87.056
TOTAL - SEGURIDADE										534.678
TOTAL - GERAL										621.734
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								188.670
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		187.188
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás								187.188
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								187.188
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100		1.482
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.482
12 331	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás								1.482
TOTAL - FISCAL										1.482
TOTAL - SEGURIDADE										187.188
TOTAL - GERAL										188.670

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							487.469
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	356.048
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							356.048
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							356.048 30.823
12 331	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	30.823
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.823 64.021
12 331	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							64.021
		Operações Especiais	F	3	1	90	0	100	64.021
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							36.577
12 331	2109 00M1 0021	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Maranhão							36.577
TOTAL - FISCAL									131.421
TOTAL - SEGURIDADE									356.048
TOTAL - GERAL									487.469

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							755.640
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	209.666
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							209.666
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							209.666
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							39.547
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	39.547
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							506.427
			F	3	1	90	0	100	506.427
TOTAL - FISCAL									545.974
TOTAL - SEGURIDADE									209.666
TOTAL - GERAL									755.640

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							423.601
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	221.856
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							221.856
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							221.856
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	1.878
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.878
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							199.867
			F	3	1	90	0	100	199.867
									199.867
									199.867
TOTAL - FISCAL									201.745
TOTAL - SEGURIDADE									221.856
TOTAL - GERAL									423.601

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							366.774
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	262.675
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							262.675
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							262.675
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	28.521
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							28.521
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							75.578
			F	3	1	90	0	100	75.578
TOTAL - FISCAL									104.099
TOTAL - SEGURIDADE									262.675
TOTAL - GERAL									366.774



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							67.858
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							25.596
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							25.596
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	25.596
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							26.002
			F	3	1	90	0	100	26.002
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							16.260
12 331	2109 00M1 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Minas Gerais							16.260
			F	3	1	90	0	100	16.260
TOTAL - FISCAL									42.262
TOTAL - SEGURIDADE									25.596
TOTAL - GERAL									67.858

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							377.009
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							318.661
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							318.661
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	318.661
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							58.348
			F	3	1	90	0	100	58.348
TOTAL - FISCAL									58.348
TOTAL - SEGURIDADE									318.661
TOTAL - GERAL									377.009

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							416.057
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							77.923
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							77.923
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	77.923
12 331	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							51.587
			F	3	1	90	0	100	51.587
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							286.547
12 331	2109 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							286.547
			F	3	1	90	0	100	286.547
TOTAL - FISCAL									338.134
TOTAL - SEGURIDADE									77.923
TOTAL - GERAL									416.057

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							355.315
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							131.448
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							131.448
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	131.448
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							27.463
			F	3	1	90	0	100	27.463
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							196.404
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							196.404
			F	3	1	90	0	100	196.404
TOTAL - FISCAL									223.867
TOTAL - SEGURIDADE									131.448
TOTAL - GERAL									355.315

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							987.804
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							365.100
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							365.100
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	365.100 60.353
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							60.353
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	60.353 68.105
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							68.105
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	68.105 494.246
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							494.246
			F	3	1	90	0	100	494.246
TOTAL - FISCAL									622.704
TOTAL - SEGURIDADE									365.100
TOTAL - GERAL									987.804

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							171.683
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	159.900
12 301	2109 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							159.900
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							159.900
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							11.783
			F	3	1	90	0	100	11.783
TOTAL - FISCAL									11.783
TOTAL - SEGURIDADE									159.900
TOTAL - GERAL									171.683

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar		
Recurso de Todas as Fontes										R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									1.017	
		Atividades										
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares										1.017
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco										1.017
						F	3	1	90	0	100	1.017
TOTAL - FISCAL											1.017	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											1.017	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.506.194
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							679.320
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	679.320
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							19.195
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							19.195
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	19.195
12 331	2109 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							681.240
									681.240
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	681.240
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							126.439
									126.439
			F	3	1	90	0	100	126.439
TOTAL - FISCAL									826.874
TOTAL - SEGURIDADE									679.320
TOTAL - GERAL									1.506.194



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							54.823
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes							54.823
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	100	54.823
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									54.823
TOTAL - GERAL									54.823

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							533.548
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes							282.890
12 301	2109 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia	S	3	1	90	0	100	282.890
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							282.890
12 331	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Es- tado de Rondônia	F	3	1	90	0	100	250.658
TOTAL - FISCAL									250.658
TOTAL - SEGURIDADE									282.890
TOTAL - GERAL									533.548

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							658.599
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes							127.381
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	100	127.381
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							127.381
12 331	2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	211.380
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							211.380
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Es- tado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	319.838
TOTAL - FISCAL									319.838
TOTAL - SEGURIDADE									531.218
TOTAL - GERAL									127.381

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							48.685
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes							32.226
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	100	32.226
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							16.459
12 331	2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	16.459
TOTAL - FISCAL									16.459
TOTAL - SEGURIDADE									32.226
TOTAL - GERAL									48.685

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							664.748
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes							554.028
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins	S	3	1	90	0	100	554.028
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.972
12 331	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100	3.972
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							103.533
12 331	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Es- tado do Tocantins	F	3	1	90	0	100	103.533



12 331	2109 00M1	Operações Especiais								3.215
12 331	2109 00M1 0017	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								3.215
		Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Tocantins	F	3	1	90	0	100		3.215
TOTAL - FISCAL										110.720
TOTAL - SEGURIDADE										554.028
TOTAL - GERAL										664.748

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							32.847	
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.756	
12 331	2109 2010 0012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100	15.756	
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							17.091	
12 331	2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100	17.091	
TOTAL - FISCAL										32.847
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										32.847

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							95.663	
		Atividades								
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							22.828	
12 331	2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	22.828	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.554	
12 331	2109 2011 0016	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	2.554	
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.281	
12 331	2109 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	70.281	
TOTAL - FISCAL										95.663
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										95.663

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							41.526	
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							41.526	
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	112	41.526	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										41.526
TOTAL - GERAL										41.526

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							164.547	
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							51.647	
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	112	51.647	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							63.753	
12 331	2109 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	63.753	
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							49.147	
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	112	49.147	
TOTAL - FISCAL										112.900
TOTAL - SEGURIDADE										51.647
TOTAL - GERAL										164.547

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							447.644	
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							213.367	



12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	100	213.367
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							213.367
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	70.035
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.035
12 331	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	112	164.242
TOTAL - FISCAL									164.242
TOTAL - SEGURIDADE									234.277
TOTAL - GERAL									213.367
									447.644

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA									VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
2109									104.658
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
Atividades									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	40.443
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							40.443
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.443
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	112	11.509
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							11.509
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	52.706
TOTAL - FISCAL									52.706
TOTAL - SEGURIDADE									64.215
TOTAL - GERAL									40.443
									104.658

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

NEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							867	
		Operações Especiais								
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							867	
12 331	2109 00M1 0022	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Piauí							867	
			F	3	1	90	0	100	867	
TOTAL - FISCAL									867	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									867	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA									VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
2109									288.311
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
Atividades									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	112	37.637
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							37.637
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.363
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	45.363
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.363
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	205.311
TOTAL - FISCAL									205.311
TOTAL - SEGURIDADE									250.674
TOTAL - GERAL									37.637
									288.311

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA									VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
2109									144.340
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
Atividades									
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	6.638
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							6.638
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.638
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	112	137.702
TOTAL - FISCAL									137.702
TOTAL - SEGURIDADE									144.340
TOTAL - GERAL									0
									144.340



ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								183.924
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								170.674
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	112		170.674
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								170.674
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								13.250
			F	3	1	90	0	112		13.250
TOTAL - FISCAL										13.250
TOTAL - SEGURIDADE										170.674
TOTAL - GERAL										183.924

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								132.294
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								132.294
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte								132.294
			S	3	1	90	0	112		132.294
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										132.294
TOTAL - GERAL										132.294

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							47.242	
		Atividades	F	3	1	90	0	112		
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							47.242	
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							47.242	
TOTAL - FISCAL									47.242	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									47.242	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar			
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										VALOR
			Atividades										89.228
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes				S	3	1	90	0	100		
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima										30.101	
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares										30.101	
12 331	2109 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima										59.127	
												59.127	
TOTAL - FISCAL												59.127	
TOTAL - SEGURIDADE												30.101	
TOTAL - GERAL												89.228	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								498.495
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	446.372	
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							446.372	
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							446.372	
12 331	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							47.612	
									47.612	
		Operações Especiais	F	3	1	90	0	112	47.612	
		Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	F	3	1	90	0	100	4.511	
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Santa Catarina							4.511	
12 331	2109 00M1 0042									
TOTAL - FISCAL									52.123	
TOTAL - SEGURIDADE									446.372	
TOTAL - GERAL									498.495	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								2.569.975	
		Atividades									
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes			S	3	1	90	0	112	1.009.668
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo									1.009.668
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									1.009.668 40.201
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo			F	3	1	90	0	112	40.201
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares									40.201
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo									1.218.550 1.218.550
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares			F	3	1	90	0	112	1.218.550
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo									301.556 301.556
											301.556
TOTAL - FISCAL										1.560.307	
TOTAL - SEGURIDADE										1.009.668	
TOTAL - GERAL										2.569.975	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							320.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							320.000
09 272	0089 0181 0040	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Região Sul	S	1	1	90	0	100	320.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							459.015
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							222.222
12 301	2109 2004 0040	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Sul	S	3	1	90	0	112	222.222
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							222.222
12 331	2109 2010 0040	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Sul	F	3	1	90	0	100	3.987
			F	3	1	90	0	112	3.987
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.436
12 331	2109 2012 0040	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Sul							1.551
			F	3	1	90	0	112	221.518
									221.518
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							11.288
12 331	2109 00M1 0040	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Na Região Sul	F	3	1	90	0	100	11.288
TOTAL - FISCAL									236.793
TOTAL - SEGURIDADE									542.222
TOTAL - GERAL									779.015

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								160.696
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		S	3	1	90	0	112	69.231
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará								69.231
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								69.231
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará		F	3	1	90	0	112	85.357
										85.357
		Operações Especiais								
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade		F	3	1	90	0	100	6.108
12 331	2109 00M1 0015	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Pará								6.108
										6.108
TOTAL - FISCAL										91.465
TOTAL - SEGURIDADE										69.231
TOTAL - GERAL										160.696

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							286.975
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	73.914
12 301	2109 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							73.914
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							73.914
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							17.721

12 331	2109 2010 0020	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste	F	3	1	90	0	100	17.721
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							17.721
12 331	2109 2011 0020	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste	F	3	1	90	0	112	141.276
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							141.276
12 331	2109 2012 0020	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste	F	3	1	90	0	100	54.064
TOTAL - FISCAL									54.064
TOTAL - SEGURIDADE									213.061
TOTAL - GERAL									73.914
									286.975

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26444 - Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							591
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							591
12 331	2109 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	112	591
TOTAL - FISCAL									591
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									591

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							53.310
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							53.310
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	112	53.310
TOTAL - FISCAL									53.310
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.310

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							115.204
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							49.506
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	S	3	1	90	0	100	49.506
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							49.506
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	112	65.698
TOTAL - FISCAL									65.698
TOTAL - SEGURIDADE									65.698
TOTAL - GERAL									115.204

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							477.948
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.519
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará	S	3	1	90	0	100	90.519
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							23.789
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	100	23.789
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							23.789
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará	F	3	1	90	0	112	363.640
TOTAL - FISCAL									363.640
TOTAL - SEGURIDADE									387.429
TOTAL - GERAL									90.519

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	R\$ 1,00 VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							142.882
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							65.660
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	65.660
									65.660



12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								4.579
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará								4.579
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		4.579
12 331	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará								69.150
			F	3	1	90	0	100		69.150
		Operações Especiais								
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								3.493
12 331	2109 00M1 0023	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Ceará								3.493
			F	3	1	90	0	100		3.493
TOTAL - FISCAL										77.222
TOTAL - SEGURIDADE										65.660
TOTAL - GERAL										142.882

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								102.705
		Atividades								
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								11.027
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia								11.027
			S	3	1	90	0	112		11.027
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								91.678
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia								91.678
			F	3	1	90	0	112		91.678
TOTAL - FISCAL										91.678
TOTAL - SEGURIDADE										11.027
TOTAL - GERAL										102.705

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços								124.991
		Atividades								
22 331	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								21.717
22 331	2121 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								21.717
			F	3	1	90	0	100		21.717
22 331	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								103.274
22 331	2121 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								103.274
			F	3	1	90	0	100		103.274
TOTAL - FISCAL										124.991
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										124.991

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços								625
		Operações Especiais								
22 331	2121 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								625
22 331	2121 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional								625
			F	3	1	90	0	100		625
TOTAL - FISCAL										625
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										625

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços								439.480
		Atividades								
22 331	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								5.493
22 331	2121 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								5.493
			F	3	1	90	0	100		5.493
22 331	2121 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares								110.554
22 331	2121 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								110.554
			F	3	1	90	0	100		110.554
22 331	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								323.433
22 331	2121 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								323.433
			F	3	1	90	0	100		323.433
TOTAL - FISCAL										439.480
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										439.480

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania										Crédito Suplementar
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania							1.535.832	
		Atividades								
14 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	1.393.068	
14 301	2112 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.393.068	
14 331	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.393.068	
14 331	2112 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							116.973	
									116.973	
		Operações Especiais	F	3	1	90	0	100	116.973	
14 331	2112 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	F	3	1	90	0	100	25.791	
14 331	2112 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal							25.791	
TOTAL - FISCAL									25.791	
TOTAL - SEGURIDADE									142.764	
TOTAL - GERAL									1.393.068	
									1.535.832	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania										
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania								6.709
		Atividades								
04 331	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								6.709
04 331	2112 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								6.709
			F	3	1	90	0	100		6.709
TOTAL - FISCAL										6.709
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.709

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania											
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
			VALOR								
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania								2.134.875	
		Atividades									
06 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	1.754.381		
06 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.754.381		
06 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							220.100		
06 331	2112 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							220.100		
		Operações Especiais									
06 331	2112 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	F	3	1	90	0	100	160.394		
06 331	2112 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							160.394		
TOTAL - FISCAL									380.494		
TOTAL - SEGURIDADE									1.754.381		
TOTAL - GERAL									2.134.875		

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania											
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR		
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania								862.640	
		Atividades									
06 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	416.946		
06 331	2112 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							416.946		
									416.946		
		Operações Especiais									
06 331	2112 00PO	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX	F	3	1	90	0	100	445.694		
06 331	2112 00PO 0002	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX - No Exterior							445.694		
									445.694		
TOTAL - FISCAL									862.640		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									862.640		

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania											
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania							VALOR		
		Atividades									
14 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.428		
14 331	2112 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							6.428		
			F	3	1	90	0	100	6.428		
TOTAL - FISCAL									6.428		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									6.428		



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							65.485
		Atividades							
04 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							65.485
04 331	2119 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							65.485
			F	3	1	90	0	100	65.485
TOTAL - FISCAL									65.485
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.485

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							81.602
		Atividades							
22 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							61.985
22 331	2119 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							61.985
			F	3	1	90	0	100	61.985
		Operações Especiais							
22 331	2119 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							19.617
22 331	2119 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal							19.617
			F	3	1	90	0	100	19.617
TOTAL - FISCAL									81.602
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									81.602

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							7.238
		Atividades							
25 331	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.238
25 331	2119 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							7.238
			F	3	1	90	0	100	7.238
TOTAL - FISCAL									7.238
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.238

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							90.999
		Atividades							
25 331	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.342
25 331	2119 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							45.342
			F	3	1	90	0	100	45.342
25 331	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.657
25 331	2119 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							45.657
			F	3	1	90	0	100	45.657
TOTAL - FISCAL									90.999
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.999

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							4.529.459
		Atividades							
07 301	2118 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.510.000
07 301	2118 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.510.000
			S	3	1	90	0	100	4.510.000
07 331	2118 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							19.459
07 331	2118 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							19.459
			F	3	1	90	0	100	19.459
TOTAL - FISCAL									19.459
TOTAL - SEGURIDADE									4.510.000
TOTAL - GERAL									4.529.459

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							57.778
		Atividades							
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							57.778

10 331	2115 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	6	151	57.778
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									57.778
TOTAL - GERAL									57.778

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							1.688.909
		Atividades							
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	6	151	577.669
10 331	2115 2010 5027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS							577.669
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.111.240
10 331	2115 2011 5027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	90	6	151	1.111.240
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.688.909
TOTAL - GERAL									1.688.909

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							184.790
		Operações Especiais							
10 331	2115 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							184.790
10 331	2115 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							184.790
			S	3	1	90	6	151	184.790
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									184.790
TOTAL - GERAL									184.790

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							126.488
		Atividades							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	151	126.488
10 301	2115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							126.488
									126.488
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									126.488
TOTAL - GERAL									126.488

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							24.189
		Atividades							
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							24.189
10 331	2115 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							24.189
			S	3	1	90	0	151	24.189
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.189
TOTAL - GERAL									24.189

ORGÃO: 37000 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União-CGU														
UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União-CGU - Administração Direta														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar					
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
2133		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle							64.115					
		Atividades												
04 331	2133 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	3.120					
04 331	2133 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							3.120					
									3.120					
		Operações Especiais												
04 331	2133 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	F	3	1	90	0	100	60.995					
04 331	2133 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							60.995					
									60.995					
TOTAL - FISCAL									64.115					
TOTAL - SEGURIDADE									0					
TOTAL - GERAL									64.115					



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							367.056
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							367.056
26 301	2126 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							367.056
TOTAL - FISCAL									367.056
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									367.056

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							2.599.234
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.644.125
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.644.125
26 331	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	1.644.125
26 331	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							165.142
26 331	2126 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	165.142
26 331	2126 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							133.556
26 331	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	133.556
26 331	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							656.411
TOTAL - FISCAL									656.411
TOTAL - SEGURIDADE									955.109
TOTAL - GERAL									1.644.125

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							60.279
		Atividades							
26 331	2126 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.279
26 331	2126 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	60.279
TOTAL - FISCAL									60.279
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.279

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							82.874
		Atividades							
26 331	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.529
26 331	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	8.529
26 331	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							74.345
26 331	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	74.345
TOTAL - FISCAL									82.874
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									82.874

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho									
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho							1.018.463
		Atividades							
04 331	2131 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							42.149
04 331	2131 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	42.149
04 331	2131 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							46.208
04 331	2131 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	46.208
04 331	2131 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							930.106
04 331	2131 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	930.106
TOTAL - FISCAL									1.018.463
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.018.463

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							27.570
		Atividades							
13 331	2107 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							27.570
13 331	2107 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							27.570
			F	3	1	90	0	100	27.570
TOTAL - FISCAL									27.570
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.570

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.679
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.679
13 331	2107 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							1.679
			F	3	1	90	0	100	1.679
TOTAL - FISCAL									1.679
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.679

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							223
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							223
13 331	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							223
			F	3	1	90	0	100	223
TOTAL - FISCAL									223
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									223

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							3.825
		Operações Especiais							
13 331	2107 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							3.825
13 331	2107 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							3.825
			F	3	1	90	0	100	3.825
TOTAL - FISCAL									3.825
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.825

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							8.477
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.477
13 331	2107 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							8.477
			F	3	1	90	0	100	8.477
TOTAL - FISCAL									8.477
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.477

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							59.379
		Atividades							
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							59.379
18 331	2124 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							59.379
			F	3	1	90	0	100	59.379
TOTAL - FISCAL									59.379
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									59.379



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			VALOR						
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente	142.470						
		Atividades							
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100	94.560
18 301	2124 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							94.560
18 331	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							94.560
18 331	2124 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							47.910
			F	3	1	90	0	100	47.910
TOTAL - FISCAL									47.910
TOTAL - SEGURIDADE									94.560
TOTAL - GERAL									142.470

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								10.740
		Atividades								
18 331	2124 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		10.740
18 331	2124 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								10.740
TOTAL - FISCAL										10.740
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.740

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								8.897
		Operações Especiais								
18 331	2124 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								8.897
18 331	2124 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional								8.897
			F	3	1	90	0	100		8.897
TOTAL - FISCAL										8.897
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.897

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							2.051.199
		Atividades							
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		3	1	90	0	100	134.690
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							134.690
04 331	2125 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	134.690
04 331	2125 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							11.629
04 331	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	11.629
04 331	2125 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.904.880
			F	3	1	90	0	100	1.904.880
									1.904.880
TOTAL - FISCAL									1.916.509
TOTAL - SEGURIDADE									134.690
TOTAL - GERAL									2.051.199

ORGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão									
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							1.125.537
		Atividades							
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.125.537
04 301	2125 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.125.537
			S	3	1	90	0	100	1.125.537
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.125.537
TOTAL - GERAL									1.125.537

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão									
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							4.819
		Atividades							
04 331	2125 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.819

04 331	2125 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	4.819
TOTAL - FISCAL									4.819
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.819
ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2123		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte							14.028
		Atividades							
27 331	2123 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.028
27 331	2123 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	14.028
TOTAL - FISCAL									14.028
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.028
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							11.268
		Atividades							
04 331	2111 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							11.268
04 331	2111 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	11.268
TOTAL - FISCAL									11.268
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.268
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							90.510
		Atividades							
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.510
04 331	2111 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	90.510
TOTAL - FISCAL									90.510
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.510
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							5.178
		Atividades							
04 331	2111 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.178
04 331	2111 2011 6000	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Amazônia Legal	F	3	1	90	0	100	5.178
TOTAL - FISCAL									5.178
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.178
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							9.260
		Atividades							
04 331	2111 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							9.260
04 331	2111 2011 0020	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste	F	3	1	90	0	100	9.260
TOTAL - FISCAL									9.260
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.260
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							68.229
		Operações Especiais							
04 331	2111 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							68.229
04 331	2111 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional	F	3	1	90	0	100	68.229
TOTAL - FISCAL									68.229
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									68.229



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.239
		Atividades							
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.239
04 331	2111 2010 0050	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Centro-Oeste							1.239
			F	3	1	90	0	100	1.239
TOTAL - FISCAL									1.239
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.239

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							330
		Atividades							
23 331	2128 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							330
23 331	2128 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							330
			F	3	1	90	0	100	330
TOTAL - FISCAL									330
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									330

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário							1.014.750
		Atividades							
08 301	2122 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							272.069
08 301	2122 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							272.069
08 331	2122 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	151	272.069
08 331	2122 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							148.726
08 331	2122 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	151	148.726
08 331	2122 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							593.955
			S	3	1	90	0	151	593.955
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.014.750
TOTAL - GERAL									1.014.750

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário									
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário							1.113.292
		Operações Especiais							
09 331	2122 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							1.113.292
09 331	2122 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							1.113.292
			S	3	1	90	0	151	1.113.292
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.113.292
TOTAL - GERAL									1.113.292

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							969.285
		Atividades							
15 331	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							85.711
15 331	2116 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							85.711
15 331	2116 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	85.711
15 331	2116 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							883.574
			F	3	1	90	0	100	883.574
TOTAL - FISCAL									969.285
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									969.285

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							85.628
		Atividades							
15 331	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							85.628
15 331	2116 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							85.628
			F	3	1	90	0	100	85.628
TOTAL - FISCAL									85.628
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.628

ÓRGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República									
UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							360
		Atividades							
04 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							360
04 331	2101 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							360
			F	3	1	90	0	100	360
TOTAL - FISCAL									360
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									360

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União									
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2130		Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União							2.049.084
		Atividades							
03 301	2130 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.049.084
03 301	2130 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.049.084
			S	3	1	90	0	100	2.049.084
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.049.084
TOTAL - GERAL									2.049.084

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							3.967.885
		Atividades							
04 301	2125 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							250.503
04 301	2125 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							250.503
			S	3	1	90	0	100	250.503
04 331	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.654
04 331	2125 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							1.977
			F	3	1	90	0	100	1.977
04 331	2125 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							6.677
			F	3	1	90	0	100	6.677
04 331	2125 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							37.325
04 331	2125 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							37.325
			F	3	1	90	0	100	37.325
04 331	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.597.699
04 331	2125 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							1.689.398
			F	3	1	90	0	100	1.689.398
04 331	2125 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							1.908.301
			F	3	1	90	0	100	1.908.301
		Operações Especiais							
04 331	2125 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							73.704
04 331	2125 00M1 0014	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Roraima							73.704
			F	3	1	90	0	100	73.704
TOTAL - FISCAL									3.717.382
TOTAL - SEGURIDADE									250.503
TOTAL - GERAL									3.967.885

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.500.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.500.000
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.500.000
			S	3	1	90	0	112	1.500.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.000.000
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							3.000.000
			S	3	1	90	0	112	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.500.000
TOTAL - GERAL									4.500.000



ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							43.000.000
		Operações Especiais							
07 331	2118 00PO	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX							43.000.000
07 331	2118 00PO 0002	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX - No Exterior							43.000.000
			F	3	1	90	0	100	43.000.000
TOTAL - FISCAL									43.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							4.210.196
		Atividades							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.210.196
10 301	2115 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							4.210.196
			S	3	1	90	0	151	4.210.196
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.210.196
TOTAL - GERAL									4.210.196

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							32.202.991
		Operações Especiais							
28 846	0909 0623	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes							32.202.991
28 846	0909 0623 0001	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional							32.202.991
			F	3	1	90	0	100	32.202.991
TOTAL - FISCAL									32.202.991
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.202.991

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário									
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário							10.000.000
		Atividades							
09 301	2122 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000.000
09 301	2122 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							10.000.000
			S	3	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0999	Reserva de Contingência							320.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							320.000
99 999	0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal							320.000
			F	1	1	90	0	100	320.000
TOTAL - FISCAL									320.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.000

PORTARIA Nº 273, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 293.100.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "1", e "f", item "1", e § 4º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor dos Ministérios da Fazenda, da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 293.100.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e cem mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							16.700.000
		Atividades							
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							16.700.000
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional							16.700.000

			F	3	2	90	0	132	5.700.000
			F	3	2	90	0	157	11.000.000
TOTAL - FISCAL									16.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							30.000.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							30.000.000
12 364	2080 8282 0001	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							30.000.000
			F	4	2	90	0	112	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							10.000.000
		Projetos							
12 302	2080 157G	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Uberlândia							10.000.000
12 302	2080 157G 0031	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Uberlândia - No Estado de Minas Gerais							10.000.000
			S	3	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							188.400.000
		Atividades							
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							60.000.000
10 122	2015 4525 7280	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Atenção Básica - Nacional	S	3	2	41	6	100	60.000.000
			S	3	2	41	6	188	31.461.362
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							28.538.638
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							120.000.000
			S	3	2	41	6	100	120.000.000
			S	4	2	40	6	100	1.700.000
			S	4	2	41	6	100	13.870.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							104.430.000
10 301	2015 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional							8.400.000
			S	3	2	41	6	100	8.400.000
			S	4	2	41	6	100	550.000
									7.850.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									188.400.000
TOTAL - GERAL									188.400.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário									
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2061	Previdência Social							48.000.000
		Atividades							
09 126	2061 2292	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários							37.000.000
09 126	2061 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional							37.000.000
			S	3	2	90	0	151	37.000.000
09 183	2061 2564	Gestão de Cadastros para a Previdência Social							11.000.000
09 183	2061 2564 0001	Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Nacional							11.000.000
			S	3	2	90	0	151	11.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									48.000.000
TOTAL - GERAL									48.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							16.700.000
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							16.700.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							16.700.000
			F	3	2	90	0	132	5.700.000
			F	4	2	90	0	157	11.000.000
TOTAL - FISCAL									16.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							30.000.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							30.000.000



12 364	2080 8282 0001	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	0	112	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							10.000.000
		Projetos							
12 302	2080 157G	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Uberlândia							10.000.000
12 302	2080 157G 0031	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Uberlândia - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2058		Defesa Nacional							30.000.000
		Projetos							
05 244	2058 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							30.000.000
05 244	2058 1211 0001	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional	F	4	2	90	0	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.000.000
TOTAL - GERAL									30.000.000
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2058		Defesa Nacional							108.019.163
		Atividades							
05 153	2058 20PY	Adequação de Organizações Militares do Exército							10.380.000
05 153	2058 20PY 0001	Adequação de Organizações Militares do Exército - Nacional	F	3	2	90	0	100	8.000.000
									5.222.222
05 153	2058 20PY 7204	Adequação de Organizações Militares do Exército - Implantação do Colégio Militar de Belém (CMBel) - Belém - PA	F	4	2	90	0	188	2.777.778
05 153	2058 20PY 7220	Adequação de Organizações Militares do Exército - Construção de Prédio Anexo ao Instituto Militar de Engenharia (IME) - Rio de Janeiro - RJ	F	4	2	90	0	188	1.380.000
05 153	2058 20XE	Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército	F	3	2	90	0	100	1.000.000
05 153	2058 20XE 0001	Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.959.532
									3.959.532
05 153	2058 20XJ	Desenvolvimento Tecnológico do Exército	F	3	2	90	0	100	2.302.168
05 153	2058 20XJ 0001	Desenvolvimento Tecnológico do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.657.364
									3.540.468
05 153	2058 20XK	Logística Militar Terrestre	F	3	2	90	0	100	3.540.468
05 153	2058 20XK 0001	Logística Militar Terrestre - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.256.125
									284.343
05 153	2058 2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	F	3	2	90	0	100	29.743.756
05 153	2058 2919 0001	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados - Nacional	F	4	2	90	0	100	29.743.756
									2.700.285
05 125	2058 4450	Aprestamento do Exército	F	3	2	90	0	188	21.407.838
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	100	5.635.633
									652.475
05 125	2058 8965	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro	F	3	2	90	0	100	652.475
05 125	2058 8965 0001	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro - Nacional	F	4	2	90	0	100	319.143
									333.332
05 153	2058 13DB	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea	F	3	2	90	0	100	6.395.000
05 153	2058 13DB 0001	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea - Nacional	F	4	2	90	0	100	6.395.000
									2.788.900
05 126	2058 147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	F	3	2	90	0	100	3.606.100
05 126	2058 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.000.000
									4.000.000
05 153	2058 14T6	Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)	F	3	2	90	0	100	1.273.133
05 153	2058 14T6 0001	Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER) - Nacional	F	4	2	90	0	188	2.141.000
									2.930.604
05 153	2058 156M	Modernização Operacional do Exército Brasileiro	F	3	2	90	0	100	1.485.805
05 153	2058 156M 0001	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.485.805
05 153	2058 156M 7004	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Implantação de Batalhão de Infantaria - Ji-Paraná - RO	F	3	2	90	0	100	1.485.805
05 153	2058 156M 7006	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Implantação de Batalhão de Infantaria - Sinop - No Estado do Mato Grosso	F	4	2	90	0	188	1.138.857
									681.339
05 153	2058 156N	Obtenção de Meios do Exército	F	3	2	90	0	188	681.339
05 153	2058 156N 0001	Obtenção de Meios do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	100	12.422.132
									12.422.132
									4.597.605
									7.824.527

05 153	2058 3138	Implantação do Sistema de Aviação do Exército								15.949.638
05 153	2058 3138 0001	Implantação do Sistema de Aviação do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	100		15.949.638
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								15.949.638
		Atividades								6.140.000
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								3.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100		3.000.000
05 122	2108 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								3.000.000
05 122	2108 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Exterior	F	3	2	90	0	100		3.000.000
05 183	2108 2866	Ações de Caráter Sigiloso								3.000.000
05 183	2108 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional	F	4	2	90	0	100		112.000
05 131	2108 4641	Publicidade de Utilidade Pública								112.000
05 131	2108 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	4	2	90	0	100		112.000
										28.000
										28.000
										28.000
TOTAL - FISCAL										114.159.163
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										114.159.163

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
	2046	Oceanos, Zona Costeira e Antártica								23.142.240
		Projetos								
05 571	2046 14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz								23.142.240
05 571	2046 14ML 0002	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - No Exterior	F	4	2	90	0	100		23.142.240
										23.142.240
TOTAL - FISCAL										23.142.240
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.142.240

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
	2058	Defesa Nacional								2.000.000
		Atividades								
05 153	2058 4528	Produção de Material de Emprego Militar								2.000.000
05 153	2058 4528 0001	Produção de Material de Emprego Militar - Nacional	F	4	2	90	0	100		2.000.000
										2.000.000
TOTAL - FISCAL										2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52222 - Fundação Osório

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								7.049
		Atividades								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								7.049
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		7.049
										7.049
TOTAL - FISCAL										7.049
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.049

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
	2019	Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais								10.000.000
		Atividades								
08 244	2019 20GG	Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza								10.000.000
08 244	2019 20GG 0001	Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza - Nacional	S	3	2	90	0	151		10.000.000
										10.000.000
	2080	Educação de qualidade para todos								27.400.000
		Atividades								
08 365	2080 20TR	Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção da Educação Infantil								27.400.000
08 365	2080 20TR 0001	Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção da Educação Infantil - Nacional	S	3	2	40	0	151		27.400.000
										27.400.000
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário								10.600.000
		Atividades								
08 122	2122 2000	Administração da Unidade								8.350.000
08 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	151		8.350.000
										8.350.000
08 131	2122 4641	Publicidade de Utilidade Pública								2.250.000
08 131	2122 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	S	3	2	90	0	151		2.250.000
										2.250.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										48.000.000
TOTAL - GERAL										48.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
	2049	Moradia Digna								19.091.548
		Operações Especiais								
28 845	2049 0EB3	Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais - Cartão Reforma (MP nº 751, de 9 de novembro de 2016)								19.091.548
28 845	2049 0EB3 0001	Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais - Cartão Reforma (MP nº 751, de 9 de novembro de 2016) - Nacional	F	3	3	90	0	100		19.091.548
										19.091.548
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										19.091.548
TOTAL - GERAL										19.091.548

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**
Em 15 de agosto de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0226/2017 de 10/08/2017, 0227/2017 de 11/08/2017 e 0229/2017 de 14/08/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039006336201769 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIN WANG Data Nascimento: 12/10/1991 Passaporte: E70795910 País: CHINA Mãe: CHAOYAN YU Pai: FENGHAI WANG; Processo: 47039006337201711 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIWEN LIU Data Nascimento: 05/02/1969 Passaporte: E63152713 País: CHINA Mãe: ZHILAN TANG Pai: YUPEI LIU; Processo: 47039003843201741 Empresa: DAVICOL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG SIK KIM Data Nascimento: 23/12/1966 Passaporte: M07120446 País: COREIA DO SUL Mãe: SANG SUK LEE Pai: MUN GAP KIM; Processo: 47039005862201710 Empresa: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO REYNOSO MEZA Data Nascimento: 20/01/1979 Passaporte: G19520654 País: MEXICO Mãe: ESTHER MEZA DE REYNOSO Pai: GILBERTO REYNOSO WHITAKER; Processo: 47039005986201797 Empresa: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL JOHN JAMES Data Nascimento: 22/08/1988 Passaporte: 528165278 País: GRÁ BRETANHA Mãe: ALISON REED Pai: NICHOLAS DAVID JAMES; Processo: 47039006170201781 Empresa: SIS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABBOTT GREY MATTHEWS Data Nascimento: 19/09/1991 Passaporte: 457701149 País: EUA Mãe: LINDA BREWER MATTHEWS Pai: MARK CARR MATTHEWS; Processo: 47039006365201721 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO AGUSTIN TORIJA RODRIGUEZ Data Nascimento: 24/02/1988 Passaporte: G19656913 País: MÉXICO Mãe: ANA LAURA RODRIGUEZ SANTOS Pai: MANUEL TORIJA GUERRERO; Processo: 47039006364201786 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL AGUIRRE GERMAN Data Nascimento: 30/05/1984 Passaporte: G13932534 País: MÉXICO Mãe: ANA DOLORES GERMAN HOYOS Pai: HECTOR EDMUNDO AGUIRRE LOERA; Processo: 47039006345201750 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SINGARAVEL RAJU Data Nascimento: 19/11/1989 Passaporte: P6917028, País: ÍNDIA Mãe: Amutha Rani Pai: Raju; Processo: 47039006347201749 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHWINI KUMAR SINGH Data Nascimento: 16/06/1987 Passaporte: N2377550 País: Índia Mãe: Durgawati Singh Pai: Shiv Shankar Singh; Processo: 47039006348201793 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTANU GUCHHAIT Data Nascimento: 16/08/1985 Passaporte: P3874495 País: Índia Mãe: Tripti Guchhait Pai: Bhutnath Guchhait; Processo: 47039006351201715 Empresa: CET BRAZIL TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIYAN MA Data Nascimento: 13/03/1985 Passaporte: PE0799830 País: CHINA Mãe: CUIZHI HE Pai: HONG MA; Processo: 47039006391201759 Empresa: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andres Santiago Lorenzo Data Nascimento: 10/09/1980 Passaporte: 28419010N País: ARGENTINA Mãe: Graciela Marta Pedrero Pai: Jorge Hector Lorenzo; Processo: 47039006404201790 Empresa: CÂREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Arnaud Jean Dusaïntpere Data Nascimento: 27/11/1977 Passaporte: 12CT76824 País: FRANÇA Mãe: DANIELLE MEYER Pai: CHRISTIAN DUSAINTPERE; Processo: 47039006408201778 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURICIO BARROSO Data Nascimento: 13/01/1971 Passaporte: 564056793 País: EUA Mãe: Maria Concepcion Villa Y Davila Pai: Jesus Barroso Ramirez; Processo: 47039006424201761 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNIE PAULETTE JACQUELINE FIDEL-DUFOUR SAUER Data Nascimento: 30/08/1975 Passaporte: 10AC54889 País: FRANÇA Mãe: CATHERINE THERESE MARTHE LEGROS Pai: JACK PAUL LOUIS MARIE FIDEL; Processo: 47039006421201727 Empresa: COMSA INFRA-ESTRUTURAS, INSTALACOES E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRAIA GUERETA MEABE Data Nascimento: 29/04/1985 Passaporte: AAI085823 País: ESPANHA Mãe: MIREN NAKENA MEABE TARAZONA Pai: JOSEBA INAKI GUERETA BEASCOECHEA; Processo: 47039006747201754 Empresa: DIET SHOP PROMOCAO DE VENDAS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIOGO MIGUEL ASCENSO MARQUES ALVES Data Nascimento: 11/09/1988 Passaporte: N826749 País: PORTUGAL Mãe: MARILIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES ASCENSO ALVES Pai: FRANCISCO JOSÉ MARQUES ALVES.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039006809201728 Empresa: ASSOCIACAO BAURU BASKETBALL TEAM Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KENDALL LAMONT ANTHONY Data Nascimento: 13/01/1993 Passaporte: 483281514 País: EUA Mãe: KAREN PHELPHS Pai: KENNETH ANTHONY.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039005138201788 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIETA GARRIGOS Passaporte: AAA603558; Processo: 47039005649201708 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARIO GALLA Passaporte: YA5443202; Processo: 47039005735201711 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA BALDESARRA Passaporte: YA0982079; Processo: 47039006137201751 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUMIN GUO Passaporte: E12458631; Processo: 47039006138201703 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUORUI LIU Passaporte: E04251069; Processo: 47039006140201774 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENXIA SU Passaporte: EA2912211; Processo: 47039006141201719 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGCHEN WANG Passaporte: G47268527; Processo: 47039006142201763 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONG YAN Passaporte: E48086479; Processo: 47039006143201716 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIN TIAN Passaporte: G45839397; Processo: 47039006142201752 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGLEI WANG Passaporte: E18707284; Processo: 47039006145201705 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIANG AN Passaporte: G47274794; Processo: 47039006230201765 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QUAN YANG Passaporte: E81794305; Processo: 47039006252201725 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YALIN FAN Passaporte: E99698104; Processo: 47039005422201754 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RERY PENALOZA SEDANO Passaporte: 6552893; Processo: 47039005424201743 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO LAPA BUENDIA Passaporte: 6515262; Processo: 47039005426201732 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUFINO ARIAS LLAMOCCA Passaporte: 6446323; Processo: 47039005546201730 Empresa: PVH BRASIL PROJETOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL RAMIREZ CABRERA Passaporte: N082140; Processo: 47039005611201727 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOB PAUL ESCHETE Passaporte: 490752692; Processo: 47039005612201771 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TATE PATRICK DUET Passaporte: 474116399; Processo: 47039005628201784 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ENRIQUE POZZO HUERTA Passaporte: 6345865; Processo: 47039005631201706 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORY JOHN MAGEE Passaporte: 548904158; Processo: 47039005757201772 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA NICOLE BALLARD Passaporte: 490845279; Processo: 47039005814201713 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY WILCOCK Passaporte: GF940426; Processo: 47039005903201760 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO BOSSOLASCO Passaporte: YA4299652; Processo: 47039006060201719 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KAZUYA ASHIZAWA Passaporte: TR1583224; Processo: 47039006067201731 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Heng Min Passaporte: E92375095; Processo: 47039006081201734 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUKI KOMATSU Passaporte: TH6546619; Processo: 47039006112201757 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Francis Brian Clarke Passaporte: 505380911; Processo: 47039006228201796 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yasuyoshi Fujita Passaporte: TZ1156565; Processo: 47039006276201784 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO AYARRA LARRETA Passaporte: PAE489083; Processo: 47039006287201764 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jungmog Sung Passaporte: M19644382; Processo: 47039006288201717 Empresa: INTERTEK INDUSTRY SERVICES BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COSIMO LIUZZI Passaporte: YA7292993; Processo: 47039006290201788 Empresa: INTERTEK INDUSTRY SERVICES BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO DELLE NOCI Passaporte: YA7291331; Processo: 47039006291201722 Empresa: INTERTEK INDUSTRY SERVICES BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO SCIALABBA Passaporte: YA9883037; Processo: 47039006313201754 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN MICHAL JACHOWICZ Passaporte: EA6412797.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002419201730 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIJIE ZHENG Passaporte: PE1072437; Processo: 4704100242001764 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BINDI ZHOU Passaporte: PE0652296 Estrangeiro: CHUANZHOU QIAN Passaporte: G41797112 Estrangeiro: LISHAN ZHANG Passaporte: PE0788026 Estrangeiro: TUO ZHOU Passaporte: PE0697099 Estrangeiro: VERGEL PEREZ DIMAANO Passaporte: P15665856A; Processo: 47041002421201717 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: CHAO LENG Passaporte: PE0745190 Estrangeiro: PEILIN HAO Passaporte: PE0846566 Estrangeiro: ROMMEL IVAN GARCIA UMLAS Passaporte: EC0260289 Estrangeiro: SONG LIU Passaporte: G28908267; Processo: 47041002476201719 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Devaraj Lakshmanan Passaporte: H4633892 Estrangeiro: Jajin Devadoss Passaporte: L8434956 Estrangeiro: Jeyanth Fernando Kebin Fernando Passaporte: H6547444 Estrangeiro: Joel Lapascua Ampongan Passaporte: EC6165997 Estrangeiro: Mathew Jose Passaporte: H5266342; Processo: 47041002508201786 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Arturo Jr Edar Sobreminana Passaporte: P3571137A Estrangeiro: Joebert Bodis Presnillo Passaporte: EC6436144 Estrangeiro: Ronald Valencia Estrada Passaporte: EC5132902; Processo: 47041002509201721 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2018 Estrangeiro: Abdul Qadir Passaporte: AE4425513 Estrangeiro: Israr Ahmad Passaporte: MQ1154862 Estrangeiro: Muhammad Abubakar Usman Passaporte: BF2856442; Processo: 47041002511201708 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 27/04/2018 Estrangeiro: Larry Steven Hidalgo Passaporte: 545496730; Processo: 47041002512201744 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 27/04/2018 Estrangeiro: Patrick Warren Hebert Passaporte: 503434299; Processo: 47041002513201799 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacek Tadeusz Sobocki Passaporte: EE1520598; Processo: 47041002515201788 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/04/2018 Estrangeiro: MARK ANDREW GLENNIE Passaporte: 761236474 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH DUVAL JR Passaporte: 531182605 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT GUTTKE Passaporte: 492057793 Estrangeiro: RICKY ANAK AMBA Passaporte: K39302793; Processo: 47041002514201733 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMULO CASAS CATUDIO Passaporte: EC1487119; Processo: 47041002516201722 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Sanjeev Singh Jamwal Passaporte: N1555224; Processo: 47041002518201711 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/04/2018 Estrangeiro: AUSTEN CHARLES RUSSELL Passaporte: 548304275; Processo: 47041002517201777 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luvimin Jr. Tantoy Tubigon Passaporte: P3765123A; Processo: 47041002519201766 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Ryan Alexander Ralph Passaporte: 505207509; Processo: 47041002520201791 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Sialmas Passaporte: AN3348764; Processo: 47041002521201735 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Harmehberhan Singh Gill Passaporte: A40018399 Estrangeiro: Syaiful Irwan Bin Hassan Passaporte: A37573834; Processo: 47041002522201780 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Dimitrios Vaparakis Passaporte: AM1779975; Processo: 47041002523201724 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francesco Simone Passaporte: YA7148389; Processo: 47041002537201748 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL SIMON KIRK TUCKER Passaporte: 518137882; Processo: 47041002536201701 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: CONSTANTIN STAIUCU Passaporte: 052860020 Estrangeiro: MIGUEL EDUARDO GANUZA TORRES Passaporte: 118750882 Estrangeiro: OLEKSANDR LESHCHENKO Passaporte: FG644055; Processo: 47041002535201759 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: ELIZABETH ANNE ARMSTRONG Passaporte: 483843394 Estrangeiro: GORDON LEO JOHN RUGG Passaporte: HK138205 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER FRASER Passaporte: 483358332; Processo: 47041002534201712 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: DAVID FREDERICK EVELEIGH Passaporte: 521139993 Estrangeiro: JAMES WOODS Passaporte: 546957799 Estrangeiro: MARK JOHN BARNES Passaporte: 543287853 Estrangeiro: MARK WILLIAM SAYWELL Passaporte: 508352481; Processo: 47041002525201713 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Jesus Llagas Potian Passaporte: P0085412A; Processo: 47041002526201768 Empresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tadeusz Jozef Krawczak Passaporte: ED0731727; Processo: 47041002527201711 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/03/2019 Estrangeiro: Igor Nechaev Passaporte: 753595778; Processo: 47041002528201757 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Zajac Passaporte: EA9490628; Processo: 47041002529201700 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Ewan Rees Passaporte: 517942554; Processo: 47041002530201726 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/07/2018 Estrangeiro: Abhinav Mehra Passaporte: P6032719; Processo: 47041002531201771 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/09/2018 Estrangeiro: Erick Calungosod Sardana Passaporte: P3286685A Estrangeiro: Renato Alemania Renegado Passaporte: EB9374056 Estrangeiro: Rhoderick Igdon Gonzales Passaporte: EC5696334; Processo: 47041002532201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Adam Pawel Jaroszuk Passaporte: AT1868262 Estrangeiro: Karol Smolucha Passaporte: EH8268683; Processo: 47041002561201787 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: JAMES ERWIN REÑOSA ORIBELLO Passaporte: EC7637272 Estrangeiro: JAMES YBALLE PEPITO Passaporte: EC6314056 Estrangeiro: JOHN BRYAN ORTANEZ ELLA Passaporte: P2424420A; Processo: 47041002538201792 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Estrangeiro: Amol Choudhary Passaporte: J4086853 Estrangeiro: Mohan Lal Sharma Passaporte:



H7416990 Estrangeiro: Piyush Kashyap Passaporte: H9141345 Estrangeiro: Priyam Tiwari Passaporte: Z4057687; Processo: 47041002539201737 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeremiah Dalipog Culhi Passaporte: EC1251131 Estrangeiro: Jerry Boy Cagayao Calosing Passaporte: EC6149344; Processo: 47041002540201761 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leo Avellano Calzado Passaporte: EC6348318; Processo: 47041002541201714 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Rommel Valeroso Penafiel Passaporte: EC0324952; Processo: 47041002542201751 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Vineeth Kanhamvayal Velayudhan Passaporte: J4879307; Processo: 47041002544201740 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Romeo Estrera Onde Passaporte: EC5483582; Processo: 47041002545201794 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Oleksandr Kolibabchuk Passaporte: E5546873; Processo: 47041002546201739 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Ioannis Filippakopoulos Passaporte: AK5198473; Processo: 47041002547201783 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlito Orosco Cadiz Passaporte: EC6417598; Processo: 47041002548201728 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2019 Estrangeiro: Corneliu Cosma Passaporte: 053868734 Estrangeiro: Lauro Macaranas Janapon Passaporte: P3108578A Estrangeiro: Marin Ceapa Passaporte: 054386989; Processo: 47041002549201772 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 30/01/2018 Estrangeiro: MUHAMAD HAFIS Passaporte: B2167914; Processo: 47041002551201741 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2018 Estrangeiro: Aleksandr Galichin Passaporte: 750708053 Estrangeiro: Ion Lungu Passaporte: 052650182 Estrangeiro: Ionut Constantin Ion Passaporte: 052436718 Estrangeiro: Marian Leganel Passaporte: 053271253; Processo: 47041002554201785 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/04/2018 Estrangeiro: LLOYD TYE HAMMONS Passaporte: 450744026 Estrangeiro: TIMOTHY LEE LIGHTFOOT Passaporte: 452473053.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039006459201708 Empresa: CHEIL BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNKYUNG CHO Passaporte: M83688839; Processo: 47039005553201731 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sonia Ines Tuciarone Passaporte: 29479037N; Processo: 47039006736201774 Empresa: NEW SKIES SATELLITES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ESTEBAN GRAMAJO GONZALEZ Passaporte: 204852110; Processo: 47039006796201797 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: BIANCA JADE DEMETRIOU Passaporte: 547398804; Processo: 47039006798201786 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kishan Nitinkumar Parshotam Passaporte: 502392787.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039006686201725 Empresa: GLL ENTRENIMENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRETT RYAN RASMUSSEN Passaporte: 516490439 Valor Total do Evento (R\$): 6820.00; Estrangeiro: CRAIG STEVEN ANDERSON Passaporte: 474958050; Estrangeiro: Daniel A Thompson Passaporte: 556770457; Estrangeiro: Dennis Nathan Hill Passaporte: 546034296; Estrangeiro: KEVIN ALEXANDER KILKENNY Passaporte: 471952494; Estrangeiro: SCOTT DAVID SHIFLETT Passaporte: 488170074; Estrangeiro: Trevor Michael Keith Passaporte: 548711794; Processo: 47039006792201717 Empresa: JULIA LIMA PRODUCCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALFRED NYANDWI Passaporte: OP0042535 Valor Total do Evento (R\$): 18500.00 Estrangeiro: BERNARD NDOREYICIMPA Passaporte: OP0042534 Estrangeiro: CATHERINE BENANCYU Passaporte: 13AI58757 Estrangeiro: JEAN JACQUES NSENCIYUMVA Passaporte: EK175561 Estrangeiro: JOSEPH LEON DIA Passaporte: EM014256 Estrangeiro: MOUMBA-TERNA DESIRE FRANCIS Some Passaporte: A2013381 Estrangeiro: TCHANGO AMONTETE KASSOUNG Passaporte: EB252812; Processo: 47039006759201789 Empresa: POPLOAD SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Catherine Genevieve Mary Lucas Passaporte: 537426528 Valor Total do Evento (R\$): 39000.00 Estrangeiro: Elena Veronica Tonra Passaporte: PC4131743 Estrangeiro: Gordon Iain Allison Passaporte: 505503742 Estrangeiro: Igor Alexandre Haefeli Passaporte: X0371763 Estrangeiro: James Andrew John Pepper Passaporte: 534603871 Estrangeiro: MICHAEL ABDON REINA Passaporte: 475652962 Estrangeiro: Matthew Stephen Clery Passaporte: 549892733 Estrangeiro: Neil Andrew Dodd Passaporte: 525332606 Estrangeiro: Remi Paul Aguiellla Passaporte: 10CZ80798; Processo: 47039006620201735 Empresa: ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM CANCER - TUCCA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON PIERCE MEEKCOMS Passaporte: 549863002 Valor Total do Evento (R\$): 310000.00 Estrangeiro: Armando Chick Anthony COREA Passaporte: 505840081 Estrangeiro: BERNARD KIRSH Passaporte: 548731921 Estrangeiro: Carlos Ernesto PUERTO Passaporte: 488248299 Estrangeiro: FERRAN JEAN ANTOINE HUIJSMANS Passaporte: NT4P14BF6 Estrangeiro: LIONEL GILLES LOUEKE Passaporte: 542000152 Estrangeiro: LUIS ERNESTO QUINTERO VEGAS Passaporte: 133138168 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM GRIFFIN Passaporte: 488387886 Estrangeiro: STEPHEN K GADD Passaporte: 548587525 Estrangeiro: STEVEN ANDRE WILSON Passaporte: 561549568; Processo: 47039006810201752 Empresa: CODA PRODUCCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Andrew Grason Bailey Passaporte: 561202607 Valor Total do Evento (R\$): 6400.00 Estrangeiro: Benjamin David

Newman Passaporte: 476404390 Estrangeiro: Colin Edward Caulfield Passaporte: 555043037 Estrangeiro: Luis Antonio Ceron Nava Passaporte: G13131277 Estrangeiro: Ruben Devin Perez Passaporte: 504335444 Estrangeiro: ZACHARY COLE SMITH Passaporte: 461315770; Processo: 47039006829201707 Empresa: AKE MIX DO BRASIL EVENTOS E LOCACAO DE BENS EIRELI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MAXWELL ARCHER Passaporte: 099092909 Valor Total do Evento (R\$): 56160.00 Estrangeiro: DAVID CHARLES GRAY GOODIER Passaporte: 099112375 Estrangeiro: EMANUELE GIOVAGNOLI Passaporte: YA2892989 Estrangeiro: FLORIAN GEORG MARTIN OPAHEL Passaporte: CF0Z7PYNP Estrangeiro: GRACIELA MARIA ESTRADA Passaporte: AAC783920 Estrangeiro: IAN SCOTT ANDERSON Passaporte: 510873460 Estrangeiro: JOHN O'HARA Passaporte: 517696520 Estrangeiro: MARK HENRY WHEATLEY Passaporte: 538684325 Estrangeiro: MICHAEL JOHN DOWNS Passaporte: 511022964 Estrangeiro: SCOTT HAMMOND Passaporte: 501450519; Processo: 47039006753201710 Empresa: UP IN THE AIR PRODUCCOES E CONSULTORIA EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM SAMUELE SERAFINO NARAIN Passaporte: 517786257 Valor Total do Evento (R\$): 11000.00; Processo: 47039006838201790 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM LABORIEL JR Passaporte: 530967191 Valor Total do Evento (R\$): 13860000.00 Estrangeiro: ALIA SAJEEDA ASIMA ALI Passaporte: 530484340 Estrangeiro: ALLISON FAITH SULOCK Passaporte: 481665194 Estrangeiro: ANDREW PATRICK DOWLING Passaporte: 505459793 Estrangeiro: ANIELKA MARIA MARIN Passaporte: 505529517 Estrangeiro: ANTHONY HENRY CHRISTIANA JR Passaporte: 530743070 Estrangeiro: BARRINGTON PATRICK MARSHALL Passaporte: 518340818 Estrangeiro: BENJAMIN DOUGLAS MESEROLE Passaporte: 470166617 Estrangeiro: BRIAN RIDDLE Passaporte: 517872122 Estrangeiro: BRIAN THOMAS RAY Passaporte: 548593743 Estrangeiro: CHARLIE EDWARD LIGHTENING Passaporte: 518185349 Estrangeiro: CHRISTIAN LAVOIE Passaporte: HH544806 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLEN BOOTON Passaporte: 099252109 Estrangeiro: CHRISTOPHER RICHARD HOLMES Passaporte: 548539744 Estrangeiro: COLE NILES BIBLER Passaporte: 462478478 Estrangeiro: COLETTE GAY VAN LOON Passaporte: 483808722 Estrangeiro: CRAIG MARTIN KREIDER Passaporte: 421090313 Estrangeiro: DAMIEN NEWMAN YOUNG Passaporte: 529452509 Estrangeiro: DANIS DE JESUS MACHADO Passaporte: 488168451 Estrangeiro: DARIN CHRISTOPHER WEY Passaporte: PA2882980 Estrangeiro: DAVID SAUL ESKINAZI Passaporte: 801751296 Estrangeiro: DIANE ELIZABETH EICHORST Passaporte: 464980194 Estrangeiro: DREW RANDALL PURCIFUL Passaporte: 531694780 Estrangeiro: EDWARD STANLEY DUDA Passaporte: 521828973 Estrangeiro: ELIZABETH J MEYER SOTEROPULOS Passaporte: 457232084 Estrangeiro: ELLIOTT MICHAEL ROLL Passaporte: 522110028 Estrangeiro: ERIC EDWARD SPAUSE Passaporte: 556249633 Estrangeiro: EZRA ANGELO ARTHUR BROWN Passaporte: 800656430 Estrangeiro: GABRIEL LAWRENCE IHM Passaporte: 554510031 Estrangeiro: GEORGINA BAKER Passaporte: 513012032 Estrangeiro: GINO CARDELLI Passaporte: 501884414 Estrangeiro: HAILEY ANN FEATHERSTONE Passaporte: 510172928 Estrangeiro: HOWARD DENIS JAMES HOWES Passaporte: 510705471 Estrangeiro: HUW MICHAEL PRYCE Passaporte: 099082033 Estrangeiro: IAIN ANDREW RAMSAY Passaporte: 501525949 Estrangeiro: JAMES PAUL SIR MCCARTNEY Passaporte: 538818723 Estrangeiro: JENNIE ELIZABETH WAGSTAFF Passaporte: 510943602 Estrangeiro: JENNIFER MARSHALL Passaporte: 513466353 Estrangeiro: JOHN BERNARD CALLIS Passaporte: 518403336 Estrangeiro: JOHN PETER KINAL Passaporte: 465657648 Estrangeiro: JOSHUA PAGE HENDERSON Passaporte: 463041345 Estrangeiro: KEITH ANTHONY SMITH Passaporte: 511436423 Estrangeiro: KEVIN MICHAEL PAUL Passaporte: 444508690 Estrangeiro: KIMBERLY CHRISTEN HAMPTON Passaporte: 453525827 Estrangeiro: LEAR ANDREW MC CLELLAN Passaporte: 545425919 Estrangeiro: LEROY ALLEN BENNETT Passaporte: 542056960 Estrangeiro: MARISA DEE ZOCCOLAN Passaporte: 536968344 Estrangeiro: MARK EDWARD SPRING Passaporte: 556861069 Estrangeiro: MARK HAMILTON Passaporte: 534621556 Estrangeiro: MICHAEL ALFRED MCGUIRE Passaporte: 517722322 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES SIENKIEWICZ Passaporte: 506004865 Estrangeiro: MICHAEL FARESE III Passaporte: 506019947 Estrangeiro: MICHAEL FRANK SHOLES Passaporte: 515823246 Estrangeiro: MICHAEL HEZIKIAH SHE-ROD Passaporte: 506009338 Estrangeiro: MICHAEL JOHN ALFRED WALLEY Passaporte: 511028383 Estrangeiro: MICHAEL PAUL HOSP Passaporte: 506005600 Estrangeiro: MICHELE LAWLEY Passaporte: 534768608 Estrangeiro: MICHELLE R LAZAR Passaporte: 513158017 Estrangeiro: MYUNG JUNG KIM Passaporte: 545821889 Estrangeiro: PATRICK GARRET PURCIFUL Passaporte: 507651650 Estrangeiro: PAUL ALEXANDER BOOTH-ROYD Passaporte: 507530831 Estrangeiro: PAUL BECHER Passaporte: 505841883 Estrangeiro: PAUL DAVIES GERAINT Passaporte: 548659512 Estrangeiro: PAUL DOUGLAS SWAN Passaporte: 510583057 Estrangeiro: PAUL PHILIP JOHN WICKENS Passaporte: 534971843 Estrangeiro: PHILIP DALY DOCHERTY Passaporte: 505027000 Estrangeiro: PHILIP KAZAMIAS Passaporte: 099263799 Estrangeiro: PHILIP MICHAEL ROMANO Passaporte: 464126147 Estrangeiro: PHILLIP RAYMOND PAYNE Passaporte: 525647384 Estrangeiro: RAMON CARLOS PASTRANA Passaporte: 446312469 Estrangeiro: RAVEN KASANDRA TALLITSCH Passaporte: 549964308 Estrangeiro: RICHARD STEPHEN WARD Passaporte: 506129587 Estrangeiro: ROBERT JOHN MOORE Passaporte: 530966026 Estrangeiro: ROBERTO VILLALOBOS Passaporte: 488137312 Estrangeiro: RUSSELL EUGENE CUNNINGHAM Passaporte: 545933644 Estrangeiro: RUSSELL SCOTT ANDERSON Passaporte: 548592684 Estrangeiro: SCOTT NELSON CHASE Passaporte: 422045238 Estrangeiro: SCOTT RANDALL FLAWS Passaporte: 505630785 Estrangeiro: SCOTT RODGER Passaporte: 511237973 Estrangeiro: SEAN SIMON BACA Passaporte: 529550960 Estrangeiro: SIENA ISABEL DEL PILAR ARGIMON Passaporte: 513832142 Estrangeiro: STEVEN ABRAM MARTIN

Passaporte: 464473846 Estrangeiro: STEVEN MICHAEL HIBEN Passaporte: 507303733 Estrangeiro: STUART PATRICK BELL Passaporte: 720113176 Estrangeiro: THANH LIEM VAN LE Passaporte: 477744588 Estrangeiro: THIERRY GABRIEL E. POUCHAIN Passaporte: EJ837850 Estrangeiro: THOMAS HUW PRYCE Passaporte: 517120768 Estrangeiro: TINA MARIE SKJERSETH Passaporte: 446493027 Estrangeiro: TONY DOUCET Passaporte: GJ002911 Estrangeiro: TRACY CALDERON Passaporte: 545449023 Estrangeiro: VICTORIA ANN SZYMELA Passaporte: 548568637 Estrangeiro: WALTER SAMUEL LEES Passaporte: 483805416 Estrangeiro: YOSHIKI SHINOHARA Passaporte: TK7161989; Processo: 47039006756201745 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ANNA MALIKOVA Passaporte: 530019734 Valor Total do Evento (R\$): 12000.00; Processo: 47039006762201701 Empresa: S U DA ROCHA - ORGANIZACAO DE EVENTOS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Christopher John Robertson Passaporte: GK441835 Valor Total do Evento (R\$): 2790.00 Estrangeiro: Robert Reiner Passaporte: GF238677 Estrangeiro: Steven Barry Kudlow Passaporte: GF239650; Processo: 47039006761201758 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HENRY ARTHUR AGIUS Passaporte: 514442427 Valor Total do Evento (R\$): 18900.00 Estrangeiro: MAKI NOGUCHI Passaporte: 510203147; Processo: 47039006764201791 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABIGAIL ANN SIMMONS Passaporte: 504277639 Valor Total do Evento (R\$): 39375.00 Estrangeiro: ALEXANDER MITCHELL CHAKOUR Passaporte: 435519462 Estrangeiro: BENJAMIN NAPHTALI TROKAN Passaporte: 471376805 Estrangeiro: CARLOS JAVIER SANCHEZ VELARDE Passaporte: PA0092381 Estrangeiro: CHARLES EDWARD BRADLEY Passaporte: 488389436 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALAN EDWARDS Passaporte: 471209171 Estrangeiro: FREDERICK JAMES DE BOE Passaporte: 488557200 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH DELLER Passaporte: 539245570 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH KEIDEL Passaporte: 476090216 Estrangeiro: VINCENT LORENZO CHIARITO Passaporte: 482359353 Estrangeiro: WILLIAM RALPH AUKSTIK Passaporte: 471524029; Processo: 47039006773201782 Empresa: YAMATO CULTURAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KYOHEI MEGURO Passaporte: TL0291490 Valor Total do Evento (R\$): 109200.00 Estrangeiro: MASASHI MIWA Passaporte: TR2796148 Estrangeiro: MASAYA KAWAMURA Passaporte: TR8456470 Estrangeiro: MASAYUKI ISHIKAWA Passaporte: MU1013674 Estrangeiro: PAUL MYUNGHYUN CHU Passaporte: 452008106 Estrangeiro: RIE FUKAZAWA Passaporte: MU3727219 Estrangeiro: TERUAKI YAMASHITA Passaporte: TR8456952 Estrangeiro: YUJI KAMIJO Passaporte: TK1526666 Estrangeiro: YUJI YOSHIDA Passaporte: TR8147166 Estrangeiro: YUKA ISHIKAWA Passaporte: TR7996861; Processo: 47039006772201738 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL DA FONSECA RIBEIRO Passaporte: P809216 Valor Total do Evento (R\$): 11100.00 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO NOBRE PEREIRA NEVES Passaporte: N906617 Estrangeiro: MIGUEL EDUARDO PINTO DOS SANTOS Passaporte: M963712; Processo: 47039006778201713 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN LEE KENNEY Passaporte: 434317733 Valor Total do Evento (R\$): 433125.00 Estrangeiro: BRANDON CHARLES BOYD Passaporte: 483719620 Estrangeiro: CHRISTOPHER EUGENE KILMORE Passaporte: 548595026 Estrangeiro: DANIEL JAMES BADORINE Passaporte: 548595028 Estrangeiro: EDWARD JAMES KERCHER Passaporte: 546285529 Estrangeiro: GRADY EUGENE CHAMPION Passaporte: 446218641 Estrangeiro: GREGORY MARTIN NELSON Passaporte: 488872167 Estrangeiro: IVAN JAMES COPELAN Passaporte: 505990990 Estrangeiro: JANICE ANN WHITE Passaporte: 529096980 Estrangeiro: JONATHAN GLEN SHIPPEY Passaporte: 559300519 Estrangeiro: JOSE ANTONIO PASILLAS II Passaporte: 549863232 Estrangeiro: JULIAN THOMAS SCHRATTER Passaporte: 506258464 Estrangeiro: KEATON ALLEN RICH Passaporte: 548595111 Estrangeiro: KIMBERLY HURTARTE Passaporte: 555750519 Estrangeiro: MICHAEL AARON EINZIGER Passaporte: 488690066 Estrangeiro: MICHELLE RUBIO Passaporte: 447617634 Estrangeiro: NATHAN KRISTOPHER FALKNOR Passaporte: 554476927 Estrangeiro: RICKY JOSEPH WEST Passaporte: 534646174 Estrangeiro: WILLIAM EDWARD WHITACRE Passaporte: 506022192 Estrangeiro: ZEPHYN FREDERICK KERCHER Passaporte: 488984387 Estrangeiro: benjamin maxwell marx Passaporte: 488569222; Processo: 47039006782201773 Empresa: BARONG CREATIVE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO BAN Passaporte: AAC971107 Valor Total do Evento (R\$): 31500.00 Estrangeiro: FLORIANA PANSERI Passaporte: YA4451741 Estrangeiro: REINFORD HUGH PERRY Passaporte: X4736520; Processo: 47039006783201718 Empresa: BARONG CREATIVE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANA EDWARD COLLEY Passaporte: 549939596 Valor Total do Evento (R\$): 9900.00 Estrangeiro: JEREMY LYONS Passaporte: 461559620 Estrangeiro: JEROME CLARK DEUPREE Passaporte: 482468986; Processo: 47039006785201715 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SIMON HAEHNEL Passaporte: C3J2XZRFK Valor Total do Evento (R\$): 37950.00 Estrangeiro: TOBIAS MULLER Passaporte: C74V7H2PN; Processo: 47039006793201753 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS DOMINIK MONSCHAUER Passaporte: C4VMT7F3T Valor Total do Evento (R\$): 126000.00 Estrangeiro: LUCIEN BERNARD NICOLET Passaporte: X0473123 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL BRAVO GUINEA Passaporte: AAK130066; Processo: 47039006794201706 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG LOUIS HIGGINS Passaporte: 503383739 Valor Total do Evento (R\$): 15356.25 Estrangeiro: GERARDO JOSE DELGADO Passaporte: 523849652 Estrangeiro: QUINN WHALLEY Passaporte: 466422575; Processo: 47039006795201742 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM BENJAMIN BENSUSSEN Passaporte: 493938776 Valor Total do Evento (R\$): 31500.00; Processo: 47039006800201717 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM PAUL FIELD Passaporte: 505503560 Valor Total do Evento (R\$): 472500.00 Estrangeiro: ANDREW JOHN THORNTON Passaporte: 505001658 Estrangeiro: AN-



DREW PAUL GERTLER Passaporte: 530351396 Estrangeiro: ANTHONY PHILLIP LEVATO Passaporte: 548542018 Estrangeiro: DAVID STEPHEN LAWRENCE HASKETT Passaporte: HP031851 Estrangeiro: DUNCAN CHRISTOPHER LADKIN Passaporte: 511216678 Estrangeiro: EDWARD BRIAN RUITER Passaporte: GF128975 Estrangeiro: ELIZABETH ANGELA GRAHAM Passaporte: 535118331 Estrangeiro: GEOFFREY Warburton Passaporte: GJ471112 Estrangeiro: GEORGE TERENCE DOHERTY Passaporte: 208752483 Estrangeiro: ISAlAH LAFI TAFUA Passaporte: 467652653 Estrangeiro: JACOB MARTIN STRAS Passaporte: 530964881 Estrangeiro: JAMES GEORGE SHARPE Passaporte: 51782032 Estrangeiro: JEM NICHOLSON Passaporte: 517749927 Estrangeiro: JOHN ELLIOT PURCIFUL Passaporte: 507655920 Estrangeiro: JOSIAH JAMES VANDIEN Passaporte: 506018294 Estrangeiro: LOUIS ANTHONY MESSINA JR Passaporte: 525776030 Estrangeiro: MANUEL GUERREIRO MENDES Passaporte: HP522848 Estrangeiro: MATTHEW D GALLE Passaporte: 536004089 Estrangeiro: MICHAEL BERNARD FLAHERTY Passaporte: 514223605 Estrangeiro: MICHAEL JAMES SLEATH Passaporte: GK432817 Estrangeiro: MICHAEL JOHN DAVIES-PRYER Passaporte: 801564026 Estrangeiro: RYAN MATTHEW NIXON Passaporte: 518034518 Estrangeiro: SHAWN PETER RAUL MENDES Passaporte: HP522817 Estrangeiro: STEPHEN MAX SCHLOSS Passaporte: 486974258 Estrangeiro: THOMAS JAMES WOOD Passaporte: 534934037 Estrangeiro: WANNES VANDENDRIESSCHE Passaporte: EM289418 Estrangeiro: ZUBIN THAKKAR Passaporte: GF156741; Processo: 47039006818201719 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES FERNANDO ZEA DAVILA Passaporte: AT668073 Valor Total do Evento (R\$): 69300.00 Estrangeiro: ANDRES MAURICIO QUINTERO CARDENAS Passaporte: AR691996 Estrangeiro: CAMILA SARAIVA ARIAS Passaporte: PE111534 Estrangeiro: CARLOS LEYVA DOMINGUEZ Passaporte: G11689248 Estrangeiro: EFRain ANTONIO CUADRADO ESCORCIA Passaporte: AS857212 Estrangeiro: FEDERICO GOEZ RESTREPO Passaporte: AP792697 Estrangeiro: FEDERICO SIMON MEJIA OCHOA Passaporte: PE119622 Estrangeiro: HUGO CARLOS PINZON GOMEZ Passaporte: PE133810 Estrangeiro: JOSE HENRIQUE CASTILLO SILVERA Passaporte: AR806831 Estrangeiro: JULIAN DAVID PATINO CABRERA Passaporte: PE140988 Estrangeiro: LILIANA MARGARITA SAUMET AVILA Passaporte: PE115452 Estrangeiro: MATIAS EZEQUIEL FIGUEIRAS Passaporte: AA6753064; Processo: 4703900683201767 Empresa: L. L. REPULLO PORTAL DE CONTEUDO MUSICAL - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ALAN LARE Passaporte: 462859972 Valor Total do Evento (R\$): 6300.00 Estrangeiro: DESTINY-NICOLE ORTIZ Passaporte: 501696042 Estrangeiro: RAFAEL GUALBERTO DE ABREU MADEIRA Passaporte: N904188; Processo: 47039006806201794 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICK LUDOVICUS M. PEETERS Passaporte: EM431602 Valor Total do Evento (R\$): 36200.00; Processo: 47039006819201763 Empresa: SUPERFICIE DE EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA ELISA AROBBA Passaporte: AA5229603 Valor Total do Evento (R\$): 12480.00 Estrangeiro: CATALINA LANS FRECCERO Passaporte: YA7144655 Estrangeiro: CECILIA LUSSHEIMER Passaporte: C4FRGHXPV Estrangeiro: CELIA LEDA HOPE-SIMPSON Passaporte: 70711117 Estrangeiro: EDDY SANTIAGO BONE CONFORME Passaporte: 1750656785 Estrangeiro: FRANCISCO ANDRES CUELLO FUSTER Passaporte: C613025 Estrangeiro: GIANNI MARIO PENNA Passaporte: AA2391300 Estrangeiro: JOSEFINA MARIA DIAZ ELICES Passaporte: XDB090739 Estrangeiro: JUAN MIGUEL IBARLUCEA SANTURION Passaporte: C853124 Estrangeiro: JUAN RAMON CHAO SOPEÑA Passaporte: D027383 Estrangeiro: LAURA RODRIGUEZ DENIS Passaporte: C532445 Estrangeiro: LUCIA GATTI DICONCA Passaporte: D021081 Estrangeiro: MARIA PINTADO OLIVEIRA Passaporte: D027429 Estrangeiro: MARIO GULLA GARCIA Passaporte: D027706 Estrangeiro: NICOLAS PARRILO GARRIDO Passaporte: C935718 Estrangeiro: RUBENS VASQUES VELLOSO PERES JUNIOR Passaporte: 49481083 Estrangeiro: SANTIAGO RODRIGUEZ TRICOT Passaporte: C539798; Processo: 47039006811201705 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michel Alexis Lepoutere Passaporte: 11AF06247 Valor Total do Evento (R\$): 4300.00; Pro-

cesso: 47039006812201741 Empresa: LUIS FERNANDO MIOLARO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Olivier Marie Giacomotto Passaporte: 15FV03821 Valor Total do Evento (R\$): 7396.00; Processo: 47039006813201796 Empresa: LUIS FERNANDO MIOLARO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GREGOR JOSEF OTTO TRESCHER Passaporte: C5HHGFXM2 Valor Total do Evento (R\$): 25024.00; Processo: 47039006815201785 Empresa: METROPOLITANA GESTAO CULTURAL - EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CECILIA FERNANDA MOYA RIVERA Passaporte: F14042307 Valor Total do Evento (R\$): 13000.00 Estrangeiro: MARIA JOSE JANA ZUNICA Passaporte: F12038010 Estrangeiro: PEDRO SEPULVEDA CRUZ-COKE Passaporte: F10352310; Processo: 47039006821201732 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASHA IMANI THOMAS Passaporte: 17CE25825 Valor Total do Evento (R\$): 81180.00 Estrangeiro: CATHERINE MARIE ANGELIQUE DENEcy Passaporte: 17AV04673 Estrangeiro: CINDY EDWIGE EMELIE Passaporte: 13AF64017 Estrangeiro: ELITHIA MBOAHANGY LIANTS RABENJAMINA Passaporte: 13AY73338 Estrangeiro: OUSSEN DABARE Passaporte: A2026307 Estrangeiro: RAPHAEL DE ROSA Passaporte: 16C105799 Estrangeiro: REMI JEAN MICHEL COMBRET Passaporte: 11CV14774 Estrangeiro: SALIA SANOU Passaporte: 15DA10835 Estrangeiro: SOMBEWENDIN MARIUS SAWADOGO Passaporte: A2068575 Estrangeiro: STEPHANE ANDRE PAUL MAISONNEUVE Passaporte: 11AT56888 Estrangeiro: STEPHANE MICHAEL NANA Passaporte: A2129724 Estrangeiro: WENDINMI JEROME KABORE Passaporte: A2064075; Processo: 47039006835201756 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEX STEPHEN RICHMAN Passaporte: 503564799 Valor Total do Evento (R\$): 378000.00 Estrangeiro: ANTHONY ATKINSON JR Passaporte: 442923114 Estrangeiro: ANTHONY PAUL SMITH JR Passaporte: 531269016 Estrangeiro: ANTIJUAN EUGENE GLEN BALL Passaporte: 538047635 Estrangeiro: ARNOLD QUEWAN BERNARD Passaporte: 5312730069 Estrangeiro: ARTAVIUS JR FISHER Passaporte: 522315829 Estrangeiro: BARRY LAMAR HARDY Passaporte: 530582011 Estrangeiro: BRIANA NOEL GREEN Passaporte: 496637651 Estrangeiro: CARLOS DEANDRE ENGLISH Passaporte: 486530279 Estrangeiro: CHARLES EDWARD MASON JR Passaporte: 461178399 Estrangeiro: CHRISTOPHER CORNELIUS HYCHE Passaporte: 496719509 Estrangeiro: CHRISTOPHER LA THAL JAMES Passaporte: 489639506 Estrangeiro: DE ANDRE MARCEL TAYLOR Passaporte: 497568962 Estrangeiro: DEANDRE HITOSHI MEDLOCK Passaporte: 437274904 Estrangeiro: DENIS PAUL SULLIVAN Passaporte: 488862925 Estrangeiro: DERAN GEORGE BANTON Passaporte: 501485516 Estrangeiro: DOMINIQUE WALTER ASBURY Passaporte: 496513212 Estrangeiro: FRANK ANTHONY CRISP JR Passaporte: 523187833 Estrangeiro: GREGORY THOMAS JERRALDS Passaporte: 557496027 Estrangeiro: HOWARD HUNTER SMITH Passaporte: 531680613 Estrangeiro: IVAN JOSE CRUZ Passaporte: 484554072 Estrangeiro: JAMES ARTHUR BERGER II Passaporte: 455050250 Estrangeiro: JEFFREY RAYMOND MUNN Passaporte: 506104296 Estrangeiro: JORDAN DANIEL Passaporte: 505677630 Estrangeiro: JUSTIN KENNETH COLEMAN Passaporte: 536940414 Estrangeiro: KEITH SHON CROSBY Passaporte: 534723046 Estrangeiro: LUCY ELIZABETH JOHNSON Passaporte: 545012195 Estrangeiro: MARK ANTONIO PIGATT Passaporte: 542935015 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH O'DONNELL Passaporte: 536418074 Estrangeiro: MICHAEL LEWIS RICHMOND Passaporte: 551052577 Estrangeiro: NATHANIEL NATHAN LOFTON Passaporte: 511767652 Estrangeiro: RICHARD LEE MC CALOP JR Passaporte: 547644223 Estrangeiro: ROBERT ERICH WEGNER Passaporte: 471295840 Estrangeiro: ROBERT OSCAR ORTIZ JR Passaporte: 517215486 Estrangeiro: SHANE RAY CHRISTENSEN Passaporte: 550110684 Estrangeiro: TYSHON S PICKETT Passaporte: 504870972 Estrangeiro: WILLIAM BAILEY BULLARD Passaporte: 452431154; Processo: 47039006832201712 Empresa: MARIA JOSE SILVA DE MEDEIROS - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AURORA AKSNES Passaporte: 29969581 Valor Total do Evento (R\$): 30000.00 Estrangeiro: FREDRIK OEGREID VOGSBORG Passaporte: 27891629 Estrangeiro: JOSTEIN TORSVIK Passaporte: 28875473 Estrangeiro: MAGNUS AASERUD SKYLSTAD Passaporte: 30258385 Estrangeiro: NJAAL STROEM PAULSBERG Passaporte: 28732903 Estrangeiro: PAUL INGE VIKINGSTAD Passaporte: 30553945 Estrangeiro: SIL-

JA SOL DYNGELAND Passaporte: 32082673 Estrangeiro: SILJE GRIMSTAD Passaporte: 30921937.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039005518201712 Empresa: ALCANTARA CYCLONE SPACE (EMPRESA BINACIONAL BRASILEIRA-UCRANIANA COM SEDE EM BRASILIA) Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MYKHAILO DANYLKO Passaporte: FE 349756; Processo: 47039005537201749 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIHIRO URABE Passaporte: TZ0830107; Processo: 47039005568201708 Empresa: KAWASAKI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUHIRO ABE Passaporte: TR8304992; Processo: 47039006334201770 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAYUKI KANEKO Passaporte: TR5221138; Processo: 47039006335201714 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAKI OKOCHI Passaporte: TK0627225; Processo: 47039006466201700 Empresa: JCDECAUX LATAM SERVICOS DE MANAGEMENT LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: STOYAN NIKOLOV Passaporte: 09PL97997; Processo: 47039006488201761 Empresa: MINERAL SHIPPING DO BRASIL TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERDINAND PAUL HEINRICH BUENTE Passaporte: C4YL4WPF3.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039005340201718 Empresa: CHANG & AHN RESTAURANTE LTDA. - Me Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HYANG MI CHANG Passaporte: M24485660; Processo: 47039005681201785 Empresa: JIL CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIL WILHELMINA ANNA MARIA ARETS Passaporte: NP470B615.

Processo: 47039004915201777 Empresa: FUNDACAO FE E ALEGRIA DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amaia Duque Passaporte: PAD901440; Processo: 47039005075201760 Empresa: SINCRONICA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOVANY RIVERO TORRES Passaporte: J339392; Processo: 47039005440201736 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANUT FOLTEA Passaporte: 14733659; Processo: 47039004719201701 Empresa: MOVILEX RECICLAGEM BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JUAN GARCIA-TORREMOCHA CHECA Passaporte: AA1348960; Processo: 47039004866201772 Empresa: EMP MOBILE CINEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Fernando de la Mora Castellanos Passaporte: G15049571; Processo: 47039003530201792 Empresa: QUIMICA DO ATLANTICO PARTICIPACAO LTDA Prazo: até 27/01/2021 Estrangeiro: JOSE ROSENBERG FURER Passaporte: 6998980; Processo: 47039004870201731 Empresa: 3MN BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLA MARIA TIBURTINI Passaporte: YA9465624; Processo: 47039005067201713 Empresa: NORDESTE PECUARIA; INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WEI WANG Passaporte: G56651646.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 149 de 04/08/2017, Seção 1, p. 37, Processo: 47039.006406/2017-89, onde se lê: Estrangeiro: GUILLAUME MARIE DUBORG-IZART, leia-se: Estrangeiro: GUILLAUME MARIE DUBOURG-IZART.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 115 de 19/06/2017, Seção 1, p. 71, Processo: 47038.001674/2017-14, onde se lê: Prazo: 1 Ano(s), leia-se: Prazo: até 10/08/2018.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 154 de 11/08/2017, Seção 1, p. 52, Processo: 47039.005766/2017-63, onde se lê: Estrangeiro: CHRISTIAN GILLES JEAN PAUL MARIE GANTOIS, leia-se: Estrangeiro: GILLES JEAN PAUL MARIE GANTOIS.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 15 de agosto de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.001174/2015-17	205051804	Armesq Solos Controle Tecnológico de Construcoes Ltda	AM
2	46202.010543/2014-73	204078865	Aruana Transportes Ltda	AM
3	46202.010544/2014-18	204080665	Aruana Transportes Ltda	AM
4	46202.000646/2015-14	205704166	Caixa Economica Federal	AM
5	46202.002472/2015-16	205769713	Construtora Arruda Guimarães Ltda	AM
6	46202.002473/2015-61	205769705	Construtora Arruda Guimarães Ltda	AM
7	46202.000073/2015-11	205540244	Coplast Indústria e Comercio de Resíduos Plásticos Ltda	AM
8	46202.000071/2015-21	205540252	Coplast Indústria e Comercio de Resíduos Plásticos Ltda	AM
9	46202.000072/2015-76	205540261	Coplast Indústria e Comercio de Resíduos Plásticos Ltda	AM
10	46202.015834/2014-58	204864372	Navegação Nóbrega Ltda	AM
11	46202.019326/2014-49	205346952	V V Refeicoes Ltda - EPP	AM
12	46202.019328/2014-38	205346936	V V Refeicoes Ltda - EPP	AM
13	46202.019327/2014-93	205346928	V V Refeicoes Ltda - EPP	AM
14	46206.019560/2013-55	202092160	Silveira & Lima Servicos de Acabamento e Limpeza Ltda	DF

15	46207.008706/2013-27	201914646	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
16	46207.008707/2013-71	201914573	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
17	46207.008708/2013-16	201914531	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
18	46207.008709/2013-61	201914522	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
19	46207.008710/2013-95	201914158	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
20	46207.008711/2013-30	201914182	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
21	46207.008712/2013-84	201914204	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
22	46207.008713/2013-29	201914212	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
23	46207.008714/2013-73	201914255	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
24	46207.008715/2013-18	201914271	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
25	46207.008716/2013-62	201914298	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
26	46207.008717/2013-15	201914301	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
27	46207.008718/2013-51	201914310	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
28	46207.008719/2013-04	201914336	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
29	46207.008720/2013-21	201914352	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
30	46207.008721/2013-75	201914425	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
31	46207.008722/2013-10	201914441	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
32	46207.008723/2013-64	201914484	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
33	46207.008724/2013-17	201914492	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
34	46207.008725/2013-53	201914476	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
35	46207.008726/2013-06	201915014	Dacaza Comercio e Industria de Granitos Ltda	ES
36	46207.009147/2012-91	25134183	IBESP - Industria Brasileira de Espumas Ltda ME	ES
37	46207.009149/2012-81	25134175	IBESP - Industria Brasileira de Espumas Ltda ME	ES
38	46207.009150/2012-13	25134167	IBESP - Industria Brasileira de Espumas Ltda ME	ES
39	46207.009151/2012-50	25134191	IBESP - Industria Brasileira de Espumas Ltda ME	ES
40	46208.012704/2013-22	202022587	SPE Brasil Incorporação 9 Ltda.	GO
41	46208.009792/2013-85	201583381	Usina Panorama S/A	GO
42	46240.002228/2013-35	202285189	Claudia Aparecida Hygino Moreira -	MG
43	46237.003386/2014-42	205480012	Danilo Goncalves Pereira de Farias 11531745610	MG
44	46237.003387/2014-97	205479979	Danilo Goncalves Pereira de Farias 11531745610	MG



45	46242.000011/2014-51	202602575	EF Construtora Ltda	MG
46	46237.002596/2013-32	201973731	Joao Bosco da Silva - ME	MG
47	46237.002589/2013-31	201973847	Joao Bosco da Silva - ME	MG
48	46237.002590/2013-65	201973855	Joao Bosco da Silva - ME	MG
49	46237.002591/2013-18	201973871	Joao Bosco da Silva - ME	MG
50	46237.002592/2013-54	201973804	Joao Bosco da Silva - ME	MG
51	46237.002593/2013-07	201973774	Joao Bosco da Silva - ME	MG
52	46237.002594/2013-43	201973758	Joao Bosco da Silva - ME	MG
53	46237.002595/2013-98	201973740	Joao Bosco da Silva - ME	MG
54	47747.009403/2014-68	205044051	Nathália Lopes Guimarães	MG
55	47747.009404/2014-11	205044069	Nathália Lopes Guimarães	MG
56	46551.000898/2013-11	201266784	Predial Construtora Ltda - ME	MG
57	46551.000894/2013-25	201266741	Predial Construtora Ltda - ME	MG
58	46551.001444/2013-50	201948508	Serra Bonita Sementes S.A	MG
59	46243.005041/2013-63	24591939	SPP Serviços de Usinagem Ltda	MG
60	46243.005042/2013-16	24591947	SPP Serviços de Usinagem Ltda	MG
61	46243.005043/2013-52	24591955	SPP Serviços de Usinagem Ltda	MG
62	46243.005044/2013-05	24591963	SPP Serviços de Usinagem Ltda	MG
63	46222.003215/2013-00	25195981	Distribuidora Big Benn Ltda	PA
64	46222.004242/2013-91	200589822	Distribuidora Big Benn Ltda	PA
65	46222.009862/2013-17	200883763	Frigorífico Mararu Ltda - ME	PA
66	46222.009860/2013-28	201125978	Frigorífico Mararu Ltda - ME	PA
67	46222.007050/2013-37	201134276	Marques Pinto Navegação Ltda	PA
68	46222.013115/2013-83	202140211	Transkuru Serviços Ltda - EPP	PA
69	47533.008150/2012-59	23510978	Nobre Serviços de Limpeza Ltda-EPP	PR
70	47533.009446/2014-59	203978854	Seara Alimentos Ltda	PR
71	47533.009447/2014-01	203978871	Seara Alimentos Ltda	PR
72	47533.009448/2014-48	203978935	Seara Alimentos Ltda	PR
73	47533.009449/2014-92	203978897	Seara Alimentos Ltda	PR
74	47533.009450/2014-17	203978838	Seara Alimentos Ltda	PR
75	47533.009451/2014-61	203969839	Seara Alimentos Ltda	PR
76	47533.009452/2014-14	203969804	Seara Alimentos Ltda	PR
77	47533.009453/2014-51	203969880	Seara Alimentos Ltda	PR
78	46232.000094/2012-36	22896848	Guela Seca Chopperia Ltda ME	RJ
79	46232.000095/2012-81	22896830	Guela Seca Chopperia Ltda ME	RJ
80	46232.000097/2012-70	22896813	Guela Seca Chopperia Ltda ME	RJ
81	46871.001062/2013-11	200733206	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
82	46871.001064/2013-01	200733214	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
83	46871.001065/2013-47	200733249	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
84	46871.001066/2013-91	200733257	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
85	46871.001067/2013-36	200733265	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
86	46871.001068/2013-81	200733273	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
87	46871.001069/2013-25	200733290	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
88	46871.001070/2013-50	200733303	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
89	46871.001071/2013-02	200733311	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
90	46871.001072/2013-49	200733320	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
91	46871.001073/2013-93	200733338	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
92	46871.001074/2013-38	200733346	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
93	46871.001075/2013-82	200733389	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
94	46871.001076/2013-27	200733401	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
95	46871.001077/2013-71	200733419	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
96	46871.001078/2013-16	200733427	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
97	46871.001079/2013-61	200733435	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
98	46871.001102/2013-17	200733729	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
99	46871.001103/2013-61	200733737	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
100	46871.001106/2013-03	200733761	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
101	46871.001108/2013-94	200733788	Impel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
102	46230.007471/2013-69	201632365	Jaragua Equipamentos Industriais Ltda	RJ
103	46871.002013/2013-98	201965437	Josenilda Confeccoes Ltda Me - ME	RJ
104	46871.002066/2011-47	22809350	MCM Combustiveis Ltda	RJ
105	46215.022219/2013-78	201819848	Moda Contemporanea Comercio de Roupas Ltda	RJ
106	46215.018165/2013-46	201435217	Unilever Brasil Ltda.	RJ
107	46217.005889/2013-18	201415712	Casa de Saude Sao Lucas S/A	RN
108	46217.011020/2013-02	18349153	CM3 Construções e Serviços Ltda	RN
109	46217.006655/2013-80	201653028	Nutrivida Ltda	RN
110	46216.000737/2014-10	202743268	Auto Posto Calama Ltda	RO
111	46216.000739/2014-09	202743322	Auto Posto Calama Ltda	RO
112	46216.000740/2014-25	202743314	Auto Posto Calama Ltda	RO
113	46216.000741/2014-70	202743349	Auto Posto Calama Ltda	RO
114	46216.000742/2014-14	202743306	Auto Posto Calama Ltda	RO
115	46758.004237/2013-31	202293424	Canaa Geracao de Energia S/A	RO
116	46758.004238/2013-85	202293548	Canaa Geracao de Energia S/A	RO
117	46758.004240/2013-54	202293343	Canaa Geracao de Energia S/A	RO
118	46758.004241/2013-07	202293041	Canaa Geracao de Energia S/A	RO
119	46758.004242/2013-43	202293149	Canaa Geracao de Energia S/A	RO
120	46758.004243/2013-98	202293092	Canaa Geracao de Energia S/A	RO
121	46216.002074/2013-89	201964791	Construtora Norberto Odebrecht S. A	RO
122	46758.000736/2013-59	200683438	Kapital Servicos Terceirizados Ltda - EPP	RO

123	46758.002183/2013-79	200794621	Kapital Servicos Terceirizados Ltda - EPP	RO
124	46758.002152/2013-18	201182301	Kapital Servicos Terceirizados Ltda - EPP	RO
125	46758.002154/2013-15	200794604	Kapital Servicos Terceirizados Ltda - EPP	RO
126	46758.002155/2013-51	201164523	Kapital Servicos Terceirizados Ltda - EPP	RO
127	46758.002158/2013-95	200794752	Kapital Servicos Terceirizados Ltda - EPP	RO
128	46758.002160/2013-64	200794779	Kapital Servicos Terceirizados Ltda - EPP	RO
129	46758.002167/2013-86	201164566	Kapital Servicos Terceirizados Ltda - EPP	RO
130	46758.002168/2013-21	200794612	Kapital Servicos Terceirizados Ltda - EPP	RO
131	46758.002169/2013-75	201164515	Kapital Servicos Terceirizados Ltda - EPP	RO
132	46758.002173/2013-33	200794647	Kapital Servicos Terceirizados Ltda - EPP	RO
133	46758.002175/2013-22	200794663	Kapital Servicos Terceirizados Ltda - EPP	RO
134	46758.002179/2013-19	201164531	Kapital Servicos Terceirizados Ltda - EPP	RO
135	46216.001424/2014-71	203274911	Razao Consultorias e Gestao Contabil Ltda - ME	RO
136	46218.006256/2015-71	206514905	Companhia Nacional de Abastecimento Conab	RS
137	46218.004435/2015-73	206217919	Instituição Educacional São Judas Tadeu	RS
138	46275.003199/2014-11	205217613	Laticínios Petry Ltda - ME	RS
139	46275.003195/2014-24	205216471	Laticínios Petry Ltda - ME	RS
140	46275.003197/2014-13	205216633	Laticínios Petry Ltda - ME	RS
141	46218.005530/2015-94	206405448	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RS
142	46218.004285/2013-36	200441442	Seara Alimentos Ltda	RS
143	46218.001840/2015-30	205802575	Storck & Fregapani Comercio e Servico Ltda - ME	RS
144	46278.000805/2014-16	203834623	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
145	46278.000806/2014-52	203834674	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
146	46278.000807/2014-05	203834721	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
147	46278.000808/2014-41	203834941	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
148	46278.000809/2014-96	203835280	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
149	46278.000810/2014-11	203835352	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
150	46278.000811/2014-65	203835930	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
151	46278.000818/2014-87	203846532	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
152	46278.000947/2014-75	204124972	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
153	46278.000948/2014-10	204125006	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
154	46278.000949/2014-64	204146640	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
155	46278.000950/2014-99	204146674	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
156	46278.000951/2014-33	204146810	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
157	46278.000952/2014-88	204146844	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
158	46278.000953/2014-22	204147387	Sulbrasil Engenharia e Construcoes Ltda	RS
159	46275.001826/2013-90	24953377	Vonpar Refrescos S A	RS
160	46301.006242/2013-46	202318095	Central Islamica Brasileira de Alimentos Halal Ltda	SC
161	46220.003312/2014-95	203851943	Formacco Cezarium Edificacoes Ltda.	SC
162	46304.001552/2014-25	203620445	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca	SC
163	46257.002293/2011-10	21865841	Camargo Corrêa - Rodobens Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.	SP
164	46256.000526/2014-01	202794431	Canela Brasil Modas Ind e Com de Roupas Eireli ME	SP
165	46256.000527/2014-47	202794440	Canela Brasil Modas Ind e Com de Roupas Eireli ME	SP
166	46219.005203/2014-41	202824799	Companhia de Locação das Américas	SP
167	47999.004023/2011-22	23922990	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
168	47999.004026/2011-66	21492794	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
169	47999.004027/2011-19	21492875	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
170	47999.004028/2011-55	21492808	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
171	47999.004029/2011-08	21492832	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
172	47999.004032/2011-13	21492778	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
173	47999.004033/2011-68	21492786	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
174	47999.004034/2011-11	21492840	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
175	47999.004035/2011-57	21492859	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
176	47999.004036/2011-00	21492867	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
177	47999.004041/2011-12	21492921	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
178	47999.004043/2011-01	21492905	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
179	47999.004044/2011-48	21492913	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
180	47999.004045/2011-92	21492891	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
181	47999.004225/2011-74	23923008	JWA Construção e Comércio Ltda.	SP
182	46262.004499/2014-58	205102832	Masaflex Industria e Comercio Eireli - EPP	SP
183	46256.000207/2014-97	202674983	Posto Sao Jose de Alcantara Ltda - ME	SP
184	46256.000208/2014-31	202675025	Posto Sao Jose de Alcantara Ltda - ME	SP
185	46256.000909/2014-71	203034945	Posto Sao Jose de Alcantara Ltda - ME	SP
186	46256.001160/2014-89	203156871	Posto Sao Jose de Alcantara Ltda - ME	SP
187	46256.001350/2014-04	203278593	Posto Sao Jose de Alcantara Ltda - ME	SP
188	46256.005983/2013-01	202485510	Posto Sao Jose de Alcantara Ltda - ME	SP
189	46252.000635/2015-31	206519575	Scoz & Costa Restaurante Ltda. - EPP	SP
190	46252.000633/2015-41	206444443	Scoz & Costa Restaurante Ltda. - EPP	SP
191	46427.002876/2014-94	204246634	Silvio Oliveira Barros - ME	SP
192	46219.014168/2011-17	19796919	Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancarios de S Paulo	SP
193	46219.016790/2014-02	204430143	Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.	SP
194	46219.006198/2014-94	203195345	Trino Construtora Ltda	SP
195	46263.003321/2013-07	201623145	Vicker Acessorios para Molas Ltda.	SP
196	46263.003322/2013-43	201623137	Vicker Acessorios para Molas Ltda.	SP
197	46219.024956/2014-56	205349374	View Construtora Ltda.	SP
198	46219.021388/2014-31	204992281	Vista - Engenharia Ltda. - EPP	SP
199	46219.021386/2014-42	204992257	Vista - Engenharia Ltda. - EPP	SP
200	46260.006655/2012-73	21326673	Waldemar Toniello	SP
201	46226.019581/2013-32	201296578	Nícia M P dos Reis Pedreira & Cia Ltda	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.013678/2014-10	204715377	Serafim Transportes Ltda. - EPP	PR

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de agosto de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no despacho de fls. 204, notifica com base no Art. 62 da Lei 9784/99 o Sindicato dos Taxistas do Recife/PE, CNPJ 14.503.195/0001-05, para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem alegações em face ao recurso administrativo 46010.001139/2017, apresentado no processo 46213.008183/0001-05.

Em 15 de agosto de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial prolatada no processo n.º 0000561-82.2017.5.10.0015, procedente da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n 1022/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o Processo de Registro Sindical 46293.004941/2016-41, de interesse do Sindicato dos Empregados Rurais de Florestópolis - PR, CNPJ 20.180.608/0001-52, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o representante legal do Sindicato dos Trabalhadores Municipais Ativos e Inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Louveira, CNPJ 11.575.433/0001-91 Processo 46255.000624/2015-21, do inteiro teor do Ofício n.º 665/2017/CGRS/SRT/MTb encaminhado à

Processo	46213.011787/2016-14
Entidade	SINTRAC SERTAO - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS DO SERTAO DE PERNAMBUCO E REGIAO.
CNPJ	25.007.859/0001-53
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Econômica	Categoria econômica dos transportadores autônomos de cargas, na respectiva base territorial.

Base Territorial: *Pernambuco*: Afogados Da Ingazeira, Afrânio, Araripina, Belém Do São Francisco, Betânia, Bodocó, Brejinho, Buíque, Cabrobó, Calumbi, Carnaíba, Carnaubeira Da Penha, Cedro, Custódia, Dormentes, Exu, Flores, Floresta, Granito, Ibimirim, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itapetim, Jatobá, Manari, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Petrolândia, Petrolina, Poção, Quixaba, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz Da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria Da Boa Vista, Santa Terezinha, São José Do Belmonte, Serra Talhada, Serrita, Ser-tânia, Solidão, Tabira, Tacaratu, Terra Nova, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama e Verdejante.

Em cumprimento a Decisão Judicial proferida no Processo nº 000152-82.2016.5.10.0002, procedente da 10ª Região 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46221.008220/2015-72
Entidade	SINDSERV-ILHA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilha das Flores - Sergipe.
CNPJ	14.277.549/0001-32
Abrangência	Municipal.
Base Territorial	*Sergipe*: Ilha Das Flores.
Categoria	Servidores Públicos Municipais, do poder legislativo e do poder executivo da administração direta e indireta do município de Ilha das Flores/SE.

Em cumprimento de decisão judicial, processo nº 0000869-74.2015.5.10.0020, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo de 180 (cento e oitenta dias); o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria nº 188/2007 e da Portaria nº 326/2013.

Processo:	47998.006597/2013-15 (SC15533)
Entidade:	Sindicato dos Representantes, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Campinas e Região
CNPJ:	10.401.615/0001-83
Abrangência:	Intermunicipal
Base Territorial:	São Paulo: Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.
Categoria:	Profissional dos Representantes, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0001603-48.2016.5.10.0001, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE Nº 1021/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação, Avaliação e Administração de Imóveis Próprios ou de Terceiros, das Incorporadoras de Imóveis, Loteadoras, das Empresas Administradoras de Condomínios, Flat's, Condotéis, Shopping Center's e dos Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos no Estado do Pará - SINDCON/SECOVI/PA, CNPJ 34.817.890/0001-40, Processo 46222.013888/2015-21, para representação da Categoria Econômica das Empresas de compra e venda, locação, avaliação e administração de imóveis próprios ou de terceiros, das incorporadoras de imóveis, loteadoras, das empresas administradoras de condomínios, flat's, condoteis, shopping center's e dos edifícios e condomínios residenciais, comerciais e mistos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Pará/PA, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 1018/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí, CNPJ 90.740.788/0001-65, Processo 46218.012414/2016-11; para representar a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Ajuricaba, Augusto Pestana, Bom Progresso, Bozano, Braga, Campo Novo, Catuípe, Chiapetta, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Humaitá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Jóia, Miraguaí, Nova Ramada, Santo Augusto, São Martinho, São Valério do Sul e Sede Nova, Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio Grande do Sul - SITRAMICO/RS, CNPJ 92.961.093/0001-39, Carta Sindical: L021

P042 A1953 excluindo os municípios de Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Bom Progresso, Catuípe, Chiapetta, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Inhacorá, Nova Ramada, Santo Augusto, São Valério Do Sul, Sede Nova, Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Dando continuidade ao cumprimento à Decisão Judicial prolatada no processo nº 0000921-76.2016.5.13.0012, procedente Vara do Trabalho de Sousa, TRT da 13ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1017/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDPROMS - Sindicato dos Professores Municipais de Sousa - PB, CNPJ 05.887.714/0001-87, Processo 46224.000104/2016-66, para representar a Categoria Profissional dos Professores Municipais de Sousa, com abrangência Municipal e base territorial Município de Sousa - PB, no Estado da Paraíba - PB, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Professores Municipais de Sousa; B) Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Estado da Paraíba - SITESP - PB , CNPJ 24.488.678/0001-23, Processo nº46010.002237/93-61; excluindo a Categoria Profissional dos Profissionais dos Professores Municipais de Sousa, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA
Substituto

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 109, DE 31 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério dos Direitos Humanos para o biênio 2017-2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, INTERINO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria MDH nº 9, de 16 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar e determinar a publicação, no sítio <http://www.sdh.gov.br/mdh-pdtic-2017-2018>, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação para o biênio 2017-2018, a ser executado no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOHANESS ECK

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o documento "Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991,

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 07 de junho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, resolve:

Art. 1º Aprovar o documento "Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 2º O Conanda poderá propor a atualização e o aprimoramento destas orientações por meio de deliberação em Plenário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES
Vice-Presidente do Conselho

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 2.748, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.505003/2016-56, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da FLYBSB ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Quadra SCS Quadra 6 Bloco A NS 240 Salas 702, 703, 704, 705 e 706, EDIFÍCIO Carioca, Asa Sul, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 70306-000.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teórico de Piloto Privado Avião e teórico/prático de Comissário de Voo da FLYBSB ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.716, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.522556/2016-73, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Erik Leonardo Jennings Simões, CRM/PA 6484, MC156, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Travessa Silvino Pinto, nº 1649 - Centro - Santarém (PA), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.731, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00068.500715/2017-30, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2017-08-40DT-01-00, Revisão 00, emitido em 9 de agosto de 2017, em favor da sociedade empresária SNTAIR AEROAGRÍCOLA LTDA - ME , enviado à interessada em 9 de agosto de 2017 pelo Ofício nº 910(SEI)/2017/SP/GTPO/GOAG/ SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - endereço:Rodovia PR 182, km 04, s/nº Bairro Rural - Caixa Postal 124, Palotina - PR CEP: 85950-000

II - tipo de operador: Aeroagrícola;

III - tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais;

IV - regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:



I - autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e
II - registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 2.759, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 1767 de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00068.501211/2017-37, resolve:

Art. 1º Suspende o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-05-5CFD-01-03, emitido em favor da sociedade empresária Vip Jet Aerotáxi Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 2.766, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 1767 de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.505728/2017-14, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-06-6CFV-02-00, emitido em favor da sociedade empresária Sagres Táxi Aéreo Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 243, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 10, §6º, do Anexo da Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, na Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1004633-61.2017.4.01.3400, 1ª VF SJDF, e no que consta do Processo nº 50500.381896/2017-19, delibera:

Art. 1º Emitir a Licença Operacional - LOP nº 155 da empresa VIAÇÃO APUÍ TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para o mercado Apuí/AM - Porto Velho/RO.

Art. 2º Estabelecer que a linha estará disponível no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.399, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Altera o artigo 1º da Resolução ANTT nº 5.322, de 20 de abril de 2017, para conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., e, no mérito dar-lhe provimento

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 093, de 3 agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.044137/2014-17, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução ANTT nº 5.322, de 20 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., CNPJ nº 86.431.749/0001-09, e, no mérito, dar-lhe provimento, para convolar a pena de cassação imposta pela Resolução ANTT nº 5.296, de 17 de fevereiro de 2017, em multa no valor de R\$ 23.699,14 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), em seu desfavor, nos termos do que autoriza o art. 5º, da Resolução ANTT nº 3.075, de 2009."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.400, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 104, de 3 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.383178/2017-79, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
26.225.289/0001-30	ADEMIR A. MANICA E CIA LTDA	41.2880
09.524.592/0001-15	AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO MIECHUANSKI EIRELI-EPP	42.6089
17.374.999/0001-31	ALTAIR JOSE FURTADO TRANSPORTES EIRELI- ME	41.8801
10.984.703/0001-55	ALVES E FERREIRA LTDA - ME	31.2888
26.688.070/0001-78	ARCÉLIO DE SOUZA SILVA EIRELI - ME	43.1927
12.117.963/0001-59	ASATUR TRANSPORTE LTDA EPP	14.7163
01.934.667/0001-24	BARLETTA & BARLETTA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EPP	35.2906
26.661.814/0001-60	BIG TUR TURISMO EIRELI ME	42.1793
08.893.054/0001-35	BRITENSE TURISMO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP	28.8800
27.190.450/0001-40	BRUNA SCARLET PEREIRA BRANDÃO EIRELI-ME	31.2925
12.395.132/0001-49	CANEDO TURISMO LTDA -ME	52.6891
22.721.300/0001-00	CARDOSO E ARAGAO TRANSPORTES LTDA-ME	52.0370
04.106.784/0001-98	CC TRANSPORTES LTDA - ME	41.2893
26.946.865/0001-39	CECHIN TURISMO EIRELI	43.2928
26.253.624/0001-04	CMX SERVIÇO DE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	33.2931
04.016.940/0001-20	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA	31.2885
23.343.494/0001-02	EXPRESSO SÃO GERALDO LTDA	31.0263
11.144.487/0001-00	GABRIEL SOSTENES SILVA PAIVA EIRELI-ME	31.2509
13.357.661/0001-10	GUIMAR TURISMO LTDA	41.2910
03.953.697/0001-03	J E TRANSPORTES LTDA-ME	53.2216
21.071.689/0001-15	JC TRANSPORTES LTDA - ME	31.8820
05.814.267/0001-36	JDR TRANSPORTE COLETIVO LTDA	41.2882
04.333.507/0001-18	JLD TURISMO EIRELI - EPP	43.2386
01.494.878/0001-93	JOPAVI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME	42.1224
09.396.306/0001-83	JOSIANNE TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	35.7756
04.501.046/0001-45	M H KAWASHISA-EIRELI-ME	41.2926
05.220.364/0001-09	MANOEL BARBOSA LIMA LTDA	22.3886
01.289.716/0001-13	MARINHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP	33.2744
01.590.313/0001-00	MIRAGEM TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	43.2516
10.271.462/0001-05	MV TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	43.6146
20.448.221/0001-34	PARAIBUNA TRANSPORTES S.A	31.0056
12.288.120/0001-15	PEDRO NELSON DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI - ME	41.2904
94.091.634/0001-40	ROSANA M. BROCHIER TRANSPORTE EIRELI	43.6935
03.220.033/0001-35	SILVA AZEVEDO TRANSPORTES LTDA-ME	41.2911
26.184.004/0001-60	SOUZA E SILVA TRANSPORTES VIAGEM E TURISMO LTDA	33.2901
02.897.673/0001-11	TERCO HENRIQUE NUNES EIRELI	31.2886
01.889.372/0001-83	TRANSMEIRELES TURISMO LTDA	31.1165
05.858.863/0001-18	TRANSPORTADORA IMPERADOR LTDA - ME	42.3287
03.308.232/0002-80	TURIN TRANSPORTES LTDA	31.5757
08.106.169/0001-32	UNICLEO TRANSPORTES LTDA - EPP	43.2898
27.343.165/0001-12	VANDERLEI FREITAS TRANSPORTES EIRELI - ME	43.2890
07.103.011/0001-46	VANDERLEI VIAL & CIA LTDA - ME	42.7928
25.998.453/0001-80	WELL TOUR TURISMO EIRELI - ME	33.2894

RESOLUÇÃO Nº 5.401, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre procedimentos a serem observados para a prestação dos serviços de transporte de passageiros no Circuito Turístico da Tríplice Fronteira, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 076, de 3 de agosto de 2017, no que consta do Processo nº 50500.322157/2016-04;

CONSIDERANDO o que foi decidido na I Reunião de Organismos para aplicação do Acordo Sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT da República da Argentina, República Federativa do Brasil e República do Paraguai sobre o denominado Circuito Turístico da Tríplice Fronteira, e ainda o disposto nos artigos 22, inciso III, 26, inciso III, 32 e 47-A da Lei nº 10.233, de 5 de Junho de 2001, resolve:

Art. 1º O transporte internacional de passageiros de caráter ocasional em circuito fechado no "Circuito Turístico da Tríplice Fronteira" somente poderá ser realizado por transportadores autorizados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se como "Circuito Turístico da Tríplice Fronteira" aquele definido na I Reunião de Organismos para aplicação do Acordo Sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT da República da Argentina, República Federativa do Brasil e República do Paraguai.

Art. 2º O transportador estará autorizado a prestar serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros no "Circuito Turístico da Tríplice Fronteira" mediante a manutenção das seguintes condições:

I - possuir registro atualizado junto ao Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS; e

II - preencher e manter atualizados os dados cadastrais previstos em sistema específico disponível no site da ANTT.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nesta Resolução, o transportador autorizado deverá observar as regras previstas no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, aprovado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, bem como demais tratados e acordos internacionais relacionados à prestação do serviço no "Circuito Turístico da Tríplice Fronteira".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.402, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Aprova a 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 077, de 4 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.336839/2015-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, na forma do anexo I, que será disponibilizado no sítio eletrônico desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 2º Determinar que as Concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, adotem, em caráter obrigatório, a partir de 1º de janeiro de 2018, a 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.403, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, o BANCO DO BRASIL S.A., ao fornecimento do Vale-Pedágio Obrigatório

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 080, de 4 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.462533/2016-94, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária BANCO DO BRASIL S.A. ao fornecimento do Vale-Pedágio Obrigatório de que trata a Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008.

Art. 2º Determinar que todas as concessionárias e operadoras de rodovias pedagiadas adotem as providências necessárias para que, obedecidos o cronograma de implantação, o modelo e o sistema operacional apresentados pela sociedade empresária habilitada estejam plenamente implantados em todas as praças de pedágio no território nacional.

Art. 3º O presente ato não suprime a possibilidade de que outros modelos e sistemas operacionais de Vale-Pedágio Obrigatório continuem a ser utilizados em âmbito regional ou local.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 233, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 090, de 3 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.346879/2017-27, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSORCIO GUANABARA DE TRANSPORTES autorizando a implantação da linha Rio de Janeiro (RJ) - Santos (SP), via São José dos Campos, com veículo executivo e com as seções Rio de Janeiro (RJ) - Santos (SP); Rio de Janeiro (RJ) - São José dos Campos (SP); Rio de Janeiro (RJ) - Guarulhos (SP) e Resende (RJ) - Santos (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 51 do CON-SÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 234, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 091, de 3 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.368432/2017-17, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha Curitiba (PR) - Santa Maria (RS) prefixo nº 09-0020-00, operada pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 235, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 112, de 4 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.319621/2016-77, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.341/0001-72, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), de valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no art.1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, uma vez que foi identificado o pagamento da 1ª parcela no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição dos boletos.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a empresa EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233, de 2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 237, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 114, de 4 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.339743/2017-61, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A., autorizando:

I - a inclusão do mercado de Londrina (PR) - Rancharia (SP), como seção na linha Londrina (PR) - Franca (SP), prefixo nº 09-0161-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 82 da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 238, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 115, de 4 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.388234/2016-81, delibera:

Art. 1º Alterar Licença Operacional - LOP nº 028 da empresa JS SERVICOS LOGISTICOS LTDA. (JSLOG) para incluir o mercado Floriano/PI - São Luis/MA, disponibilizado na primeira etapa, conforme Deliberação nº 224/2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 239, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DSL - 105, de 3 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.341795/2017-05, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa ABC CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.312/0001-24, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 240, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 078, de 4 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.004120/2017-70, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido à empresa FLUENT LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.012.420/0001-00, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI -GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 241, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 079, de 4 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.374573/2017-61, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REUNIDAS TURISMO S.A. para supressão das seções de Caxias do Sul (RS), São Marcos (RS) e Vacaria (RS) para Capão Alto (SC), da linha Caxias do Sul (RS) - Florianópolis (SC), prefixo nº 10-0010-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 16 da empresa REUNIDAS TURISMO S/A. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após a alteração da Licença Operacional - LOP, disponibilize a linha e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.265951/2015-54, resolve:

Art. 1º Desvincular a Estação Ferroviária arrendada Restinga Seca - NBP 6201583 (316 M2 ALV EST NRS), localizada no município de Restinga Seca/RS, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à RUMO Malha Sul S.A. - RMS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação desse ativo do Contrato de Arrendamento nº 005/97, mediante a celebração do aditamento contratual, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a RMS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 438ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2017

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dr. Alexandre Concesi (Membro), Dr. Clauro Roberto de Bortolli e Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza (Suplentes). Aberta a reunião às quinze horas.

A CCR/MPM, considerando que o CNMP recentemente aprovou a Resolução nº 174-CNMP, de 04 de julho de 2017 (publicada na edição nº 136 do Diário eletrônico do CNMP, de 21 de julho de 2017, data em que entrou em vigor), texto normativo que disciplina, no âmbito do Ministério Público brasileiro, a instauração e tramitação de Notícias de Fato e Procedimentos Administrativos, o qual contempla significativas mudanças no tratamento do assunto, inclusive com divergências quanto ao disciplinado, para o mesmo tema, em Resoluções do CSMPM, decidiu:

(1) encaminhar expediente ao Procurador-Geral da Justiça Militar e Presidente do CSMPM, no sentido da necessidade de alteração da Resolução nº 06/CSMPM, de 10 de novembro de 1993, alterada pela Resolução nº 86/CSMPM, de 17 de junho de 2015, e pela Resolução nº 92/CSMPM, de 8 de fevereiro de 2017, que "dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar." e da Resolução nº 84-CSMPM, de 15 de abril de 2015, que "Disciplina, no âmbito do Ministério Público Militar, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo relativo à visita técnica anual e à visita extraordinária de inspeção a estabelecimento prisional das Forças Armadas".



(2) Revogar o Enunciado nº 14-CCR/MPM ("No Declínio de Atribuições proferido pelo Órgão do MPM para outro ramo do Ministério Público da União ou para o Ministério Público Estadual, em quaisquer Peças de Informação - Procedimento Investigatório Criminal, Notícia de Fato, Representação, Notícia Crime, Expediente ou Procedimento Administrativo diverso, deverá o Membro submeter sua decisão à homologação da Câmara de Coordenação e Revisão antes da remessa ao Órgão declinado."); o Enunciado nº 15-CCR/MPM ("Tendo em vista eventuais divergências na interpretação da Resolução nº 84 do CSMPM, de 15 de abril de 2015, a qual trata do encaminhamento à Câmara de Coordenação e Revisão do Procedimento Administrativo referente a Inspeções Carcerárias, o presente enunciado é para deixar explicitado que somente deverão ser remetidos à CCR/MPM os procedimentos relativos às visitas técnicas anuais e as visitas extraordinárias de inspeção, devendo os formulários referentes às inspeções trimestrais serem enviados apenas à Corregedoria-Geral, nos termos da Resolução nº 56 do CNMP (art. 2º e parágrafos), de 22 de junho de 2010.") e a Recomendação nº 9/2002 - CCR/MPM ("Recomenda-se ao Membro do MPM, nos Procedimentos de Investigação Criminal que instaurar, somente proceder o arquivamento indireto, significando este a remessa de cópia dos autos ao Órgão que considerar competente, após o pronunciamento da Câmara de Coordenação e Revisão").

(3) Expedir Recomendação ao Membros de 1ª Instância do Ministério Público Militar, com o texto que se segue:
RECOMENDAÇÃO Nº 15/2017 - CCR/MPM :

A Câmara de Coordenação do Ministério Público Militar, Considerando o contido na Resolução nº 174-CNMP, de 04 de julho de 2017, já em vigor, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de Notícias de Fato e Procedimentos Administrativos;

Considerando que a referida resolução traz alterações na sistemática atualmente adotada, no âmbito do MPM, para a tramitação de tais procedimentos;

Considerando o encaminhamento de expediente ao Procurador-Geral da Justiça Militar e Presidente do CSMPM, no sentido da necessidade de alteração da Resolução nº 06/CSMPM, de 10 de novembro de 1993, alterada pela Resolução nº 86/CSMPM, de 17 de junho de 2015, e pela Resolução nº 92/CSMPM, de 8 de fevereiro de 2017, que "dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar." e da Resolução nº 84-CSMPM, de 15 de abril de 2015, que "Disciplina, no âmbito do Ministério Público Militar, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo relativo à visita técnica anual e à visita extraordinária de inspeção a estabelecimento prisional das Forças Armadas".

Considerando a necessidade de estabelecimento de regimento mínimo acerca da matéria, em razão da disparidade no tratamento da questão, até a aprovação de novos textos normativos, no âmbito do Ministério Público Militar;

RECOMENDA aos Membros de 1ª Instância do Ministério Público Militar a adoção imediata da sistemática disciplinada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em relação a instauração e tramitação de Notícias de Fato e Procedimentos Administrativos, conforme Resolução nº 174-CNMP, de 04 de julho de 2017, notadamente quanto a prazos (Art. 3º e Art. 11); necessidade de ciência ao notificante de arquivamento proferido, com abertura de prazo de 10 dias para o recurso (Art. 4º, § 1º, e Art. 13, § 3º); arquivamento dos autos na Instância, sem necessidade de encaminhamento à CCR/MPM, salvo em caso de recurso do interessado, sem reconsideração (Art. 4º, § 3º, c/c Art. 5º, e Art. 12, c/c Art. 13, § 4º) e remessa direta ao órgão com atribuição, em caso de declínio, sem necessidade de submissão prévia de tal decisão à CCR/MPM (Art. 2º, § 3º).

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000057-71.2016.1401.
Origem:	PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
Relator:	Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa:	PIC INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA. POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. SUPOSTA LAVRATURA INDEVIDA DE FATOS CONTRA O NOTICIANTE. Pedidos de reconsideração não acatados. Aplicação de punição disciplinar. Matéria de natureza administrativa. Ausência de indícios de crime. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.2. Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000114-09.2016.1105.
Origem:	5º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator:	Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. DIFICULDADE NA PERCEPÇÃO DE VANTAGENS E RECEBIMENTOS DE VALORES POR MILITAR IDOSO. Pedido de intervenção do MPM à luz do estatuto do idoso. Informação de regularização superveniente dos pagamentos. Matéria exclusivamente administrativa. Ausência de indício de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.3. Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000022-40.2016.1401.
Origem:	PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
Relator:	Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa:	PIC INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADES EM OBRAS DO CIAAR. POSSÍVEL COBRANÇA DE PROPINA. Ausência de elementos mínimos a viabilizar o prosseguimento das investigações. Auditoria anual da OM não identificou as irregularidades apontadas. Inexistência de lastro probatório mínimo para ação penal militar. Arquivamento homologado.

Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.4. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000037-72.2017.1201.
Origem:	1º PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relator:	Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO. 2º RM. Atraso no processamento do pedido. Ausência de relato ou indício de crime. Matéria administrativa. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.5. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000049-63.2017.1202.
Origem:	2º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator:	Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO. SIGMA. SFPC 2º RM. Atraso no processamento do pedido. Ausência de relato ou indício de crime. Matéria administrativa. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.6. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000009-10.2017.1000.
Origem:	2º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator:	Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. RECLAMAÇÃO ANÔNIMA CONTRA O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ATIRADORES CIVIS-ABATE. Suposto porte ilegal de arma e possível incitação ao crime. Fato objeto de outra Notícia de Fato já arquivada. <i>Bis in idem</i> . Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.7. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000043-63.2017.1106.
Origem:	6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Geral.
Relator:	Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL E DE ABUSO DE AUTORIDADE. Revista pessoal. Brigada de Infantaria Paraquedista. Ausência de indícios de cometimento de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.8. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000022-31.2017.1201.
Origem:	1º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator:	Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. CERTIFICADO DE REGISTRO. RENOVAÇÃO. ATIRADOR DESPORTIVO, COLECIONADOR E RECARGA DE MUNIÇÃO. SIGMA. SFPC 2º RM. Atraso no processamento do pedido. Posterior emissão. Perda do objeto. Matéria administrativa. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.9. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000037-69.2017.1105.
Origem:	5º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator:	Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. NOTICIANTE ANÔNIMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR OFICIAIS DO 25º BLOG. "BIS IN IDEM". Idênticos fatos objeto de outra Notícia de Fato arquivada por abuso de petição e falta de lastro probatório mínimo. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.10. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000116-78.2017.1105.
Origem:	5º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator:	Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. RELATO DE ABUSO DE DIREITO. EXIGÊNCIAS DA DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS SUPOSTAMENTE EM DESACORDO COM NORMAS INTERNAS E TRATADOS INTERNACIONAIS. Óbice à inserção do notificante no mercado de trabalho como aquaviário. Matéria administrativa. Ausência de indício de prática de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.11. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000017-82.2017.1201.
Origem:	1º PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relator:	Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. RELATO SOBRE SUPOSTA PROMOÇÃO INDEVIDA DE MILITAR. APLICAÇÃO DA LEI 5821/72. OFICIAL DENUNCIADO EM PROCESSO CRIME. IMPEDIMENTO LEGAL. Sindicância concluiu pela presença de indícios de transgressão militar. Decisão final pela manutenção da promoção e boa-fé do militar. Matéria amplamente discutida em sede administrativa. Ausência de indícios da prática de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.12. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000005-43.2017.1701.
Origem:	PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator:	Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELO COMANDANTE DO 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Art. 319 do CPM (Prevaricação). Inocorrência. Ausência de indícios. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.13. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000027-68.2017.1301.
Origem:	PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.
Relator:	Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL PRÁTICA DE EXERCÍCIO DE COMÉRCIO POR OFICIAL. MILITAR MÉDICO SÓCIO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO AMBULATORIAL E

Decisão:

1.14. Processo:
Origem:
Relator:
Ementa:

Decisão:

1.15. Processo:
Origem:
Relator:
Ementa:

Decisão:

1.16. Processo:
Origem:
Relator:
Ementa:

Decisão:

1.17. Processo:
Origem:
Relator:
Ementa:

Decisão:

1.18. Processo:
Origem:
Relator:
Ementa:

Decisão:

1.19. Processo:
Origem:
Relator:
Ementa:

Decisão:

1.20. Processo:
Origem:
Relator:
Ementa:

Decisão:

1.21. Processo:
Origem:
Relator:
Ementa:

Decisão:

1.22. Processo:
Origem:
Relator:

CIRÚRGICO. Sociedade simples. Sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Exceção legal. Conduta atípica. Ausência de indícios de prática de crime militar. Arquivamento homologado.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Notícia de Fato (PI) 0000047-74.2017.2201.
PJM Manaus - 1º Ofício Geral.
Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E ABUSO DE AUTORIDADE. MILITAR. Lesões sofridas por soldado. Apuração dos fatos.

Pedido de remoção para hospital com UTI. Arquivamento homologado.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Notícia de Fato (PI) 0000022-22.2017.1301.

PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.
Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA PARA APURAR SUICÍDIO E POSSÍVEL RELAÇÃO COM O JOGO "BALEIA AZUL". COMANDO DA 1ª COMPANHIA DE GUARDAS.

Circunstâncias da morte foram objeto de IPM. Ausência de elementos mínimos que indiquem relação dos fatos com o jogo "baleia azul". Arquivamento homologado.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Notícia de Fato (PI) 0000151-12.2017.1105.

5º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

NOTÍCIA DE FATO. RELATO DE ABUSO DE DIREITO. EXIGÊNCIAS DA DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS SUPOSTAMENTE EM DESACORDO COM NORMAS INTERNAS E

TRATADOS INTERNACIONAIS. Curso de moço de convés no Panamá. Óbice à inserção do notificante no mercado de trabalho como aquaviário. Matéria administrativa. Ausência de indício de

prática de crime militar. Arquivamento homologado.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Procedimento Administrativo 0000160-56.2017.1105.

5º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. COMUNICAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. 2º REGIMENTO DE CAVALARIA DE

GUARDA. Instrução Provisória de Deserção distribuída. Arquivamento homologado.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Procedimento Administrativo 0000023-70.2017.1301.

PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ORIUUNDA DO 3º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO. Deserção

praticada pelo ex-soldado. Manifestação do MPM em audiência de custódia. Arquivamento homologado.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Procedimento Administrativo - PAVPM 000014-42.2017.2201.

PJM Manaus - 1º Ofício Geral.

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO COMANDO DE FRONTEIRA RIO NEGRO-5º BIS. Atividade extrajudicial da PJM em

Manaus/AM. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Sem necessidade

de expedição de recomendações pelo MPM. Arquivamento homologado.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Procedimento Administrativo - PAVPM 0000072-03.2017.1105.

5º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL. 1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE-VALENÇA. Atividade extrajudicial da PJM no Rio de

Janeiro/RJ. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Recomendação do MPM para

colocação de proteção nas lâmpadas no interior das celas e cumprimento do banho de sol dos presos. Arquivamento homologado.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Procedimento Administrativo - PAVPM 0000035-70.2017.12002.

2º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 11ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE

COMBATE LEVE. Atividade extrajudicial da PJM São Paulo. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos

presos disciplinares e de justiça. Sem necessidade de expedição de recomendações. Arquivamento homologado.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Procedimento Administrativo - PAVPM 0000005-07.2017.2101.

1º PJM Brasília - 1º Ofício Geral.

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 1º REGIMENTO DE CAVALARIA DE																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
---------	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



1.43. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000017-06.2017.1000.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO EXCESSO DE PRAZO NA ANÁLISE DE PROCESSOS PROTOCOLADOS NA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DA 2º	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Origem:	1º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.				
Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.				
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. SUPPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE EX-SOLDADO DO EXERCITO, DEVIDO A FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 1999.		REGIÃO MILITAR. Conclusão do processo requerida pelo noticiante. Inexistência de indícios da prática de ilícito penal militar. Matéria administrativa, já solucionada.		
	Aplicação de prisão disciplinar e posterior cometimento de crime de deserção, com licenciamento do noticiante das fileiras militares, em que pese estar acometido de problemas de saúde. Matéria	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		
	administrativa, devidamente judicializada, com decisão desfavorável ao noticiante, já transitada em julgado. Arquivamento homologado.	1.52. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000106-80.2017.1106.		
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Origem:	6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.		
1.44. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000054-12.2017.1202.	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.		
Origem:	2º PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. ORDEM DE DESOCUPAÇÃO DE PNR. SUPOSTAS ILEGALIDADES. MATERIA JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. Noticiante narra supostos ilícitos penais	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.		militares cometidos pelo Comandante do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias na emissão de ordem de desocupação de Próprio Nacional Residencial. A matéria encontra-se		
Ementa:	FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. SUPPOSTA MOROSIDADE EM PROCESSO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO, EM TRÂMITE PERANTE O SFPC DA 2ª	Decisão:	judicializada, havendo em favor do Noticiante deferimento de antecipação de tutela para permanência no imóvel. Perda do objeto. Arquivamento homologado.		
	REGIÃO MILITAR. Informações prestadas pela autoridade militar. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.	1.53. Processo:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Origem:	Procedimento Administrativo 000140-63.2017.1106.		
1.45. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000004-92.2017.1701.	Relator:	5º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.		
Origem:	PJM Recife - 1º Ofício Geral.	Ementa:	Dr. Alexandre Concesi.		
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. Comunicação		
Ementa:	DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO COMANDO DO 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. DILIGÊNCIAS. Os fatos narrados	Decisão:	encaminhada pelo Comandante do 1º Batalhão de Guarda do Exército. IPD regularmente instruída e judicializada. Arquivamento homologado.		
	constituem aspectos da rotina de um estabelecimento militar. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.	1.54. Processo:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Origem:	Procedimento Administrativo 0000031-66.2017.1301.		
1.46. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000111-59.2016.1105.	Relator:	PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.	1.62. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000022-04.2017.1501.
Origem:	5º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	Ementa:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.	Origem:	PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.
Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.		PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/93, DA PRISÃO DE SOLDADO DO	Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. USO INDEVIDO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO, POR OFICIAL SUPERIOR DO EXÉRCITO, PERTENCENTE AO INSTITUTO MILITAR DE	Decisão:	EXÉRCITO, PELA PRÁTICA DO CRIME MILITAR (DESERÇÃO). Controle externo da atividade de Polícia Judiciária Militar. Arquivamento homologado, diante da constatação da regularidade da atuação	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ANUAL ÀS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DO
	ENGENHARIA. Transporte para outro local, ao término do expediente, que não a residência do transportado. Irregularidade. Pequena diferença na distância dos trajetos. Ressarcimento dos gastos.	1.55. Processo:	da Polícia Judiciária Militar e da remessa da documentação pertinente, ao Juízo, em tempo hábil.	Decisão:	10º BATALHÃO DE INFANTARIA (JUIZ DE FORA - MG), EM VIRTUDE DAS MESMAS SE ENCONTRAREM EM OBRAS, PARA ADEQUAÇÃO AO PROJETO DE INSERÇÃO DO SEXO
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Origem:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		FEMININO NA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO DO EXÉRCITO BRASILEIRO (PISFLEMB). Necessidade de realização de inspeção, tão logo esteja em condições de uso o aludido recinto
1.47. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000029-89.2017.2102.	Relator:	Procedimento Administrativo 0000034-16.2017.1301.		prisional. Arquivamento homologado, com ressalvas.
Origem:	2º PJM Brasília - 3º Ofício Geral.	Ementa:	PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.	1.63. Processo:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.		Dr. Alexandre Concesi.	Origem:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000021-53.2017.1501.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR RELATO DE CIDADÃO QUE QUESTIONA O PRAZO PARA ANÁLISE DE REQUERIMENTO APRESENTADO PERANTE O SFPC DA	Decisão:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. Comunicação	Relator:	PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.
	11ª REGIÃO MILITAR, REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO. Informações prestadas pela autoridade militar. Processo de transferência concluído com o deferimento	1.56. Processo:	encaminhada pelo Comandante do 3º Batalhão de Polícia do Exército/RS, IPD regularmente instruída e judicializada. Arquivamento homologado.	Ementa:	Dr. Alexandre Concesi.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Origem:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL. ESQUADRÃO DE COMANDO
1.48. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000020-23.2017.1301.	Relator:	Procedimento Administrativo 0000036-15.2017.1301.	Decisão:	DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA (PONTA GROSSA/PR). Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba/PR. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar.
Origem:	PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.	Ementa:	PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.	1.64. Processo:	Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Dr. Alexandre Concesi.	Origem:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Ementa:	REQUISICÇÃO DE INFORMAÇÕES AO COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÕES QUE TRATA DA INCLUSÃO DE PESSOAS COM	Decisão:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. Comunicação de	Relator:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000012-43.2017.2201.
	NECESSIDADES ESPECIAIS. Informações prestadas pelo Comando, demonstram o cumprimento da citada legislação pela instituição. Arquivamento homologado.	1.57. Processo:	prisão em flagrante delito de militar, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 290 do Código Penal Militar. Regularidade do procedimento. Arquivamento homologado.	Ementa:	PJM Manaus - 1º Ofício Geral.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Origem:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Dr. Alexandre Concesi.
1.49. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000036-24.2017.1201.	Relator:	Procedimento Administrativo 0000150-61.2017.1105.		PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL. 2ª
Origem:	1º PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.	Ementa:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	Decisão:	BRIGADA DE INFANTARIA
Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.		Dr. Alexandre Concesi.	1.65. Processo:	DE SELVA. Atividade extrajudicial da PJM em Manaus/AM. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. DEMANDA ADMINISTRATIVA ENVOLVENDO O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DA 2ª REGIÃO MILITAR (SFPC/2). Suposta	Decisão:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. Comunicação	Origem:	disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
	irregularidade em suspensão temporária de Certificado de Registro. Matéria administrativa, já solucionada. Inexistência de indícios da prática de ilícito penal. Arquivamento homologado.	1.58. Processo:	encaminhada pelo Diretor da Unidade Integrada de Saúde Mental da Marinha do Brasil. IPD regularmente instruída e judicializada. Arquivamento homologado.	Relator:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Origem:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000023-52.2017.1501.
1.50. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000052-23.2017.2201.	Relator:	Procedimento Administrativo 0000040-22.2017.1201.		PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.
Origem:	PJM Manaus - 1º Ofício Geral.	Ementa:	1º PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.	Decisão:	Dr. Alexandre Concesi.
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.		Dr. Clauro Roberto de Bortolli.	1.66. Processo:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL. 33º
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA EM RAZÃO DE OFÍCIO ENCAMINHADO POR JUIZ FEDERAL PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO	Decisão:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL ÀS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DO 13º REGIMENTO DE CAVALARIA	Origem:	BATALHÃO DE
	JUDICIAL. Ordem judicial exara no âmbito da justiça federal comum, não havendo circunstâncias que caracterizem a definição de um delito castrense. Declínio de atribuições para o MPF/AC. Pela	1.59. Processo:	MECANIZADO (PIRASSUNUNGA/SP). Adequabilidade das instalações vistoriadas, consoante manifestação do Membro Oficiante. Arquivamento homologado.	Relator:	INFANTARIA MECANIZADO EM CASCAVEL/PR. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba/PR. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Origem:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:	legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
1.51. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000047-64.2017.1202.	Relator:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000037-79.2017.2201.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Origem:	2º PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.	Ementa:	PJM Manaus - 2º Ofício Geral.		
Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.		Dr. Clauro Roberto de Bortolli.		

1.67. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000010-50.2017.2102.
Origem:	2º PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL. 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA EM CRISTALINA/GO. Atividade extra-judicial da PJM em Brasília/DF. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação.
	vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.68. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000041-52.2017.1401.
Origem:	PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO CARCERÁRIA DO 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE EM VARGINHA/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça.
	Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.69. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000034-07.2017.1401.
Origem:	PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NA 4ª COMPANHIA DE POLÍCIA DO EXÉRCITO EM BELO HORIZONTE/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG-1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça.
	Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.70. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000032-08.2017.1401.
Origem:	PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NA 4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE EM BELO HORIZONTE/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG - 1º Ofício. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça.
	Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.71. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000038-05.2017.1401.
Origem:	PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO CARCERÁRIA JUNTO AO 4º DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS EM JUIZ DE FORA/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG-1º Ofício. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça.
	Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.72. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000040-04.2017.1401.
Origem:	PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO CARCERÁRIA JUNTO AO 14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA EM POUSO ALEGRE/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG-1º Ofício. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça.
	Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.73. Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000034-32.2017.2201.
Origem:	PJM Manaus - 1º Ofício Geral.
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NA 17ª COMPANHIA DE INFANTARIA DE SELVA EM PORTO VELHO/RO. Atividade extrajudicial da PJM em Manaus/AM-2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça.
	Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.74. Processo:	Procedimento Administrativo 0000118-74.2017.1106.
Origem:	6º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator:	Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/93, DA PRISÃO DE SOLDADO DO EXÉRCITO, PELA PRÁTICA DO CRIME MILITAR (DESERÇÃO). Atividade de controle externo da Atividade da Polícia Judiciária Militar. Arquivamento homologado, diante da constatação da regularidade de atuação da Polícia Judiciária Militar e da remessa da documentação pertinente, ao Juízo, em tempo hábil.

Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.75. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000120-76.2017.1105.
Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator:	Dr. Alexandre Concesi.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO ACERCA DE SUPOSTOS ATOS DE CONSTRANGIMENTO COMETIDOS POR ESCRIVÃ DE IPM CONTRA O REPRESENTANTE, O QUAL FIGURA COMO TESTEMUNHA NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. Informações prestadas pela autoridade militar demonstram a ausência de verossimilhança das alegações. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador da CCR, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às dezesseis horas e dez minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

RETIFICAÇÕES

No DOU - Seção 1, de 07/08/2017, página 83, coluna 03, Portaria nº 3, de 2 de agosto de 2017, onde se lê: "2ª PROSUS", leia-se: "3ª PROSUS".

No DOU - Seção 1, de 07/08/2017, página 83, coluna 03, Portaria nº 4, de 2 de agosto de 2017, onde se lê: "2ª PROSUS", leia-se: "3ª PROSUS".

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 27, DE 1º DE AGOSTO DE 2017 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 26, referente à Sessão realizada em 25 de julho de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 002.721/2015-5, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6129 a 6452.

RELAÇÃO Nº 23/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 6129/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-011.161/2017-5 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Almir Ferreira dos Santos (017.916.565-87); Cícero Coelho de Jesus (913.281.015-68); José Antonio Cezar Santos (002.403.205-06); José Carlos Souza de Oliveira (218.973.957-87); Rose Meire Pereira de Nadai (090.744.657-49)
 - Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- Representação legal: não há.
- Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010, que retifique, no ato de peça 1, a data de nascimento de Almir Ferreira dos Santos (017.916.565-87) de 11.2.1950 para constar 5.2.1939, conforme dados extraídos do sistema CPF.

ACÓRDÃO Nº 6130/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-015.525/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Roberto Zanatta Guerra (218.268.110-87)
 - Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6131/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-015.565/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Joaquim Magno Alves (205.043.066-34); Josafá Marques dos Reis (269.421.436-34); José Carlos Ponciano Gomes (164.363.856-49); José Lourenço (373.865.496-87); José do Espírito Santo Souza (264.497.816-53); José Coelho Tavares (282.643.986-34); José Teotônio de Almeida (418.695.756-87); Margarida Maria Dias (474.581.006-72); Maria Alzira Diniz Almeida (203.663.536-91); Maria Clara Apolônio Correa (474.579.026-00)
 - Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6132/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-015.590/2017-8 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: José Maria da Cruz Cordeiro (168.043.256-72); Maria Cândida Jacob da Silva (474.030.636-00); Maria Cristina Weitzel Tavela (522.334.486-34); Paulo de Oliveira Pereira (333.750.626-72); Ricardo Bevilaqua Procópio (157.647.886-68)
 - Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6133/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-015.596/2017-6 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Ayrton de Oliveira Pequeno (115.908.231-68); Cícero Alves do Nascimento (277.099.814-53); Iaperi Soares de Araujo (025.994.494-72); Lindaura Costa da Silva (146.257.684-20)
 - Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6134/2017 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Ricardo Costa Caribé	1. Processo TC-015.688/2017-8 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessada: Yolanda Gonçalves de Carvalho (885.459.974-34)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6135/2017 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Ricardo Costa Caribé	1. Processo TC-015.692/2017-5 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessada: Rossania Maria Pereira Prates (764.712.767-53)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6136/2017 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Ricardo Costa Caribé	1. Processo TC-015.700/2017-8 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Antonio de Souza Machado (005.995.579-15)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6137/2017 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Ricardo Costa Caribé	1. Processo TC-015.729/2017-6 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: José Amâncio da Costa (040.672.582-91)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6138/2017 - TCU - 1ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Ricardo Costa Caribé	1. Processo TC-015.735/2017-6 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Ademilton Bernardes dos Santos (452.754.246-04)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6139/2017 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Ricardo Costa Caribé	1. Processo TC-015.763/2017-0 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: José Aluizio da Silva Soares (001.041.673-00)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6140/2017 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Ricardo Costa Caribé	1. Processo TC-015.768/2017-1 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Manoel Brasilino dos Santos (181.982.284-20); Olívio Ribeiro Campos Filho (112.430.904-72); Pedro Rodrigues da Silva (161.825.374-34)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6141/2017 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Ricardo Costa Caribé	1. Processo TC-015.775/2017-8 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: José de Ribamar Saldanha Trovão (180.423.336-68)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6142/2017 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.779/2017-3 (APOSENTADORIA)	
Ricardo Costa Caribé	1.1. Interessados: Elaine de Fátima Dias de Souza (314.391.790-34); Eloia Tauceda Crivellaro (005.466.820-49); Eluza Helena Chaves (341.903.920-49); Ercília Canabarro Stelfeld (103.580.560-04); Eunice Teixeira Olmedo (181.562.150-87); Eva Te-rezinha Camargo da Silva (632.944.940-68); Fátima Regina Fogaca Vianna (322.953.160-49); Francisco Xavier Pillar (029.800.530-15); Garibaldi Garcez Cardona (044.785.170-53); Gelsa Saenger de Oliveira (192.414.290-20); Ivo Vieira da Silva (124.410.310-15); João Lopes Guites (059.077.300-30); João Vicente Dias (072.647.390-15); Jussara Terezinha Brasil de Aquino (469.122.400-97); Luiz Fernando Franzen Vinade (005.511.710-49); Maria Luíza Ferreira de Oliveira (410.043.290-91); Pedro Fernandez Martinez (123.298.510-49)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6143/2017 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-016.504/2017-8 (APOSENTADORIA)
Ricardo Costa Caribé	1.1. Interessado: Gilberto Dourado Braga (285.335.421-00)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6144/2017 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-016.508/2017-3 (APOSENTADORIA)
Ricardo Costa Caribé	1.1. Interessadas: Inês Tartare (611.509.839-49); Jacqueline Sempe (540.539.439-49); Maria de Lourdes Cardoso (444.482.879-04)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6145/2017 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-016.513/2017-7 (APOSENTADORIA)
Ricardo Costa Caribé	1.1. Interessado: Benedito de Oliveira (096.862.902-49)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 6146/2017 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-016.514/2017-3 (APOSENTADORIA)
Ricardo Costa Caribé	1.1. Interessados: Alcebiades Alves Nogueira Filho (303.754.011-72); Daniel Pina Maciel (241.013.621-49); Gracinda de Lima Fernandes (429.560.211-68); Lucenir Vanni Rangel (353.770.201-97)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
	1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6147/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.526/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dirceu Vilela Vieira (286.476.966-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6148/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.528/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Antônio Machado Renó (214.814.156-20); Luiz Márcio Viana (324.403.406-34); Luiz Pinto Ribeiro (450.069.626-15); Maria Terezinha de Fátima Rocha (396.555.636-34); Maria de Lourdes Alcântara de Melo (024.079.846-50); Mariluzi Sousa Noda (479.364.606-91); Matilde dos Santos Souza (486.921.316-87); Nylce Mira (353.562.866-00); Sueli Maria de Souza Rosa (765.000.558-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6149/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.533/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edimar Mangesk (317.858.167-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6150/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.538/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Silvana Silva Fonseca Custódio (508.270.576-87); Sueli Maria da Silva Santos (544.968.706-06); Sueli Santos Santana (417.179.296-72); Vera Lúcia Caetano (240.905.226-68); Waldeck de Sousa Brito (132.127.886-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6151/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.542/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edival Cruz Prazeres (106.706.023-53); Joana de Carvalho Costa (066.502.523-87); Juarez Castelo Branco de Oliveira (044.261.933-20); Luís Carlos Pereira Silva (067.187.793-34); Maria Aparecida Rego Cavalcanti Valadão (178.345.543-87); Maria Inês Gomes de Oliveira (104.471.993-15); Maria José Tavares Lisboa Firmino (767.032.747-20); Martinha Elisa da Silva Matos (252.125.593-91); Messias Avelar Diniz (533.802.747-04); Raimundo Nonato Barbosa Neto (012.312.353-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6152/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.544/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalmar Rosana de Pinho Furtado (208.585.901-15); Astrogildo Pedrosa da Silva (160.330.511-49); Cícera da Costa Dourado (384.490.721-15); Creusa Moura de Oliveira (468.788.661-20); Dircionira Machado de Oliveira (384.789.351-34); Florentino de Miranda (284.715.041-20); Iracildo Batista Medeiro (282.450.759-49); Jacildo Bueno Pacheco (181.841.201-25); Jacy Pinheiro da Silva (299.596.241-53); Jovino José Teixeira (005.172.708-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6153/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.546/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Thelma Arruda Ribeiro Leite (176.085.891-91); Thomaz Aquino da Silva Filho (081.104.091-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6154/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.546/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Thelma Arruda Ribeiro Leite (176.085.891-91); Thomaz Aquino da Silva Filho (081.104.091-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6154/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.549/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lucilene Pereira dos Santos Prado (337.207.971-04); Manoel Cecílio da Silva (176.311.731-68); Maria Andrade Silva (356.925.371-68); Maria Aparecida Franco Oshiro (157.493.471-68); Maria Ennes Melgarejo (099.442.221-00); Maria de Fátima Miguel Diniz (199.932.421-87); Narda Ovando de Alcântara (237.070.971-53); Nelma Aparecida Ribeiro Nabhan (271.981.701-53); Petronília Ferreira dos Santos (175.133.161-04); Roseli Barbosa de Oliveira (200.598.331-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6155/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.564/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Meire Rute Nantes (283.045.196-15); Paulo Sergio Rodrigues (180.749.106-44); Pedro Paulo Gomes (210.582.706-30); Pedro Rubens Lisboa (332.854.036-91); Rita de Cássia Pontes Silva (423.604.716-00); Sebastião Soares de Freitas (281.404.946-15); Tânia Toledo de Oliveira (281.368.966-15); The-rezinha Brustolini Rodrigues (482.058.266-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6156/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.554/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônia Gomes Moura (262.800.098-90); Antonio da Silva Maciel (832.402.508-10); Jairo Webber (328.581.088-20); Martha de Camargo (020.391.548-84); Olívio Miliosi Philipelli (759.100.398-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6156/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.555/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilsa Maria do Nascimento Santos (360.850.735-34); Lizaldo Vieira dos Santos (116.701.775-72); Maria Anete Santos da Silva (199.166.125-87); Maria Luzimar Cavalcante da Silva (317.191.121-34); Valdir Zacarias Pimentel (099.454.234-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6157/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.561/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Regina Ribeiro (288.052.596-91); Marisa Martins da Silva Prado (320.591.756-15); Marli Junqueira Buzzi (350.386.326-53); Milton de Jesus Marques (084.819.389-04); Penha Bento (302.704.056-15); Rafael Rodrigues Braga (269.634.936-34); Raunira José da Costa e Souza (194.520.206-87); Roseli Ferreira dos Santos (394.579.586-91); Sandra Maria Campi (039.606.038-27); Shirley de Sousa (431.543.286-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6158/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.562/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sônia Aparecida Batista Jorge (519.321.486-04); Sônia Regina Coelho (460.747.246-87); Sônia de Fátima Ferreira (534.151.246-49); Valderides Alves Paiva (133.651.931-20); Valdíluzia Souto de Freitas (210.839.086-34); Valéria Cardoso dos Santos (966.404.136-04); Wilton Alves de Araújo (302.920.346-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6159/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.564/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Meire Rute Nantes (283.045.196-15); Paulo Sergio Rodrigues (180.749.106-44); Pedro Paulo Gomes (210.582.706-30); Pedro Rubens Lisboa (332.854.036-91); Rita de Cássia Pontes Silva (423.604.716-00); Sebastião Soares de Freitas (281.404.946-15); Tânia Toledo de Oliveira (281.368.966-15); The-rezinha Brustolini Rodrigues (482.058.266-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6159/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.564/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Meire Rute Nantes (283.045.196-15); Paulo Sergio Rodrigues (180.749.106-44); Pedro Paulo Gomes (210.582.706-30); Pedro Rubens Lisboa (332.854.036-91); Rita de Cássia Pontes Silva (423.604.716-00); Sebastião Soares de Freitas (281.404.946-15); Tânia Toledo de Oliveira (281.368.966-15); The-rezinha Brustolini Rodrigues (482.058.266-68)



1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6160/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.572/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Arli Pires de Carvalho Silva (292.539.265-
20); Cleide Lima Santana da Silva (282.589.835-04); Dirce Vieira
Almeida (208.467.975-34); Divalnice Costa dos Santos (255.591.845-
00); Eliana Correia Neves (094.303.775-15); Eliane Barros da Costa
Neves (612.779.327-00); Elindinalva Mello de Jesus (063.877.995-
20); Elisete Xavier Clementino (081.151.175-87); Elizalda Pinheiro
da Boa Morte (095.765.335-20); Francisca da Cunha Santos
(195.765.605-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6161/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins
de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.573/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Mary Fernandes Xavier dos Santos
(283.174.915-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6162/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.574/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Roberto dos Santos (209.175.113-
87); Luiz Wilson Lima Verde (017.905.013-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6163/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.576/2017-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Izildo Correa Leite (833.439.388-15); Jai-
me Alves da Silva (226.045.960-91); Lira da Penha Pereira
(578.273.897-91); Lúcia Helena de Oliveira (726.847.807-06); Lúcia
Malverdi (507.915.407-15); Luiza Marrial Pereira dos Santos
(756.814.637-53); Maria Neide de Souza Kubit (260.263.096-91);
Paulo Cezar Arpini (978.724.827-20); Rita de Cássia Ferreira Ro-
salem (726.841.947-34); Robinson Rômulo Gemino Lima
(397.624.327-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito San-
to
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6164/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.582/2017-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Rosângela Marcia Frizzero (208.393.836-
49); Sandra Olívia Guerra Pires (280.983.406-78); Valéria Cunha
(329.464.306-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6165/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.583/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilceu Ribeiro Maia (343.082.376-53);
Ana Maria Ferreira Sales (486.627.126-49); Carmelita Angélica Gui-
marães (537.965.866-00); Carmem Maria Cortez Durães
(535.895.806-15); Cláudia Lourenço Viana (384.547.186-72); Cleto
Fortes Sacramento (227.666.776-15); Eugênio Pacelli Pereira de Sou-
za (372.353.036-20); Euza Antônia dos Santos (277.586.136-91); Eva
Girundi Guimarães (510.360.456-68); Ângela Maria Gusmão Dutra
(492.038.786-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6166/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.586/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Vanda Maria Caetano (390.808.976-04);
Vera Lúcia de Jesus (415.032.446-87); Wania Cristina Montanari Gior-
ri de Almeida (414.867.146-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6167/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.589/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre Neves e Silva (817.676.689-53);
Anélia Borsuk Czarny (405.221.569-91); Edson Luiz Hanke
(320.301.509-91); Fernando Lorenzini (304.976.719-72); Francisco
Carlos Machado de Souza (233.150.409-15); Iara Picchioni Thielen
(393.575.979-72); Inês Salete de Bortoli de Sá Ribas (400.707.949-
87); Josete Maria Mattei (479.991.959-87); Leonor Fagundes Trentini
(500.099.669-00); Lisegle Cengia (401.418.379-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6168/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.590/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Floripes Pires (274.439.659-15);
Maria Luiza Quaresma Soares da Silva (321.288.869-53); Raquel do
Rocio Laudino Alves Ricetti (393.293.139-49); Regina Maria Costa
Zanotim da Silva (508.066.109-72); Rejane Maria Ferlin
(453.070.919-15); Sandra Maria da Silva Nascimento (561.657.909-
25); Terezinha Milhorin de Britto Moretti (041.601.708-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6169/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.591/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edna Maria Silva Félix (169.504.454-15);
Maria Edione da Silva (249.940.904-59); Maria José Cesar
(172.438.824-04); Maria de Fátima Calazans Bacelar (124.069.884-
49); Mauri Dornelas da Silva (194.229.624-04); Mércia Ian Cabral
Farias de Lacerda (219.890.444-68); Neci Maria Santos do Nasci-
mento (090.121.844-87); Valéria Calaça de Almeida (363.749.704-
20); Voleide Barros Ferreira Gomes (007.522.004-02); Érida Maria
Alves Passos (584.498.924-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6170/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.593/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldo de Souza Leão (261.052.764-00); Ce-
ci Gomes Almeida da Silva (156.572.564-68); Ednar Rodrigues Soa-
res Lima (391.967.984-91); Francisca Maria Borja da Câmara
(175.480.634-15); Francisco Lopes (254.410.604-25); Francisco de
Sales Nascimento da Silva (350.719.314-00); José Rodrigues Chaves
(028.078.314-00); Maria das Dores de Lima (201.483.564-00); Maria
de Fátima Santana (106.278.804-44); Maria do Socorro Xavier Pi-
nheiro (703.911.304-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do
Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6171/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.597/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Coelho (070.291.609-91); Carin
Iara Loeffler (539.577.509-97); Luiz Carvalho de Almeida
(257.417.307-44); Maria Anita Costa Spindola Bez Batti
(486.387.659-91); Maria Iana Ceccato (602.772.549-49); Nicolau
Marques Junior (223.699.889-91); Vanda Vilma Amorim da Cunha
(582.858.069-87); Vânia Regina Cardoso da Silva (305.801.109-15);
Vera Lúcia Furtado Soares (486.530.809-10); Vera Lúcia Paes Ca-
valcanti Ferreira (177.184.574-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Cata-
rina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6172/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.764/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marlene Cardoso (063.538.758-19)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de São Paulo, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. exclua da estrutura de proventos da interessada Marlene Cardoso a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. informe à interessada o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado;

1.7.3. informe à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem.

ACÓRDÃO Nº 6173/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.779/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmen Lúcia Tavares Almeida Dantas (133.974.514-34); Edleusa dos Santos Ferreira (153.981.294-49); Eunice Maria da Silva (870.518.184-49); Helena de Fátima Passos Cavalcanti (140.127.314-91); João José da Silva (140.066.184-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Alagoas, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. exclua da estrutura de proventos dos interessados Helena de Fátima Passos Cavalcanti, João José da Silva, Edleusa dos Santos Ferreira, Carmen Lucia Tavares Almeida Dantas e Eunice Maria da Silva a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. informe aos interessados o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos interessados;

1.7.3. informe aos interessados que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem.

ACÓRDÃO Nº 6174/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.780/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Aparecida de Vasconcelos Fernandes (207.889.914-34); Maria Verotília Lessa de Mendonça (724.441.004-25); Maria de Fátima Gomes dos Santos (321.494.414-20); Maria de Fátima Silva Couto (116.599.391-00); Marines da Silva Silveira Macena (228.358.814-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Alagoas, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. exclua da estrutura de proventos das interessadas Maria Aparecida de Vasconcelos Fernandes, Maria de Fátima Silva Couto, Maria Verotília Lessa de Mendonça, Marines da Silva Silveira Macena e Maria de Fátima Gomes dos Santos a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. informe às interessadas o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelas interessadas;

1.7.3. informe às interessadas que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem.

ACÓRDÃO Nº 6175/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.805/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimunda Gonçalves de Almeida (034.802.752-49); Sebastião Avelino (037.195.103-87); Shantappa Sidramappa Jewur (222.296.714-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. exclua da estrutura de proventos dos interessados Raimunda Gonçalves de Almeida, Sebastião Avelino e Shantappa Sidramappa Jewur a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. informe aos interessados o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos interessados;

1.7.3. informe aos interessados que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem.

ACÓRDÃO Nº 6176/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.825/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edmilson da Silveira dos Santos (088.190.255-15); José Júlio da Conceição Araujo (167.807.875-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. exclua da estrutura de proventos dos interessados Edmilson da Silveira dos Santos e José Júlio da Conceição Araujo a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. informe aos interessados o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos interessados;

1.7.3. informe aos interessados que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem.

ACÓRDÃO Nº 6177/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.295/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Mariano (181.516.711-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6178/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.301/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Raimundo Domingos (089.984.266-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6179/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.326/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Vitória de Amorim (517.008.594-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6180/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.328/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Francisca Alzira Lourenço (061.268.633-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6181/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.332/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cristiano Laurentino (021.505.248-05); Edson Cesar Ferreira Claro (449.114.328-53); Expedito Rodrigues Pereira (037.850.764-87); Hélio Xavier de Vasconcelos (031.570.837-91); Maria Cícera dos Santos (214.298.554-87); Paulo Gabriel de Araujo (035.770.744-34); Vicente Macedo Neto (011.967.314-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6182/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.347/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernanda Dias Bartolomeu Abadio Finco (035.649.347-40); José Denizart de Souza Almeida (043.054.001-97); Lilian dos Santos e Silva Wotkosky (564.957.145-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6183/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.202/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro da Silva Batista (001.952.451-05); André Luis de Menezes Campos (467.734.017-04); Caroline de Fátima Rodrigues Moura (024.905.891-05); Danielle Queiroz Castro Barbieri (007.180.611-36); Fabiana Santos Pereira (870.006.791-15); Fernanda Guimarães Rosa (706.225.311-15); Helena Rodrigues de Oliveira Marques Ferreira (605.833.471-34); Marcos Paulo Silva de Almeida (002.157.581-96); Natalia Roberta de Sousa Morato (005.131.141-06); Ninna Carla Zamariolli de Araujo Cruz (005.660.151-45)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6184/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.227/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edilson da Silva (017.639.950-03); Eduardo Maier Ribeiro (036.884.380-78); Elenise Oliveira Machado (949.398.530-04); Fábio Ribeiro da Rosa (987.629.070-34); Fernanda Reis da Silva (956.957.880-72); Gabriel Alves dos Santos (004.159.250-61); Jefferson Henrique Pinto Bastos (993.204.010-04); Julcimar Fernando Vieira (997.516.740-34); Juliana Baptista de Souza (880.219.712-15); Liane de Ferreira Magalhães (823.981.860-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6185/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.271/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassia Camila Albuquerque de Luna (075.963.954-06); Paulo Victor da Cruz Souto Maior (069.088.244-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6186/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.299/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaine Reis Sodre (039.003.825-30); Giovana Madalena Michels Heringer (475.880.390-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6187/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.312/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Howes Neto (645.850.930-87); Gustavo Marchesan (011.682.870-65); Gustavo da Rosa Borges (917.319.090-04); Hasan Lopes Shihadeh (018.330.550-71); Igor Magalhães Clemente (658.269.063-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6188/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.317/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marina Couto Pereira (005.162.460-54); Marina Silva Gomes (031.354.720-35); Mateus Guimarães da Silva (011.152.290-01); Mauricio Silveira dos Santos (007.758.310-85); Meise Pricila de Paiva (007.059.250-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6189/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.338/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raimunda Valdenice da Silva Freitas (025.570.913-75); Tayanne Gardenia Abreu de Lima (047.078.963-83)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6190/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.344/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciane Viater Tureck (047.410.689-60); Marcos Wilson Pereira das Chagas (661.538.919-34); Mauro Acras (752.340.099-04); Mauro Antonio de Moraes (006.939.579-99); Mi-derson Andrei de Souza Santana (016.521.989-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6191/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.360/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eren Melo Moraes Pasquali (002.805.990-56); Flávio Edney Macuglia Spanemberg (928.332.760-87); Juliana Battisti (021.157.660-32); Leticia Silva Dutra Zimmermann (002.691.030-66); Maicol Flores de Melo (019.935.900-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6192/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.365/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arinélito Lacerda dos Santos Junior (066.179.614-04); Daniel Guerra Vale da Fonseca (014.373.614-04); Estevani Pereira de Oliveira (010.076.244-18); Fernanda Ligia Leonardo Marques (848.103.512-20); Francielli Coelho da Silva (055.443.254-48)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6193/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.366/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Pedro da Silva Junior (089.737.524-64); Joselisse Soares de Carvalho Santos (048.542.884-93); Louise Saldanha Melo Silva Matias (046.939.556-71); Parmenedes Dias de Brito (050.105.064-75); Pedro Iuri Soares de Souza (072.198.794-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6194/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.378/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marconio Martins Rodrigues (000.693.993-79); Mariana Aparecida de Oliveira Ribeiro (317.450.228-48); Marilda da Conceição Martins (005.220.183-00); Natalia Torres Giacomini (024.975.633-14); Nayara da Silva Queiroz (017.214.783-29)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6195/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.382/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flaviana Cavalcanti da Silva (306.905.968-63); Gláucio da Cruz Genuncio (008.633.857-96); Géssica Alves Fraga (024.679.201-94); Jackson Rogério Barbosa (359.541.409-87); Jefferson Vieira José (315.083.978-56)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6196/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.398/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deise Cristina Link Gauer (916.856.800-20); Deise de Moura Ronchi (013.316.720-82); Dilaine de Fátima Mendes de Oliveira Souza (830.376.590-68); Domitila Mazuim da Cruz (006.380.740-88); Edison Pinto Rodrigues Filho (828.518.400-53)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6197/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.404/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karen Jeanne Cantarelli Kantorski (014.489.390-89); Larissa Sant Anna Oliveira (026.335.050-90); Lauriane Fortes de Souza Silveira (836.489.920-15); Leandro Gomes dos Santos (068.627.937-99); Leticia Pinheiro da Costa Fagundes (973.306.800-44)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6198/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.414/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Liana Rosa Elias (618.884.433-91); Lucilene dos Santos (057.259.904-86); Patrícia Isabel Ferreira de Lima Rikaoui (836.891.093-53); Pâmela Freitas Pereira Toassi (049.746.099-80); Sara de Paula Lima (624.204.103-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6199/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.416/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Augusto Cesar Rueda Medina (233.112.268-79); Danielle de Oliveira Bresciani Fortunato (969.873.677-87); Fabricio Martins Mendonça (034.077.896-29); Felipe Lima Sant Anna (113.254.827-65); Henrique Pereira Braga (114.233.327-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6200/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.423/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabrícia Elizabeth de Lima Beltrão (026.568.624-50); José Luiz de Brito Alves (062.732.124-06); Valéria Louise de Araújo Maranhão Saturnino Silva (061.570.434-40); Vinicius José Baccin Martins (302.579.238-88)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6201/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.097/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kiriaki Nurit Silva (028.628.784-64); Layanna Estephania Henrique da Silva (014.406.144-90); Luana Carla Santana Oliveira (072.507.984-30); Luiza Dantas de Souza Lima Teixeira (047.203.124-46); Marcela de Araujo (062.644.354-73); Maresa Raquel Guedes Formiga (050.344.254-24); Mayara Queiroga Barbosa (054.202.414-47); Rodrigo Emanuel de Freitas Apolinario (009.506.124-05); Tania Lucia de Araujo Queiroz (262.528.484-68); Vitor Abílio Sobral Dias Afonso (043.403.844-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6202/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.102/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Bulhões Lisboa Ferreira (306.098.578-27); Caroline Silverio (336.857.528-71)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6203/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.110/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aparecida da Silva Xavier Barros (847.192.144-87); Brígida Batista Bezerra (009.725.534-36); Carlos André Cordeiro de Oliveira (066.745.624-40); Carolina Linhares Nascimento (006.916.803-29); Clarice Oliveira da Rocha (055.128.394-70); Claudia Maria Bezerra da Silva (038.130.684-47); Cristian Fabricio dos Santos Silva (992.370.404-15); Dannilo José Pereira (073.635.724-61); Davi de Sousa Silva (071.833.374-80); David Lee Bezerra Amaral (081.178.474-69)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6204/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.111/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Aylo da Silva Simões (075.813.104-69); Edimaél Freitas Tomaz de Oliveira (051.845.674-96); Ednaldo Sena dos Santos (980.964.604-63); Elza Galdino de Oliveira (007.748.664-11); Emanuel Guedes Soares da Costa (042.288.324-74); Erivan Lopes Tomé Junior (039.935.324-06); Fagner de Araújo Pereira (010.091.894-84); Fernanda Nóbrega Martins Dias (054.020.594-03); Fernando Henrique Antunes de Araujo (074.411.714-31); Flávia Márcia de Sousa (051.063.734-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6205/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.113/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joapson Evaristo Cardoso (026.399.964-52); José Felipe Ferreira Passos (213.803.924-20); José Washington de Moraes Medeiros (873.393.744-34); Joseinaldo Alves de Santana (020.670.364-32); José Roberto Lima dos Santos (000.193.504-65); João Luis Sampaio (152.122.088-31); Juliene Wênia da Silva Santos (065.623.604-39); Kaline Brasil Pereira Nascimento (071.779.484-90); Kalliny Regis Soares (079.454.444-40); Karina Soares Farias do Nascimento Cunha (026.871.634-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6206/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.115/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maristela Barbosa de Figueiredo (031.987.544-02); Marlon Barros de Lima (093.467.444-21); Matias Severino Ribeiro Neto (076.706.244-26); Pedro Henrique Silva Gabi (087.297.904-09); Pedro Victor Santana Nicéas de Albuquerque (083.298.364-01); Reginaldo Amaral Cordeiro Junior (008.185.455-26); Reginaldo Florêncio de Paiva Filho (007.838.824-40); Robson Thiago Alves de Sousa (064.676.934-00); Rômulo Leite Amorim (043.935.804-35); Rosângela Alves da Silva Magalhães (027.071.894-05)



1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6207/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.118/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleverson Luiz Rachadel (952.256.179-72); Flávia Stela de Araújo Lima Amorim (490.217.453-72); Marcelo Contatto dos Santos (003.170.530-86); Mariana Gomes Farias de Oliveira (039.993.294-16); Marilaine de Oliveira Davide de Oliveira (041.605.879-50); Thiago Waltrik (047.248.689-61); Vanessa Elsas Porfirio de Faria (313.128.518-48)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6208/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.120/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna de Assunção Medeiros (956.872.970-49); Carla Luciane Klos Schoninger (012.026.570-28); Claudia Maria Costa Nunes (629.462.850-49); Daniela Dressler Dambros (009.199.580-95); Ivan Jacson Preuss (009.768.950-56); Kellem de Melo Soares (816.384.420-53); Larissa Zanetti Theil (010.541.900-11)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6209/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.125/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Costa (312.751.488-32); Taís Helena Akatsu (024.235.699-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6210/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.129/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Moraes Rodrigues (955.359.771-87); Andréia Aparecida de Oliveira Cambraia (982.063.381-87); Anelise Rondon de Campos (870.675.872-04); Antônio Jorge Birriel (293.893.560-91); Christiane Camilo Pires (013.426.771-02); Cristiany Regina Fonseca (005.209.211-94); Dagoberto Rosa de Jesus (111.801.468-59); Everaldo Pereira dos Anjos (568.496.999-20); Everton Sales dos Santos (009.962.401-01); Gleris Domingues (812.676.221-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6211/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.131/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Martins Sousa (628.098.811-20); Renata França Mendes (031.083.791-00); Rose Almeida Souza (598.541.892-87); Rui Alves dos Santos (041.107.371-09); Silvia Diamantino Ferreira de Lima (475.174.251-53); Terezinha Ferreira de Almeida (978.489.991-49); Wiliana Mendes dos Santos (719.403.321-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6212/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.133/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcela Aguiar Barbosa (087.878.927-82); Renata Prucoli Leal (111.795.967-81)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6213/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.134/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Maria de Barros Nunes (010.568.653-00); Adriana Teixeira Pereira (014.411.433-00); Adália Correia de Oliveira (825.407.053-91); Antonio Kailton Gonçalves de Oliveira (039.746.063-51); Arethusa Dantas Pereira (021.998.323-25); Ariane Sales Costa (825.629.203-25); Cesar Wagner Gonçalves Siqueira (351.565.058-05); Crisla Maria Bessa Medeiros (022.594.203-89); Daniel Costa de Medeiros Pereira (010.025.094-75); Daniela Monteiro de Sousa (046.367.293-31)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6214/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.140/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adolfo Henrique dos Santos Fernandes (006.289.792-66); Aldeir Braga Ferreira (742.133.182-49); Alessandra Cristina de Angeli (186.292.928-90); Cristiane de Bortoli (027.261.839-05); Flavia Alves Simoura Silva (925.810.562-15); Joycilene Araujo da Silva (530.025.712-53); Liciane Calixto Moura (897.828.442-68); Liliana Lima Rodrigues (934.159.232-15); Marcelo Ramon da Silva Nunes (073.918.184-02); Paulo Sérgio Tomé (420.278.022-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6215/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.141/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pollyana Rufino de Souza Oliveira (618.314.682-04); Ronegildo de Souza Silva (711.262.362-68); Rossemildo da Silva Santos (651.903.512-20); Rubya Mara Rezende Madella Martins (485.666.672-04); Silvana de Andrade Gonçalves (716.626.422-53); Tatiane Correa de Faria Clem (072.362.166-74); Wemerson Fittipaldy de Oliveira (412.453.852-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6216/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.159/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francine Lopes de Castro (017.202.913-90); Ícaro Cardoso Maia (006.828.133-11); Jonatas da Silva Pereira (019.152.673-82); Luciano Cintrao Barros (024.650.464-11); Maristela Rosana Ribeiro de Moraes Mazzotti (967.476.175-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6217/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.160/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson de Paula Geleski (023.851.799-38); Julia Batista Alves (339.922.918-63); Pablo Henrique Nunes (280.992.458-90); Priscila Gleden Novaes da Silva (042.369.919-93); Rafael Aparecido da Silva (040.821.299-36); Ricardo Zaslavsky (942.649.020-53); Wilma Nancy Campos Arze (688.028.709-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6218/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.163/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Lopes da Silva (533.283.372-53); Adriane Cavalcanti Florencio de Oliveira (003.076.772-57); Adriano Lima Araujo (734.732.942-68); Alessandra Lima Aguiar (842.886.392-04); Alexandre Escher Boger (601.164.202-00); Amanda Estefania de Melo Ferreira (935.030.162-87); Amanda Frederico Mortati (005.338.169-63); Andrea Imbiriba da Silva (708.844.472-00); Andrea Nunes Figueira (790.378.102-25); Ângelo Abaal Lisboa Batista (659.673.642-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6219/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.165/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gleidson dos Santos Pereira (728.313.592-87); Hamilton Cunha de Carvalho (658.610.862-49); Helana Miranda da Cruz (457.830.982-72); Helina Pimentel de Sousa (904.573.822-87); Heloíse Amazonas Marinho (990.781.472-53); Heloíse Michelle Nunes Medeiros (746.683.152-49); Iann Mota Palheta (398.341.378-18); Jander Marcus Cirino Lopes (522.239.812-91); Jardison Macedo dos Santos (797.847.982-04); Khayth Marronny Rabelo Nagata (820.365.432-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6220/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.166/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laise Deanne Figueira Quemel (721.461.412-04); Leila de Fátima de Oliveira Monte (684.045.812-15); Lincoln Lima Correa (388.183.292-00); Luana Lorena Silva Rodrigues (866.070.902-06); Luiz Fernando Garcia de Carvalho Queiroz (845.017.902-53); Luziana Pereira Caldeira (942.317.702-63); Manoel José Oliveira da Cruz (206.344.982-15); Marly de Sousa Farias (414.671.082-00); Miguel Ângelo Moraes de Sousa (846.492.402-04); Pablo Ramisses de Lima Sarmiento (948.674.882-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6221/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.168/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tadeu Andreoli (656.663.727-34); William
Bismark Ribeiro Gomes (923.360.432-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6222/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.177/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Paula Martins Leite (073.191.796-01); Crisley Mara de Azevedo Ferreira (086.245.586-38); Jaqueline Maria da Silveira e Silva (791.375.396-04); Leonardo Gonçalves Rimsa (048.523.506-47); Simara Gonçalves dos Santos (104.688.806-40)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6223/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.180/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Gomes de Oliveira (042.500.677-85); Cristina Magela de Oliveira (070.857.847-09); Orlando da Silva Junior (020.354.387-48)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6224/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.203/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiana de Oliveira Silva (269.795.388-45); Daiane Lopes Grisante (326.085.038-45); Daniel da Costa Silva (314.423.518-02); Diego Miranda Alves (365.680.688-88); Fábio Cumarú Araujo (358.482.628-45); Fabricio da Silva (035.133.624-98); Helio Elael Bonini Viana (272.338.228-16); Julio Pacheco Carlstron (346.366.758-43); Luciane de Fátima Bertini (280.126.928-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6225/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.204/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Coelho Silva (028.641.436-82);
Elisangela Brum Cardoso Xavier (068.355.177-94)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6226/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.206/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Suenir Carneiro de Lima Assis
(324.550.031-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6227/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.208/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pâmela da Cruz Carniato (008.564.120-07); Rafael Barbosa Porcellis da Silva (985.484.500-10); Serena Rosa Fernandes (008.673.920-45)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6228/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.209/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldeide Costa dos Santos Sousa (763.232.503-49); Antonio Eviston Sousa Batista (001.369.093-02); Ariane dos Santos Lima (021.711.493-88); Ariany Maria Farias de Souza (008.149.643-54); Bartos Batista Bernardes (021.754.474-64); Celeny de Sousa Ribeiro (010.858.563-80); Cleuton Almeida da Costa (705.040.913-87); Dayane Francisca Dantas (035.374.103-52); Elenice Monte Alvarenga (368.544.898-65); Ângela da Costa Machado (897.924.323-53)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6229/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.210/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elizangela Batista Dias (818.280.803-06); Erika Galvão Figuerêdo (008.413.693-64); Felipe Henrique Vilarinho França (025.329.843-17); Fábio Nunes do Nascimento (855.391.123-34); Gilmara Oliveira de Carvalho (026.649.893-08); Gilvanir Barbosa Martins (963.380.835-91); Hannah Isabel Sousa Aragão Silva (003.705.223-38); Jopson Carlos Borges de Moraes (756.556.673-04); Juliana Paz Matias (996.410.113-91); Marcus Vinicius de Oliveira Lima (550.399.013-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6230/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.211/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria da Conceição Leal Carvalho Rodrigues (025.665.713-09); Maria da Conceição Saraiva Santos (685.712.753-00); Mariane Vieira da Silva (035.810.913-21); Mário de Oliveira Rebouças Neto (666.766.303-20); Mayanne Soares Lima dos Santos (008.369.893-09); Pablo Rodrigo da Silva Martins (026.977.863-25); Robervan Vilanova Ferreira (026.919.993-43); Sandra da Conceição Cunha (730.818.843-49)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6231/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.214/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adir Felisbino da Silva Junior (306.333.748-06); Alberto Pereira Pontes Junior (283.433.848-57); Artaxerxes Tiago Tacito Modesto (279.171.788-97); Camila Aparecida da Silva (311.859.588-43); Camila Fernanda Biolcatti (398.074.478-79); Carlos Roberto Bernardo Pereira (249.021.888-30); Daniel Tebaldi Santos (287.006.738-03); Daniela Villas Boas Bazenga Vieira (922.002.811-53); Edvanio Prates dos Santos (089.936.866-29); Emerson Ferreira Gomes (272.718.658-45)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6232/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.215/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ênio Freire de Paula (326.210.978-98); Fabiana Aparecida de Moraes (315.564.078-23); Fernando Cesar Pílan (308.903.448-41); Fernando Maffei (223.183.268-27); Henrique Aparecido Marson (353.801.688-76); Ivan Luis dos Santos (283.874.708-80); Jorge Ricardo Moreira Castro (074.823.368-77); Laísa Conde Rocha (035.546.613-92); Lilian Saldanha Marroni (158.804.718-02); Luana Ferrarotto (326.610.638-54)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6233/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.218/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Valdineia Gomes Maciel (310.652.648-36); Valdir Antonio Vitorino Filho (329.506.688-44)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6234/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.222/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Araujo Macedo (007.850.977-75); Beatriz Cardoso Lobato (221.404.228-80); Brenno Augustto Inácio Ribeiro (060.504.896-70); Inês Mendes Pinto (418.310.806-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6235/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.224/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luiz Rocha Mendes Chaves (051.823.006-62); Clarissa Cordeiro de Campos (053.497.046-05); Geraldo Márcio Silva (963.254.706-30); Helen Cristiny Teodoro Couto Ribeiro (014.362.666-37); Luciani Dalmaschio (042.142.207-65); Pedro Francisco Mota Junior (065.144.186-27); Quelma Aparecida de Araujo (042.608.526-47); Raphaela Mendes Teixeira (102.495.666-05); Saulo Cardoso Maia (061.227.336-95); Simone Peixoto Gonçalves (109.971.047-24)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6236/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.236/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Henrique Quintanilha Maciel (093.709.757-80); Paulo Roberto da Fonseca Filho (212.890.878-73); Schelyne Ribas da Silva (031.516.989-30); Simone de Oliveira Mendes (015.173.011-30); Vera Lucia Simi (774.154.181-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6237/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.245/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isabella Oliveira Santana (002.760.275-31); José Ribeiro de Almeida Junior (008.731.985-30); Josileide dos Santos (005.795.845-93); Juliane Santos Franca (016.262.685-17); Maria Adriana Pereira dos Santos (028.370.144-78); Telma Cristina Fontes Cerqueira (975.605.615-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6238/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.251/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vanessa Franca da Silva (100.136.657-31)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamin Constant
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6239/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.319/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Taiane Ferreira da Silva (028.835.053-73); Carla Roberta Santos Duarte (807.352.153-91); Deborah Macêdo dos Santos (014.958.503-90); Débora de Vasconcelos Souza Conrado (768.771.163-72); Felipe Nobre Chaves (013.726.833-56); Grazielle Lucio Gomes (014.577.543-71); Herbert de Sousa Magalhães (007.845.363-17); Jefferson Luiz do Nascimento Ribeiro (017.176.403-03); Kalline Yasmin Soares Feitosa (040.885.583-59); Luisa Gardenia Alves Tomé (873.142.233-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6240/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.334/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Vieira Bastos (831.466.014-00); Carlos Alberto Bispo de Sousa (034.063.944-00); Christiane Maria de Sena Diniz (009.086.114-04); Edjane Gomes de Assis (000.925.934-10); Elisângela Afonso de Moura Mendonça (025.141.184-25); Fernanda Barboza de Lima (010.904.224-74); Maria Inês Alves Pereira da Silva (152.726.054-20); Mariane da Silva Santos Barboza (047.668.514-12)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6241/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.432/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Maria Joana Romanzini Tonin (457.722.150-00); Miriam de Oliveira Dornelles (019.364.820-29); Roberta Mielczarski (004.638.610-60); Thamyres Laranjeira de Oliveira (034.632.590-01)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6242/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.445/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Teixeira Lourenço (086.208.557-86); Francisco Kleber Veras Junior (003.146.473-41); José Vieira da Costa Neto (004.946.703-47)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6243/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.449/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adriano de Castro Benatto Paul (054.087.139-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6244/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.460/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Margia Carvalho de Souza (861.896.032-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6245/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.464/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiane Silva Darosci Brito (006.242.691-59); Fabiano Pereira dos Santos (906.799.891-53); João Paulo Virgílio Marinho Martins (897.795.922-53); Juheina Lacerda Ribeiro Viana Alencar (026.090.571-21); Juliana Vila Verde Ribeiro (037.737.731-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6246/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.466/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pamella Kamiya Alves (037.735.021-41); Raquel Nominato Araújo (001.091.961-98); Rhanya Rafaella Rodrigues (026.295.561-07); Ricardo Takayuki Tadokoro (075.400.566-65); Tiago Henrique Martins (276.712.998-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6247/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.471/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Silva de Sousa (057.939.963-03); Maria Gleice Rodrigues (430.670.503-04); Tarsizio Cipriano Freitas (010.855.353-12); Tatiane Rodrigues Carneiro (959.984.463-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6248/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.472/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gracineia dos Santos Araujo (936.994.765-53); Job Lopes Evangelista (060.448.439-98)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6249/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.473/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Simane Câmara (016.106.739-56); Adriana Valério Maia (809.230.549-87); Adriana Zemiani (077.737.839-69); André Luiz Marasca (084.133.359-90); Cíntia Pereira dos Santos (047.399.489-58)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6250/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.477/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Cristina Radaelli (059.558.849-20); Luciana de Souza Moraes (043.666.759-27); Luís Henrique Cardozo Amorin (345.132.048-77); Máisa Tatiane Ferreira de Souza (066.264.649-57); Marcelo Galindo Lahourd (003.253.301-23)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6251/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.478/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Márcio Jarek (032.984.769-43); Marcos Vinicius Santos (066.352.469-59); Marina Moraes de Araujo (069.420.149-90); Neri de Souza Santana (038.791.079-47); Olmar Antonio Denardin Costa (015.334.230-75)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6252/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.492/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauricio Berndt Razeira (003.844.440-24); Rodrigo Godoy Cordeiro (023.872.370-48); Silvana Teodoro (017.509.080-77); Yuri das Neves Valadão (014.784.070-85)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6253/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.493/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cristina de Assunção Xavier Ferreira (907.984.903-06); Antony Francisco Sampaio de Sena (013.809.203-61); Francisco Eduardo Leite (675.845.863-68); Hunos Paixão Madsureira (022.099.243-67)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6254/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.494/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Daiane Rodrigues de Oliveira Bitencourt (014.470.065-42); Sueli Riul da Silva (008.367.928-66)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6255/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.500/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Dryelle Patrícia Silva Coe Soares (020.603.943-33)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6256/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.502/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Aparecida Azevedo Godzimski (969.969.430-00); Anelize Rosa da Silva (015.932.590-00); Elaine Froner (988.441.800-49); Elenara da Silva Tavares (765.699.690-72); Regina Malfati Souza de Oliveira (008.507.260-50)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6257/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.507/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Durval Oliveira (687.874.308-78); Hugo Deleon Pereira dos Santos (021.517.693-64); Hussain Akhtar (626.450.393-24); João Paulo de Oliveira Lima (657.043.713-53); Luana Viana Costa e Silva (015.537.193-28)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6258/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.508/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas de Lima Nogueira (947.829.623-04); Maurício de Sousa Pereira (874.334.783-53); Myrna Maria Arcanjo Frota (026.834.203-23); Pedro Philipp Moreira de Farias (044.172.233-43); Rafael Barreto de Mesquita (004.477.713-29)



1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6259/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.509/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raif Camara Bezerra Bucar (048.341.233-32); Rodrigo Fontes Maia (060.405.794-63); Ronaldo de Sousa Almeida (812.277.873-91); Simone de Oliveira Santos (889.724.373-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6260/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.514/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Franco do Rosário Junior (063.156.949-93); Adriano Grigolo (057.763.209-41); Denise Regina Stacheski (003.478.969-36); Elderson Melo de Miranda (525.219.742-34); Fernando Bagiotto Botton (833.675.430-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6261/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.611/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Moreira Sampaio (430.170.023-49); Adão Dueden Nogueira (633.516.251-20); Adaue Siegert de Oliveira (001.924.530-09); Adelman Vinícius de Lima Oliveira 957.541.995-20); Adenilton Saboia Moraes (600.176.083-76); Adesio Caldas Batista (143.735.804-72); Adilson da Silva Sales (823.436.241-00); Adilson de Brito Bispo (485.584.945-68); Adriana Lorenzet (035.649.509-40); Adriana Maria de Melo e Silva (770.676.494-04); Adriana de Andrade Mesquita (071.035.617-02)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6262/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.612/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alisson Cardoso Rodrigues da Cruz (812.237.495-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6263/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.615/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Patrícia Vitória Prates Quadros (979.441.735-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6264/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.618/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Aline Helena da Silva Cruz (949.776.821-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6265/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.621/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luis Borges Lopes (982.588.260-34); Celicris Aparecido Buchmann Dias (027.120.739-67)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6266/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.622/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Maria Barros de Sousa Junior (986.109.022-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6267/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.623/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Bruna Silva Santos (117.123.377-93)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6268/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.627/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Everton Palmeira Miranda (016.411.186-79); Leandro Evangelista Pereira (012.829.106-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6269/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.628/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fábio Alercio Costa Rodrigues (484.635.403-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6270/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.639/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Anselmo Guillen (284.954.848-03)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6271/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.640/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Yates Moroni (000.773.450-61); Anderson Luiz Veduim Bortoluzi (021.939.750-35); Ariela Milbrath Cardoso (017.149.470-92); Daniele Brandstetter Rodrigues (019.740.600-98); Gabriela Oliveira Guerra (009.205.660-14); Leandro Brito Teixeira (001.976.520-77); Luana Dummer Moura (009.499.320-35); Paloma Aparecida Mendonça Cardoso (072.148.736-05); Ricardo Luis dos Santos (006.467.240-96); Tassien Soares Antunes Tadeu (031.037.350-65)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6272/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.642/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria do Amparo Passos Silva (016.793.933-59)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6273/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.643/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana da Silva Leite (937.004.584-87); Leandro Augusto e Silva Miranda Cavalcante (046.727.334-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6274/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.644/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cláudio Torres Gonçalves (075.329.268-85)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6275/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.646/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailton Luiz Gonçalves Feitosa (259.277.361-49); Juarez Oliveira Sampaio (372.878.001-44)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6276/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.647/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristina Torres da Silva Ferreira (364.240.723-49); Dairle Santos Costa (654.562.973-53); Douruezia Fonseca da Silva (820.856.333-15); Elyton Ferreira Costa (002.580.883-46); Gleisson Alisson Pereira de Brito (029.478.739-98); Jaci Carlo Schramm Camara Bastos (939.577.349-91); José Edson Maia Junior (303.914.903-20); Laurinda Fernanda Saldanha Siqueira (003.508.103-11); Leonardo Albuquerque Marques (649.201.863-04); Leonardo Hinaldo dos Santos (012.977.535-50); Lorena Lauren Chaves Queiroz (778.934.173-15); Luciano Lima Maquine Santiago (417.360.792-04); Luiz Alexandre de Menezes Nunes (687.018.883-15); Luiz Jorge Bezerra da Silva Dias (963.367.303-87); Magnucia Bezerra Soeiro dos Santos (643.414.023-15); Marcelo Henrique Lima Figueiredo (459.843.603-49); Marcelo de Sousa Araujo (913.692.743-00); Maria dos Santos Silva Lopes (331.137.183-68); Marília Nobre Miranda (006.707.813-39); Melissa Silva Moreira Rabelo (738.754.573-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6277/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.648/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mônica Andrea Miranda Aragão (617.794.313-68); Nerícia Regina de Carvalho Oliveira (620.272.473-00); Neuzalina Irene Santos (332.827.303-49); Nilgicy Maria de Jesus Amorim (492.902.233-91); Patrícia da Silva Teixeira (531.852.932-15); Paula Thays Freitas Silva (022.907.273-93); Pierre Adriano Moreno Neves (719.320.203-06); Poliana Soares de Oliveira (010.680.583-58); Priscila Marques Lopes (003.589.543-80); Rafael Bezerra Gaspar (830.164.063-49); Raifran Abidimar de Castro (905.820.633-53); Raimundo José Pinto Cutrim (989.268.883-04); Ricardo Seidel Guimarães (987.829.913-91); Rodrigo José Albuquerque Frazão (018.115.343-25); Salvador Rodrigues Taty (617.249.633-68); Santiago Cirilo Nogueira Servin (405.441.763-91); Sergio Luiz Bevilacqua da Silva (764.170.503-00); Thiago Allisson Cardoso de Jesus (011.470.293-42); Valdeci Teles da Silva (961.109.883-91); Vanessa Ribeiro Moreira (011.845.743-83)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6278/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.651/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ilka Vasconcelos Batista (887.460.971-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6279/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.653/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Ramos Figurelli (825.564.400-82); Gabriela dos Santos Pinto (887.675.660-49); Glederson de Santana dos Santos (030.368.085-74); Glediane Saldanha Goetzke da Rosa (011.639.200-29); Guilherme Pereira Paim (026.886.240-08); Hugo Leonardo da Cunha Amaral (006.342.680-31); Icaro Gabriel da Fonseca Engler (048.561.739-01); Izabel Cristina Fernandes de Souza (621.143.870-20); Jessica Oliveira Tomberg (836.747.800-20); Joseane Jimenez Rojas (939.165.310-34); Jozi Godoy Figueiredo

(940.560.560-72); João Daniel Dorneles Ramos (008.030.230-06); João Junior da Silva Machado (011.709.740-31); Landerson Antória Barros (016.098.340-11); Larri Silveira Pereira (023.697.480-79); Lillian Cruz Souto de Oliveira Sperb (011.469.300-54); Lillian Hack (044.441.109-70); Livia de Moraes Damé (992.010.620-87); Luiza Gastaud Yurgel (017.179.990-93); Manuela Gonçalves de Souza e Silva (015.537.530-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6280/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.654/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manuelle Arias Piriz (021.557.420-61); Marcelo Dourado Moncks (916.949.060-00); Márcia Lorena Saurin Martinez (007.466.780-70); Maria Emília Nunes Bueno (778.847.790-72); Marieli Oliveira Rodrigues (013.455.860-00); Merlen Nunes Grellert (014.273.410-10); Micheli Martins Afonso (011.226.910-92); Miriam Blank Born (006.405.590-69); Rafael Sarkis Onofre (013.793.660-54); Rafael dos Santos Ferreira (022.585.140-70); Raquel Silveira Rita Dias (917.640.840-04); Rebeca da Cunha Recuero (005.495.080-58); Reginaldo Parciannello (700.513.130-49); Renata Correa Job (011.211.990-54); Rita Marasco Ippólito Andrade (755.943.660-91); Rochele Dias Castelli (036.463.059-08); Sarah Marroni Minasi (011.245.770-33); Sergio Roberto Rocha da Silva (676.226.230-91); Sérgio Jorge (140.431.628-04); Tatiana de Ávila Antunes (822.698.150-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6281/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.657/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Everton de Jesus Rezende (028.520.365-76)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6282/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.665/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Elizana Schaffel Bremenkamp (113.903.497-99)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6283/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.669/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Oseias Silva Costa (094.233.887-10); Roziane Santos da Costa (715.017.117-68); Vanessa Sanches Pereira da Silva (345.357.288-28); Vinícius Emmanuel Cometti (118.120.207-83)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6284/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.670/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: William Berger (100.064.057-46)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6285/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.671/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Ramoa Farias (264.928.062-04); Mauro Rodrigo Larat Frota e Silva (715.374.902-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6286/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.674/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alba Valeria Negromonte Nogueira (391.692.514-87); Lucas Carvalho Aragão Albuquerque (074.876.544-19)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6287/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.675/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio José Ferreira Gomes Junior (038.592.284-12); Antonio de Pádua Santos (707.258.374-20); Elaine Cristina Gomes da Cunha (035.371.034-25); Marco Aurélio Tomaz Mialaret Junior (068.090.514-65); Marcus Vinícios Cardoso Matos Silva (032.313.915-98); Maria Betânia de Queiroz Rolim (027.911.664-08); Maria Zilderlania Alves (012.034.264-29); Maria de Fátima da Silva (880.615.584-91); Rafael José Alves do Rego Barros (050.975.524-07); Samuel Tavares dos Santos (901.241.894-15); Sidney Marlon Lopes de Lima (061.039.334-04); Tiago Duque Marques (049.749.444-28); Wylliams Barbosa Santos (054.125.054-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6288/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.676/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Gonçalves Ramos (011.125.090-03); Joele Schmitt Baumart (989.593.100-00); Leandro Cargnelutti (016.545.140-80); Suziane Ghedini Martinelli (017.787.940-84)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6289/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.680/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabela Cristine Ferreira Fernandes (996.217.891-68); João Luiz Albiero (049.660.968-80); Letícia Lima de Freitas (859.558.922-49); Marco Aurélio Teixeira Costa (017.064.279-80); Nilsandra Martins de Castro (979.998.651-68); Railene de Souza Veloso (029.470.533-38); Raphael Guedes Costa (002.134.121-44); Xaieny Luiza de Souza Oliveira Franco (013.271.076-51)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6290/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.938/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aderson de Carvalho (022.725.160-17); Alessandra Alfaro Bastos (979.196.830-68); Ana Paula Perlin (021.683.110-56); André Vinícius Stolz Brizzi (030.019.090-56); Carlos Roberto Farias de Oliveira (698.928.810-87); Cláudia Weber (525.010.270-00); Daiana Marques Sobrosa (835.401.640-49); Daniela Dalcin da Rosa (811.095.040-04); Deives Streider Lenz (029.688.120-17); Eduardo Francisco Luft (958.704.230-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6291/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.458/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Gonçalves Santos (098.761.726-54); Diego Firme Lacerda Borges (076.084.196-95); Lourdes Anália Oliveira Cotrim (069.275.936-08); Vaita de Oliveira Silva (090.405.566-36); Vânia Maria de Jesus (867.889.496-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6292/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.472/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Evandro Abreu Figueiredo Filho (822.826.413-53); Michelangela Priscila de Souza Carvalho (043.915.764-14)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6293/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.474/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Alves Portella (929.886.875-87); Erlania do Carmo Freitas (021.455.845-28); Paula Alice Baptista Borges (790.249.045-87); Quiana Lovatti Alves (047.015.785-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6294/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.478/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucas Antonio da Silva (019.443.400-17)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6295/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.486/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Rodrigues Teixeira Machado (076.309.946-56); Isac Souza Medeiros (044.110.126-77); Maria Fernanda Ferreira Resende (095.447.096-65); Orlando Macedo Neto (020.932.057-50); Rodrigo Bessa (039.033.886-96)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6296/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.489/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André de Souza Lucca (696.086.950-15); Anne Caroline Nava Lopes (009.140.933-04); Ariel Nonato Almeida de Abreu Silva (018.721.035-70); Clara Virgínia Vieira Carvalho Oliveira Marques (562.487.923-72); Edson Ferreira da Costa (642.225.003-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6297/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.490/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiano Ferreira Lopes (550.615.673-15); Flávio Luiz de Castro Freitas (624.545.013-68); Hilton Costa Louzeiro (829.658.893-53); Márcio Antonio Rodrigues Araujo (408.150.723-68); Rosivaldo Xavier da Silva (022.215.065-37)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6298/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.491/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Samir Silva Coutinho (853.182.483-49); Wesley Fernandes Araujo Freire (803.409.543-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6299/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.631/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flávia Menta de Araujo (602.258.664-04); Wallace Ferreira de Souza (010.784.674-80)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6300/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.637/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abel Lopes Neto (005.954.955-67); Abigail de Jesus Cantanhede Rodrigues (041.226.193-60); Abílio da Cruz Ramos Neto (003.449.101-56); Abiqueila Maciel de Lima (056.804.246-81); Abner de Jesus Reis de Sousa (696.246.072-49); Achilles Gustavo da Silva (013.095.046-79); Ada Macedo Montenegro (027.165.355-82); Adalberto Menezes Junior (054.746.154-26); Adalberto Miguel da Costa (068.544.986-60); Adalbi Silva Ribeiro (040.867.656-67)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6301/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.639/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademair Marques Pereira (765.274.173-49); Adeniete Almeida Conceição Souto (957.544.235-00); Adenilson da Silva (621.786.871-72); Adenilton Costa Sousa (045.028.573-19); Aderval Elias da Silva Neto (051.929.034-83); Adiel Demarque Amaro (066.080.546-45); Adileia Souza Vieira (000.192.276-98); Adilene Ferreira de Oliveira (061.580.104-80); Adília Pereira Neta (026.559.364-69); Adilson Batista de Andrade (648.038.301-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6302/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.640/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ádiva de Barros Aves Leão (216.197.828-47); Adje Silva Santos (012.005.175-39); Adla Cristina Alves de Oliveira (555.315.713-72); Adma Vanessa Vilarim Cabral (645.798.162-34); Adones Luís Duarte Borges (085.257.136-43); Ádria Clésia dos Santos Lopes (088.062.977-08); Adriana Aguiar da Silva (926.041.023-15); Adriana Aires Leite (521.373.170-87); Adriana Araujo de Souza Santos (007.211.657-96); Adriana Barreiros Faria de Castro (084.392.357-12)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6303/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.643/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Domingues Boreli (258.458.568-50); Adriana de Andrade Jara da Silva (781.026.501-68); Adriana de Araujo Silva Alencar (026.596.994-88); Adriana de Arruda Costa (031.160.571-09); Adriana de Castro Mateus (751.374.966-34); Adriana de Lima Souto (954.732.461-68); Adriana de Oliveira Costa (001.106.440-42); Adriana de Sá Caldas (005.247.883-16); Adriana de Sousa Silva (021.167.563-67); Adriana de Souza Ramos da Silva (078.999.956-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6304/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.645/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Gonçalves dos Santos (000.387.973-99); Adriana Guedes Coutinho (614.890.340-72); Adriana José dos Santos Passos (041.874.886-18); Adriana Lelis Marcacine (069.183.726-02); Adriana Lícia Pereira (036.265.056-00); Adriana Maia Lima (472.311.903-59); Adriana Marcelino da Silva (036.052.661-69); Adriana Martinelli Martins (095.090.527-52); Adriana Matos Ferreira (898.364.135-53); Adriana Moreira da Costa (413.917.053-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6305/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.648/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana dos Santos Araujo (813.555.805-87); Alan Gomes Bispo (053.192.585-42); Ana Camila de Araújo Almeida (033.198.595-01); Andreia Barroncas de Oliveira (588.874.312-72); Angélica Rocha Alves (026.169.675-02); Antonio Marcos do Rosário (542.978.505-91); Antonio Oliveira de Souza (015.391.455-65); Antônio José Sobrinho de Sousa (248.019.685-20); Ariele dos Santos Santiago de Brito (027.461.485-52); Álvaro José Marques do Rêgo (039.530.194-73)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6306/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.654/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joelaine de Jesus Santana (033.786.455-12); Jonatas Matheus Sena (054.422.216-43); Jonathan Thomaz Magueta (039.215.965-13); Jorge Luiz Barreto Ribeiro (070.985.118-97); Jorge Luís Oliveira Santos (829.342.745-00); José Domingos Santos da Silva (010.767.435-10); Josemário Nascimento de Carvalho (006.716.435-84); José Fernão Bastos Paim (497.659.655-91); Jucelyno Mayko Corado Macedo (041.399.815-04); Juliana Aparecida Leão Silvério Pscevozniki (982.490.379-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6307/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.656/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Nascimento Alves de Sousa (007.595.421-47); Júlio César de Araujo (721.070.577-53); Jurgen Kazuo Frantz (005.747.821-09); Kellyanne dos Anjos Carvalho (008.512.154-16); Laete Rangel Borges (953.733.145-87); Layla Stefani Porto Nascimento dos Reis (057.251.155-85); Leonardo Rospi (022.995.808-75); Luciano Borges Freire (893.719.175-04); Lucinéia Cavalheiro (026.570.559-23); Makson Araujo Nunes (009.033.145-17)



1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6308/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.661/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adinailson Guimarães de Oliveira (031.348.435-01); Adriano Pedreira Scherbach (002.339.625-30); Adriano de Jesus da Silva (649.885.895-87); Agenor Leandro Carvalho dos Santos (021.653.405-43); Agnaldo Bonfim Santos (125.535.368-60); Albano Nery Silva (024.959.805-11); Alemar Silva Araújo Rena (031.681.056-86); Alessandra Buonavoglia Costa Pinto (212.467.288-69); Alessandra Mello Simões Paiva (539.297.131-87); Alexandre Siqueira de Freitas (077.828.207-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6309/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.664/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cinara de Araújo Soares (760.111.866-53); Ciro Esteves Lima Sobral (014.360.415-54); Cleidinea de Jesus Andrade (153.305.888-12); Cleivison Souza de Jesus (059.481.795-16); Cristiane Rabelo Santos (856.882.405-63); César Tadeu Machado (827.003.896-20); Damon Bomfim Santana de Andrade (011.575.645-00); Daniel Fils Puig (014.063.557-20); Daniel Kruschewsky Margotto (836.082.065-15); Daniel Piotto (171.129.138-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6310/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.669/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivana Maria Schnitman (242.540.375-20); Izadora Silva Guedes (032.168.905-46); Jane Mary de Medeiros Guimarães (274.662.485-00); Jean Kleiton Roque Silva (038.047.645-25); Joanna Maria da Cunha de Oliveira Santos Neves (055.132.417-14); Jones Santos Araújo (000.477.485-08); José Alves dos Santos Neto (026.519.495-40); José Rogério Rosa Barbosa (980.828.415-91); João Filipe Sebadelhe Santos da Conceição (013.294.685-89); João Victor Muniz Reis (041.460.105-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6311/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.670/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Vicente Santos Mendes (684.940.926-34); Juliana Menezes Fonseca Isensee (019.850.755-04); Kamila Pontes Lima (111.505.747-20); Laércio Rosado Nascimento Nunes (042.052.975-64); Larissa Neves (089.963.206-84); Laura Castro de Araújo (989.428.591-00); Leandro Gaffo (075.720.608-54); Lenir Silva Abreu (353.574.795-34); Leonardo Evangelista Moraes (000.489.795-11); Livia Santos Lima Lemos (945.852.615-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6312/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.671/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lorena Moreira do Vale Almeida (055.258.665-01); Luciana Pereira de Oliveira Santos (014.542.475-84); Luciana Rosa Batista (658.151.145-53); Luciano Barbosa dos Santos (690.674.145-49); Luele Vilas Boas Vesper (019.571.865-85); Luiz Eduardo Souza da Silva (048.697.265-80); Luiz Rogério Santos Guimarães (001.058.205-39); Luiza Edmee Viana Espirito Santo (966.042.715-87); Luíza Luchi Marchini (007.643.575-06); Malu Silva Carvalho (034.511.705-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6313/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.677/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Andrade Soares da Silva (965.712.095-00); Thiago Costa Fernandes (004.695.845-21); Valerie Nicollier (657.918.275-04); Valérie Barbe (838.067.335-20); Vanina Monique Tucci Viegas (746.156.536-20); Victor Rocha Neres (043.893.555-11); Vinicius Nascimento Rufino (055.151.685-26); Vítor Gomes Ramalho (060.019.016-19); Vítor Matheus Nascimento dos Santos (046.410.635-40); Wagner Silva Sá (017.833.405-76)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6314/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.683/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dhene Almeida Pacheco (003.155.702-37); Diego Kasuo Nakata da Silva (858.592.222-20); Diego Santos da Silva (807.357.112-91); Diego de Azevedo Gomes (839.830.232-15); Dionésia Pereira da Silva (769.843.382-04); Dirlenvalder do Nascimento Loyolla (077.201.097-83); Djalma da Silva Matos Junior (597.289.222-72); Dyenny Elen Lima Lhamas (751.211.402-82); Edith Cibelle de Oliveira Moreira (748.397.302-10); Edna Cristina Jacques Brelaz Castro (392.009.492-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6315/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.689/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jean Carlo Grijo Louzada (083.437.507-99); Jeanderson de Melo Dantas (002.834.995-40); Jéssica da Silva Ribeiro (917.349.672-34); João Batista Pereira Silva (282.482.443-34); João Murillo Barroso de Brito (888.438.902-04); João Victor Costa Carmona (747.085.382-00); John Bernardo Vilca Neira (232.645.408-19); Jonatas Nunes dos Santos Daudt (936.978.302-44); Jordânio Silva Santos (840.435.393-04); José Amilton de Souza (061.078.118-93)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6316/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.693/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marlla de Oliveira Feitosa (075.447.384-85); Mayra Barbosa Sindeaux Lima (936.076.872-34); Michele Elane de Sá Monteiro (006.391.742-48); Miraci Matos do Carmo (619.384.592-53); Miriam Alves de Oliveira (749.039.423-68); Nádia Lopes Serrão (821.858.082-49); Nadson Welkson Pereira de Souza (909.464.482-72); Neidiane Ribeiro dos Santos Reis (697.721.692-15); Neiva Cristine de Melo Silva (968.525.692-68); Nielsen Alves Gonçalves (779.066.162-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6317/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.702/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alana Pereira Lima (000.812.195-80); Alantiara Peixoto Cabral (023.849.865-46); Alessandro Silva de Barros (011.228.875-82); Aletuza Gomes Leite (989.439.105-25); Alex Silva de Cerqueira (042.666.055-28); Alexandre Nunes Pires (508.140.955-34); Alexandre da Silva Santos (792.125.655-49); Alexandre da Silva Uzeda (726.091.765-20); Alice Araujo de Souza (033.258.115-23); Allívia Rouse Carregosa Rabbani (016.881.015-86)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6318/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.707/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Gabriel Oliveira Barros (016.526.915-45); Carlos Joulbert Alves de Souza (059.212.816-46); Carlos Moreno dos Santos (178.745.485-15); Carlos Vinicius Leal Almeida (009.734.455-99); Carmen Asfora e Silva Freire (318.571.405-91); Carolina Eleutério Felipe dos Santos (930.418.615-34); Carolina da Silva Corrêa (001.265.300-41); Cássia Cristina Barbosa Brito (021.271.455-42); Cassileny Amorim Reis (004.592.145-86); Cássio Almeida Lima (777.504.545-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6319/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.714/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fábio Simões Carrilho (566.398.305-82); Fábio dos Santos Borges (032.372.595-35); Fátima Itana de Carvalho Sanches (353.418.315-00); Fernanda Tayssa Alves Hellman (799.262.585-49); Flávio de Jesus Costa (009.578.645-74); Francisco Ramon Alves do Nascimento (815.770.795-15); Fábio Jesus dos Santos (017.855.435-98); Geovânia Fagundes Ribas Cerqueira (396.707.595-87); Gigedo da Silva Cruz (636.115.385-15); Gildaci Pereira Oliveira (020.897.025-83)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6320/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.715/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilmar Vieira Freitas (052.376.736-60); Gina Maria Santana Nunes (542.367.465-49); Gisele Paixão dos Santos (025.806.735-71); Giseli Novais da Silva Pires (004.778.475-01); Givanildo de Jesus Santos (013.858.755-85); Grazyelle Reis dos Santos (005.719.425-47); Gustavo Falcão Paim da Silva (035.131.855-02); Gustavo Lima de Jesus (018.839.105-36); Hebert Costa Vaz Santana (021.216.685-94); Helen Caroline Sampaio dos Santos (124.165.427-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6321/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.722/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Sampaio Rezende (033.608.125-14); Laurine Santos de Carvalho (042.028.505-99); Layse Oliveira Ferreira Marques (019.260.515-13); Lázaro Edmilson Brito Silva (565.421.275-34); Leanderson Rodrigues Oliveira (010.527.015-66); Leandro Santos de Souza (023.393.385-90); Leandro Sodré Barreto (782.221.335-00); Leidiane Aisa Ferreira Silva Bartolomeu (021.239.435-50); Leila Pitombo de Oliveira (009.667.795-33); Leni Nascimento Pereira de Souza (856.862.045-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6322/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.727/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Isabel Almeida de Oliveira (828.119.385-91); Maria Nathalia Cardoso de Araujo (035.972.665-84); Maria das Graças Bittencourt Ferreira (602.500.205-30); Maria das Graças Meirelles Correia (940.259.245-87); Maria de Lourdes Nunes Militão (169.756.668-57); Mariana Fabricia Lemos Pereira e Lima (014.881.075-64); Mariana Machado Santa Bárbara (014.491.185-00); Marina Andari Hatty (807.055.455-04); Marinalva Andrade Carvalho Oliveira (028.375.596-28); Marluce Moraes Oliveira Santos (028.668.615-58)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6323/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.733/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raimundo Carvalho Rabelo Filho (020.911.265-43); Raimundo Cezar Cruz (066.751.405-82); Ramon Lemos de Brito (030.855.095-18); Raquel Guilherme de Carvalho (012.189.384-71); Raquel Sento Sé Moniz Barretto Bernabo (044.129.755-25); Rebecca Ferraz de Mendonça (031.013.695-41); Reginey Azevedo Barbosa (032.186.825-09); Reinaldo Rosas de Santana (084.037.595-68); Rejane Rocha Gonçalves (021.462.565-67); Renan Felipe Brito Dantas (088.721.724-97)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6324/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.734/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Maria Gomes (044.648.045-27); Rhuan Carvalho Silva (845.852.935-15); Rita de Cássia Silva da Fonseca (443.126.105-25); Roberta Cruz Teixeira (040.358.995-93); Roberta Garcia de Oliveira (006.991.745-03); Roberta Meira Ferreira Pereira (026.585.195-59); Roberta Pereira de Almeida (383.845.745-53); Robson Deodato Silva (765.402.785-00); Rodrigo Assis Bonfim (067.789.936-00); Rodrigo Brito dos Santos (012.900.685-85)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6325/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.736/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandra Aleluia Hora da Costa (011.026.605-66); Saul Edgardo Mendez Sanchez Filho (013.146.205-92); Sergio Amaral da Silva (820.964.575-72); Sergio Ricardo de Santana Peneluc (545.452.505-72); Severino Alves Reis (967.631.245-20); Silas Ferreira Alves (026.063.735-10); Silvana Cristina Costa Correia (020.377.234-23); Silvando Vieira dos Santos (034.149.125-03); Sílvia Elaine Almeida Lima (843.596.175-34); Simone Cruz de Oliveira (018.976.935-16)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6326/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.740/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valnei Pinheiro Souza (482.004.505-97); Vanessa Ramos de Souza (016.491.515-00); Vanessa de Souza Santos (028.086.165-62); Vicente Cajueiro Miranda (947.831.445-91); Virgínia de Fátima de Oliveira e Silva (670.891.355-00); Vítor Oliveira Damião (019.196.415-80); Vítor Otávio Silva Teixeira de Souza (004.508.215-44); Viviane Santos Moreira (022.990.175-18); Walter Costa Santos (898.338.725-49); Wandson Passos Costa (021.673.805-93)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6327/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.747/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cícero Jailton de Moraes Souza (077.826.384-37); Eliel Ferreira do Nascimento (039.934.714-31); Kennedy Almeida Sampaio Vieira (041.661.145-14)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6328/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.752/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ailton Batista de Albuquerque Junior (022.866.273-71)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6329/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.785/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Jair Goulart (061.156.339-82); Arthur Steffens (016.318.330-90); Bárbara Grace Tobaldini de Lima (058.819.959-10); Bruno da Rocha Nunes (085.169.229-01); Caroline Rippe de Mello Klein (834.322.560-00); Cassiane Anghinoni (067.558.309-84); Claudécir dos Santos (019.705.229-09); Daiane Menezes Balen (052.734.889-90); Dalcio Vorpapel Scheunemann (777.255.900-30); Daniele Guerra da Silva (006.790.840-37)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6330/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.787/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Darlan Eziquiel Felisberto da Silva (023.654.950-28); Deisi Stangherlin (051.506.219-78); Dulce Maria Di Mare (536.430.200-82); Érica de Brito Pitilin (351.941.618-24); Gustavo Antunes da Silva (065.118.659-59); Juez Machado Junior (723.056.061-68); Karina Ramirez Starikoff (295.782.638-05); Kesia Zanuzo (049.825.159-48); Larissa Hermes Thomas Tombini (024.637.729-13); Lisandra Almeida Lisovski (810.059.890-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6331/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.791/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cleideane Lima de Moraes (001.378.322-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6332/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.798/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Júlio Cesar de Resende Júnior (011.870.736-10)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6333/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.804/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Costa Borges Marques (714.730.171-49); Fernanda Mateus Gomes (024.106.811-82); Jonas Pertusatti (956.902.631-68); Luciana Santana Gonçalves Sempionato (786.956.511-34); Marcella Mendes Gonçalves Braga (011.444.631-81); Maria Eveline Leite de Oliveira (738.102.667-87); Mariana Gomes Cândido Fontes (000.030.111-60); Renato Carvalheira do Nascimento (776.218.081-87); Rômulo Ferreira Barale (057.574.566-55); Rubens Wilfredy da Silva Sousa (006.423.611-00)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6334/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.805/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Salvador Fonseca de Andrade (002.647.111-65); Suzana Souza Sampaio (053.977.606-84); Thaís Sautchuk Pimenta (769.082.591-53)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6335/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.823/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Fernanda Marques da Cunha (006.047.059-30); Marina Akemi Kiam (250.180.628-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6336/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.827/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marinês Pessoa dos Santos (299.796.253-68); Pedro José Feitosa Alves Junior (027.919.203-74); Romildo Alves Epaminondas (011.040.055-06); Romário Silva Ribeiro (008.933.683-69); Sandra da Cunha Barbosa Nogueira (599.501.881-72); Sergiane Neves Monteiro (026.982.963-64); Tamnata Ferreira Alixandre (026.588.783-62); Wilmar Ernesto Hubner (011.549.973-32)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6337/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.830/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor José Lima Martins (888.361.692-87); Pinheiro de Almeida (979.962.970-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6338/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.835/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Taise Donato Couto (946.932.850-72); Tatiana Santiliano do Amaral (007.790.060-03); Tiele Ramos de Souza (014.014.020-46)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6339/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.893/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Edneia Amâncio de Souza Ramos Cavaliéri (034.808.949-09); Fabiana dos Santos Rosa (022.058.269-64)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6340/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.563/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Chagas Menezes (007.084.030-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a alteração, no SISAC, do campo "Data da publicação do Edital", passando a constar 26/07/2013.

ACÓRDÃO Nº 6341/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.351/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre José Aguiar Andrade (011.163.563-25); Alexandre Magno Gomes de Lima (790.828.664-04); Alexandre Pereira Peixoto (786.029.714-00); Alfredo Júlio Damasceno de Lima (704.951.651-15); Alice Emília da Silveira (053.790.417-44); Alice Souza Maciel (706.938.113-15); Alice da Silva Lima (722.346.441-00); Aliciane César Damaso de Almeida (022.586.884-93); Aline Albuquerque de Abreu Mariano (326.683.748-71); Aline Saliba de Faria (015.243.891-29); Aline Tomazzetti Ribas (810.660.310-53); Aluska Karleny Batista Pereira (065.185.284-60); Alyne de Oliveira Matos (071.925.124-94); Amanda Bastos Lira (021.554.154-51); Amanda Castro Barroso (044.815.873-69); Amanda Marçal de Araujo (008.751.584-98); Amanda Mota (014.842.613-13); Ana Beatriz Meneses dos Santos (047.183.871-32); Ana Carla Tamisari Pereira (002.919.521-78); Ana Carolina Viana Peixoto (699.205.831-20)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6342/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.360/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Queli Mafalda Reis Lautério (003.504.720-84); Carla Simone Grassmann (756.272.210-20); Carla da Silveira Frank (757.654.540-20); Elizandra Pivotto Pavanello (005.154.620-55); Fabiana Boll (000.397.950-47); Franchesco Della Flora (011.640.970-32); Francisco Giralaldi (005.799.850-75); Giuliano Lanes de Almeida (697.078.390-15); Juliana Marques Tejkowski Gehlen (002.310.420-19); Maicon Rafael Hammes (025.139.010-10); Marcelo Lopes Nunes (424.300.460-91); Neiva Viera Trevisan (624.595.700-15); Rafael de Carvalho Barbosa (007.436.320-44); Sandro Bottene (949.290.090-49); Scheila Daiana Severo Hollveg (006.024.400-33); Viviane Roncaglio (023.926.590-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6343/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.363/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalcio Biazzi (699.631.180-20); Cristiane da Silva Fagundes (004.903.960-11); Cristina Altmann (003.430.360-02); Felipe Augusto Prauchner Christmann (003.530.710-21); Jamir da Silva Alves (500.606.860-49); Márcio Renato Mirapalheia Menna (988.720.950-34); Maria Alejandra Oliveira Bermudez (841.663.710-53); Rogério Conte (011.221.880-64); Rosana Cláudio Silva Ogoshi (345.390.248-33); Vanderleia Trevisan da Rosa (600.666.440-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6344/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.416/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

72) 1.1. Interessada: Sabrina Silva de Carvalho (816.884.155-
MEC 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins -

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6345/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.482/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

82) 1.1. Interessado: Diogo Librandi da Rocha (333.484.578-
ABC 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6346/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.069/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acrizio Dede Silva Neto (648.530.713-34); Adail Bezerra Rodrigues Pacheco (019.764.205-55); Adailton de Souza Melo (947.860.383-34); Adeilma de Sena Miranda (001.608.843-30); Ademir José de Vlieger Junior (006.602.921-06)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6347/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.072/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Vieira dos Santos (668.101.593-04); Adriane de Carvalho Oliveira (912.526.016-20); Adrião Cruz de Moura Filho (490.137.933-04); Aécio Nóbrega Fernandes (001.212.294-75); Aglailton Santos de Menezes (026.831.694-50)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6348/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.078/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Soares de Melo (039.529.544-03); Alexa Menan (060.462.179-54); Alexandre Alves dos Santos Farias (013.050.444-01); Alexandre Cunha Barroso (986.479.895-20); Vítor Gomes Barreto (869.979.397-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6349/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.085/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Yara Helena Magella (902.827.366-20); Yara Rodrigues Ferro (653.263.001-25); Yara Sw Helen Luz dos Santos (070.820.504-61); Yaratane Vale Silva (708.912.813-04); Yuri Moreira Assis (747.962.083-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6350/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.089/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Darlenne de Azevedo Braúna (000.108.843-27); Edicarlos Pereira de Sousa (049.848.854-32); Felipe Alex Ponte (003.570.863-84); Fernanda Nunes de Araujo (867.347.093-53); Francimério Miguel Supcupira (056.858.414-77)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6351/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.092/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Moreira Dias (042.492.174-00); Luiz Ozélio de Queiroz Damasceno (022.511.773-88); Marcus Venício da Silva Fernandes (718.587.683-49); Mardônio dos Santos Aguiar de Oliveira (006.282.913-02); Maria Iracema Pinho de Sousa (750.732.853-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6352/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.100/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Renan Neves Barros (000.857.272-02); Gil Vieira Costa (529.677.352-72); Gildene Gonçalves dos Santos (005.824.541-31); Glauber Paixão dos Santos (015.408.712-23); Gleides Lopes Barroso (741.116.552-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6353/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.103/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jax Nildo Aragão Pinto (443.418.652-34); Jerônimo da Silva e Silva (627.104.192-20); João Leno Pereira de Maria (901.035.642-68); Jorge Eduardo Macedo Simões (931.240.662-00); José Augusto Tavares Ferreira (184.434.862-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6354/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.109/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Suellen Cordovil da Silva (939.711.682-72); Teófilo Augusto da Silva (097.692.687-39); Tiago de Souza Araujo (000.967.992-85)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6355/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.118/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliana Costa Sausmickt (938.904.865-68); Eliana Gomes de Oliveira (736.161.175-34); Eliane Santos Barreto (016.710.745-30); Eliomar Gomes Campos (057.853.124-09); Elizabeth Lira do Nascimento (074.170.304-16)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6356/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.120/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio Luís Santos Nunes (923.064.465-04); Fátima Cristina Figueira Silva (002.007.305-41); Felon Biso Pereira de Souza (008.460.035-70); Fernando Carlos Ferreira de Oliveira (953.046.223-91); Fernando de Azevedo Alves Brito (961.086.815-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6357/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.127/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maurício Assis de Castro Sotero Filho (064.907.144-18); Michely Uany Santana de Andrade (924.687.055-72); Milena Maria do Nascimento (706.015.773-53); Moisés Ramos Silva (043.619.155-55); Nilton Alves de Oliveira Filho (027.713.785-31)



1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6358/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.130/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sandra Bandeira Martins (058.816.604-
98); Sandra Carneiro de Oliveira (880.532.705-06); Selma Maria Ro-
drigues de Andrade Alves (883.176.174-91); Suelen Gonçalves Pai-
xão da Silva (833.512.995-91); Tailah Ricardo Barbosa Lins
(083.998.994-61)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6359/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.136/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana Biasec Vieira (028.196.827-66);
Flávia Silva de Souza (789.381.205-20); Fábio Souza de Oliveira
(024.902.795-05); Gabriela Belo da Silva (014.365.711-97); Gilvan
de Sousa Muniz (930.049.155-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6360/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.142/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Pires da Silva (009.749.765-71);
Ricardo Lopes de Melo (908.130.815-72); Rita de Cássia Borges
Rocha (391.166.205-00); Rita de Cássia Souza Martins (881.665.625-
53); Roselin Angelita Dantas Reis (977.335.635-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6361/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.144/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Taís Marcele Almeida Tripodi Pereira Gal-
vão (975.168.135-91); Taísa Fonseca Novaes Santana (860.358.355-
20); Ubiratan Oliveira Souza (973.955.525-04); Valdinei Santos de
Souza (015.366.405-30); Valdinéia Antunes Alves Ramos
(016.973.675-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6362/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-019.153/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jarbas Lopes Ibraim Júnior (748.885.364-
49); Josemar Claudino Barbosa (009.763.514-63); Juciel de Araújo
Lima (003.674.143-41); Kátia Bruna Alves Feitosa Cardoso
(059.439.954-80); Lúcio Cássio Lima Carvalho (033.444.855-71)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6363/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.158/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vera Lúcia Santos Alves (455.149.175-68);
Vicente de Sousa Marques (003.312.543-01); Victor Maia de Paula
(012.681.674-36); Viviane de Souza (279.380.838-52); Walfrido Ca-
bral Claudino (010.083.534-18)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6364/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.163/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliane Alves Melo (994.514.682-34); Elia-
ne dos Santos da Silva (591.549.502-87); Elisvânia Nunes Braz
(462.785.592-34); Elizangela Justina Barbosa (701.586.812-15); Eli-
zeu José dos Santos (819.758.804-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6365/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.166/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hermínio Tavares Sousa dos Santos
(683.801.782-20); Hosaías Nascimento dos Santos (702.244.552-49);
Irinaldo Fernandes de Oliveira (428.639.532-49); Ivaney José Mar-
ques Vieira (370.968.502-87); Janildo da Silva Aviz (657.091.602-
53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6366/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins
de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.899/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maykon Rodrigues (036.522.329-84)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração La-
tino-Americana

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6367/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.908/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jéssica Reis Marinho (012.200.592-93);
José Araújo de Souza (996.774.822-20); José Falcão Neto
(980.515.712-15); Josiel Favorette Hecher (054.925.707-14); Jucineia
Torres de Oliveira (383.984.862-87); Júlio Hatchwell de Almeida
Filho (908.731.652-68); Junior Mozart Nogueira Gomes
(618.172.102-97); Layde Dayelle dos Santos Queiroz (011.768.422-
85); Lucas da Cruz Bonfim (796.578.262-68); Luzivaldo Mendonça
de Souza (960.173.172-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6368/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.912/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Kennedy França dos Santos
(079.680.074-02); Camila Américo Paulino (079.228.274-40); Emy-
liane Maria de Medeiros Lima (056.202.544-88); Eurlles Canuto de
Alcântara (049.825.024-55); Evelyn Lapa Falcão de Carvalho
(070.917.574-40); Fábio da Silva Pessoa (008.158.004-52); Helena
Cristina Rodrigues Alves (057.954.884-88); Jarbas de Souza Ferreira
(034.763.704-37); Joana Paula Correia da Silva (063.615.634-64);
Laysa Cristina Arão Costa (087.152.784-76)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6369/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.920/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christiane Câmara Lopes Albuquerque
Miranda (097.141.026-77); Marcus Vinícius Lamounier Quadros
(105.768.716-21); Paulo Felipe Possa Parreira (121.148.526-95); Pau-
lo Henrique Calaes Oliveira (059.053.786-57)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ou-
ro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6370/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.930/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elpídio Farnney Forte e Silva
(634.668.133-87); Ilanna Teixeira Nunes (037.685.583-55)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.930/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elpídio Farnney Forte e Silva
(634.668.133-87); Ilanna Teixeira Nunes (037.685.583-55)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6371/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.934/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adail Soares Filho (017.280.090-06); Augusto Hauschild Pellegrin (012.916.500-08); Beatriz Luiza Lopes de Santana (005.716.150-07); Brenda Tusi Barcelos (008.790.870-05); Bruna Argenta Model (021.465.150-90); Deborah dos Santos Rodrigues (026.778.770-74); Elisabeth Denise Szilagyi (007.339.260-02); Fernanda Stenert (001.216.880-70); Janaína Carrion Wickert (012.979.440-62); Joana Tibola Flores (039.520.300-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6372/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.939/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dayana Trento (061.828.279-39); Deise Fabiana da Costa (025.902.859-22); Denise de Freitas Takeuti (849.024.429-49); Diego Martins (054.010.139-73); Djennifer Maria Melo (044.151.269-01); Douglas Raulino de Souza (059.749.799-07); Edilon Frasson da Rosa (082.851.199-39); Eloísa Zanin da Silva (086.708.939-32); Fábio Júnior Arruda de Lima (072.976.079-08); Fabrício Kristian Tonelli Kuster (029.783.869-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6373/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.944/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alfredo Moreira da Rocha Neto (697.720.701-97); Ângela Quatrin Campagnolo (808.974.100-25)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6374/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.952/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thales Rodrigues Barboza (131.504.527-32); Viviane Cyntia Louzada Oliveira Meneses (094.689.457-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6375/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.953/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Adriana Maria Markan Silva Gaspar de Oliveira (323.012.603-30); Juliana Lopes de Moraes (019.500.763-85); Nara Gabriela de Mesquita Peixoto (006.169.413-40); Natanaélia Bezerra Rodrigues Magalhães (040.775.723-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6376/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.959/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Forigo (083.286.089-10); Cristiane Regina Arns de Oliveira (872.184.619-72); Cristina Miranda (856.538.459-49); Daniel Fernando Pigatto (011.678.490-35); Danilo Rinaldi Bisconsin (080.749.679-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6377/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.967/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Wilson Leão da Silva (008.391.002-64); Geasi Pavão Soares (471.461.683-87); Georgina Raquel Freitas Dácio Alfaia (833.762.082-04); Glebson Moises Espindola da Silva (517.168.952-00); Hilton Barros de Castro (715.931.362-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6378/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.971/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Márcio Quara de Carvalho Santos (904.250.652-00); Mirely Ferreira dos Santos (071.471.304-05); Nilton Miguel da Silva (803.770.507-25); Orleans dos Santos Brito (642.690.603-44); Paulo Adelino de Medeiros (081.053.234-43)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6379/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.979/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Manoel de Farias (034.323.294-40); Andreza Maria de Lima (052.310.414-67); Carlos Eduardo Correia da Silva (033.099.534-08); Carlos Valença do Nascimento (053.533.884-88); Clésio Alves da Silva (024.843.334-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6380/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.984/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Jacomo Mauad (947.055.856-15); Luiz Sergio Marcelino Gomes (005.801.748-83); Maysa Alva-renga Ferreira (080.362.596-05); Thais da Silva Pereira (093.228.016-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6381/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.987/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Eduardo Marcatti (059.530.056-10); Isabela Saraiva de Queiroz (822.441.386-15); Jairo Mendes Barbosa (060.169.926-23); Joyce Oliva Gaio (070.239.066-65); Jussara Vitória Reis (100.312.126-89)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6382/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.994/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Regina Célia da Cruz (500.054.059-04); Thalita Rodrigues (084.355.656-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6383/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.996/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael Budim Schvitz (025.990.630-19)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6384/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-020.001/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Rios Graça Ribeiro (129.646.667-17); Carla Regina Santana Morelato Bonadiman (011.732.896-07); Dayane Soares Rosa (101.769.037-55); Fernando Santos Emerich Gomes (093.668.457-70); Inês de Oliveira Ramos (917.727.967-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6385/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.008/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariana Pereira Chaves Pimentel (060.332.826-12); Marise Machado de Oliveira (033.949.376-38); Monalisa Barbosa Alves (061.129.536-92); Pedro Pacheco Paes (073.137.276-07); Raquel Ângelo Araujo (260.384.648-59)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6386/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.012/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel de Sant'Anna Vítor Barbieri (088.247.129-59); José Luiz Padilha da Silva (047.645.189-29); Luan Marchiori Veiga (220.500.808-08); Luciana Lanhi Balthazar (029.729.869-03); Luiz Witiuk (286.642.649-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6387/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.015/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Jacqueline Vieira (321.901.228-05); Alessandra Lúcia Bochio (315.273.418-28); Ana Carolina Wolf Baldino Peuker (935.815.210-91); André Grahil Pereira (070.719.919-01); André Pich Brunes (011.177.700-36)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6388/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.023/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ronaldo Husemann (602.666.780-68); Simone Romani (526.907.330-72); Stephano Hertal Farias Nunes (323.466.878-71); Suelen Camerin (019.364.620-01); Taís Freitas da Silva (944.719.670-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6389/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.027/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Hoch (036.987.839-67); Ana Paula Minuzzi (039.085.919-29); Ana Paula Tasso Marazzi (309.134.148-83); André Luiz Barbosa Bafica (874.356.165-91); André Ary Leonel (026.602.779-23)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6390/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.033/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Issicaba (045.633.719-98); Diego Klee de Vasconcellos (909.131.759-00); Diego Nunes (047.957.069-80); Diogo Londero da Silva (023.345.319-95); Dirleise Colle (049.247.559-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6391/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.039/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jackeline Nass Machado Melo (084.239.029-43); Janeisa Franck Virtuoso (053.177.149-07); Jorge José Garces Perez (014.143.739-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6392/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.267/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio de Jesus Brandão Filho (456.209.895-34); Henrique Dias Negreiros (020.416.935-68); José Ferreira Brasil (161.616.707-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6393/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.812/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Rozinete de Almeida Tavares (205.043.144-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6394/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.842/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Juliana Cássia Braga de Andrade (124.957.657-18); Ricardina Maria Braga (054.464.087-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6395/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.848/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Egídia Félix Carneiro (411.886.592-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6396/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.884/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Caroline Cavalcanti de Oliveira (154.379.917-54); Yago Cavalcanti de Oliveira (141.263.997-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6397/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.407/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ana Claudia Andrade de Souza (037.419.645-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6398/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.442/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Beatriz Jung Bedran Bedendo (117.472.856-68); Ian Peterson da Silva de Souza (151.576.386-20); João Paulo Fernandes Mendes (142.386.036-56); Sônia Maria Alves Carneiro Portes (281.042.186-20); Thais Christinni de Matos Souza (128.974.286-35)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6399/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.078/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lázara Antônia de Azevedo (916.416.836-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda as alterações, no SISAC, do campo "Data Avaliação Aposentadoria TCU", passando a constar 26/01/2010 e do campo "Órgão Deliberativo Avaliação", passando a constar Primeira Câmara.

ACÓRDÃO Nº 6400/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.161/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bruno Moraes Kurtz (048.051.800-99); Daniela Araujo Kurtz (008.873.250-92)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6401/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1457/2017-TCU-1ª Câmara, para onde se lê: "3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)", leia-se: "3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (37.115.367/0001-60)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.637/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Domingos Anchieta de Paula Lopes (017.167.512-68); Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA (05.402.797/0001-77); Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento da Extensão Rural (04.454.196/0001-45); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Ítalo Cláudio Falesi (000.481.782-68)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Representação legal: Suyane Moraes Santos (13703/OAB-PA) e outros, representando Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA; Emanuel Claudio Tavares Araújo (17343/OAB-PA), representando Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento da Extensão Rural; Rosa Maria Soares Couto (16481/OAB-PA), representando Ítalo Cláudio Falesi; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6402/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso "a", 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I e § 3º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem cancelamento do débito, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério da Cultura, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.361/2016-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Congado Nossa Senhora do Rosário (05.233.946/0001-11); Maria do Rosário Muniz de Melo (681.285.766-15)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6403/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso "a", 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I e § 3º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem cancelamento do débito, dando-se ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Sr. José Alcoforado de Albuquerque, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.432/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Alcoforado de Albuquerque (027.397.203-00)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-açu - MA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Projeto TCE Estados (PJ-TCE-Est).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6404/2017 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto pela empresa WTM Construções e Transportes Ltda., contra o Acórdão nº 3.682/2016 - 1ª Câmara (peça 42), por meio do qual esta Corte julgou as contas da referida empresa irregulares e a condenou, solidariamente, ao pagamento de débito com aplicação de multa.

Considerando que na presente peça recursal, a recorrente limita-se a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do processo fundamentado em alegações jurídicas, sem apresentar fatos novos;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 13/7/2016 (peça 56) e o presente recurso foi interposto em 22/2/2017 (R001 - peça 80), expirado, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/92;

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, Regimento Interno/TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, caput, e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos; e dar ciência deste acórdão à recorrente, bem como do exame de admissibilidade de peça 81.

1. Processo TC-034.300/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 002.395/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.2. Responsáveis: Amarildo Neves de Souza (315.250.325-34); WTM Construções e Transportes Ltda. (13.582.689/0001-51)
1.3. Recorrente: WTM Construções e Transportes Ltda. (13.582.689/0001-51)
1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Souto Soares - BA
1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
1.9. Representação legal: André Requião Moura (24.448/OAB-BA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Souto Soares - BA; Saulo Alves Matos (26.183/OAB-BA) e outros, representando WTM Construções e Transportes Ltda..
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6405/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente apresentação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Instituto Federal Goiano - Campus Rio Verde, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-017.109/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Federal Goiano - Campus Rio Verde que, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443, de 1992, no prazo de 15 (quinze) dias, no que tange o Pregão 4/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, adote as medidas abaixo, necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo as devidas modificações no edital do pregão e reabrindo o prazo inicialmente estabelecido (art. 20 do Decreto 5.450/2005):

1.7.1. realizar adequada estimativa dos preços dos itens a serem adquiridos, fazendo-a constar do processo administrativo do certame, em conformidade com o que prescreve a Instrução Normativa 5/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, notadamente quanto à similaridade das referências adotadas;

1.7. 2. realizar adequada estimativa da quantidade que será adquirida de cada item, em função do consumo e utilização prováveis, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, em conformidade com o inciso II, §7º, do art. 15 da Lei 8.666/1993;

1.8 Medida: dar ciência ao Instituto Federal Goiano - Campus Rio Verde sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. restrição indevida da competitividade por meio da inclusão, no instrumento convocatório, de restrição quanto à localização da sede das empresas participantes, identificada no item 5.1 do edital do Pregão 4/2017, o que afronta o disposto no inciso I, § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.8.2. utilização para a estimativa de preço do Pregão 4/2017 de certames realizados para a aquisição objetos que eram diversos daqueles que seriam adquiridos e uso dos preços estimados naqueles certames, não os preços efetivamente contratados, como referência, o que afronta o disposto na Instrução Normativa 5/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.8.3. apresentação de preços e quantitativos superestimados, identificada no instrumento convocatório do pregão 4/2017, o que dá margem a restrições da competitividade do certame e a sobrepreços nas licitações conduzidas pelo órgão, podendo ainda prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente do certame.

RELAÇÃO Nº 21/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACÓRDÃO Nº 6406/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.348/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cesar Henrique Rodrigues da Silva (220.758.458-59)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6407/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.126/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Teresa Cristina Ferreira (800.847.024-00)
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6408/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.213/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marisete Comarella (734.834.279-53)
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6409/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno, de acordo com o parecer do Ministério Público, em:

a) considerar prejudicado por inépcia do ato o exame da concessão de interesse de Wilma Gndad Correia (número de controle 10642757-05-2012-000017-0);

b) considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão tratados nos autos;

c) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-012.227/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Bernardina Soares da Hora (883.308.778-68); Dirce Aparecida Rufo Trigo (031.647.538-61); Wilma Gndad Correia (089.395.468-30)
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo que, relativamente à pensão instituída por Luiz Pinto Correia, cadastre novo ato inicial de concessão no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhando-o a esta Corte, via Controle Interno, com a compatibilização do tempo de serviço para aposentadoria (31 anos) e os fundamentos da inativação do ex-servidor (voluntária, aos 35 anos), bem assim com a correção da grafia do nome da beneficiária.

ACÓRDÃO Nº 6410/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e no inciso I do art. 38 da Lei 8.443/92, c/c o art. 232 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente solicitação, determinando-se o encerramento dos presentes autos e comunicando o interessado acerca desta deliberação, de acordo com os pareceres constantes nos autos.

1. Processo TC-016.150/2017-1 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Edmilson Alves dos Reis (660.532.004-25)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB-PB 1663) e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB-PB 10827).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 21/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 6411/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.665/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Euclides Gomes Nunes (035.531.914-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6412/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.563/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Artenisio Gande (094.202.156-87); Bár-
bara Alves da Silva (459.387.847-00); Demosthenes Queiroz de Me-
deiros (046.872.301-30); Jose Manoel Sobrinho (032.932.894-87); Jo-
sé Moreira (090.056.766-04); Luiz Teixeira Soares (054.668.226-04);
Oswaldo Mattos (039.042.967-87); Pedro Paulo Guimarães (377.277.969-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e
Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6413/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.422/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Auto Pereira dos Santos (112.794.511-49)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6414/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.420/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose de Souza Mendanha (028.800.321-72); Jose de Souza Mendanha (028.800.321-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e
Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6415/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.768/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Lucia Resende Silva (424.659.231-53); Nice Lobão (399.602.501-72)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6416/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.840/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Miguel Leal (023.923.721-87); Rais-
sa Abreu Gomes (051.247.986-02)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6417/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, arquivando-se, ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.768/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edna Carvalho Mendes Vieira (436.845.214-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Marcos dos Anjos Pires Bezerra (3.994/OAB-PB) e outros, representando Edna Carvalho Mendes Vieira.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Ex-
trajudiciais da AGU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0800090- 46.2014.4.05.8200, em trâmite no Tri-
bunal Regional da 5ª Região, em favor de Edna Carvalho Mendes Vieira (CPF 436.845.214-34), bem como dê ciência à CON-
JUR/TCU.

ACÓRDÃO Nº 6418/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.902/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Teles de Oliveira (008.094.715-82); Leonardo Discacciati do Prado Gomes (024.911.931-59); Lucia
Cristina Tomedi Ortiz (003.393.510-63); Luiza de Vasconcellos Ma-
chado (009.742.621-02); Lília Ribeiro Fernandes (653.876.433-91);
Marcelo Ferraz de Oliveira Souto (952.367.595-87); Maria Cristina
Andrade Alves (022.769.454-60); Paulo Francisco Rocha da Cunha
Neto (002.630.221-70); Poliane Carvalho de Souza (023.121.211-90);
Rebeca Maria Rosa de Castilho (036.697.681-81)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6419/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.903/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rebeca Silva dos Reis (017.441.841-86);
Rodrigo Silva Pinto de Andrade (015.446.131-80); Rodrigo de Fi-
gueiredo Ferreira (797.007.131-72); Thiago de Souza Barbosa
(925.147.071-53); Tiago Vicente Brasil (889.421.041-34); Vitor Mi-
gliora Tourinho (025.158.671-54)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6420/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugeri-
da(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.994/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Diva Ferreira Bastos (678.637.445-04);
Francisca de Nazare da Silva (717.721.383-04); Marly da Cunha
Charret (083.965.677-78); Mathilde Sperancette dos Santos From-
holtz (021.819.809-42); Ruth Absalao Magno (940.450.112-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e
Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia que reveja a forma de atualização da pensão deixada por Arnaldo Rodrigues da Silva (ato de peça 1), a partir da data de promulgação da EC 70/2012, garantindo a paridade dos pro-
ventos de pensão com a remuneração dos servidores em atividade, com o envio à apreciação deste Tribunal, mediante inclusão no sis-
tema SISAC, do correspondente ato de alteração.

ACÓRDÃO Nº 6421/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.003/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonieta Alves Barcelos (122.635.697-40); Maria Filomena Vilharg de Carvalho (945.267.611-68); Maria Livony Borja Almeida (345.536.305-91); Maria do Socorro Albano de Souza (894.209.933-53); Odete Maria Pereira Rodrigues (731.837.768-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6422/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.032/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aline da Conceição Santos (100.817.384-39); Juliana da Conceição Santos (100.817.404-17); Maria Osmar Alves Ferreira (421.653.933-53); Maria do Socorro da Conceição Santos (023.509.104-90); Raimunda Coelho Feitosa (363.280.737-04); Wilma Freire (114.545.801-78)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6423/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.038/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonieta Macedo da Silva (612.107.499-04); Maria Costa Magalhães (218.108.342-87); Maria Virgília de Andrade (838.766.774-91); Marli Aparecida Rezende de Moraes (634.014.951-00); Zezita Rocha Albernaz (313.463.405-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6424/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.399/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ademilda Sampaio Ramos (394.894.695-72); Angelica de Souza (019.254.099-88); Antonia da Silva e Silva (399.283.812-91); Antonieta Souza Costa (453.417.456-04); Dora Felipe (020.112.009-70); Edna Togneri Silva (002.370.657-03); Laura Cantuária da Costa Pantoja (189.419.582-53); Maria Aparecida da Silva Abes (432.499.068-91); Maria Dalva Pimenta Ferreira (952.223.326-91); Terezinha Maria da Silva (682.140.814-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6425/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.042/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Pereira de Paula (031.929.739-00); Antonio Batista de Paula (012.177.639-53); Lucia Victoria Arriagada Vianna (022.737.578-59)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6426/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.875/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Fatima Santiago Vieira (447.492.013-91); Ozita Pereira de Lima (262.277.558-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6427/2017 - TCU - 1ª Câmara
Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido, cujas razões discorridas se limitam a demonstrar a discordância com as conclusões deste Tribunal e o simples interesse na rediscussão do mérito;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Carlos Nei Pires Franca, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-000.152/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carlos Nei Pires Franca (004.689.915-49); Fundação de Assistência Socio-Educativa e Cultural - FASEC (05.347.002/0001-75)
1.2. Recorrente: Carlos Nei Pires Franca (004.689.915-49)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
1.8. Representação legal: Marcelo Azevedo Palma (14.207/OAB-BA) e Nathália Galvão Santos de Pinho (35.894/OAB-BA), representando Carlos Nei Pires Franca.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 18/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO
ACÓRDÃO Nº 6428/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.456/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nelson Esteves Sampaio (219.432.658-87).
1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6429/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.606/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlo Federico Massimiliano Conchin (002.369.420-34).

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6430/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.453/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Washington Gonçalves de Oliveira (659.565.408-34).
1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6431/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.456/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Laura Gomes Quintela (179.781.142-87); Lucinete Zuzarte Vilhena de Almeida (163.536.172-91); Maria do Socorro Rodrigues de Araujo (209.910.882-04); Maridalva Rodrigues de Vilhena (163.537.812-53); Marília Lacerda de Mattos Santos (112.851.412-53); Rosangela do Socorro Ferreira Damasceno Silva (226.681.362-53); Zenilda da Silva Fonseca da Silva (209.278.782-91).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6432/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.467/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aparecido Minichiello (015.701.818-02).
1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6433/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.749/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lindalva Correia Santiago (037.914.083-72); Marcelo Renato Cesar dos Santos (062.288.874-91); Maria Helena Sa Netto Costa (068.870.903-68); Maria Odete Costa Soares (067.220.673-00); Nagida Flor Dinisse Guedes (095.174.806-87).
1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.



1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6434/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.832/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Francisca Serrate de Lima (027.819.052-91); Josefa Lima de Oliveira (112.197.422-87); Suzete Souza de Oliveira (074.709.162-53).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6435/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.873/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Lucimar Silva Silveira (571.441.097-15); Miriam Aparecida Bruno (375.768.017-00).
1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6436/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.890/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Lúcia Alves de Araújo Pedrosa (112.154.294-87).
1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6437/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.120/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Anibal Costa Sousa (832.529.593-72); Fritz Kurt dos Santos Odenbreit (811.803.227-20); Gabriel Candido Ribeiro Abrahao (091.593.837-55); Gabriel Deme-
trio Domingues de Souza (098.438.227-57); Gedir Fabiano de Moraes
Goncalves (884.456.660-53); Gerson Gusmao Scofield (079.453.397-
35); Giovana Almeida Rolim de Franca (023.032.924-17); Guilherme
Lauria Bordin Camargo (099.407.547-28); Guilherme Miranda Men-
donca (105.488.177-40); Gustavo Calil de Carvalho Silva (098.944.717-06).
1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econô-
mico e Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6438/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a
seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos.

1. Processo TC-018.830/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Machado da Silva (057.892.637-71);
Angelica Carvalho de Oliveira (048.300.706-41); Joao Paulo de Mei-
reles Ribeiro (136.550.827-70); Juliana de Castilho Alvim
(284.740.058-33); Juliana dos Santos Silva (117.905.017-76); Juliane
Fonseca e Silva (086.808.946-05); Leandro Bernardo Rodrigues
(102.755.707-46); Letícia Maia Viana (013.311.186-54); Maira Ro-
drigues da Silveira (109.540.527-65); Mario Gustavo de Siqueira Ra-
mos Cardoso (059.334.544-43).
1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econô-
mico e Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6439/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a
seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos.

1. Processo TC-018.944/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ayslane Villare Leite Costa Soares (883.732.405-78); Daise Rita Menk dos Santos (309.106.038-12);
Thiago Barros dos Santos (721.864.531-34).
1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6440/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir
relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.027/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Cristina de Souza Loureiro (291.351.092-20).
1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extin-
ta).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6441/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir
relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.894/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cesar Hideyuki Maruno Justino (056.992.351-40).
1.2. Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6442/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a
seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos.

1. Processo TC-019.921/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Jose Sakayo de Oliveira (862.106.701-30); Jedial Alves Ferreira de Sousa (732.242.271-68);
Karin Duarte Couto (044.484.866-56); Leonel Paz de Lima (002.424.251-94); Rafael Leandro Arantes Ribeiro (123.258.931-10);
Rodrigo Fogagnolo Mauricio (341.621.708-00); Thiago Ferreira Nu-
nes (074.074.224-86); Tiago Fonseca Moniz (369.942.808-70).
1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos
Territórios.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6443/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei
8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,
259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar
legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a
seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos.

1. Processo TC-019.942/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Andre Sousa Batista (025.157.655-
80); Maria de Fatima Dias Portella (389.717.471-53); Natalia de
Sousa Zufelato (983.611.121-20).
1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6444/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei
8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259,
inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar
legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil
constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no pre-
sente processo.

1. Processo TC-020.136/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Beatriz Ferreira Viana (014.975.732-
89); Daniela Sousa Vieira (009.343.432-41); Jacqueline Sousa Vieira
(947.324.692-72); Pedro Ferreira Amaral (103.439.892-04); Victor
Manoel Ferreira Viana (014.975.722-07); Vitoria Ferreira Viana
(014.975.712-35).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Minis-
tério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6445/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992,
143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 213 do Regimento In-
terno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, 15, e 19, caput, da
Instrução Normativa-TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos, em:

a) arquivar o presente processo, a título de racionalização
administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, a
cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Antônio Adonis Pereira
(CPF 131.706.436-49);
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da ins-
trução da unidade técnica, ao Ministério do Esporte e ao Sr. Antônio
Adonis Pereira.

1. Processo TC-005.142/2017-2 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
1.1. Responsável: Antonio Adonis Pereira (131.706.436-
49).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Juatuba/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6446/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Batista de Carvalho, contra os subitens 9.2, 9.3 e 9.6 do Acórdão 6.532/2016-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa (peça 28).

Considerando que, regularmente notificado, em 11/11/2016 (peça 45), da deliberação recorrida, o responsável somente compareceu aos autos em 29/11/2016, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 49);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 14/11/2016, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 28/11/2016;

Considerando que os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer da unidade técnica, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Batista de Carvalho, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente.

1. Processo TC-007.562/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Benedito Carlos de Campos Silva (002.664.448-73); João Batista de Carvalho (434.699.908-59).

1.2. Recorrente: João Batista de Carvalho (434.699.908-59).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Natividade da Serra/SP.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Edison Natalino Pereira (OAB/SP 54.426).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6447/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os subitens 3, 9.2, 9.3 do Acórdão 2.804/2017-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/5/2017-Ordinária, Ata 15/2017-1ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"3. (...) EST - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda (...)."

"9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, solidariamente à empresa EST - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda (07.130.287/0001-13), com fundamento nos arts. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da quantia de R\$ 664.473,01 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e um centavo), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 9/9/2009, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;"

"9.3. (...) à EST - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda (07.130.287/0001-13), (...)"

Leia-se:

"3. (...) EST Empreendimentos Eireli-EPP (...)."

"9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, solidariamente à empresa EST Empreendimentos Eireli-EPP (07.130.287/0001-13), com fundamento nos arts. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da quantia de R\$ 644.473,01 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e um centavo), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 9/9/2009, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;"

"9.3. (...) à EST Empreendimentos Eireli-EPP (07.130.287/0001-13), (...)"

1. Processo TC-008.792/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: EST-Empreendimentos Eireli. - EPP (07.130.287/0001-13); Veronilde Caetano da Silva (007.885.344-32).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Grossos/RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Representação legal: Guilherme Santos Ferreira da Silva (OAB/RN 3.024).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6448/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Germano Jacome Patriota, prefeito do município de Ielmo Marinho/RN na gestão 2009-2012, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 545/2009 - Siconv 703812, que tinha por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado "Festejos Juninos", em razão de irregularidades na execução financeira.

Considerando que a prestação de contas relativa ao convênio 545/2009 - Siconv 703812 foi reprovada, concluindo-se que o prejuízo importaria no valor total dos recursos repassado;

Considerando que o Parecer Técnico 219/2010 e a Nota Técnica 1.617/2010 (peça 1, p. 79-84) consideraram comprovada a execução física de todos os itens constantes do Plano de Trabalho, com exceção da Inserção de 300 chamadas em rádio AM e a contratação de 25 seguranças, que totalizavam R\$ 11.500,00;

Considerando que o valor devido (R\$ 11.500,00) foi recolhido pelo conveniente com a respectiva atualização monetária conforme comprovantes acostados à peça 11, p. 99-100 e 112-113;

Considerando que, em relação à execução financeira, a Nota Técnica 179/2013 (peça 1, p. 100-104) apontou como fundamentos para a reprovação da prestação de contas:

a) apresentar cópias de contratos de exclusividade que não comprovavam que a empresa Tawfic Produções e o Sr. Alexandre Tawfic Hasbun eram empresários exclusivos das atrações musicais que se apresentaram no evento;

b) não encaminhar justificativa relativa a contratação dos serviços de infraestrutura por inexigibilidade de licitação;

c) não encaminhar justificativa relativa a contratação dos serviços de divulgação, inserções em rádios e locação de carro de som, por inexigibilidade de licitação;

d) não encaminhar carta de correção da Nota Fiscal 173, incluindo a descrição dos itens de divulgação no plano de trabalho que foram efetivamente executados;

e) apresentar cópia de comprovante de pagamento que divergia em valores dos débitos autorizados e que não comprovava o efetivo recolhimento do ISS.

Considerando que as irregularidades apontadas nas alíneas "b" e "c" acima não ensejariam débito, caso se pudesse comprovar a correta execução financeira;

Considerando que, em relação à alínea "d", os documentos apresentados (peça 11, p. 15 e 17 a 19) guardam relação entre si, restando comprovado o efetivo pagamento à empresa L.A. da Silva Promoções e Eventos Ltda;

Considerando que, em relação à alínea "e", o ISS é um tributo de natureza municipal, e seu não recolhimento, caso comprovado, se constituiria numa irregularidade contra o fisco municipal, não guardando relação com o débito apurado neste processo;

Considerando que o entendimento majoritário no âmbito desta Corte é no sentido de que a não apresentação de cópia do contrato de exclusividade firmado entre o artista e o seu empresário não é motivo suficiente, por si só, para caracterizar a ocorrência de dano aos cofres públicos;

Considerando que, nos termos do voto condutor do Acórdão 689/2017-TCU-1ª Câmara, a imputação de débito é cabível quando não for possível atestar o pagamento para a empresa contratada pelo conveniente ou quando houver indícios de inexecução do evento objeto do convênio;

Considerando que, in casu, logrou-se sucesso em comprovar a apresentação das bandas objeto do contrato bem como o estabelecimento do nexo de causalidade entre os recursos e a empresa contratada, portadora de carta de exclusividade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos 143, inciso I, alínea "b", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

b) dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC-025.163/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Germano Jácome Patriota (474.396.704-00).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Representação legal: Maria de Fátima Silva Reis e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 6449/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos a Representação apresentada pelo Serviço de Auditoria do Denasus no Estado do Maranhão - Seaud/MA, mediante encaminhamento de cópia do relatório atinente à Auditoria nº 13273, de que constou a identificação, entre outros aspectos, de irregularidades, envolvendo a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nina Rodrigues/MA, donde resultou a indicação de que fossem restituídos recursos no montante de, em valores históricos, R\$ 80.236,91 (oitenta mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos),

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto nos arts. 235 e 237, inc. VII, do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação (fls. 2, peça 3);

Considerando, no entanto, a ponderação da Secex/MA no sentido de que, conquanto haja fortes indícios de que as ocorrências apontadas resultaram em dano ao Fundo Nacional de Saúde, ante a presunção de prejuízo decorrente do não recebimento de materiais e serviços adquiridos e pagos, não se mostraria adequada, nesta etapa processual, uma atuação mais imediata e direta deste Tribunal, sob pena de eventual duplicação de esforços ou de supressão de instância de controle, haja vista a competência primária do órgão repassador para apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos por ele transferidos (fls. 3, peça 3);

Considerando, de todo modo, o acréscimo da unidade instrutiva quanto à conveniência do estabelecimento de determinação no sentido da adoção das devidas providências (fls. 3, peça 3);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 235 e 237, inc. VII, do Regimento Interno, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar, com fulcro no inc. II do art. 250 do Regimento Interno desta Casa, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de noventa dias, adote as medidas administrativas de sua alçada, tendo em vista as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 13273, devendo, nos casos em que for identificado dano, atuar prontamente com vistas à recomposição do Erário, inclusive, se for o caso, mediante a instauração de processo específico de Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da IN TCU 71/2012 (na redação a ela conferida pela IN TCU 76/2016), comunicando a este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas e os resultados eventualmente alcançados;

c) determinar, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno, à Secex/MA que monitore o cumprimento da determinação constante do item precedente;

d) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 3, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Representante e ao Município de Nina Rodrigues/MA;

e) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa.

1. Processo TC-002.944/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Serviço de Auditoria do Denasus no Estado do Maranhão - Seaud/MA.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Nina Rodrigues/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/MA.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6450/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados os autos de representação formulada pelo Município de Timbiras/MA, neste ato representado por seu então Prefeito Antônio Borba Lima, a respeito da inadimplência daquele ente municipal perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em função da omissão, do mandatário antecessor, na prestação de contas do Convênio 700057/2010, Siasi 660918, firmado entre aquele ente federado e o FNDE, para a construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância),

Considerando o aspecto de a documentação em tela poder ser conhecida como Representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade para tanto, em especial os previstos nos arts. 235 e 237, inc. III, do Regimento Interno, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando que, após informar o aspecto de o Município de Timbiras/MA encontrar-se incluído na listagem de entes públicos inadimplentes no âmbito federal, em função da omissão no dever de prestar contas, por parte do prefeito anterior, do já mencionado Convênio 700057/2010, o representante requer a este Tribunal que retire aquele ente federado de tal situação e instaure tomada de contas especial em face de seu antecessor, em função de considerar que já tomou as medidas de resguardo do patrimônio público municipal;

Considerando o registro da Secex/MA de que, em consulta ao Siasi, pôde apurar que o Convênio 700057/2010, com vigência expirada em 21/5/2016, efetivamente se encontra na situação "inadimplente", em razão da não apresentação da correspondente prestação de contas, cujo prazo encerrou-se em 20/7/2016, bem como de que ainda não foi autuado nesta Casa processo algum de tomada de contas especial que trate do ajuste em questão (fls. 3, peça 1, e fls. 1 e 3, peça 3);



Considerando, no entanto, a ponderação daquela unidade técnica quanto a constituir competência primária do órgão ou ente concedente/repassador dos recursos a inclusão ou exclusão em cadastros de inadimplência e a eventual instauração de processos de tomada de contas especial, não devendo este Tribunal, em um primeiro momento, imiscuir-se em tais procedimentos, sob pena de eventual duplicidade de esforços ou supressão de instância de controle,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 235 e 237, inc. III, do Regimento Interno, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

b) esclarecer à Prefeitura Municipal de Timbiras/MA, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência constituem competência primária do órgão ou ente concedente/repassador dos recursos, sendo esse, no caso do Convênio 700057/2010, Siasi 660918, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, junto a quem devem sem buscasdas informações acerca de tais procedimentos;

c) determinar, com fulcro no inc. II do art. 250 do Regimento Interno:

c.1) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de noventa dias, apure a situação de inadimplência do Convênio 700057/2010, Siasi 660918, tendo em vista o tempo decorrido desde a caracterização de sua situação de inadimplência (expiração da data para prestação de contas em 20/7/2016), e informe as conclusões de tal apuração;

c.2) à Secex/MA que, nos termos do art. 243 do Regimento Interno, realize o monitoramento do cumprimento da determinação constante do subitem precedente;

d) encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça 4, ao Representante e ao FNDE; e

e) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa.

1. Processo TC-003.448/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Timbiras/MA, CNPJ 06.424.618/0001-65.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Timbiras/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/MA.

1.6. Representação legal: Pedro Carlos Chagas, OAB/MA 14.393.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6451/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC noticiando supostas irregularidades na atuação fiscalizatória da Caixa Econômica Federal quanto aos recursos federais enviados pelo então Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa ao Município de Jaraguá do Sul/SC por meio do Contrato de Repasse 133.436-59/2001, com vistas à construção de um abatedouro comunitário, uma mini usina para 2.000 litros de leite/dia (peça 1, p. 2).

Considerando que já são objeto de tomada de contas especial no âmbito do TCE-SC os fatos irregulares, mencionados na representação, supostamente praticados no âmbito municipal;

Considerando a notícia trazida pelo representante de que a CEF atestara a conclusão de uma unidade coletiva de processamento de alimentos (meta 3) que, de fato, não fora construída;

Considerando que o Contrato de Repasse em tela tinha como objeto a construção de abatedouro e de mini usina de leite;

Considerando que não há no Plano Trabalho (peça 19, p. 51-54), nem nos documentos da CEF que atestaram a conclusão das obras (peça 8, p. 3-5), qualquer menção à meta 3 noticiada pelo TCE-SC, qual seja, a construção de uma unidade coletiva de processamento de alimentos;

Considerando que, após a realização de diligências e exames técnicos a Secex-SC emitiu pareceres uniformes pela improcedência da representação,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, e 237, do Regimento Interno, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

c) arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente, em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-006.510/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (83.279.448/0001-13)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul - SC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6452/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação, apresentada pelo Sr. Stanley Botti Fernandes, Procurador junto ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, mediante o encaminhamento, a este Tribunal, de Representação apresentada perante aquele *Parquet* especializado (Procedimento Administrativo Preliminar 2016/0160-6) pela empresa Marcopolo S.A., a respeito do suposto descumprimento, pela administração do Município de Curralinho/PA, de contrato administrativo financiado por recursos de uso vinculado, documentação essa que aquele órgão entendeu ser de competência desta Casa, em função do envolvimento de recursos federais,

Considerando os registros da Secex/PA (fl. 1, peça 2) de que, na representação originária, a empresa Marcopolo S.A. solicita responsabilizar a Prefeitura Municipal de Curralinho/PA "pela morosidade na entrega dos valores e/ou pelo uso impróprio, indevido e ilegal dos recursos de uso vinculado que foram devidamente liberados pelo FNDE e que jamais foram repassados à empresa" para pagar pelo fornecimento, em 30/8/2013, de dois micro-ônibus, conforme contrato firmado em 8/3/2013 (fls. 17/24, peça1), após a realização do pregão eletrônico 18/2011, contratação essa suportada pelo Termo de Compromisso 183/2011, firmado entre o FNDE e o Município de Curralinho/PA, que tinha por objeto o "Caminho da Escola no Programa Territórios da Cidadania";

Considerando os acréscimos daquela unidade técnica (fl. 1, peça 2) de que, segundo o FNDE, os recursos federais repassados do TC 183/2011, com vistas à aquisição de seis veículos escolares, entre os quais os dois mencionados pela Representante, foram creditados na conta específica em 18/4/2012, nela não mais se encontrando disponíveis, após vasta movimentação financeira, não sendo identificada transferência alguma que indique pagamento à Marcopolo S.A.;

Considerando, no entanto, a ressalva da unidade instrutiva (fl. 1, peça 2) quanto a refugir, às competências constitucionais desta Casa, a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contrato firmados entre seus jurisdicionados e terceiros ou a prolatação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, esses litígios atingirem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao Erário, conforme os precedentes constantes dos Acórdãos 3851/2007 e 1621/2011 da 1ª Câmara, 1979/2007 e 2471/2011 da 2ª Câmara e 1733/2007, 2374/2007, 1180/2008, 66/2009, 1922/2009, 111/2010, 1462/2010 e 1631/2010 do Plenário, entre outros;

Considerando, então, o entendimento da Secex/PA (fls. 2, peça 2) de que a documentação e os fatos apresentados pela representante visam a salvaguardar interesses particulares da empresa, não havendo indícios de dano ao patrimônio público nem, portanto, presença de matéria de interesse público neste processo;

Considerando, contudo, a ponderação daquele órgão instrutivo de que a manifestação da representante, embora primordialmente voltada para a perseguição de seu eventual direito creditório, também levanta dúvidas acerca do destino dado aos recursos federais transferidos para a aquisição de seis veículos para transporte escolar, configurando-se, portanto a conveniência de que os fatos sejam levados ao conhecimento do FNDE, para avaliação no âmbito da análise da prestação de contas do Termo de Compromisso 183/2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente Representação, tendo em vista a ausência de preenchimento de requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014;

b) determinar o encaminhamento de cópia destes autos, em meio digital, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a fim de que, quando do exame da prestação de contas do Termo de Compromisso 183/2011, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, leve em consideração as informações aqui apresentadas;

c) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça 2, aos representantes e à Prefeitura Municipal de Curralinho/PA; e

d) arquivar estes autos, nos termos do parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-008.137/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Stanley Botti Fernandes, Procurador junto ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará; Marcopolo S.A., CNPJ 88.611.835/0001-29.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curralinho/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/PA.

1.6. Representação legal: Maurício Otávio Barcellos Castilhos, OAB/RS 41.096; e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, antes da realização da sustentação oral prevista, foi adiada a discussão do processo nº 034.533/2016-8, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 034.914/2015-3, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Paulo Haus Martins declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome de Eliana Sousa Silva.

Na apreciação do processo nº 034.533/2016-8, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, a sustentação oral requerida pelo Dr. Daniel Domingues Chiodo em nome de Elzy Mendonça Santos não foi realizada, em razão de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

Na apreciação do processo nº 009.984/2014-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Ana Cláudia Machado declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome de Enilson Simões de Moura e da Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6453 a 6484, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6453/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.984/2014-3.

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Enílson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25) e Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS (CNPJ 02.077.209/0001-89).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevi.

8. Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em desfavor do Sr. Enílson Simões de Moura, então Presidente da Associação Nacional dos Sindicatos Social Democratas (SDS), em razão de impugnação parcial da despesa na execução do Convênio MTE/SE/DES/Codefat 3/2002, cujo objeto consistia no estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução de atividades inerentes à operação do Programa do Seguro Desemprego, por intermédio do Sistema Nacional de Emprego (Sine), compreendendo a manutenção de agências de serviços de emprego, destinadas ao atendimento do trabalhador, tendo em vista a sua inserção no mercado de trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Enílson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25) e pela Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS (CNPJ 02.077.209/0001-89);

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Enílson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25) e da Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS (CNPJ 02.077.209/0001-89) e condená-los, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 4.686.122,95 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/12/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.5. dar ciência da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, aos responsáveis e ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6453-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).



ACÓRDÃO Nº 6454/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.098/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53); Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ (28.636.579/0001-00).

4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Marcelo Malícia Giglio (107401/OAB-RJ), Cássia Maria Picanço Damian de Mello (74365/OAB-RJ), Gilberto Ribeiro Evangelista Júnior (180099/OAB-RJ), Felipe Silva Lyra (182676/OAB-RJ), Joelson Costa Dias (10441/OAB-DF), Andreive Ribeiro de Sousa (31072/OAB-DF) e outros, representando Maria Aparecida Panisset.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) em razão de impugnação parcial das despesas realizadas pelo município de São Gonçalo/RJ no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. acatar as alegações de defesa do Município de São Gonçalo-RJ, uma vez que não restou comprovado que a municipalidade se beneficiou dos recursos repassados, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2008;

9.2. julgar irregulares as contas da sra. Maria Aparecida Panisset (CPF: 323.959.817-53), ex-prefeita de São Gonçalo/RJ, com fundamento na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea 'c', 19 e 23, inciso III, e condená-la, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (RI/TCU, art. 214, inciso III, alínea "a"), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

Data	Tipo	Valor
15/04/2008	Débito	1.968,00
15/04/2008	Débito	3.281,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	1.875,00
15/04/2008	Débito	4.937,00
15/04/2008	Débito	3.237,00
15/04/2008	Débito	3.762,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	3.206,00
15/04/2008	Débito	3.693,00
15/04/2008	Débito	4.793,00
15/04/2008	Débito	3.237,00
15/04/2008	Débito	2.915,00
15/04/2008	Débito	1.943,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	2.081,00
15/04/2008	Débito	4.700,00
15/04/2008	Débito	3.162,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	1.265,00
15/04/2008	Débito	2.843,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	1.150,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	1.156,00
15/04/2008	Débito	2.662,00
15/04/2008	Débito	8.350,00
15/04/2008	Débito	10.075,00
15/04/2008	Débito	5.793,00
15/04/2008	Débito	5.218,00
15/04/2008	Débito	6.668,00
15/04/2008	Débito	7.912,00
15/04/2008	Débito	7.700,00
15/04/2008	Débito	7.337,00
15/04/2008	Débito	7.050,00
15/04/2008	Débito	6.850,00
15/04/2008	Débito	5.625,00
15/04/2008	Débito	1.837,00
15/04/2008	Débito	2.750,00
15/04/2008	Débito	4.381,00
15/04/2008	Débito	4.700,00
15/04/2008	Débito	1.893,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	1.831,00
15/04/2008	Débito	1.856,00
15/04/2008	Débito	2.843,00
15/04/2008	Débito	1.937,00
15/04/2008	Débito	1.850,00
15/04/2008	Débito	2.712,00
15/04/2008	Débito	1.918,00
15/04/2008	Débito	1.268,00
15/04/2008	Débito	4.162,00
15/04/2008	Débito	2.612,00
15/04/2008	Débito	2.393,00
15/04/2008	Débito	3.056,00
15/04/2008	Débito	1.350,00
15/04/2008	Débito	2.437,00
15/04/2008	Débito	4.168,00
15/04/2008	Débito	3.356,00
15/04/2008	Débito	4.662,00
15/04/2008	Débito	1.000,00
15/04/2008	Débito	2.450,00
15/04/2008	Débito	3.550,00
15/04/2008	Débito	3.356,00
15/04/2008	Débito	1.831,00
15/04/2008	Débito	1.762,00
15/04/2008	Débito	2.650,00

15/04/2008	Débito	2.506,00
15/04/2008	Débito	4.681,00
15/04/2008	Débito	2.687,00
15/04/2008	Débito	3.056,00
15/04/2008	Débito	2.200,00
15/04/2008	Débito	3.800,00
15/04/2008	Débito	6.843,00
02/06/2008	Débito	400,40
02/06/2008	Débito	61,60
02/06/2008	Débito	1.113,20
02/06/2008	Débito	180,40
02/06/2008	Débito	1.346,40
02/06/2008	Débito	391,60
02/06/2008	Débito	3.643,20
02/06/2008	Débito	2.160,40
02/06/2008	Débito	409,20
02/06/2008	Débito	1.122,00
02/06/2008	Débito	418,00
02/06/2008	Débito	1.170,40
02/06/2008	Débito	448,80
02/06/2008	Débito	1.386,00
02/06/2008	Débito	298,22
02/06/2008	Débito	2.763,20
02/06/2008	Débito	1.227,60
02/06/2008	Débito	3.779,60
02/06/2008	Débito	2.248,40
02/06/2008	Débito	4.215,20
02/06/2008	Débito	1.240,80
02/06/2008	Débito	1.482,80
02/06/2008	Débito	2.798,40
02/06/2008	Débito	2.472,80
02/06/2008	Débito	1.377,20
02/06/2008	Débito	1.636,80
02/06/2008	Débito	1.144,00
02/06/2008	Débito	2.987,60
02/06/2008	Débito	2.684,00
02/06/2008	Débito	3.471,60
02/06/2008	Débito	2.965,60
02/06/2008	Débito	4.298,80
02/06/2008	Débito	1.738,00
02/06/2008	Débito	1.689,60
02/06/2008	Débito	1.931,60
02/06/2008	Débito	422,40
02/06/2008	Débito	591,56
02/06/2008	Débito	233,20
02/06/2008	Débito	4.263,60
02/06/2008	Débito	316,80
02/06/2008	Débito	2.063,60
02/06/2008	Débito	510,40
02/06/2008	Débito	206,80
02/06/2008	Débito	1.007,60
02/06/2008	Débito	413,60
02/06/2008	Débito	1.658,80
02/06/2008	Débito	620,40
02/06/2008	Débito	2.402,40
02/06/2008	Débito	162,80
02/06/2008	Débito	1.504,80
02/06/2008	Débito	695,20
02/06/2008	Débito	897,60
02/06/2008	Débito	484,00
02/06/2008	Débito	440,00
02/06/2008	Débito	400,40
02/06/2008	Débito	2.362,80
02/06/2008	Débito	1.095,60
02/06/2008	Débito	1.196,80
02/06/2008	Débito	1.531,20
02/06/2008	Débito	2.164,80
02/06/2008	Débito	3.625,60
02/06/2008	Débito	2.345,20
02/06/2008	Débito	440,00
02/06/2008	Débito	2.032,80
02/06/2008	Débito	2.156,00
02/06/2008	Débito	1.768,80
02/06/2008	Débito	651,20
02/06/2008	Débito	2.059,20
02/06/2008	Débito	1.070,67
02/06/2008	Débito	171,11
02/06/2008	Débito	501,60
02/06/2008	Débito	404,80
02/06/2008	Débito	554,40
02/06/2008	Débito	787,60
02/06/2008	Débito	404,80
02/06/2008	Débito	303,60
02/06/2008	Débito	1.201,20
02/06/2008	Débito	206,80
02/06/2008	Débito	2.063,60
02/06/2008	Débito	378,40
02/06/2008	Débito	1.658,80
02/06/2008	Débito	1.350,80
02/06/2008	Débito	1.804,00
02/06/2008	Débito	2.565,20
02/06/2008	Débito	1.166,00
02/06/2008	Débito	1.592,80
02/06/2008	Débito	1.350,80
02/06/2008	Débito	242,00
02/06/2008	Débito	919,60
02/06/2008	Débito	299,20
02/06/2008	Débito	3.524,40
02/06/2008	Débito	233,20
02/06/2008	Débito	444,40
02/06/2008	Débito	167,20
02/06/2008	Débito	259,60
02/06/2008	Débito	4.426,40
02/06/2008	Débito	594,00
02/06/2008	Débito	343,20
02/06/2008	Débito	1.496,00
02/06/2008	Débito	827,20
02/06/2008	Débito	162,80



02/06/2008	Débito	4.043,60
02/06/2008	Débito	1.223,20
02/06/2008	Débito	2.173,60
02/06/2008	Débito	418,00
02/06/2008	Débito	2.239,60
02/06/2008	Débito	3.700,40
02/06/2008	Débito	1.980,00
04/06/2008	Crédito	501,60
04/06/2008	Crédito	1.496,00
04/06/2008	Crédito	1.636,80
04/06/2008	Crédito	2.987,60
09/06/2008	Débito	1.636,80
09/06/2008	Débito	1.496,00
18/06/2008	Débito	800,00
18/06/2008	Débito	293,33
18/06/2008	Débito	1.500,00
18/06/2008	Débito	1.500,00
18/06/2008	Débito	3.000,00
18/06/2008	Débito	1.500,00
20/06/2008	Crédito	293,33
25/06/2008	Débito	293,33
08/07/2008	Débito	206,80
08/07/2008	Débito	378,40
08/07/2008	Débito	409,20
08/07/2008	Débito	418,00
08/07/2008	Débito	695,20
08/07/2008	Débito	448,80
08/07/2008	Débito	440,00
08/07/2008	Débito	620,40
08/07/2008	Débito	400,40
08/07/2008	Débito	233,20
08/07/2008	Débito	422,40
08/07/2008	Débito	316,80
08/07/2008	Débito	440,00
08/07/2008	Débito	510,40
08/07/2008	Débito	676,08
08/07/2008	Débito	206,80
08/07/2008	Débito	340,80
08/07/2008	Débito	162,80
08/07/2008	Débito	303,60
08/07/2008	Débito	827,20
08/07/2008	Débito	418,00
08/07/2008	Débito	554,40
08/07/2008	Débito	259,60
08/07/2008	Débito	594,00
08/07/2008	Débito	343,20
08/07/2008	Débito	391,60
08/07/2008	Débito	167,20
08/07/2008	Débito	1.500,00
08/07/2008	Débito	413,60
09/07/2008	Débito	2.063,60
09/07/2008	Débito	800,00
09/07/2008	Débito	2.059,20
09/07/2008	Débito	1.223,20
09/07/2008	Débito	651,20
09/07/2008	Débito	1.980,00
09/07/2008	Débito	1.768,80
09/07/2008	Débito	1.482,80
09/07/2008	Débito	1.240,80
09/07/2008	Débito	2.156,00
09/07/2008	Débito	2.248,40
09/07/2008	Débito	2.032,80
09/07/2008	Débito	2.345,20
09/07/2008	Débito	3.779,60
09/07/2008	Débito	3.625,60
09/07/2008	Débito	1.277,60
09/07/2008	Débito	1.350,80
09/07/2008	Débito	1.500,00
09/07/2008	Débito	299,20
09/07/2008	Débito	3.471,60
09/07/2008	Débito	242,00
09/07/2008	Débito	2.684,00
09/07/2008	Débito	660,00
09/07/2008	Débito	1.144,00
09/07/2008	Débito	919,60
09/07/2008	Débito	1.636,80
09/07/2008	Débito	1.377,20
09/07/2008	Débito	1.500,00
09/07/2008	Débito	335,24
09/07/2008	Débito	2.472,80
09/07/2008	Débito	2.798,40
09/07/2008	Débito	2.402,40
09/07/2008	Débito	800,00
09/07/2008	Débito	2.173,60
09/07/2008	Débito	195,53
09/07/2008	Débito	2.239,60
09/07/2008	Débito	1.223,61
09/07/2008	Débito	3.700,40
09/07/2008	Débito	404,80
09/07/2008	Débito	162,80
09/07/2008	Débito	484,00
10/07/2008	Débito	4.215,20
10/07/2008	Débito	233,20
10/07/2008	Débito	2.965,60
14/07/2008	Débito	2.763,20
14/07/2008	Débito	1.689,60
14/07/2008	Débito	1.170,40
14/07/2008	Débito	1.122,00
14/07/2008	Débito	1.346,40
14/07/2008	Débito	787,60
14/07/2008	Débito	3.643,20
14/07/2008	Débito	1.201,20
14/07/2008	Débito	1.496,00
14/07/2008	Débito	4.043,60
14/07/2008	Débito	2.160,40
14/07/2008	Débito	1.658,80
14/07/2008	Débito	1.386,00

14/07/2008	Débito	897,60
14/07/2008	Débito	1.931,60
14/07/2008	Débito	1.504,80
14/07/2008	Débito	4.298,80
14/07/2008	Débito	444,40
14/07/2008	Débito	1.738,00
14/07/2008	Débito	400,40
14/07/2008	Débito	61,60
14/07/2008	Débito	2.362,80
14/07/2008	Débito	180,40
14/07/2008	Débito	1.095,60
14/07/2008	Débito	1.196,80
14/07/2008	Débito	1.531,20
14/07/2008	Débito	2.164,80
14/07/2008	Débito	4.263,60
14/07/2008	Débito	1.804,00
14/07/2008	Débito	2.565,20
14/07/2008	Débito	1.166,00
14/07/2008	Débito	1.007,60
14/07/2008	Débito	1.592,80
14/07/2008	Débito	1.658,80
14/07/2008	Débito	404,80
14/07/2008	Débito	3.524,40
14/07/2008	Débito	1.113,20
14/07/2008	Débito	1.350,80
21/07/2008	Débito	3.000,00
28/07/2008	Débito	3.524,40
28/07/2008	Débito	1.113,20
28/07/2008	Débito	1.346,40
28/07/2008	Débito	919,60
28/07/2008	Débito	4.963,20
28/07/2008	Débito	541,20
28/07/2008	Débito	3.643,20
28/07/2008	Débito	660,00
28/07/2008	Débito	242,00
28/07/2008	Débito	5.662,80
28/07/2008	Débito	1.496,00
28/07/2008	Débito	4.043,60
28/07/2008	Débito	2.160,40
28/07/2008	Débito	272,80
28/07/2008	Débito	1.122,00
28/07/2008	Débito	1.170,40
28/07/2008	Débito	1.386,00
28/07/2008	Débito	61,60
28/07/2008	Débito	180,40
28/07/2008	Débito	2.063,60
28/07/2008	Débito	404,80
28/07/2008	Débito	167,20
28/07/2008	Débito	787,60
28/07/2008	Débito	118,80
28/07/2008	Débito	259,60
28/07/2008	Débito	827,20
28/07/2008	Débito	418,00
28/07/2008	Débito	1.500,00
28/07/2008	Débito	418,00
28/07/2008	Débito	448,80
29/07/2008	Débito	2.063,60
29/07/2008	Débito	1.658,80
29/07/2008	Débito	620,40
29/07/2008	Débito	1.504,80
29/07/2008	Débito	316,80
29/07/2008	Débito	897,60
29/07/2008	Débito	510,40
29/07/2008	Débito	206,80
29/07/2008	Débito	413,60
29/07/2008	Débito	554,40
29/07/2008	Débito	6.604,40
29/07/2008	Débito	303,60
29/07/2008	Débito	2.763,20
29/07/2008	Débito	1.227,60
29/07/2008	Débito	3.779,60
29/07/2008	Débito	206,80
29/07/2008	Débito	378,40
29/07/2008	Débito	7.277,60
29/07/2008	Débito	162,80
29/07/2008	Débito	695,20
29/07/2008	Débito	484,00
29/07/2008	Débito	440,00
29/07/2008	Débito	400,40
29/07/2008	Débito	1.482,80
29/07/2008	Débito	440,00
29/07/2008	Débito	1.980,00
29/07/2008	Débito	676,08
29/07/2008	Débito	340,80
29/07/2008	Débito	3.700,40
29/07/2008	Débito	2.173,60
29/07/2008	Débito	2.402,40
29/07/2008	Débito	1.450,00
29/07/2008	Débito	2.798,40
29/07/2008	Débito	2.472,80
29/07/2008	Débito	1.377,20
29/07/2008	Débito	1.636,80
29/07/2008	Débito	2.684,00
29/07/2008	Débito	3.471,60
29/07/2008	Débito	4.298,80
30/07/2008	Débito	1.450,00
30/07/2008	Débito	1.450,00
30/07/2008	Débito	1.689,60
30/07/2008	Débito	2.362,80
30/07/2008	Débito	1.095,60
30/07/2008	Débito	1.531,20
30/07/2008	Débito	1.350,80
30/07/2008	Débito	1.804,00
30/07/2008	Débito	2.565,20
30/07/2008	Débito	1.166,00
30/07/2008	Débito	1.350,80
30/07/2008	Débito	3.625,60
30/07/2008	Débito	2.032,80



30/07/2008	Débito	2.156,00	27/08/2008	Débito	1.073,60
30/07/2008	Débito	1.768,80	27/08/2008	Débito	286,00
30/07/2008	Débito	2.059,20	27/08/2008	Débito	391,60
30/07/2008	Débito	1.223,61	27/08/2008	Débito	1.500,00
30/07/2008	Débito	195,53	27/08/2008	Débito	1.544,40
31/07/2008	Débito	976,80	27/08/2008	Débito	594,00
31/07/2008	Débito	1.450,00	27/08/2008	Débito	2.499,20
01/08/2008	Débito	404,80	27/08/2008	Débito	259,60
01/08/2008	Débito	2.965,60	27/08/2008	Débito	1.899,69
01/08/2008	Débito	4.426,40	27/08/2008	Débito	526,33
01/08/2008	Débito	299,20	27/08/2008	Débito	827,20
01/08/2008	Débito	387,20	27/08/2008	Débito	2.076,80
01/08/2008	Débito	233,20	27/08/2008	Débito	1.504,80
01/08/2008	Débito	444,40	27/08/2008	Débito	10,00
01/08/2008	Débito	400,40	27/08/2008	Débito	897,60
01/08/2008	Débito	2.164,80	27/08/2008	Débito	1.469,60
01/08/2008	Débito	1.592,80	27/08/2008	Débito	3.238,40
01/08/2008	Débito	2.345,20	16/09/2008	Débito	2.063,60
01/08/2008	Débito	651,20	16/09/2008	Débito	1.166,00
01/08/2008	Débito	4.263,60	16/09/2008	Débito	3.524,40
01/08/2008	Débito	1.007,60	16/09/2008	Débito	919,60
01/08/2008	Débito	1.658,80	16/09/2008	Débito	1.113,20
01/08/2008	Débito	391,60	16/09/2008	Débito	1.346,40
01/08/2008	Débito	343,20	16/09/2008	Débito	4.963,20
01/08/2008	Débito	594,00	16/09/2008	Débito	541,20
01/08/2008	Débito	360,80	16/09/2008	Débito	3.643,20
01/08/2008	Débito	409,20	16/09/2008	Débito	4.426,40
01/08/2008	Débito	1.201,20	16/09/2008	Débito	5.662,80
01/08/2008	Débito	620,40	16/09/2008	Débito	1.592,80
01/08/2008	Débito	233,20	16/09/2008	Débito	660,00
01/08/2008	Débito	501,60	16/09/2008	Débito	2.575,00
01/08/2008	Débito	5.737,60	16/09/2008	Débito	1.496,00
01/08/2008	Débito	1.931,60	16/09/2008	Débito	4.043,60
01/08/2008	Débito	2.248,40	16/09/2008	Débito	242,00
01/08/2008	Débito	1.196,80	16/09/2008	Débito	2.160,40
01/08/2008	Débito	1.738,00	16/09/2008	Débito	1.122,00
01/08/2008	Débito	1.450,00	16/09/2008	Débito	1.170,40
01/08/2008	Débito	2.987,60	16/09/2008	Débito	299,20
01/08/2008	Débito	1.144,00	16/09/2008	Débito	1.386,00
01/08/2008	Débito	4.215,20	16/09/2008	Débito	10.551,20
01/08/2008	Débito	10.551,20	16/09/2008	Débito	387,20
01/08/2008	Débito	1.240,80	16/09/2008	Débito	4.263,60
01/08/2008	Débito	422,40	16/09/2008	Débito	233,20
01/08/2008	Débito	2.239,60	16/09/2008	Débito	2.063,60
01/08/2008	Débito	1.223,20	16/09/2008	Débito	272,80
14/08/2008	Débito	265,00	16/09/2008	Débito	1.350,80
14/08/2008	Débito	200,00	16/09/2008	Débito	1.007,60
26/08/2008	Débito	1.223,20	16/09/2008	Débito	444,40
26/08/2008	Débito	3.700,40	16/09/2008	Débito	1.658,80
27/08/2008	Débito	2.063,60	16/09/2008	Débito	400,40
27/08/2008	Débito	2.239,60	16/09/2008	Débito	404,80
27/08/2008	Débito	2.173,60	16/09/2008	Débito	61,60
27/08/2008	Débito	2.402,40	16/09/2008	Débito	787,60
27/08/2008	Débito	3.005,20	16/09/2008	Débito	180,40
27/08/2008	Débito	2.886,40	16/09/2008	Débito	391,60
27/08/2008	Débito	1.377,20	16/09/2008	Débito	1.201,20
27/08/2008	Débito	1.636,80	16/09/2008	Débito	3.625,60
27/08/2008	Débito	1.144,00	16/09/2008	Débito	343,20
27/08/2008	Débito	3.471,60	16/09/2008	Débito	594,00
27/08/2008	Débito	3.370,40	16/09/2008	Débito	259,60
27/08/2008	Débito	4.602,40	16/09/2008	Débito	827,20
27/08/2008	Débito	1.738,00	16/09/2008	Débito	1.658,80
27/08/2008	Débito	1.689,60	16/09/2008	Débito	418,00
27/08/2008	Débito	2.362,80	16/09/2008	Débito	1.504,80
27/08/2008	Débito	1.095,60	16/09/2008	Débito	897,60
27/08/2008	Débito	1.196,80	16/09/2008	Débito	360,80
27/08/2008	Débito	1.738,00	17/09/2008	Débito	1.931,60
27/08/2008	Débito	378,40	17/09/2008	Débito	409,20
27/08/2008	Débito	4.444,00	17/09/2008	Débito	2.763,20
27/08/2008	Débito	2.164,80	17/09/2008	Débito	1.227,60
27/08/2008	Débito	1.113,20	17/09/2008	Débito	418,00
27/08/2008	Débito	1.513,60	17/09/2008	Débito	3.779,60
27/08/2008	Débito	1.346,40	17/09/2008	Débito	448,80
27/08/2008	Débito	1.804,00	17/09/2008	Débito	2.345,20
27/08/2008	Débito	3.643,20	17/09/2008	Débito	7.277,60
27/08/2008	Débito	3.260,40	17/09/2008	Débito	620,40
27/08/2008	Débito	1.166,00	17/09/2008	Débito	2.248,40
27/08/2008	Débito	1.496,00	17/09/2008	Débito	4.215,20
27/08/2008	Débito	1.592,80	17/09/2008	Débito	620,40
27/08/2008	Débito	4.285,60	17/09/2008	Débito	1.240,80
27/08/2008	Débito	1.350,80	17/09/2008	Débito	233,20
27/08/2008	Débito	2.160,40	17/09/2008	Débito	1.482,80
27/08/2008	Débito	1.122,00	17/09/2008	Débito	316,80
27/08/2008	Débito	3.625,60	17/09/2008	Débito	1.980,00
27/08/2008	Débito	2.345,20	17/09/2008	Débito	510,40
27/08/2008	Débito	1.386,00	17/09/2008	Débito	1.223,20
27/08/2008	Débito	2.490,40	17/09/2008	Débito	3.700,40
27/08/2008	Débito	1.799,60	17/09/2008	Débito	2.239,60
27/08/2008	Débito	2.516,80	17/09/2008	Débito	2.173,60
27/08/2008	Débito	1.474,00	17/09/2008	Débito	2.402,40
27/08/2008	Débito	4.835,60	17/09/2008	Débito	2.798,40
27/08/2008	Débito	4.496,80	17/09/2008	Débito	206,80
27/08/2008	Débito	2.248,40	17/09/2008	Débito	2.472,80
27/08/2008	Débito	2.336,40	17/09/2008	Débito	413,60
27/08/2008	Débito	4.228,40	17/09/2008	Débito	1.377,20
27/08/2008	Débito	1.645,60	17/09/2008	Débito	1.636,80
27/08/2008	Débito	2.763,20	17/09/2008	Débito	1.144,00
27/08/2008	Débito	2.596,00	17/09/2008	Débito	2.987,60
27/08/2008	Débito	1.500,00	17/09/2008	Débito	501,80
27/08/2008	Débito	1.452,00	17/09/2008	Débito	2.684,00
27/08/2008	Débito	2.340,80	17/09/2008	Débito	554,40
27/08/2008	Débito	1.500,00	17/09/2008	Débito	3.471,60
27/08/2008	Débito	6.098,40	17/09/2008	Débito	2.965,60
27/08/2008	Débito	1.500,00	17/09/2008	Débito	404,80
27/08/2008	Débito	2.059,20	17/09/2008	Débito	4.298,80
27/08/2008	Débito	2.169,20	17/09/2008	Débito	303,60
27/08/2008	Débito	466,40	17/09/2008	Débito	1.738,00
27/08/2008	Débito	968,00	17/09/2008	Débito	1.689,60



17/09/2008	Débito	2.362,80
17/09/2008	Débito	2.032,80
17/09/2008	Débito	1.095,60
17/09/2008	Débito	1.196,80
17/09/2008	Débito	1.531,20
17/09/2008	Débito	484,00
17/09/2008	Débito	206,80
17/09/2008	Débito	378,40
17/09/2008	Débito	2.164,80
17/09/2008	Débito	1.350,80
17/09/2008	Débito	162,80
17/09/2008	Débito	1.804,00
17/09/2008	Débito	2.565,20
17/09/2008	Débito	695,20
17/09/2008	Débito	1.768,80
17/09/2008	Débito	400,40
17/09/2008	Débito	651,20
17/09/2008	Débito	422,40
17/09/2008	Débito	440,00
17/09/2008	Débito	1.223,61
17/09/2008	Débito	676,08
17/09/2008	Débito	195,53
17/09/2008	Débito	340,80
17/09/2008	Débito	1.500,00
30/09/2008	Débito	286,00
30/09/2008	Débito	2.059,20
30/09/2008	Débito	1.500,00
30/09/2008	Débito	1.500,00
30/09/2008	Débito	1.500,00
30/09/2008	Débito	800,00
30/09/2008	Débito	293,33
03/10/2008	Débito	800,00
10/10/2008	Débito	208,88
24/10/2008	Débito	1.240,80
24/10/2008	Débito	3.524,40
24/10/2008	Débito	233,20
24/10/2008	Débito	1.482,80
24/10/2008	Débito	919,60
24/10/2008	Débito	1.113,20
24/10/2008	Débito	316,80
24/10/2008	Débito	1.346,40
24/10/2008	Débito	1.980,00
27/10/2008	Débito	510,40
27/10/2008	Débito	1.223,20
27/10/2008	Débito	3.643,20
27/10/2008	Débito	3.700,40
27/10/2008	Débito	2.239,60
27/10/2008	Débito	2.173,60
27/10/2008	Débito	1.496,00
27/10/2008	Débito	2.402,40
27/10/2008	Débito	2.798,40
27/10/2008	Débito	206,80
27/10/2008	Débito	2.160,40
27/10/2008	Débito	2.472,80
27/10/2008	Débito	1.122,00
27/10/2008	Débito	1.170,40
27/10/2008	Débito	413,60
27/10/2008	Débito	299,20
27/10/2008	Débito	1.377,20
27/10/2008	Débito	1.386,00
27/10/2008	Débito	1.636,80
27/10/2008	Débito	1.144,00
27/10/2008	Débito	4.263,60
27/10/2008	Débito	233,20
27/10/2008	Débito	1.007,60
27/10/2008	Débito	2.684,00
27/10/2008	Débito	444,40
27/10/2008	Débito	1.658,80
27/10/2008	Débito	554,40
27/10/2008	Débito	400,40
27/10/2008	Débito	404,80
27/10/2008	Débito	61,60
29/10/2008	Débito	2.063,60
29/10/2008	Débito	3.471,60
29/10/2008	Débito	787,60
29/10/2008	Débito	180,40
29/10/2008	Débito	2.965,60
29/10/2008	Débito	404,80
29/10/2008	Débito	286,00
29/10/2008	Débito	391,60
29/10/2008	Débito	4.298,80
29/10/2008	Débito	1.201,20
29/10/2008	Débito	303,60
29/10/2008	Débito	343,20
29/10/2008	Débito	1.738,00
29/10/2008	Débito	594,00
29/10/2008	Débito	1.689,60
29/10/2008	Débito	2.362,80
29/10/2008	Débito	259,60
29/10/2008	Débito	1.095,60
29/10/2008	Débito	1.196,80
29/10/2008	Débito	827,20
29/10/2008	Débito	1.658,80
29/10/2008	Débito	418,00
29/10/2008	Débito	1.504,80
29/10/2008	Débito	897,60
29/10/2008	Débito	1.931,60
29/10/2008	Débito	409,20
29/10/2008	Débito	2.763,20
29/10/2008	Débito	1.227,60
29/10/2008	Débito	1.531,20
29/10/2008	Débito	418,00
29/10/2008	Débito	206,80
29/10/2008	Débito	3.779,60
31/10/2008	Débito	378,40
31/10/2008	Débito	448,80
31/10/2008	Débito	2.164,80
31/10/2008	Débito	1.350,80

31/10/2008	Débito	162,80
31/10/2008	Débito	620,40
31/10/2008	Débito	1.804,00
31/10/2008	Débito	2.248,40
31/10/2008	Débito	2.565,20
31/10/2008	Débito	4.215,20
31/10/2008	Débito	695,20
31/10/2008	Débito	620,40
31/10/2008	Débito	1.592,80
31/10/2008	Débito	1.350,80
31/10/2008	Débito	3.625,60
31/10/2008	Débito	2.345,20
31/10/2008	Débito	2.032,80
31/10/2008	Débito	484,00
31/10/2008	Débito	2.156,00
31/10/2008	Débito	440,00
31/10/2008	Débito	1.768,80
31/10/2008	Débito	400,40
31/10/2008	Débito	651,20
31/10/2008	Débito	422,40
31/10/2008	Débito	2.059,20
31/10/2008	Débito	440,00
31/10/2008	Débito	1.223,61
31/10/2008	Débito	676,08
31/10/2008	Débito	195,53
31/10/2008	Débito	340,80
31/10/2008	Débito	1.500,00
31/10/2008	Débito	1.500,00
31/10/2008	Débito	1.500,00
31/10/2008	Débito	1.500,00
31/10/2008	Débito	167,20
31/10/2008	Débito	800,00
31/10/2008	Débito	335,24
31/10/2008	Débito	293,33
05/11/2008	Débito	4.500,00
05/11/2008	Débito	4.500,00
05/11/2008	Débito	4.500,00
05/11/2008	Débito	4.500,00
06/11/2008	Débito	0,11
10/11/2008	Débito	1.166,00
10/11/2008	Débito	272,80
10/11/2008	Débito	2.063,60
10/11/2008	Débito	4.043,60
10/11/2008	Débito	242,00
12/11/2008	Débito	17.195,20
12/11/2008	Débito	15.364,80
12/11/2008	Débito	2.464,00
12/11/2008	Débito	7.620,80
18/11/2008	Débito	1.760,00
18/11/2008	Débito	2.376,00
18/11/2008	Débito	1.760,00
26/11/2008	Débito	1.240,80
26/11/2008	Débito	233,20
26/11/2008	Débito	1.482,80
26/11/2008	Débito	316,80
26/11/2008	Débito	3.524,40
26/11/2008	Débito	919,60
26/11/2008	Débito	1.113,20
26/11/2008	Débito	1.223,20
26/11/2008	Débito	1.346,40
26/11/2008	Débito	3.700,40
26/11/2008	Débito	2.239,60
26/11/2008	Débito	2.173,60
26/11/2008	Débito	3.643,20
02/12/2008	Débito	1.931,60
02/12/2008	Débito	409,20
02/12/2008	Débito	2.402,40
02/12/2008	Débito	2.798,40
02/12/2008	Débito	299,20
02/12/2008	Débito	1.592,80
02/12/2008	Débito	1.386,00
02/12/2008	Débito	206,80
02/12/2008	Débito	1.496,00
02/12/2008	Débito	1.350,80
02/12/2008	Débito	3.625,60
02/12/2008	Débito	2.472,80
02/12/2008	Débito	2.345,20
02/12/2008	Débito	2.032,80
02/12/2008	Débito	484,00
02/12/2008	Débito	4.043,60
02/12/2008	Débito	2.156,00
02/12/2008	Débito	2.763,20
02/12/2008	Débito	242,00
02/12/2008	Débito	2.684,00
02/12/2008	Débito	440,00
02/12/2008	Débito	413,60
02/12/2008	Débito	2.160,40
02/12/2008	Débito	1.377,20
02/12/2008	Débito	4.263,60
02/12/2008	Débito	1.122,00
02/12/2008	Débito	1.636,80
02/12/2008	Débito	1.170,40
02/12/2008	Débito	554,40
02/12/2008	Débito	1.144,00
02/12/2008	Débito	1.227,60
02/12/2008	Débito	195,53
02/12/2008	Débito	1.768,80
02/12/2008	Débito	340,80
02/12/2008	Débito	418,00
02/12/2008	Débito	400,40
02/12/2008	Débito	1.500,00
02/12/2008	Débito	233,20
02/12/2008	Débito	3.471,60
02/12/2008	Débito	3.779,60
02/12/2008	Débito	1.500,00
02/12/2008	Débito	2.063,60
02/12/2008	Débito	1.500,00

02/12/2008	Débito	1.500,00	02/12/2008	Débito	1.095,60
02/12/2008	Débito	448,80	02/12/2008	Débito	1.196,80
02/12/2008	Débito	2.965,60	02/12/2008	Débito	391,60
02/12/2008	Débito	651,20	02/12/2008	Débito	1.000,00
02/12/2008	Débito	404,80	02/12/2008	Débito	1.531,20
02/12/2008	Débito	7.277,60	02/12/2008	Débito	1.201,20
02/12/2008	Débito	422,40	02/12/2008	Débito	206,80
02/12/2008	Débito	1.007,60	02/12/2008	Débito	343,20
02/12/2008	Débito	2.156,00	02/12/2008	Débito	594,00
02/12/2008	Débito	620,40	02/12/2008	Débito	378,40
02/12/2008	Débito	444,40	02/12/2008	Débito	259,60
02/12/2008	Débito	2.248,40	02/12/2008	Débito	827,20
02/12/2008	Débito	440,00	02/12/2008	Débito	2.164,80
02/12/2008	Débito	4.215,20	02/12/2008	Débito	1.658,80
02/12/2008	Débito	1.658,80	02/12/2008	Débito	1.350,80
02/12/2008	Débito	620,40	02/12/2008	Débito	418,00
02/12/2008	Débito	400,40	02/12/2008	Débito	162,80
02/12/2008	Débito	2.059,20	02/12/2008	Débito	1.504,80
02/12/2008	Débito	404,80	02/12/2008	Débito	1.804,00
02/12/2008	Débito	440,00	02/12/2008	Débito	897,60
02/12/2008	Débito	4.298,80	02/12/2008	Débito	2.565,20
02/12/2008	Débito	1.223,61	02/12/2008	Débito	695,20
02/12/2008	Débito	676,08	02/12/2008	Débito	1.166,00
02/12/2008	Débito	61,60	08/12/2008	Débito	2.063,60
02/12/2008	Débito	303,60	16/12/2008	Débito	250,00
02/12/2008	Débito	787,60	23/12/2008	Débito	1.980,00
02/12/2008	Débito	1.738,00	23/12/2008	Débito	510,40
02/12/2008	Débito	180,40			
02/12/2008	Débito	1.689,60			
02/12/2008	Débito	286,00			
02/12/2008	Débito	2.362,80			

9.3. aplicar à sra. Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (RI/TCU, art. 214, inciso III, alínea 'a'), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 28, inciso II, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida da sra. Maria Aparecida Panisset em até, no máximo, trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 16, § 3º, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6454-27/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6455/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 026.004/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - pedido de reexame civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Rafael Gonçalves Pereira (018.238.561-28)
3.2. Recorrente: Rafael Gonçalves Pereira (018.238.561-28).

4. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5296/2012-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, todos da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento parcial e retornar os autos ao relator a quo, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para o exame do requisito de dependência econômica do beneficiário em relação à instituidora;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Décima Primeira Região Militar.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6455-27/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6456/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 026.586/2016-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Juarez Estevam Xavier Tavares (005.041.739-87).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Subprocurador-Geral da República, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e a ela negar registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé por Juarez Estevam Xavier Tavares, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Ministério Público Federal que adote as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência ao interessado do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar os pagamentos com base no ato ora impugnado no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4. oriente o interessado sobre a possibilidade de manter sua aposentadoria com base em outro fundamento legal, como o art. 3º da EC 47/2005 ou 6º da EC 41/2003.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6456-27/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6457/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 033.195/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessada: Anna Candida de Oliveira Santos (345.193.128-17).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse de Anna Candida de Oliveira Santos, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Anna Candida de Oliveira Santos, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6457-27/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6458/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 041.737/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - pedido de reexame civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Rodrigo Andrión Mazanek (081.030.359-04)
3.2. Recorrente: Rodrigo Andrión Mazanek (081.030.359-04).

4. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal
8. Representação legal: Márcia Miglioli de Carvalho Hauptman, (OAB/PR 30.712) e Arlete Moreira Andrión Bonato (OAB/PR 30.812).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1195/2013-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, todos da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento parcial e retornar os autos ao relator a quo, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para o exame do requisito de dependência econômica do beneficiário em relação à instituidora;



9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Quinta Região Militar;

9.3. recomendar ao relator a quo que verifique a conveniência e oportunidade de expedir medida cautelar para suspender os pagamentos da presente concessão tendo em vista os elementos juntados aos autos que indicam que a genitora de Rodrigo Andrion Mazanek detém condições financeiras para prover seu sustento, o que afastaria, outrossim, a presunção de dependência econômica do beneficiário em relação à instituidora.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6458-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6459/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.275/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (37.115.367/0044-09)

3.2. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Márcia Tereza Correia Ribeiro (304.324.643-87); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (06.994.560/0001-95)

3.3. Recorrentes: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (06.994.560/0001-95).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal:

8.1. Eli dos Santos Medeiros (3069/OAB-MA), representando Adalva Alves Monteiro.

8.2. Alexandre Benevides Cabral (33492/OAB-DF), representando Rocimary Câmara de Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela sra. Adalva Alves Monteiro e pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão em desfavor do Acórdão 6684/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela sra. Adalva Alves Monteiro e pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão para, no mérito, negar a eles provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6459-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6460/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.484/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Aldo de Medeiros Marques (112.215.694-49), Dario de Andrade Henriques (053.718.304-30), Edgmar Alexandre da Silva (141.240.254-91), Edvanda Ferreira Dias (109.075.994-00) e Geneton Carvalho Almeida (020.751.134-91).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Aldo de Medeiros Marques (112.215.694-49), Dario de Andrade Henriques (053.718.304-30), Edgmar Alexandre da Silva (141.240.254-91) e Geneton Carvalho Almeida (020.751.134-91), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802649-04-2013-000075-4, 10802649-04-2014-000016-1, 10802649-04-2013-000044-4 e 10802649-04-2014-000013-7;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.4.1. providencie a oitiva de Edvanda Ferreira Dias (109.075.994-00), detalhando, no instrumento convocatório, todas as razões que ensejam a proposta pela ilegalidade do seu ato de inativação, produzindo, na sequência, nova análise de mérito com relação a essa concessão;

9.4.2. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba;

9.5. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que, na hipótese de opção por nova inativação por algum dos interessados constantes do item 9.2 *supra*, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6460-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6461/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.035/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

3.2. Responsáveis: Acelp - Associação dos Moradores do Cosme Pinto (01.904.608/0001-03); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).

8. Representação legal:

8.1. Paulo Sérgio Lins Guimarães (8.057/OAB-PB) e outros, representando Acelp - Associação dos Moradores do Cosme Pinto.

8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Gilmar Aureliano de Lima, Antônia Lúcia Navarro Braga e da Acelp - Associação dos Moradores do Cosme Pinto, em virtude de irregularidades observadas em auditoria realizada na Fundação de Ação Comunitária (FAC), conforme determinação do subitem 9.1 do Acórdão 4.416/2013 - TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa oferecidas pela Acelp - Associação dos Moradores do Cosme Pinto, CNPJ: 01.904.608/0001-03, no sentido de reduzir o débito inicialmente apontado, aproveitando-as aos responsáveis solidários;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF 038.674.201-49, Gilmar Aureliano de Lima, CPF 714.551.594-68, ex-Presidentes da FAC, e da Acelp - Associação dos Moradores do Cosme Pinto, CNPJ: 01.904.608/0001-03;

9.3. condenar Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF 038.674.201-49, solidariamente com a Acelp - Associação dos Moradores do Cosme Pinto, CNPJ: 01.904.608/0001-03, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 267.680,90	31/1/2010
R\$ 318.163,55	31/1/2011

9.4. condenar Gilmar Aureliano de Lima, CPF 714.551.594-68, solidariamente com a Acelp - Associação dos Moradores do Cosme Pinto, CNPJ: 01.904.608/0001-03, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 31.137,40	31/1/2007
R\$ 351.448,05	31/1/2008
R\$ 422.653,75	31/1/2009
R\$ 30.004,65	31/1/2010

9.5. aplicar a Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF: 038.674.201-49, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar a Gilmar Aureliano de Lima, CPF: 714.551.594-68, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar à Acelp - Associação dos Moradores do Cosme Pinto, CNPJ: 01.904.608/0001-03, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.3 a 9.7 *supra*, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.9. autorizar também, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo ainda, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.10. recomendar à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural prona-fiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo;

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.12. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6461-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6462/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.286/2013-7.

Especial
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

(MDS)
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda (06.170.519/0001-02); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).

8. Representação legal:

8.1. Cassimira Alves Vieira (9.169/OAB-PB), representando Edmundo Amorim Borba Filho e Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda.

8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Gilmar Aureliano de Lima, Antônia Lúcia Navarro Braga e da Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda - Copasa, em virtude de irregularidades observadas em auditoria realizada na Fundação de Ação Comunitária (FAC), conforme determinação do subitem 9.1 do Acórdão 4.416/2013 - TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF 038.674.201-49, Gilmar Aureliano de Lima, CPF 714.551.594-68, ex-Presidentes da FAC, e da Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda - Copasa, CNPJ: 06.170.519/0001-02;

9.2. condenar Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF 038.674.201-49, solidariamente com a Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda - Copasa, CNPJ: 06.170.519/0001-02, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 141.139,50	31/1/2010

9.3. condenar Gilmar Aureliano de Lima, CPF 714.551.594-68, solidariamente com a Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda - Copasa, CNPJ: 06.170.519/0001-02, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 726.980,55	31/1/2008
R\$ 657.305,50	31/1/2009
R\$ 44.325,60	31/1/2010

9.4. aplicar a Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF: 038.674.201-49, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar a Gilmar Aureliano de Lima, CPF: 714.551.594-68, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda - Copasa, CNPJ: 06.170.519/0001-02, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 a 9.6 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.8. autorizar também, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo ainda, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9. recomendar à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pro-nafiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.11. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

Internet: AC-6462-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6463/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.409/2013-1.

Especial
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

(MDS)
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social

3.2. Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Indústria e Comércio de Laticínios Ideal Ltda - EPP (41.151.051/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).

8. Representação legal:

8.1. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (11.589/OAB-PB) e outros, representando Indústria e Comércio de Laticínios Ideal Ltda - EPP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Gilmar Aureliano de Lima e da Indústria e Comércio de Laticínios Ideal Ltda - EPP, em virtude de irregularidades observadas em auditoria realizada na Fundação de Ação Comunitária (FAC), conforme determinação do subitem 9.1 do Acórdão 4.416/2013 - TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Gilmar Aureliano de Lima, CPF 714.551.594-68, ex-Presidente da FAC, e da Indústria e Comércio de Laticínios Ideal Ltda - EPP, CNPJ: 41.151.051/0001-00;

9.2. condenar Gilmar Aureliano de Lima, CPF 714.551.594-68, solidariamente com a Indústria e Comércio de Laticínios Ideal Ltda - EPP, CNPJ: 41.151.051/0001-00, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 424.508,70	31/1/2007
R\$ 825.220,45	31/1/2008

9.3. aplicar, individualmente, a Gilmar Aureliano de Lima, CPF: 714.551.594-68, e à Indústria e Comércio de Laticínios Ideal Ltda - EPP, CNPJ: 41.151.051/0001-00, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze)

dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. autorizar também, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo ainda, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. recomendar à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pro-nafiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.8. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

Internet: AC-6463-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6464/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.735/2015-7.

Especial
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas

3. Responsável: Antônio Fluminhan Júnior (062.028.908-27).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor de Antônio Fluminhan Júnior, por omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros recebidos para realização de projeto de pesquisa científica, assim intitulado: 'Implantação do programa de melhora-mento genético do girassol (*Helianthus annuus* L.) e da mamona (*Ricinus communis* L.) visando à produção de cultivares adaptadas às condições edafo-climáticas da região Oeste Paulista'.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Antônio Fluminhan Júnior e condená-lo ao pagamento da quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Débito/Crédito
28/1/2009	15.300,00	D
17/7/2009	21.450,00	D
24/9/2009	15.300,00	D
3/3/2009	600,00	D
2/4/2009	600,00	D
5/5/2009	600,00	D
2/6/2009	600,00	D
2/7/2009	600,00	D
4/8/2009	600,00	D
2/9/2009	600,00	D



2/10/2009	600,00	D
30/10/2009	600,00	D
2/12/2009	600,00	D
31/12/2009	600,00	D

9.2. aplicar a Antônio Fluminhan Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando ao responsável que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

- 9.6. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6464-27/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6465/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.369/2016-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maderli Mendes Dri (351.420.220-68).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo/RS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria, inicial e alterações, emitidos pela Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo/RS em favor da Sra. Maderli Mendes Dri;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU) e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder o registro ao ato inicial de aposentadoria emitido em favor de Maderli Mendes Dri (351.420.220-68), cadastrado no Sisac sob o número de controle 10162216-04-2005-000008-1;

9.2. considerar prejudicado, em razão da perda de objeto, o exame de mérito do ato de alteração de aposentadoria, sequencial 1, emitido em favor de Maderli Mendes Dri (351.420.220-68) e cadastrado no Sisac sob o número de controle 10162216-04-2010-000054-3, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 206/2007;

9.3. considerar legal e conceder registro ao ato de alteração de aposentadoria, sequencial 2, emitido em favor de Maderli Mendes Dri (351.420.220-68), cadastrado no Sisac sob o número de controle 10162216-04-2015-000013-0.

9.4. dar ciência desta deliberação à Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo/RS e à interessada.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6465-27/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6466/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.634/2010-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Gracilene da Silva Ferreira (011.293.144-80); Luiza Felix Ferreira (869.024.314-34).
4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil, emitido pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco e instituído pelo ex-servidor Luiz Carlos Ferreira em favor dos beneficiários Gracilene da Silva Ferreira (filha inválida) e Luiza Felix Ferreira (viúva);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão instituído por Luiz Carlos Ferreira (027.933.694-20) em favor de Gracilene da Silva Ferreira (011.293.144-80) e Luiza Felix Ferreira (869.024.314-34), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial o referente à parcela judicial proveniente de plano econômico percebida nos proventos da pensão em epígrafe, haja vista já integrada aos proventos ordinários do instituidor de pensão por força das subseqüentes reestruturações de carreira a que ele pertencia e em razão da inexistência de decisão judicial que resguarde sua manutenção;

9.3.2. comunique ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.4. comunique às interessadas do teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas estão cientes do julgamento deste Tribunal;

9.4. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e nos subitens da presente deliberação.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6466-27/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6467/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.004/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Marilena Correa Pessanha (733.327.127-72).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Paulo Guilherme Luna Venâncio (OAB/RJ 68.213) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil, emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense e instituído pelo ex-servidor Miguel Ramalho Pessanha em favor da beneficiária Marilena Correa Pessanha (733.327.127-72);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão civil instituído por Miguel Ramalho Pessanha (063.634.667-68), em favor de Marilena Correa Pessanha (733.327.127-72), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos irregulares decorrentes do ato impugnado, em especial o que se refere à parcela judicial, proveniente de plano econômico, percebida na pensão em epígrafe, haja vista já integrada aos proventos ordinários do instituidor de pensão por força das subseqüentes reestruturações de carreira a que ele pertencia e em razão da inexistência de decisão judicial que resguarde, atualmente, sua manutenção;

9.3.2. promova, nos proventos da pensão civil em epígrafe, o ajuste dos valores pagos a título de incorporação de quintos (5/5 de FC-2) pelo instituidor do benefício, do valor atual de R\$ 20.171,66 para o montante de R\$ 5.466,61, nos termos do entendimento firmado no voto condutor do Acórdão 835/2012-TCU-Plenário;

9.3.3. comunique ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.4. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.5. comunique, à interessada, o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.6. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada foi informada do julgamento deste Tribunal;

9.4. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e nos subitens da presente deliberação.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6467-27/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6468/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.386/2015-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: José Luiz Lopes (543.548.979-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de José Boiteux/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio 703209/2009, entre aquele ministério e o Município de José Boiteux/SC, com a finalidade de incentivar o turismo por meio da realização do projeto intitulado "V Mostra Cultural Indígena",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Luiz Lopes, ex-Prefeito do Município de José Boiteux/SC, de forma a afastar parte do débito a ele imputado, relativo aos itens de locação de iluminação, palco coberto, pavilhão coberto, sonorização e tablado, indicados no Plano de Trabalho do convênio, rejeitando-se as alegações quanto aos demais itens do convênio;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. José Luiz Lopes, ex-Prefeito do Município de José Boiteux/SC, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214 do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor	Data de origem
R\$ 98.181,82	4/6/2009

9.3. aplicar ao responsável, Sr. José Luiz Lopes, ex-Prefeito do Município de José Boiteux/SC, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6468-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6469/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.976/2013-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Cleidison de Jesus Rocha (215.842.572-53); Josianis Araújo Rodrigues (444.035.852-72); Luiz Helosman de Figueiredo (089.336.264-68); Prefeitura Municipal de Mâncio Lima - AC (04.059.671/0001-89); Zezito Cordeiro Rodrigues (091.171.992-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima/AC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

8. Representação legal: Paulo Luiz Pedrazza (OAB/AC 1917), representando Luiz Helosman de Figueiredo (peças 35 e 43).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de prejuízos causados ao Sistema Único de Saúde (SUS) devido a não comprovação de despesas e de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS (Atenção Básica aos Povos Indígenas), quanto aos recursos transferidos ao Município de Mâncio Lima, nos exercícios de 2007 e 2008, na modalidade fundo a fundo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Srs. Cleidison de Jesus Rocha, Zezito Cordeiro Rodrigues, Josianis Araújo Rodrigues e o Município de Mâncio Lima/AC, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luiz Helosman de Figueiredo, e, em decorrência, afastar do montante do débito imputado no valor de R\$ 42.082,86, relativamente aos recursos do SUS (Atenção Básica aos Povos Indígenas), do exercício de 2007 e de R\$ 60.846,54 do exercício de 2008, estendendo essa medida em favor dos Srs. Cleidison de Jesus Rocha, Zezito Cordeiro Rodrigues e Josianis Araújo Rodrigues, com fundamento no art. 161 do Regimento Interno/TCU;

9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luiz Helosman de Figueiredo e, por conseguinte, afastar integralmente o débito no montante de R\$ 170.111,31 relacionado às seguintes ocorrências, estendendo essa medida em favor do Sr. Zezito Cordeiro Rodrigues e do Município de Mâncio Lima, com fundamento no art. 161 do Regimento Interno/TCU:

9.3.1. construção do almoxarifado municipal, no montante de R\$ 53.561,37;

9.3.2. construção do Posto de Saúde Meia Dúzia, no montante de R\$ 52.980,43;

9.3.3. construção do posto de Saúde na República, no montante de R\$ 29.086,60;

9.3.4. construção do Posto de Saúde em Novo Recreio, no montante de R\$ 34.482,91;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Helosman de Figueiredo quanto à aplicação de recursos do SUS, no valor de R\$ 30.544,18, estendendo essa medida em favor do Sr. Zezito Cordeiro Rodrigues, com fundamento no art. 161 do Regimento Interno/TCU, relativamente à:

9.4.1. construção do muro e da guarita da Casai de Rio Branco/AC, no montante de R\$ 14.937,45; e

9.4.2. construção do Posto de Saúde na Aldeia 7 de Setembro, no montante de R\$ 15.606,73;

9.5. julgar irregulares as contas responsáveis Srs. Luiz Helosman de Figueiredo (ex-Prefeito do Município de Mâncio Lima/AC), Zezito Cordeiro Rodrigues (ex-Secretário Municipal de Saúde), Cleidison de Jesus Rocha (ex-Prefeito do Município de Mâncio Lima/AC) e Josianis Araújo Rodrigues (ex-Secretário Municipal de Saúde), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.6. condenar solidariamente os responsáveis, Srs. Luiz Helosman de Figueiredo e Zezito Cordeiro Rodrigues ao pagamento das quantias a seguir especificadas, relacionadas aos recursos do SUS (Atenção Básica aos Povos Indígenas) repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao dito município no exercício de 2007, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
22/1/2007	7.000,00	1/8/2007	7.000,00
2/2/2007	852,92	28/8/2007	7.000,00
2/3/2007	914,97	26/9/2007	7.000,00
27/3/2007	7.000,00	24/10/2007	7.000,00
26/4/2007	1.468,60	28/11/2007	7.000,00
9/5/2007	7.000,00	13/12/2007	4.000,00
25/6/2007	14.000,00	20/12/2007	7.000,00

9.7. condenar solidariamente os responsáveis, Srs. Luiz Helosman de Figueiredo, Cleidison de Jesus Rocha, Zezito Cordeiro Rodrigues e Josianis Araújo Rodrigues, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, relacionadas aos recursos do SUS (Atenção Básica aos Povos Indígenas) repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (fundo a fundo) ao município de Mâncio Lima/AC no exercício de 2008, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
22/1/2008	7.000,00	23/7/2008	7.000,00
27/2/2008	7.000,00	27/8/2008	7.000,00
26/3/2008	7.000,00	24/9/2008	7.000,00
23/4/2008	7.000,00	20/10/2008	7.000,00
30/4/2008	847,49	27/11/2008	7.000,00
27/5/2008	7.000,00	22/12/2008	7.000,00
25/6/2008	7.000,00	23/12/2008	7.000,00

9.8. condenar solidariamente os responsáveis, Srs. Luiz Helosman de Figueiredo e Zezito Cordeiro Rodrigues, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, relacionadas aos recursos do SUS (Atenção Básica aos Povos Indígenas) repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (fundo a fundo) ao município de Mâncio Lima/AC no exercício de 2008, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
31/5/2007	600,00
15/10/2007	1.200,00
29/11/2007	1.200,00
1º/2/2008	600,00
29/2/2008	600,00
28/4/2008	1.200,00
29/7/2008	600,00
8/9/2008	600,00
9/9/2008	600,00
18/12/2008	1.200,00

9.9. aplicar aos responsáveis Srs. Luiz Helosman de Figueiredo, Cleidison de Jesus Rocha, Zezito Cordeiro Rodrigues e Josianis Araújo Rodrigues, com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da mesma Lei, nos valores individuais abaixo indicados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da multa
Luiz Helosman de Figueiredo	R\$ 25.000,00
Zezito Cordeiro Rodrigues	R\$ 25.000,00
Cleidison de Jesus Rocha	R\$ 10.000,00
Josianis Araújo Rodrigues	R\$ 10.000,00

9.10. aplicar aos responsáveis Srs. Luiz Helosman de Figueiredo e Zezito Cordeiro Rodrigues a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de irregularidades atinentes à execução da despesa pública em desacordo com a legislação aplicável (Lei 4.320/1964, arts. 60, 62 e 63, § 2º), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.11. aplicar aos responsáveis Srs. Cleidison de Jesus Rocha e Josianis Araújo Rodrigues a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da sonegação a servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, em desacordo com a legislação aplicável (CF/1988, art. 74, c/c Decreto-lei 200, arts. 13 e 93, c/c Lei 8.080/1990, arts. 15, I, 16, XII e XIX, 18, I e 33, § 4º), de documentos comprobatórios da realização de despesas com recursos do SUS, requeridos por ocasião das atividades de auditoria, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.12. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.13. encaminhar cópia dos elementos pertinentes ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Acre para adoção das medidas que entender cabíveis, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6469-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6470/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.753/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Aldenir Santana Neves (176.561.093-15); JPL Construções Ltda. - ME (07.556.570/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Sérgio de Carvalho Barros (4.947/OAB-MA) e outros, representando Aldenir Santana Neves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da execução parcial do Convênio CV 1711/2005, Sifaf 555371, celebrado com a prefeitura de Urbano Santos/MA, tendo por objeto a construção de 84 módulos sanitários com banheiro, vaso, lavatório, reservatório, tanque séptico e sumidouro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Aldenir Santana Neves (CPF: 176.561.093-15), prefeito do Município de Urbano Santos/MA no período de gestão 2005/2008 e da empresa JPL Construções Ltda. - ME (CNPJ: 07.556.570/0001-01), e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
51.325,20	20/9/2007
15.850,00	24/10/2007
7.500,00	8/11/2007

9.2. aplicar, individualmente, a Aldenir Santana Neves (CPF: 176.561.093-15) e a empresa JPL Construções Ltda. - ME (CNPJ: 07.556.570/0001-01), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), à Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6470-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6471/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.762/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Antônio Ataíde Matos Pinho (027.479.283-49).



4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal :
8.1. Antino Correa Noletto Junior (8130/OAB-MA) e outros, representando Antônio Ataíde Matos Pinho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da impugnação total de despesas dos recursos repassados à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no exercício de 2004, à prefeitura de Cachoeira Grande/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antônio Ataíde Matos Pinho (CPF 027.479.283-49), prefeito do Município de Cachoeira Grande/MA no período de gestão 2001/2004, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
15.475,00	3/5/2004
15.475,00	26/5/2004
15.475,00	29/6/2004
15.475,00	30/7/2004
15.475,00	15/9/2004
15.475,00	14/10/2004
15.475,00	12/11/2004
15.475,00	1º/12/2004
15.475,00	28/12/2004
15.475,00	30/12/2004

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.3. encaminhar cópia e dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6471-27/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6472/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 013.670/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (334.392.811-91).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Nauro Sérgio Muniz Mendes, ex-prefeito de Penalva/MA, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município por meio do Convênio 568/2004 (Siafi 530097), que tinha por objeto a construção de sistema de abastecimento de água em localidades daquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "d" c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Nauro Sérgio Muniz Mendes, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres

da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
27/12/2005	53.865,97
21/2/2006	53.865,00

9.2. aplicar a Nauro Sérgio Muniz Mendes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c com o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, a Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6472-27/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6473/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.369/2016-9.
1.1. Apenso: 010.694/2016-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal:
8.1. Clarissa Pacheco Ramos (32.502/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esta representação formulada pela Secex/MA a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Aeroporto de São Luís, administrado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Carlos Alberto Pacheco de Lima, Superintendente de Negócios das Áreas Externas e Serviços Aéreos, e por Maria do Perpétuo Socorro de Souza Ferreira, Superintendente do Aeroporto de São Luís;

9.3. determinar à Infraero, com base no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de 30 dias, plano de ação visando à devolução dos recursos dos usuários indevidamente cobrados no período de tolerância de 20 minutos, em afronta ao item 14.4.3, do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial 090/DFLC/SBSL/2014, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para sua implementação;

9.3.1. caso não seja possível identificar cada usuário lesado (ou veículo) ou a divulgação, na imprensa, seja por demais dispendiosa em relação ao valor a ser devolvido, o que deverá ser demonstrado, a estatal deverá apresentar outra solução para a restituição dos recursos à coletividade dos usuários, a exemplo da ampliação do período de tolerância por prazo equivalente à duração da cobrança indevida, de modo a assegurar redução das receitas equivalente ao que foi irregularmente auferido, restaurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.3.2. o plano de ação deve contemplar, além do valor de prejuízo aos usuários já calculado em R\$ 150.707,00, referente ao período de fevereiro de 2015 a maio de 2016, eventuais descumprimentos de leis municipais (como a Lei Municipal 6.113/2016), estaduais ou federais, tendo em vista que o aludido item 14.4.3 deixa claro que o disposto na legislação deve prevalecer em relação aos seus termos;

9.4. determinar à Secex/MA que:

9.4.1. monitore o cumprimento do item 9.3, da presente deliberação;

9.4.2. autue processo de representação para apurar os indícios de irregularidades verificadas no âmbito do contrato de concessão 02.2012.021.0013, relacionados à supressão do período de tolerância (peça 18), às alterações nas tabelas de preços em menos de seis meses e à alteração no preço mínimo do contrato, devendo aproveitar os documentos já juntados a estes autos;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Infraero, à empresa Master Empreendimentos Urbanos Ltda., à Procuradoria da República no Maranhão (Apelação Cível n. 1998.37.00.000667-9, peça 20) e à unidade especializada SeinfraRodoviaAviação.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6473-27/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6474/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.748/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Jose Constante Dias (160.530.364-04); Zilda de Araujo Dias (206.755.694-00).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1ª, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Jose Constante Dias (CPF 160.530.364-04) e Zilda de Araujo Dias (CPF 206.755.694-00);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Campina Grande que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8ª, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. emita novos atos, sem a inclusão da parcela judicial inquinada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe aos interessados o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

9.3.4. esclareça aos interessados que, no caso de não provimento de recurso que, eventualmente, venha a ser interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Universidade Federal de Campina Grande.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6474-27/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6475/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.750/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Aparecido Vieira (090.502.562-87).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria a Aparecido Vieira (CPF 090.502.562-87), ex-servidor vinculado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1ª, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8ª, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. emita novo ato, sem a inclusão da parcela judicial inquinada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe ao interessado o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

9.3.4. esclareça ao interessado que, no caso de não provimento de recurso que, eventualmente, vier a ser interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

Internet: AC-6475-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6476/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.762/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ana Libia de Souza Costa Torres (123.535.234-04); Valeria Lima Vieira (238.895.431-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Ana Libia de Souza Costa Torres (CPF 123.535.234-04) e Valeria Lima Vieira (CPF 238.895.431-20);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério da Educação que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8ª, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. emita novos atos, sem a inclusão da parcela judicial inquinada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.3. informe às interessadas o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

9.3.4. esclareça às interessadas que, no caso de não provimento de recurso que, eventualmente, venha a ser interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo Ministério da Educação.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

Internet: AC-6476-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6477/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.770/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Domingas Ribeiro de Araújo Fernandes (097.562.483-00); Euvaldo de Aguiar Coqueiro (094.070.063-87); Jose Gutemberg Ferreira Soares (127.410.784-91).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Domingas Ribeiro de Araújo Fernandes (CPF 097.562.483-00), Euvaldo de Aguiar Coqueiro (CPF 094.070.063-87) e Jose Gutemberg Ferreira Soares (CPF 127.410.784-91).;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8ª, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. emita novos atos, sem a inclusão da parcela judicial inquinada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe aos interessados o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

9.3.4. esclareça aos interessados que, no caso de não provimento de recurso que, eventualmente, venha a ser interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

Internet: AC-6477-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6478/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.782/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: José da Penha Aquino (389.558.577-72); Osvaldo dos Santos Pereira (410.139.137-87).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de aposentadoria de José da Penha Aquino (CPF 389.558.577-72) e Osvaldo dos Santos Pereira (CPF 410.139.137-87);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8ª, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. emita novos atos, sem a inclusão da parcela judicial inquinada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe aos interessados o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

9.3.4. esclareça aos interessados que, no caso de não provimento de recurso que, eventualmente, venha a ser interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Universidade Federal da Bahia.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

Internet: AC-6478-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6479/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.834/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria Crispina dos Santos (211.860.575-72); Maria das Graças Ferreira Santana (091.162.065-68); Marival Pereira dos Santos (196.907.705-00); Marluce Vieira Campos (132.023.165-91); Raimunda Soares dos Santos (177.193.645-20).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Maria Crispina dos Santos (CPF 211.860.575-72), Maria das Graças Ferreira Santana (CPF 091.162.065-68), Marival Pereira dos Santos (CPF 196.907.705-00), Marluce Vieira Campos (CPF 132.023.165-91) e Raimunda Soares dos Santos (CPF 177.193.645-20);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8ª, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. emita novos atos, sem a inclusão da parcela judicial inquinada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe às interessadas o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

9.3.4. esclareça às interessadas que, no caso de não provimento de recurso que, eventualmente, venha a ser interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Universidade Federal da Bahia.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

Internet: AC-6479-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6480/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.839/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Marcelo Walsh Gonçalves dos Santos (188.211.384-53); Maria das Graças Santos Oliveira (175.667.384-53); Sebastião Rosa do Nascimento (074.822.134-49).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Marcelo Walsh Gonçalves dos Santos (CPF 188.211.384-53), Maria das Graças Santos Oliveira (CPF 175.667.384-53) e Sebastião Rosa do Nascimento (CPF 074.822.134-49);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. emita novos atos, sem a inclusão da parcela judicial inquinada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe aos interessadas o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

9.3.4. esclareça aos interessadas que, no caso de não provimento de recurso que, eventualmente, venha a ser interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6480-27/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6481/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.843/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria das Graças Vieira dos Santos (238.033.635-00); Marise Ferreira dos Santos (237.849.545-53); Nildes Maria Ferreira dos Santos (076.599.465-87); Sílvio Roberto Cardoso da Luz (339.671.565-91); Teresa Cristina Actis de Almeida (125.912.975-68).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Maria das Graças Vieira dos Santos (CPF 238.033.635-00), Marise Ferreira dos Santos (CPF 237.849.545-53), Nildes Maria Ferreira dos Santos (CPF 076.599.465-87), Sílvio Roberto Cardoso da Luz (CPF 339.671.565-91) e Teresa Cristina Actis de Almeida (CPF 125.912.975-68).;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. emita novos atos, sem a inclusão da parcela judicial inquinada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe aos interessados o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

9.3.4. esclareça aos interessados que, no caso de não provimento de recurso que, eventualmente, venha a ser interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Universidade Federal da Bahia.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6481-27/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6482/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 025.345/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: João Batista Cantanhede Martins (022.089.543-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bequimão - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, nos exercícios de 2007 e 2008, à prefeitura de Bequimão/MA, na modalidade fundo a fundo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de João Batista Cantanhede Martins (CPF 022.089.543-00) e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
70.224,80	17/07/2007
2.200,00	18/12/2008
380,89	31/12/2008

9.2. aplicar ao senhor João Batista Cantanhede Martins (CPF 022.089.543-00), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em especial para subsidiar as apurações no Procedimento Administrativo 1.19.000.000175/2010-70 (5º Ofício Cível, PDDE-2008) e na Ação Civil de Improbidade Administrativa 36086-40.2012.4.01.3700 (PD-DE/2007 e PDDE/2008, Seção Judiciária do Maranhão, 6ª Vara Federal).

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6482-27/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6483/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 025.745/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Lamarão - BA (13.844.071/0001-12)

3.2. Responsáveis: Arivaldo dos Anjos Damião (375.368.345-00); Janete Santos Carvalho (001.410.415-60)
3.3. Recorrentes: Arivaldo dos Anjos Damião (375.368.345-00); Janete Santos Carvalho (001.410.415-60).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lamarão - BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal :
8.1. Raphael Leal Roldao Lima (37850/OAB-BA), representando Arivaldo dos Anjos Damião e Janete Santos Carvalho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em que é apreciado recurso de reconsideração interposto por Arivaldo dos Anjos Damião e Janete Santos Carvalho, respectivamente, ex-prefeito municipal de Lamarão/BA (gestão 2005-2008) e secretária municipal de saúde (período de 1/1/2005 a 12/12/2007), em face do Acórdão 2.997/2016-1ª Câmara, por meio do qual julgou-se irregulares as contas dos gestores, imputando-lhes débito solidário e multas individuais, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, repassados na modalidade "fundo a fundo".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fulcro nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e ajustar os valores do débito e da multa imputados aos responsáveis, modificando os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.997/2016-1ª Câmara, nos termos a seguir, mantendo-se inalterados os demais itens do aresto condenatório:

9.2. *julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, do RI/TCU, as contas do Sr. Arivaldo dos Anjos Damião e da Sra. Janete Santos Carvalho, e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:*

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
4/2/2005	1.386,00
15/2/2005	1.554,60
18/2/2005	3.300,00
4/3/2005	1.587,60
3/5/2005	1.375,43
5/5/2005	1.340,33
13/5/2005	1.375,42
2/6/2005	1.008,00
3/6/2005	1.375,43
4/7/2005	1.340,33
5/7/2005	760,00
15/8/2005	2.550,00
15/9/2005	2.550,00
18/10/2005	10.200,00
21/11/2005	10.200,00
14/12/2005	10.200,00
2/1/2006	1.200,00
9/1/2006	1.200,00
18/1/2006	1.200,00
3/2/2006	815,00
10/3/2006	1.300,00
31/3/2006	2.220,00
7/4/2006	885,00
9/6/2006	2.000,00
7/8/2006	1.000,00
31/8/2007	4.696,61
3/9/2007	2.049,75
4/9/2007	1.110,00
1/10/2007	1.000,00
2/10/2007	5.760,33
3/10/2007	1.386,00
22/10/2007	1.049,75

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Arivaldo dos Anjos Damião e a Sra. Janete Santos Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), à Prefeitura Municipal de Lamarão/BA e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6483-27/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6484/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.914/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Antônio Carlos Pinto Vieira (851.062.247-72); Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré (02.260.953/0001-14); Eliana Sousa Silva (772.482.607-20)
 - 3.2. Recorrentes: Eliana Sousa Silva (772.482.607-20); Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré (02.260.953/0001-14); Antônio Carlos Pinto Vieira (851.062.247-72).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal:
 - 8.1. Bruno Fernandes (167652/OAB-RJ) e outros, representando Eliana Sousa Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos recursos de reconsideração interpostos por Eliana Sousa Silva, Antônio Carlos Pinto Vieira e Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré (Caesm) contra o Acórdão 6093/2016-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos três recorrentes, condenando-os em débito e aplicando-lhes a multa individual, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992; bem como, imputando a Eliana Sousa Silva e a Antônio Carlos Pinto Vieira, a multa individual prevista no art. 58 do mesmo diploma legal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Antônio Carlos Pinto Vieira, por ser intempestivo;

9.2. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Eliana Sousa Silva e Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré (Caesm), para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o Acórdão 6093/2016-1ª Câmara;

9.3. julgar regulares com ressalvas as contas de Eliana Sousa Silva, Antônio Carlos Pinto Vieira e Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré (Caesm), dando-lhes quitação;

9.4. dar ciência ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério da Cultura.

10. Ata nº 27/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6484-27/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 44 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 2 de agosto de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

ATA Nº 28, DE 8 DE AGOSTO DE 2017
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária da Primeira Câmara, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo, do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes, em férias, o Ministro Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 27, referente à Sessão Ordinária realizada em 1º de agosto de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-014.296/2020-1, TC-024.8267/2009-7 e TC-025.073/2009-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-015.114/2016-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

e
TC-003.735/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-028.091/2015-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Frederico Barbosa Gomes - OAB/DF nº 91.022, apresentou sustentação oral em nome de Cláudio Marcassa e outros.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6485 a 6812.

RELAÇÃO Nº 24/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 6485/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.468/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Carlos Moreschi (109.316.279-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6486/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.489/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Almeida Sousa (225.313.352-34); Vicente Severo Mendes (164.061.252-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6487/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.769/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wilson Moreira dos Santos (198.785.160-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6488/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.526/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ionete Hasse (545.880.229-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6489/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.555/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Lima Ximenes (131.139.093-68)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6490/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.562/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmem Maria Almeida Portela (079.804.263-04); Maria Raimunda Duarte de Souza (062.838.451-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6491/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.564/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Clésio Ferreira (280.002.776-20); Benedito Madalena Correia (508.657.656-34); Francisco de Paula Neto (199.210.806-44); Geraldo Borges (318.411.396-53); Geraldo Hipólito Tomaz (186.406.486-20); Hilton Temoteo Rodrigues (356.439.786-87); Jamil Ferreira (956.008.418-68); João Batista de Sá (356.437.736-00); João Orlando Tobias (293.836.256-00); João Bosco de Paula (249.026.246-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6492/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.568/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dácio Rodney Hartwig (624.220.908-00); José Marques Póvoa (115.559.981-00); João Batista Orpinelli (833.803.968-34); Maria Amabile Semensato (251.736.518-06); Roberto Mário Machado Verzola (068.987.268-20); Walter Guedes (556.963.508-44)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6493/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.589/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hermim Barbosa de Souza (216.795.251-15); Maria de Fátima Cruvinel (269.071.601-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6494/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.595/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joaquim Alfredo Alves Norões (104.462.494-91); Marcos José Vieira de Melo (135.442.174-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6495/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.726/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almira Gomes Fofonca (479.668.580-49); Carmen Fernandina Araujo Maciel (282.922.190-72); Ernani Saldanha de Camargo (056.794.000-49); Henry Wolff (001.379.790-53); José Ribeiro (222.030.950-91); João Clovis Brito (013.778.410-49); Nelson da Silva Porto (000.995.110-53); Roberto Corrêa Chem (006.180.630-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6496/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.734/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Cantero (165.657.970-72); Carlos José Borges da Fonseca (005.239.330-53); Celso da Cunha Mattos (006.585.880-87); Cely Teresa Klinger dos Santos (163.249.860-04); Eduardo Ruy Ballester (010.210.440-91); Elcy Ferreira Irigoyen (083.766.890-53); Estácio Ferreira da Silva (181.965.350-15); Fernando D Incao (067.149.359-00); Guiomar Francisca Teixeira de Oliveira (262.540.770-00); José Antônio Corrêa Vitavar (190.709.260-91); Leda Dantas da Silveira (004.827.220-53); Leon Coutelle Filho (004.829.860-34); Maria de Lourdes Farias Peixoto (118.340.210-49); Maximiano Bento Neto (411.461.820-15); Pedro Elbes Castro (310.939.810-91); Regina Maria Cadaval Corrado (290.677.400-63)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6497/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.773/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heloisa Maria de Freitas Baethgen (067.878.600-30); Ieda Rodrigues de Oliveira Oldani (340.025.100-34); Jorge Luiz Gross (094.979.430-91); Leda Falcão de Freitas (062.904.500-34); Lizete Bizarro Cesar (265.124.240-34); Lourdes Corina Abreu Lima da Rosa (138.674.900-15); Luiz Feijó Cruz (099.099.900-91); Luzia Garcia de Mello (006.284.920-49); Manoel Luciano Silveira (133.202.200-63); Manoel Martimiano Rodrigues Farias (548.109.810-53); Maria Ribeiro da Rosa (238.413.540-68); Maria Tereza Pereira Stumpf (320.956.780-87); Maria de Lourdes Silva Carvalho (580.776.850-72); Martha Kohler Horn (364.379.990-04); Merion Campos Bordas (066.072.090-68); Nair Aguiar de Almeida (382.804.690-87); Nelson da Silva Porto (000.995.110-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6498/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.438/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Labegaliní (285.536.836-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6499/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.439/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Silvana Martins dos Reis Melo (074.198.328-11); Suely Godoy Agostinho Gimeno (854.564.548-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6500/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.442/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Dagmar Pereira Rocha Neta (074.194.902-44); Ermelinda do Nascimento Salem José (146.070.773-72); Marly Vieira Freire Reis (383.818.002-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6501/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.445/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gilnei da Paz Tavares (187.475.580-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6502/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.447/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Batista Mendes (112.077.956-15); João Bento de Oliveira Filho (133.963.156-34); Onilda Santana de Oliveira (192.983.901-49); Zaira Medeiros Loureiro (150.750.874-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6503/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.448/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Anastácio Calazans (294.481.076-68); João Bosco Soares de Freitas (520.898.946-87); Luiz de Gonzaga Silveira Marques (148.544.816-68); Paulo Cezar Gomes (168.236.136-53); Suzete Aparecida Pereira Silve (197.847.596-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6504/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.461/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Socorro do Nascimento Gouveia (073.689.413-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6505/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.466/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Suzana Cardoso Marchiori (200.627.100-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6506/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.424/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcelo Pereira (038.838.926-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6507/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.461/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Luiz do Nascimento Coutinho (345.431.397-04); Jairo Teixeira de Oliveira (183.476.651-68); Val-dineia de Oliveira Silva (628.807.487-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6508/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.465/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Maria Gomes de Aguiar (021.709.221-72); Maria dos Remédios Tavares (146.652.393-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6509/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.473/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heleno Pereira Xavier (140.549.576-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6510/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.488/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elmer Veloso Rahal (093.545.491-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6511/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.490/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Emília da Silva (332.534.126-87); Zoe Cunha Tannure (605.568.036-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6512/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.492/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jaqueline Natália Trindade (039.875.226-58); José Nunes de Brito (205.208.166-68); Maria Mazzarello Barbosa (290.733.676-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6513/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.494/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Sônia Cristina da Silva (555.264.386-00); Zilda das Dolores Lopes Aleixo (653.044.466-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6514/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.495/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Judite Pinto Chaves (170.845.559-00); Lindacir Roseli Andolfato Depetris (403.368.249-04); Raul Kormann Filho (056.604.599-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6515/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.497/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sumico Nakagawa (155.973.509-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6516/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.755/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Apolinário Salviano de Albuquerque (108.789.984-20); Hélio Hiron de Carvalho (095.565.754-72); Maria Edilene Rodrigues (251.206.704-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6517/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.758/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Luiz Paixão de Souza (177.151.485-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6518/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.759/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Olivares Gonçalves Álvares (267.217.670-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6519/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.763/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ângela Maria Ribeiro de Souza (425.720.616-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6520/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.806/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Galdino (070.877.748-16); Carlos Correa Machado (058.223.608-82); Claudia Carvalho Vieira (106.956.168-11); Maria das Neves Lima (324.419.594-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6521/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.808/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Carlos da Silva (054.994.022-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6522/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.809/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Glauce Etiene Mesel Casanova (141.357.444-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6523/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.814/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Regina Beatriz Guimarães Neto (171.871.091-72); Valmira Campos Cardoso (207.724.911-00); Vanilde Frageri (275.155.671-04); Zuleide Aparecida Felix Cabral (326.311.701-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ma-
to Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6524/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.818/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afonso Celso Lana Leite (463.030.816-49); Antônio Fernandes Soares (159.212.801-78); João Batista Car-
doso (491.364.886-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de
Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6525/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.819/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Milene Faria Vieira (333.014.926-49); Nir-
ley Cardoso de Castro (423.571.016-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Vi-
çosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6526/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.857/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adrete Terezinha Matias Grenfell (217.482.846-49); Agrico Martins (318.037.097-15); Auriete Correa Soares (474.621.327-53); Carlos Maria Izoton (450.897.957-20); Dal-
vina Oliveira Veiga (726.575.887-00); Levy Camilo da Fonseca (559.431.877-15); Margareth Ribeiro Moysés (560.520.737-72); Ma-
ria Beatriz Lima Herkenhoff (480.546.407-06); Mauricio Del Caro (086.216.917-87); Nilza Maria Nunes Gonçalves (774.949.977-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6527/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.859/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Maria Mendes Moraes (113.987.106-44); Paulo Geronimo Alves (454.971.766-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6528/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.861/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ephigenia Gomes (155.379.356-00); Faus-
to Ferrer Froes (155.816.246-15); Francisco Leandro Neto (250.445.166-00); Jaime Barbosa (269.265.206-15); João Dimas Qui-
rino (129.869.686-00); Laide Flauzino da Silva (409.186.616-68); Magali Maria de Araujo Barroso (050.834.606-10); Maria Angelina de Souza (200.225.496-68); Maria de Lourdes dos Santos (300.458.006-34); Maria de Lurdes Ferreira (219.813.106-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6529/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.862/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Gorete Barbosa Ribas (195.721.406-63); Maria Monteiro da Silva Araujo (132.535.656-53); Maria do Carmo Viana Andrade (276.484.606-10); Narriman Rodrigues Conde (228.379.906-63); Nilton Inácio da Rosa (163.263.696-49); Sulameta Fonseca da Silva (370.087.906-78); Vera Maria Pereira Coelho (487.509.996-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6530/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.863/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edna Maria da Cunha Dias (162.101.904-72); Eruce Maria da Rocha Serrano (226.173.534-00); Genilda do Nascimento Santiago (110.493.834-00); Glória de Maria Mousinho Lima Obermark (067.533.454-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6531/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.865/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Carzino (008.640.489-04); Manoel de Campos Almeida (147.835.849-15); Marco Domiciano Naves Freire Maia (274.812.479-00); Maria Ivete Martins (089.013.689-00); Maria Madalena da Cunha (147.824.219-15); Ma-
riester Malvezzi (231.681.459-04); Marília Souza do Valle (187.177.809-34); Nanci Maria Reinhardt Kraemer (157.166.949-34); Natal Jataí de Camargo (004.078.959-49); Neida Silva Pinto (068.410.159-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6532/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.867/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Valdina Celestino Rocha (552.644.419-87); Vanete Thomaz Soccol (320.761.269-53); Vilma de Oliveira Ross (544.813.179-49); Wilson Gladimir Lacerda (230.776.899-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6533/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.868/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adjair Borges da Silva Costa (073.358.654-68); Aldo Eusébio de Abreu (084.851.514-53); Carlos Alberto Marrocos de Oliveira (079.515.154-34); Eliane Diniz de Al-
meida (264.763.984-15); Elizabete Souto de Lima (091.878.474-34); Jucelino Marcos dos Santos (283.880.464-20); Marcelo Bezerra da Silva (103.075.914-68); Maria de Lourdes Silva (104.069.564-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6534/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.871/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raquel Stela de Sá Siebert (312.966.299-53); Vânia Raulino Ribeiro (245.564.169-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Cata-
rina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6535/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.116/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Suzany Cecília da Silva Medeiros (052.751.164-11); Thiago Andrade Fernandes (067.611.124-60); Valquíria da Silva Souza (023.357.764-52); Victor Hutton Araújo dos Santos (066.777.014-33); Vinicius Costa de Alencar (026.662.374-35)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6536/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.122/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcilio Silva Andrade (811.812.996-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6537/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.124/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dóris Fraga Vargas (958.698.400-15); Jo-seane Cristina Kunrath Stroehrer (971.262.410-20); Rodrigo Farias Gama (824.723.270-72); Roselaine Neves Machado (315.312.020-04); Zaionara Goretli Rodrigues de Lima (651.425.350-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6538/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.128/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leticia de Arruda Dias (017.453.461-20); Luis Otavio Mendes (276.640.458-94); Marcelo Moro Medina (511.288.961-68); Márcio José Rodrigues Amorim (958.227.471-91); Roberta Ferreira de Souza (000.609.211-02); Tiago Resende Pacheco (008.564.251-76); Waldirene Miguel Dias da Silva (939.261.971-53); Wilkler Garcia Magalhães (720.896.361-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6539/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.135/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle do Carmo (671.055.993-91); Dina Santana de Sousa (615.351.413-87); Edileusa Santiago do Nascimento (295.744.553-00); Elidiane Ferreira Serpa (022.490.023-47); Ely-diana de Souza Soares (646.921.913-68); Emerson de Melo Freitas (965.967.243-87); Fernanda Felipe Leal (024.523.223-00); Francisco Wellington Rodrigues Lima (696.709.003-87); Higo Saunders de Oliveira (916.399.133-00); Joaão Alves da Silva (867.565.163-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6540/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.139/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tibelle Freitas Mauricio (933.430.603-30); Van Eudes Farias do Nascimento (026.777.613-60); Wallerson Pereira Costa Meneses (043.720.583-57); Weilla Gonçalves Belo de Lima (881.936.323-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6541/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.144/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edilene Américo Silva (480.812.133-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6542/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.219/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Almir Pantoja Rodrigues (588.001.662-53); Augusto Cezar Souza Dias (708.227.942-68); Drielson Davison Silva Gouvea (576.759.102-49); Edson Paiva Soares Neto (708.962.592-34); José Sebastião Romano de Oliveira (364.656.072-04); Marcelo Pires Saraiva (578.106.642-04); Wagner Ormanes Palheta Castro (834.393.312-53); Williams Jorge da Cruz Macedo (256.263.372-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6543/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.226/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Soares dos Santos (878.863.401-91); Caroline Lacerda Costa (529.407.212-20); Claudio José da Silva Leal (641.987.152-20); Eduardo Augusto Rodrigues de Matos (009.164.242-60); Eliana de Macedo Medeiros Neves (780.612.612-00); Eliton da Silva Souza (930.319.122-68); Ernane Rodrigues Freire (894.488.203-72); Esmeraldina Lopes Gonçalves (789.491.732-04); Evelyn Kellen de Souza Rego (966.671.842-15); Fabiano Francisco Campelo Spinellis (456.647.572-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6544/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.237/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agenor Francisco de Carvalho (004.601.637-60); Cláudio Eduardo Pupim (226.263.838-13); Daisilene Baena Castillo (366.116.031-15); Daniela de Souza Silva Costa (821.837.241-53); Diogo Tavares Coimbra (725.988.321-91); Diovan-y Doffinger Ramos (989.352.241-20); Eduardo Martins (084.847.498-86); Elaine Aparecida de Oliveira (704.787.401-15); Elisângela Cristiane Rozendo de São José (253.124.238-40)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6545/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.239/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marco Antonio de Oliveira (290.533.582-34); Mariucy Menezes de Arruda (000.226.331-97); Patricia Queiroz Peli (030.095.271-60); Regiane Coelho Pereira Reis (901.264.831-91); Renato Câmara Victório de Almeida Júnior (909.028.661-68); Rosilene Estevão (023.999.551-10); Susilene Garcia da Silva (829.048.201-91); Vagner Moraes de Moura (026.328.321-60)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6546/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.240/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clarissa Rodrigues (902.830.906-34); Marta Bertin (923.825.500-82); Ricardo André da Costa (134.697.667-89); Vanderlei Julio da Silva (219.388.918-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6547/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.243/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valdir Cesar Faria (109.009.868-59)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6548/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.244/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anezia Maria Fonseca Barbosa (692.043.573-04); Carlos Alberto Barreto (784.031.895-91); Carlos Alves Rocha (001.480.445-06); Cleber Menezes de Oliveira (034.454.925-90); Dagoberto de Oliveira Machado (001.327.660-35); Danielle Lima Menezes (018.014.915-69); Eline Silva da Cunha (006.733.145-96); Felipe José Aider Martins (672.862.916-53); Gerlane Karla Bezerra Oliveira Nascimento (041.247.704-13); Gutiere Cardoso de Lima (008.811.925-46)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-inus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6549/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.248/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre de Araujo (684.029.610-53); Andrewis Kirinus (020.897.450-45); Claudia Beatriz Gonçalves Fran-ca (606.877.620-49); Elizete Almeida Rodrigues (503.641.460-87); Fernanda de Souza Lopes (971.870.620-87); Melissa de Araujo Paiva (713.262.000-20); Paulo Cesar Ramos Alves (686.289.000-04); Pye-tra Home de Souza Silva (837.758.200-78); Sandra Aparecida Coelho Lopes (000.320.480-41); Vinicius Silva de Souza (971.591.400-44)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6550/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.318/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dallyson Yehudi Coura de Assis (048.688.794-48); Johelle de Santana Passos Soares (980.017.365-04); Kueyla de Andrade Bitencourt (959.192.445-34); Larissa Daiane Vieira Barros (824.609.225-15); Luciane Sarmento Pugliese (897.734.895-15); Rodrigo Fortes de Ávila (959.435.011-34); Virginia Ramos dos Santos Souza Reis (817.737.735-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6551/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.321/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro da Silva Guimarães (096.208.437-97); Aysle dos Santos (111.217.737-02); Camila Apa-recida da Silva Martins (100.450.117-02); Gean Pierre da Silva Cam-pos (009.639.717-94)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6552/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.323/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Rangel Aguiar (020.190.281-82); Viviane Souto Valeriano (003.681.761-93)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6553/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.324/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Bax (790.269.156-91); Cristina dos Passos da Costa (055.318.916-60); Dalila Guedes Martins Tei-xeira (089.429.546-26); Diogo Carvalho Felicio (054.603.926-08); Flávia Barbosa Borges (725.643.776-53); Gillian Mariana Luciano Volpato (081.341.336-22); Gislaïne Matos Bento (046.017.646-37); Heloisa Scatena Ferraz (921.544.176-04); Joaquim de Araujo Gomes (514.049.156-72); Letícia Cerqueira Sodre Nogueira (100.600.717-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6554/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.327/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juan Carlos Perez Morales (017.101.356-54); Katchuce Brito Amarante Oliveira (062.075.976-30); Laysse Fern-anda Macedo dos Santos (113.320.356-63); Luciana Augusta Da-masio (008.274.266-90); Mary de Menezes Ribeiro (157.388.506-10); Meiriele Tavares Araujo (057.503.926-43); Paulo Henrique Pinto Coelho Rodrigues Alves (058.429.146-97); Rodrigo Ferreira da Costa (050.044.866-38); Thiago Martins Rocha (069.999.716-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6555/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.337/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Domingos Sávio de Souza Vieira (919.406.724-49); Elizabeth Lacerda Gomes (026.849.913-67); Eli-zabeth Regina da Silva Ribeiro (044.388.394-75); Emanuelle Noberto Moraes de Santana (062.571.644-27); Erlene Roberta Ribeiro dos Santos (795.913.704-82); Etiene Oliveira da Silva Fittipaldi (278.829.424-72); Gilnar Oliveira e Silva (879.569.934-15); Gutem-berg Xavier dos Santos Gomes (069.994.284-50); Hadson Rosan de Almeida Freitas (074.340.834-92); Ingrid Vanessa Almeida da Silva (052.132.104-22)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6556/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.429/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Davidson Costa Bezerra (889.016.373-91); Horácio Humberto da Silva Diniz (029.157.383-51); Jeandson Correa Neves (027.648.873-37); Kadja da Silva Cer-queira (052.435.143-06); Manoel Nunes da Silva Junior (247.115.192-20); Mayara Barros Silva (026.003.883-03); Silvania dos Santos Rabelo (948.447.203-68); Suelen Cipriano Milhomem Dantas (008.903.183-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Ma-ranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6557/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.459/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adaiane Bassini Masioli (087.214.257-44); Adivania de Souza Pinheiro (978.586.683-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hos-pitais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6558/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.468/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giselle Cristina da Silva (040.008.134-20); Murilo Campos Rocha Lima (056.287.544-12)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6559/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.515/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Hitomi Matsubara (059.618.819-62); Juliana Teixeira Druziani Wencelevski (081.410.099-66); Kris-tiane de Castro Dias Duque (032.415.456-95); Leonardo Dau (988.268.599-49); Vanessa Bertoglio Comassetto Antunes de Oliveira (045.403.399-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6560/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.616/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laine Cerqueira Santana (026.358.805-06); Leidiane Reis Pimentel (022.994.175-32)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6561/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.638/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Veríssimo de Paiva Costa (967.986.532-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6562/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.668/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nicolas Oliveira Soares (033.391.135-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6563/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.945/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tamires Regina Silva da Silva (021.311.660-01); Tatiana Bianchini Fraga (001.245.450-84); Thomás Dalcol Townsend (022.735.610-16); Tiago Junior Cherobini (000.134.180-41); Vagner Neuhaus (010.618.930-14); Vinícius Mourão Monteiro Guillet (006.053.220-31)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6564/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.456/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cesar Fernandes Aquino (051.202.486-32); Evanildo Palma de Almeida (018.924.785-10); Maria de Fátima Santos de Lima (367.365.205-25); Pedro Ricardo Rocha Marques (916.088.305-78)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6565/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.476/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Gretel Echazu (016.039.864-99); Andréa Tayse de Lima Gomes (062.912.564-36); Carolina Taveira Gonçalves (865.766.151-91); Daniel Miranda de Brito (073.270.594-07); Diego de Lima Dantas (011.489.094-35); Eduarda Pontes dos Santos Araujo (084.542.284-70); Fernanda Mayara Sales de Aquino (069.404.374-52); Francianne Rayssa da Rocha Teixeira Lima (077.003.304-09); Géssica Fabiely Fonseca (085.888.794-09); Haroldo Coutinho Varella Filho (069.297.334-66); Heles Cristina Ferreira de Souza (538.354.504-25); Janaina Speglich de Amorim Carrico (178.949.278-56); Janiceia Lopes Simplicio Lins (037.981.074-32); Jéssica Naiara de Medeiros Araújo (090.636.314-48); Klaydson Reinaldo Celino (012.590.114-37); Lays Pinheiro de Medeiros (096.785.134-39); Leandro Gomes Domingos (064.540.144-79); Leonete Cristina de Araujo Ferreira Medeiros Silva (036.075.674-33); Luís Romero Barbosa (082.460.514-40); Patrícia Cavalcanti Ribeiro (045.400.724-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6566/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.480/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eider de Souza Silva (007.686.675-00); Eleomarques Ferreira Rocha (770.575.115-15); Eliene Gomes dos Anjos (628.711.105-49); Gilsélia Macedo Cardoso Freitas (440.085.705-00); Jádriel dos Santos Pereira (015.592.715-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6567/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.487/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Rocha Leão (083.541.379-96); Bruna Adriane Fary (086.190.359-59); Camila Leão Cardozo (066.187.769-88); Cristian Coelho Silva (006.974.249-95); Elaine Cristina Sturion (086.983.319-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6568/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.495/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cássio Arruda Boechat (218.807.268-58); Dalana Campos Muscardi (041.932.236-12); Daniela Branco Liposcki (022.536.959-12); Elisa Liz Belli Cassa Domingues (138.912.587-47); Fabiana Maria Ferreira (014.787.996-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6569/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.662/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Argolo Ferreira (018.425.855-33); Ana Carolina Sanches Dorotea (024.693.195-79); Anders Jensen Schmidt (028.951.757-56); André Domingues dos Santos (264.644.948-80); André Ricardo de Oliveira Santos (808.345.665-91); André de Almeida Rego (805.612.255-91); Ângela Sivalli Ignatti (166.642.698-99); Anna Carla Freire Luna Campelo Bastos (993.429.285-87); Anne Greice Soares Ribeiro Macedo (678.841.565-04); Antonio Carlos Morbeck de Souza Júnior (016.347.845-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal do Sul da Bahia para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova o lançamento completo das informações de seus servidores na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ano base 2016, conforme determinação constante do artigo 24 da Lei nº 7.998/90 e na forma estipulada pela Portaria nº 1.464/2016, do Ministério do Trabalho (peça nº 14).
ACÓRDÃO Nº 6570/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.753/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alain Roel Rodrigues dos Santos (226.181.042-34); Andrew Hemerson Galeno Rodrigues (979.160.212-34); Elisângela Araújo dos Passos (599.019.342-49); Francisco Sanches da Silva Junior (827.333.332-91); Germano Słominski Burakowski (653.525.999-49); Gilvanete Maria Ferreira (981.883.644-87); Ione Vilhena Cabral (741.846.522-04); José Carlos Corrêa de Carvalho Júnior (752.443.062-00); Nelson Cosme de Almeida (010.051.294-10); Romaro Antonio Silva (096.006.596-21)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova o lançamento completo das informações de seus servidores na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ano base 2016, conforme determinação constante do artigo 24 da Lei nº 7.998/90 e na forma estipulada pela Portaria nº 1.464/2016, do Ministério do Trabalho (peça nº 14).
ACÓRDÃO Nº 6571/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.825/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Daniela Vieira Magalhães (026.645.150-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6572/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.831/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Aline Aparecida Ângelo (081.780.646-69); Carla Cristine Nascimento da Silva Coelho (005.931.793-07); Denise Ataíde de Oliveira (029.251.793-98)



1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6573/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.890/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Érica de Paula Seufftelles Binote (088.657.387-40); Lorena Frasson Loureiro (108.708.717-14); Mikhael Baldow de Almeida (125.331.537-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6574/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.894/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brenda Elizabeth Farias de Amorim (052.946.414-45); Danielle Fabiola do Nascimento (045.758.344-40); Djanyse Barros Mendonça Villarroel (488.248.014-04); Gisélia de Santana Muniz (043.001.914-92); Lucas Costa de Souza Cavalcanti (051.857.374-50); Steffany de Almeida Ferreira (058.549.014-71); Valdinete Lins da Silva (235.244.724-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6575/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.354/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wesley Pereira de Jesus (085.119.136-37); Wesley Silva Cutrim Campos (288.628.563-34); Wesley Sousa do Nascimento (021.565.651-20); William Acioli Freire de Gois (917.464.004-63); Wladia Soraya Ramos de Moraes (715.290.474-04); Wuarli Ceza Alves dos Santos (021.791.321-07); Ylessa Stephanie Oliveira Rocha (097.764.366-25); Zaira Maria Diógenes Parente Martins (236.781.433-34)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6576/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.357/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renan de Lima da Silva (148.051.567-16)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6577/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.366/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cibele Franco Costa (062.080.016-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6578/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.367/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: João Marcos dos Santos Souza (106.225.157-13)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6579/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.368/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maxlender Dias Gonçalves (096.111.077-57); Milton Cesar Paes Santos (110.287.867-78); Odilon Correa da Silva (034.601.256-24); Paula Christina Corrêa de Almeida (664.266.007-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6580/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.373/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Helena Macedo Reis (350.157.888-19)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6581/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.379/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Mariene Mendonça de Freitas (765.266.822-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6582/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.386/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Luís Pereira Silva (999.235.053-91); Antonio de Abreu Batista Junior (001.537.493-93); Cristiane Arcângela de Souza Mendes (667.642.383-91); Daniele Meira Conde Marques (938.341.363-87); Edirsolange Gonçalves do Nascimento (343.191.313-04); Ellen Caroline Vieira de Paiva (659.097.393-87); Ivan Jorge Sousa Pessoa (011.538.823-02); Jackson de Oliveira Vieira (785.640.343-87); Jaqueline Lima Passinho Costa (004.627.533-95); João da Silva Junior (009.847.733-12); Maria Lourdilene Vieira (010.379.633-93); Pâmela Andressa Freitas Franco (026.908.423-19); Paulina Andrea Viana de Carvalho (014.194.733-01); Rafaelle Pereira Cordeiro (975.538.833-87); Rita de Cássia Gomes da Silva (021.251.783-03); Rogério Moreira Lima Silva (489.630.973-15); Ruy Brito Sá Filho (026.735.163-10); Suzana Alves dos Santos Melo (935.930.073-04); Thiare Silva Fortes da Cunha (003.590.433-05)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6583/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.389/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maiara Cristina Moraes Gonçalves (022.647.630-86); Marcelo Gomes de Gomes (011.253.150-40); Márcio Dillmann de Carvalho (723.352.030-53); Nélia Kainara Rodrigues Cardoso (807.016.550-20); Rodrigo Madrid Peres Vieira (013.922.510-28); Sílvia Maria Brahm Araujo (620.852.800-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6584/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.402/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Brígida Dias Fernandes (124.349.747-59); Daniela Rodrigues de Oliveira (054.990.726-20); Débora Ferreira Melo Fragoso (097.620.217-46)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6585/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.410/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Ferreira Costa (028.481.243-93); Ana Cássia Milare de Carvalho (212.920.628-00); Andrea de Lourdes Silva (028.886.346-19); Bruna de Oliveira (020.958.781-40); Bruno Gomes Pereira (988.181.472-34); Carmem Oliveira Souza (022.581.381-59)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6586/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.414/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Luciana Ribeiro Cancado (042.955.636-50); Paula Fleury Curado (710.716.281-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6587/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.484/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Emilia Rossato (014.006.020-09); Cibelle Machado Carvalho (017.143.260-63); Cinara Neumann Alves (019.541.880-80); Dandara Fidélis Escoto (028.984.370-77); Daniel Tassinari Felber (019.718.970-94)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6588/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.490/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ênio de Souza Santana Junior (823.260.965-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6589/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.497/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Cunha de Souza Pereira (104.854.646-24); Evelyn Pinheiro Tenório de Albuquerque (073.282.996-81); Filipe Arantes Fernandes (100.993.327-28); Viviane Cristiane Costa (058.627.996-21)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6590/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.499/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Santos Pereira (952.338.300-00); Bernard Rodrigues Netto (003.936.030-08); Carla Weiss (741.929.810-68); Carlos Tadeu Queiroz de Moraes (395.721.290-15); Caroline Oliveira Bis (010.972.920-02)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6591/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.503/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Andrade Torales Filho (836.643.190-87); Roberto Saulo Cargnin (019.986.460-84); Rodrigo Brandão Mansilha (008.850.980-05); Sandro Gonzaga (918.506.810-15); Tatiani Secretti (001.060.420-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6592/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.510/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Kira (008.533.229-10); Iara Maria Bruz (044.104.269-40); Jaiarys Capa Bataglin (048.944.379-61); Jean Louis Brasil Fernandes da Costa (034.163.184-12); Jéssily Flávia de Siqueira (078.696.839-73)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6593/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.519/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Batista Aguiar (087.584.117-12); Edilson Faé dos Santos (087.248.587-06); Eliana Ferreira Reis de Mello (017.380.687-22); Eliana Santos da Silva Souza (055.483.897-42); Hugo Felipe Quintela (057.999.647-64)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6594/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.522/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guildo Lessa Ribeiro Filho (264.515.574-04); Jefferson Rodrigues da Silva (091.019.816-09); Joane Caroline Paranhos de Melo Aran (303.469.198-00); José Alberto da Cruz Junior (072.236.116-50); Luiz Augusto Ferreira de Campos Viana (074.327.086-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6595/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.525/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ana Cristina Trindade Cursino (336.105.448-64)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6596/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.530/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Stort Fernandes (024.987.091-69); Bruno Benício Chaves (954.314.542-34); Carlos Eduardo de Souza (004.573.570-02); Cláudio Afonso Peres (441.926.811-53); Daiane Oliveira Medeiros (920.012.202-78)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6597/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.534/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maurício Papa de Arruda (181.446.128-09); Paula Cristiane Andrade Brito (966.131.735-68); Sílvia Cristina de Pádua Andrade (919.835.332-20); Vinícius Oliveira Barra (067.020.506-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6598/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-018.543/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lorenza Reis Guimarães (549.917.496-20); Victor Nacib Lauar (055.997.876-64)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6599/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.548/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Salles Branco de Almeida (840.476.153-15); Mara Rachel Souza Soares de Quadros (011.249.323-80); Maria Aparecida Correa Custódio (049.744.028-89); Michelle de Oliveira Maia Parente (047.906.434-25); Nertan Dias Silva Maia (719.246.123-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6600/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.550/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jodascil Gonçalves Lopes (023.620.171-92)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6601/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.557/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Bidone (007.339.889-62); Juliana Froner de Oliveira (767.703.970-72); Juliane Portella Ribeiro (831.181.520-87); Julieta Maria Carricone Fripp (712.107.334-04); Julio Caetano Costa (640.879.480-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6602/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.559/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Américo Rafael (040.063.279-94); Leonardo Betemps Kontz (934.048.160-72); Letícia Tonetto (018.473.370-74); Lia Beatriz Gomes Victoria (506.058.600-68); Lillian Moura de Lima Spagnolo (000.749.300-28)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6603/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.567/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonino Neto Coelho Moita (961.734.403-34); Antonio Gomes da Silva Neto (056.193.874-10); Antonio Sales Oliveira Coelho (961.479.543-34); Beatriz Maria Pereira Girolineto (318.494.358-55); Benedito Batista Farias Filho (011.889.043-37)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6604/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.571/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Carlos Moreira Abreu (007.184.433-30); Francisco Soares Reis Junior (814.558.523-68); Gesrael Silva de Lima (013.969.453-69); Gine Duarte Ferro (048.351.973-13); Gláucio Marcelino Marques (620.937.896-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6605/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.575/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciano Cabral Rios (966.811.873-15); Lusiene Barbosa Sousa (966.607.163-00); Maciel dos Santos Silva (026.923.223-04); Manoel de Jesus Nunes da Costa Junior (010.216.443-66); Mara Jordana Magalhães Costa (024.256.403-80)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6606/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.576/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcela Araujo Sá Nogueira (007.364.043-33); Marcelo de Moura Carvalho (770.305.083-00); Márcio Eduardo de Melo Benvenuti (063.024.294-12); Maria das Graças Silveira Santos Silva (035.705.913-10); Maria do Socorro Brito de Oliveira (386.581.513-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6607/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.578/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Naira Luan Sousa e Silva (026.121.363-63); Natália Mendes de Sousa Caldas (631.164.053-87); Ozaías Antonio Batista (063.019.844-63); Patrícia Ferreira de Sousa Viana (704.816.443-34); Patrícia de Oliveira Lucas (215.276.868-09)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6608/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.587/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Peçanha Antonio (001.849.010-73); Bruna Ziegler (002.730.410-88); Caroline Lorenzoni Almeida Ghezzi (007.877.910-32); Fernanda Lúcia Capitano Baeza (821.693.900-06); Geris Mazzutti (002.166.750-06)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6609/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.594/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliel José Camargo dos Santos (324.724.568-59); Fernando de Carvalho Parente Junior (032.408.583-47); Gilberto Santos Cerqueira (970.114.285-34); Israel Victor Lopes da Silva (014.210.814-66); Joyce Arrais de Araújo Andrade (920.084.613-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6610/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.601/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ângela Lucínia Urtiga Vasconcelos (065.669.154-94)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6611/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-018.605/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Cecília Sommer Passos Pinheiro (069.609.619-63); Clarice Dias Britto do Amaral (073.400.696-90); Dagma Kratz (009.217.700-06); Daniele Cristine Nickel (504.138.309-00); Denise Siqueira de Carvalho (404.456.239-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6612/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.609/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agnes Félix (092.921.634-26); Alexandre Dantas de Medeiros Filho (076.218.064-19); Alexandre de Oliveira Lima (790.798.904-30); Alexey Kuzmin (234.606.168-90); Amanda Melissa Damião Leite (035.415.694-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6613/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.618/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karine dos Santos Machado Dias (976.968.890-87); Letícia Ferreira Pettenuzzo (926.569.270-72); Luís Fernando Parizi (006.898.490-10); Neila Seliane Pereira Witt (894.957.480-20); Patrícia Souza Marchand (814.835.890-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6614/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.624/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiano Augusto Ballus (010.088.530-62); Cristiano Frandalozo Maidana (004.738.910-93); Daniel Curvello de Mendonça Muller (086.808.897-84); Deise Grazielle Dickel (016.661.130-18); Débora Aita Gasparetto (004.467.790-16)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6615/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.628/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaína Soares Schorr (006.344.740-14); Jessye Melgarejo do Amaral Giordani (806.630.790-04); Jonas André Arnemann (016.672.910-84); Jorge Rodrigo Massing (002.105.700-16); João Marcos Kanieski (004.841.040-39)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6616/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.634/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariane Pinto Brandalise (014.343.070-00); Marinela da Silveira Boemo (970.472.950-20); Maurício Scopel Hoffmann (003.167.780-01); Nattan Roberto Caetano (271.480.988-07); Neila Santini de Souza (780.564.030-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6617/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.638/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Suzel Lima da Silva (010.654.020-31); Talita Pozzer (018.632.060-43); Tassiane Ferreira Lagendorf (835.213.560-00); Tatiana Dimov (219.035.088-35); Tatiane Negrini (006.389.700-83)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6618/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.644/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cibele Cristina Tringa (220.644.988-93); Cristina Vianna Moreira dos Santos (819.018.281-15); Dalve Oliveira Batista Santos (020.684.145-03); Daniel Araújo Ramos dos Santo (021.837.631-67); Daniela Cardozo Barros (000.158.526-60)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6619/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.650/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mayane Vilela Pedroso (014.419.976-95); Mônica Angelina dos Santos Martins (016.156.011-39); Raelque Sousa e Silva (031.421.121-70); Raimundo Vagner Leite de Oliveira (632.036.003-82); Renata Barbosa Dionysio (074.664.317-98)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6620/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.651/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosa Adelina Sampaio Oliveira (025.623.685-25); Roseni Aparecida de Moura (064.054.356-10); Sídney Esteves de Oliveira de Jesus (929.867.141-53); Simone Santos Barros (015.639.731-54); Solange Bitterbier (047.763.119-33)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6621/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.672/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Adriana Moreira Silva (622.898.295-87); Adriana Moreira da Silva (085.484.287-08); Adriana Moreno Rocha Santos (700.326.615-68); Adriana Noletto Martins (552.688.623-91); Adriana Oliveira Dias de Sousa Moraes (856.503.903-04); Adriana Ornelas Casa Grande (694.089.631-72); Adriana Ribeiro Lira (086.991.837-04); Adriana Saito Jasper (151.611.738-74); Adriana Sales Silva de Oliveira (393.166.883-53); Adriana Santos da Silva Gomes (034.897.664-07)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6622/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.673/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Adriana Silva dos Santos (052.446.194-54); Adriana Silva dos Santos (686.872.145-53); Adriana Siqueira Duarte (741.558.220-91); Adriana Teodoro Rodrigues da Silva (954.727.705-72); Adriana Tresso (159.290.408-42); Adriana Vieira da Costa Zulauf (020.749.949-74); Adriane Coden Silva (772.147.140-00); Adriane Protzen Krolow Wienke (009.110.860-80); Adriane de Nadai Donini (317.863.418-59); Adrianne Moraes de Almeida (007.598.633-77)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6623/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.683/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Alessandra Pinheiro Santos (645.947.421-49); Alessandra Rabelo Gonçalves Fernandes (005.868.955-90); Alessandra Ramos de Oliveira (806.673.500-63); Alessandra Real da Silva Barbosa (023.788.324-43); Alessandra Ribeiro Teixeira (048.558.976-12); Alessandra Rodrigues Bonfim (887.987.631-72); Alessandra Saldanha Bastianello (919.553.190-49); Alessandra Sallet Lunkes (027.457.570-16); Alessandra Sanfelice do Amaral Sampaio (213.252.428-96); Alessandra Silva Dias (910.708.640-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6624/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.690/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Viviane Farias Barros (010.887.315-38); Viviane Gomes Theodozio (012.229.083-60); Viviane Hachbart Jorge (100.143.917-16); Viviane Hellen Guimarães de Oliveira (357.150.218-39); Viviane Melo de Moraes (009.400.234-74); Viviane Menezes de Menezes (853.925.453-00); Viviane Nunes Gomes (102.429.727-64); Viviane Oliveira Borges (056.206.906-28); Viviane Pedreira Donda (085.151.177-54); Viviane da Silva Carlotto (971.592.800-59)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares



1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6625/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.693/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Waldir Viana das Neves Junior (844.638.647-04); Waldirene Carneiro da Silva (494.537.421-04); Waleria de Melo Escorcio de Brito (956.641.303-34); Waleska Tenório Gomes (843.367.905-82); Walkiria de Araujo Souza (009.883.684-63); Wallanns Resende Santos (069.963.416-47); Walnyr Simões Dias (222.077.320-53); Walquiria de Jesus Teixeira (823.573.826-00); Walquiria dos Santos Pereira (017.887.830-85); Walter André Lima de Souza (067.152.984-67)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6626/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.700/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Weyder José Zahn (100.920.237-54); Wilhiana Batista de Oliveira (104.111.376-54); Wilian de Oliveira Cardoso (002.993.141-03); Wilka Emanoely Cunha Castro Pavão (007.792.983-73); William Barbosa Graciano (015.055.171-17); William Gonçalves Sueiro (368.628.048-55); William Marques Rodrigues (008.207.027-06); Willian Flores Carstens (011.334.291-81); Willian Martins da Silva (106.588.786-89); Willian Valadares do Carmo (096.854.016-32)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6627/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.701/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Williarderson Freire Vieira (048.774.283-48); Willianna Souza Rosa (843.721.505-63); Wilma Nunes Martins Zorzan (006.040.591-08); Wilma de Vasconcelos Sousa (046.063.994-30); Wilson Antonio de Carvalho (465.285.711-04); Wilson Carlos dos Santos (078.566.938-86); Wilson Dantas Santana (662.832.995-04); Wilson Germano Gaebler Junior (050.054.739-47); Wilson de Lima Porto Filho (008.349.035-39); Wilson de Souza Stori Junior (715.271.259-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6628/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.705/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Zélia Cristina de Jesus Costa (032.206.786-37); Zélia Rafaela de Souza Vieira (029.246.053-85); Zelita Lino de Lacerda (005.363.071-80); Zenaide de Almeida Guimarães Sanches (356.371.021-04); Zeni Cristina Barbero Klem (298.349.531-00); Zenilda de Fátima Peres (004.244.906-50); Zenilde Rocha de Souza Maia (689.557.071-34); Zezuita da Silva Santos (041.822.024-73); Zildene Larissa Araujo Ferro (035.922.163-76); Zilfran Carneiro Teixeira (695.779.864-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6629/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.712/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angélica Almeida de Sousa (036.057.753-90); Aniegela Sampaio Clarindo (023.469.523-46); Antonio Chagas Neto (035.025.445-14); Antonio Rafael Valério de Oliveira (021.198.713-10); Ariadny Alves de Freitas (056.745.943-84); Artur Costa de Souza (050.876.533-16); Artur Luiz da Silva Oliveira (041.795.343-71); Augusto Cezar Moura de Macedo (017.632.163-22); Brendo Felipe Rodrigues Arcanjo (049.746.133-16); Ângela Meire de Freitas Pinheiro (631.137.083-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6630/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.717/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Cavalcante da Rocha (385.586.103-04); Fernanda Loss Justo (032.794.853-12); Fernando Sepe Gimbo (336.551.888-62); Florilene Chaves Marinho (772.792.473-34); Flávio Augusto Xavier Carneiro Pinho (017.837.251-09); Francineide Amorim Costa Santos (043.638.804-90); Francisca Cristiane Gomes de Souza (514.247.383-34); Francisca Damiana Vieira (035.773.803-90); Francisca Rafaelle Queiroz Alves Rocha (026.208.743-00); Francisco Alexandre Ávila Rodrigues (756.419.173-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6631/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.721/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Katulo Amadeu Ferreira (993.403.803-04); Joseane Gomes de Sales (670.076.003-87); Josevaldo Lopes dos Santos (424.299.603-97); José Alty de Menezes Neto (025.628.853-41); José Daniel Tavares Silva (055.806.953-30); José Eldo Elvis Pinheiro Moraes (767.497.623-87); José Euclides Gomes da Silva (012.288.933-90); José Gladstone Almeida Júnior (600.187.813-73); José Gomes Pereira (008.090.703-24); José Samuel Facundo da Silva (008.544.593-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6632/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.728/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sabrinny Rakel Silva de Lima (061.170.464-13); Samuel José Celestino de Oliveira (056.345.483-06); Sarayane de Cavalcante Paiva (076.910.584-03); Sheilla Melo de Araújo (041.902.343-70); Sidney Gonçalves Alves (319.092.722-72); Steve da Silva Vicentim (349.586.108-47); Taciana Rita Santos Souza (068.624.774-47); Tharcisyo Sá e Sousa Duarte (055.980.394-00); Thiago Rodrigues (006.595.783-01); Thiago de Melo Santiago (003.883.113-98)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6633/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.734/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Cristina da Silva Moraes (011.825.385-92); Carlos de Moraes Brito (267.693.285-34); Deyvid Said de Souza Lopes (046.661.145-56); Gabriel dos Santos Machado (036.282.865-22); Gustavo Gama Saldanha (814.862.785-15); Luan Philipe Herculano Braz (096.174.514-25); Lucas Tenório de Souza Silva (010.456.075-41); Luís Henrique Ferreira (099.272.926-27); Marcos Roberto Paixão Santos (006.865.885-09); Paula Souza de Oliveira (037.076.905-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6634/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.735/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Márcio da Hora Machado dos Santos (830.993.605-20); Priscila Uzeda Pereira do Vale (009.762.165-07); Rafael Mascarenhas Moraes (016.996.435-39); Raquel Morato Muniz Vigas (650.724.215-20); Reynaldo de Oliveira Santos (584.337.086-00); Rosa Almeida de Carvalho (674.558.915-04); Samantha de Oliveira Kaihara (039.417.535-25)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6635/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.743/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivonildes Barbosa Ramos (123.843.645-53); Izanete Marque Souza (873.509.635-72); Jabes Almeida dos Reis (051.464.915-18); Jaiara Farias Miranda (033.383.875-04); Janine Couto Cruz Macedo (019.160.625-12); Janine Silveira Cassiano (046.860.065-54); Jean Bispo Moreira (047.887.875-39); Jeferson Matos Andrade (051.686.835-76); Jéssica Ferreira Lima (046.369.735-93); Jéssica Milena Nascimento Barbosa (057.989.835-01)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6636/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.750/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patrícia Silva Santos (838.210.585-87); Patrícia da Silva Santos (914.689.305-91); Patrícia Araújo Guerra (031.759.025-10); Paulo Menicucci Sabioni (333.472.806-44); Pedro Ricardo Rocha Marques (916.088.305-78); Polliana Bezerra de Oliveira (001.370.395-14); Quellen Brenda Ferraro Santana (057.734.995-33); Radival da Costa Nery Junior (810.868.575-34); Rafael Santos Andrade (017.722.355-39); Rafaela Góes Bispo (061.491.295-43)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6637/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.755/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Santos Vieira (715.244.445-53); Vagner Freitas da Silva (014.682.805-46); Valmir Silva Santos Andrade (933.061.485-04); Valmir Soares dos Santos (012.627.075-95); Vânia Gomes Santos (817.050.185-72); Vânia Pimentel Luz (483.291.935-00); Vasni dos Santos Silva Filho (014.796.935-29); Victor Braga de Oliveira (124.353.897-01); Victor Ernesto Silveira Silva (015.261.135-54); Victor Santana Borges (021.577.815-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6638/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.756/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wanessa Queiroz Camboim Barros (782.401.235-20); Willdeney Kuhim da Silva (950.932.575-91); Zil-dení Martins de Oliveira (858.104.955-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6639/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.758/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ingrid Renata Lopes Augustin (697.175.670-34); Newton Fonseca de Amorim (948.862.700-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6640/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.763/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alison Alberto Vieira de Souza (070.730.074-60); Aluísio Dennes de Sousa Alves (019.177.913-05); Ana Carolina Dias Braga (005.923.035-51); Ana Cristina Oliveira Lopes de Sena (385.170.195-04); Ana Célia Santos dos Anjos (824.993.735-04); Ana Maria Camelo da Silva Medeiros (007.439.674-96); Ana Patrícia Vargas Borges (627.228.915-49); Anderson dos Santos da Silva (021.657.555-90); André Filipe Pastor da Silva (068.695.704-00); André Henrique Barbosa de Oliveira (014.109.043-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6641/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.767/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Lopes da Silva (053.073.215-70); Deivid Andrade Porto (010.085.514-81); Demorgenes Gomes de Menezes (920.455.375-87); Deyvid Wilkerson de Souza Nogueira (080.319.524-93); Ebson Alves da Silva (026.374.004-80); Edenise Glauécia Alves Guedes (867.107.614-87); Edezio Santos de Araújo (022.559.684-95); Edicleide Conserva de Moraes (014.630.114-58); Edinaíra Deodato Nunes (100.013.034-73); Edivaldo Cadeira do Prado (027.822.014-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6642/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.769/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erick Albuquerque de Moura (097.091.464-40); Erika Vanessa Soares Freire (013.705.834-94); Fabrício Ricardo da Silva (009.755.283-60); Felipe Omena Marques Alves (064.584.794-17); Felipe Pinheiro Correia (059.762.134-99); Fernanda da Silva Ramos (008.092.244-96); Fernando Augusto Semente Lima (052.408.814-48); Fernando Coelho de Sousa Cardia (059.263.534-16); Fillipe César Oliveira da Silva (078.847.434-00); Flávia Alves Teixeira Passos (038.323.724-66)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6643/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.773/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor de Vasconcellos César (053.550.964-25); Inês Silva Guimarães (021.666.325-30); Isya Cristini Félix de Araújo Jorge (035.686.634-30); Iuri Ozires Sobreira de Oliveira (039.938.374-36); Ivan Timóteo Cassimiro (087.455.694-52); Jamile da Cunha Benevides (000.255.925-05); Jamille Anderson Luiz da Silva (082.941.504-10); Janaíne Juliana Vieira de Almeida (068.537.084-40); Janaína Xavier de Lima (057.326.884-39); Jayze da Cunha Xavier (950.189.133-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6644/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.777/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Gueiros da Silva (069.696.184-98); Lincoanderson Oliveira Dantas (055.799.274-52); Luana Vanessa de Melo (090.370.894-96); Luciana Façanha Marques (744.090.423-00); Luciana Maria de Lima Silva Nóbrega (047.586.824-29); Luenda de Menezes e Sá (063.702.734-57); Luiz Gonzaga do Nascimento Neto (057.789.204-58); Luiz Santiago Souza do Nascimento de Lacerda (059.905.844-74); Luís Eduardo Lima e Souza (090.039.014-06); Luís Guilherme Albuquerque de Andrade (049.612.324-67)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6645/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.781/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nyegirton Barreiros dos Santos Costa (078.931.724-95); Oto Lima de Albuquerque Neto (079.621.324-00); Ozilane Oliveira Silva (039.296.885-14); Patrícia Andrade Sousa (041.630.206-83); Paulo Ferreira Neto (008.779.914-64); Rachel de Freitas Lira (395.874.954-20); Rafael Cunha Libório (018.260.845-09); Rafael Topázio Muricy (010.395.465-10); Rafaela de Aquino Souza Miskinis (084.001.844-40); Raianne Guimarães Evangelista (042.584.035-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6646/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.785/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Figueiredo Azevedo (838.597.995-68); Thiago Ricardo dos Santos Tenório (073.855.674-28); Vagner de Souza Alves (842.622.735-04); Valdirêno Mendes de Sousa (028.024.793-18); Valéria Gomes Costa (008.053.124-55); Vanessa Nóbrega da Silva (032.130.744-54); Victor Nascimento de Souza Leão (028.445.865-11); Wellington dos Santos Nunes (088.077.314-60); Wiharley Moises Santos Alves (084.596.414-30); William da Silva Melo (021.648.945-88)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6647/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.792/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laila Maia Galvão (011.068.981-09); Lawrence Mayer Malanski (045.708.759-55); Leandro Magno Correa da Silva (660.833.119-34); Leni de Lima Santana (019.976.929-02); Lígia Fraga Giacobbo (008.236.879-10); Lisandra Junges Slavinski (827.273.330-72); Livia Lara da Cruz (284.166.168-76); Luciano Alfredo Candeo (653.088.089-53); Lucinei José Myszynski Junior (041.951.829-05); Márcia Angelita de Andrade (654.102.469-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6648/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.797/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Augusto Pacheco de Carvalho (802.893.202-91); Andrea Fernanda Ferreira Quaresma (713.924.242-91); Andreia Gomes Pinheiro (938.115.782-00); Andressa da Silva (045.978.073-57); Andrey Luís Costa de Araujo (508.280.452-91); Andreza dos Santos Flexa (832.055.002-53); Brunna Lucena Cariello (948.477.622-15); Bruno Costa de Oliveira (008.084.012-46); Bruno Maues da Silva (009.951.512-10); Bruno de Araújo Francisco (792.999.462-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6649/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.801/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle de Cássia da Silva Malcher (525.380.362-91); Danielly da Silva Lopes (837.661.382-00); Danilo Meireles do Rosário (808.486.642-72); Danilo Marcus Barros Cabral (991.937.101-78); Darlene Monteiro da Silva (839.227.502-06); Davison Jaime Baia de Souza (015.841.922-75); Deize dos Santos Gonçalves Freire (646.005.132-15); Demetrius Simonassi Resende (391.643.732-15); Denilda Silva Costa (846.942.622-20); Denis Marcos Camurça da Silva (906.105.982-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6650/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.807/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jeferson Ferreira da Silva (783.939.492-20); Jefferson Ramos de Lima (738.176.512-87); João Augusto Pereira da Rocha (013.675.062-12); Jonas Fernandes Costa (749.291.272-20); José Augusto Vieira dos Santos (437.650.922-15); José Maria Cardoso Sacramento (822.445.882-20); José Alberto dos Santos Maciel (709.113.552-00); José Inácio da Silva Guimarães (731.646.152-72); José de Sousa Ribeiro Filho (001.312.892-25); João Augusto Tavares Rodrigues (789.156.352-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6651/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.813/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marinete Sardinha Loureiro (887.043.432-04); Martha Maria Lisboa Ferreira (076.856.714-92); Maurício Martins Quadros (898.963.862-34); Mauro Junio Prado (066.958.446-07); Michele Freitas Gomes de Vargas (000.506.850-90); Milton Carvalho de Sousa Junior (799.091.832-34); Mirian Silva Santos (041.839.235-81); Nayana Ribeiro Soares (030.763.641-03); Nayguron Henrique Souza Barreto (755.513.302-49); Nellyana Borges dos Santos (834.559.572-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6652/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.817/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Stella de Castro Santos Machado (497.744.411-68); Suellen Souza Ramos (811.398.102-00); Sydiney Maximiliano Moraes de Souza (450.682.162-91); Tarcisio Rodolfo Meireles de Melo (002.136.272-64); Tatiane de Cássia Silva da Costa (939.809.302-20); Terezinha do Socorro da Silva Lima (282.144.632-20); Thabatta Moreira Alves de Araujo (086.375.086-93); Thiago Antonio Paixão de Sousa Costa (528.492.102-00); Thiago Lobato Rodrigues (830.782.742-68); Têrlys de Araújo Silva (870.122.272-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6653/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.823/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cláudia Gomes dos Santos (659.507.473-72); André Alves dos Santos (923.735.423-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6654/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.839/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jean Borba Alves Pinheiro (005.412.365-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6655/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.861/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Magalhães Wanderlei de Carvalho (015.510.151-02); Cláudia Garaza Barbieri (113.470.888-22); Edser Takahashi de Oliveira (726.182.641-34); Graziela Hilk Guennes Pinto (820.376.471-15); João Franco da Silva Neto (393.268.021-91); José Antonio Teixeira dos Santos Junior (628.092.450-53); Lucas Bussinger Cruz (023.916.221-80); Mariana Santos Casimiro Costa (041.521.789-06); Marília Galvão Borges Mendonça (733.400.731-04); Mayra Gravina de Castro Gobbato (999.032.701-78)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6656/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.881/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Renata Gonçalves (628.241.980-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfnas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6657/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.884/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraão de Souza Lopes (609.844.222-34); Ana da Silva Torres Viana (585.717.442-20); Andressa Cristine Cruz Rosas (940.188.802-78); Aurianny de Melo Araujo Souza (857.592.872-49); Bruno Lima Patrício dos Santos (094.730.307-38); Carlos Geovanni Soares da Conceição (000.552.702-39); Claudete Marques das Neves (599.573.872-00); Claudiomar Monteiro Ramos (413.879.882-04); Clénio Ferreira de Farias (638.724.392-00); Daniel Martins da Silva (936.011.902-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6658/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.888/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Simone Silva do Carmo (027.157.007-50); Thamiris Felipe de Souza (832.136.782-87); Vinícius John (946.249.680-34); Yana Miranda Borges (670.145.342-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6659/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.894/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Dias de Jesus (025.954.955-00); Anderson Lima Miranda (010.929.093-38); Antônia Francisca Lima (624.944.063-15); Antonio Francisco dos Santos Junior (034.909.673-21); Antonio Marcos Silva Dias (013.753.533-30); Antônio Luís Galvão de Almeida (240.894.273-04); Bruno Salgado Cole (634.278.003-00); Carlos Adriano da Costa Gomes (028.353.793-04); Carlos Henrique Holanda da Silva (035.547.443-36); Cícero Fernando de Moura Paz (026.858.643-85)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6660/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.899/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natércia Freitas Ribeiro (026.892.773-10); Pablo Felipe Ferreira da Silva (040.436.413-62); Raimundo Nonato Bitencourt Pereira (033.941.893-13); Regina Lúcia Rodrigues dos Santos (006.672.033-89); Rubens de Carvalho Almondes (007.655.753-70); Ruthelle Maria de Carvalho Sousa (962.620.283-15); Tarcísio Lourenço Junior (568.951.606-63); Thyago Brito Santana (028.150.353-24); Tânia Maria da Silva (014.343.343-17); Welkson Pinheiro do Nascimento (024.723.803-13)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6661/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.904/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Ferreira Pereira (628.293.786-87); Álvaro Rocha Pereira de Souza (089.206.846-93); Dani Diogo Tadeu Santana (055.207.906-55); Juliana Caroline Coutinho Coelho Guimarães (013.646.206-50); Karla Taisa Pereira Colares (089.511.646-40); Marco Túlio Motta (897.370.596-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6662/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.914/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Carolina Silva Santos (006.919.475-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6663/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.915/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Konzgen Zibetti (020.084.070-39); Cloe Schiavon Pich (012.613.170-84); Eduardo Maronas Monks (905.567.550-49); Evaldo Tavares Kruger (322.730.100-87); Gabriela Maciel Saraiva (018.541.180-05); Joana Darc Portelinha Munsberg (022.045.580-52); Joana Soster Lizott (010.348.910-06); Josiane Kuhn Rutz (015.781.450-58); Marcelo Batista Canteiro (000.499.980-05); Mariane Coelho Amaral (021.055.290-54)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6664/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.929/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Guadagnin (015.552.760-67); Fernanda Pinto Cauduro (975.995.570-91); Fernanda Rossatto Machado (020.335.300-51); Fernando Luis Lopes da Silveira (358.835.450-68); Fernando Riegel (006.349.750-64); Flávia Martins Freitas (000.803.230-06); Guilherme Ribeiro Araujo (045.086.689-09); Isidora Beatriz Rosario de Ávila (785.331.980-00); Ivanice Lumi (592.561.760-68); Jamile Schonardie Migliavaca (000.810.060-80)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6665/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.935/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Santos da Silva (000.083.920-56); Paula Juliana Silva da Silva (014.946.530-01); Paulo Cesar Dias (701.951.880-04); Querlei Scremin (693.447.870-34); Rani Simões de Resende (012.023.660-58); Raquel Fabiani Arbano Carvalho (565.429.760-00); Raquel Juliane Meira Bahia (001.643.170-74); Regiane Martins da Cunha (925.728.630-49); Renan da Silva Souza (764.761.890-34); Roberta Aguiar Sarmento (013.526.550-98)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6666/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.938/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vera Regina D Ambrosi da Silva (391.817.660-68); Viviane da Silva Cardoso (948.583.490-04); Zuleica Pimentel Costa (094.725.798-50)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6667/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.002/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Valreberson Nascimento Reis das Virgens (823.186.705-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6668/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.003/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: João Luís Ferreira de Castro (025.007.643-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6669/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.010/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Elizabeth Grilo Diniz (271.688.084-00); Deivedy Basilio da Silva (071.981.704-80); Eliezer Rocha da Silva (885.319.884-20); Francisco Francienio dos Santos (057.090.264-92); Geilson de Macedo Bibiano (086.580.864-37); Geraldo Fernandes Neto (060.831.814-02); Gibson do Carmo Feitosa (084.014.024-09); Gislaine Maria da Costa Leôncio (051.537.994-84); Luana Bezerra Pinheiro (059.922.114-38); Márcio Teófilo de Assis (034.175.474-90)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do

Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6670/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.014/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Gabriel Correia de Lucena (105.042.614-28)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6671/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.032/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dayane Monteiro Costa (002.373.601-10); Débora Alves dos Santos (041.539.421-03); Dênia Pinho Pereira (021.064.671-33); Denis Alves Paiva (841.943.831-68); Deyse Kelly Pedrosa Alves (936.006.232-49); Dilson Pereira dos Santos Junior (018.300.571-62); Duanna Jessyca Costa Santos (042.863.391-90); Edilar Fernandes da Silva (796.035.211-91); Elyane Cristina Ribeiro do Nascimento (017.361.773-54); Eliane Aires de Oliveira (974.213.401-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6672/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.038/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karine Araujo Milhomem (015.791.981-12); Karoline Cavalcante Pinheiro (045.276.571-43); Karolinne Pereira Cabral (044.372.511-05); Kaue Vargas Fortunato (016.920.691-28); Laires José Gonçalves da Silva (034.150.091-73); Laís da Silva Carvalho (026.754.811-73); Leandro Augusto Soares Oliveira (028.517.341-30); Leandro Gomes da Silva (720.728.572-87); Leandro Ramos Martins (028.875.311-90); Lia da Cruz Sousa (669.400.103-78)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6673/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.042/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mirlene Alves da Silva (016.233.581-40); Murilo de Brito Valadares (001.582.681-30); Naiane Gomes da Silva (031.813.921-97); Nathalia Almeida Marcelo (028.771.941-32); Nathanni Marrelli Matos Maurício (024.046.291-23); Neusa Teresinha Bohnen (524.649.629-53); Nilton Carlos Ribeiro Loureiro (023.126.421-66); Patrícia Aguiar Tavares (035.017.373-78); Patrícia Ferreira Sampaio de Souza (023.354.544-12); Patrick dos Santos Castro Rodrigues (039.011.205-48)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6674/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.047/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Figueiredo Marangon (054.547.426-43); Thiago Moura Nunes (035.952.861-97); Thiago Rodrigues de Castro (071.990.916-30); Victor Bernardo Araujo Wolney (036.894.311-90); Virgilane Nunes Leal (842.779.123-20); Viviane Eliara Rosa Ramos (021.998.081-06); Wagner Lemos Martins (736.114.252-49); Wanderson Ramos Mafra (023.390.491-30); Wecleson Brandão da Silva (019.309.561-00); Wellyngton Teixeira dos Santos (029.105.573-75)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6675/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.048/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wesley Gonçalves do Nascimento (893.546.561-53); Yasmin Barbosa de Carvalho (033.203.901-39); Zulmira Márcia de Abreu Oliveira Silva Araujo (035.480.911-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6676/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.070/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Adilma da Silva Nascimento (696.085.635-34); Adnise Ramos da Silva (886.797.641-91); Adriana Andrade Monte (535.244.205-59); Adriana da Silva Oliveira Liberato (026.658.797-60); Adriana de Moura (031.949.257-50)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6677/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.074/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alana Mara Melo Morais (011.464.901-43); Albeiro Miranda Ferreira (415.505.101-00); Alberto Ferraz de Melo Neto (047.407.724-18); Alcienne da Silva Rodrigues (061.488.764-00); Alcimar Marcelo do Couto (045.341.226-24)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6678/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em determinar o destaque do ato referente a servidora Aldejane Dias Martins (854.529.123-04) para processo apartado, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.075/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Alcione dos Reis Praia (627.746.382-91); Alda Carolina Salgado Ribeiro Oliveira (016.084.295-63); Alda de Lourdes Mendes Silva (880.488.706-06); Aldeide Barbosa de Oliveira (021.965.054-39)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que diligencie à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, com o fito de que se comprove a compatibilidade de horários entre os dois cargos de enfermeira acumulados pela servidora Aldejane Dias Martins (854.529.123-04) na Prefeitura Municipal de Batalha e na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e, posteriormente, analise a legalidade da referida acumulação à luz do que dispõe o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1.988.

ACÓRDÃO Nº 6679/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.080/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Viviane Rodrigues Jardim (039.252.516-00); Viviane Vicente Barbosa (003.840.743-40); Vivianne Pereira Barreto (049.535.404-09); Vivianne de Freitas Santiago (010.950.184-50); Vivianne de Oliveira Landgraf de Castro (778.088.431-72)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6680/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.082/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Walkiria Silveira Vitorino (451.099.314-53); Walklen de Souza Moraes (849.609.302-68); Wallace Antonio da Silva (013.682.766-79); Wally Divina Pereira da Silva (074.556.606-50); Walmir da Silva Lima (079.916.844-07)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6681/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.091/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jaqueline Dourado do Nascimento (796.819.215-34); Jefferson Carlos Guedes da Silva Almeida (054.287.234-08); José Márcio da Silva Alves (029.355.653-98); Josivan Francisco da Cruz (035.566.983-82); José Kleber Maciel Farias (538.946.773-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6682/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.095/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Bessa Pontes (903.182.423-20); Tiago das Graças Arrais (010.614.403-03); Wallisson Luiz Guedes Abraão (007.205.513-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6683/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.099/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fábio Mário da Silva (031.023.264-39); Fábio Tadeu de Melo Pessoa (591.599.522-53); Francisco Adriano de Oliveira (018.114.053-55); Francisco Ivonildo de Oliveira Filho (521.134.002-78); Francisco Vanderlei Almeida de Oliveira (608.670.512-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6684/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.137/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gladston dos Santos Silva (986.798.135-91); Ivo Ferreira de Jesus (641.796.055-20); Jacione de Jesus Araujo (001.844.045-25); Jigriola Duarte dos Santos (004.434.035-46); Joilson Amorim Moreira (007.778.605-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6685/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.140/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marilene Fontoura Alves (834.467.025-04); Marlene de Jesus Sousa (047.420.785-43); Marline Araújo Santos (942.574.935-34); Miliane Barreto de Oliveira (990.243.495-91); Neirisângela Maurício dos Santos (002.273.815-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6686/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.148/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Rosa Quirino de Sá (045.425.214-51); Danton Montezuma de Moraes Pires (023.695.354-07); Dayany Vieira Braga Teixeira (017.513.625-40); Edilane Pereira de Sousa (009.782.435-60); Edilvan Expedito de Sousa (048.825.174-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6687/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.151/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Kafure da Rocha (056.558.044-25); Geraldo Vieira de Lima Júnior (681.805.784-53); Giuliana Freire Vilarim (072.022.474-88); Giulliana de Souza Fagundes (042.836.074-28); Hellen Brasileiro de Oliveira (811.987.365-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6688/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.157/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberta Duarte de Oliveira (031.854.834-80); Samuel dos Santos Feitosa (011.257.943-48); Silver Jonas Alves Farfan (670.191.964-20); Tathiane Pereira Mendes (047.874.864-70); Valter Cezar Andrade Júnior (796.566.505-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6689/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.162/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dácio Alves Pereira de Oliveira (959.844.451-15); Débora Aquino Nunes (003.514.442-46); Dorivaldo da Rosa França (999.088.326-20); Eder de Castro Nascimento (689.705.282-53); Edleia Aparecida Ferreira de Sousa (001.079.226-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6690/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.168/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juniel Rodrigues de Souza (003.322.862-07); Kelsia de Oliveira Saraiva Santos (692.718.952-15); Leandro Ferreira da Silva (829.360.052-72); Leonam Costa Braz (911.079.032-20); Liliane Amanda Oliveira das Dores (887.696.072-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6691/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.172/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Michael André Gonçalves de Souza (913.858.732-72); Natanael Saraiva Pinheiro (687.810.912-49); Nazaré de Aquino Braga Menezes (331.285.612-49); Neiva Ormanes (519.671.209-78); Odilson Michel Tavares da Silva (004.604.492-22)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6692/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.174/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricarth de Souza Vieira (243.510.832-04); Rita de Cássia Ferreira de Vasconcelos (248.222.212-53); Robson Wander Costa Lopes (411.353.262-15); Robson da Silva Cardoso (895.504.712-68); Rodrigo da Silva Maia (781.417.022-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6693/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.175/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rogério Evangelista Lima Oliveira (900.066.232-04); Romildo Castor Araujo (971.656.112-15); Rosemeri Scalabrin (443.049.862-87); Rui Sidarta de Souza Reis (184.398.882-87); Sílvia Mariana Furtado Brabo (689.923.432-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6694/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.178/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Rosemary Barbosa da Silva Moura (959.482.876-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6695/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.181/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Samyr Mesquita Barbosa (913.069.063-34); Antonio Nunes de Oliveira Vieira (013.242.823-71)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6696/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.183/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karine Campos Ribeiro (006.433.323-08); Magno Martins Cardoso (876.977.692-04); Marcus Vinícius da Silva Buraslan (283.092.942-04); Nazaré do Socorro Santos da Costa (334.371.732-00); Robson Marinho Alves (436.302.433-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6697/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.205/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Josenita Barbosa Maia (932.436.425-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6698/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.206/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Modesto (045.856.114-28); José Mário Leal Martins Costa (041.448.667-69); Sonize Lepke (926.889.930-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6699/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.230/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eraldo Meireles de Assis (336.028.912-91); Erick Rodrigo Santos Almeida (841.744.552-87); Erivaldo Ribeiro Santana (515.952.142-91); Francisco Leugenio Gomes (728.197.072-20); Francisco das Chagas Silva Reis (515.360.643-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6700/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.233/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliane Amaro da Silva (006.049.472-75); Larisse Livramento dos Santos (527.380.352-72); Luis Claudio Pe-
reira da Silva (444.252.602-87); Mara Suzenir Lemos de Souza Mar-
cellino (444.671.762-68); Marcelo Lucero Barboza (017.416.410-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6701/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.235/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mirlândia Regina Amazonas Passos (041.284.192-49); Oziel de Sá Dantas (614.312.652-68); Patrícia Lu-
cena de Lavor (793.074.772-72); Paulo de Oliveira Nascimento (075.642.664-22); Raimar Antonio Rodrigues Leitão (633.417.432-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6702/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.237/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosângela Santos de Oliveira (166.605.348-14); Rosângela Telma Batista de Souza de Jesus (302.063.242-00); Rosimay Correa (670.078.302-00); Samuel Ander-
son Ferreira (795.191.052-04); Tatiana Gaion Malosso (262.302.218-61)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6703/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.242/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Roberto Amaral Nascimento (049.539.434-30); José Nunes Cavalcanti Neto (052.382.324-03); Jo-
sé Roberto Silva de Souza (088.855.284-06); Lucivanda da Silva (048.678.784-21); Marcela Tavares de Araujo Silva (038.886.404-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6704/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.243/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mônica Gomes da Silva (041.176.774-70); Neolam Marcelo Barbosa de Moraes (024.423.044-73); Nubia Mi-
chella Clementino da Silva (028.978.914-16); Vigna Maria da Silva Santos (073.704.644-90); Willibaldo José da Costa Júnior (057.793.274-83)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6705/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.246/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leide Maria Leão Lopes (727.861.832-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6706/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.248/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ricardo Pereira de Oliveira (005.821.951-01)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ma-
to Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6707/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.249/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Carvalho (012.773.981-51)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ma-
to Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6708/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.273/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Felipe Nogueira da Cruz (022.821.871-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6709/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.276/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cynthia Maria Barboza do Nascimento (043.825.944-05); Laerte Leonaldo Pereira (013.577.814-07); Marcela Porfírio da Costa (048.070.194-65)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6710/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.896/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Levi Souza Santos (050.723.783-81)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6711/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.910/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriel da Cruz e Silva (031.848.710-10); Alex Lago (031.000.690-21); Eliza Echevengua Pereira da Silveira (017.595.540-90); Fernanda Veleada Camacho (026.754.180-56); José Vítor Muller da Silva (029.920.800-12); Mariane Braga dos Santos (021.290.420-58); Mauro de Medeiros (006.416.400-48); Rafael Theis Dittgen (024.941.660-39); Thomaz Canali Xavier (026.260.940-13); Vivian Irigoite Pereira (001.580.490-98)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6712/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.913/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lílían Guerra Prazeres (895.487.954-34); Virllane Alinne de Almeida Souza (064.462.584-88)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6713/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.917/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cristiana Jorge (074.809.026-62)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6714/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.918/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Deusirene Macedo Mendes (265.908.323-15); Josimar Mendes Abreu (405.086.173-91); Mayra Cassandra da Silva e Sá (015.678.981-73)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6715/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.932/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Danielle Franca Barroso Nobre (878.684.076-20); Talita Medeiros Costa Gonçalves Baracho (086.651.426-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6716/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.933/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Jorge Correa (008.991.269-10); Elaine Aparecida Bernardes de Souza Dieter (511.298.509-78); Isaque Moraes dos Santos (303.977.708-47); Marcello Locatelli Barbato (008.005.939-28); Michele de Moura Henrique (080.145.509-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6717/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.936/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Primo de Moraes Carvalho (041.921.584-00); Marcelo Ricardo de Oliveira (866.592.784-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6718/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.938/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Beatriz Wilges (008.297.760-79); Camila Gibim (369.225.568-36); Camila Neves Petrópulos da Luz (068.223.759-02); Camila Strelow Muller (082.565.229-41); Cezar Gabriel Zanotto (073.091.839-40); Christian Jean Abes (027.554.379-01); Christine Cáceres Burghart (810.148.720-49); Christopher Nedel Christofolletti (053.350.079-66); Cristiano Nelson Siqueira (054.132.759-35); Dâmaris Aline Vidal Oliveira (011.274.521-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6719/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.945/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Idelfonso Oliveira Chaves de Carvalho (514.901.533-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6720/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.947/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Alves Pereira dos Santos (028.644.821-18); Christian Luis Ferreira Berti (319.101.688-07); Leonardo Guimarães de Assis (036.159.431-39)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6721/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.949/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alessandro Carneiro Ribeiro (050.179.656-88)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6722/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.956/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Flávio de Oliveira Silva (083.326.856-21); Marina Morena dos Santos e Silva (069.217.476-11); Marília Scaff Rocha Ribeiro (811.690.276-87); Mateus Marques Bueno (014.123.676-03); Natália Rizzo Fonseca (350.248.768-57)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6723/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.957/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angel Edécio Malaguera Mora (020.867.876-00); Felipe José Oliveira Abreu (073.898.266-06); Lígia Vitória Real (080.908.729-48)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6724/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.960/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ed Marcos Sarro (058.676.508-55); Francisco Rodrigues Lima Junior (068.150.086-73); Heitor Faccioni (740.211.171-72); Jorge Luís Torrejon Matos (233.081.248-58); Marilice Zavagli Marson (077.102.269-73)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6725/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.969/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jackeline Mendes de Souza (704.522.102-91); Jair Canto Brelaz (606.282.272-72); Jaqueline de Araújo Bezerra (515.986.552-72); Joab Araujo dos Santos (714.725.762-68); Juliano Milton Kruger (047.489.839-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6726/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.972/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Issa Figueiredo (563.857.815-34); Pedro Italiano de Araujo Neto (937.107.802-25); Rafael Carvalho de Souza (847.285.822-72); Ricardo Mendes de Oliveira (907.630.922-15); Roberta Silva de Souza Santana (090.860.387-86)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas



1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6727/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.975/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone Costa da Silva (621.483.974-00); Suelem Maquiné Rodrigues (917.659.783-00); Tiago Francisco Andrade Diocesano (912.054.412-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6728/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.977/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcus Eduardo Maciel Ribeiro (430.176.220-53); Mariliana Luiza Ferreira Alves (023.111.221-18); Mateus Marcon Simionato (012.180.710-01); Mateus Mendes Gonçalves (990.073.980-91); Naira Kaieski (001.017.180-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6729/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.980/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Lúcia da Silva (057.377.854-08); Hélio Castelo Branco Ramos (040.765.584-05); Ilza Rafaela de Almeida Pereira (039.736.644-20); Janine dos Santos Ferreira da Silva (052.684.414-00); José Daniel Soares de Paiva (073.748.054-89)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6730/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.982/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Franklin Rangel (018.203.403-84); Thiago Vinícius Sousa Souto (039.107.634-56)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6731/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.983/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiany Caroline Santos Silva (032.866.413-83); Denise Alves da Costa (047.818.173-60)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6732/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.986/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi Butturi Gomes (365.634.188-56); Fernanda Omelczuk Walter (089.535.337-75); Filipe de Oliveira Sales (069.916.046-40); Flávia Marina Moreira Ferreira (375.633.318-32); Franciane de Oliveira Alvarenga (012.724.886-24)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6733/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.990/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jascira da Silva Lima (708.534.103-30); Laécio Nobre de Macedo (358.570.303-82); Laise Nascimento Correia Lima (063.118.614-02); Leonardo Silva Soares (008.810.413-35); Paula Maria Aristides de Oliveira Molinari (146.321.228-31)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6734/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.991/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Suly Rose Pereira Pinheiro (673.243.473-04); Walter José Pitman Machado da Silva (886.278.452-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6735/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.993/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Alves Escânio (094.452.896-17); Marcelo Carlos Ribeiro (061.115.764-02); Márcia Nunes dos Santos (070.846.066-61); Maria Luíza Teófilo Gandini (112.898.066-59); Nathan Botelho Andrade (385.320.928-96)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6736/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.998/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Góes Urano Nogueira (790.809.103-25); Carlos Henrique Moura Barbosa (937.376.293-15); Ernanda Maria de Araújo Sales (017.010.003-00); Felipe de Sousa Bastos (035.663.023-41); Gabriela Ramos Souza (021.495.473-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6737/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.000/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tatiana Fontoura Vidal Bandeira (002.164.573-60)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6738/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.003/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Rovana Patrocínio Ribeiro (135.400.577-57); Sabrina Bertoli Rodrigues (108.001.987-19)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6739/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.004/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Calazans Marques (028.435.866-58); Amanda Barros Teixeira (063.508.776-67); Amanda Maisa Gava Marangon (080.992.166-95); Ana Paula Pereira Costa (048.825.226-16); Antonio Eduardo Polissení (281.837.036-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6740/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.006/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Pereira Almeida (110.117.986-46); Edelberto Franco Silva (076.918.636-08); Eudésio Eduim da Silva (014.833.944-17); Katiane Teixeira Frutuoso Tavares (013.872.306-03); Laura de Carvalho Schiavon (098.737.516-45)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6741/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.009/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Barcelos Ferreira (963.851.976-20); Rodolfo Duarte Nascimento (055.914.916-69); Sílvia Resende Xavier (101.215.676-13); Tiago Marques dos Reis (078.108.326-54); Valéria Wanda da Silva Fonseca (280.530.524-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6742/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.011/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra de Souza Barbosa (045.026.899-39); Charles Ortiz Novinski (038.772.469-90); Erica de Oliveira Hartmann (026.659.969-95); Fábio Oliveira de Freitas (079.338.967-40); Fernando Nagib Marcos Coelho (067.785.439-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6743/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.014/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Tatiany Honório Porto Aoki (047.217.149-63); Thalita Gilda Santos Benghi (058.720.379-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6744/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.016/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Miguel Simões Caceiro (069.903.421-37); Arthur Francisco Lorenzon (016.447.810-85); Camila Guedes Guerra Góes (658.064.923-20); Carlos Alberto Baum da Silva (003.576.590-90); Carlos Eduardo Gasparoni Santos (023.826.940-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6745/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.019/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Maria de Mello Andrade Fasolo (013.981.500-70); Juliana Voll (962.107.370-72); Kelly Fernanda Galvão Chiqueto (697.847.521-15); Leonardo Zborowski Sobrinho (225.026.238-12); Luciano de Souza Gonçalves (901.985.810-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6746/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.020/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Macklaine Miletho Silva Miranda (517.957.520-68); Manoel Brandes Nazer (906.173.120-87); Mário Guidoux Gonzaga (006.848.520-47); Maurício Banaszkeski da Silva (017.594.520-92); Michele Almeida Zaltron (977.090.420-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6747/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.022/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rachel Krolow Santos Silva Bast (002.031.850-21); Renata Castro Gusmão (904.122.140-91); Renata Sperrhake (010.355.560-90); Rodrigo Orsini Braga (963.248.300-63); Rogério Monteiro de Oliveira (306.092.258-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6748/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.028/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Vanderlinde da Silva (053.081.099-90); Andresa Isolete da Silva (066.356.629-01); Andressa Vasconcelos Flores (001.437.810-81); Ani Caroline Grigion Potrich (015.956.720-36); Antônio Lunardi Neto (625.479.259-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6749/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.029/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Berenice Rubik (036.170.079-29); Betina Horner Schlindwein Meirelles (036.170.079-29); Bruna Pedrosa Canever (050.451.739-28); Camila Teixeira Saldanha (018.215.939-60); Carla Merkle Westphall (658.150.339-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6750/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.031/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christiane Meyre da Silva Bittencourt (939.794.879-20); Cristiane de Oliveira Coelho (004.322.259-51); Daniel Alejandro Ponce Saldias (011.397.049-82); Daniel Almeida Fagundes (342.089.708-12); Daniel do Nascimento e Silva (613.274.923-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6751/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.032/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Aparecida Pacifico (302.611.698-07); Daniela Zambelli Mezalira (817.648.550-00); Danton Spohr Correa (888.998.709-00); Dayana Lima dos Santos (125.075.297-33); Diego Alexandre Duarte (047.147.229-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6752/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.035/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erica Perez Marson (180.488.948-23); Fabian Leonardo Cabrera Riano (233.071.638-92); Fábio Silva Botelho (479.614.810-87); Fernanda Feltrin (053.007.869-42); Fátima Araujo Machado (110.684.537-45)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6753/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.037/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giuliano Moraes Figuero (695.118.530-15); Gogliardo Vieira Maragno (468.989.809-04); Guilherme Ernani Vieira (888.311.759-04); Guilherme Jurkevics Delben (226.747.508-12); Hanna Emilia Kivisto de Souza (012.442.279-94)



1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6754/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.427/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alda Duarte da Silva (672.051.356-72);
Fátima Amélia Ramos Dias (773.622.178-20); Gilda Lima dos Santos
Amorim (011.787.676-39); Josué Martins (191.365.606-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de
Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6755/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.441/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ângela Maria Guimarães dos Santos Anjo
(077.477.481-91); Conceição Viana de Fátima (061.157.301-63); José
Cândido Filho (058.505.501-78); Maria Divina da Silva e Melo
(070.883.881-20); Maria de Lourdes Paiva (129.612.131-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6756/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins
de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.444/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Lucinda da Silva Severo
(139.002.694-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do
Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6757/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.061/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexandre Vagner da Costa Soares
(069.673.334-02); Bruno Cesar da Costa Soares (013.884.244-28);
Eliana Nunes Maia (497.369.304-91); Franceuda Ferreira da Silva
(206.745.624-53); Lindalva Santos Costa (298.870.544-53); Maria da
Conceição Porto Guedes (875.898.348-15); Maria da Costa Brito Sil-
va (569.768.874-15); Maria do Socorro da Costa Soares
(019.755.124-64); Rafael da Costa Soares (085.167.964-18)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina
Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6758/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.063/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gabriel Toniel Zang (047.014.221-93); Tâ-
nia Maria Tonjal (379.041.080-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6759/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.071/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Renata Estrella Rodrigues Barcelos Silva
(158.091.017-39); Walkyria da Silva Faria (209.207.767-87)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecno-
lógica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6760/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.108/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Antônia Elza Medeiros Costa Silva
(219.333.593-15); Anísia Carvalho da Silva Monteiro (396.888.523-
68); Conceição de Maria Freitas Tapety e Silva (001.556.403-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecno-
lógica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6761/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins
de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.111/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Mário Tannhauser (001.340.900-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de
Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6762/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins
de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.114/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Kauwa Barbosa Dias (053.814.532-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do
Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6763/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins
de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.117/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Reni Louzada (254.802.946-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ou-
ro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6764/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins
de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.150/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Manuel Blanco Martinez (046.933.885-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6765/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.152/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Juraílides Pereira Viana (693.986.401-63);
Maria Albina Siqueira Correa (607.392.231-00); Maria Aparecida Li-
ma (389.288.761-68); Sinair Garcia Correia (852.622.501-49); Walda
de Fátima Correa Silva (285.928.241-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6766/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins
de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.153/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Âurea Alice Simões de Carvalho
(677.206.506-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6767/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o
art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.157/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Sanchez Nunes (081.782.629-75); Ca-
cilda de Vieira (720.840.819-04); Edna das Graças Pereira Carmo
(515.578.601-06); Irineu de Oliveira Costa (313.777.428-49); Laura
Sanchez Garcia (705.361.207-49); Mário Portugal Pedemeiras
(110.706.849-53); Osvaldo Antoniacomi (170.672.439-04); Rejane de
Medeiros Cervi (257.481.309-04); Zenir de Araújo Ferreira da Silva
(017.762.909-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6768/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.160/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Lúcia Helena do Nascimento Lima (223.903.164-68); Maria Doloroza da Silva (231.622.524-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6769/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.186/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anna Laura da Silveira Leonor (053.400.901-83); Léia Cristina da Silveira (641.314.161-15); Murillo Sérgio da Silveira Leonor (053.401.971-40); Sérgio Jacintho Leonor Filho (053.400.511-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6770/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.284/2016-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria José Adorno Machado (100.140.087-93)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6771/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92; arts. 143, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1 e considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão referente ao instituidor Manoel Massilon de Souza (035.333.447-20), tendo em vista que seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.436/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Arminda Abreu de Souza (089.447.157-00)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6772/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.191/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Severina de Lima Carvalho (433.680.504-00); Severino Esmeraldo de Carvalho (349.345.024-91)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6773/2017 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos este expediente nominado "Recurso de Reconsideração" interposto pelos Srs. Cláudio Ricardo Gomes de Lima e Francisco Hilário da Silva Neto (R003, peça 66) em face do Acórdão 5954/2012-TCU-1ª Câmara (peça 12), por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas do Srs. Cláudio Ricardo Gomes de Lima e Francisco Hilário da Silva Neto, e aplicou-lhes multa;

Considerando que os recorrentes já interpuseram recurso de reconsideração (peças 23-24), que foi conhecido e improvido pelo Acórdão 3798/2013-TCU-1ª Câmara (peça 35);

Considerando que, em seguida, os recorrentes opuseram embargos de declaração (peça 48), que foram conhecidos e rejeitados pelo Acórdão 6333/2012-TCU-1ª Câmara (peça 53);

Considerando a persistência da insatisfação dos recorrentes, que agora interpõem novo recurso de reconsideração (peça 66), em que pugnam mais uma vez pela reforma do acórdão que lhes condenou;

Considerando que o recurso cabível em processo de contas, nos termos do art. 32 da Lei 8.443/92, já foi maneado, importando na preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os art. 143, inciso IV, "b", do Regimento Interno/TCU, em receber o expediente (peça 66) como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do disposto no art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014, dando-se ciência desta deliberação aos recorrentes:

1. Processo TC-018.946/2009-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Andaime Engenharia Ltda (35.233.683/0001-01); Beatriz Rodrigues Garcia (265.386.363-49); Camila Montenegro Lima (003.439.363-30); Capella Construções Ltda (07.809.980/0001-17); Carlos Alexandre Bastos Gonçalves (642.790.063-34); Claudio Ricardo Gomes de Lima (163.846.873-72); Etelvina Maria Marques Moreira (115.929.903-04); Fatima de Maria Pestana Dantas (090.834.803-72); Francisca Maria Muniz Deusdara (219.821.633-72); Francisca Monica Sales Nogueira (321.484.613-20); Francisco Antonio Jackson Rego (260.968.033-34); Francisco Gilvaneide Praxedes (258.523.293-04); Francisco Hilário da Silva Neto (199.974.504-34); Francisco Wilebaldo Fidelix (221.315.743-04); Gervásio Lages Rebelo Neto (156.716.903-15); Ivandir da Silva Barroso (244.601.843-20); Jeangela Ramos Silva (229.700.533-49); Jose Borges Leal Filho (219.729.073-87); Jose de Arimatea Ferreira Quintiliano (123.743.933-72); José Aristides Lourenço (120.087.883-34); José Cláudio Karam de Oliveira (210.890.273-20); Luiz Orlando Rodrigues (010.144.473-72); Marcelo Cavalcante Araripe (212.678.393-68); Maria do Socorro Gentil do Vale (024.563.033-34); Mirian Menezes da Costa (049.277.373-49); Roberto Carlos Costa (315.779.033-15); Samara Tauil Vitorino (263.445.563-15); Silvia Helena Oliveira Rodrigues (265.141.253-87); Virgilio Augusto Sales Araripe (163.775.913-49)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: Adriano Fernandes da Cunha (29396/OAB-CE) e outros, representando Claudio Ricardo Gomes de Lima; Leivison Viana de Souza (23622/OAB-CE) e outros, representando Francisco Hilário da Silva Neto e Claudio Ricardo Gomes de Lima.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6774/2017 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos este expediente nominado interposto por Gráfica e Editora Ideal Ltda (peça 132) em face do Acórdão 8117/2011-TCU-1ª Câmara (peça 27), por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes débito solidário e multa individual;

Considerando que, em face dessa decisão, foram opostos embargos de declaração (peça 59), conhecidos e, no mérito, rejeitados, de acordo com o Acórdão 1484/2012-TCU-1ª Câmara (peça 63);

Considerando que, subsequentemente, os responsáveis interpuseram recursos de reconsideração de peças 60, 61 e 83, que restaram conhecidos, para, no mérito, serem desprovidos, e, ainda o de peça 90, não conhecido, conforme o Acórdão 4844/2017-TCU-1ª Câmara (peça 133);

Considerando a persistência da insatisfação dos recorrentes, que agora interpõem novo recurso nominado (peça 132), em que pugnam mais uma vez pela reforma do acórdão que lhes condenou;

Considerando que o recurso cabível em processo de contas, nos termos do art. 32 da Lei 8.443/92, já foi maneado, importando na preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, "b", do Regimento Interno/TCU, em receber o expediente (peça 132) como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do disposto no art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014, dando-se ciência desta deliberação à recorrente:

1. Processo TC-027.680/2007-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apensos: 015.378/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antonio Gutemberg Gomes (358.442.051-20); Bráulio Ferreira de Souza Dias (144.195.641-72); Claudia Moreira Diniz Duarte (290.126.001-20); Claudio Roberto Bertoldo Langone (497.184.950-53); Danielle Lima da Cunha Nunes (693.079.541-00); Denilton da Silva Teixeirense (009.099.201-68); Dirceu Hebe Batista Oliveira (646.393.631-68); Edmilson Brandao Girardi (329.750.401-30); Eduardo Boucinha de Oliveira (055.159.907-30); Eduardo Velez Martin (553.946.550-49); Elias Vieira Lima (834.230.016-15); Fabio França Silva Araujo (997.215.897-72); Fabricio Amilivia Barreto (486.744.350-68); Fatima Christina Maia Braga (703.789.831-72); Francinete Gomes de Lima (385.703.941-87); Francisco de Assis Ferreira da Mota (055.297.271-15); Gerson Galvão (341.927.940-04); Gráfica e Editora Ideal Ltda (00.433.623/0001-58); Humberto Luciano Schloegl (871.546.419-91); Iara Carneiro (287.027.348-77); Iara Vasco Ferreira (758.583.477-20); Israel da Silva (383.868.107-00); Jane Marcia Assuncao (185.607.091-34); Joao Paulo Ribeiro Capobianco (021.836.638-80); Joberto Veloso de Freitas (150.262.992-53); Jose Airton Alves Filho (339.349.911-49); Jose Mariano da Silva Mello (323.010.810-87); João Luiz Valim Batelli (121.627.791-53); Kelsen da Cunha Ramos (117.061.471-04); Leonel Graça Generoso Pereira (279.357.101-63); Lidio Coradin (174.401.730-15); Liliane Oliveira Rocha de Carvalho (703.871.251-91); Marcia Jorge (101.849.021-34); Marcos Sorrentino (956.161.448-00); Maura Machado Silva (805.726.180-34); Mauricio Cortines Laxe (881.696.778-15); Mauricio Mercadante Alves Coutinho (424.603.106-25); Nelson Barboza Leite (479.193.378-87); Ney da Silva Vargas (160.310.757-68); Osvaldo de Souza Menezes (107.784.705-04); Paulo Guilherme Francisco Cabral (313.278.261-00); Paulo Henrique de Assis Santana (291.567.938-04); Paulo Yoshio Kageyama (028.693.149-49); Pedro Ivo de Souza Batista (139.381.693-20); Pedro Raimundo da Silva (360.676.876-15); Rafael Ulisses Brandao da Fonseca (713.123.901-15); Rubens Onofre Nodari (144.811.620-15); Sergio Bueno da Fonseca (369.878.246-49); Silvio Marcos Cosme de Menezes (611.760.877-20); Silvio Ricardo da Camara Canto Botelho (435.237.490-34); Simao Marrul Filho (031.647.053-87); Tasso Rezende de Azevedo (151.404.518-40); Volney Zanardi Junior (439.822.040-20)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Representação legal: Ana Carolina Mazoni (31.606/OAB-DF) e outros, representando Gráfica e Editora Ideal Ltda; Andrezza de Oliveira Mota e outros, representando Francisco de Assis Ferreira da Mota; Airton Rocha Nobrega e outros, representando Francisco de Assis Ferreira da Mota, Gerson Galvão e Jose Mariano da Silva Mello.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6775/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4855/2017-TCU-1ª Câmara, onde se lê, no item 9.: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada contas especial, instaurada em cumprimento ao Acórdão 116/2008...", leia-se, "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada contas especial, instaurada em cumprimento ao Acórdão 2943/2014-TCU-Plenário, referente ao Convênio 116/2008, ..."; onde se lê, no item 9.2.: "aplicar aos responsáveis abaixo relacionados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento dos respectivos valores os cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente, se pagos após o vencimento...", leia-se: "aplicar, individualmente, aos responsáveis abaixo relacionados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o TCU o recolhimento dos respectivos valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente, desde a data do Acórdão 4855/2017-TCU-Primeira Câmara até a do efetivo recolhimento, se pagos após o vencimento, na forma da legislação em vigor..."; mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.368/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.143/2013-0 (REPRESENTAÇÃO); 004.992/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Gilberto de Santana Filho (036.031.481-34); Marcos Aurelio Santos de Araújo (625.364.431-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Marta Teresa Suplicy (699.158.908-00); Márcio Ferreira do Nascimento (075.580.448-12); Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (01.612.381/0001-22)



1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Representação legal: Salvador José Pinto Neto (231.815/OAB-SP) e outros, representando Marcos Aurelio Santos de Araújo; Viviane da Silva Rodrigues e outros, representando Marta Teresa Suplicy; Eurico Velasco de Azevedo Neto (23.154/OAB-GO) e outros, representando Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6776/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-016.312/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia - PE
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Medidas:
1.6.1. encaminhar cópia do processo ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para que tenha conhecimento das irregularidades relatadas e tome as medidas que julgar cabíveis;

1.6.2. esclarecer ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 6777/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-016.321/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia - PE
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Medidas:
1.6.1. encaminhar cópia do processo ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para que tenha conhecimento das irregularidades relatadas e tome as medidas que julgar cabíveis;

1.6.2. esclarecer ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

RELAÇÃO Nº 22/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 6778/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.737/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cristina Maria do Vale e Silva (182.367.073-34); Francisco de Assis de Moraes Souza (010.900.463-91); Hugo Napoleão do Rego Neto (042.481.397-15)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6779/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no arts. 1º, II, da Lei nº 8.443/1992 e 183 do Regimento Interno do TCU, em deferir o pleito formulado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no sentido de prorrogar por 15 dias o prazo estabelecido no item 9.4 do Acórdão nº 5.896/2016 - 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC nº 021.270/2017-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 6780/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.122/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nivia Hotterman Barcellos (243.598.400-63).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6781/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 5.231/2017-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/7/2017- Ordinária, Ata 24/2017-1ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:
"9.2. (...)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
17.400,00	27/12/2007

Leia-se:
"9.2. (...)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
17.400,00	26/12/2007

1. Processo TC-017.506/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Germano Filho (020.253.884-20).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Representação legal: Francisco Marcos de Araujo (OAB/RN 2.359).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 21/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 6782/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.572/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Vanessa Souto Maior de Medeiros Torres (151.040.871-15); Vitor Candido Paim Gobato (267.571.687-15)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6783/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.568/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angelita de Jesus Basto Alo (182.969.041-87); Carlos Ayres Marins Martins (032.853.671-72); Rosely Elma Alvares e Silva de Mathemeier (162.931.771-34)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6784/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.479/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Olavo de Castro Lobo Filho (021.464.957-15); Olavo de Castro Lobo Filho (021.464.957-15)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6785/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.480/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hideo Yahiro (171.018.278-45); Hideo Yahiro (171.018.278-45); Marcia Mello Castilhos (570.537.667-72); Marcia Mello Castilhos (570.537.667-72); Susi Tavares Acioli (610.273.837-34); Susi Tavares Acioli (610.273.837-34)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6786/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.785/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Ferreira da Silva (149.896.621-72)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6787/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.823/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Juscelino Veloso Ferreira (647.951.957-49); Paulo Rogerio Medina da Silva (714.997.507-06); Sebastião Benedito Procópio (664.947.457-68)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6788/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.826/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria Lima da Silva (066.630.951-53); Francisco de Assis Brito Martins (226.972.256-68); João Pereira Bilió (073.000.501-15); Karin Matuschke (584.847.521-00); Maria Gloria Almeida de Oliveira (086.883.111-53); Maria Joventina dos Santos (055.290.771-53); Mario Emildo Maia Lima (228.080.947-87); Roberto Mariano de Siqueira Regueira (032.632.074-15); Rujiza Mara Andreyevich (894.641.338-72); Silvio Mansueto Schneider (179.141.081-20)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6789/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.841/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Lenize Andrade do Nascimento de Paula (046.814.872-87)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6790/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.271/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Pinto de Oliveira (796.191.182-00); Davi de Souza Borges (947.966.452-68); Francisco Roberth da Silva Melo (835.557.142-87); Judite Regina Lira da Fonseca (474.423.362-72); Mydiane Monteiro e Silva (908.226.682-20); Paulo Junior de Jesus Peres (723.007.522-04); Pedro Cassiano Braz (444.544.302-68); Robertina Nascimento Souza (575.215.302-68)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6791/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado e autorizar o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.359/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Denise Gomes dos Santos Barbosa (017.493.021-60)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6792/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.802/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Henrique Costa de Souza (339.340.508-08); Lucas Silva de Souza (078.350.599-08); Marcus Vinicius Custódio Bom (094.315.166-08); Mauro Barabacha (292.122.519-00); Muriel Annanda Birkholz (018.822.760-19); Nathalia Botelho Alvarenga da Silva (020.879.731-99); Patricia Nascimento Silva (036.175.635-62); Paulo Henrique dos Santos Silva (921.214.973-15); Rafaela Carmen de Lucini (279.681.658-30); Renato Araújo Júnior (039.364.859-17)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6793/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado e autorizar o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.852/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vanessa Valeria Negreiros Tapajós (711.990.982-72)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6794/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.860/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renan Barbosa Amorim (049.827.254-03); Talita Alves de Vasconcelos (061.430.274-98)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6795/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.210/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Aguiar Reis (767.946.101-59); Alex Leite Brandão (078.564.877-12); Cynthia Mara da Silva Alves Saldanha (044.858.846-35); Daniele Ribeiro Ribas (848.705.161-87); Diego Cesar de Oliveira Gomes (054.577.016-54)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6796/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.212/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Costa Silva (363.706.648-39); Luciana de Souza Neves (041.819.927-21); Mariana Eugênio Almeida (101.643.566-57); Rita de Cassia da Silva Aquino (040.841.775-71); Thereza Mello Rocha Neiva (824.453.115-00)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6797/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado e autorizar o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.259/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel de Sá Barbosa (830.325.842-72)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6798/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.859/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Darcy Lopes (539.359.181-00); Mauricio Dantas de Lucena (009.837.131-20)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6799/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.411/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Estela de Souza Sampaio (308.105.741-87)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6800/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-020.129/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Cecília Carrossini Bezerra Cavalcanti (633.351.667-87); Leila Pimenta Maia (550.453.087-34); Marly de Castro Botelho (670.109.627-15); Pedro Cavalcanti Treiguer (058.552.777-63); Sylva Cavalcanti Treiguer (109.807.557-94)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6801/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.130/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Hamilton dos Santos Filho (038.076.811-91); Ivony Vieira de Andrade Melo (117.583.967-17); Joaquim Alvarenga (430.749.367-20); Maria Helena da Fonseca Costa (074.373.071-20)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6802/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em:

- a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão de ex-combatente nº 10003371-06-2002-000053-7, tendo em vista o falecimento do instituidor Sr. SIZENANDO AZEVEDO FARO, CPF 004.938.215-20; e
- b) considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão especial nº 10003371-06-2002-000019-7, benefício instituído por SEBASTIÃO GURGEL PRAXEDES.

1. Processo TC-032.753/2008-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Antonio Alarico Gurgel Praxedes (275.598.074-53); Inácia Vieira Praxedes (074.085.104-78); Sizenando Azevedo Faro (004.938.215-20)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6803/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.739/2008-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: João Justino Dias (497.353.147-20); Maria Aparecida Dias (705.761.657-00)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Sefip que corrija, dentro do Sisac, a informação do campo "descrição dos fundamentos legais dos beneficiários" de art. 77, alínea "d", da Lei 5.774/1971 para art. 7, inciso II, da Lei 3.765/1960, além de excluir a informação "concessão de pensão em decorrência de sentença judicial transitada em julgado" do campo "descrição dos fundamentos legais da pensão", com fundamento no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6804/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.751/2008-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Neiva Morales Pontes da Silva (382.321.460-87); Rosa Lia Araujo da Silva (581.435.640-53); Tania Maria Camargo Gonçalves (568.739.560-15)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6805/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Hêlvio José Estrela Ramos, ex-Prefeito do Município de São Félix do Coribe/BA (gestão 2009-2012), em decorrência da realização parcialmente coincidente do aniversário da municipalidade e do Festival de Cultura e Arte, este objeto do Convênio 342/2010 (Siafi 733683), que transferiu recursos federais, no valor de R\$ 97.635,00, com vistas a custear serviços de locação de infraestrutura (palco, sonorização, toldos, etc.), limpeza e segurança a serem prestados durante o evento.

- Considerando que foram citados o Sr. Hêlvio José Estrela Ramos e o Município de São Félix do Coribe/BA;
- Considerando que a Secex/SP entendeu que o festival foi realizado em sequência ao aniversário da cidade e teve o condão de dar continuidade ao fluxo turístico gerado, não havendo descumprimento aos objetivos do convênio, nem às normas aplicáveis;
- Considerando que a Secex/SP afastou as irregularidades inicialmente apontadas;
- Considerando que a Secex/SP não detectou outras irregularidades na documentação de prestação de contas apresentada;
- Considerando que o MP/TCU manifestou-se de acordo com a Secex/SP, que propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas;

- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:
- a) julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Hêlvio José Estrela Ramos e do Município de São Félix do Coribe/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;
- b) dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC-000.229/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Helvio José Estrela Ramos, ex-Prefeito (CPF 219.092.615-72); Município de São Félix do Coribe/BA (CNPJ 16.430.951/0001-30)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe/BA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Representação legal: Ícaro Henrique Pedreira Rocha (OAB/BA 35.644) e Alexandre Miguel Abreu (OAB/BA 25.787), representando Hêlvio José Estrela Ramos.

ACÓRDÃO Nº 6806/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Fórum Internacional de Comunicação, da Ecologia e Turismo (FICET) e do Sr. Gorgônio Boaventura Loureiro de Souza e Silva, Presidente da entidade, em razão da não aprovação da prestação de contas por falta de apresentação de documentação complementar relativa ao Convênio 748358/2010 (Siconv 748358), que transferiu à entidade recursos federais no valor de R\$ 136.049,40 em 22/9/2010, com vistas a custear serviços de organização, divulgação e gestão em apoio à realização do evento "Fiptur Copa 2014".

Considerando que, em resposta à citação, o Sr. Gorgônio Boaventura Loureiro de Souza e Silva apresentou vasta documentação, que foi submetida a exame do MTur pelo Acórdão 2774/2016-1ª Câmara;

- Considerando que a área técnica do Ministério entendeu regular a documentação financeira apresentada (peça 36);
- Considerando que a área técnica do MTur aprovou parcialmente a execução física do evento (peça 36), apontando a falta de fotos da prestação de serviços de locação de equipamentos e de *mailing*, bem como a ausência de parte das certidões referentes aos serviços de criação da identidade visual do evento, situação considerada como falha formal pela Secex/BA e pelo MP/TCU;
- Considerando que a Secex/BA e o MP/TCU entenderam ter sido sanadas as falhas que ensejaram a instauração da TCE (peças 40/43);

Considerando os pareceres da Secex/BA e do MP/TCU, que propuseram o julgamento das contas como regulares, com ressalva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) julgar regulares, com ressalva, as contas do Fórum Internacional de Comunicação, da Ecologia e Turismo (FICET) e do Sr. Gorgônio Boaventura Loureiro de Souza e Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;
- b) dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC-000.950/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Fórum Internacional de Comunicação da Ecologia e Turismo (CNPJ 07.225.251/0001-13); Gorgônio Boaventura Loureiro de Souza e Silva, Presidente da entidade (CPF 531.342.908-63)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6807/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial, no qual se detectou, após prolação de decisão definitiva, a ocorrência de erro material.

Considerando que o Acórdão n.º 1590/2015-TCU-1.ª Câmara (peça 37) incidiu em erro material ao alterar, também por inexistência material, o cofre credor do débito indicado no subitem 9.2 do Acórdão n.º 6975/2014-TCU-1.ª Câmara (peça 32) para o da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), quando o destinatário original - Tesouro Nacional - estava correto;

Considerando que o procedimento proposto pela Representante do Ministério Público, consistente na declaração de insubsistência do inteiro teor do referido Acórdão n.º 1590/2015-TCU-1.ª Câmara, restitui a validade do acórdão anterior, que estava correto, e evita a existência simultânea de duas deliberações de conteúdo idêntico,

- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, em:
- a) com fundamento na ocorrência de erro material na indicação do cofre credor do débito, declarar insubsistente o inteiro teor do Acórdão n.º 1590/2015-TCU-1.ª Câmara; e
- b) em consequência da alínea anterior, restituir integralmente a validade dos termos do subitem 9.2 do Acórdão n.º 6975/2014-TCU-1.ª Câmara.

1. Processo TC-012.518/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Samuel Farias de Oliveira (391.898.301-30)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guajará - AM
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
- 1.6. Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (23803/OAB-DF) e outros, representando Samuel Farias de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6808/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação de unidade técnica deste Tribunal acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Química no Estado da Paraíba - CRQ/PB, relacionadas à ausência de licitações para aquisições de bens e serviços, bem como a irregularidades na condução de concurso público,

Considerando que, ao apreciar o processo em tela, o Tribunal, por intermédio do Acórdão 3985/2015 - TCU - 1ª Câmara (peça 24), deliberou por, entre outras medidas, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 ao Sr. José Arantes Lima, fixando-lhe prazo para que comprovasse o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (item 9.2), bem como por determinar ao CRQ/PB que, no prazo de 180 dias, ultimasse as providências com vistas à realização de concurso público para preenchimento do cargo de contador (subitem 9.4.1), rescindisse, tão logo nomeado um contador concursado, o contrato para prestação de serviços contábeis celebrado com o Sr. Fábio José de Freitas Maia ou com outro profissional que o haja substituído sem concurso público (subitem 9.4.2), informando o Tribunal as providências adotadas e seus resultados (subitem 9.4.3);

Considerando que, mediante o Acórdão 5402/2015 - TCU - 1ª Câmara (peça 39), este Tribunal deu provimento a solicitação apresentada pelo Sr. José Arantes Lima, para recolher a multa a ele aplicada em 5 parcelas (peça 37);

Considerando o comparecimento aos autos do Sr. José Arantes Lima para comprovar o recolhimento da dívida a ele imputada, em parcela única de R\$ 5.069,50 (peça 43);

Considerando, a respeito do recolhimento efetuado pelo responsável, o registro da Secex/PB de que ele haveria sido feito a menor em R\$ 41,50, ponderando aquela unidade técnica, contudo, por que fosse dada quitação ao responsável, tendo em vista a pouca representatividade da diferença identificada (fls. 2, peça 52);

Considerando que o responsável também encaminhou documentação (peça 49), como forma de comprovar o cumprimento das determinações contidas no item 9.4 do Acórdão 3985/2015 - TCU - 1ª Câmara, requerendo o arquivamento deste processo;

Considerando, quanto a isso, os registros da unidade instrutiva deste Tribunal de somente não haver sido anexada comprovação da rescisão contratual do Sr. Fábio José de Freitas Maia, constando apenas a informação de que tal encerramento de contrato ocorreu e a comprovação da posse de aprovado em concurso público para o mesmo cargo (peça 49, fls. 11/44 e 49/50);

Considerando a ponderação daquela unidade técnica de que, mesmo sem o termo de rescisão contratual, as informações prestadas poderão ser aceitas como indicativas do cumprimento das determinações inseridas no item 9.4 do Acórdão 3985/2015 - TCU - 1ª Câmara;

Considerando a concordância do Ministério Público junto a esta Casa, neste ato representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, com a proposta de quitação, e consequente encerramento deste processo, apresentada pela unidade instrutiva (peça 54);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 27 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dar quitação ao Sr. José Arantes Lima, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada por intermédio do item 9.2 do Acórdão 3985/2015 - TCU - 1ª Câmara; e

b) autorizar o arquivamento deste feito, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa.

1. Processo TC-000.927/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 026.161/2013-3 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: José Arantes Lima, CPF 132.267.974-68.
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Química no Estado da Paraíba - CRQ/PB.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secex/PB.
1.7. Representação legal: Rodrigo Diniz Cabral, OAB/PB 14.108.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6809/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos a Representação formulada pelo município de Lago Verde/MA, neste ato representado por seu então Prefeito Francisco Clídenor Ferreira do Nascimento, a respeito da suposta inadimplência daquele ente municipal, que o estaria impedindo de firmar novos convênios e receber repasses financeiros atinentes a programas previstos no Orçamento da União, em função, segundo alega, de irregularidades praticadas pelo mandatário antecessor,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto nos arts. 235 e 237, inc. III, do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação (fls. 2, peça 6);

Considerando que, segundo o Representante, as irregularidades imputadas ao Prefeito antecessor diriam respeito à não alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops em diversos bimestres dos exercícios de 2012 a 2016 e a não haver deixado, nos arquivos da Prefeitura, os documentos alusivos às prestações de contas de transferências que ele deveria haver apresentado (fl. 1, peça 6);

Considerando o acréscimo do Representante de que, embora sua inadimplência ainda não esteja explicitada em sistema, tal condição estaria prestes a acontecer, sendo que, efetivamente, aquele ente municipal já se encontraria impedido de firmar novos convênios e receber repasses financeiros federais (fl. 1, peça 6);

Considerando o pleito do Representante no sentido de que este Tribunal instaure Tomada de Contas Especial em relação a seu antecessor na Prefeitura Municipal de Lago Verde/MA;

Considerando, contudo, ponderação da Secex/MA de que, à luz dos elementos constantes dos autos (atinentes, apenas, à ausência de registros no Siops) e das verificações levadas a efeito por aquela unidade instrutiva, ainda que reconhecida a importância do regular lançamento de registros no Siops, as ocorrências indicadas, neste caso específico, representariam baixo risco e relevância, bem como não permitiriam a análise de sua materialidade, configurando-se, portanto, a hipótese do inc. I do § 3º do art. 106 da Resolução TCU 259/2014, ou seja, mostrando-se suficiente que as questões sejam levadas ao conhecimento das unidades jurisdicionadas competentes para a adoção das providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno (fls. 5, peça 6);

Considerando, além disso, a ponderação daquela unidade técnica quanto a constituir competência primária do órgão ou ente concedente/repassador dos recursos a inclusão ou exclusão em cadastros de inadimplência e a eventual instauração de processos de tomada de contas especial, não devendo este Tribunal, em um primeiro momento, imiscuir-se em tais procedimentos, sob pena de eventual duplicidade de esforços ou supressão de instância de controle (fls. 5, peça 6);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 235 e 237, inc. III, do Regimento Interno, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

b) encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 6, ao Ministério da Saúde, para conhecimento das questões tratadas nesta Representação e a adoção das providências consideradas cabíveis, inclusive, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial;

c) esclarecer ao Município de Lago Verde/MA, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012 (alterada pela IN/TCU 76/2016), a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência constituem competência primária do órgão ou ente concedente/repassador dos recursos, sendo esse, no caso em tela, o Ministério da Saúde, junto a quem devem ser buscadas informações acerca de tais procedimentos;

d) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 6, ao Representante e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

e) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. III do art. 169 do Regimento Interno desta Casa e do inc. I do § 3º do art. 106 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-004.813/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Município de Lago Verde/MA, CNPJ 06.021.174/0001-17.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Lago Verde/MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secex/MA.
1.6. Representação legal: Frederico de Sousa Almeida Duarte, OAB/MA 11.681; e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6810/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual a unidade técnica noticiou indícios de irregularidades relacionados ao inconcluso Relatório de Encerramento do processo C-388/201, elaborado pela comissão de tomada de contas especial constituída pela Portaria 40/2016 para apuração dos prejuízos decorrentes do descumprimento contratual pela empresa IDORT - Instituto de Organização Racional do Trabalho, cujo objeto seria o fornecimento de uma nova solução de informática, denominada CREAINFO, com vistas ao aprimoramento de software, aquisição e implantação de todos os softwares necessários, serviços de instalação, análise e adequação de processos, parametrização, customização, etc.;

Considerando que o referido Conselho desembolsou o montante de R\$ 1.442.903,22, representando 80,67% do total contratual, após aditivo, de R\$ 1.788.629,00;

Considerando que, em razão do inadimplemento contratual, o Conselho ingressou com ação de rescisão contratual, com pedido de restituição de pagamentos efetuados cumulada com perdas e danos (ação 2006.61.00.028156-9, distribuída para 24ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo);

Considerando que os fatos encontram-se ainda sob apreciação judicial na Ação Civil de Improbidade Administrativa 0010850-78.2010.4.03.6100, perante a 11ª Vara Federal de São Paulo;

Considerando, entretanto, que a cobrança de danos perante o poder judiciário não afasta a necessidade de instauração do devido processo de tomada de contas especial na via administrativa, em razão da independência das instâncias;

Considerando que na tomada de contas especial deverá ser analisada a regularidade da contratação do IDORT (aí incluída a aferição de sua capacitação técnica para entrega do objeto contratado), conduta dos responsáveis pela gestão e realização de pagamentos relativos ao referido contrato, como, por exemplo, a regularidade dos pagamentos efetuados;

Considerando que as ações administrativas e judiciais que objetivam o ressarcimento de danos ao erário são imprescritíveis, nos termos da Constituição Federal;

Considerando que os indícios de irregularidades narrados nos autos inserem-se na competência constitucional e legal deste Tribunal;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica, no sentido de que seja conhecida a presente representação, por preencher os requisitos legais e regimentais, e, no mérito, no sentido de que seja julgada procedente, determinando-se ao Crea/SP a imediata instauração de tomada de contas especial com o objetivo de apurar os danos provocados pela inexecução do contrato celebrado com a empresa IDORT e identificar os responsáveis pelos mesmos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de São Paulo-Crea/SP, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992 que, no prazo de trinta dias, autue processo de Tomada de Contas Especial com vistas a apurar o dano ao erário decorrente da inexecução, pela empresa IDORT - Instituto de Organização Racional do Trabalho, do contrato firmado com o Crea/SP tendo por objeto o fornecimento de nova solução de informática, denominada CREAINFO, com vistas ao aprimoramento de software, aquisição e implantação de todos os softwares necessários, serviços de instalação, análise e adequação de processos, parametrização, customização, etc., observando os termos da Instrução Normativa-TCU 71/2012, especialmente seus arts. 4º, 5º e 10, encaminhando-a ao Tribunal no prazo de 180 dias, conforme o art. 11 da Instrução Normativa 71/2012;

c) encaminhar cópia do presente acórdão ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de São Paulo-Crea/SP.

1. Processo TC-009.297/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: TCU
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6811/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, formulada pela Câmara Municipal de Mafra-SC, acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos transferidos ao município pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério da Integração Nacional, em 2014, por meio do Termo de Compromisso 124/2014, tendo por objeto a execução de ações de restabelecimento de serviços essenciais no município, que havia sido afetado por inundação.

Considerando que, após a realização de diligência pela unidade técnica, verificou-se que o órgão concedente realizou análise da fase da execução do Termo de Compromisso, tendo concluído pela inexecução do objeto;

Considerando que o concedente iniciou procedimentos administrativos para obter do beneficiário dos recursos a sua integral restituição;

Considerando que, portanto, estão sendo adotadas as medidas administrativas previstas, de modo que se encontram em adequado funcionamento os controles primários sobre o uso das verbas repassadas;

Considerando os pareceres uniformes a Secex/SC no sentido do arquivamento dos autos,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, e 237, do Regimento Interno, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, em conhecer da representação, para considerá-la procedente;

b) determinar à Secex/SC que acompanhe as providências em andamento para recomposição do erário federal, até a solução final, representando ao tribunal, se necessário;

c) dar ciência desta deliberação ao representante e ao órgão concedente;

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-021.817/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Câmara Municipal de Mafra/SC (83.493.692/0001-84)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mafra/SC
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6812/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos a documentação encaminhada pelo Serviço de Auditoria no Estado da Bahia (Seaud/BA) do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), autuada como Representação, destinada a cientificar este Tribunal a respeito do descumprimento, pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié/BA, do Termo de Ajuste Sanitário (TAS) 163/2012, nos termos do art. 27 da Lei Complementar 141/2012 e do art. 23 do Decreto 7.827/2012,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto nos arts. 235 e 237, inc. II, do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação;

Considerando que o TAS 163/2012 diz respeito a ações definidas com vistas ao saneamento de impropriedades verificadas em auditoria do Denasus, atinentes à realização de despesas, com recursos federais, fora do objeto da Atenção Básica, envolvendo a necessidade de ressarcimento no valor histórico de R\$ 87.039,90, referente ao exercício de 2010 (fl. 1, peça 3);

Considerando que, em procedimento para verificação do cumprimento do referido TAS, concluiu-se por não haver a comprovação de atendimento quanto ao saldo de R\$ 986,67 (fl. 1, peça 3), circunstância ora comunicada pelo Seaud/BA do Denasus a este Tribunal;



Considerando, no entanto, a ponderação da Secex/BA no sentido da necessidade de, à vista do descumprimento do TAS, o Denasus dar continuidade à apuração originária relativa à irregularidade que fundamentou a assinatura daquele termo, inclusive, se for o caso, com a subsequente instauração da competente tomada de contas especial (embora se registre que, no caso em questão, a materialidade envolvida no descumprimento do TAS 163/2102, por si só, é expressivamente inferior ao limite fixado pelo inc. I do art. 6º da IN TCU 71/2012 para a instauração de TCE), nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, presente o entendimento de que a mera constatação de descumprimento do TAS não representa o esgotamento das providências na esfera administrativa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 235 e 237, inc. II, do Regimento Interno, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar o encaminhamento de cópia destes autos, em meio digital, ao Ministério da Saúde, para a adoção das medidas administrativas cabíveis;

c) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 3, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Município de Jequié/BA; e

d) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa.

1. Processo TC-035.963/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Serviço de Auditoria no Estado da Bahia (Seaud/BA) do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Jequié/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/BA.

1.6. Representação legal: Michel Soares Reis, OAB/BA 14.620.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6813 a 6831, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6813/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-028.091/2015-9

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2014.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento Regional do Senai No Estado de Minas Gerais (03.773.700/0001-07).

3.2. Responsáveis: Cláudio Marcassa (006.470.518-85); Henrique Câmara Azevedo (849.392.146-72); Lúcio José de Figueiredo Sampaio (008.475.776-00); Nelson de Souza Dabes Filho (050.893.956-91).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Representação legal:

8.1. Adriana Mourão Nogueira (16.718/OAB/DF) e outros, representando Henrique Câmara Azevedo, Nelson de Souza Dabes Filho, Lúcio José de Figueiredo Sampaio e Cláudio Marcassa;

8.2. Luiz Carlos Braga de Figueiredo (16010/OAB/DF) e outros, representando Departamento Regional do Senai No Estado de Minas Gerais.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Senai/MG, referente ao exercício de 2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa dos Srs. Cláudio Marcassa (CPF 006.470.518-85), Henrique Câmara Azevedo (CPF 849.392.146-72), Nelson de Souza Dabes Filho (CPF 050.893.956-91) e Lúcio José de Figueiredo Sampaio (CPF 008.475.776-00).

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis abaixo arrolados em face das ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria CGU/MG 201.503.993 (nos itens 1.1.1.1, 1.2.1.1, 1.2.1.2, e 1.3.1.1, peça 5), dando-lhes quitação;

9.2.1. Cláudio Marcassa (CPF 006.470.518-85), Diretor Regional (período 15/5/2014 a 27/7/2014 e 9/8/2014 a 31/12/2014);

9.2.2. Henrique Câmara Azevedo (CPF 849.392.146-72), Superintendente de Gestão e Comunicação (período: 1/1/2014 a 2/9/2014; 5/9/2014 a 9/9/2014; 13/9/2014 a 19/10/2014; 30/10/2014 a 31/12/2014);

9.2.3. Nelson de Souza Dabes Filho (CPF 050.893.956-91), Superintendente de Administração e Finanças (período: 1/1/2014 a 31/12/2014);

9.2.4. Lúcio José de Figueiredo Sampaio (CPF 008.475.776-00), Diretor Regional (período: 1/1/2014 a 30/3/2014 e 5/4/2014 a 14/5/2014);

9.3. Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo arrolados, dando-lhes quitação plena;

9.3.1. José Antônio Gontijo do Couto (CPF 469.166.796-20); Olavo Machado Junior (CPF 092.374.886-53); Edmar Fernando de Alcântara (CPF 582.160.306-49); Luiz Eduardo Notini Greco (CPF 364.426.406-63); Paulo Ferreira Souza (CPF 272.482.246-34); Ana Paula da Costa Gondim (CPF 850.870.926-91); Petronio Machado Zica (CPF 009.436.226-20); Marconi da Silva Santos (CPF 302.392.656-53); Teresinha Gonçalves de Sousa Martins (CPF 496.036.986-87); Fausto Varela Cançado (CPF 232.459.726-87); José Antônio Veneziano (CPF 239.893.196-04); Ricardo Vinhas Corrêa da Silva (CPF 254.802.516-00); Rômulo Rodrigues Rocha (CPF 355.391.786-53); José Tadeu Feu Filgueiras (CPF 003.831.476-20); Roberto Revelino Silva (CPF 734.438.166-49); Roberto de Sousa Pinto (CPF 285.696.016-20); Jefferson Bachour Coelho (CPF 336.247.046-72); Marcos Lopes Farias (CPF 208.132.956-53); Heli Siqueira de Azevedo (CPF 470.069.357-68); Mônica Soares Lage Costa (CPF 008.254.826-90); Flávio Antônio dos Santos (CPF 503.025.236-34); Maria Cristina Ramos e Carvalho (CPF 248.233.766-68); Paulo Roberto Martins D'Almeida (CPF 051.651.538-19);

9.4. determinar ao Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais (Senai/DR/MG) que:

9.4.1. promova a alteração da IN 01-21, Revisão 01, ou da norma que vier a substituí-la, restabelecendo a exigência de prestação de contas aos patrocinados, incluindo a comprovação financeira da regular utilização dos recursos transferidos, devendo ser apresentados os documentos financeiros e fiscais (notas fiscais e recibos contendo descrição que permita identificar os serviços e bens adquiridos), além das evidências físicas da execução do projeto, comprovantes das contrapartidas avençadas e relatório das atividades desenvolvidas;

9.4.2. para dar cumprimento ao art. 13 do regulamento de licitações e contratos do Senai, elabore orçamento detalhado, com base na pesquisa de preços realizada, que expresse os quantitativos e preços unitários do objeto da licitação, observando a jurisprudência firmada nesta Corte, a exemplo dos Acórdãos 1.439/2015-TCU-2ª Câmara e 1.519/2015-TCU-Plenário, ambos dirigidos a organizações do "Sistema S";

9.4.3. abstenha-se de contratar serviços de consultoria sem o devido amparo legal, conforme verificado no item 1.3.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201.503.993 da CGU/MG, especialmente no que toca à sua tempestiva formalização;

9.4.4. ante a necessidade de contratar serviços de transporte para eventos, bem assim para quaisquer outros serviços, realize estudos prévios de dimensionamento de demanda e de modelos de contratação, demonstrando, em cada caso, a aderência desses estudos na definição do quantitativo a ser licitado, a fim de que se contrate o estritamente necessário, conforme o modelo mais adequado a cada situação, em atenção ao princípio da eficiência (CF/1988, art. 37, *caput*) e dos que lhes são correlatos em matéria de aquisições custeadas com recursos da coletividade (Acórdãos 1584/2016-TCU-Plenário, 2198/2015-TCU-Plenário, 3249/2013-TCU-Plenário, 3493/2010-TCU-1ª Câmara);

9.5. dar ciência deste acórdão, assim como das peças que o fundamentam, aos responsáveis, ao Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU); e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6813-28/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6814/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.927/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Gabinete do Ministro - MTE (37.115.367/0001-60)

3.2. Responsáveis: Força Sindical do Estado do Pará (03.829.263/0001-04); Roberto dos Santos (105.730.702-53); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

3.3. Recorrentes: Força Sindical do Estado do Pará (03.829.263/0001-04); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal:

8.1. Thiago Groszewicz Brito (31.762/OAB-DF) e outros, representando Força Sindical do Estado do Pará.

8.2. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Força Sindical do Estado do Pará e pela Sra. Suleima Fraiha Pegado contra o Acórdão 5.645/2016 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6814-28/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6815/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.442/2011-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Pensão Militar)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Paulo Roberto Queiroz de Souza (135.694.812-04); Sandra Maria Pinheiro de Souza (406.413.762-00)

3.2. Recorrentes: Paulo Roberto Queiroz de Souza (135.694.812-04); Sandra Maria Pinheiro de Souza (406.413.762-00).

4. Órgão: Décima Segunda Região Militar - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Paulo Junio Leandro de Oliveira (10.250/OAB-AM) e outros, representando Sandra Maria Pinheiro de Souza e Paulo Roberto Queiroz de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 6.885/2016-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de pensão civil de interesse de Paulo Roberto Queiroz de Souza e Sandra Maria Pinheiro de Souza,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento parcial, tornando insubsistente, com relação aos recorrentes, o Acórdão 6.885/2016-1ª Câmara;

9.2. encaminhar os autos ao relator a quo, Ministro Weder de Oliveira, para a adoção das medidas pertinentes à reanálise da pensão instituída por Paulo Sandro Pinheiro de Souza (peça 29);

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Décima Segunda Região Militar do Comando do Exército.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6815-28/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6816/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.517/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ilma Pessoa Ozeas (595.842.624-91); Maria Gorete Tomaz Fernandes (328.491.174-04); Paula Beatriz Tomaz Fernandes (009.898.214-12); Paulo José Tomaz Fernandes (071.564.704-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por servidor inativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 5º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelos pensionistas Ilma Pessoa Ozeas, Maria Gorete Tomaz Fernandes, Paula Beatriz Tomaz Fernandes e Paulo José Tomaz Fernandes, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que adote as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência aos pensionistas Ilma Pessoa Ozeas, Maria Gorete Tomaz Fernandes e Paulo José Tomaz Fernandes do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. emita novo ato livre das irregularidades ora apontadas, inclusive quanto ao início de sua vigência.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6816-28/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6817/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.501/2008-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Claudiomar Silva dos Santos (400.840.609-30)

3.2. Recorrente: Claudiomar Silva dos Santos (400.840.609-30).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 2550/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamentos nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Claudiomar Silva dos Santos para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6817-28/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6818/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.630/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - pedido de reexame (aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Braulino Nunes da Silva (042.199.374-04); Emanuel Cavalcanti Toledo (041.837.384-15); Jisélia Cirino Santos (229.149.604-25)

3.2. Recorrentes: Jisélia Cirino Santos (229.149.604-25); Emanuel Cavalcanti Toledo (041.837.384-15); Braulino Nunes da Silva (042.199.374-04).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 7.315/2016-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamentos nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Braulino Nunes da Silva, Emanuel Cavalcanti Toledo e Jisélia Cirino Santos para, no mérito, negar a eles provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6818-28/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6819/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.589/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Abelardo Antônio Duarte Lima (724.859.064-91).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil instituída por Abelardo Duarte em favor de Abelardo Antônio Duarte Lima, neto do instituidor, na condição de pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor enquanto durar a invalidez (art. 217, II, "d", da Lei nº 8.112/1990),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil a Abelardo Antônio Duarte Lima (724.859.064-91), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa que adote medidas para:

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer a unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de pensão em favor do interessado desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal;

9.4.2. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, cópia da presente deliberação, a fim de que sejam adotadas as providências judiciais que se entenderem cabíveis quanto à existência ou não da dependência econômica do beneficiário em relação ao instituidor da pensão, nos termos da presente deliberação;

9.4.3. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6819-28/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6820/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.984/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria (Monitoramento de Acórdão).

3. Interessados: Maura Silva de Oliveira (290.555.989-68); Maura Vieira de Brito (245.922.349-87); Max Graciosa (343.866.459-34).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 1.144/2011-TCU-2ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas apreciou pela ilegalidade atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU que:

9.1.1. exclua, no prazo de 15 (quinze) dias, dos proventos de Maura Silva de Oliveira (290.555.989-68) e de Maura Vieira de Brito (245.922.349-87), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, os pagamentos da rubrica referente à "hora extra", por inexistir decisão judicial que resguarde, atualmente, sua manutenção;

9.1.2. cadastre no Sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação, nos termos IN/TCU 55/2007, novos atos de concessão de aposentadoria em favor de Maura Silva de Oliveira (CPF 290.555.989-68) e de Maura Vieira de Brito (CPF 245.922.349-87), livres das irregularidades apontadas no Acórdão 1.144/2011-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6820-28/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6821/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.124/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria de Lourdes Melo Souza (258.331.624-91).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE em favor da ex-servidora Maria de Lourdes Melo Souza;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria à Maria de Lourdes Melo Souza (258.331.624-91), com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE que:

9.2.1. informe à interessada o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, documentos comprobatórios de que ela está ciente desta deliberação;

9.2.2. esclareça à interessada que, em razão da independência das instâncias, o presente Acórdão em nada altera o teor da decisão judicial que ampara o recebimento dos proventos de aposentadoria nos termos deferidos, razão pela qual não ocasionará impactos financeiros em seus proventos.

9.3. determinar à Sefip que modifique, no Sisac, o tipo de registro do ato, passando a considerá-lo como inicial.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6821-28/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 6822/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 024.490/2010-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Augusto César de Jesus Leite Silva (822.013.585-91) e Vera Lúcia de Jesus Leite Silva (426.907.735-20).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessões de pensões civis, emitidos pela Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe e instituídos pelo ex-servidor José Carlos de Sousa Silva em favor dos beneficiários Augusto César de Jesus Leite Silva (filho inválido) e Vera Lúcia de Jesus Leite Silva (viúva);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de pensão civil instituídos por José Carlos de Sousa Silva (CPF 068.559.205-78), em favor de Augusto César de Jesus Leite Silva (822.013.585-91) e Vera Lúcia de Jesus Leite Silva (426.907.735-20), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial os que se referem às parcelas judiciais, provenientes de planos econômicos, percebidas nas pensões em epígrafe, haja vista já integradas aos proventos ordinários do instituidor de pensão por força das subseqüentes reestruturações de carreira a que ele pertencia e em razão da inexistência de decisão judicial que resguarde, atualmente, sua manutenção;

9.3.2. comunique ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.3. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.4. comunique aos interessados do teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados foram informados do julgamento deste Tribunal;

9.4. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e nos subitens da presente deliberação.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6822-28/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6823/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 031.382/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).

3. Recorrente: Davi da Silva Pinheiro (777.978.505-00).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Davi da Silva Pinheiro contra o Acórdão 6.203/2016-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal ato de pensão civil instituído pela ex-servidora Inah Alves Dantas da Silva em favor do recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA e ao recorrente.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6823-28/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 6824/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 000.945/2015-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria das Graças Soares de Oliveira (CPF 100.332.895-49) e Luiz Menezes da Silva Júnior - ME (CNPJ 07.886.637/0001-76).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nilo Peçanha/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Representação Legal: Fernando Vaz Costa Neto (OAB/BA 25.027) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Sra. Maria das Graças Soares de Oliveira, ex-prefeita municipal de Nilo Peçanha/BA, em razão da não aprovação das contas do Convênio MTur 1757/2009, que teve por objeto incentivar o turismo mediante apoio financeiro para a realização do Projeto intitulado "Festividades Natalinas - Natalfest/2009",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e §5º, 210 e 214, inciso III, julgar irregulares as contas da Sra. Maria das Graças Soares de Oliveira (CPF 100.332.895-49) e da empresa Luiz Menezes da Silva Júnior - ME (CNPJ 07.886.637/0001-76), condenando-as solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/3/2010, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sra. Maria das Graças Soares de Oliveira (CPF 100.332.895-49) e à empresa Luiz Menezes da Silva Junior - ME (CNPJ 07.886.637/0001-76), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao Ministério do Turismo, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6824-28/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6825/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-008.015/2015-5.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Ronaldo Moitinho dos Santos (CPF 568.859.545-00).

4. Unidade: Município de Iguaí/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Ronaldo Moitinho dos Santos, ex-Prefeito do Município de Iguaí/BA, em razão da não aprovação das contas do Convênio 925/2009, que teve por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado "Festa da cidade de Iguaí",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ronaldo Moitinho dos Santos (CPF 568.859.545-00), condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 40.076,40 (quarenta mil, setenta e seis reais e quarenta centavos), com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/10/2009, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Ronaldo Moitinho dos Santos (CPF 568.859.545-00) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao Ministério do Turismo, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6825-28/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6826/2017 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-012.875/2013-9
2. Grupo II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Juarez Martins de Oliveira (CPF 272.309.292-53); Fábio Cunha Fiock da Silva (CPF 428.217.542-72), Nivair José Benati (CPF 385.886.761-68), João França da Silva (CPF 112.212.751-00), Alzemar Avelino da Silva (CPF 493.068.476-53), Edinalva Diana Vieira Xavier (CPF 563.804.612-72), Ismael Franco de Moraes (CPF 277.295.759-49), Oliveira Motores Ltda. (CNPJ 22.874.937/0001-29), Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO (CNPJ 15.884.109/0001-06).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brasilândia D'Oeste/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).

8. Representação legal: Almiro Soares (OAB/RO 412-A), Maycon Douglas Machado (OAB/RO 2509), Carolina Gioscia Leal de Melo (OAB/RO 2592) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), em desfavor do Sr. Juarez Martins de Oliveira, ex-Prefeito de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, em razão da impugnação parcial de despesas relativas aos recursos recebidos por força do Convênio 32/1995, cujo objeto consistia na execução e realização de projetos do "Programa de Apoio à Produção Agrícola em Comunidades Amazônicas",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. Fábio Cunha Fiock da Silva (CPF 428.217.542-72), Nivair José Benati (CPF 385.886.761-68), João França da Silva (CPF 112.212.751-00), Alzemar Avelino da Silva (CPF 493.068.476-53), Edinalva Diana Vieira Xavier (CPF 563.804.612-72), Ismael Franco de Moraes (CPF 277.295.759-49), a empresa Oliveira Motores Ltda. (CNPJ 22.874.937/0001-29) e o Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO (CNPJ 15.884.109/0001-06);

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas do Sr. Juarez Martins de Oliveira (CPF 272.309.292-53), dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis; e
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6826-28/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6827/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.672/2015-4.

Especial 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

(26.989.350/0001-16) 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde

3.2. Responsável: Aldenir Santana Neves (176.561.093-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Urbano Santos -

MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-

tado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio dos Convênios 1639/2004 e 2628/2005, celebrados com a prefeitura de Urbano Santos/MA, respectivamente para a execução de melhorias sanitárias domiciliares e de instalações hidrossanitárias em escolas rurais do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos art. 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Aldenir Santana Neves (CPF: 176.561.093-15), prefeito do Município de Urbano Santos/MA no período de gestão 2005/2008, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
63.645,13	31/8/2005
64.223,00	11/10/2005
25.860,00	4/9/2007
25.860,00	28/2/2008

9.2. aplicar, individualmente, a Aldenir Santana Neves (CPF: 176.561.093-15), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), à Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

Internet: AC-6827-28/17-1.

13. Especificação do quorum:

Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cal-

valcanti.

ACÓRDÃO Nº 6828/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.740/2010-4.

deração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde

(03.670.905/0001-67); Maria da Conceição Santiago Almeida (067.421.143-04); Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA (06.769.798/0001-17); Prisma Consultoria Em Engenharia Civil Ltda. (04.951.173/0001-46); Raimundo Avelar Sampaio Peixoto (019.128.874-87)

3.3. Recorrente: Maria da Conceição Santiago Almeida (067.421.143-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda -

MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Monteiro. 5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro José Múcio

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Gen-

eral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Denes Petherson Rocha Vieira (7.646/OAB-MA), re-

presentando Maria da Conceição Santiago Almeida.

8.2. Breno Costa Ribeiro (9360/OAB-MA) e outros, repre-

sentando Raimundo Avelar Sampaio Peixoto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Maria da Conceição Santiago Almeida, contra o Acórdão 1.937/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 33 da Lei nº 8.443/1992, em

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. retificar, de ofício, nos termos do subitem 9.3.2 do Acórdão 1072/2017-Plenário, o subitem 9.3 do Acórdão recorrido (1.937/2016-1ª Câmara), que passa a ter a seguinte redação:

"9.3 julgar irregulares as contas do Município de Barra do Corda/MA, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
17/07/2003	475,19
06/08/2003	3.550,00
07/08/2003	2.314,19
18/08/2003	518,22
08/09/2003	2.930,71
01/10/2003	296,00
07/10/2003	1.200,00
11/12/2003	5.075,07

9.3. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam ao recorrente e ao Município de Barra do Corda - MA.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

Internet: AC-6828-28/17-1.

13. Especificação do quorum:

Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cal-

valcanti.

ACÓRDÃO Nº 6829/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.211/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadorias.

3. Interessados/Responsáveis:

Cícero Gomes Pereira (039.601.961-72); Deolindo Lopes Falcão (086.786.931-34); Iraci da Paz Caixeta (010.301.241-91); Isabel Cabral Luz (083.889.031-87); Jader Diener da Silveira (001.645.001-97); Lair Rodrigues Francisco (024.290.801-25); Nilda Maria Martins Rio Branco (239.221.251-15); Raimunda Alves Pimentel (060.827.261-20); Raimundo Osmar Lima (032.938.581-04).

4. Órgão: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do

Senado Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral

Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Elaine Cristina Gomes (26.873/OAB-DF) e outros, re-

presentando Nilda Maria Martins Rio Branco.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Se-

cretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de Carlos Alberto Gomes, Deolindo Lopes Falcão, Iraci da Paz Caixeta, Jader Diener da Silveira e Raimunda Alves Pimentel, concedendo-lhes o registro;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de Lair Rodrigues Francisco, em virtude do falecimento do servidor;

9.3. considerar ilegais os atos de Cícero Gomes Pereira, Isabel Cabral Luz, Nilda Maria Martins Rio Branco e Raimundo Osmar Lima, negando-lhes o registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado de Súmula nº 106 do TCU;

9.5. determinar à Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das aposentadorias consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. comunique aos beneficiários dos atos de aposentadoria considerados ilegais acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.5.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os beneficiários das aposentadorias consideradas ilegais tomaram conhecimento desta decisão;

9.5.4. emita novos atos escoimados das irregularidades verificadas (art. 262, §2º, do RITCU).

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

Internet: AC-6829-28/17-1.

13. Especificação do quorum:

Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cal-

valcanti.

ACÓRDÃO Nº 6830/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.728/2015-0.

Pensão Civil). 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (em

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Luca Zottich Bastos (160.739.957-17); Renata Martins Zottich (862.657.847-49)

3.2. Recorrente: Renata Martins Zottich (862.657.847-49).

4. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Zymler. 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin

Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Se-

cretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Renata Martins Zottich, pensionista de Silvio Cesar Borges Bastos, contra o Acórdão 6.857/2016 - 1ª Câmara (peça 11), por meio do qual o Tribunal considerou ilegal seu ato de pensão, negando o correspondente registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 48, da Lei 8.443/1992, e 286, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente e à Unidade Jurisdicionada.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

Internet: AC-6830-28/17-1.

13. Especificação do quorum:

Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cal-

valcanti.

ACÓRDÃO Nº 6831/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.986/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Es-

pecial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Ministério das Cidades (vinculador).

3.2. Responsáveis: Geraldo Francisco de Moraes (061.098.531-00); José Antônio Lima Ferreira (462.975.962-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do

Araguaia - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Mar-

celo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado

do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: Tatiane Alves da Silva (26.438/OAB-

DF) e Kelly Cristiane Marquês Gonçalves (21.193/OAB-DF), repre-

sentando Geraldo Francisco de Moraes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de con-

tas especial, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,

reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar insubsistente o Acórdão 5892/2016-1ª Câmara, ante a omissão do nome das advogadas constituídas nos autos na publicação da pauta de julgamento, nos termos do art. 174 do RI/TCU;

9.2. considerar revêis Geraldo Francisco de Moraes e José Antônio Lima Ferreira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.3. julgar irregulares as contas de José Antonio Lima Ferreira (gestão 2005-2009) e de Geraldo Francisco de Moraes (gestão 2001-2004 e 2009-2012), ex-prefeitos do município de Brejo Grande do Araguaia/PA, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal - CAIXA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.025,55	04/11/2002
35.224,50	11/2/2003
22.749,96	17/6/2003
24.130,00	11/9/2003
6.170,00	20/1/2004

9.4. aplicar aos responsáveis Geraldo Francisco de Moraes e José Antônio Lima Ferreira a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, da data do presente acórdão até o efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 28/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6831-28/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 48 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVE DOS SANTOS
Subsecretária da Primeira Câmara
Em Substituição

Aprovada em 15 de agosto de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 28, DE 8 DE AGOSTO DE 2017
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em férias, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 27 referente à Sessão Ordinária realizada em 1º de agosto de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-009.770/2009-8, TC-017.024/2017-0, TC-017.027/2017-9, TC-017.036/2017-8, TC-017.042/2017-8, TC-017.047/2017-0, TC-017.050/2017-0, TC-017.057/2017-5, TC-017.060/2017-6, TC-017.066/2017-4, TC-017.074/2017-7, TC-017.078/2017-2, TC-017.083/2017-6, TC-017.091/2017-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-015.114/2016-3, cujo relator é o Ministro Vitald o Rêgo; e

TC-004.835/2015-8, TC-031.918/2015-8, 034.577/2011-4, 037.157/2012-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-009.770/2009-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Ana Cláudia Machado - OAB/DF nº 27.034, apresentou sustentação oral em nome de Enilson Simões de Moura e Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata. Após a sustentação oral o relator retirou o processo da pauta.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 008.348/2010-3 (Ata nº 23/2016) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho a seguir transcrita:

"Senhor Presidente da 2ª Câmara, Senhores Ministros, Senhora Subprocuradora-Geral do MPTCU, Atuei em substituição ao Ministro Augusto Nardes no presente TC 034.577/2011-4, que trata de recurso de reconsideração interposto por Marcos Paulo do Nascimento, ex-prefeito de Mariz de Camaragibe/AL, contra o Acórdão 4.864/2014-TCU-2ª Câmara.

Ocorre que, durante a sessão de julgamento do aludido recurso, o Ministro Raimundo Carreiro pediu vista do processo e, mais à frente, diante de nova documentação acostada aos autos pelos interessados, enviou o feito ao Gabinete do Ministro Augusto Nardes para as providências cabíveis, tendo o Ministro Nardes expedido, assim, o seu despacho no sentido de que a nova documentação seja reanalisada pela Secretaria de Recursos.

Sob essas circunstâncias, na presente retomada da sessão de julgamento do referido recurso, peço licença aos membros desta 2ª Câmara para declarar o meu impedimento no prosseguimento da minha atuação neste processo, determinando o envio dos autos, portanto, ao Gabinete do Ministro Augusto Nardes, para o prosseguimento do feito.

Essa, Senhor Presidente, é a proposta que ora submeto à aprovação deste Colegiado."

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6951 a 7185.

RELAÇÃO Nº 22/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 6951/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de alteração de aposentadoria do Sr. Sebastião Rodrigues Alves, em razão de seu falecimento, conforme parecer do Ministério Público (peça 5), emitido nos autos.

1. Processo TC-011.527/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastião Rodrigues Alves (014.925.193-91)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6952/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.594/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Irom Ferreira de Araújo (093.497.231-15); Ivanildes Ferreira Lopes Soares (329.808.921-49); Joana Alves Marinho (135.701.701-44); João de Sousa Rodrigues (178.576.513-20); Maria Rosimar Vilarinho Lemes (096.160.631-20); Vastir Vilarins da Rocha (409.307.267-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6953/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência descrita no item 1.7.

1. Processo TC-013.658/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geni Gandolpho Bacellar Espindula (149.204.681-72); Jarbas Vieira da Silva (184.591.101-68); Maria de Lourdes Amorim Dourado (334.935.451-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do preenchimento do formulário de concessão de aposentadoria a Maria de Lourdes Amorim Dourado, de modo que onde se lê tipo de ato "inicial" leia-se "alteração".

ACÓRDÃO Nº 6954/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Joaquim Cabral Cavalcanti, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.730/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joaquim Cabral Cavalcanti (005.298.694-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - Mi
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6955/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.772/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abidias Vicente de Oliveira (045.542.304-06); José Marques Cordeiro (177.408.194-68); Maria José de Medeiros Silveira Barros (133.380.304-44); Maria de Fátima Dantas Feitosa (338.790.527-00); Mary Silva e Moura (061.272.074-87); Rosa Cristina Oliveira Gaia Duarte (209.976.044-68); Zenaide Luz Correia da Silva (162.984.384-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6956/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.778/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Soares Braz (136.357.944-49); Carlos Alberto de Miranda (226.141.504-44); Cecília Lúcia de Castro Abreu (737.417.797-68); Conceição de Maria Albino de Assis (285.680.284-20); Edvaldo Rocha de Vasconcelos (076.303.284-00); Gislaíne Diniz dos Santos Ribeiro (237.339.004-30); Heronice Rodrigues Diniz Rabelo (414.984.104-72); Jenil das Graças Andrade de Santana (113.336.424-15); Maria Nazare Matias (162.300.434-91); Maria das Lagrimas Alves da Silva (160.050.154-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6957/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.779/2017-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Orlando Rodrigues Santos (198.941.719-15); Tito Lívio de Andrade (067.551.004-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6958/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência descrita no item 1.7.

1. Processo TC-013.780/2017-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dante Luiz Luquetta (167.356.419-49); Deborah Munhoz Buba (519.056.639-00); Deuzeli Maria de Paula Oliveira (410.160.689-72); Judite Ana Cobalchini (253.813.429-34); Leocadia da Silva Honorato (222.587.109-44); Maria de Lourdes Franca (359.716.229-00); Maura Alvares Lobo (409.472.899-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do preenchimento do formulário de concessão de aposentadoria a Maria de Lourdes Franca, de modo que onde se lê tempo na carreira "68a 1m 19d" leia-se "35a 1m 19d".

ACÓRDÃO Nº 6959/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.791/2017-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sonia Rosa Barros Camara (732.775.927-15); Vera Lucia Elydia de Souza (693.388.097-49); Vera Lucia da Silva (640.381.307-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6960/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Tarcila Gonçalves da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.537/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Tarcila Gonçalves da Silva (108.329.631-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6961/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Alda Maria Carvalho de Araújo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.538/2017-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Alda Maria Carvalho de Araújo (146.834.403-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6962/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.548/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Abraão Salomão Abud (022.990.382-72); Helena Francisca Oliveira de Jesus (243.387.292-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6963/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Adolfo Gomes Cardoso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.559/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Adolfo Gomes Cardoso (067.854.091-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6964/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Valter Fiuza Pinto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.561/2017-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Valter Fiuza Pinto (306.051.487-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6965/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.598/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alceu Batista Borges (094.132.355-20); Carlos Barbosa (212.241.615-72); Edinaldo Matos Leitão (688.506.898-53); Evanildo D Eça Almeida (109.323.995-68); Jackson Santos Sena (115.418.655-53); Maria Conceição Fonseca de Almeida (505.787.237-00); Valdete Ferreira dos Santos (041.757.865-20); Vitorino Joaquim de Oliveira (078.798.225-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6966/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Alderi Maia de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.599/2017-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Alderi Maia de Souza (003.748.063-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6967/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.600/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adelia Correa Pereira (125.396.193-04); Afonso Celso Lira Souza (149.725.303-91); Ailton Santos Linhares (124.764.983-00); Ana Celia Barbosa Parreão Cunha (177.165.433-34); Ana Maria de Lemos (137.599.573-15); Eusa Maria dos Santos Falcao (225.731.273-20); Evaldo Alves do Nascimento (093.989.703-25); Evandro Sarney de Araujo Costa (064.744.203-59); Florencia Marques Fonseca (221.727.341-87); Francisco Silva Costa (044.071.133-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6968/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.607/2017-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Carlos Ferreira da Silva (307.741.607-72); Terezinha Felizario de Barcellos (605.582.027-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6969/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Raimundo Alves dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.708/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Raimundo Alves dos Santos (084.181.281-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6970/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Jose Espinola da Rocha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.714/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Espinola da Rocha (033.322.414-00)

1.2. Órgão/Entidade: Dnocs - João Pessoa/PB - Mi

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6971/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.719/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hugo Pereira Filho (147.576.139-20); Vir-
ginia de Souza Bandeira (110.380.989-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
no Paraná

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6972/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.727/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Gomes Filho (326.618.357-68); Benjamin Martins Ribeiro Filho (105.076.717-91); Benjamin Mar-
tins Ribeiro Filho (105.076.717-91); Elcy Jose de Andrade (348.871.997-91); Mozarina de Andrade Rangel (402.269.567-68); Mozarina de Andrade Rangel (402.269.567-68); Otavio Jose Rodri-
gues (074.349.287-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6973/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.744/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge José Pereira Leitão (272.132.697-
04); José Artur Castano Ferreira (210.200.947-53); Marilene Del Cas-
tilho Ferreira (336.757.597-68); Paulo Cesar Boaventura Pires (226.709.477-00); Paulo Roberto Lames Gambôa (241.481.137-49)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal da Lagoa

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6974/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Antonio Santana Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.783/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Santana Neto (008.550.909-44)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6975/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.786/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Firmino Fernandes (168.638.441-
68); Manoel Rodrigues dos Santos (093.996.661-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6976/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Raimundo Nonato Medeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.787/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Nonato Medeiros (001.940.183-
34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6977/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Eliana Martins de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.789/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eliana Martins de Oliveira (374.390.066-
15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6978/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.792/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ageu Aleixo de Barros (069.451.394-68); Jose Edmilson Silva (065.192.294-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6979/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Acely Gomes Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.795/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Acely Gomes Martins (015.260.389-19)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6980/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.600/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Helena Ramos Viana (152.463.534-
00); Nadia Bomfim da Silva (261.452.355-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6981/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.601/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Eleutério Costa Pires (114.196.446-53); Candido Bernardes Lamounier (140.760.716-20); Joao Batista Ferreira (233.718.386-68); Madalena Candida de Sousa da Silva (901.914.396-49); Maurício Antônio Diniz Xavier (001.992.816-53); Pedro da Costa Junior (176.999.246-49); Romeu Alves da Silva (185.796.476-49); Teresa Aparecida Zago Florêncio (074.087.736-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6982/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rosane Maria Madeira Fer-
nandes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.602/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosane Maria Madeira Fernandes (756.184.947-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6983/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro,
o ato de concessão de aposentadoria de Marcos de Oliveira Silva, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos, corroborados pelo
MT/TCU, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-017.768/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcos de Oliveira Silva (796.691.907-
20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente re-
cebidos até a data da ciência, pelo órgão/entidade de origem, do
presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Ju-
risprudência do TCU;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade de origem, com base no
art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.2.1. exclua da estrutura de proventos do interessado
MARCOS DE OLIVEIRA SILVA a parcela relativa a irregularidade
apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta
deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à res-
ponsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento
Interno do TCU;

1.7.2.2. informe ao interessado o teor do presente acórdão,
encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data
de ciência pelo interessado;

1.7.2.3. informe ao interessado que, no caso de não pro-
vimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os
valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de
origem.

ACÓRDÃO Nº 6984/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro,
o ato de concessão de aposentadoria de Antonia Sales dos Santos, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos, corroborados pelo
MP/TCU, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-017.788/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Antonia Sales dos Santos (188.618.065-
20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente re-
cebidos até a data da ciência, pelo órgão/entidade de origem, do
presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Ju-
risprudência do TCU;

1.7.2. determinar ao órgão/entidade de origem, com base no
art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.2.1. exclua da estrutura de proventos do interessado AN-
TONIA SALES DOS SANTOS a parcela relativa a irregularidade
apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta
deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à res-
ponsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento
Interno do TCU;

1.7.2.2. informe ao interessado o teor do presente acórdão,
encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data
de ciência pelo interessado;

1.7.2.3. informe ao interessado que, no caso de não pro-
vimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os
valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de
origem.

ACÓRDÃO Nº 6985/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º,
inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento
Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007,
em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito
do ato de concessão de aposentadoria de Maria Auxiliadora Lima de
Queiroz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.305/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Auxiliadora Lima de Queiroz
(068.776.722-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
no Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6986/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º,
inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento
Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007,
em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito
dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente
processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.309/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Kleber Gomes de Souza
(383.505.997-15); Ledy da Cunha Jorge (052.425.757-43)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6987/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º,
inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento
Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007,
em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito
dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente
processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.310/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marilene Alves Leandro (002.129.517-42);
Marlene Elza Lucio da Cunha (496.851.477-87); Valdeci Xavier Pe-
reira (348.283.117-34); Vera Lucia Werneck Gama (402.532.367-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal da Lagoa

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6988/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º,
inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento
Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007,
em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito
dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente
processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.337/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ilidio Pereira de Souza (054.067.652-72);
Juvenal Malta Belfort (042.681.132-15); Maria da Conceição Mon-
teiro Martins (224.817.292-34); Raimunda Matos de Almeida
(022.149.892-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6989/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º,
inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento
Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007,
em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito
do ato de concessão de aposentadoria de Luiza de Souza Santana, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.338/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Luiza de Souza Santana (041.166.665-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6990/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º,
inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento
Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007,
em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito
dos atos de concessão de aposentadoria de Isa Maria Neves Bersot, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.339/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Isa Maria Neves Bersot (482.824.647-91);

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6991/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º,
inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento
Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007,
em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito
do ato de concessão de aposentadoria de Veronica de Melo Farias, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.342/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Veronica de Melo Farias (178.801.144-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6992/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º,
inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento
Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007,
em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito
do ato de concessão de aposentadoria de Jose Volney Valente, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.344/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Volney Valente (038.131.931-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6993/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de re-
gistro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo
qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.427/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cecília Moreira de Faria (613.233.226-04);
Sebastião Manoel dos Santos (881.566.648-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6994/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.430/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Pacheco de Andrade (067.415.334-00); Lucimar Cosme de Araújo Calixto (106.744.384-34); Luzanira Sousa de Araújo (131.189.354-72); Manoel Cândido de Medeiros Filho (897.253.528-15); Maria Otília Caciquinho Campos (303.318.626-20); Raimunda Luci Soares de Gois (199.835.304-49); Sandra Viana Pacheco Santos (413.014.474-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6995/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Idevan Pacheco Couto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.441/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Idevan Pacheco Couto (482.268.317-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6996/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.468/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Neblina Marães (065.200.222-68); Carlos Alberto Gama de Miranda (193.286.052-53); Carlos Braulio da Silva (192.747.262-87); Claudio Augusto Rivero de Carvalho (056.745.491-68); Cleonice Nunes Ribeiro da Silva (027.308.712-68); Cleonilde Carmim Montenegro (161.138.702-78); Cristiane Maria Medeiros Mendonça (063.259.278-85); Dulcilene Vellozo Oliveira (113.009.142-20); Elcione da Cunha Briglia (064.864.872-91); Elecy Lima Ferreira (075.269.972-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6997/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Luiza da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.473/2017-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Luiza da Silva (024.976.463-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6998/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Manoel de Santana, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.475/2017-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Manoel de Santana (201.326.541-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6999/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.476/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Augusto Cardoso Damaceno (394.032.898-72); Irene Maria Fernandes (294.699.106-72); Paulo Sérgio Gonçalves da Costa (193.837.976-49); Sebastião Elídio Ribeiro (058.910.276-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7000/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.477/2017-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Josilene Batista Belo (338.312.974-87); Lucineia Elias de Vasconcelos (498.828.994-04); Maria Barbosa de Freitas (161.249.794-20); Tereza de Oliveira Costa (072.118.564-91); Veronica de Jesus Magalhães Correia (219.603.804-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7001/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.436/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Franco Borges (182.124.766-34); Carlos Franco Borges (182.124.766-34); Creuza Ferreira do Carmo (267.784.166-53); Creuza Ferreira do Carmo (267.784.166-53); Paulo Gabriel do Carmo (088.275.086-00); Paulo Gabriel do Carmo (088.275.086-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7002/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Abdoral Couto de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.460/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Abdoral Couto de Oliveira (003.986.084-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7003/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria expedidos pela Fundação Nacional de Saúde, firmada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip - em pareceres uniformes constantes de peças nº 8 e 9, exceto em relação às alterações da concessão de Osmar Luiz Pinto, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-019.464/2017-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lizete Maria Leite Silva (334.241.791-91); Lizete Maria Leite Silva (334.241.791-91); Osmar Luiz Pinto (114.994.941-49); Osmar Luiz Pinto (114.994.941-49); Pedro José de Novais Chequer (532.795.737-34); Pedro José de Novais Chequer (532.795.737-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda ao destaque do ato de alteração de aposentadoria de Osmar Luiz Pinto, com vistas à formação de processo apartado e realização das diligências necessárias à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para que seja encaminhada ao Tribunal a cópia do mapa de tempo de serviço, bem como a cópia de certidão emitida pelo INSS que reconheceu o tempo insalubre ou de laudo pericial emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - ou por profissional por ele cadastrado - que ateste as condições nas quais a atividade insalubre era exercida pelo ex-servidor Osmar Luiz Pinto (CPF nº 114.994.941-49), não ocupante de cargo ligado à área de saúde, nos termos do entendimento firmado pelos Acórdãos nº 911/2014 e 914/2014, ambos do Plenário.

ACÓRDÃO Nº 7004/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Jorge Fernandez, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.483/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jorge Fernandez (247.431.787-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7005/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Reginaldo da Silva Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.502/2017-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Reginaldo da Silva Oliveira (176.859.665-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7006/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de re-
gistro, os atos de concessão de aposentadoria de Maria Silva Lima, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.503/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Silva Lima (222.096.113-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7007/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de re-
gistro, os atos de concessão de aposentadoria de Ana Eliza Gonçalves
Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.505/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ana Eliza Gonçalves Almeida
(056.002.513-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7008/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de re-
gistro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo
qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.507/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria de Sousa da Costa
(064.261.358-36); Clarice Maria dos Santos (205.704.576-53); Cla-
rice Maria dos Santos (205.704.576-53); Duarte Cesar Silveira Cal-
deira Fernandes (207.115.577-72); Duarte Cesar Silveira Caldeira
Fernandes (207.115.577-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que
proceda ao destaque do ato de aposentadoria da Sra. Clarice Maria
dos Santos, com vistas à formação de processo apartado e realização
das diligências necessárias ao Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado de Minas Gerais, para que seja encaminhada ao Tri-
bunal a cópia do mapa de tempo de serviço, bem como a cópia de
certidão emitida pelo INSS que reconheceu o tempo insalubre ou de
laudo pericial emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - ou
por profissional por ele cadastrado - que ateste as condições nas quais
a atividade insalubre era exercida pela ex-servidora Clarice Maria dos
Santos (CPF n.º 205.704.576-53), não ocupante de cargo ligado à área
de saúde, nos termos do entendimento firmado pelos Acórdãos nº
911/2014 e 914/2014, ambos do Plenário.

ACÓRDÃO Nº 7009/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de re-
gistro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo
qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.509/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo César Tilmann (090.081.106-44);
Paulo César Tilmann (090.081.106-44); Pedro Leônidas Abrantes
(130.769.816-68); Pedro Leônidas Abrantes (130.769.816-68); Salim
Antônio Issa (164.739.226-87); Salim Antônio Issa (164.739.226-
87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7010/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de re-
gistro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo
qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.510/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Sebastiana Pimenta da Silva (132.576.686-
00); Terezinha de Menezes Miranda (118.581.176-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7011/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de re-
gistro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo
qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.511/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Candido Sobrinho (072.722.434-
49); Antonio Cândido Sobrinho (072.722.434-49); Maria Aparecida
de Souza Lima (250.687.844-00); Maria Aparecida de Souza Lima
(250.687.844-00); Maria da Penha Fernandes de Sousa (112.211.434-
68); Maria da Penha Fernandes de Sousa (112.211.434-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7012/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de re-
gistro, os atos de concessão de aposentadoria de Orlando Xavier de
Figueiredo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.512/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Orlando Xavier de Figueiredo
(003.896.764-20);

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7013/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro,
o ato de concessão de aposentadoria de Reni Tereza da Fonseca
Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.752/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Reni Tereza da Fonseca Santos
(028.597.182-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7014/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro,
o ato de concessão de aposentadoria de Camilo Araujo Santos, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.794/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Camilo Araujo Santos (149.011.705-97)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
em Sergipe

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7015/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de re-
gistro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo
qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.797/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Edna do Socorro Correa Santana
(210.933.262-04); Raimunda Rocha Viana (205.899.562-72); Virginia
Célia Vasconcelos Nascimento (061.893.932-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7016/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao
processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,
1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do
Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de re-
gistro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo
qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.800/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Martins da Cunha (087.065.494-
20); Irene Cardoso dos Santos (142.169.654-15); Judite Justino da
Conceição (431.829.764-00); Maria Jose Severo (299.651.444-00);
Maria Lucemar Ferreira da Silva (141.077.834-72); Rosa Virginia
Batista do Rego (181.342.114-53); Salome Rodrigues de Albuquerque
Farias (452.558.734-20); Zoraide Alcantara da Silva (365.145.004-
04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7017/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.803/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Domingos Ximenes Chaves (077.268.213-53); Edmir Mendes Alencar (022.564.443-68); Francisca dos Santos Cordeiro (106.298.233-91); Zuleide Barbosa da Silva (099.902.913-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7018/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.812/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alzira Lucia Gonzaga Rodrigues (672.863.807-53); Dione Cristina Guedes (628.607.047-87); Eliete Gomes da Silva Sirino (816.058.037-15); Jose Juvenino dos Santos (363.447.707-59); Maria de Fatima Madeira (609.762.257-00); Rosane Berlinski Brito e Cunha (664.300.547-72); Solange Aparecida Fagundes Soares (600.348.667-87); Solange Martins Patrocínio (536.287.057-20); Thais Iara Furlan (327.279.250-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7019/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.829/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alba Regina de Castilho Netto (409.423.177-34); Ana Cristina Silva Accioly (075.874.037-95); Ana do Carmo Rodrigues (666.576.877-53); Carlos Alberto Moreira Espi (036.948.443-68); Carlos Antonio Barboza Dantas (591.769.037-53); Clarizete Ribeiro do Nascimento (628.168.027-87); Claudia Magaly Frambach Mungard (369.787.607-49); Cleusinea de Souza Baptista (405.371.707-82); Dirce Passos de Carvalho (034.368.327-07); Durval Fontoura Ramos (241.304.007-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7020/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Zildete Cabral de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.831/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Zildete Cabral de Souza (439.233.057-53)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7021/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.874/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Deusdete Bezerra de Oliveira (064.051.502-91); Itelvina Suriadakis de Melo (046.616.212-04); Manoel Evangelista de Andrade (034.748.442-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7022/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.877/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adeline Maria da Silveira (071.290.411-53); Angela Maria Pereira Araujo (116.439.601-30); Celia Ofugi Ramalho (166.664.371-87); Genival Sales da Silva (150.595.532-72); Jose Eustaquio Marciano de Oliveira (083.706.721-91); Justino Correa de Moraes (123.102.391-00); Mauruel Bráulio de Souza (152.922.311-34); Vanderley Leitão Pires (001.864.491-00); Vicente Gonçalves Ribeiro (131.370.001-06)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7023/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.879/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Guilmaria Maria do Amaral Gonçalves (109.455.631-91); Walkiria Pasqualini Rodrigues (356.850.421-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7024/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.881/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Artur Fridolin Wolf (253.435.729-87); Cirlene Elizanete de Oliveira (477.637.799-34); Eli Paulo Gussoli (302.973.469-20); Jose Antonio da Silva (612.061.567-91); Jose Cícero da Silva (502.251.629-20); Luciana de Cassia Hilgemberg (599.644.729-00); Manoel de Oliveira Goes (235.625.019-00); Maria de Lourdes da Silva (337.109.709-97); Robison Herminio Natalli (631.076.277-04); Rosangela Antoniacomi Peretti Honorato (536.575.869-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7025/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.882/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lenira Sales da Silva (113.587.344-53); Manoel Bezerra da Silva (069.992.804-44); Maria Auxiliadora Rocha Batatinha (081.109.484-72); Raimundo da Silva Vieira (217.601.014-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7026/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.884/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dulcilea Souza da Silva (497.997.979-34); Jose Bel (183.851.509-78)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7027/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Maria Josefina Augusto Merlo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.885/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Josefina Augusto Merlo (395.579.108-44)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7028/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.887/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Medrado Sobrinho (194.911.071-00); Elizabeth Pereira da Silva (135.707.901-00); Felix Rodrigues dos Santos (099.593.001-53); Isanilde Maria Amorim Vieira (041.618.018-31); Luiz Neto Fernandes Silva (093.498.631-20); Maria Elzimar Ribeiro Martins (147.734.221-49); Pedro Aires da Silva (059.169.921-49); Raimundo Almeida Santos (215.459.441-72); Raimundo Vieira da Silva (044.030.022-34); Sabino Pereira da Silva (093.447.801-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7029/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.486/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana de Siqueira de Oliveira (025.533.317-03); Luis Fernando Valente Coutinho (793.085.467-15); Marcia Duarte Pereira Gonçalves Patrao (070.875.597-61); Marcia Silva de Oliveira (008.852.617-80); Maria da Conceição Soares de Oliveira (920.851.307-63)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7030/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.487/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Maria Isabel Correa Inez (546.102.227-87); Maria Jose Teixeira Ramos (993.349.257-87); Maria de Fatima Machado Freitas (958.287.967-04); Mariana Oliveira da Silva (081.943.077-32); Marilane Alves de Souza Cabral (882.758.767-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7031/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.489/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Viviam Regiane Medeiros da Silva (046.412.477-81); Vivian Fernanda Freire Soares Magalhães (087.505.547-86); Viviane dos Santos Martins (094.689.677-19)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7032/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.636/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Flavia Liliane de Oliveira Fidelis Leal (481.318.810-91); Jussara Maria da Silva (910.809.247-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7033/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.660/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raquel Correa Goncalves Braganca (107.292.137-57); Raquel Goelzer Machado dos Santos (116.247.967-10); Renata Gomes Queiroz (025.030.963-79); Renata Pinto (038.167.327-80); Renato Oitícica Moreira (092.821.347-17); Roberta Luiza Silverio (017.862.163-37); Rodrigo Pinho Leite (110.908.617-29); Rosiane Andrade Cardoso dos Apostolos (804.156.015-68); Salvo de Barros Freire (063.691.594-84); Samir Nobre Chaves (013.726.823-84); Simone Aparecida da Silva Octaviani (134.445.888-28); Tacio Piacentini (057.925.619-74); Tainah Paulo Moreira da Costa (099.257.627-07); Tatiane Barleta Javorsky (049.047.369-58); Tereza Cristina Adriano (026.251.753-11); Thamiris de Oliveira Moraes (022.980.521-31); Thiago Parada Pires de Saboia (016.023.661-44); Tiago Oliveira de Almeida (015.238.765-06); Vanessa Maria Lopes Cantalino (799.358.265-20); Vanessa de Jesus Lau Machado (359.197.308-46)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplemen-

tar

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7034/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de admissão de pessoal de Vanessa Rodrigues de Paiva Borges, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.661/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Vanessa Rodrigues de Paiva Borges (057.187.716-85)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplemen-

tar

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7035/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.634/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jane Hercília de Souza Alves (067.594.416-30); Jucilene Oliveira Marciel (724.019.233-49); Kamila da Silva Almeida (020.982.311-99); Katiacilene Marques Vieira (670.063.961-15); Laís Santos Luz Barbosa Machado (051.511.861-32); Ludmylla Medeiros do Couto (039.333.731-66); Manoel Rodrigues Viana Neto (005.405.591-13); Michel Alexandre Turco (259.261.278-58); Patricia Cristina Coelho Soff (051.593.441-01); Paula Correia de Brito (020.620.141-98)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7036/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.699/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Saiki Braga (822.078.604-34); Marília Dália Regueira de Farias (089.383.714-84)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7037/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.778/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaison Boeira da Silva (699.607.200-04); Marisa Galvão Kern (388.208.890-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7038/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.815/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lucia da Silva (787.636.227-34); Aparecida Juliana Pereira Santos (100.589.777-83); Artur Iuri Alves de Sousa (688.564.581-87); Cristiane da Silva e Souza (081.656.207-54); Cintia Alves Christane Reis (068.982.327-46); Cristiane Santos Alves (082.811.407-20); Cristina Luiza Dalia Pereira Paragó Musmanno (037.234.287-62); Danilo Samy Duarte (100.639.907-09); Edimar Amorim da Silva (633.809.275-20); Felipe Alberto Moreira Dias (020.747.921-66)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7039/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luciane Parizi Ribas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-017.567/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Luciane Parizi Ribas (013.511.490-08)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Nascimento, passando a constar 24/07/1985.

ACÓRDÃO Nº 7040/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Sofia Moreira Campos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.670/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Sofia Moreira Campos (067.477.486-89)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7041/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.833/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Carmem Maria Dias Fagundes (900.713.010-20); Rosani Maria Seiffert (579.592.509-87)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7042/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.876/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Iolanda Szabo (639.042.507-44); Jacqueline da Silva Trigueiros (857.543.407-10); Livia Custódio Puntel Campos (075.841.766-74); Luciola da Silva Paranhos (733.568.916-34); Marcos Péllico Ferreira Alves (893.780.406-91); Marlon da Silva Pinheiro (034.385.247-08); Patricia Alves Guimarães (075.255.127-28); Renata Siqueira da Costa Santos (042.545.577-79); Suzana Almeida Silva (072.198.077-59); Thatyanne Lacerda Nascimento (110.117.837-03)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7043/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Viviane Maria da Costa Rodrigues Francisco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.877/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Viviane Maria da Costa Rodrigues Francisco (052.734.267-07)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7044/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Paulo Rodrigo dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.953/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Rodrigo dos Santos (042.983.347-40)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7045/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vinícius Almeida Vieira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.110/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinícius Almeida Vieira (056.088.934-84)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7046/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.224/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosangela Ligoski Toniolo Silva (854.709.961-15); Sandra Regina Goncalves (515.129.557-87); Valdelaine Etelvina Miranda de Araujo (030.340.246-65); Vania Lourdes Barros de Souza (012.573.857-98); Wanderson Batista Lopes (920.821.301-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7047/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c artigo 260, § 1º, do Regimento Interno TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-002.695/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Joelma Carvalho da Silva (019.846.994-23); Maria do Socorro de Freitas Alves (034.721.204-28); Norma Valeria Monte Fernandes (504.711.634-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Sefip, que corrija o fundamento legal indicado no ato de pensão de Jandirson Rodrigues Fernandes, nos termos da proposta do MP/TCU;

1.7.2. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que emita ato de alteração com fundamento no art. 2º da EC 70/2012, em favor de Joelma Carvalho da Silva, vez que o ex-servidor faleceu na condição de aposentado por invalidez em 12/9/2005.

ACÓRDÃO Nº 7048/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Nilza de Araújo Bispo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência do item 1.7.1.

1. Processo TC-006.656/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Nilza de Araújo Bispo (351.083.637-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho - TST - que comunique à Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências tomadas a fim de obter a restituição dos valores depositados em juízo pelo TST após o óbito da beneficiária, a título de pensão, conforme as informações prestadas pelo Ofício TST.SECOI nº 4, de 8 de maio de 2017, acostado às fls. 1/2 da peça nº 2 dos presentes autos

ACÓRDÃO Nº 7049/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte recomendação do MP/TCU:

1. Processo TC-012.284/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Leonor Cordeiro Mutti de Carvalho Freitas (743.936.005-25); Neide da Silva Pereira (088.010.535-68); Zenita Maria de Oliveira (101.848.995-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia que reveja a forma de atualização da pensão deixada pelo Sr. Paulo de Oliveira Santos (ato de peça 3), a partir da data de promulgação da EC 70/2012, garantindo a paridade dos proventos de pensão com a remuneração dos servidores em atividade, com o envio à apreciação deste Tribunal, mediante inclusão no sistema Sisac, do correspondente ato de alteração.

ACÓRDÃO Nº 7050/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.290/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lucinda Gomes da Silva (752.122.856-15); Margarida Magella Belisario (040.559.326-00); Maria da Penha de Laurentys Medeiros (201.139.196-20); Neusa Rocha de Melo (792.692.906-97); Terezinha Madalena Lopes de Melo (003.159.766-16)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7051/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.294/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria das Dores Barbosa de Deus (041.759.214-00); Pedro Avelino da Trindade Filho (016.136.304-09)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7052/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.300/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Avanny Franciscatto Dabus (039.958.588-56); Edna Regina de Oliveira Romano (033.202.808-99); Fatima Libania Moreira da Silva (042.721.798-96); Julcira Vianna (940.196.498-04); Regina Maria Leme Lopes Carvalho (392.106.508-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7053/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.302/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Irene Barros de Araujo (555.941.405-06); Josefa de Carvalho Oliva Barbosa (375.719.665-15); José Francisco Ramos (000.643.515-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7054/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil das integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.805/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Benedita Ferreira Arraes de Alencar (719.407.231-91); Maria da Glória Carneiro Ribeiro (195.906.875-04); Zilda Barros Silva (342.752.404-30)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7055/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.807/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clara Alice Ribeiro Assunção (013.812.326-80); Francisca Duarte Camargo (238.216.806-44); Isaura Gomes Moreira Dias (277.668.707-97); Maria Tereza Gonçalves Leite (655.720.098-49); Maria de Jesus Carvalho Mendes (095.893.093-72); Paulo Jose do Nascimento (082.765.011-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7056/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Maria Aparecida de Oliveira Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.821/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Aparecida de Oliveira Carvalho (210.847.001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7057/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.829/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eduardo Pereira Rodrigues (722.793.461-68); Gisele Pereira Rodrigues (722.792.901-97); Vania Rodrigues (711.443.311-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7058/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.834/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Daise de Sousa Cavalcanti (052.669.374-67); Expedita Mendes Batista (720.759.023-72); Fani Genes (018.763.504-82); João Martins Coelho Neto (649.778.463-20); Maria Marinho Coelho (648.928.913-04); Maria Neinha David de Meneses (678.995.443-00); Zelia Maria Lopes de Vasconcelos (887.167.163-53)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7059/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Maria Adelina de Castro Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.846/2017-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Adelina de Castro Martins (547.788.087-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7060/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.862/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Flávia Barcelos de Paula (097.794.857-91); Rodrigo de Souza Dantas (137.114.427-30)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal da Lagoa

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7061/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Antonio Carlos Ferreira Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.887/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Antonio Carlos Ferreira Santos (243.313.685-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7062/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.888/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Camelo de Pinho (016.689.353-68); Joselita Bastos Duarte (568.054.623-04); Maria Ivone Boaventura Xavier (357.474.203-72); Maria Vanda de Almeida (213.098.253-00); Maria do Socorro Silva de Almeida (272.859.363-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7063/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Maria Rinélia Valente Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.893/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Rinélia Valente Rodrigues (134.005.328-43)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7064/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Iracema de Melo Silveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.415/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Iracema de Melo Silveira (643.780.124-72)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7065/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.416/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Auristela de Araújo Paulino (231.468.852-04); Maria Alda de Assis Lopes (057.365.102-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7066/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.418/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Lopes de Queiroz (035.497.314-26); Ramom Iris de Queiroz (082.231.214-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7067/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.422/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Celia Regina Cassimiro (025.683.557-86); Sorela Maria Pedrosa (755.074.637-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7068/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.445/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Catharine de Brito Silva (065.398.335-20); Brígida da Hora Santos (137.387.475-91); Janilda Castro da Silva (860.037.945-85); Joselita dos Santos Carvalho (094.867.045-20); Lindinalva Oliveira Assis de Oliveira (631.610.445-68); Maria Aparecida Souza Silva (293.864.465-53); Maria Delizete dos Passos Guimaraes (605.751.315-00); Maria de Alencar Santos (985.405.055-68); Solange Eloi de Brito Silva (459.079.785-20); Wellington de Melo Santos (019.762.485-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7069/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.448/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elcimar Rodrigues Bezerra (150.547.723-91); Irene Beatriz do Nascimento Gomes (079.176.603-97); Luis Alves de Alcantara Araripe (096.237.283-87); Tereza Soares Alves (133.507.573-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7070/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.449/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alanda de Lima Hortala (137.675.397-99); Elenice Boarato de Souza (104.947.357-40); Felipe Pimenta da Rocha (152.812.707-29); Itaiara Boarato de Souza (161.896.877-76); Jorge Henrique Conceicao Pimenta (162.326.247-00); Jussara Ayres de Lima Hortala (605.013.917-20); Rafaela de Lima Hortala (153.861.877-08); Renata Pinto da Rocha (116.663.297-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7071/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Margaret Beatriz Antunes Goulart, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.799/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Margaret Beatriz Antunes Goulart (660.000.179-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7072/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.048/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Dailma Azevedo Soares da Paixao (684.939.672-20); Edna Heloisa Dias de Souza (023.651.462-87); Thiago Fernando Azevedo Soares da Paixao (922.934.172-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7073/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.067/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Dulce Lea Ferreira da Silva (199.051.491-04); Hermenegilda de Sousa Rodrigues (534.649.741-20); Maria Ode-te Gonçalves da Silva (791.442.681-49); Raimunda Pereira da Costa (370.955.871-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7074/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.081/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Albertina Costa do Nascimento (468.517.551-49); Pedro Sales Bezerra (208.753.471-34); Ralika Ferreira Bezerra (014.732.791-19); Rayka Ferreira Bezerra (027.097.691-40); Valdemira Nunes da Silva (275.213.971-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7075/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Jose Divalter Sobrinho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.088/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Jose Divalter Sobrinho (068.396.815-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7076/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Luiza Herrero Rodriguez, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.134/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Luiza Herrero Rodriguez (341.295.537-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7077/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria de Fátima Araújo da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.162/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria de Fátima Araújo da Silva (091.169.822-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Acre

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7078/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.164/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Deborah Ribeiro dos Santos (051.950.765-70); Ena Ferreira Marinho (403.155.505-97); Gildete Silva Santos (212.833.385-72); Hildelisa Monteiro Miranda (335.255.875-20); Lia Velloso Pimenta Bastos (641.405.555-72); Maria Angelica Vasconcelos Natal (504.638.455-87); Maria Ivete de Carvalho (423.951.005-87); Maria Sao Pedro Rosario Belem (345.149.295-49); Marília Ataide Kaufmann Moreira (651.074.385-04); Nivalda Menezes de Oliveira (905.834.265-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7079/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Marília Rogerio Vallory, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.166/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Marília Rogerio Vallory (027.712.957-50)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7080/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.167/2017-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Douglas Moreira das Chagas (224.351.741-87); Luisa Moreira Costa Chagas (056.507.751-17); Theo Moreira Costa Chagas (036.809.681-59)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7081/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.170/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Cristina Noll (524.073.229-91); Djalma Rosas (059.646.449-53); Maria Lucia Lemes (868.772.919-72); Nelma Maria Lopes Chaiben (008.947.299-34); Tatiane Caroline Perucelli Rosas (089.143.079-21)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7082/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.173/2017-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Joao Victor Almeida de Lima (106.275.384-44); Maria Gorete de Almeida Lima (637.636.994-49); Winnie Almeida de Lima (106.275.394-16)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7083/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.175/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angela Maria Vieira Rodrigues (867.287.689-04); Berenice Ribas Flores (657.385.009-20); Dalva Macedo Bertolini (736.614.309-04); Dirce Philippe Eing (886.834.439-49); Lucia Feiber Sonego (659.950.159-15); Sandra Sueli Pessanha Ferreira (601.415.657-72); Sonia Pinho de Oliveira (770.147.319-04); Teresa Maria da Luz Busch Ulian (222.900.529-49); Vania Zanette (531.419.119-91); Vera Lucia Franco dos Santos (259.092.237-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7084/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.177/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelino Dias Coelho (039.528.607-78); Anna Puertas Vignola (273.345.268-13); Dorothy de Oliveira Marques (142.382.978-65); Sheila Vignola (273.496.698-01)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7085/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.178/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bruna Luiza de Jesus Santos (074.852.865-28); Edvalda de Jesus Santos (266.238.035-72); Matheus Jordan de Jesus Santos (074.852.685-46)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7086/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.180/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Nalidir Ferreira da Silva (643.466.175-49); Nilce Herminia da Costa Ferreira (267.510.467-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7087/2017 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de três Recursos de Reconsideração (R1, R2 e R3), interpostos contra o Acórdão 10.913/2016-TCU-2ª Câmara (Peça 49), prolatado na Sessão Ordinária de 27/9/2016, inserido na Ata nº 35/2016-2ª Câmara.

Considerando que, regularmente notificado, em 19/10/2016, da deliberação recorrida, o Sr. Pedro Orlando Muniz somente compareceu aos autos em 29/11/2016, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração (R02);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, ex vi do disposto no art. 32, parágrafo único, do aludido Regimento;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I e 33, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em: a) não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Pedro Orlando Muniz, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; b) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Valberto Cesio May (R01), Lepavi Construções Ltda. e por Giuseppe Leggi Júnior (R02), suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 10.913/2016-TCU-2ª Câmara em relação aos recorrentes extensivo a todos os responsáveis condenados em solidariedade.

1. Processo TC-009.156/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.586/2011-9 (REPRESENTAÇÃO); 023.035/2013-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Giuseppe Leggi Júnior (527.682.799-00); Lepavi Construcoes Ltda (73.448.664/0001-91); Pedro Orlando Muniz (442.831.729-87); Valberto Cesio May (674.833.729-15)

1.3. Recorrentes: Valberto Cesio May (674.833.729-15); Pedro Orlando Muniz (442.831.729-87); Giuseppe Leggi Júnior (527.682.799-00); Lepavi Construcoes Ltda (73.448.664/0001-91)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio do Campo - SC

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa



1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.9. Representação legal: Dirceu Galdino Cardin (6875/OAB-PR), representando Giuseppe Leggi Júnior e Lepavi Construcões Ltda; Cleunir Matteucci (26074/OAB-SC), representando Pedro Orlando Muniz.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7088/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a peticionária apresenta expediente nominado recurso de reconsideração, contudo a demandante carece de legitimidade para recorrer, tendo em vista que não consta entre os responsáveis do processo;

Considerando que não se verifica sucumbência da peticionária na decisão condenatória e, portanto, não há interesse em intervir;

Considerando que a petição constante das peças 115-119 não se enquadra em nenhuma das hipóteses recursais previstas na Lei nº 8.443/1992 e no Regimento Interno do TCU;

Considerando que o art. 50, § 3º, da Resolução TCU nº 259/2014 determina a negativa de recebimento do pleito quando ficar comprovado que a peça trata de mera petição, a qual não pode ser conhecida como recurso de decisão do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU c/c art. 50, § 3º, da Resolução TCU nº 259/2014, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em receber as peças 115-119 como mera petição, negando-se o recebimento de seu pleito, em razão da ausência de legitimidade e de interesse de Marly Gonçalves da Fonte Ferreira para intervir no processo, nos termos dos art. 144, do Regimento Interno/TCU, e art. 50, §3º, da Resolução TCU nº 259/2014, dando ciência à peticionária e aos órgãos/entidades interessados do inteiro teor desta deliberação, em especial para que seja desconsiderado o Ofício 0885/2017-TCU/Secex-RJ, comunicando o teor do Acórdão 129/2017-TCU-Plenário ao inventariante de Roberto Ferreira (090.668.616-49).

1. Processo TC-010.234/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Salustiano Barbalho (246.486.047-68); Elemilton Pimentel Sampaio (031.391.517-21); Francisco Fernandes Albrecht (639.116.477-00); Francisco José de Souza Ventura (113.730.247-04); Lili Vianna de Almeida (028.633.727-42); Luiz Carvalho Linhares (298.883.107-63); Manoel da Silva Muniz (075.918.627-82); Roberto Ferreira (090.668.616-49)

1.2. Recorrente: Marly Gonçalves da Fonte Ferreira (011.305.167-09)

1.3. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.8. Representação legal: Mariana da Fonte Ferreira Sardinha (OAB/RJ 199.187)

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7089/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 e 40 da Lei 8.443/1992 e no art. 157 do Regime Interno, e de acordo com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 16), em: a) fixar o prazo de 30 (trinta dias), contados do recebimento da respectiva comunicação processual, para que o Ministério do Turismo (MTur) encaminhe a este Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ/TCU), de forma circunstanciada, posicionamento conclusivo, com os respectivos novos elementos que o fundamentarem, a respeito da prestação de contas final referente ao Convênio 462/2010 (Siafi 735477/2010); b) determinar o sobrestamento deste processo até o atendimento da medida anterior determinada.

1. Processo TC-019.426/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Romário Vieira da Rocha (135.199.301-10)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Corumbáiba - GO

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7090/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1827/2013-TCU-2ª Câmara, sessão de 9/4/2013 (peça 26), relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: " [...], o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, [...], leia-se: " [...], o recolhimento da dívida aos cofres do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará-Cefet-PA, [...],," mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.695/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 001.125/2014-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 001.124/2014-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 001.123/2014-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Ana Cardoso da Silva Campos (016.083.201-20); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: Pedro das Virgens Ferreira (15236/OAB-DF) e outros, representando Ana Cardoso da Silva Campos; Luiz Carlos dos Anjos Cereja (6977/OAB-PA), representando Sérgio Cabeça Braz e Maria Francisca Tereza Martins de Souza.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7091/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em : a) tornar insubsistente a determinação do item 1.6.1.1 do Acórdão 11020/2016-TCU-2ª Câmara; b) considerar em cumprimento e no prazo a determinação registrada no item 1.6.1.2 do Acórdão 11020/2016-TCU-2ª Câmara;c) considerar não mais aplicáveis e insubsistentes as determinações dos itens 1.6.1.3 e 1.6.1.4 do Acórdão 11020/2016-TCU-2ª Câmara, em razão da superveniência de fatos que tornaram inequívoca a implementação das deliberações; d) considerar cumprida a determinação do item 1.6.1.5 do Acórdão 11020/2016-TCU-2ª Câmara; e) determinar o prosseguimento no monitoramento das determinações prescritas nos itens 1.6.1.2 e 1.6.1.5 do Acórdão 11020/2016-TCU-2ª Câmara, a cargo da Secex/RJ; f) encaminhar cópia integral desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ (TRT/RJ) e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

1. Processo TC-003.156/2017-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7092/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os art.169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em: a) considerar revel a Sr.ª Jussara Santos Mendes, CPF 599.027.011-91, Corregedora-Geral do Ministério da Saúde; b) considerar cumprida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 7753/2015 - TCU - 2ª Câmara da relatoria do Ministro Augusto Nardes; c) arquivar os presentes autos após comunicar o inteiro teor desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no estado do Rio Grande do Norte (Nems/RN), ao representante e à Corregedoria-Geral do Ministério da Saúde.

1. Processo TC-006.046/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No RN (00.414.607/0017-85)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz (OAB/RN 9306)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7093/2017 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de representação instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na condução de cursos realizados pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, com o apoio da Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, na modalidade de Ensino à Distância (EaD);

Considerando a competência do TCU de julgar as contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nos termos do art. 1º, inciso I, e 5º, inciso I e II, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 1º, inciso I, do RI/TCU, que arrecade ou gereencie dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

Considerando que a Fundação Educacional Universidade Eletrônica do Brasil - FUEB, fundação privada contratada pela FUNPAR para prestação de serviços de comunicação eletrônica no âmbito dos cursos oferecidos pela UFPR, incumbiu-se contratualmente de arrecadar, em nome da UFPR/FUNPAR, a integralidade dos valores pagos mensalmente pelos cursistas, tornando-se responsável pela prestação de contas desses recursos;

Considerando a ausência de informações quanto aos valores arrecadados pela FUEB, no âmbito dos cursos oferecidos, e posteriormente repassados à UFPR/FUNPAR, existindo indefinição se esses valores teriam ingressado nos cofres da UFPR e/ou da FUNPAR e de qual foi a destinação dada aos referidos recursos;

Considerando, ainda, a manifestação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR, constante da peça 69;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. art. 1º, inciso I, 5º, inciso I e II, e 47 da Lei 8.443/1992; art. 1º, inciso I, 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "g", 235, caput, 237, inciso VI e parágrafo único, e 252, caput, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, autuando, nos termos do art. 41, caput, da Resolução-TCU 259/2014, processo específico para tratar dos débitos apurados diante da ausência da devida prestação de contas dos recursos arrecadados e geridos para realização de cursos oferecidos pela UFPR/FUNPAR, ao qual será apensado os presentes autos, autorizando, desde logo, as citações dos responsáveis, nos exatos termos da instrução da unidade técnica acostada à peça 69, dando ciência ao reitor da UFPR e ao Ministro da Educação, nos termos do art. 198, parágrafo único, do RI/TCU, acerca da instauração da presente tomada de contas especial.

1. Processo TC-009.396/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Fundação Educ. Univ. Eletrônica do Brasil (04.166.624/0001-34)

1.2. Interessados: Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar (78.350.188/0001-95); Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.697/0013-51)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Representação legal: Tiago Rocha Chiapetti (76.704/OAB-PR) e outros, representando Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7094/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 235, caput, 237, inciso III e parágrafo único; art.169, inciso III, todos do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a inicial como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação, promovendo-se, ao final, o arquivamento, nos termos propostos.

1. Processo TC-017.683/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região/ES (02.488.507/0001-61)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Cientificar o Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS do fato apontado na sentença encaminhada pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Cássio Ariel Moro, remetendo-lhe cópia das peças processuais, com o objetivo de que avalie a oportunidade e conveniência de seguir com as apurações;

1.7.2. Comunicar a autoridade representante o inteiro teor desta deliberação, através do endereço eletrônico indicado à peça 1, p. 1;

ACÓRDÃO Nº 7095/2017 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de representação versando sobre supostas irregularidades que estariam sendo praticadas por licitante declarada inidônea, sendo uma delas relativa a certame realizado pelo Hospital Federal de Andaraí e outra na Riotur, empresa vinculada à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

Considerando que, o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 estabelece que o exame de admissibilidade de denúncias e representações abordará a competência do Tribunal sobre o assunto, a legitimidade do autor, a suficiência dos indícios e a existência de interesse público no trato da suposta ilegalidade apontada.

Considerando que em análise, a unidade técnica identificou que não há qualquer indício de irregularidade no âmbito da licitação promovida pelo Hospital do Andaraí, uma vez que a licitante declarada inidônea não foi habilitada naquele certame;

Considerando que a contratação da mesma empresa pela Prefeitura do Rio até poderia conter irregularidade, mas esse assunto não seria de competência deste Tribunal.

Considerando ainda que a representação preenche apenas parcialmente os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria não ser de competência do Tribunal, e portanto, não pode ser conhecida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 235, caput e parágrafo único e 237, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer da representação, por veicular matéria que refoge à competência constitucional e legal desta Corte, e em determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 169, inc. VI, c/c art. 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno do Tribunal, após envio de cópia desta deliberação e do Acórdão 2.530/2015-TCU-Plenário (item 9 da instrução da unidade técnica peça 3), ao interessado.

1. Processo TC-020.799/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLD CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 7096/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.258/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Roberto de Lima (626.770.474-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio - PB

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que seja dada ciência da presente deliberação ao Ministério do Turismo e ao Sr. José Roberto de Lima.

ACÓRDÃO Nº 7097/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (CPF 017.692.008-00), ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, e Carmelo Zitto Neto (CPF 620.467.488-91), ex-Coordenador Estadual do Sine/Sert/SP, dando-lhes quitação;

b) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em relação às contas do Sindicato dos Motoristas em Empresas de Coletas de Lixo Industrial de São Paulo - Sindmotorlix (CNPJ 05.636.794/0001-06) e do Sr. Rudival Miguel dos Santos (CPF 736.945.175-53), seu presidente à época dos fatos, sem cancelamento do débito residual correspondente ao valor histórico de R\$ 9.307,80 (a partir de 11/3/2005), a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis solidários em questão para que lhes possa ser dada quitação;

c) dar ciência desta deliberação ao Sindicato dos Motoristas em Empresas de Coletas de Lixo Industrial de São Paulo - Sindmotorlix (CNPJ 05.636.794/0001-06) e aos Srs. Rudival Miguel dos Santos (CPF 736.945.175-53), Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (CPF 017.692.008-00) e Carmelo Zitto Neto (CPF 620.467.488-91), bem como à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP).

1. Processo TC-008.128/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Rudival Miguel dos Santos (736.945.175-53); Sindicato dos Motoristas em Empresas de Coletas de Lixo Industrial de São Paulo - Sindmotorlix (05.636.794/0001-06).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7098/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em acolher as alegações de defesa do responsável, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação ao responsável, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.552/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Azenildo de Araújo Ramos (568.180.174-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos - PB

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar seja dada ciência desta deliberação ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Sr. Antônio Azenildo de Araújo Ramos.

ACÓRDÃO Nº 7099/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2747/2017 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão ordinária de 28/3/2017, Ata 9/2017, de modo que onde se lê: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sra. Igara Maria Tameirão, ante o recolhimento integral da dívida que lhe foi atribuída por intermédio Acórdão 4228/2013- TCU - 2ª Câmara, Sessão de 23/7/2013, Ata 25/2013, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;" leia-se: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação: a) à Sra. Igara Maria Tameirão e ao Sr. Waldo Silva, ante o recolhimento integral das dívidas que lhes foram atribuídas, por intermédio do subitem 9.2, do Acórdão 4.228/2013- TCU - 2ª Câmara; b) à Sra. Igara Maria Tameirão, ante o recolhimento integral da dívida que lhe foi atribuída individualmente, por intermédio do subitem 9.4, do Acórdão 4.228/2013- TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público, sem prejuízo do esclarecimento e determinação abaixo indicados:

1. Processo TC-026.857/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.768/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.766/2014-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.767/2014-1 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Igara Maria Tameirão (118.482.196-87); Swavilly Vivicananda Salgado (592.675.936-68); Waldo Silva (131.651.866-34).

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Especial de Assistência Financeira Aos Partidos Políticos - Fundo Partidário.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Esclarecer ao Tribunal Regional Eleitoral em Minas Gerais, em resposta ao Ofício 1058/2017-SJU (peça 102) que:

1.8.1. a não inclusão do nome da Sra. Igara Maria Tameirão no Ofício 0516/2005-TCU/SECEX-MG decorreu do pedido de parcelamento do débito efetuado pela responsável;

1.8.2. a Sra. Igara Maria Tameirão efetuou o recolhimento da integralidade do débito e da multa a ela imputados;

1.9. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral em Minas Gerais que ultime as providências no sentido de ser cumprido o contido no Ofício 0516/2005-TCU/SECEX-MG.

ACÓRDÃO Nº 7100/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, tendo em vista terem sido cumpridas pela Universidade Federal Fluminense as determinações do Acórdão 3.148/2011-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados.

1. Processo TC-014.841/2004-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: 009.453/2010-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Cícero Mauro Fialho Rodrigues (221.857.987-15); Rita de Cassia Borges de Campos Quintiere (491.244.717-04)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 7101/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.754/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hilton Malaquias do Prado (171.463.726-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7102/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.564/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Henrique Cantanhede (244.496.791-72)

1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7103/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.318/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldemir Roseo dos Santos (037.987.348-60); Francisco José de Oliveira da Silveira (085.299.812-00); Francisco Pontes Pinto (003.115.022-53); José Assis Gomes (042.158.501-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO



1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7104/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.745/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Edmilson Carneiro (001.783.221-72) e Maria de Oliveira Rossi (226.533.251-87)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7105/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.765/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Francisco de Souza (967.653.058-15)
1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira Marcelo
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7106/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.787/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Solimar de Souza Martins (236.408.631-00)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7107/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.788/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Oswaldo Natalício Ovelar (105.549.121-04)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7108/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.793/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Claudia Morador Dias (424.896.440-68); Mary Lucia Alexandre (048.351.768-20); Vera Lucia de Azevedo Oliveira Messina (214.636.701-68)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7109/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.842/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Carlos Maia de Assis (173.539.631-15)
1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7110/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.843/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria do Rosário Souza Silva (410.799.571-20)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7111/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.053/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Barbara Daniane Gusmão Lopes Leite (070.518.006-98); Camila Calixto Correa (527.874.862-15); Camila Venite de Carvalho (865.870.302-97); Cecilia Maria Belém Perillo (866.249.891-49); Dalina Jará Soares da Silva (017.567.813-89)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7112/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.059/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josenildo Rocha Chagas (693.029.602-34); Laecio Pontes dos Santos (030.949.023-59); Leidianny Carvalho de Alencar Porto (987.575.801-97); Leonardo Lima Figueiredo (023.794.539-85); Luiza Souza Santos (996.181.685-49)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7113/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.549/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Lucia Drumond de Fraga (033.810.587-54)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7114/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.828/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aparecida Fragalle Cavaretti (345.797.478-01); Elza Guerreiro de Oliveira (118.894.708-72); Sonia Magali Floriano Girardi (928.721.828-53); Thadeu Schiesar Matsukura (223.112.478-59)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7115/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.868/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Aparecida Souto Pedrosa (001.412.161-15)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7116/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.438/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Rosimar Ferreira Medina (921.660.407-72)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7117/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.124/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Mário Mendonça (083.786.491-72)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7118/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.085/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Antônia Melo Carvalho (380.242.094-20)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7119/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.143/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Gláucia Cristina Ferreira Alves (439.462.498-33); Maria Cristina Alves Leitão (225.692.888-88)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7120/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.147/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Marcia Borges de Lima Meira (309.320.501-82)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7121/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.431/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Carlos Eurico Leão e Lima (724.874.884-68)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7122/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.224/2017-3 AGRAVO (em Representação)
2. Recorrente: Viaseg Monitoria 24 HS Ltda. (CNPJ 03.454.724/0001-01)
3. Unidade: Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal em Porto Alegre
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 4.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
5. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
6. Unidade Técnica: Serur
7. Advogado constituído nos autos: Rhode Lucy de Souza Ramos Pontes Moura (OAB/DF 52.657)
8. ACÓRDÃO

VISTO, relatado e discutido este processo de representação em que se aprecia, nesta fase processual, agravo oposto pela Viaseg Monitoria 24 HS Ltda. contra o Acórdão 3.684/2017-2ª Câmara.

Considerando que, por meio do Acórdão 3.684/2017-2ª Câmara, este Tribunal não conheceu da representação oferecida pela empresa Viaseg Monitoria 24 HS Ltda.;

Considerando que a representante opôs agravo contra a mencionada deliberação;

Considerando que a representante não é considerada automaticamente parte no processo;

Considerando que a empresa Viaseg Monitoria 24 HS Ltda. sequer pleiteou ingresso nos autos e, dessa forma, não foi habilitada como interessada, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que os atos processuais, entre os quais a oposição de agravo, são facultados apenas às partes;

Considerando o erro material presente no Acórdão 3.684/2017-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.684/2017-Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 9/5/2017, Ata nº 15/2017, relativamente ao subitem 1.1, para que, onde se lê "Viaseg Monitoria 24h Ltda.", leia-se "Viaseg Monitoria 24 HS Ltda.", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, e, com fundamento no art. 289 do RI/TCU, não conhecer do recurso de peça 32, dando ciência desta deliberação à empresa Viaseg Monitoria 24 HS Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 7123/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando adotar as medidas indicadas abaixo, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo após dar ciência ao representante do decidido, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-016.306/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ângelo Rafael Ferreira dos Santos (CPF: 051.623.274-68), prefeito
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/PE
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. encaminhar cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para que tome conhecimento das irregularidades relatadas e adote as medidas cabíveis;
- 1.8. esclarecer ao representante que, em face de irregularidades verificadas em convênios celebrados com a União, cabe preliminarmente à unidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial.

RELAÇÃO Nº 7/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 7124/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) expedir quitação ao Sr. Ulysses Fagundes Neto (CPF 578.451.908-53), diante do recolhimento integral do débito que lhe foi aplicado pelo Acórdão 6.330/2009-TCU-2ª Câmara (peça 3, p. 256-258);
- b) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável; e
- c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V e § 1º, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-004.274/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 026.835/2007-1 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Ana Maria Martins (019.222.608-86); Anelise Riedel Abrahão (041.837.268-32); Beatriz Tavares Costa Carvalho (192.392.624-15); Caden Souccar (586.597.498-04); Célia Regina Whitaker Carneiro (004.184.038-05); Daniela Gil (161.270.258-93); Dulce Aparecida Barbosa (789.689.338-04); Elide Helena Guidolin da Rocha Medeiros (069.130.158-10); Elisabete Kawakami (949.818.338-49); Helena Maria Calil (288.418.598-49); Jaime Rodrigues (045.563.778-46); Jeanne Liliane Marlene Michel (028.543.778-00); Kelse Tibau de Albuquerque (955.286.447-04); Lucia Christina Iochida (094.152.048-00); Luis Garcia Alonso (151.613.528-84); Maria Cristina Gabrielloni (154.650.548-24); Maria Magda Ferreira Gomes Balieiro (204.389.151-00); Maria Odete Esteves Hilário (248.058.820-34); Maria Stella Figueiredo (056.203.628-84); Maria de Lourdes Moraes de Almeida (078.572.318-86); Meide Silva Anção (534.667.728-34); Márcio Biczkyk do Amaral (082.379.898-48); Nildo Alves Batista (583.637.938-68); Oswaldo Keith Okamoto (145.916.848-81); Regina Celia Mello Santiago Moisés (084.886.468-95); Renato Arruda Mortara (012.580.068-12); Rosana Fiorini Puccini (014.667.628-96); Samuel Goihman (641.036.098-34); Sandra Roberta Gouvea Ferreira Vivilo (025.056.668-06); Sergio Antonio Draibe (360.231.678-53); Solange Aparecida Nappo (633.003.388-91); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53); Universidade Federal de São Paulo (60.453.032/0001-74); Vania D Almeida (037.737.708-20); Viviane Bernardo (143.834.138-54).

1.3. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.7. Representação legal: Kleyton Rogerio Machado Araujo (OAB/SP 312.539); José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471); Maria Alice Vega Deucher Brollo (OAB/SP 118.599); Edson Rodrigues da Costa (OAB/SP 200.600); Flavia Giorgini Cammarosano (OAB/SP 260.473).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 7125/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.550/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Paulo de Souza (898.770.398-34); Edson de Almeida Alves (381.971.207-06); Eduardo Cesar de Almeida (454.590.967-15); Francisco Luiz Ferreira (496.322.487-91); Raymundo Manoel Oliveira Xavier (405.292.157-72); Selma Maria de Moura (807.298.357-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7126/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.747/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Capistrano José de Lima (244.987.507-72); Francisco Rodrigues Pereira (477.877.327-68); Márcio Augusto Machado (638.976.957-15); Tereza Cristina da Silva Ferreira (360.541.277-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7127/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.435/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adenilton Invenção das Mercês (255.928.825-72); Alberto de Oliveira Brito (452.180.997-91); Alenir da Silva (456.295.017-04); Alvaro Soares dos Santos (624.532.117-49); Edna Maria dos Santos (667.002.567-04); Emilson Salles Cardoso (545.775.277-15); Evanildo dos Santos Madureira (725.588.307-91); Geraldo Pereira Ambrosini (571.315.037-20); Gilberto Antonio Baptista (700.500.827-87); Gilberto Elias Maciel Lima (124.289.145-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7128/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.486/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sônia Niederauer Fillippi (191.728.930-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7129/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.419/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jonathan Meireles de Aguiar (125.599.287-52).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7130/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.682/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilcelene Cândida Rodrigues Alvarenga (106.998.017-02); Jansen Xavier Fernandes (057.943.757-44); Jaqueline Duarte Barcelos (100.036.097-07); Jhoni Dheycon dos Santos Lima (045.223.873-00); José Erlandio Pereira de Mesquita (785.547.482-04); Leonardo Costa Ferreira (053.741.407-01); Leonardo Siqueira Ouverney (141.287.147-63); Lucas Lázaro de Lira (102.914.977-13); Luciana Ferreira da Costa (095.761.847-62); Natanuel de Vasconcellos (078.995.159-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7131/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.910/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Artur de Gusmão Bessa (289.765.507-06); Maikel Patrick Varão de Almeida (046.619.784-55); Marco Antônio Durand de Mendonça Uchôa (044.639.637-02); Marco Aurélio da Silva (822.266.367-49); Marcos Alexandre Silveira Morceli (002.124.411-16); Marcos Thadeu Piffer (322.443.041-91); Marcos Vinicius Martins do Nascimento (910.301.531-91); Maura Satiko Asakawa (497.634.581-53); Maurício Antônio de Oliveira (006.469.131-40); Nara de Azevedo Ikeda (792.782.561-53).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7132/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.813/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldson Carlos Barreto Machado (058.584.797-58); Fabiano Souza da Silva (123.032.697-92); Fábíola de Almeida Lopes Costa (095.700.607-19); Hebe de Faria Cordeiro (086.379.107-77); Jéssica Aparecida Laureano Barbosa Rosa (128.393.827-84); Luiz Carlos Leocadio Silva da Nova (058.941.687-16).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7133/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.820/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Vinicius Corrente (043.784.109-07).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7134/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.879/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Dangeles Albert Mandu (068.598.989-50).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Sargentos das Armas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7135/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.220/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago Teixeira de Oliveira (104.319.677-33).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7136/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.898/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Matheus da Silva Santos (083.751.159-32).

1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7137/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15 § 1º da IN/TCU n. 55/2007, em fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica à Décima Segunda Região Militar, de acordo com o parecer emitido pela Sefip:

1. Processo TC-005.516/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clara Aline Matos da Rocha (001.518.282-70); Grazielle da Silva Rocha (011.923.392-40); Julio Cesar Junior da Silva Rocha (002.036.572-17); Maria de Fatima Coelho da Silva (340.945.472-15); Thyago da Silva Rocha (011.923.402-56).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Décima Segunda Região Militar que, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta deliberação, envie, via sistema Sisac, novo ato de concessão de pensão civil instituída por Júlio Cesar da Rocha (287.943.972-87), em favor de Grazielle da Silva Rocha (011.923.392-40), Thyago da Silva Rocha (011.923.402-56) e Maria de Fatima Coelho da Silva (340.945.472-15), livre das irregularidades apontadas pelo Tribunal, em cumprimento ao subitem 9.3.1 do Acórdão n. 3.657/2013 - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7138/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.091/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Celeste Saraiva da Rocha (209.290.643-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7139/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.171/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Conceição Barreto Macêdo (053.445.837-88); Francisca Vulzan de Lima Albuquerque (002.635.754-20); Marlene Trancoso de Brito (109.703.557-34); Shirley Gomes França (072.504.307-50); Suely Gavino Nepomuceno (863.185.517-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7140/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.179/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Genalva dos Santos Faria (091.645.777-08); Izabel da Costa Ribeiro (018.608.994-55); Maria Aparecida de Oliveira Marques (911.611.507-49); Neusa Maria Castro dos Santos Souza (632.827.710-53); Oswaldina da Conceição Oliveira (477.568.887-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7141/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.182/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Albertina Corlett de Loiola (271.817.584-20); Evangelina Maria Martins (070.721.957-42); Maria Aparecida de Jesus Silva Oliveira (156.926.678-60); Nair Galdino do Nascimento (081.850.017-40); Olinda Brilhante Loureiro Alves (322.882.634-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7142/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.193/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ednéa Barahona Vianna (032.322.617-52); Lia Gomes Peregrino da Silva (043.989.207-49); Maria José de Oliveira Spolidoro (023.902.697-70); Nelza Soares Coelho da Silva (411.917.817-04); Rita Marcelino da Silva Camilo (106.349.404-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7143/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em destacar o ato em favor da Sra. Ivone Borges da Silva para a realização da diligência proposta pelo Ministério Público e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com o parecer do MP/TCU:

1. Processo TC-012.241/2017-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elsa Gondim Monteiro Bello (374.713.767-91); Ivone Borges da Silva (541.995.067-72); Jacira Quintela Abel (902.348.127-53); Maria Roberto Alves (539.454.173-68); Melissa Cordeiro Santana (150.538.007-31).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7144/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.242/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alaydes Pinto (881.102.900-78); Aline Alves de Campos (021.553.224-45); Clita Alves Batista Mauro (391.105.326-68); Esmeralda Madeira da Silva (632.235.897-91); Maria Fredelira Trindade (034.233.597-90).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7145/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.838/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hermina Regina de Andrade (079.468.904-35); Hermina Regina de Andrade (079.468.904-35); Lia Gomes Peregrino da Silva (043.989.207-49); Maria Annita Rodrigues Machado (032.330.277-70); Maria Menezes de Oliveira (030.385.354-94); Michel Rodrigo Dantas Mendes (103.060.954-32); Michelle Cristina Dantas Mendes (103.060.964-04); Neli Martins de Vasconcelos (541.731.677-68); Neli Martins de Vasconcelos (541.731.677-68); Odete Florencio Gomes Pereira (071.184.217-58); Odete Florencio Gomes Pereira (071.184.217-58); Terezinha de Jesus Carlos (800.615.087-72); Terezinha de Jesus Carlos (800.615.087-72); The-reza Cionci Cavalcanti (689.187.637-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7146/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.405/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Alda Alves de Sousa (080.537.778-64).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7147/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.435/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hilda Conceição Alves da Costa (668.333.027-15); Isis Letícia Soares Januário (432.840.378-88); Lucas Maia da Costa (156.606.617-42); Maria Aparecida Soares Januário (324.660.738-97); Maria do Socorro da Silva Costa Santos (238.720.391-72); Mayara Costa da Silva Santos (055.233.401-46); Paulo Henrique Costa da Silva Santos (044.444.681-81); Sonia Maria dos Santos (467.255.987-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7148/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.324/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Wilma Perdomo Moreira (750.746.307-97).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que proceda a alteração no sistema Sisac do campo "Data do Óbito", passando a constar 13/10/2011.

ACÓRDÃO Nº 7149/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.119/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Renato Willy Dethloff (484.780.087-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7150/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.049/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Elaine de Poly (733.050.497-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7151/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.051/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Edgar Dill (193.101.450-72); Jorge Altair Rodrigues Soares (270.043.250-91); Rosane Teresinha da Silva Car-
doso (019.885.660-10); Therezinha de Oliveira Dezordi (391.701.870-53).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7152/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.054/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Allisson Galdino da Silva (703.978.044-58); Vera Lúcia Ferreira da Silva (039.262.974-76).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7153/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.058/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Anilta Ramos Cândido (258.192.751-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7154/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.059/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Nilse Braga (217.651.542-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7155/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.103/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Vitória Alves de Souza Costa (036.480.741-56); Delcira Gripp da Silva (041.066.477-45); Edna de Oliveira Santos Martins (041.515.397-27); Elizeth Alves de Souza Costa (293.616.721-34); Fátima Ramos Amaral do Couto (037.272.667-40); Jorge Cardoso Domingos (706.120.567-91); Leny Gritlet Martins (074.255.747-21); Maria Irene Pedreira Cabral (404.140.606-44); Maria de Fátima Rodrigues da Silva (195.554.580-49); Romildo Sampaio Peyneau (151.183.897-39); Sandra Maria Castro de Carvalho Carvalho (155.262.082-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7156/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.137/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Acacio Luciano (787.798.398-00); Celina de Jesus Nunes (301.594.798-27); Edson de Carvalho Monteiro (717.107.367-04); Fernanda Campos da Silva Maia (054.822.551-66); Iracilda Heringer Coutinho (037.934.047-06); Leonardo Campos de Souza (057.182.431-58); Letícia Campos Figueiredo (054.287.871-20); Luzia de Jesus da Silva (331.544.688-11); Marcos Vinicius Monquero (233.464.368-88); Margarida Maria Loureiro Lima (076.363.692-49); Maria das Neves Carvalho Monteiro (075.400.327-23); Marlene Albuquerque (935.619.707-53); Richard Walter (011.083.937-48); Rosângela Heringer Coutinho (630.507.497-68); Sebastiana Maria de Jesus e Silva (158.683.408-84); Vani Rocha Monquero (019.383.578-92); Wesley Uchoas de Souza (412.502.538-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7157/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.079/2017-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessada: Maria Rosalia Costa Alves (050.714.549-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7158/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.261/2017-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Cilca dos Santos Azambuja (355.494.240-53); Iolanda Francisca Barroso Kummel (615.864.980-53); Julieta Juver Hahn (460.023.240-20); Jurema Santos da Rosa dos Santos (600.415.950-68); Osvaldina Irena Quadros Nunes (944.641.030-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7159/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.266/2017-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Angelita Vieira do Nascimento (376.639.094-53); Francisca da Silva (156.533.234-20); Jane Maria Carneiro da Silva (514.089.704-06); Jesilda Cunha de Medeiros (180.146.664-53); Josilene Carneiro da Silva (829.876.884-15); Josinete Carneiro da Silva (620.856.204-00); Ligia Vital Rodrigues de Lima (041.956.984-72); Maria Alves de Melo (066.294.944-74); Maria Jose da Silva Santos (347.191.214-20); Maria Luiza Padilha Borba Maranhão (225.259.714-34); Maria do Carmo Alves de Souza (831.516.994-72); Maria do Carmo de Carvalho (214.611.634-04); Teresa Bomfim Soares (019.764.934-39).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7160/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.272/2017-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Rachel Carmen Ribeiro (013.792.097-06); Waldemar Chrispim dos Santos (908.815.837-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7161/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em destacar os atos em favor das Sras. Ana Maria de Carvalho Sampaio, Graciete Meire Lopes de Carvalho, Margareth Lopes de Carvalho, Maria de Lourdes Lopes de Carvalho, Rosa de Fatima Lopes de Carvalho, Marcia Valeria Bittencourt de Souza e Tania Regina da Cunha Bittencourt para a realização das diligências propostas pelo Ministério Público, e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com o parecer do MP/TCU:

1. Processo TC-008.280/2017-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Maria de Carvalho Sampaio (014.180.087-96); Beatriz de Oliveira Silva (049.547.066-02); Graciete Meire Lopes de Carvalho (746.728.607-44); Luci Maria dos Santos Cruz (190.744.177-87); Marcia Valeria Bittencourt de Souza (533.371.907-15); Margareth Lopes de Carvalho (013.584.077-54); Maria de Lourdes Lopes de Carvalho (026.272.127-96); Noemia de Oliveira Ferreira (608.508.847-72); Rosa de Fatima Lopes de Carvalho (060.866.367-02); Tania Regina da Cunha Bittencourt (702.993.407-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7162/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.263/2017-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Zania Cordeiro dos Santos (496.690.527-34); Zelia Freire de Amorim (778.295.817-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7163/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.483/2017-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adriana de Carvalho (091.749.497-05); Arnaldo Jose da Silva (006.793.707-14); Carminda Cardozo de Melo (011.847.137-66); Denise de Abreu dos Santos (681.194.457-91); Elaine Regina Vieira Luz (292.822.681-87); Elizabeth Lima Cavalcanti de Oliveira (741.856.597-68); Eloir Portugal Ribeiro (942.623.737-20); Enir Couto Portugal (996.602.107-87); Ivone de Melo Silva (026.068.557-79); Janaina Theodoro Vieira (041.822.057-31); Janete Jose da Silva (826.337.547-91); Juliana Ribeiro de Oliveira (085.623.867-82); Marlene Escorza Rodrigues (075.707.077-96); Marly Portugal Pontes (853.102.127-87); Monica Ferreira de Carvalho (003.430.397-96); Neli do Couto Portugal (737.148.017-15); Rachel Adolfo de Oliveira Gomes (596.204.047-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:

- 1.7.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, promova a revisão do benefício previdenciário (522.752.461.7) percebido pelo pensionista Arnaldo José da Silva (006.793.707-14), como filho do militar falecido João Martins da Silva, calculada na graduação de Segundo-Tenente, com fundamento na Lei n. 8.742/1993.

ACÓRDÃO Nº 7164/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.506/2017-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Hellen Marcia dos Santos (760.377.201-00); Marinalia Araujo de Carvalho (054.271.764-62); Marize Araujo Damasceno (007.487.424-17).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7165/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.036/2013-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Irany Joanna Pifano de Oliveira (432.222.936-00).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7166/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.254/2017-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Paula Maia Carlos de Souza (418.141.771-91); Cícera Maia Carlos Foncêca (113.208.691-49); Maria Cristina Carlos de Souza Oliveira (183.454.171-91); Maria Helena Maia Carlos de Souza Botelho (380.357.664-49).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7167/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.348/2017-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Marcia Cristina Teles Carpenter de Sá (013.367.947-04); Marcia Cristina Teles Carpenter de Sá (013.367.947-04); Maria Esther Macillo Firmo (382.079.747-53); Maria Esther Macillo Firmo (382.079.747-53); Maria da Penha Gonçalves Carpenter (799.451.397-20); Maria da Penha Gonçalves Carpenter (799.451.397-20); Rosângela Teles Carpenter (073.065.818-05); Rosângela Teles Carpenter (073.065.818-05).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7168/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.377/2010-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Edith Alves de Pinho (188.085.577-15); Edith Alves de Pinho (188.085.577-15); Wilma Souenir Rodrigues da Silva Quissak (312.609.978-55).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7169/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.681/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Lourdes da Conceição de Souza (889.848.777-00); Maria de Lourdes Rodrigues França (912.598.357-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7170/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.383/2013-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Francisca Vanessa Trigueiro Aguiar (022.990.313-40); Selma Trigueiro Aguiar (258.576.223-87); Sonja Trigueiro da Silveira Nunes (081.138.583-34).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7171/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.387/2013-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Maria da Conceição Lima Martins (018.685.713-60); Teodora Eduarda Viégas (008.254.663-00)

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7172/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.771/2017-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Helenita Lustosa Campelo (034.124.154-72); Helenita Lustosa Campelo (034.124.154-72); Judith Alves de Souza (216.506.404-04); Maria das Graças Bezerra Campelo (176.132.214-15).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7173/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de concessão de pensão militar em favor das Sras. Antonia Izabel Castilho Coelho e Roseli Silva Sena, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.777/2009-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aida Rocha de Lima (720.275.252-20); Antonia Izabel Castilho Coelho (679.458.992-34); Carolina Monteiro Rocha Moura (846.840.972-34); Carolina Monteiro Rocha Moura (846.840.972-34); Francisca dos Santos Cardoso (349.354.362-04); Helena Batista Moura (035.634.482-72); Helena Batista Moura (035.634.482-72); Neuza de Araujo Ferreira (099.528.702-30); Rosa Thomaz dos Santos Ferreira (106.616.112-72); Roseli Silva Sena (614.550.082-49); Shirley Avelino Moura (405.366.022-04); Shirley Avelino Moura (405.366.022-04).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7174/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.324/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Ana Cristina Cabral de Araujo dos Santos (993.541.527-91).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7175/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.285/2010-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Maura Ferreira Guimarães (532.108.597-87); Maurício Ferreira Baptista (042.501.117-84).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7176/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.873/2017-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Odimar Avelino da Silva (285.822.257-68); Osmar Pedro da Cunha (347.466.767-04); Osmar Temoteo de Moura (048.461.767-20); Osvaldo Canuto dos Santos (079.796.497-53); Oziel Alves de Souza (019.791.324-53); Paulo Pereira Nunes (084.154.717-34); Paulo Roberto Domingos Delbons (435.057.757-20); Paulo Roberto Machado Gonçalves (355.793.157-91); Paulo Sérgio Araújo de Resende (059.594.202-44); Pedro de Souza Gurgel (284.220.237-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7177/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.877/2017-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Wilson Vasconcelos (273.159.837-91); Wilson da Cruz Duarte (262.186.907-68); Witalo de Santana Jesus (193.365.785-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7178/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.890/2017-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Hugo Guimarães (054.074.357-72); Hugo Meucce (061.771.077-53); Iris Grudzinski (376.074.640-34); Ivan Ferreira Gomes (090.590.837-68); Ivonei Moura (541.496.819-53); Jacintho Jairo Granado Santos (002.362.682-87); Jefferson França da Silva (012.141.817-08); Jerônimo Martins da Silva (467.430.308-72); Jesse Costa Lira (417.615.454-34); Jesus Mendes Ferreira (342.329.234-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7179/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.897/2017-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Mauricio Lucas Guerra de Lima (351.348.148-99); Mauro Alexandre da Silva (702.995.607-91); Miguel Francisco Kowalski (008.119.556-72); Miguel Sampaio Passos Junior (076.960.940-68); Milton José Gonçalves Torres (060.191.297-72); Milton de Souza Leite (024.526.000-59); Moacir Menezes de Melo (011.890.424-87); Moises Assis da Silva (012.802.120-98); Nelino Antonio da Silva (885.640.616-00); Nelson André Dantas Vieira (962.354.117-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7180/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea b, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades, prestar a seguinte orientação e de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, bem como à Caixa Econômica Federal - CAIXA, ao Ministério do Turismo - MTur, e à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - SFC/CGU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.395/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Ari de Oliveira Vasconcelos (117.698.823-91); José Romano do Nascimento (057.176.803-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ubajara/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

- 1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
- 1.7. Ciência/Orientação:
 - 1.7.1. ciência ao Município de Ubajara/CE que:
 - 1.7.1.1. a falta da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra da ciclovía na Av. Governador Cesar Cals na sede do município, que dá acesso ao Bondinho, identificada quando da execução do Contrato de Repasse n. 0238878-37/2007, celebrado com a Caixa Econômica Federal, afronta o disposto no art. 1º da Lei n. 6.496/1977;
 - 1.7.1.2. a conclusão da obra da ciclovía na Av. Governador Cesar Cals na sede do município, que dá acesso ao Bondinho, fora da vigência do Contrato de Repasse n. 0238878-37/2007, cujo término foi previsto para 28/4/2013 e concluída em setembro/2016, afronta o art. 22 da IN/STN n. 1/1997, atualmente regulamentada pelo art. 38 da Portaria Interministerial n. 424/2016, c/c a cláusula terceira, item 3.2, alínea a, do termo do referido contrato de repasse e o seu respectivo Plano de Trabalho;
 - 1.7.2. orientar ao Município de Ubajara/CE que a sua exclusão junto ao cadastro de inadimplentes deve ser postulada diretamente ao órgão concedente.

ACÓRDÃO Nº 7181/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 4.217/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/5/2017, Ata n. 16/2017, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;", leia-se: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.195/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Antônia Bezerra Lima Carlos (114.137.433-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipu/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7182/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Joel Rodrigues da Silva, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da dívida, em 36 (trinta e seis) parcelas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária), fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-029.133/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Joel Rodrigues da Silva (386.776.603-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Floriano/PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
- 1.6. Representação legal: Vitor Tabatinga do Rego Lopes (6989/OAB-PI).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7183/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade e de enviar cópia desta deliberação ao representante e ao Comando Logístico do Exército, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-014.809/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Locações Marcos e Victor Tendas Ltda. - ME (17.051.223/0001-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército - Colog - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Aliny Santos Martins (27388E/OAB-GO) e outros, representando Universo das Tendas Ltda.; Chrisvaldo Santos Monteiro de Almeida, representando Locações Marcos e Victor Tenda Ltda. - ME.
- 1.7. Ciência:
 - 1.7.1. ao Comando Logístico do Exército que, nos termos do art. 7º da Resolução/TCU n. 265/2014, a exigência como critério da habilitação técnica, de que a licitante possua equipamentos específicos afronta o art. 30, § 6º, da Lei n. 8.666/1993 e está em desacordo com a Súmula/TCU n. 272, que veda a inclusão, no edital, de "exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".

ACÓRDÃO Nº 7184/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-023.803/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC-023.802/2015-4 (Representação).
- 1.2. Representante: Procuradoria da República no Amazonas - PR/AM/MPF.
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. ao Ministério da Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação:
 - 1.7.1.1. adote, em conjunto com o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, providências para a retomada das obras paralisadas das quatro unidades básicas de saúde, nos bairros de Fortaleza, Tiago Montalvo, Boa Esperança e Miguel Quirino, fixando prazo para conclusão de cada uma das obras;
 - 1.7.1.2. no caso de impossibilidade ou de inviabilidade de retomada das obras relacionadas acima, adote as medidas para identificação de responsáveis e devolução dos recursos repassados, em atenção ao disposto no art. 8º, caput, da Lei n. 8.443/1992, informando a este Tribunal, ao final do referido prazo, as providências adotadas e instaurando, se necessário, o devido processo de Tomada de Contas Especial;
 - 1.7.1.3. manifeste-se objetivamente sobre o pagamento das medições já realizadas, atestando a efetiva realização dos serviços medidos.

RELACÃO Nº 27/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 7185/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), com fulcro no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU (RITCU), a partir de elementos apresentados por terceiros, sobre a contratação da AXG Construções e Reformas Ltda. por unidades militares integrantes do Comando do Exército sediadas no Estado do Rio de Janeiro, com a suposta utilização fraudulenta de atas de registro de preços;

Considerando que, após as medidas saneadoras promovidas nos autos, remanesceram as dúvidas sobre a possibilidade de ocorrência de prejuízo ao erário, ensejando a proposta da Secex/RJ para que, entre outras providências, as supostas irregularidades detectadas no âmbito do Hospital Geral do Rio de Janeiro sejam apuradas em processos de tomada de contas especial;

Considerando, contudo, que sobreveio aos autos o pleito formulado pelo Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx), à Peça nº 248, no sentido de que seja autorizada a realização de medições sobre o empreendimento, com o intuito de melhor apurar os fatos descritos no relatório de inspeção acostado à Peça nº 245;

Considerando que a manifestação do CCIEx está em linha com a diretriz constitucional para o apoio do sistema de controle interno em favor da missão institucional do controle externo;

Considerando, ainda, que a apuração promovida pelo CCIEx pode trazer mais esclarecimentos para o adequado prosseguimento do feito, não prejudicando o célere andamento deste processo, já que o TCU deve fixar o correspondente prazo para a realização da suscitada medição;

Considerando, enfim, que a referida medição tende a contribuir para o adequado prosseguimento do feito pela unidade técnica, mostrando-se, assim, em sintonia com o parecer acostado pela Secex/RJ a estes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Centro de Controle Interno do Exército e, assim, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que, com o apoio da Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (CRO/1), o Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) promova as medições sobre o correspondente empreendimento, com o intuito de melhor apurar os fatos descritos no relatório de inspeção acostado à Peça nº 245, devendo a CRO/1 apresentar o seu laudo conclusivo sobre os valores inerentes ao empreendimento, além de outras informações julgadas necessárias ao adequado prosseguimento do feito, sem prejuízo da determinação contida no item 1.8 deste Acórdão:

1. Processo TC-011.679/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apenso: TC-015.845/2015-0 (DENÚNCIA).
 - 1.2. Representante: Tribunal de Contas da União.
 - 1.3. Órgão/Entidade: Academia Militar das Agulhas Negras; Centro de Capacitação Física do Exército; Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e Hospital Geral do Rio de Janeiro.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.7. Representação legal: Kelly Monteiro Paes Mateus (OAB-RJ/150402), representando a Artex Serviços e Reformas Ltda. e a CSL Comércio e Serviços em Geral Lobão Ltda. - ME; Luiz Claudio da Silva Ferreira, representando a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais; Augusto Cezar Bernardes Gomes (OAB-RJ/110765), representando a AXG Construções e Reformas Ltda.

1.8. Determinar que a Secex/RJ promova o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que, a partir da solicitação do Centro de Controle Interno do Exército, a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (CRO/1) promova as medições sobre o correspondente empreendimento, com o intuito de melhor apurar os fatos descritos no relatório de inspeção acostado à Peça nº 245, devendo a unidade técnica promover, em seguida, a sua análise sobre o laudo conclusivo eventualmente apresentado pela CRO/1, por intermédio da devida instrução final do feito.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7186 a 7225, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7186/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.633/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Maria de Fátima da Costa Dezan (520.550.607-59); Tribunal Superior do Trabalho (00.509.968/0001-48).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Ibaneis Rocha Barros Júnior (OAB/DF 11.555) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame, interpostos por Maria de Fátima da Costa Dezan e pelo Tribunal Superior do Trabalho, contra o Acórdão 11.512/2016-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido em favor da primeira recorrente em virtude de incorporação de quintos após 8/4/1998, em desacordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 201, § 1º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Maria de Fátima da Costa Dezan, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Tribunal Superior do Trabalho, para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar insubsistentes as determinações contidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.4 do Acórdão 11.512/2016-TCU-2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais subitens do referido **decisum**;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Superior do Trabalho.
10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7186-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7187/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.413/2001-2.
 - 1.1. Apenso: 008.331/2010-3; 012.293/2003-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Agência Nacional de Propaganda Ltda.
4. Entidade: Governo do Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não autou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal: Luís Fernando Lobão Moraes (OAB/SP 108.065) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Dupla Criação Comunicação e Marketing S/C Ltda., atual Agência Nacional de Propaganda Ltda., em face do Acórdão 4.171/2017-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.
10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7187-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7188/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.703/2016-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria)
3. Embargantes: Ricardo Sampaio (143.458.899-87); Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (03.141.166/0001-16).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Marcela Markovicz (OAB/PR 50.629) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à concessão de aposentadoria, nos quais se analisam os embargos de declaração opostos pelo Sr. Ricardo Sampaio e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR em face do Acórdão 12.775/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal a aposentadoria do primeiro embargante, cancelando o registro do ato de número de controle 20786000-04-2014-000129-1;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Ricardo Sampaio, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, acolhê-los, para considerar legal o ato de concessão de aposentadoria (número Sisac 20786000-04-2014-000129-1) emitido em favor do interessado, determinando o respectivo registro;
- 9.2. considerar prejudicados, os embargos de declaração opostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR;
- 9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos embargantes;
- 9.4. encerrar os presentes autos.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7188-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7189/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.419/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Luis Felipe Roux Lima (001.010.197-77).
4. Entidade: Município de Areal/RJ.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luis Felipe Roux Lima, ex-prefeito de Areal/RJ, contra o Acórdão 4.214/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luis Felipe Roux Lima para, no mérito, dando-lhe provimento parcial, alterar os subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 4.214/2016-TCU-2ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

"9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992, cumulado com os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo diploma legal, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Luis Felipe Roux Lima (CPF 001.010.197-77), Prefeito do Município de Areal/RJ, no período de 20/12/2002 a 31/12/2004, e do Sr. Marcos Veiga Soares de Carvalho (CPF 472.473.637-20), Secretário Municipal de Saúde Areal, no período de 23/12/2002 a 26/8/2003, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
16.238,51	10/3/2003
15.085,42	8/4/2003

9.4. aplicar individualmente aos Srs. Luis Felipe Roux Lima (CPF 001.010.197-77) e Marcos Veiga Soares de Carvalho (CPF 472.473.637-20), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 cumulada com o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7189-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7190/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.450/2017-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Jose Freire Cardoso (112.393.364-20); José Erivaldo Araruna (069.464.614-87); José Lopes da Silva (109.206.684-53); Luiz Perez Diaz (081.958.894-68) e Maria Bernadete de Medeiros Bezerra (048.846.554-00).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadorias de José Freire Cardoso, José Erivaldo Araruna, José Lopes da Silva, Luiz Perez Diaz e Maria Bernadete de Medeiros Bezerra,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegal e recusar o registro dos atos de aposentadoria de José Freire Cardoso; José Erivaldo Araruna; José Lopes da Silva; Luiz Perez Diaz e Maria Bernadete de Medeiros Bezerra;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba desta deliberação, com fundamento no Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que:
 - 9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, do RI TCU, 8º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
 - 9.3.2. informe aos interessados o inteiro teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004;



9.3.3. emita novos atos livres da irregularidade apontada, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba e aos interessados.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7190-28/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7191/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.707/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Lina Rosa da Silva Castro (182.620.076-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria concedida no âmbito do Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, **caput** e § 1º, e 262, **caput** e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Lina Rosa da Silva Castro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada de que trata o subitem 9.1 até a data da ciência pelo Ministério da Saúde do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da presente deliberação, dê ciência do inteiro teor deste acórdão à interessada de que trata o subitem 9.1, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovante sobre a data em que a interessado tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.3.4. verifique se a interessada preenche requisitos para se aposentar com base em outro fundamento legal vigente e, em caso afirmativo e em comum acordo com o servidora, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, ou, em caso negativo, promova o retorno à ativa da interessada;

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7191-28/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7192/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.687/2017-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Clodoaldo de Souza Mercês (006.081.145-53); Fernando Araujo Rabello (008.016.295-94); Luce Alba Modesto Leão (363.286.505-15); e Temistocles Jaques Leão Fernandes (035.653.415-48).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de pensões civis instituídas por ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262 do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis de interesse de Clodoaldo de Souza Mercês, Luce Alba Modesto Leão e Temistocles Jaques Leão Fernandes, concedendo os registros;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil de interesse de Fernando Araujo Rabello, recusando o registro;

9.3. dispensar a reposição das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado de que trata o subitem 9.2;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual da Saúde no Estado da Bahia que adote medidas para:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da presente deliberação, dê ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado de que trata o subitem 9.2, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.4.4. emita novo ato livre da irregularidade apontada e o submeta à apreciação deste Tribunal, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.5. inclua no Sistema Sisac, para a apreciação deste Tribunal, os atos de alteração das pensões instituídas por Jader Jacques Prazeres Fernandes e Marta Maria Viana Mercês, estendendo ao cálculo do benefício pensional os efeitos da paridade garantida pela Emenda Constitucional 70/2012, a partir de sua promulgação em 30/3/2012;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual da Saúde no Estado da Bahia.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7192-28/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7193/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.560/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Carmelita Borges Batista (488.432.611-34); Clara Oliveira dos Santos (063.952.911-90); Cristina Antonieta de Mariz Dantas Del Bosco (462.678.321-04); Eduardo Massao Ribeiro Miki (059.950.701-26); Evany Siqueira de Lima (573.705.671-68); Flavia Peixoto da Silva (012.311.356-38); Letícia Yukie Ribeiro Miki (011.421.081-04); Lúcia Oliveira dos Santos (063.952.711-64); Maria Aparecida de Souza Silva (370.227.681-53) e Plínio da Silva Motta (044.340.631-62).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores do Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais e determinar o respectivo registro dos atos de concessão de pensões instituídas pelos ex-servidores Gentil Eustorgio da Silva (076.505.661-53), Maria Thereza da Silva Motta (066.397.471-20), Severino Xavier de Lima (008.249.681-15) e Walberkley Braga dos Santos (765.903.721-87);

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensões instituídas pelos ex-servidores Cristiane Yurico Miki (386.387.381-53), José Adauto Aragão Campelo (153.500.881-49), Luiz Eduardo Oliveira Del Bosco (305.455.011-72 e Marcelo Gomes de Figueiredo (266.407.401-68), recusando-lhes o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários a que se refere o item 9.2 acima, até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar ao Senado Federal que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso estes não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados constantes do item 9.2 tomaram conhecimento do acórdão;

9.4.4. emitir novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7193-28/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7194/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.973/2015-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira (CPF 599.748.004-63).

4. Entidade: Município de Ipubi/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Francisco Aracildo Alves Feitoza (OAB/PE 14.095).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.788/2016, confirmado em sede de embargos de declaração pelo Acórdão nº 5.396/2016, ambos da 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais órgãos e interessados cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7194-28/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7195/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.620/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

3.2. Responsáveis: Elizângela de Jesus Moura Arantes (707.440.251-68); Gilvan Rodrigues Moreira (002.718.281-96); Instituto de Capacitação e Pesquisa Para a Pequena Agricultura No Cerrado/GO (06.033.859/0001-83).

4. Entidade: Instituto de Capacitação e Pesquisa para a Pequena Agricultura no Cerrado/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX/GO).

8. Representação legal:

8.1. Diego de Barros Dutra (43.146/OAB-DF), representando Instituto de Capacitação e Pesquisa Para a Pequena Agricultura No Cerrado/GO, Gilvan Rodrigues Moreira e Elizângela de Jesus Moura Arantes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por força do Convênio 58/2006-Siafi 579253, destinado à realização do projeto intitulado "Atividades florestais em Foco: um projeto de capacitação para agricultura familiar em Canudos/GO",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Elizângela de Jesus Moura Arantes, do Sr. Gilvan Rodrigues Moreira e do Instituto de Capacitação e Pesquisa para a Pequena Agricultura no Cerrado/GO (ICPPAC/GO), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias a contar do recebimento das notificações para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsáveis solidários: Elizângela de Jesus Moura Arantes e ICPPAC/GO:

Natureza	Valor original(R\$)	Data da ocorrência
Débito	122.594,00	28/06/2007
Crédito	4.212,03	01/01/2010

Responsáveis solidários: Gilvan Rodrigues Moreira e ICP-PAC/GO:

Natureza	Valor original(R\$)	Data da ocorrência
Débito	4.212,03	01/01/2010

9.2. aplicar ao Instituto de Capacitação e Pesquisa para a Pequena Agricultura no Cerrado/GO (ICPPAC/GO) e à Sra. Elizângela de Jesus Moura Arantes, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.3. aplicar ao Sr. Gilvan Rodrigues Moreira a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, ao Sr. Gilvan Rodrigues Moreira, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada parcela os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério do Meio Ambiente, para conhecimento.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7195-28/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7196/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.199/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessada/Recorrente:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (26.989.350/0001-16).

3.2. Recorrente: Catão de Castro Neto (078.518.206-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Ladainha/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Keilla Cristina Rodrigues (113.503/OAB-MG), representando Município de Ladainha/MG.

8.2. Samile Antunes Pereira Lima (160.004/OAB-MG) e outros, representando Catão de Castro Neto.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, em tomada de contas especial, interposto por Catão de Castro Neto, ex-prefeito do município de Ladainha/MG, contra o Acórdão 2.649/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados à municipalidade por força do Convênio 1.913/2001 (Siafi 445.332).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao recorrente, à Funasa e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7196-28/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7197/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.998/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado: Waucilon Carvalho Sousa (093.299.781-34).

4. Órgão: Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Lincoln Magalhaes da Rocha (24.089/OAB-DF) e outros, representando Waucilon Carvalho Sousa (peça 72); Adriane de Mattos Faria, representando Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME (peça 62).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina pedido do interessado, visando ao parcelamento das dívidas lhe imputadas mediante o Acórdão 387/2014-TCU-2ª Câmara, após entendimentos com a AGU ou, alternativamente, o desconto da multa em folha de pagamento, em 36 vezes, em folha de pagamento, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8443, de 1992, c/c art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU, tomando como parâmetro para o desconto o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990, com a modificação da Medida Provisória 2.225-45, de 4/9/2001,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. deferir parcialmente o pedido do Sr. Waucilon Carvalho Sousa, autorizando o desconto em folha do pagamento, em 36 (trinta e seis) parcelas, da multa imposta pelo subitem 9.2 do Acórdão 387/2014-TCU-2ª Câmara, reformado pelo Acórdão 2.765/2016-TCU-2ª Câmara;

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão 387/2014-TCU-2ª Câmara;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração do TCU que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, providencie o desconto em folha da multa aplicada pelo subitem 9.2 do Acórdão 387/2014-TCU-2ª Câmara, reformado pelo Acórdão 2.765/2016-TCU-2ª Câmara, na remuneração do servidor Waucilon Carvalho Sousa, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, incidindo sobre cada uma delas a correção monetária a partir da prolação do Acórdão 2.765/2016-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 219, inciso I, do RI/TCU, tomando como parâmetro para o desconto o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida mencionada no subitem anterior, caso não seja possível efetuar o desconto em folha de pagamento;

9.5. determinar à SecexEduc do TCU que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, providencie a instauração de processo de cobrança executiva em desfavor do Sr. Waucilon Carvalho Sousa, com vistas a recuperar o débito apurado consoante o subitem 9.1 do Acórdão 387/2014-TCU-2ª Câmara, reformado pelo Acórdão 2765/2016-TCU-2ª Câmara, abatendo-se, na oportunidade, os valores já recolhidos administrativamente;

9.6. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao interessado.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7197-28/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7198/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.316/2009-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63).

3.2. Recorrente: Antonio Paulo Fernandes (845.200.948-87).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Antônio Paulo Fernandes ao Acórdão 3.133/2014-TCU-2ª Câmara, pelo qual o Tribunal de Contas da União julgou irregulares as suas contas, condenou-o, solidariamente com os demais responsáveis, ao ressarcimento do dano e lhe aplicou multa, nestes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do contrato de repasse 0149.647-42/2002-MDA/Caixa, firmado entre a União e a Fundação ATAPESP de Tecnologia Avançada de Estivagem/SP, no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, tendo como objeto a capacitação de pescadores no Município de Santos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar nulo o Acórdão 508/2016-TCU-2ª Câmara (peças 78-80);

9.2. conhecer do presente recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput, do Regimento do TCU, e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à interessada.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7198-28/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7199/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.034/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Esmeraldina Alves da Costa (634.843.405-25); Hilda Maria dos Santos Tupinamba (700.341.093-15); Maria Leal Feitosa da Silva (374.893.565-04); Maria Luiza de Oliveira (116.911.954-99) e Maria Rosa dos Santos Campos (118.651.814-63).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão civil no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar legais os atos de pensão civil instituídos pelos Srs. Esmeraldo Ferreira da Costa, José Tupinambá, Francisco Cristino da Silva, Juarez Gomes de Oliveira e Juarez Soares Campos, e determinar os respectivos registros;
9.2. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:
9.2.1. revise, no prazo de 30 dias, a contar da ciência deste Acórdão, caso ainda não o tenha feito, o valor dos proventos da pensão civil instituída pelo Sr. José Tupinambá, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação da Emenda Constitucional 70/2012, nos termos do art. 2º dessa norma, aplicando, se restar comprovado pagamento de quantias indevidas à respectiva beneficiária, o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.
10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7199-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7200/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 002.881/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: José Antônio Cavalcante (469.293.044-68).
4. Órgão/Entidade: Município de São José da Tapera-AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio Cavalcante, ex-prefeito do município de São José da Tapera-AL, em face do Acórdão nº 8.911/2015-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do Regimento Interno-TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.
9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto ao recorrente.
10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7200-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7201/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 002.941/2007-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessadas: Maria Margarida Santos Lima (CPF 283.894.173-91); Rita Tinoco (CPF 273.216.737-15).
4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Rogério Almeida Rabelo (OAB/RJ 72.184), representando Rita Tinoco.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de Pensão Civil referentes a ex-servidores vinculados ao Ministério das Comunicações;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão de Pensão Civil referentes a Maria Margarida Santos Lima (CPF 283.894.173-91) e a Rita Tinoco (CPF 273.216.737-15); negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Ministério das Comunicações que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno-TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.
10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7201-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7202/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 003.634/2015-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo
3.2. Responsáveis: Erivan Antônio de Moraes Eventos - Epp (05.580.350/0001-98); Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas (023.391.734-93).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Joca Claudino -PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal:
8.1. Edgar Smith Neto (8223A/OAB-PB), representando Eri- van Antônio de Moraes Eventos - Epp.
8.2. Rodrigo Lima Maia (14.610/OAB-PB) e Terezinha de Jesus Rangel da Costa (12.242/OAB-PB), representando Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas (CPF 023.391.734-93), na condição de prefeita de Joca Claudino - PB (gestão de 2009-2016), em razão da não apresentação de documentação complementar para aprovação da Prestação de Contas do Convênio 0775/2010 (Sia-fi/Siconv 737616/2010),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, Parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; 58, inciso I da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 214, inciso III, e 217 do Regimento Interno do Tribunal, alterado pela Resolução-TCU 246/2011, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa;
9.2. aplicar à Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações.
10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7202-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7203/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 011.123/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsável: Sebastião Alberto Cândido da Cruz (622.681.984-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Solânea - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal:
8.1. Paulo Wanderley Câmara (10138/OAB-PB) e outros, representando Sebastião Alberto Cândido da Cruz e Prefeitura Municipal de Solânea - PB.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/MS-FNS contra o Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, ex-Prefeito Municipal de Solânea-PB (gestões 2005-2008 e 2013-2016), em razão da impugnação total de despesas do Convênio 417/2004, celebrado entre o FNS e o Município de Solânea-PB, cujo objeto era dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, ex-Prefeito Municipal de Solânea-PB , com fundamento no art. 1º, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c com os art. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do RI/TCU;
9.2. aplicar, com fundamento no art. 58, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, I, do RI/TCU, multa individual ao Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.3.1. o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.3.2. a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados.
10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7203-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7204/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 012.415/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Delmar Máximo Zambiasi (510.430.500-78).
4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde - MS; Município de Pontão - RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 71/2009, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Pontão-RS, tendo sido prevista no plano de trabalho aprovado a aquisição de medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Delmar Máximo Zambiasi e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias já ressarcidas, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
135.000,00 (Débito)	18/11/2010
17.500,00 (Crédito)	12/6/2012
21.987,79 (Crédito)	12/6/2012
275,00 (Crédito)	25/9/2013

9.2. aplicar a Delmar Máximo Zambiasi a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas do responsável em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7204-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7205/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 019.560/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: Antônio Iran de Souza Lima (230.786.852-68).
3.3. Recorrente: Antônio Iran de Souza Lima (230.786.852-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boca do Acre - AM.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
8. Representação legal:
8.1. Paulo Rogério Arantes (1509/OAB-AM) e outros, representando Antônio Iran de Souza Lima.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Antônio Iran de Souza Lima, prefeito do Município de Boca do Acre-AM (gestões: 2001-2004 e

2009/2012), contra o Acórdão 5227/2016 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o ao pagamento do débito apurado nos autos e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em razão de exame de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas, diante da não aprovação da prestação de contas do Convênio 561/2001 (Siafi 439.127), cujo objeto consistia na construção de um sistema de abastecimento de água em seis comunidades do aludido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. declarar, de ofício, insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão 5227/2016-TCU-2.ª Câmara;

9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente.

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7205-28/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7206/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.220/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Ana Tereza da Silva Pereira Camargo (332.465.217-00).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Paulo Gustavo Loureiro Ouricuri (88063/OAB-RJ), representando Ana Tereza da Silva Pereira Camargo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos Embargos de Declaração opostos por Ana Tereza da Silva Pereira Camargo em face do Acórdão 4474/2017-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e a condenou ao pagamento do débito apurado, em sede de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas no ano de 2001 com recursos do Piso de Atenção Básica (PAB) Fixo repassados ao Município de São Gonçalo-RJ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7206-28/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7207/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.804/2015-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Orismar Vanderlei Diniz (090.754.883-00) e Federação das Artes do Ceará - Fearte (05.002.081/0001-82).

4. Entidade: Município de Ibiapina/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, em nome do Sr. Orismar Vanderlei Diniz, ex-Prefeito de Ibiapina/CE, em razão da impugnação de despesas quanto aos recursos repassados à conta do Convênio n. 1.318/2008, que teve por objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio à realização do evento denominado "FUI - Festival União da Ibiapaba".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Orismar Vanderlei Diniz e da Federação das Artes do Ceará - Fearte, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do valor originário de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir de 29/12/2008 até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a

contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aos cofres da União (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU);

9.2. aplicar ao Sr. Orismar Vanderlei Diniz e à Federação das Artes do Ceará, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante do Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7207-28/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7208/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.586/2017-7.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Sônia da Silva Dias Santos (790.818.867-20), Gilson Maurício dos Santos Almeida (031.631.195-22), Lucas Maurício dos Santos Almeida (048.976.645-51), Vera Lúcia dos Santos Almeida (396.495.045-91), Francisca Maria da Conceição (091.761.817-31), Vera Lúcia Arruda de Araújo (006.665.767-93), Elisabeth Soares Fernandes (042.880.517-54), Marly Silva Prado Carvalho (535.170.247-91), Alda Teixeira dos Santos (021.629.677-31), Márcia de Carvalho Farias (783.539.127-91), Verônica Monteiro Pellegirino Alves (004.515.997-13) e Maria de Araújo Brito (251.892.804-97).

4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil a beneficiários de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas pelos Srs. Gabriel Santos, Gilvan Maurício de Jesus Almeida, Hélio Rodrigues de Araújo, Hélio Tavares Fernandes, Ivan do Prado Carvalho, Jair Ferreira dos Santos, João Ignácio Alves e Joaquim Fernandes de Brito, determinando o registro dos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas pelos Srs. Hamilton Mota Mendes e João Francisco da Silva, negando registro aos atos;

9.3. dispensar o ressarcimento de eventuais quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, com base no Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 106;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, indicados no subitem 9.2 acima, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. comunique às interessadas das pensões civis instituídas pelos Srs. Hamilton Mota Mendes e João Francisco da Silva a respeito deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta decisão;

9.4.4. cadastre no sistema vigente novo ato de pensão civil em favor das Sras Francisca Maria da Conceição e Márcia Carvalho de Farias, livres da irregularidade ora apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, submetendo-os a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7208-28/17-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7209/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo 003.212/2015-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Gutemberg Meireles de Sousa (018.320.933-87) e F. C. Mesquita Construções e Empreendimentos Ltda. (05.410.930/0001-37).
4. Entidade: Município de Paraipaba/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Representação legal: José Vanderlei Marques Veras, OAB/CE 22.795.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs contra o Sr. José Gutemberg Meireles de Sousa, ex-prefeito de Paraipaba/CE (gestão 2001 a 2004), em face da execução parcial do objeto pactuado no Convênio PGE 105/2001, que tinha por escopo "a Construção de 2 Passagens Molhadas nas Localidades de Capim-Açu e Muriú, no Município de Paraipaba/CE", com vigência estipulada para o período de 10/1/2002 a 25/11/2003.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir a empresa F. C. Mesquita Construções e Empreendimentos Ltda. da relação jurídico-processual instaurada por esta Tomada de Contas Especial;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Gutemberg Meireles de Sousa, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
9/7/2003	19.779,42
21/8/2003	15.940,17
31/10/2003	14.800,00

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Dnocs.
10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7209-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7210/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 009.292/2015-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônia Simião Lopes Leite (246.663.273-04).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Tarrafas/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará - Secex/CE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em razão da inexecução total do Convênio 221/2008 (Registro Siconv 700250), celebrado com o Município de Tarrafas/CE com o objetivo de construir cisternas de placas para armazenamento de água de chuva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas Sra. Antônia Simião Lopes Leite, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-a ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, abatendo-se, na oportunidade, o saldo restituído, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU:

Natureza	Valor Original (R\$)	Data
Débito	466.423,30	08/12/2008
Crédito	3.289,01	02/06/2010

9.2. aplicar à Sra. Antônia Simião Lopes Leite a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.
10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7210-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7211/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 013.818/2015-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Washington Luis Régis da Silva (052.654.792-87), Edson Bastos Bessa (413.687.622-04) e Ângelus Cruz Figueira (025.594.982-00).
4. Entidade: Município de Manacapuru/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Representação legal: Francisco Otílio da Silva Conceição, OAB/AM 7.431; Erika Roberta Régis da Silva, OAB/AM 4.815; Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM 4.177; e Eurismar Matos da Silva, OAB/AM 9.221.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pela Caixa Econômica Federal, representando a União por intermédio do Ministério da Integração Nacional, contra os Srs. Washington Luis Régis da Silva (gestões: 2005-2008 e 1º/01/2013 a 12/11/2013), Edson Bastos Bessa (gestão: 1º/01/2009 a 15/04/2010) e Ângelus Cruz Figueira (gestão: 16/04/2010 a 31/12/2012), ex-prefeitos de Manacapuru/AM, em face da não execução do objeto pactuado no Contrato de Repasse 215.098-11/2006, que tinha por objeto a recuperação do sistema de abastecimento de água do referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Washington Luis Régis da Silva, conferindo-lhe quitação plena;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Edson Bastos Bessa e Ângelus Cruz Figueira, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.749,70	31/3/2008
143.492,38	30/5/2008
111.230,91	19/12/2008
173.521,75	22/7/2009
27.356,12	19/11/2009

9.3. aplicar individualmente aos Srs. Edson Bastos Bessa e Ângelus Cruz Figueira a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à CAIXA de que a data do fim da vigência do Contrato de Repasse 215.098-11/2006 no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (31/12/2013) está destoante daquela publicada no Diário Oficial da União do dia 09/01/2014, Seção 3, p. 74 (31/12/2014);

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e à CAIXA.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7211-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7212/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo: TC 033.714/2013-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Entidade: Academia de Educação para o Desenvolvimento (10.278.089/0001-06).
4. Embargante: Academia de Educação para o Desenvolvimento (10.278.089/0001-06).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação Legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração contra o Acórdão 2.552/2017 - 2ª Câmara, proferido na Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 01.009.00/2010, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Academia de Educação para o Desenvolvimento, tendo por objeto a capacitação de alunos do Município de Garanhuns em Tecnologia da Informação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, afastando das razões de decidir a movimentação de recursos fora da conta específica do convênio e a consequente ofensa à Cláusula Terceira, Subcláusula XIV, do termo de Convênio 01.009.00/2010 e ao art. 42 da então vigente Portaria Interministerial 127/2008;

9.2. manter a deliberação recorrida nos seus exatos termos; 9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.
10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7212-28/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7213/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 007.681/2012-7.
1.1. Apenso: 025.544/2014-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Carlos André de Brito Coelho (CPF 751.561.485-49).

4. Entidade: Município de Santa Cruz da Vitória/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Carlos André de Brito Coelho, ex-prefeito de Santa Cruz da Vitória/BA (gestão: 2005-2008), em face do Acórdão 374/2014-2ª Câmara que julgou irregulares as contas do aludido responsável, no âmbito da tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município para a promoção de festejos juninos no período de 21/6 a 6/7/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Carlos André de Brito Coelho em face do Acórdão 374/2014-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 277, III, e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado; e
9.3. determinar o envio dos autos ao Relator do recurso de revisão acostado à Peça 71, uma vez que a Serur e o MPTCU já se manifestaram sobre o mérito desse recurso.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7213-28/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7212/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 033.714/2013-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Entidade: Academia de Educação para o Desenvolvimento (10.278.089/0001-06).
4. Embargante: Academia de Educação para o Desenvolvimento (10.278.089/0001-06).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração contra o Acórdão 2.552/2017 - 2ª Câmara, proferido na Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 01.009.00/2010, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Academia de Educação para o Desenvolvimento, tendo por objeto a capacitação de alunos do Município de Garanhuns em Tecnologia da Informação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, afastando das razões de decidir a movimentação de recursos fora da conta específica do convênio e a consequente ofensa à Cláusula Terceira, Subcláusula XIV, do termo de Convênio 01.009.00/2010 e ao art. 42 da então vigente Portaria Interministerial 127/2008;

9.2. manter a deliberação recorrida nos seus exatos termos; 9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.
10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7212-28/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7213/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 007.681/2012-7.
1.1. Apenso: 025.544/2014-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Carlos André de Brito Coelho (CPF 751.561.485-49).

4. Entidade: Município de Santa Cruz da Vitória/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Carlos André de Brito Coelho, ex-prefeito de Santa Cruz da Vitória/BA (gestão: 2005-2008), em face do Acórdão 374/2014-2ª Câmara que julgou irregulares as contas do aludido responsável, no âmbito da tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município para a promoção de festejos juninos no período de 21/6 a 6/7/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Carlos André de Brito Coelho em face do Acórdão 374/2014-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 277, III, e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado; e
9.3. determinar o envio dos autos ao Relator do recurso de revisão acostado à Peça 71, uma vez que a Serur e o MPTCU já se manifestaram sobre o mérito desse recurso.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7213-28/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7213/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 007.681/2012-7.
1.1. Apenso: 025.544/2014-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Carlos André de Brito Coelho (CPF 751.561.485-49).

4. Entidade: Município de Santa Cruz da Vitória/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Carlos André de Brito Coelho, ex-prefeito de Santa Cruz da Vitória/BA (gestão: 2005-2008), em face do Acórdão 374/2014-2ª Câmara que julgou irregulares as contas do aludido responsável, no âmbito da tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município para a promoção de festejos juninos no período de 21/6 a 6/7/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Carlos André de Brito Coelho em face do Acórdão 374/2014-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 277, III, e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado; e
9.3. determinar o envio dos autos ao Relator do recurso de revisão acostado à Peça 71, uma vez que a Serur e o MPTCU já se manifestaram sobre o mérito desse recurso.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7213-28/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7213/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 007.681/2012-7.
1.1. Apenso: 025.544/2014-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Carlos André de Brito Coelho (CPF 751.561.485-49).

4. Entidade: Município de Santa Cruz da Vitória/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Carlos André de Brito Coelho, ex-prefeito de Santa Cruz da Vitória/BA (gestão: 2005-2008), em face do Acórdão 374/2014-2ª Câmara que julgou irregulares as contas do aludido responsável, no âmbito da tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município para a promoção de festejos juninos no período de 21/6 a 6/7/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Carlos André de Brito Coelho em face do Acórdão 374/2014-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 277, III, e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado; e
9.3. determinar o envio dos autos ao Relator do recurso de revisão acostado à Peça 71, uma vez que a Serur e o MPTCU já se manifestaram sobre o mérito desse recurso.

ACÓRDÃO Nº 7214/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.149/2017-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Adelaide da Graça Fernandes Habibe (CPF 082.405.137-86); Aláides Maria de Jesus (CPF 725.081.167-34); Carmen Lúcia Salles Roquette Pinto (CPF 041.778.607-78); Maria de Jesus de Carvalho Couto (CPF 002.134.383-72); Neuza Correa da Paz (CPF 667.777.047-87).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão inicial de pensão civil em favor de Neuza Correa da Paz (à Peça nº 2 sob o nº 10271791-05-2013-000345-4), Maria de Jesus de Carvalho Couto (à Peça nº 3 sob o nº 10271791-05-2013-000378-0), Adelaide da Graça Fernandes Habibe (à Peça nº 4 sob o nº 10271791-05-2015-000687-4), Carmen Lúcia Salles Roquette Pinto (à Peça nº 5 sob o nº 10271791-05-2013-000370-5), autorizando-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão inicial de pensão civil em favor de Aláides Maria de Jesus (à Peça nº 1 sob o nº 10271791-05-2013-000369-1) negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar, se for o caso, o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze), dias contados da ciência desta decisão, o pagamento decorrente do ato de pensão civil considerado ilegal, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, **caput** e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4.2. notifique a Sra. Aláides Maria de Jesus do inteiro teor desta deliberação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento desse recurso;

9.4.3. promova, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, a revisão do valor dos proventos da pensão civil instituída pelo Sr. Paulo Cezar Ferreira Khaled (Peça nº 1), ajustando-o à vigente Emenda Constitucional nº 70, de 2012, e envie, via Sisac, o novo ato com a indicação expressa da garantia de paridade entre os proventos da pensão e a remuneração do então cargo do instituidor por ocasião do óbito;

9.4.4. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, o comprovante de que a interessada indicada no item 9.2 deste Acórdão tomou conhecimento da presente deliberação; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7214-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7215/2017 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 014.472/2016-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (CPF 198.131.801-10).
4. Entidade: Município de Gurupi/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) em desfavor de Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, ex-prefeito de Gurupi/TO (gestão: 2009/2012), diante da execução apenas parcial do Convênio nº 271/2007 destinado à implantação de obras de melhorias físico-operacionais na BR-153/TO, aí incluídos os serviços de supervisão, além de outras atividades complementares, perfazendo o montante de R\$ 36.879.305,40, com R\$ 34.882.999,55 à conta do concedente e R\$ 1.996.305,92 a título de contrapartida do conveniente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente feito, por falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do RITCU; e

9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, ao Município de Gurupi/TO e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7215-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7216/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.746/2017-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Antônio Vilella (CPF 379.041.328-34); Simone Schneider Lesser (CPF 022.313.538-06).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo (Norte).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Gerência Executiva do INSS em São Paulo (Norte);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadorias em favor de Antônio Vilella (à Peça 1, sob o nº 10001891-04-2012-000002-4) e de Simone Schneider Lesser (à Peça 2, sob o nº 10001891-04-2013-000013-2), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em São Paulo (Norte) que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste acórdão, os pagamentos decorrentes do atos considerados ilegais pelo item 9.1 deste Acórdão, alertando a autoridade administrativa omissa no sentido de que estará sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, **caput**, do RITCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados indicados no item 9.2 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste acórdão, os comprovantes de que os interessados indicados no item 9.1 desta decisão tomaram conhecimento da presente deliberação;

9.4. orientar a Gerência Executiva do INSS em São Paulo no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação do TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip que promova o monitoramento das determinações, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7216-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7217/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.725/2015-0.
- 1.1. Apenso: 035.726/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
4. Entidade: Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Representação legal: Alessandro Medeiros da Costa Brum (OAB/RJ 10.8347) e outros, representando a Financiadora de Estudos e Projetos.
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, de embargos de declaração opostos pela Financiadora de Estudos e Projetos em face do Acórdão 3.235/2017-2ª Câmara que julgou regulares com ressalvas as contas anuais dos gestores da Finep, agregando as contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), para o exercício de 2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento;

9.2. modificar os itens 9.4 e 9.7.1 do Acórdão 3.235/2017-2ª Câmara, de sorte que passem a contar com a seguinte redação:

"9.4. determinar que, nos termos dos arts. 208, § 2º, e 250, II, do RITCU, em conjunto e em articulação com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep):

9.4.1. reanalise a prestação de contas dos Convênios nºs 01.10.0616.00, 01.08.0275.00 e 01.10.0049.00, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ciência deste Acórdão, observando as falhas apontadas pelo órgão de controle interno nos itens 3.1.1.2, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 do RAG nº 201503445, com fundamento nos arts. 43 e 44 da IN-CD-FNDCT 1/2010, informando o TCU, nesse mesmo prazo, sobre as conclusões a respeito das referidas prestações de contas e, em especial, sobre as aludidas falhas;

9.4.2. apresente ao TCU, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da ciência deste Acórdão, o devido plano de ação com vistas a solucionar a utilização do imóvel sob a propriedade da empresa, na Praia do Flamengo nº 200, contendo, no mínimo, a relação de medidas a serem adotadas, os responsáveis para cada ação e o prazo para a sua implementação, que não deve ser superior a 18 (dezoito) meses contados da ciência deste Acórdão;

9.4.3. observe que, na prestação de contas dos convênios com recursos do FNDCT, na modalidade não reembolsável pela Lei nº 11.540/2007, deve-se promover a análise de todos os documentos que irão compor a prestação final de contas, sendo vedada a adoção de procedimentos que, por amostragem ou não, retirem da análise parte do conteúdo e/ou prevejam a tomada de decisão por meio de declarações do próprio conveniente, de modo a respeitar o art. 70, parágrafo único, da Constituição de 1988 e o art. 40 da IN-CD-FNDCT 1/2010;

(...) 9.7.1. autue o devido processo apartado de fiscalização, por cópia dos presentes autos, com vistas a promover o monitoramento da determinação contida no item 9.4.3 deste Acórdão, além das determinações contidas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 deste Acórdão, devendo a unidade técnica promover as discussões e as tratativas necessárias junto à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) para que ela apresente o seu plano de ação com vistas a reanalisar a prestação de contas de todos os convênios e instrumentos congêneres aprovados com base na IT-OPE-018/14 e/ou Resolução CD-FNDCT nº 2/2014, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis para cada ação e o prazo para a sua implementação, que não deve ser superior a 26 (vinte e seis) meses contados da ciência deste Acórdão;"

9.3. esclarecer à embargante (Financiadora de Estudos e Projetos) que:

9.3.1. não subsiste a suposta oportunidade de a Finep proceder à análise das referidas prestações de contas por amostragem, a partir da aplicação da IT-OPE nº 18/2014 e da Resolução CD-FNDCT nº 2/2014, salientando, nesse ponto, que, desde o início, a unidade técnica já havia apontado que não há previsão legal para a realização dessa análise por amostragem, a despeito da eventual possibilidade de simplificação de alguns procedimentos, sem a dispensa, contudo, da análise sobre o total conteúdo dos convênios e instrumentos congêneres;

9.3.2. devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento da determinação contida no item 9.7.1 do Acórdão 3.235/2017-2ª Câmara, promovendo, se a Finep entender cabível, a contratação temporária prevista na Lei nº 6.019, de 1974, sem prejuízo de que, no âmbito do monitoramento determinado pelo Acórdão 3.235/2017, a unidade técnica se insurja contra essa medida e busque a nova manifestação do TCU em relação à referida contratação temporária ou a outras medidas eventualmente empreendidas pela entidade; e

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Financiadora de Estudos e Projetos e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para ciência e providências.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7217-28/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7218/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.669/2015-6
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Valdecy José de Matos (ex-prefeito, CPF 048.355.063-91)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Trairão/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao Convênio 030/1997, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e o Município de Trairão/PA, cujo objeto foi a instalação de sistema de energia elétrica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Valdecy José de Matos, condenando-o ao pagamento de R\$ 120.481,65 (cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro



Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 28/11/1997 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7218-28/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7219/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.306/2017-9
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Alice Souza Santos (CPF 357.798.451-15)
4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de alteração da aposentadoria por invalidez concedida a servidora do Superior Tribunal de Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração da aposentadoria de Alice Souza Santos, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à inativa, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7219-28/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7220/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.900/2006-5
2. Grupo I - Classe IV - Admissão
3. Interessada: Maria da Conceição da Silva Andrade (CPF 116.402.275-04)

4. Unidade: Ministério da Fazenda
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de servidora pelo Ministério da Fazenda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 259, inciso I, e 261 do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a admissão de Maria da Conceição da Silva Andrade, negando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada;

9.3. determinar ao Ministério da Fazenda que:

9.3.1. adote as medidas necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990, quanto à acumulação irregular de cargo efetivo com proventos da inatividade, não amparada pela exceção prevista no art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/1998, mediante o oferecimento de ampla defesa e de contraditório, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (dias) dias, os resultados obtidos;

9.3.2. faça cessar imediatamente o pagamento decorrente da admissão considerada ilegal, caso a servidora opte pelos proventos de aposentadoria, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. providencie que seja cadastrado, no sistema Sisac, novo ato de admissão livre das irregularidades apontadas, se a opção for pelo cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a servidora teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7220-28/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7221/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.956/2015-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José Valter de Azevedo (CPF: 006.003.504-87), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ibataguara/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secex/ES
8. Advogados constituídos nos autos: Marcela Augusta Acio-
li do Carmo de Oliveira (OAB/AL 10.408), Fernando Antônio Jambo
Muniz Falcão (OAB/AL 5.589) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de
contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento
da Educação (FNDE) contra José Valter de Azevedo, ex-prefeito de
Ibataguara/AL, em razão da impugnação total das despesas dos re-
cursos repassados ao município à conta do Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "d"; 19, caput; 23, inciso III; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 210; 214, inciso III, alíneas "a" e "b", e 215 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Valter de Azevedo e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo assinaladas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. enviar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7221-28/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7222/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.088/2015-4
2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Carrilho Pedroza (ex-prefeito, falecido, CPF 134.007.204-10), representado por Maria do Rosário Albuquerque Pedroza (CPF 517.957.954-68), e Associação dos Motoristas de Transporte Escolar de União dos Palmares (CNPJ 07.230.491/0001-06)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/AL
8. Representação legal: Diogo Prata Lima (OAB/AL 7.909) e Morgana Pedrosa de Barros Torres (OAB/AL 11.259)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de
contas especial relativa aos recursos transferidos, no exercício de
2007, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-

DE) ao Município de União dos Palmares/AL para ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar regulares as contas de José Carrilho Pedroza, dan-
do-lhe quitação;

9.2 excluir, da relação processual, a Associação dos Motoristas de Transporte Escolar de União dos Palmares.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7222-28/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7223/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.754/2009-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Recon-

sideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Paulo Dias Moreira (ex-prefeito, CPF 254.682.356-68) e Simael Lopes Leite (ex-secretário de saúde, CPF 241.112.526-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Geraldo Fernandes Sil-
va (45.610/OAB-MG) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de
tomada de contas especial, agora em fase de análise de recurso de
reconsideração, interposto por Paulo Dias Moreira e Simael Lopes
Leite, respectivamente ex-prefeito e ex-secretário de saúde do Mu-
nicípio de Monte Azul/MG, em desfavor do Acórdão 6.293/2016-2ª
Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-os solida-
riamente em débito e aplicando-lhes multa, em razão de irregula-
ridades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS),
que objetivava a aquisição de leite em pó e óleo de soja para crianças
e gestantes desnutridas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no Acórdão 1.441/2016-Plenário diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto Paulo Dias Moreira e Simael Lopes Leite;

9.2. promover a revisão de ofício do item 9.5 do Acórdão 6.293/2016-2ª Câmara, de modo a reduzir as multas cominadas individualmente a Paulo Dias Moreira e Simael Lopes Leite para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ante o reconhecimento da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva de parte dos eventos considerados na dosimetria da sanção;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7223-28/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7224/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.429/2017-3.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Unidade: Superintendência de Administração do Minis-
tério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

4. Interessados: Maria Juzilene Soares Marinho (CPF 417.676.916-53) e Pedro Feital (CPF 065.318.736-04).

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de
concessões de aposentadoria a servidores da Superintendência de Ad-
ministração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Cons-
tituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992,
art. 262, § 5º, Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apre-
ciação, para fins de registro, do ato de alteração de aposentadoria de
Pedro Feital, em decorrência da cessação dos seus efeitos finan-
ceiros;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria em favor
de Maria Juzilene Soares Marinho, ordenando o registro.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7224-28/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7225/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-028.325/2015-0

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Nelson Almeida Santa Brígida (ex-prefeito, CPF 702.837.297-91)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não consecução dos objetivos compromissados por meio do Contrato de Repasse nº 309.845-46/2009 (Siafi nº 725131), firmado entre a Caixa Econômica Federal, como representante do Ministério das Cidades, e a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA para pavimentação da Rua Baunilha, em blokrete sextavado, com implantação de meio-fio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Nelson Almeida Santa Brígida, condenando-o a pagar o valor de R\$ 97.110,75 (noventa e sete mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 24/4/2013 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável Nelson Almeida Santa Brígida multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7225-28/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 38 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 15 de agosto de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo n. CJF-ADM-2015/00035

Presidente da Sessão: Conselheira LAURITA VAZ

Relatora: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 7/8/2017

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO N. 1.120/2017-TCU, QUE DETERMINA A ANULAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NA SESSÃO DE 7 DE ABRIL DE 2016, QUE RECONHECEU O DIREITO À INCORPORAÇÃO DE 13,23% À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CJF E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu sobrestar o processo e oficial o Tribunal de Contas da União a respeito de eventual suspensão do Acórdão n. 1.120/2017-TCU, em razão da formalização de pedidos de reexame da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e o Conselheiro Mairan Maia (membro suplente).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Cecília Marcondes. Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 324ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 para o exercício de 2017, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª Região

RECEITAS	DESPESAS
Rec. Correntes	Desp. Correntes
Rec. de Cap.	Desp. de Cap.
TOTAL	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO Nº 671, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o julgamento de recurso eleitoral referente a inscrição de chapa para o pleito de 01 de outubro de 2017 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, pelo regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Coren-GO nº 206 de 18 de abril de 2013 devidamente homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen Decisão nº159 de 20 de setembro de 2013 e; Considerando a Resolução Cofen nº 523/2016 de 29 de setembro de 2016 que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem e dá outras providências; Considerando que compete ao Plenário do Conselho Regional deliberar sobre recursos das decisões da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, nos termos do § 2º do artigo 30 do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem; Considerando que somente poderá integrar chapa candidato elegível, e que a existência de débito vencido é uma causa de inelegibilidade prevista no artigo 13 inciso III do código eleitoral vigente; Considerando que a causa da inelegibilidade somente cessaria com a quitação do débito vencido até a data da publicação do Edital Eleitoral nº01. Considerando que o Edital Eleitoral nº 01 circulou no Diário Oficial da União nº110 seção 3 página 155 e no jornal de maior circulação no Estado de Goiás seção classificados página 05 e afixado no placar da recepção, e postado no site a Autarquia www.corengo.org.br, no dia 09 de junho de 2017; Considerando que foi constatado nos autos que duas candidatas que integram a chapa representada por Wellerson Moreira Ribeiro encontravam-se inelegíveis no dia que circulou o edital nº01 e que somente quitaram os débitos vencidos após a publicação do edital eleitoral nº01; Considerando tudo que consta no processo administrativo eleitoral com protocolo nº 2017.000.346, autos 01/2017, e deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás em sua 264ª (Ducentésima Sexagésima quarta) Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2017, decide:

Art. 1º Conhecer do recurso para no mérito negar provimento e manter a decisão do indeferimento da inscrição da chapa representada por Wellerson Moreira Ribeiro por conter duas candidatas com débitos vencidos até a data da publicação do Edital Eleitoral nº01.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

LAURA MARIA ISABELA TIAGO DE BARROS
Dirigente

MICHELLE DA COSTA MATA
Conselheira Relatora

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 5 AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a solicitação, análise, concessão e avaliação de apoio financeiro para realização de eventos técnicos e/ou científicos.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977; CONSIDERANDO a importância de se ter normas, fluxos e procedimentos previamente estabelecidos e publicados; CONSIDERANDO que CRP-PR, como autarquia federal, deve obediência à legislação, diretrizes e normas da Administração Pública Federal, principalmente quanto ao dever de observância aos princípios da legalidade, igualdade, publicidade, razoabilidade, moralidade, economicidade e eficiência, resolve:

Artigo 1º Para fins desta Normativa considera-se apoio financeiro em forma exclusiva de fornecimento de passagem aérea e/ou terrestre e/ou hospedagem para palestrantes e ou impressão de material gráfico a entidades, instituições ou profissionais proponentes. Parágrafo Primeiro - Os serviços serão contratados pelo CRP-PR por meio de empresas previamente licitadas. Parágrafo Segundo - Apoio financeiro terá sempre como contrapartida a publicação da logomarca do CRP-PR no material publicitário, de apoio, Relatório ou Anais; menção do CRP-PR como patrocinador em spots para rádio e VT. Podendo ser concedido outras contrapartidas, conforme descrito no modelo da Proposta de Patrocínio.

Artigo 2º - O CRP-PR receberá solicitação de Propostas de Patrocínio para a realização de atividade a ser realizada por profissional (psicólogo(o) ou instituição/entidade.

Artigo 3º - A atividade deverá ser de caráter científico, técnico profissional ou temático, com a finalidade de divulgar, desenvolver, orientar e/ou fortalecer a ciência da psicologia, os profissionais, a categoria dos psicólogos/as, propiciar o intercâmbio entre os/as psicólogos/as, no âmbito regional, demonstrando a sua abrangência e relevância a sociedade, bem como, deverá estar alinhado com as diretrizes do 9º Congresso Nacional de Psicologia - CNP e do Planejamento Estratégico do CRP-PR, documentos publicados em destaque no site do CRP-PR www.portal.crppr.org.br

Artigo 4º - Como Autarquia Pública Federal, o CRP-PR, observando os preceitos legais da democratização e transparência, lançará EDITAL para abertura do processo de apresentação de propostas de obtenção de apoio financeiro.

Artigo 5º - O Edital deverá detalhar objeto, cronograma, recursos orçamentários disponíveis, condições de participação, contrapartida do proponente, critérios para avaliação e aprovação das propostas, formulário de Proposta de Patrocínio, formulário do Termo de Convênio e formulário de Relatório de Avaliação da Atividade Patrocinada.

Artigo 6º - O formulário de Proposta de Patrocínio, devidamente preenchido e assinado pelo proponente, juntamente com documentação especificada no edital, deverá ser entregue ao CRP-PR - Departamento Administrativo Financeiro para análise prévia e encaminhamento à Comissão de Avaliação de Proventos para Projetos (CAPP) constituída para avaliação e aprovação das propostas patrocinadas, segundo as normas do Edital publicado.

Artigo 7º - O Edital de divulgação do processo de concessão de apoio deverá ser amplamente divulgado no site do CRP-PR, no Diário Oficial da União (DOU), e canais e comunicação do CRP-PR com a categoria.

Artigo 8º - A Comissão de Avaliação de Proventos para Projetos (CAPP) será constituída por conselheiros e funcionários do CRP-PR, constituída por Portaria.

Artigo 9º - Os resultados das propostas aprovadas deverão ser homologados pela Plenária do CRP-PR, publicados (DOU) e divulgados no sítio, redes sociais do CRP-PR e outros.

Artigo 10 - Realizada a atividade, o proponente (profissional ou entidade) beneficiado deverá entregar Relatório de Avaliação da Atividade, até 60 (sessenta) dias após o término da atividade.

Artigo 11 - A Comissão de Avaliação de Proventos para Projetos (CAPP) deverá apresentar relatório consolidado das avaliações e prestações de contas das atividades beneficiadas com apoio do CRP-PR, analisando principalmente a manutenção do processo, a relação custo benefício concedido, melhorias e ajustes no processo para conhecimento e deliberação da Diretoria e Plenário.

Artigo 12 - Os casos omissos, dúvidas ou complemento de informações do Edital serão deliberados pela Comissão de Avaliação de Proventos para Projetos (CAPP) e, em grau de recursos, ao Plenário deste CRP-PR.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua assinatura, revogando quaisquer disposições contrário.

FRANCISCO MARIO PEREIRA MENDES
Conselheiro Tesoureiro

JOÃO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA
Conselheiro Presidente